



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 25

Brasília - DF, sexta-feira, 4 de fevereiro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	6
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Integração Nacional.....	27
Ministério da Justiça.....	28
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	34
Ministério da Previdência Social.....	34
Ministério da Saúde.....	34
Ministério das Cidades.....	45
Ministério das Comunicações.....	53
Ministério das Relações Exteriores.....	57
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	77
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	77
Ministério do Meio Ambiente.....	78
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	78
Ministério do Trabalho e Emprego.....	79
Conselho Nacional do Ministério Público.....	83
Ministério Público da União.....	83
Tribunal de Contas da União.....	92
Poder Judiciário.....	111
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	112

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.436, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Dá nova redação aos arts. 8º, 9º, 11, 12 e 13 do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, que Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, das Funções Gratificadas - FG, das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança, das Gratificações de Representação pelo Exercício de Função e das Gratificações de Representação - GR do Ministério da Defesa.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a" da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Os arts. 8º, 9º, 11, 12 e 13 do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

"Art. 8º

§ 1º Cabe ainda ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

I - atuar como órgão de direção-geral no âmbito da sua área de atuação, respeitadas as competências dos demais órgãos; e

II - coordenar a atuação das chefias que lhe são subordinadas e dos meios empregados pelas Forças Armadas nas ações de defesa civil que lhe forem atribuídas.

....." (NR)

"Art. 9º

X - propor diretrizes para a participação das Forças Armadas nas atividades subsidiárias;

XI - planejar o emprego das Forças Armadas nas ações de defesa civil, compreendendo:

a) comando e controle;

b) logística; e

c) mobilidade.

XII - planejar a adoção de meios específicos para o cumprimento do previsto no inciso anterior e a sua distribuição, sob administração militar, no território nacional;

XIII - planejar a aplicação de recursos destinados ao Ministério da Defesa para as ações de defesa civil sob sua responsabilidade; e

XIV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação." (NR)

"Art. 11.

V - promover convênios e representar o Ministério da Defesa perante outros Ministérios, agências governamentais e instituições públicas ou privadas, para os assuntos relacionados ao Sistema Militar de Comando e Controle;

VI - alocar os meios de comando e controle necessários às ações de defesa civil; e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação." (NR)

"Art. 12.

V - consolidar os pedidos de missões de apoio aéreo de interesse da administração central do Ministério da Defesa e acompanhar sua execução;

VI - planejar o emprego dos meios necessários à coordenação das operações de defesa civil;

VII - participar de medidas de orientação e treinamento de pessoas, nas áreas afetadas por desastre;

VIII - apresentar relatório sobre as operações realizadas, procurando indicar medidas a serem adotadas com vistas a evitar ocorrências semelhantes; e

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação." (NR)

"Art. 13.

V - acompanhar, sob o aspecto da logística, as operações a que se refere o inciso II do art. 12;

VI - indicar os meios necessários de apoio logístico, em natureza e quantidade, bem como localização geográfica, para oferecer capacidade de pronta resposta às situações de desastre;

VII - propor as organizações militares que ficarão responsáveis pela gestão das infraestruturas a que se refere o inciso anterior; e

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de fevereiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Jobim
Miriam Belchior

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Institui o Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta de protocolo nacional de diretrizes e procedimentos para assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade nas localidades que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública devido à ocorrência de desastres, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a" da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta de protocolo nacional de diretrizes e procedimentos para assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade nas localidades que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública devido à ocorrência de desastres.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interministerial será composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

V - Ministério da Saúde;

VI - Ministério da Justiça;

VII - Ministério da Integração Nacional;

VIII - Ministério da Defesa; e

IX - Ministério da Educação.

§ 1º Os representantes dos órgãos referidos no **caput** serão indicados, no prazo de quinze dias da publicação deste Decreto, pelos respectivos titulares e designados pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos.

§ 2º O Grupo de Trabalho Interministerial poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e de organizações da sociedade civil, bem como especialistas, peritos e outros profissionais cujos conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento de seu objetivo.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho Interministerial:

I - elaborar proposta de protocolo nacional de diretrizes e procedimentos para assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade nas localidades que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública devido à ocorrência de desastres; e

II - elaborar propostas de protocolos adicionais dirigidos a outros segmentos em situação de vulnerabilidade, tais como idosos, pessoas com deficiência, gestantes e nutrízes em localidades que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública devido à ocorrência de desastres.

Art. 4º As atividades de secretaria-executiva do Grupo de Trabalho Interministerial serão exercidas pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que deverá prover os apoios técnico e administrativo e a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Após a sua designação, o Grupo de Trabalho Interministerial terá prazo de noventa dias, prorrogável por igual período, para conclusão dos seus trabalhos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de fevereiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Maria do Rosário Nunes

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, NEIL ALLAN MULES, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Austrália.

Brasília, 3 de fevereiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Divulga o resultado do Processo 00100.000030/2011-59 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, do software de assinatura digital - Sistema MDCert - Mobile Data Certification versão 1.0.0.9

O **DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI**, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000030/2011-59, relativo à homologação de dispositivo do tipo "software de assinatura digital", Sistema MDCert - Mobile Data Certification versão 1.0.0.9, modelo XSR400, cuja parte interessada responsável é a entidade AUTOFAX TECNOLOGIA EM INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ 71.598.742/0001-09.

Art. 2º O dispositivo acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas 4 - Volume I - versão 2.1, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 26 de janeiro de 2011.

Art. 3º Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de softwares de assinatura digital, sigilo e autenticação no âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10.04) - atendendo a Instrução Normativa 11-2010 do ITI, em 02.12.2010;

IV - Manual de Condutas Técnicas 4 - Volume 1 - v.2.1 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0002-11-0011-10.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSOLIDAÇÃO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para a Instituição e os órgãos jurisdícos de autarquias e fundações públicas federais:

SÚMULA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Publicada no DOU, Seção I, 30/06, 1º/07 e 02/07/1997

" A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Decreto-lei nº 2.335, de 12.6.87, Decreto-lei nº 2.425, de 7.4.88.

Precedentes: Supremo Tribunal Federal RE nº 145183-1/DF - Tribunal Pleno - (DJ 18.11.94); RE nº 146749-5/DF - Tribunal Pleno - (DJ 18.11.94)

SÚMULA Nº 3, DE 05 DE ABRIL DE 2000*

(*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 3, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2000*

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

"Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4º e 5º), Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (arts. 4º e 5º) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei nº 9.760, de 18.9.1946 (art. 1º) e Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001 (art. 17).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula nº 650; RE nº 219983-3/SP (Plenário). Acórdãos: RE's nos 212251, 226683, 220491, 226601, 219542, 231646, 231839, RE nº 285098/SP, etc. (Primeira Turma); RE's nos 219983/SP, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 179541/SP, 215760/SP, 166934/SP, 222152/SP, 209197/SP, etc. (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: RESP nº 126784/SP (Terceira Turma).

(*) **Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.**

SÚMULA Nº 5, DE 08 DE MARÇO DE 2001*

(*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 4, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001*

Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

"A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 9.12.1980.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos RESP's nos 246244-PB, 228379-RS, 182975-RN (Quinta Turma); 161979-PE, 181801-CE, 240458-RN, 31185-MG, 477590-PE e 354424-PE (Sexta Turma).

(*) **Redação alterada pelo ato de 27 de setembro de 2005.**

SÚMULA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001*

Republicada no DOU, Seção I, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006

"A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art.1º da Lei nº 5.315, de 12.9.1967)".



REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei nº 8.059, de 04/07/1990.
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263.911-7/PE, 293.214/RN, 358.231 e 345.442 (Primeira Turma); e 236.902-8/RJ (Segunda Turma).

(*)**Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006.**

SÚMULA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001*

Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

"O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, 4.242, de 17.7.1963, e 8.059, de 4.7.1990.
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança nº 21707-3/DF (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: RESP nº 492445/RJ (Quinta Turma).

(*)**Redação alterada pelo Ato de 27 de setembro de 2005.**

SÚMULA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001*

(*)Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.
Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004.

SÚMULA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2002*

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

"Não está sujeita a recurso a decisão judicial que entender incabível a remessa necessária nos embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública, ressalvadas aquelas que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigo, nas execuções de sentenças ilíquidas."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, inciso I, 520, inciso V, e 585, inciso VI); Lei nº 2.770, de 4.5.56 (art. 3º, com a redação dada pela Lei nº 6.071, de 3.7.1974), e Lei nº 9.469, de 10.7.1997 (art. 10).
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: ERESP's nos 241.875/SC, 258.097/RS, 233.630/RS e 226.156-SP (Corte Especial); ERESP nº 226.551/PR (Terceira Seção); RESP nº 223.083/PR (Segunda Turma).

(*)**Redação alterada pelo Ato AGU de 19 de julho de 2004.**

SÚMULA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2002*

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

"A faculdade, prevista no art. 557 do CPC, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária." (NR)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, 496 e 557).
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: ERESP 258.881/RS (Corte Especial); REsp 190.096/DF (Sexta Turma); REsp's nºs 205.342/SP e 2206.621/RS (Primeira Turma); REsp 156.311/BA (Segunda Turma).

(*) **Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.**

SÚMULA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2002*

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

"É facultado ao segurado ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o Juízo Federal do seu domicílio ou nas Varas Federais da capital do Estado-membro."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 109).
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE' nº 285.936/RS (Primeira Turma); RE nº 288.271/RS, AGRGRE nº 292.066/RS e AGRGRE nº 288.271/RS (Segunda Turma); RE nº 293.246/RS (Tribunal Pleno) e Súmula nº 689.

(*) **Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.**

SÚMULA Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2002*

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

"A multa fiscal moratória, por constituir pena administrativa, não se inclui no crédito habilitado em falência regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 11.101, de 9.2.2005 (art. 83, VII, e 192), e Decreto nº 6.042, de 12.2.2007 (altera o art. 239, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 6.5.1999).
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula Nº 565. Superior Tribunal de Justiça: ERESP 208.107/PR (Primeira Seção); REsp 255.678/SP e 312.534/RS e AGRESP 422.760/PR (Primeira Turma); REsp 235.396/SC e 315.912/RS e AGA 347.496/RS (Segunda Turma).

(*) **Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.**

SÚMULA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2002*

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

"Aplica-se apenas a taxa SELIC, em substituição à correção monetária e juros, a partir de 1º de janeiro de 1996, nas compensações ou restituições de contribuições previdenciárias."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.212, de 24.7. 1991 (art. 89), e Lei nº 9.250, de 26 .12.1995 (art. 39).
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AERESP 199.643/SP (Primeira Seção); REsp 308.176/PR e 267.847/SC (Primeira Turma); REsp 205.092/SP, 414.960/SC, 460.644/SP e 246.962/RS (Segunda Turma).

(*) **Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.**

SÚMULA Nº 15, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002*

Republicada no DOU, Seção I, de 20/10, 21/10 e 22/10/2008

I - A súmula nº 15 da Advocacia-Geral da União passa a vigorar com a seguinte redação:

"A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 179 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelos Decretos nºs 4.729, de 09 de junho de 2003 e 5.699, de 13 de fevereiro de 2006.
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: RESP's nºs 172.869-SP; 172.252-SP; 210.038-SP; 149.205-SP (Quinta Turma); RESP's nºs: 174.435-SP; 140.766-PE (Sexta Turma).

(*)**Redação alterada pelo Ato de 16 de outubro de 2008.**

SÚMULA Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2002*

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

"O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ser reconduzido ao cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.112, de 20.12.1990 (arts. 20 e 29)
Outros: Informações nº AGU/WM-11/2002, adotadas pelo Advogado-Geral da União e encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal com a Mensagem nº 471, de 13.6.2002, do Presidente da República.
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Mandados de Segurança nos 22933/DF, 23577/DF e 24271/DF (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: Mandado de Segurança nº 8339/DF (Terceira Seção)

(*)**Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.**

SÚMULA Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2002*

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

"Suspensa a exigibilidade do crédito pelo parcelamento concedido, sem a exigência de garantia, esta não pode ser imposta como condição para o fornecimento da certidão positiva de débito com efeito de negativa, estando regular o parcelamento da dívida, com o cumprimento, no prazo, das obrigações assumidas pelo contribuinte."

REFERÊNCIA:

Legislação: Código Tributário Nacional (ARTS. 205 E 206), E LEI Nº 8.212, DE 24.7.1991 (ART. 47)
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: RESP 95.889/SP, AGREESP, 247.402/PR E 328.804/SC (PRIMEIRA TURMA); RESP 227.306/SC, AGA 211.251/PR, 310.429/MG E 333.133/SP (SEGUNDA TURMA).

(*)**Redação alterada pelo Ato de 6 de fevereiro de 2007.**

SÚMULA Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2002

Publicada no DOU, Seção I, de 28/06, 1º/07 E 02/07/2002

"Da decisão judicial que determinar a concessão de Certidão Negativa de Débito (CND), em face da inexistência de crédito tributário constituído, não se interporá recurso."

REFERÊNCIA:

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: ERESP's nºs 180.771/PR e 202.830/RS (Primeira Seção); AGRESP nº 303.357/RS (Primeira Turma); AGRESP nº 255.749/RS (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 19, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002*

(*)Revogada pelo Ato de 1º de agosto de 2006, publicado no DOU de 02, 03 e 04 de agosto de 2006.
Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 1º/08/2006.

SÚMULA Nº 20, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002*

(*) Alterada pela Súmula nº 42, de 31 de outubro de 2008

SÚMULA Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2004

Publicada no DOU, Seção I, de 20/07; 21/07 e 22/07/2004

"Os integrantes da Carreira Policial Civil do extintos Territórios Federais têm direito às gratificações previstas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, concedidas igualmente aos Policiais Federais."

REFERÊNCIA:

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 236.089/DF e AI nº 222.118/DF.
Superior Tribunal de Justiça - Mandados de Segurança nºs 6.722/DF; 7.494/DF; 6.415/DF; e 6.046/DF - (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 22, DE 05 DE MAIO DE 2006

Publicada no DOU, Seção I, de 10/05; 11/05 e 12/05/2006

"Não se exigirá prova de escolaridade ou habilitação legal para inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargo público, salvo se a exigência decorrer de disposição legal ou, quando for o caso, na segunda etapa de concurso que se realize em duas etapas".

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 5º, XIII, e 37, I e II; - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: arts. 5º, IV, 7º e 11.
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: MS nº 20.637/DF (DJ de 12.12.1986), ADI nº 1.188/DF (DJ de 20.04.1995) e ADI nº 1.040 (DJ de 1º.04.2005) - Tribunal Pleno; RE nº 184.425/RS (DJ de 12.06.1998) - Segunda Turma; RMS nº 22.790/RJ (DJ de 12.09.1997), RE(s) nos 423.752/MG (DJ de 10.09.2004) e 392.976/MG (DJ de 08.10.2004) - Primeira Turma; e as Decisões monocráticas nos AI(s) nos 194.768/DF (DJ de 29.02.2000), 471.917/SP (DJ de 11.05.2004), 481.243/SP (DJ de 21.06.2004), 462.883/SP (DJ de 30.06.2004), 474.254/SP (DJ de 26.08.2004) e 485.888/SP (DJ de 08.09.2004).
- Superior Tribunal de Justiça: Enunciado 266 da Súmula do STJ; REsp(s) nos 131.340/MG (DJ de 02.02.1998) e 173.699/RJ (DJ de 19.04.1999), AgRg no Ag nº 110.559-DF (DJ de 13.09.1999), RMS nº 10.764/MG (DJ de 04.10.1999), EDcl no AgRg no AI nº 397.762/DF (DJ de 04.02.2002), RMS nº 12.763/TO (DJ de 07.10.2002), REsp(s) nos 532.497/SP (DJ de 19.12.2003) e 527.560 (DJ de 14.06.2004) -Quinta Turma; RMS(s) nos 9.647/MG (DJ de 14.06.1999), 15.221/RR (DJ de 17.02.2003) e 11.861/TO (DJ de 17.05.2004) - Sexta Turma; MS(s) nos 6.200/DF (DJ de 28.06.1999), 6.559/DF (DJ de 26.06.2000), 6.855 (DJ de 18.09.2000), 6.867/DF (DJ de 18.09.2000), 6.742/DF (DJ de 26.03.2001) e 6.479/DF (DJ de 28.06.2001); Terceira Seção.

SÚMULA Nº 23, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006

Publicada no DOU, Seção I, de 09/10; 10/10 e 11/10/2006

"É facultado a autor domiciliado em cidade do interior o aforamento de ação contra a União também na sede da respectiva Seção Judiciária (capital do Estado-membro)."

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente:
- Constituição Federal: arts. 109, § 2º, e 110.
Jurisprudência:
- Supremo Tribunal Federal: RE 233.990/RS (DJ de 1.3.2002), AgRg nº RE 364.465/RS (DJ de 15.8.2003), RE 451.907/PR (DJ de 28.4.2006) e Decisão monocrática no RE 453.967/RS (DJ de 8.9.2005).

SÚMULA Nº 24, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 113).
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRESP 831.258, 5ª Turma (DJ de 21/08/2006) e REsp 336.797, 6ª Turma (DJ de 25/02/2002); Turma Nacional de Uniformização: PU n. 200335007132220, Súmula 18 (DJ de 07/10/2004).*

(*)**Mantida, apenas, a jurisprudência dos Tribunais Superiores (art. 2º do Decreto nº 2.346/97).**

SÚMULA Nº 25, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 59, caput).
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 272.270/SP, 6ª Turma (DJ de 17/09/2001); REsp 501.267/SP, 6ª Turma (DJ de 28/06/2004), e REsp 699.920/SP, 5ª Turma (DJ de 14/03/2005).

SÚMULA Nº 26, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para a concessão de benefício por incapacidade, não será considerada a perda da qualidade de segurado decorrente da própria moléstia incapacitante."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Arts. 102, §1º, e 15, I).
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 721.570/SE, 5ª Turma (DJ de 13/06/2005), REsp 956.673/SP, 5ª Turma (DJ de 17/09/2007), AgREsp 529.047/SC, 6ª Turma (DJ de 01/08/2005), e REsp 864.906/SP, 6ª Turma (DJ de 26/03/2007).

SÚMULA Nº 27, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para concessão de aposentadoria no RGPS, é permitido o cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, independente do recolhimento das contribuições sociais respectivas, exceto para efeito de carência."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 2º).
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 643.927/SC, 3ª Seção (DJ de 28/11/2005), e EREsp 576.741/RS, 3ª Seção (DJ de 06/06/2005). Turma Nacional de Uniformização: PU nº 200372020503266/SC, Súmula 24 (DJ de 10/03/2005).

SÚMULA Nº 28, DE 9 DE JUNHO DE 2008*

(Alterada pela Súmula nº 38, de 16 de setembro de 2008)

SÚMULA Nº 29, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 180).
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 412.351/RS, 3ª Seção (DJ de 23/05/2005) e EREsp 441.721/RS, 3ª Seção (DJ de 20/02/2006). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

SÚMULA Nº 30, DE 09 DE JUNHO DE 2008

(*) Revogada pelo Ato de 31 de janeiro de 2011, publicado no DOU, Seção I, de 03, 04 e 07 de fevereiro de 2011.

SÚMULA Nº 31, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"É cabível a expedição de precatório referente a parcela incontroversa, em sede de execução ajuizada em face da Fazenda Pública."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição Federal (Art. 100, §§ 1º e 2º). Código de Processo Civil (Art. 739, § 2º).
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 458.110/MG, 1ª Turma (DJ de 29/09/2006); RE-AgR 502.009/PR, 2ª Turma (DJ de 29/06/2007); RE-AgR 504.128/PR, 1ª Turma (DJ de 07/12/2007); RE-AgR 511.126/PR, 1ª Turma (31/10/2007); RE-AgR 607.204/PR, 2ª Turma (DJ de 23/02/2007); RE-AgR 498.872/RS, 2ª Turma (DJ de 02/02/2007); RE-AgR 484.770/RS, 1ª Turma (DJ de 01/09/2006). Superior Tribunal de Justiça: EREsp 721.791/RS, Corte Especial (DJ de 23/04/2007).

SÚMULA Nº 32, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 180). Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 412.351/RS, 3ª Seção (DJ de 23/05/2005) e EREsp 441.721/RS, 3ª Seção (DJ de 20/02/2006). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

SÚMULA Nº 33, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"É devida aos servidores públicos federais civis ativos, por ocasião do gozo de férias e licenças, no período compreendido entre outubro/1996 e dezembro/2001, a concessão de auxílio-alimentação, com fulcro no art. 102 da Lei nº 8.112/90, observada a prescrição quinquenal".

Legislação Pertinente: art. 102 da Lei nº 8.112/90.

Precedentes : Superior Tribunal de Justiça: Quinta Turma: REsp 745.377/PE (DJ 11/06/2007), REsp 614.433/RJ (DJ 07/05/2007), AgRg no Resp 643.236/PE (DJ 16/05/2005) e Resp 577.647/SE (DJ 07/03/2005); Sexta Turma: REsp 674.565/PE (DJ 19/12/2005); AgRg no REsp 643.938/CE (DJ 24/04/2006) e AgRg no REsp 610.628/PE (DJ 06/03/2006).

SÚMULA Nº 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR, AgRg no Resp nº 711.995, Resp. nº 488.905/RS e AgRg no Resp nº 679.479/RJ (Quinta Turma); ROMS nº 18.121/RS, Resp nº 725.118/RJ, Resp nº 651.081/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 35, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O exame psicotécnico a ser aplicado em concurso público deverá observar critérios objetivos, previstos no edital, e estará sujeito a recurso administrativo."

REFERÊNCIAS

Legislação Pertinente: art. 5º, XXXV, e 37, caput e incisos I e II, da Constituição Federal.

Precedentes: Supremo Tribunal Federal: RE 188.234-4, Rel. Min. Neri da Silveira, julgamento em 19-03-02; AgAI 318.367-3, Relator Min. Celso de Melo, julgamento 27/08/2002 -AgAI.660.815-4, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 30/10/2007, DJ de 22-11-2007; AgRgAI 630.247- 4, Rel. Min.Eros Grau, julgamento em 08-5-07, DJ de 01-06-2007, AgRgRE 466.061-0, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 30/06/2006, AgRgRE 433.921-8, Relator Min. Carlos Velloso, DJ 24/02/2005, RE 243.926-6, Relator Min. Moreira Alves, DJ 10/08/2000.
Precedentes no STJ: AgRg no RESP 335.731, Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa, julgamento 31/05/2005; RESP 462.676, Relator Min. Paulo Medina, Julgamento 23/03/2004; AgRgno EDcl no RESP 525.611, julgamento em 11/12/2007; MS 9183, Relator Min. Paulo Medina, julgamento 09/08/2006, RESP 685.726, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, julgamento 10/05/2007, ROMS 20480, Relator Paulo Medina, julgamento 30/05/2006, ROMS 17103, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgamento em 03/11/2005.

SÚMULA Nº 36, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, tem direito à assistência médica e hospitalar gratuita, extensiva aos dependentes, prestada pelas Organizações Militares de Saúde, nos termos do artigo 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Precedentes: Supremo Tribunal Federal: RE 414.256-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 26-4-05, DJ de 20-5-05; RE 417.871-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 15-2-05, DJ de 11-3-05; RE 421.197-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 15-8-06, DJ de 8-9-06.

SÚMULA Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Incidem juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e entidades sucedidos pela União, que não estejam sujeitos ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto pela Lei nº 6.024/74, ou cuja liquidação não tenha sido decretada por iniciativa do Banco Central do Brasil."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: artigo 18, alínea "d", da Lei nº 6.024/74.
Precedentes: Tribunal Superior do Trabalho: E-RR-345325/1997, E-RR-495383/1998, E-RR-17472/2002, Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 (SBDI-1); TST-RXO-FAR-98017/2003 (SBDI-2); TST-AIRR-721.280/2001 (1ª Turma); TST-AIRR-66891/2000 (3ª Turma); TST-AIRR-1768/1990, AIRR e RR - 50236/2002 (4ª Turma).

SÚMULA Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

Alterar a Súmula nº 28 da Advocacia-Geral da União, que passará a ter a redação da presente súmula, de caráter obrigatório, a ser publicada no Diário Oficial da União por três dias consecutivos:

"Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981 Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 529708 / RS e REsp 734261 / RJ (Quinta Turma); REsp 226907 / ES (Sexta Turma) ; EREsp 102622 / SP , AR 708 / PR, AR 693/PR (Terceira Seção); EREsp 92867 / PE e EREsp 96177 / PE (Corte Especial).

SÚMULA Nº 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"São devidos honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública, de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal)."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 100, § 3º, da Constituição da República; art. 1º-D da Lei n.º 9.494/1997.
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Pleno: RE 420816 (DJ de 10/12/2006); RE-ED 420816 (DJ de 20/04/2007). Primeira Turma: RE-AgR 402079 (DJ de 29/04/2005); RE-AgR 412134 (DJ de 19/08/2005); RE-AgR 480958 (DJ de 24/11/2006). Segunda Turma: RE-AgR 412891 (DJ de 26/08/2005); RE-AgR 483257 (DJ de 23/06/2006); RE-AgR 490560 (DJ de 02/02/2007); RE-AgR 501480 (DJ de 11/05/2007). Superior Tribunal de Justiça: Corte Especial: ERESP 653270/RS (DJ de 05/02/2007); ERESP 659629/RS (DJ de 12/02/2007); ERESP 720452/SC (DJ de 01/02/2007)".

SÚMULA Nº 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Os servidores públicos federais, quando se tratar de aposentadoria concedida na vigência do Regime Jurídico Único, têm direito à percepção simultânea do benefício denominado 'quintos', previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, com o regime estabelecido no art. 192 do mesmo diploma."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: arts. 62, § 2º e 192 da Lei nº 8.112, de 11 de setembro de 1990.
Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: Terceira Seção: MS 8.788/DF (DJ 24/05/2005); MS 9.067/DF (DJ 14/06/2004); Quinta Turma: REsp 577.259/PE (DJ 27/11/2006); REsp 586.826/RS (DJ 21/03/2003; REsp 516.489/RN (DJ 12/08/2003). Sexta Turma: REsp 380.121/RS (DJ 25/11/2002); REsp 194.217/PE (DJ 05/04/1999).

SÚMULA Nº 41, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 09/10; 10/10 e 13/10/2008

"A multa prevista no artigo 15, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.025/90, relativa à ocupação irregular de imóvel funcional, será aplicada somente após o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ou da ação em que se discute o direito à aquisição do imóvel funcional."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.
Precedentes : Superior Tribunal de Justiça: REsp 767.038- DF e REsp 511.280-DF (Primeira Turma); REsp 975.132-DF e AgRg no AI nº 717.689 (Segunda Turma); MS 8.483-DF (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 42, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 31/10; 03/11 e 04/11/2008

I - A Súmula 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, por se tratar de simples recomposição estipendiária, que deixou de ser aplicada na interpretação das Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94."



REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 168 da Constituição Federal, art. 22 da Medida Provisória nº 482/94, convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.
Precedentes: Supremo Tribunal Federal: ADIMC 2321/DF e 2323/DF (Tribunal Pleno); RE-AgR 529.559-1/MA (Primeira Turma); AgR-RE's 394.770-2/SC, 416.940-1/RN e 440.171-2/SC; e RE-AgRAI 482.126-1/SP (Segunda Turma).

(*) O Ministro-relator das ADIs 2123 e 2323, Celso de Mello, explicitou que as tabelas de vencimentos dos servidores administrativos do Poder Judiciário, constante do Anexo III da Lei 9.421/1996, continham valores relativos a AGOSTO/95, aos quais não havia sido aplicado o percentual de 11,98%, por erro de cálculo na conversão da URV. Igual falha ocorreu em relação às tabelas dos servidores do Ministério Público Federal, que reproduziam valores de AGOSTO/95, conforme Anexo IV, da Lei nº 9.953/2000. Os 11,98% desaparecem, portanto, com a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, a partir das Leis nºs 10.475, de 27 de junho de 2002, e 10.476, de 27 de junho de 2002.

SÚMULA Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 31/07; 03/08 e 04/08/2009

"Os servidores públicos inativos e pensionistas, com benefícios anteriores à edição da Lei n.º 10.404/2002, têm direito ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA nos valores correspondentes a:

(i) 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 (art. 6º da Lei n.º 10.404/2002 e Decreto nº 4.247/2002);

(ii) 10 (dez) pontos, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória n.º 198/2004 (art. 5º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/2002, art. 1º da Lei n.º 10.971/2004 e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003); e

(iii) 60 (sessenta) pontos, a partir do último ciclo de avaliação de que trata o art. 1º da Medida Provisória n.º 198/2004 até a edição da Lei n.º 11.357, de 16 de outubro de 2006."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 40, § 8º, da Constituição da República; art. 5º e 6º, parágrafo único da Lei n.º 10.404/2002; art. 1º da Lei n.º 10.971/2004; Lei n.º 11.357/2006; art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Pleno: RE 476.279 (DJ de 15/06/2007); RE 476.390 (DJ de 29/06/2007).

SÚMULA Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

"É permitida a cumulação do benefício de auxílio-acidente com benefício de aposentadoria quando a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que resulte em sequelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, tiver ocorrido até 10 de novembro de 1997, inclusive, dia imediatamente anterior à entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97, que passou a vedar tal acumulação."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 3º; MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97.
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AI 490365-AgR/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 31.03.06 (1ª Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 13.10.06 (2ª Turma); AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 03.02.06 (2ª Turma); AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ de 19.08.05 (1ª Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp. 431249/SP (3ª Seção); AgRREsp. 753119/SP (5ª Turma); EREsp. 481921/SP (3ª Seção); EREsp. 406969/SP (3ª Seção); EREsp. 578378 (3ª Seção); AgR-REsp. 599396/SP (5ª Turma) e EDcl-REsp. 590428/SP (6ª Turma).

SÚMULA Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

"Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90; Lei nº 7.853/89; Art. 4º inciso III, do Decreto nº 3.298/99, com a redação dada pelo 5.296/2004.
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ROMS nº 26.071-1/DF, relator Ministro Carlos Britto (Primeira Turma); Superior Tribunal de Justiça: RMS nº 19.257-DF, relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); AgRg no Mandado de Segurança nº 20.190-DF, relator Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma) ; Súmula nº 377, de 22/04/2009, DJe. de 05/05/2009 (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 46, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Será liberada da restrição decorrente da inscrição do município no SIAFI ou CADIN a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário."

Legislação Pertinente: Art. 5º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/1997.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no RESP nº 756.480-DF, relator Ministro Luiz Fux, AgRg no AI nº 1.123.467-DF, relatora Ministra Denise Arruda; RESP nº 1.054.824-MT, relator Ministro Teori Albino Zavascki (Primeira Turma); RESP nº 870.733-DF, relatora Ministra Eliana Calmon; RESP nº 1079.745-DF, relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.065.778-AM, relator Ministro Herman Benjamin (Segunda Turma); MS nº 11.496-DF, relator Ministro Luiz Fux (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 47, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Os militares beneficiados com reajustes menores que o percentual de 28,86%, concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, têm direito ao recebimento da respectiva diferença, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19.01.1993; Lei 8.627, de 19.02.1993; MP nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000.
Precedentes: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 398.778-0/BA (Primeira Turma), AgRgRE 444.505-1/RJ e AgRgRE 291.701-0/SP (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: REsp's nºs 839.278/PR , 940.141/RS e 967.421/RS, (Quinta Turma); REsp 835.761/RS, AgRgREsp 905.135/RS, AgRgAI 706.118/SC (Sexta Turma) . REsp 990.284

SÚMULA Nº 48, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 14/10; 15/10 e 16/10/2009

"No reajuste de 28,86%, a correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento de cada parcela"

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/91; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000.
Precedentes: Superior Tribunal de Justiça - REsp 990284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 14.04.09 (3ª Seção); REsp 967421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 24.09.07 (5ª Turma); REsp. 508093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 06.08.07 (5ª Turma); AgR-Ag 756888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, DJ de 03.09.07 (6ª Turma) e REsp 835761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 11.12.06 (6ª Turma).

SÚMULA Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Publicada no DOU Seção I, de 20/04/2010

"A regra de transição que estabelece o percentual de 80% do valor máximo da GDPGTAS, a ser pago aos servidores ativos, deve ser estendida aos servidores inativos e pensionistas, até a regulamentação da mencionada gratificação."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: EC nº 41/2003, art. 7º; Lei nº 11.357/2006,art. 7º, § 7º.
Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: MS 12.215 / DF, Relator Ministro FELIX FISCHER (Terceira Seção). Supremo Tribunal Federal: Ag Reg no AI 715.549, Relatora Ministra CÁRMEN LÚCIA (Primeira Turma); Ag Reg no RE 585.230 / PE, Relator Ministro CELSO DE MELLO e Ag Reg no RE 591.303/ SE, Relator Ministro EROS GRAU (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 50, 13 DE AGOSTO DE 2010.

Publicada no DOU Seção I, de 16/08/2010

"Não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 6º e art. 8º, § 8º, ambos da Lei nº 9.782/99; Resolução RDC nº 17, de 21 de novembro de 2001; arts.3º e 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437/77.
Precedentes : Superior Tribunal de Justiça: AgRg no RESP nº 719.446/RS, Relatora Ministra Denise Arruda; AgRg no RESP nº 1.042.703/ES, Relator Ministro Benedito Gonçalves; RESP nº 826.637/RS, Relator Ministro Francisco Falcão; AgRg no AI nº 1.039.595, Relatora Ministra Denise Arruda (Primeira Turma); RESP nº 665.950/PE, Relator Ministro Franciulli Netto; RESP nº 731.226/PE, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no RESP nº 1.058.368/RS, Relator Ministro Castro Meira; AgRg no RESP nº 981.545/SP, Relator Ministro Herman Benjamin; AgRg no RESP nº 1.165.103/PR, Relator Ministro Castro Meira (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 51, 26 DE AGOSTO DE 2010

Publicada no DOU Seção I, 27/08/2010

"A falta de prévia designação da (o) companheira (o) como beneficiária (o) da pensão vitalícia de que trata o art. 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não impede a concessão desse benefício, se a união estável restar devidamente comprovada por meios idôneos de prova."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal art. 226, § 3º; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 217, inciso I, alínea "c".
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: RESP 176.405/RS e 397.134/RN, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca; RESP's nºs 240.209/PE e 236.980/RN, Relator Ministro Edson Vidigal; RESP's 396.853/RS, 413.956/SC e 443.055/PE, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); RESP's 254.673/RN e 311.826/PE, Relator Ministro Vicente Leal; AgRg no RESP 1.041.302/RS, Relator Ministro Og Fernandes (Sexta Turma); MS 8.153/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção

SÚMULA Nº 52, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010.

Publicada no DOU Seção I, 9/09/2010

"É cabível a utilização de embargos de terceiros fundados na posse decorrente do compromisso de compra e venda, mesmo que desprovido de registros."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 167, item 25, artigo 169 e artigo 172 da Lei o- 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), artigo 1.245, § 1º do Código Civil em vigor, artigo 530, I do Código Civil de 1.916 e artigo 267, VI, artigo 593, II e artigo 1.046 do Código de Processo Civil de 1.973.
Jurisprudência: Superior Tribuaal de Justiça - Primeira Turma: REsp 848.070100, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 25/03/2009; REsp 638.664IPR, Rel. Ministro LUIZ FUX, julgado em 07/04/2005, DJ 0210512005 p. 186; REsp 35.815/SP, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, julgado em 10/109/1993, DJ 04/10/11993 p. 20520; Segunda Turma: REsp 775.4251PB, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, julgado em 16/105/2006, DI 25/0512006 p. 215.
Supremo Tribunal Federal - Iª Tnrma - RE 119937/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ de 15.09.95.

SÚMULA Nº 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção I, 11/11/2010

"O acordo ou a transação realizada entre o servidor e o Poder Público sobre o percentual de 28,86%, sem a participação do advogado do autor, não afasta o direito aos honorários advocatícios na ação judicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, arts. 23 e 24, § 4º e Lei 8.622/93.
Jurisprudência : Superior Tribunal de Justiça: ERESP 542166/SC, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 12/02/2007 (Terceira Seção); AgRgEDcl no REsp 850313/PA, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 11/06/2007, AgRg no Ag 814736/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 12/02/2007, AgRg no REsp 797108/DF, Relator Ministro FELIX FISCHER, DJ de 03/04/2006, Acórdãos da (Quinta Turma); AgRg no REsp 1121368/RS, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 14/12/2009; AgRg no REsp 826078/RS Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 23/03/2009, AgRg no Ag 908407/DF, Relator Ministro Og Fernandes, DJ de 09/12/2008; AgRg no REsp 477002/PR, Relator o Ministro Paulo Gallotti, DJ de 17/11/2008, AgRg no REsp 837072/MG, Relator Ministro Carlos Fernando Mathias (juiz convocado do TRF 1ª Região), DJ de 10/12/2007, AgRg no Ag 584458/MG, Relator o Ministro Nilson Naves, DJ de 04/06/2007 (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 54, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 11/11/2010

"A indenização de campo, criada pelo artigo 16 da Lei nº 8.216/91, deve ser reajustada na mesma data e no mesmo percentual de revisão dos valores das diárias, de modo que corresponda sempre ao percentual de 46,87% das diárias"

Legislação Pertinente: Lei nº 8.270/91, art. 15; Lei nº 8.216/191, art. 16.

REFERÊNCIAS:

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Resp 690309/PB, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 19/05/2005, DJ 13/06/2005 p. 338; no mesmo sentido: EDcl no REsp 603.010/PB, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 17/02/2005, DJ 07/03/2005 p. 323; Resp. 844780/PB, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 22.08.07; Ag. 1241346/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 04.12.09; Ag. 1237360/BA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 04.12.09; Ag. 1214830/BA, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 11.11.09; Ag. 1241323/BA, Rel. Min. Jorge Musisi, DJ de 09.12.09; Resp. 726962/RN, Rel. Min. Nilson Naves, DJ de 16.10.07; Ag. 1242401/PA, Rel. Min. Og Fernandes, DJ de 03.12.09; Ag. 887307/BA, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ de 12.06.07; Ag. 1241555/AP, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador Convocado), DJ de 03.12.09; AgRg na Pet 7.148/GO, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 02/09/2009; *Supremo Tribunal Federal* - AI 715139 AgR/ES, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 26.06.09; AI 722306 AgR/ES, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ de 06.03.09; AI 743681 RG/BA, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ de 16.10.09.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

ATO DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO** SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, *caput*, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e

Considerando a recepção pelo ordenamento jurídico pátrio da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, consubstanciada no Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Revogar a Súmula nº 30, de 09 de junho de 2008, da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser publicado por três dias consecutivos, no Diário oficial da União.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

SECRETARIA DE PORTOS

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA
DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Aprova o novo calendário de reuniões do colegiado, para o período de fevereiro a dezembro de 2011.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso I, do Regimento Interno do CAP, por decisão unânime ocorrida na 209ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2011, delibera:

I. Aprovar o novo calendário das reuniões ordinárias do colegiado, para o período de fevereiro a dezembro de 2011, fixando-as para os seguintes dias: 18 de fevereiro, 18 de março, 15 de abril, 20 de maio, 17 de junho, 22 de julho, 19 de agosto, 23 de setembro, 21 de outubro, 18 de novembro e 16 de dezembro.

II. Determinar que a presente Deliberação seja publicada no Diário Oficial da União e divulgada no sítio da CODEBA na internet.

III. Esta Deliberação entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

MARTINHO CÂNDIDO VELLOSO DOS SANTOS

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Altera a composição da Comissão Especial de Trabalho para acompanhamento junto à Secretaria de Transportes Urbanos e Infraestrutura de Salvador das medidas para solucionar os problemas provocados no transporte rodoviário das cargas que demandam ao porto, em decorrência do Decreto nº 20.714/2010, da Prefeitura Municipal do Salvador e renova o prazo para realização de atividades e apresentação de conclusões.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA - CAP DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, do Regimento Interno do CAP, delibera:

I. Alterar a composição da Comissão, que será formada por representantes de cada Bloco deste CAP, e passa a ter os seguintes membros:

- Bloco I: Sheila Maria Moreira de Souza;
- Bloco II: Lúcio Félix de Souza Filho, Antônio Alberto Cotrim Silva e Gilberto Moraes Moura Costa Filho;
- Bloco III: Ulisses Souza Oliveira Júnior;
- Bloco IV: Joaquim Luiz de Souza.

II. Renovar por mais 60 (sessenta) dias, de acordo com o decidido na 209ª Reunião Ordinária, realizada em 21/01/2011, o prazo para realização de atividades e apresentação de conclusões da Comissão Especial de Trabalho para acompanhamento junto à Secretaria de Transportes Urbanos e Infraestrutura de Salvador das medidas para solucionar os problemas provocados no transporte rodoviário das cargas que demandam ao porto, em decorrência do Decreto nº 20.714, de 12 de abril de 2010, da Prefeitura Municipal.

III. Esse prazo poderá ser renovado por iguais períodos, até a conclusão dos trabalhos.

IV. Determinar que a presente Deliberação seja publicada no Diário Oficial da União e divulgada no sítio da CODEBA na internet.

VI. Esta Deliberação entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

MARTINHO CÂNDIDO VELLOSO DOS SANTOS

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 23 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21052.021066/2009 - 44, resolve:

Art. 1º Suspende a entidade certificadora Fnet Tecnologia Ltda., CNPJ 05.230.854/0001-88, estabelecida à Rua Floriano Peixoto nº 120, Sala 41 e 42 - Centro - Araçatuba/SP, CEP 16010-220, em razão das não conformidades encontradas no processo 21052.021066/2009 - 44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21016.00836/2010-95, resolve:

Art. 1º Credenciar a ESTACÃO EXPERIMENTAL PARA PESQUISAS E ENSAIOS EXPERIMENTAIS COM AGROTOXICOS E AFINS, Du Pont do Brasil S/A - Divisão Pioneer Sementes, localizada na Rodovia DF 250, Km 20 - Núcleo Rural Santos Dumont, Lote 50, Cep: 73301-970, Planaltina-DF, para realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento que trata esta Portaria terá validade indeterminada, conforme Art. 7º da Instrução Normativa SDA nº 36/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN RODRIGUES NOGUEIRA

PORTARIA Nº 55, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Cancelar as autorizações concedidas pelas Portarias/MCT nº 627 e 628, de 25 de setembro de 2007, prorrogadas pela Portaria/MCT nº 815, de 6 de outubro de 2009, a representante da contraparte brasileira, Dra. DENISE PAHL SCHAAN, da Universidade Federal do Pará (UFPA), que deram ensejo à realização da pesquisa científica relativa ao projeto intitulado "Projeto Baixo Amazonas - Curso Intensivo de Campo em Arqueologia Ambiental", Processo EXC 010/07 - CR, em parceria com a University of Illinois at Chicago, USA, representada pela Dra. ANNA CURTENIUS ROOSEVELT, contraparte estrangeira.

Parágrafo único. Ficam canceladas as autorizações concedidas aos estrangeiros abaixo indicados para participarem do Projeto de que trata o artigo anterior.

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Anna Curtienius Roosevelt	norte-americana	University of Illinois at Chicago
Linda Joye Brown	norte-americana	University of Montana; Missouri
Megan Val Baker	norte-americana	Historic Environmental Service
John Elmer Douglas	norte-americana	University of Montana; Missouri
Christopher Sean Davis	norte-americana	University of Illinois at Chicago
Jason Lafoon	norte-americana	University of Illinois at Chicago
Virginia Hess	norte-americana	University of Illinois at Chicago
Katie Harriet Watkins	inglesa	Dpt. of Constitutional Affairs, UK

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 109, de 25 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, nº 206, de 27 de outubro de 2010, Seção 1, página 16, que "Homologa o tombamento da Floresta Fóssil do Rio Poti, situada no município de Teresina/PI". Onde se lê: "realizada no dia 11 de setembro de 2010, resolve:", leia-se: "realizada no dia 11 de setembro de 2008, resolve:".

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 54, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.004647/2010-05, de 24 de novembro de 2010, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa D.O. Brasil Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 06.159.294/0001-85, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Leitor de cartões inteligentes e de caracteres magnetizáveis.

Modelo: Smarthome-30.

Produto 2: Leitor de cartões inteligentes e de código de barras.

Modelo: Smarthome-20.

Produto 3: Leitor de cartões inteligentes, de código de barras e de caracteres magnetizáveis.

Modelo: Smarthome-10.

Produto 4: Leitor manual de documentos de caracteres magnetizáveis.

Modelos: N-7020; HOMEBANK 20.

Produto 5: Leitor manual de documentos de código de barras.

Modelos: HOMEBANK; N-7030.

Produto 6: Leitor manual de documentos de código de barras e caracteres magnetizáveis.

Modelos: N-7010; HOMEBANK 10.

Produto 7: Leitor semi-automático de documentos de caracteres magnetizáveis.

Modelos: HANDBANK-20; HANDBANK IMAGE.

Produto 8: Leitor semi-automático de documentos de código de barras.

Modelo: HANDBANK-30.

Produto 9: Leitor semi-automático de documentos de código de barras e caracteres magnetizáveis.

Modelos: HANDBANK-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 91, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Regulamenta o registro de agente econômico na ANCINE previsto no art. 22, da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, revoga a IN 41 e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º do anexo I do Decreto 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, em sua 378ª Reunião da Diretoria Colegiada, de 01 de dezembro de 2010, resolve:



CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para fins desta Instrução Normativa, entende-se como:

I - Agente Econômico Audiovisual - Qualquer pessoa natural ou jurídica que participa, independentemente, como sujeito ativo na atividade econômica audiovisual.

II - Agente Econômico Brasileiro - Pessoa natural cuja nacionalidade seja brasileira e/ou pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha no país a sede de sua administração, atuando como sujeito ativo na atividade econômica.

III - Empresa Brasileira de Capital Nacional - Empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade direta ou indireta de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, os quais devem exercer de fato e de direito o poder decisório da empresa.

IV - Agente Econômico Estrangeiro - Pessoa natural estrangeira ou pessoa jurídica não constituída sob as leis brasileiras.

V - Agente Econômico Exibidor - Agente econômico que, no seu instrumento de constituição, apresente como atividade econômica, principal ou secundária, a exibição cinematográfica, classificada na subclasse CNAE 5914-6/00.

VI - Atividade Econômica - Agências de Publicidade - Atividade econômica classificada na subclasse CNAE 7311-4/00 - Agências de publicidade.

VII - Atividade Econômica - Aluguel de Fitas de Vídeo, DVDs e Similares - Locação de Vídeo Doméstico - Atividade econômica classificada na subclasse CNAE 7722-5/00 - aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares.

VIII - Atividade Econômica - Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais Não Especificados Anteriormente, Sem Operador - Locação de Equipamento para Produção Audiovisual - Atividade econômica classificada na subclasse CNAE 7739-0/99 - Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais Não Especificados Anteriormente, Sem Operador.

IX - Atividade Econômica - Artes cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares não Especificadas anteriormente - Produção de Eventos Culturais - Atividade econômica classificada na subclasse CNAE 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.

X - Atividade Econômica - Atividades de Exibição Cinematográfica - Atividade econômica classificada na subclasse CNAE 5914-6/00 - atividades de exibição cinematográfica.

XI - Atividade Econômica - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários - Agenciamento de Transferência de Direitos de Distribuição ou Comunicação Pública - Atividade econômica classificada no CNAE 7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

XII - Atividade Econômica - Atividades de Pós-produção Cinematográfica, de Vídeos e de Programas de Televisão não Especificadas Anteriormente - Pós-produção ou Laboratórios de Processamento de Imagem - Atividade econômica classificada na subclasse CNAE 5912-0/99 - atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

XIII - Atividade Econômica - Atividades de Produção Cinematográfica, de Vídeos e de Programas de Televisão não Especificadas Anteriormente - Produção de Obra Audiovisual Não Publicitária - Atividade econômica classificada na subclasse CNAE 5911-1/99 - Atividades de Produção Cinematográfica, de Vídeos e de Programas de Televisão não Especificadas Anteriormente.

XIV - Atividade Econômica - Atividades de Televisão Aberta - Radiodifusão de Sons e Imagens - Educativa e Cultural - Atividade econômica classificada na subclasse CNAE 6021-7/00 - atividades de televisão aberta cujo agente econômico opera serviços de radiodifusão de sons e imagens educativos e culturais.

XV - Atividade Econômica - Atividades de Televisão Aberta - Radiodifusão de Sons e Imagens - Comercial - Atividade econômica classificada na subclasse CNAE 6021-7/00 - atividades de televisão aberta cujo agente econômico opera serviços de radiodifusão de sons e imagens à exceção daqueles que operem serviços de radiodifusão de sons e imagens educativos e culturais.

XVI - Atividade Econômica - Atividades de Televisão Aberta - Radiodifusão de Sons e Imagens - Atividade econômica classificada na subclasse CNAE 6021-7/00 - atividades de televisão aberta.

XVII - Atividade Econômica - Atividades Relacionadas à Televisão por Assinatura, exceto programadoras - Intermediação de Programação no Mercado de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura - Atividade econômica classificada na subclasse CNAE 6022-5/02 - atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras.

XVIII - Atividade Econômica - Comércio Atacadista de Filmes, CDs, DVDs, Fitas e Discos - Comércio Atacadista de Vídeo Doméstico - Atividade econômica classificada na subclasse CNAE 4649-4/07 - comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos.

XIX - Atividade Econômica - Comércio Varejista de Discos, CDs, DVDs e Fitas - Comércio Varejista de Vídeo Doméstico - Atividade econômica classificada na subclasse CNAE 4762-8/00 - comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas.

XX - Atividade Econômica - Distribuição Cinematográfica, de Vídeo e de Programas de Televisão - Distribuição - Atividade econômica classificada na subclasse CNAE 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

XXI - Atividade Econômica - Empacotamento de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura - Atividade de organização, em última instância, de canais de programação, a serem distribuídos para assinante de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura.

XXII - Atividade Econômica - Empacotamento em Mídias Móveis - Atividade de organização, em última instância, de canais de programação, a serem distribuídos para assinante de Mídias Móveis.

XXIII - Atividade Econômica - Estúdios Cinematográficos - Locação de Estúdio para Produção Audiovisual - Atividade econômica classificada na subclasse CNAE 5911-1/01 - Estúdios Cinematográficos.

XXIV - Atividade Econômica - Operadoras de Televisão por Assinatura por Cabo - Atividade econômica classificada na subclasse CNAE 6141-8 - operadoras de televisão por assinatura por cabo.

XXV - Atividade Econômica - Operadoras de Televisão por Assinatura por Microondas - Atividade econômica classificada na subclasse CNAE 6142-6 - operadoras de televisão por assinatura por microondas.

XXVI - Atividade Econômica - Operadoras de Televisão por Assinatura por Satélite - Atividade econômica classificada na subclasse CNAE 6143-4 - operadoras de televisão por assinatura por satélite.

XXVII - Atividade Econômica - Produção de Filmes para Publicidade - Produção de Obra Audiovisual Publicitária - Atividade econômica classificada na subclasse CNAE 5911-1/02 - Produção de Filmes para Publicidade.

XXVIII - Atividade Econômica - Programação em Circuito Restrito - Atividade de seleção, organização ou formatação de conteúdos audiovisuais apresentados na forma de canais de programação em circuito restrito.

XXIX - Atividade Econômica - Programação em Mídias Móveis - Atividade de seleção, organização ou formatação de conteúdos audiovisuais apresentados na forma de canais de programação em mídias móveis.

XXX - Atividade Econômica - Programação em Transporte Coletivo - Atividade de seleção, organização ou formatação de conteúdos audiovisuais apresentados na forma de canais de programação em transporte coletivo.

XXXI - Atividade Econômica - Programadoras - Programação de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura - Atividade econômica classificada na subclasse CNAE 6022-5/01 - programadoras.

XXXII - Atividade Econômica - Serviços de Dublagem - Atividade econômica classificada na subclasse CNAE 5912-0/01 - serviços de dublagem.

XXXIII - Atividade Econômica - Serviços de Mixagem Sonora em Produção Audiovisual - Atividade econômica classificada na subclasse CNAE 5912-0/02 - serviços de mixagem sonora em produção audiovisual.

XXXIV - Atividade Econômica - Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC - Operação de Telefonia Fixa - Atividade econômica classificada na subclasse CNAE - 6110-8/01 - serviços de telefonia fixa comutada - STFC.

XXXV - Atividade Econômica - Telefonia Móvel Celular - Atividade econômica classificada na subclasse CNAE 6120-5/01 - telefonia móvel celular.

XXXVI - Canal de Assinatura Mensal - Programação oferecida para o consumidor final assinante do serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura e de mídias móveis, mediante pagamento de assinatura mensal.

XXXVII - Canal avulso de programação - Canal de programação organizado para aquisição avulsa por parte do assinante do serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura e de mídias móveis

XXXVIII - Canal avulso de conteúdo programado - Canal de programação com conteúdos organizados em horário previamente definido pela programadora para aquisição avulsa por parte do assinante do serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura e de mídias móveis.

XXXIX - Complexo de Exibição - Unidade arquitetônica e/ou operacional organizadora de um conjunto articulado de serviços, estruturados a partir de uma ou mais salas de exibição e agrupadas sob um mesmo nome.

XL - Detentor de Direitos Patrimoniais Dirigentes - Agente econômico que se constitui como cotista do patrimônio de obra audiovisual e passa a exercer a direção deste patrimônio, outorgando direitos com ou sem restrições sobre as cotas patrimoniais, auferindo renda associada a esta participação patrimonial ou outorgando modalidades de exploração do conteúdo audiovisual, podendo constituir direitos afirmando onde (território), por quem (beneficiário), por quanto tempo (duração) e em qual modalidade ele será explorado (distribuído, reproduzido, comunicado, transformado etc.) ou servirá de base para produtos derivados (licenciamento de outros produtos que não conteúdos audiovisuais).

XLI - Grupo Econômico - Associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

XLII - Grupo Exibidor - Associação de dois ou mais agentes econômicos exibidores nos termos do inciso XLIV.

XLIII - Outros Mercados - Os segmentos de mercado audiovisual em mídias móveis, transporte coletivo, circuito restrito, entre outros.

XLIV - Pessoa Jurídica Coligada - A pessoa jurídica na qual o investidor detém influência significativa. Sem prejuízo do disposto no art. 5º da presente Instrução Normativa, ocorre a coligação quando o investidor for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante do investido, sem controlá-lo. Também serão consideradas coligadas, duas ou mais pessoas jurídicas cujo capital votante for detido, direta ou indiretamente, em pelo menos 20% (vinte por cento), por uma mesma pessoa natural ou jurídica.

XLV - Pessoa Jurídica Controlada - A pessoa jurídica na qual a pessoa jurídica ou natural controladora, diretamente ou através de outras controladas, independentemente do seu percentual de participação no capital votante, é titular de direitos de sócio, inclusive mediante a existência de acordo entre sócios ou acionistas, que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores. Para efeitos de registro na ANCINE, é equiparada a controladora a pessoa, jurídica ou natural, que, direta ou indiretamente, exerça: a) veto estatutário ou contratual em qualquer matéria ou deliberação; b) impedimento à verificação do quórum qualificado de instalação ou de liberação do Conselho de Administração ou da Diretoria, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; c) o voto em separado que se refere o inciso III do art. 16 da Lei 6.404/1976. Incluem-se como controladas as subsidiárias integrais.

XLVI - Rede de televisão - Arranjo operacional, instituído através de vínculo contratual, entre estações geradoras e respectivos Sistemas de Retransmissão de Televisão que veiculam a mesma programação básica, na forma do art. 6º, inciso VIII do Decreto 5.371/2005.

XLVII - Sala de Exibição - Todo espaço, em ambiente aberto ou fechado, no qual se realize projeção de obras audiovisuais em tela de grande dimensão, para fruição coletiva pelos consumidores finais.

XLVIII - Segmento de Mercado Audiovisual de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura - TV Paga - Conjunto de atividades encadeadas, realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação dos serviços de oferta de múltiplos canais de programação cada qual com grades horárias específicas por difusão linear, com linha editorial própria, com qualidade de serviço garantida por rede dedicada, ofertados ao consumidor final de forma onerosa, para fruição em aparelhos de recepção audiovisual fixo.

XLIX - Segmento de Mercado Audiovisual de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV Aberta - Conjunto de atividades encadeadas, realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

L - Segmento de Mercado Audiovisual de Salas de Exibição - Conjunto de atividades encadeadas, realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação do serviço de exibição cinematográfica, que consiste na projeção de obras audiovisuais em tela de grande dimensão, para fruição coletiva pelos consumidores finais.

LI - Segmento de Mercado Audiovisual de Vídeo Doméstico - Conjunto de atividades encadeadas, realizadas por diversos agentes econômicos, necessários para ofertar ao consumidor final, a título oneroso, obras audiovisuais em qualquer suporte de mídia pré-gravada.

LII - Segmento de Mercado Audiovisual de Vídeo por Demanda - Conjunto de atividades encadeadas, realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação dos serviços de oferta de um conjunto de obras audiovisuais na forma de catálogo, com linha editorial própria, para fruição por difusão não-linear, em horário determinado pelo consumidor final em aparelhos de recepção audiovisual fixo, de forma onerosa.

LIII - Segmento de Mercado Audiovisual em Circuito Restrito - Conjunto de atividades encadeadas, realizadas por diversos agentes econômicos, necessárias à prestação dos serviços de oferta de obras audiovisuais para fruição pelos consumidores finais em circuitos de difusão restritos, como distribuição gratuita de mídias gravadas, circuitos fechados de televisão em ambientes comerciais e telas em espaços, vias públicas e locais de aglomeração, mesmo que eventuais.

LIV - Segmento de Mercado Audiovisual em Mídias Móveis - Conjunto de atividades encadeadas, realizadas por diversos agentes econômicos, necessárias à prestação dos serviços de oferta de canais de programação cada qual com grades horárias específicas por difusão linear, ou de catálogo de obras audiovisuais por difusão não-linear, ambos com linha editorial própria, com qualidade de serviço garantida por rede dedicada, ofertados ao consumidor final para fruição em aparelhos de comunicação móvel pessoal.

LV - Segmento de Mercado Audiovisual em Transporte Coletivo - Conjunto de atividades encadeadas, realizadas por diversos agentes econômicos, necessárias à prestação dos serviços de oferta de canais de programação cada qual com grades horárias específicas por difusão linear, ou de catálogo de obras audiovisuais por difusão não-linear, ambos com linha editorial própria, ofertados ao consumidor final para fruição em veículos de transporte coletivo.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso IV do art. 1º da Medida Provisória 2228-1/01, pessoas jurídicas controladas e coligadas possuem vínculos entre si.

Art. 2º - O registro de agentes econômicos na ANCINE poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

- I - Registro completo de pessoa jurídica.
- II - Registro simplificado de pessoa jurídica.
- III - Registro de pessoa natural.

Art. 3º - O registro de agente econômico na modalidade registro completo de pessoa jurídica é obrigatório para as pessoas jurídicas brasileiras que operam no mercado audiovisual e que desempenham atividades de produção, distribuição, programação, empacotamento e exibição de obras cinematográficas e videofonográficas.

Parágrafo único. O registro de agente econômico, na modalidade registro completo de pessoa jurídica, é obrigatório também para:

I - Todas as pessoas jurídicas brasileiras, que exerçam atividades econômicas audiovisuais e que objetivem utilizar recursos públicos, inclusive provenientes de incentivos fiscais, destinados à atividade audiovisual.

II - Responsável pela remessa das importâncias pagas, creditadas, empregadas, entregues ou remetidas ao contribuinte estrangeiro que se beneficie de abatimentos conforme disposto nos artigos 3º e 3ª da Lei 8.685/1993, ou o contribuinte estrangeiro, quando titular do benefício junto a Ancine.

III - Pessoas jurídicas isentas do pagamento da CONDECINE nos termos do inciso X do art. 39 da MP 2.228-1/2001.

IV - Pessoas jurídicas brasileiras, independentemente de sua atividade econômica, detentoras de direitos patrimoniais dirigentes de obras audiovisuais não publicitárias a serem registradas na ANCINE.

Art. 4º No requerimento do registro completo de pessoa jurídica, o agente econômico deverá informar as suas controladas, controladoras e coligadas.

§1º Nos casos em que um agente econômico já tiver realizado o registro completo de pessoa jurídica, se constatado, posteriormente, a ocorrência de controle ou coligação não informada, a ANCINE poderá aplicar as sanções previstas no art. 14 da Lei 11.437/2006, observando-se o devido processo administrativo de que trata a Lei 9.784/1999, sem prejuízo da apuração da infração administrativa descrita no art. 22 da Medida Provisória 2.228-1/2001, e seu regulamento.

§2º As penalidades previstas no §1º do presente art. somente serão cabíveis quando investidor ou investido for pessoa jurídica cuja atividade econômica estiver relacionada ao audiovisual, conforme disposto no art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 5º - Observados os limites de suas atribuições, a ANCINE, de ofício ou por provocação, poderá, garantindo-se o devido processo administrativo de que trata a Lei 9.784/1999, apurar a preponderância nas deliberações sociais, no caso de pessoa jurídica controlada, ou a influência significativa, no caso de pessoa jurídica coligada.

§1º A apuração de que trata o caput deste artigo, exclusivamente para fins desta Instrução Normativa, será cabível quando investidor ou investido for pessoa jurídica cuja atividade econômica estiver relacionada ao audiovisual, conforme disposto no art. 1º desta Instrução Normativa.

§2º A apuração da ocorrência de preponderância nas deliberações sociais, ou de influência significativa, far-se-á baseada em qualquer dos seguintes indícios, observada a ampla defesa e o contraditório:

- I - existência de administradores comuns e/ou indicados pelo mesmo poder votante.
- II - existência de operações significativas, passivas ou ativas, de financiamento, sob qualquer forma.
- III - prestação de garantia real, pessoal ou de qualquer espécie.

IV - recebimento permanente de informações contábeis detalhadas, bem como de planos de investimento.

V - volume relevante de transações, inclusive com o fornecimento de assistência técnica ou informações técnicas essenciais.

VI - volume relevante de transações envolvendo direitos patrimoniais sobre conteúdos audiovisuais.

VII - significativa dependência tecnológica e/ou econômico-financeira.

VIII - transferência de bens em condições, termos ou valores distintos dos praticados no mercado.

IX - existência de acordo operacional que estipule condições favorecidas ou privilegiadas.

X - contratação em conjunto de bens ou serviços.

XI - uso comum de recursos materiais, tecnológicos ou humanos.

XII - adoção de marca ou de estratégia mercadológica ou publicitária comum.

XIII - existência de instrumento jurídico tendo por objeto transferência de ações ou cessão de direito de preferência relativamente à transferência recíproca de ações.

Art. 6º - As atividades econômicas dos agentes econômicos brasileiros serão registradas na ANCINE conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), exclusivamente como especificadas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no instrumento legal de constituição da pessoa jurídica e eventuais alterações posteriores, devidamente registrados no órgão competente, integrante do Registro Público de Empresas e Atividades Afins.

Parágrafo único. A apresentação de ato constitutivo, ou alteração posterior, contendo informações inconsistentes com as especificadas no certificado de registro perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas poderá implicar, observando-se o devido processo administrativo de que trata a Lei 9.784/1999, o indeferimento do registro ou sua suspensão até que a situação seja regularizada.

Art. 7º - O registro de agente econômico na modalidade registro simplificado de pessoa jurídica é facultado aos agentes econômicos estrangeiros.

Art. 8º - O registro de agente econômico na modalidade registro de pessoa natural é obrigatório nos seguintes casos:

I - detentores de direitos patrimoniais dirigentes de obras audiovisuais a serem registradas na ANCINE.

II - proponente pessoa natural de projeto de produção de obra audiovisual ou de organização de mostra ou festival que solicite autorização para captação de recursos públicos, inclusive provenientes de incentivo fiscal, de acordo com os mecanismos previstos na Lei 8.313/1991.

CAPÍTULO II - DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE AGENTE ECONÔMICO - PESSOA JURÍDICA

Art. 9º - O registro completo de pessoa jurídica deverá ser requerido por representante legalmente constituído, por meio eletrônico, segundo modelo publicado no portal www.ancine.gov.br.

§1º O requerimento deverá ser acompanhado de envio eletrônico de cópia dos seguintes documentos:

I - No caso de Pessoa Jurídica Sociedade Limitada:

a) instrumento legal de constituição da pessoa jurídica brasileira, ou a última consolidação, e eventuais alterações posteriores que forneçam as informações previstas no art. 997 da Lei 10.406/2002;

b) Portaria de Naturalização ou Certificado de Naturalização do representante legal ou procurador, quando for o caso;

c) Cédula de Identidade do representante legal ou procurador;

d) no caso em que o requerente não seja o titular da pessoa jurídica, deverá ser apresentado o ato de constituição de sua representação ou instrumento de procuração, onde estejam especificados os poderes constituídos e o prazo de vigência.

II - No caso de Pessoa Jurídica Sociedade Anônima:

a) estatuto social, ou a última consolidação e eventuais alterações posteriores;

b) instrumento legal de eleição do Conselho de Administração, quando houver, e da Diretoria;

c) Portaria de Naturalização ou Certificado de Naturalização do representante legal ou procurador, quando for o caso;

d) Cédula de Identidade do representante legal ou procurador;

e) instrumento legal de constituição de sua representação ou instrumento de procuração, especificando seus poderes constituídos e o prazo de vigência.

III - Para outros modelos de sociedades empresárias, bem como para sociedades simples, empresários individuais, associações, fundações e órgãos públicos, a documentação será adaptada a cada caso, sempre devendo permitir, porém, a identificação completa da pessoa jurídica e os instrumentos legitimadores dos poderes de representação.

§2º A situação cadastral diferente de "ATIVA", no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, será considerada impedimento para fins de registro.

§3º Desde que com autorização motivada, prévia e expressa da ANCINE, mediante justificativa explícita do agente econômico, poderão ser aceitos registros em formatos diferentes do modelo padrão.

§4º As informações que deverão ser fornecidas no procedimento de registro são aquelas definidas no Anexo I - "Informações a serem preenchidas pelos Agentes Econômicos de acordo com a modalidade de registro na ANCINE".

Art. 10 - O registro simplificado de pessoa jurídica estrangeira deverá ser requerido por pessoa jurídica brasileira, previamente registrada na ANCINE, que a representará no Brasil, por meio eletrônico, segundo modelo publicado no portal www.ancine.gov.br.

§1º O requerimento deverá ser acompanhado de envio eletrônico de cópia dos seguintes documentos:

I - instrumento legal de constituição da pessoa jurídica, com prova de seu registro conforme a lei do país de origem.

II - instrumento legal de delegação de sua representação ou instrumento de procuração para pessoa jurídica brasileira, especificando seus poderes constituídos e o prazo de vigência.

§2º. Os documentos estrangeiros deverão ser consularizados, em representação diplomática brasileira, no país de origem, e acompanhados da sua tradução juramentada quando não hajam sido redigidos originalmente em Português.

§3º Desde que com autorização motivada, prévia e expressa da ANCINE, mediante justificativa explícita do agente econômico, poderão ser aceitos registros em formatos diferentes do modelo padrão.

§4º As informações que deverão ser fornecidas no procedimento de registro são aquelas definidas no Anexo I - "Informações a serem preenchidas pelos Agentes Econômicos de acordo com a modalidade de registro na ANCINE".

Art. 11 - Filiais, sucursais, agências ou estabelecimentos somente poderão ser registradas na ANCINE depois que suas respectivas matrizes ou controladoras tiverem se registrado.

CAPÍTULO III - DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE AGENTE ECONÔMICO - PESSOA NATURAL

Art. 12 - O registro de pessoa natural brasileira, nata ou naturalizada, deverá ser requerido pelo próprio interessado, ou por representante legalmente constituído, inclusive no caso de administrador judicial representante de massa falida, por meio eletrônico, segundo modelo publicado no portal www.ancine.gov.br.

§1º O requerimento deverá ser acompanhado de envio eletrônico de cópia dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade emitida por órgão oficial brasileiro;

b) Portaria de Naturalização ou Certificado de Naturalização, quando for o caso.

§2º. Nos casos em que o requerente não seja o próprio interessado, deverá ser apresentado o instrumento legal de delegação de sua representação ou instrumento de procuração, especificando seus poderes constituídos e o prazo de vigência.

§3º Desde que com autorização motivada, prévia e expressa da ANCINE, mediante justificativa explícita, poderão ser aceitos registros em formatos diferentes do modelo padrão.

§4º As informações que deverão ser fornecidas no procedimento de registro são aquelas definidas no Anexo I - "Informações a serem preenchidas pelos Agentes Econômicos de acordo com a modalidade de registro na ANCINE".

Art. 13 - O registro de pessoa natural estrangeira deverá ser requerido pelo próprio interessado, ou por representante legalmente constituído, por meio eletrônico, segundo modelo publicado no portal www.ancine.gov.br.

§1º O requerimento deverá ser acompanhado de envio eletrônico de cópia dos seguintes documentos:

a) documento de identificação do país de origem;

b) comprovante de residência do período declarado, caso seja residente no Brasil;

c) Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, se houver.

§2º Desde que com autorização motivada, prévia e expressa da ANCINE, mediante justificativa explícita, poderão ser aceitos registros em formatos diferentes do modelo padrão.

§3º As informações que deverão ser fornecidas no procedimento de registro são aquelas definidas no Anexo I - "Informações a serem preenchidas pelos Agentes Econômicos de acordo com a modalidade de registro na ANCINE".

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO

Art. 14 - O procedimento de registro de agente econômico compreende as seguintes etapas:

I - envio de informações e documentos.

II - análise.

III - decisão.

IV - manutenção do registro.

Parágrafo único. Somente após concluída a etapa de decisão, e no caso do registro ser considerado deferido, o agente econômico será considerado apto a realizar operações junto à ANCINE.

Art. 15 - Uma vez requerido o registro na ANCINE, inicia-se a etapa de envio de informações e documentos, que terá prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º. O procedimento de registro será automaticamente cancelado se o envio de informações e documentos não for concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º O agente econômico é responsável pelo informe de endereço de correio eletrônico válido no ato de requerimento de registro na ANCINE.

Art. 16 - Concluída a etapa de envio de informações e documentos, a ANCINE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar a etapa de análise.

§1º Se durante a etapa de análise for constatada qualquer pendência no envio de informações e documentos, a ANCINE deverá intimar o agente econômico a saná-las.

§2º A intimação do agente econômico suspende o prazo da etapa de análise, que voltará a correr após o saneamento dos motivos que ocasionaram a referida suspensão.

Art. 17 - A não regularização das pendências, por parte do agente econômico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da intimação, implicará no cancelamento automático do procedimento de registro.

§1º Concluída a regularização das pendências, e não havendo o cancelamento automático do procedimento de registro, a ANCINE retomará, sem prejuízo quanto ao prazo máximo de 30 (trinta) dias desta, a etapa de análise.

Art. 18 - Concluída a análise das informações e documentos enviados pelo agente econômico, a ANCINE, com observância do devido processo administrativo de que trata a Lei 9.784/1999, comunicará sua decisão, que poderá ser:

I - registro deferido.

II - registro indeferido.

§1º O registro deferido dará ao agente econômico o direito de acessar, mediante senha, o Sistema ANCINE Digital.

§2º O registro indeferido será motivado.

Art. 19 - Do indeferimento do registro cabe recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência da decisão recorrida.

§1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhará à autoridade superior.

§2º A ANCINE terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para comunicar sua decisão motivada em relação ao recurso apresentado pelo agente econômico, que poderá implicar em:

I - registro deferido.

II - registro indeferido.

Art. 20 - A etapa de manutenção do registro se inicia após o deferimento do registro e tem duração indeterminada.



§1º Observados os limites de suas atribuições, a ANCINE poderá exigir, a qualquer tempo, desde que motivadamente, o envio de documentos e informações adicionais que comprovem os dados constantes no registro, bem como novos documentos e informações que se tornarem necessários ao exercício de sua atividade reguladora, observando-se, nestes casos, a razoabilidade e proporcionalidade das exigências.

§2º O agente econômico terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para o envio dos novos documentos e informações exigidos pela ANCINE.

§3º Desde que demonstrada e justificada a impossibilidade no cumprimento do prazo de que trata o §2º deste artigo, a ANCINE poderá, a seu critério, ampliá-lo.

§4º Observado o devido processo administrativo de que trata a Lei 9.784/1999, o não envio no prazo devido dos documentos ou informações exigidos pela ANCINE tornará o registro suspenso até que a situação seja regularizada.

Art. 21 - O agente econômico que estiver registrado na Ancine tem obrigação de manter atualizados seus dados de registro e de cumprir as demais normatizações previstas pela ANCINE.

§1º No caso de qualquer situação que implique a necessidade de alteração de seus dados de registro, o agente econômico terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para solicitar tal alteração à Ancine.

§2º Desde que demonstrada e justificada a impossibilidade no cumprimento do prazo de que trata o §1º deste artigo, a ANCINE, a seu critério, poderá ampliá-lo.

§3º A alteração dos dados estará sujeita à confirmação por parte da ANCINE, que poderá fazer uso da prerrogativa de que trata o artigo antecedente.

§4º Observado o devido processo administrativo de que trata a Lei 9.784/1999, o não cumprimento do disposto no caput deste artigo, por parte das pessoas jurídicas obrigadas ao registro completo, implicará a apuração da infração administrativa descrita no art. 22 da Medida Provisória 2.228-1/2001, e seu regulamento, sem prejuízo da suspensão do registro até que a situação seja regularizada.

Art. 22 - O registro na ANCINE deverá ser revalidado a cada 5 (cinco) anos, segundo modelo publicado no portal www.ancine.gov.br.

§1º A revalidação implicará também o envio eletrônico de cópia dos seguintes documentos:

I - No caso de registro completo de pessoa jurídica Sociedade Limitada:

a) a última consolidação, e eventuais alterações ocorridas nos últimos cinco anos, no instrumento legal de constituição da pessoa jurídica brasileira;

II - No caso de registro completo de pessoa jurídica Sociedade Anônima:

a) a última consolidação, e eventuais alterações ocorridas nos últimos cinco anos, no estatuto social, ou a última consolidação e eventuais alterações posteriores;

b) instrumento legal de eleição do Conselho de Administração, quando houver, e da Diretoria.

III - No caso de registro completo de pessoa jurídica, tratando-se de outros modelos de sociedades empresárias, bem como sociedades simples, empresários individuais, associações, fundações e órgãos públicos, a documentação será a adaptada a cada caso, sempre devendo permitir, porém, a identificação completa da pessoa jurídica e os instrumentos legitimadores dos poderes de representação.

IV - No caso de registro simplificado de pessoa jurídica estrangeira:

a) instrumento legal de delegação de sua representação ou instrumento de procuração para pessoa jurídica brasileira, especificando seus poderes constituídos e o prazo de vigência.

§2º A não revalidação tornará o registro suspenso até que a situação seja regularizada.

Art. 23 - A comprovação do encerramento ou inatividade de uma pessoa jurídica implicará o cancelamento do seu registro na ANCINE, sem prejuízo da cobrança de eventuais pendências administrativas ou fiscais.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Após o deferimento do registro, o agente econômico poderá solicitar a criação de diferentes delegações de acesso à sua conta no Sistema ANCINE Digital, segundo modelo que consta no Anexo II - "Formulário de solicitação de criação de delegação de acesso à conta de agente econômico no Sistema ANCINE Digital".

Art. 25 - Os agentes econômicos que já possuam registro na ANCINE deverão revalidar seus registros a fim de se adequarem a presente Instrução Normativa.

§1º Aqueles que não fizerem a revalidação no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de entrada em vigor desta Instrução Normativa terão seu registro suspenso até que a situação seja regularizada, observando-se o devido processo administrativo de que trata a Lei 9.784/1999.

§2º A revalidação incluirá, para as pessoas jurídicas, a atualização e complementação das suas informações, de modo a se adequarem ao previsto nesta Instrução Normativa.

Art. 26 - A contar da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, e por um prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, serão aceitos, em caráter provisório, registros completos, para pessoas jurídicas, daqueles agentes econômicos cujas atividades, principal ou secundária, previstas no instrumento legal de constituição ou eventuais alterações posteriores, que não estiverem de acordo com o art. 1º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Concluído este prazo, observando-se o devido processo administrativo de que trata a Lei 9.784/1999, o registro será suspenso até que as atividades econômicas, principal ou secundária, previstas no instrumento legal de constituição ou eventuais alterações posteriores, estejam de acordo com o art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 27 - Os descumprimento das normas desta Instrução Normativa implicarão aos agentes econômicos as sanções previstas no art. 16 da Lei 11.437/2006 e seu regulamento.

Art. 28 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa 41, de 16 de agosto de 2005.

Art. 29 - Esta Instrução Normativa entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

ANEXO I

Informações a serem preenchidas pelos Agentes Econômicos de acordo com a modalidade de registro na ANCINE -

1) Registro Completo de Pessoa Jurídica brasileira

CNPJ

Razão social

Nome fantasia

Data da constituição

Natureza Jurídica

Endereço Fiscal

Logradouro

Complemento

Bairro/Distrito

Município

UF

CEP

Endereço de Correspondência - se houver

CEP

Rua

Número

Complemento

Bairro/Distrito

Município

UF

Nº do registro da Junta Comercial

Atividade Econômica Principal

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) - se houver

Filiais ou Sucursais - se houver

CNPJ

Quadro societário

No caso de Pessoa Jurídica Sociedade Anônima

Pessoas naturais ou jurídicas portadoras de 5% ou mais de ações ordinárias e preferenciais

CNPJ/CPF

Quantidade de ações / percentual

No caso de Pessoa Jurídica Sociedade Limitada

Portadores de cotas

CNPJ/CPF

Quantidade de cotas

Coligada - se houver

CNPJ

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)

Participação no capital votante - se houver

Controlada - se houver

CNPJ

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)

Participação no capital votante

Conselho de Administração - se houver

CPF

Diretoria

CPF

Representante legal ou procurador

Função

CPF

Nome

Data de Nascimento

País de nascimento

Nacionalidade

Registro Nacional de Estrangeiro (RNE)

CEP

Rua

Número

Complemento

Bairro/Distrito

Município

UF

Nome Artístico

RG

Número

Órgão Emissor

UF

Telefone

Fax - se houver

Fixo

Celular - se houver

ção

mico

Massa

Correio eletrônico
Página Eletrônica - se houver
Sócio de Agente Econômico Audiovisual - Pessoa jurídica
Não
Sim
CNPJ
Quantidade de cotas ou ações
Em relação a esta pessoa jurídica
Se sócio
Se membro do Conselho de Administração
Se membro da Diretoria
Data de início da delegação de representação ou procura-
ção
Data de fim da delegação de representação ou procuração
Poderes constituídos
Telefone
Fixo
Celular - se houver
Fax - se houver
Correio eletrônico
Página Eletrônica - se houver
Caso o agente econômico tenha como atividade econômica:
Exibição Cinematográfica
Complexo
Nome do complexo
Itinerante ou
Características do complexo itinerante
Fixo
Endereço
Logradouro
Complemento
Bairro/Distrito
Município
UF
CEP
Se shopping center
Nome
CNPJ
Imóvel
Próprio
Aluguel
Arrendamento
Comodato
Telefone
Fax
Correio eletrônico
Página eletrônica - se houver
Serviços oferecidos
Bomboniere
Se administrada por terceiros
CNPJ
Livraria
Bar
Outros
Data de inauguração
Gerente do complexo
CPF
Programador
CPF
Veiculação de publicidade através de outro agente econô-
mico
CNPJ
Salas
Nome da sala, se houver
Número de assentos da sala
Dados de acessibilidade
Assentos para pessoas em cadeira de rodas
Assentos para pessoas com mobilidade reduzida
Assentos para obesos
Assentos para pessoas com deficiência auditiva
Assentos para pessoas com deficiência visual
Banheiro(s) acessível(is)
Acesso aos assentos com rampa
Dimensão da tela
Ar condicionado
Formato
Com palco italiano
Stadium
Com mezanino
Tipo(s) de projeção
Digital
2D DCI
2D não DCI
2D DVD
3D
Analógica
35 mm
Outros
Som
Dolby Sterero
Dolby Digital
DTS
Outros
Data de início de funcionamento da sala
Televisão Aberta - Radiodifusão de Sons e Imagens
Afiliação à rede de televisão
Programadoras - Programação de Comunicação Eletrônica de
Massa por Assinatura
Canal SD ou HD
Canal de assinatura mensal

Características do canal de assinatura mensal
Canal avulso de programação
Características do canal avulso de programação
Canal avulso de conteúdo programado
Características do canal avulso de conteúdo programado
Empacotamento de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura
Pacotes, por cidades
Características dos pacotes
Programação em Mídias Móveis
Canal SD ou HD
Canal de assinatura mensal
Características do canal de assinatura mensal
Canal avulso de programação
Características do canal avulso de programação
Canal avulso de conteúdo programado
Características do canal avulso de conteúdo programado
Empacotamento em Mídias Móveis
Pacotes
Características dos pacotes
Programação em Transporte Coletivo
Canais
Características dos canais
Programação em Circuito Restrito
Canais
Características dos canais
2) Registro Simplificado de Pessoa Jurídica estrangeira
País
Razão Social
Nome fantasia
Logradouro
Complemento
Bairro/Distrito
Município
UF
CEP
Natureza Jurídica
Atividades Econômicas
Telefone
Fax - se houver
Correio eletrônico
Página Eletrônica - se houver
Representante legal ou procurador no Brasil
Função
CPF
Nome
Data de Nascimento
País de nascimento
Nacionalidade
Registro Nacional de Estrangeiro (RNE)
CEP
Rua
Número
Complemento
Bairro/Distrito
Município
UF
Nome Artístico
RG
Número
Órgão Emissor
UF
Telefone
Fax - se houver
Fixo
Celular - se houver
Correio eletrônico
Página Eletrônica - se houver
Sócio de Agente Econômico Audiovisual - Pessoa jurídica
Não
Sim
CNPJ
Quantidade de cotas ou ações
Em relação a esta pessoa jurídica
Se sócio
Se membro do Conselho de Administração
Se membro da Diretoria
Data de início da delegação de representação ou procura-
ção
Data de fim da delegação de representação ou procuração
Poderes constituídos
3) Registro de Pessoa Natural brasileira
CPF
Nome
Data de Nascimento
CEP
Rua
Número
Complemento
Bairro/Distrito
Município
UF
Nome Artístico
RG
Número
Órgão Emissor
UF
Telefone
Fax - se houver
Fixo

Celular - se houver
Correio eletrônico
Página Eletrônica - se houver
Sócio de Agente Econômico Audiovisual - Pessoa jurídica
Não
Sim
CNPJ
Quantidade de cotas ou ações
Representante ou procurador no Brasil de Agente Econômico
Audiovisual estrangeiro
Não
Sim
CNPJ, se houver
4) Registro de Pessoa Natural estrangeira
CPF - se houver
Se não houver CPF - Documento
Nome do documento
Número do documento
Nome
Data de Nascimento
País de nascimento
Nacionalidade
Residente no Brasil
Sim
Registro Nacional de Estrangeiro (RNE)
Data de início de residência no Brasil
CEP
Rua
Número
Complemento
Bairro/Distrito
Município
UF
Não
Endereço Completo
Código Postal
Endereço de correspondência no Brasil - se houver
CEP
Rua
Número
Complemento
Bairro/Distrito
Município
UF
Nome Artístico
Telefone
Fax - se houver
Fixo
Celular - se houver
Correio eletrônico
Página Eletrônica - se houver
Sócio de Agente Econômico Audiovisual - Pessoa jurídica
Não
Sim
CNPJ
Quantidade de cotas ou ações
Representante ou procurador no Brasil de Agente Econômico
Audiovisual estrangeiro
Não
Sim
CNPJ, se houver

ANEXO II

Formulário de solicitação de criação de delegação de acesso à conta de agente econômico no Sistema ANCINE Digital - CNPJ do agente econômico registrado na Ancine. Senha de acesso do agente econômico registrado na Ancine. Lista de funcionalidades disponíveis na conta, disponibilizadas de acordo com o registro do agente econômico na Ancine. CPF/CNPJ do delegado. Lista de funcionalidades escolhidas pelo agente econômico registrado na Ancine, para esse específico delegado. Data de início da delegação. Data de fim da delegação.

DELIBERAÇÃO Nº 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº . 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº . 8.313, de 23/12/1991, Lei nº . 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº . 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº . 4.456, de 04/11/2002, resolve:
Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993.
10-0465- Cartas Para São Luis
Processo: 01580.043079/2010-22
Proponente: Giros Interativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.070.220,55
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 3.866.709,52

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 19.812-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº . 383, realizada em 25/01/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2011.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993 e através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993.
10-0559- Forgetiminoti
Processo: 01580.052924/2010-51
Proponente: Nexus Cinema e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 53.976.478/0001-18
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.180.397,57
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 1.521.377,69
Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 13.731-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº . 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 13.730-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº . 383, realizada em 25/01/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2011.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993.
10-0351- Rua das Laranjeiras
Processo: 01580.033149/2010-34
Proponente: Manga Rosa Filmes Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 10.438.390/0001-30
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.205.904,98
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº . 8.685/93: R\$ 327.700,00
Banco: 001- agência: 3528-9 conta corrente: 18.347-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 416.550,00
Banco: 001- agência: 3528-9 conta corrente: 18.348-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº . 383, realizada em 25/01/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2011.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 60, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 7926 - A Vida é um Morango
Lobo Music Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.513.495/0001-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 5392 - A Vida é um Morango Brasil
Lobo Music Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.513.495/0001-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 4399 - Mostra de Circo do Recife (IV)
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE
CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011



ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 1856 - Implementação da Orquestra Sinfônica do Estado do Acre
Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour
CNPJ/CPF: 03.124.410/0001-32
AC - Rio Branco
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011
10 0051 - Reestruturação Instrumental da Orquestra Sinfônica do Recife
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE
CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011
10 0050 - Temporada de Concertos da Orquestra Sinfônica do Recife 2010
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE
CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
05 3024 - Brilho e Cores do Rococó Pernambucano/Nave da Igreja
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE
CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011
07 6671 - Conservação e Restauração da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos
Fundação Rio Bacanga
CNPJ/CPF: 02.734.654/0001-74
MA - São Luís
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 5938 - Cultura em Movimento: Revelando a Diversidade da Cultura Amazônica Regional Purus, Alto Acre e Tarauá
Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour
CNPJ/CPF: 03.124.410/0001-32
AC - Rio Branco
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 4795 - CD Valentia
Lobo Music Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.513.495/0001-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 1967 - Aos Nossos Pais
Lobo Music Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.513.495/0001-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 5922 - CD A Vida é um Morango
Lobo Music Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.513.495/0001-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 3858 - Valentia Show
Lobo Music Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.513.495/0001-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 5992 - NATAL NA PRAÇA 2010 em Porto Alegre
Faz - Assessoria Planejamento e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 94.584.216/0001-95
RS - Viamão
Período de captação: 28/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
04 1276 - Refinaria Multicultural Parque do Caiara
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE
CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
10 1330 - São João do Recife 2011
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE
CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011

RETIFICAÇÃO

Retificar valor do projeto na portaria de aprovação nº .0733/10 de 23 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. nº246 de 24 de dezembro de 2010, Seção 1, página 19, referente ao Processo:01400.015761/2010-04, Projeto "PROGRAMAÇÃO CULTURAL 2011" - Pronac:10 7432.
Onde se lê:Valor do apoio: R\$ 10.378.090,00
Leia se: Valor do apoio: R\$ 8.288.842,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL
PORTARIA Nº 10, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:
Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 0075 - Web Série Ana & Cezar
Amanda Wanis Teixeira
CNPJ/CPF: 102.823.987-40
Processo: 01400.000094/20-10
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 113.205,50
Prazo de Captação: 01/02/2011 a 31/12/2011
Realização da 1ª temporada da web Série Ana & Cezar, composta por 12 episódios de 5 minutos cada.
10 0445 - Caixa Preta: Aguste
Associação Cultural Dynamite
CNPJ/CPF: 07.157.970/0001-44
Processo: 01400.001547/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 321.777,50
Prazo de Captação: 01/02/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário de 60 minutos, sobre a vida do renomado cantor Agostinho dos Santos.
09 7280 - 1ª Mostra de Cinema do Guarujá
SUNSHINE S.P. Produção de Eventos e Locação de Equipamentos Ltda.
CNPJ/CPF: 05.319.450/0001-65
Processo: 01400.026214/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 480.730,00
Prazo de Captação: 01/02/2011 a 31/12/2011
O objetivo da mostra é a exibição de filmes nacionais, visando democratizar a cultura cinematográfica nacional e o acesso ao maior número de pessoas, uma vez que as sessões serão gratuitas, a realizar-se no mês de dezembro de 2011.
10 8746 - Líquido da Vida
Alberto Guerrero Schultz Camargo
CNPJ/CPF: 250.423.228-41
Processo: 01400.018044/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 59.910,00
Prazo de Captação: 01/02/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem de até 15 minutos, sobre uma história de amor que sofre as interferências do cotidiano atribulado da vida moderna.

PORTARIA Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:
Art. 1º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Espaço Cultural Paz e Amor no Futebol", processo nº : 01400.023442/2009-21, Pronac nº 095338, proponente: Viniraph Produções Artísticas Ltda, CNPJ nº 03.246.961/0001-79, que passa a ser "Espaço Cultural Paz e Amor no Futebol 2ª Edição".
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

PORTARIA Nº 11, DE 3 FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:
Art. 1º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Conexão Cinema", processo nº : 01400.021284/2010-16, Pronac nº : 10-10773, proponente: Infinito Eventos e Produções Ltda, CNPJ nº : 04.303.816/0001-45, que passa a ser "Cine Verão do Rio".

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO

06 9617 - Projeto Revelando os Brasis Ano III
Instituto de Desenvolvimento Social e Gestão de Produção Cultural Artística e Audiovisual-Marlin Azul
CNPJ/CPF: 03.132.906/0001-58
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011, excepcionalmente para captação do valor R\$ 147.760,00.
09 1581 - CATARINA FESTIVAL DE DOCUMENTÁRIO - 6ª EDIÇÃO
Araucária Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 68.700.772/0001-70
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 1042 - INDIE 2010 - MOSTRA DE CINEMA MUNDIAL
Zeta Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 02.469.679/0001-98
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011, excepcionalmente para captação do valor R\$ 15.000,00.
08 2822 - Amazônia Viva
Cine Interior
CNPJ/CPF: 07.251.833/0001-74
AC - Rio Branco
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 6193 - 9ª NÓIA Festival Brasileiro do Audiovisual Universitário
Federação das Artes do Ceará
CNPJ/CPF: 05.002.081/0001-82
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/02/2011 a 31/03/2011
08 3372 - Avenida Beira Mar O Filme
Jacqueline Bürger
CNPJ/CPF: 004.994.779-60
SC - Blumenau
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 4313 - História da Bahia - Da memória impressa ao conteúdo digital
Humanidades Editora e Projetos Ltda
CNPJ/CPF: 03.362.073/0001-11
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0352 - Boi de Mamão: origens, características e influências
Vera Andrade
CNPJ/CPF: 614.215.379-15
SC - Porto Belo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 0331 - Premonição
DOC Filmes Produções Audiovisuais Ltda
CNPJ/CPF: 07.718.282/0001-06
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7934 - PROJETO TAMAR 30 ANOS
Indiana Produções Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 07.060.648/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 6811 - Estação do Cinema
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 6513 - Cinema ao Luar - Tela Musical
Instituto Auditório Ibirapuera
CNPJ/CPF: 06.340.891/0001-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011
07 9566 - Animais Silvestres como Pet Vidas em Cativeiro
Instituto paras Desenvolvimento Socioambiental e Tecnológico Lotus
CNPJ/CPF: 06.320.704/0001-28
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
06 5367 - Histórias da Amazônia 50 Anos de Memória Audiovisual
Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SPOC
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011, excepcionalmente para captação do valor R\$ 59.600,00.
08 6314 - Festival Amazonas de Filme Mostras Competitivas
Associação Pro-Cultura Universo Amazônico
CNPJ/CPF: 09.526.553/0001-57
AM - Manaus
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 209, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 03 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº.210, Seção 1, págs.2 e 3, do dia 04 de novembro de 2009, resolve:

- Art. 1º - Homologar o resultado do Processo Seletivo Complementar para Concessão de Bolsas para Formação de Jovens Pilotos na Categoria de Piloto Privado de Avião, conforme listagem constante no ANEXO I.
- Art. 2º - Autorizar os Aeroclubes conveniados a darem início à formação dos bolsistas, aprovados em conformidade com o estabelecido no Edital do Processo Seletivo Complementar para Concessão de Bolsas para Formação de Jovens Pilotos para Aviação Civil, publicado no Diário Oficial nº 158, de 18/08/2010.
- Art. 3º - Remanejar quatro candidatos classificados, dentro do número de vagas do convênio firmado com o Aero clube de Juiz de Fora, para as vagas remanescentes dos Aeroclubes de Blumenau, Carazinho e Santa Cruz do Sul, conforme constante no Anexo I desta Portaria em acordo com o previsto no item 16.2 do Edital do Processo Seletivo Complementar.
- Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DE NORONHA LUZ TRINDADE

ANEXO I

LISTAGEM DE CONCESSÃO DE BOLSAS PARA FORMAÇÃO DE PILOTO PRIVADO DE AVIÃO
PROCESSO SELETIVO COMPLEMENTAR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO BOLSISTA	CPF	ENTIDADE CONVENIADA	NÚMERO DO TERMO DE CONVÊNIO
70	GABRIEL FERREIRA VASCONCELOS*	142.225.087-30	AERoclube DE BLUMENAU	715326/2009
27	GUSTAVO MATEUS CORALINO*	083.310.556-67	AERoclube DE BLUMENAU	715326/2009
57	CESAR DRUMOND FILHO*	098.064.387-28	AERoclube DE CARAZINHO	715377/2009
84	LUCINA CERVEIRA DE SOUZA	032.739.441-29	AERoclube DE JUIZ DE FORA	717876/2009
83	STEPHAN MEIER	124.641.347-75	AERoclube DE JUIZ DE FORA	717876/2009
97	RAFAEL MARIANO DOS SANTOS	228.119.538-41	AERoclube DO PARANÁ	716358/2009
04	DJONES LOCH	021.233.360-76	AERoclube DE SANTA CRUZ DO SUL	717881/2009
40	LEANDRO LUIZ E CASTRO	824.095.950-49	AERoclube DE SANTA CRUZ DO SUL	717881/2009
61	PEDRO AFONSO KULCZYNSKI STRUK	017.616.710-22	AERoclube DE SANTA CRUZ DO SUL	717881/2009
100	RENATO AUGUSTO RAMOS VILELA*	093.710.656-99	AERoclube DE SANTA CRUZ DO SUL	717881/2009
18	VINICIUS JONAS WENDLER	996.223.940-00	AERoclube DE SANTA CRUZ DO SUL	717881/2009

(*) Bolsistas Remanejados do Aero clube de Juiz de Fora

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIA Nº 210, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Homologar o Curso de Piloto Comercial de Avião e Voo por Instrumentos (parte prática) do Aero clube de Araraquara.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Homologar o Curso de Piloto Comercial de Avião e Voo por Instrumentos (parte prática), pelo período de 5 anos, do Aero clube de Araraquara, situada na Avenida Santos Dumont, Hangar 1 CEP 147807-230, Bairro Aeroporto, na cidade de Araraquara-SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.065620/2009-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias ANAC nº 201 e nº 202, de 2 de fevereiro de 2011, publicadas em resumo no Diário Oficial da União nº 24, de 3 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 5, acrescentar, ao final, o trecho: "O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>".

ESTADO-MAIOR CONJUNTO
DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 208/MD, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O CHEFE DE PREPARO E EMPREGO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA - Interino, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 1º da Portaria nº 54/MD, de 11 de janeiro de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD) à empresa SIB - SPACE IMAGING BRASIL PRODUTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na Rua da Assembléia, nº 10, Sala 4.015 - Centro, CEP 20.011-000 - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.310.679/0001-00, como Organização Especializada Privada, categoria "c" para execução de serviço de aerolevantamento, fase decorrente.

Art. 2º Considerar a inscrição válida por três anos, a partir da data de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá participar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante NEY ZANELLA DOS SANTOS

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 285, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

PRORROGAR por 1 (um) ano, a contar de 04/02/2010, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº. 23 de 16/06/2009, publicado no DOU de 22/06/2009, nas áreas de conhecimento: ANGIOLOGIA, GINECOLOGIA e CLÍNICA CIRÚRGICA I, homologadas por meio da Portaria GR nº. 209, de 27/01/2010, publicada no DOU de 04/02/2010.

ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA Nº 142, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para os cargos de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionados, realizado no período de 29/09/2008 a 09/02/2009, para o Campus Pelotas.

Edital nº	Curso / Disciplina	Data de Homologação no DOU
60/2008	MATEMÁTICA/Álgebra Linear, Geometria Analítica e Cálculo 1	28/01/2009
60/2008	ELETROMECÂNICA/ Motores Elétricos, Instalações e Comandos de Motores Elétricos de Indução e Eletrônica Industrial.	28/01/2009
60/2008	ELETROMECÂNICA/ Eletromagnetismo, Eletrotécnica e Máquinas Elétricas	28/01/2009
60/2008	FÍSICA	19/02/2009

ANTÔNIO CARLOS BARUM BROD

PORTARIA Nº 143, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para os cargos Técnico-Administrativos, abaixo relacionados, realizado no período de 27/10/2008 a 09/02/2009, para o Campus Pelotas.

Edital nº	Cargo	Data de Homologação no DOU
64/2008	JORNALISTA	04/02/2009
64/2008	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	17/02/2009

ANTÔNIO CARLOS BARUM BROD

PORTARIA Nº 144, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por 2 (dois) anos, o prazo de validade dos Concursos Públicos para os cargos Técnico-Administrativos, abaixo relacionados, realizados nos períodos de 27/10/2008 a 14/01/2009 e de 27/10/2008 a 16/01/2009, para os Campi Charqueadas e Passo Fundo.

Edital nº	Cargo	Campus	Data de Homologação no DOU
65/2008	ASSISTENTE SOCIAL	Charqueadas	04/02/2009
65/2008	PSICOLOGO	Charqueadas	04/02/2009
66/2008	BIBLIOTECARIO	Passo Fundo	04/02/2009

ANTÔNIO CARLOS BARUM BROD



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 311, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20071027, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Educação Física, licenciatura, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, na Rua Colônia, Quadra 240-C, lotes 26 a 28, Chácara C2, bairro Jardim Novo Mundo, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 312, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20073063, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 130 (cento e trinta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade do Oeste Paulista, na Rua José Bongiovani, nº 700, bairro Cidade Universitária, na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura, com sede na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 313, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20073459, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Nutrição, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade do Grande ABC, na Avenida Industrial nº 3.330, bairro Campestre, na cidade de Santo André, no Estado de São Paulo, mantida pela União para a Formação, Educação e Cultura do ABC, com sede na cidade de Santo André, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 314, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20074740, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Brasil nº 1.441, bairro Jardim Paraná, na cidade de Assis Chateaubriand, no Estado do Paraná, mantido pela União Educacional do Médio Oeste Paranaense Ltda., com sede na cidade de Assis Chateaubriand, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 315, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20075004, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 75 (setenta e cinco), vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, no Campus Universitário Reitor João David Ferreira de Lima, s/n, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 316, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20079017, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Brasília, na EQN 707/907, Bloco C, Asa Norte, na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 317, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711468, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Química, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Metodista de Piracicaba, na Rodovia SP 306, bairro Jardim, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista, com sede na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 318, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711914, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Química, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Santa Cecília, na Rua Oswaldo Cruz, nº 266, bairro Boqueirão, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Superior de Educação Santa Cecília, com sede na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 319, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711944, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Fortaleza, na Avenida Washington Soares, nº 1.321, bairro Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Fundação Edson Queiroz, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 320, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711971, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo, na unidade de ensino, na Rua Dom Bosco, nº 284, Centro, na cidade de Lorena, no Estado de São Paulo, mantido pelo Liceu Coração de Jesus, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 321, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711973, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo, na unidade de ensino, na Rua Dom Bosco, nº 284, Centro, na cidade de Lorena, no Estado de São Paulo, mantido pelo Liceu Coração de Jesus, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 322, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711974, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Filosofia, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo, na unidade de ensino, na Rua Dom Bosco, nº 284, Centro, na cidade de Lorena, no Estado de São Paulo, mantido pelo Liceu Coração de Jesus, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 323, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712057, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, para fins de expedição e de registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2008, do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Severino Sombra, na Avenida Expeditório Oswaldo de Almeida Ramos, nº 280, Centro, na cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional Severino Sombra, com sede na cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 324, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712369, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Católica de Pernambuco, na Rua do Príncipe, nº 526, bairro Boa Vista, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Educação Técnica e Cultural, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 325, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712499, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 33 (trinta e três) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Santa Cruz do Sul, na Avenida Independência, nº 2.293, bairro Universitário, na cidade de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 326, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712632, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Várzea Grande, na Avenida Dom Orlando Chaves, nº 2.655, bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso, mantida pela Instituição Mato-Grossense, com sede na cidade de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 327, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712651, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Luterano de Santarém, na Avenida Sérgio Henn, nº 1.787, bairro Diamantino, na cidade de Santarém, no Estado do Pará, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 328, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200901818, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Biomedicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Meta, na Rua Rubens Carneiro, nº 536, bairro Abrahão Alab, na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pela União Educacional Meta Ltda., com sede na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 329, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200912873, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, na Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 239, bairro Ponta Verde, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida pela ADEA - Associação de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda., com sede na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 330, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200914234, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade do Sul, na Avenida José Soares Pinheiro, nº 1.191, bairro Lomanto Júnior, na cidade de Itabuna, no Estado da Bahia, mantida pela IUNI Educacional - Unime Itabuna Ltda., com sede na cidade de Itabuna, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 331, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809021, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de São Luiz, na Avenida Daniel La Touche, nº 23, bairro Olho D'água, na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pelo Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 332, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913956, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar curso de Pedagogia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Agrárias e Exatas de Primavera do Leste, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Guterres, nº 241, bairro Jardim Riva, na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Sociedade Mantenedora de Ensino e Cultura de Primavera do Leste Ltda., com sede na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 333, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811859, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Psicologia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos, na Rua Horácio Nóbrega, s/n, bairro Belo Horizonte, na cidade de Patos, no Estado da Paraíba, mantida pela Fundação Francisco Mascarenhas, com sede na cidade de Patos, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 334, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201008837, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, na Avenida Tito Muffato, nº 2.317, bairro Santa Cruz, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pela União Educacional de Cascavel, com sede na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 335, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201015065, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Dinâmica das Cataratas, na Rua Castelo Branco, nº 349, Centro, na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, mantida pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas - UDC Ltda., com sede na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 336, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20072645, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Saúde de Paulista, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Dr. Rodolfo Aureliano, nº 976, bairro Vila Torres Galvão, na cidade de Paulista, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Instituto Optométrico de Pernambuco, com sede na cidade de Paulista, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA



PORTARIA Nº 337, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200914456, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade ASCES, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Portugal, nº 584, bairro Universitário, na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Caruaruense de Ensino Superior - ASCES, com sede na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 338, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200914542, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Biomedicina, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Integrada de Pernambuco, na Avenida Caxangá, nº 4.477, bairro Iputinga, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Pernambucana de Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 339, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201013470, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Economia e Finanças Ibmec, na Avenida Ministro Ivan Lins, nº 304, bairro Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Grupo Ibmec Educacional S.A, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 340, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201013471, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Relações Internacionais, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Economia e Finanças Ibmec, na Avenida Ministro Ivan Lins, nº 304, bairro Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Grupo Ibmec Educacional S.A, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 341, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201007973, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Relações Internacionais, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, no campus fora de sede, na Avenida Luiz Manoel Gonzaga, nº 744, bairro Três Figueiras, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Antônio Vieira, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 342, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201011239, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade Porto das Águas, na Avenida SC 412 Km 02, nº 1.499, bairro Perequê, na cidade de Porto Belo, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Porto das Águas Ltda., com sede na cidade de Porto Belo, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 343, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20074171, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anhanguera de Sumaré, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Eugênio Biancalana Duarte, nº 501, bairro Jardim Primavera, na cidade de Sumaré, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 344, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811179, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Design, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Panamericana Faculdade de Arte e Design, na Avenida Angélica, nº 1.900, bairro Higienópolis, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Escola Panamericana de Arte Sociedade Simples Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 345, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811180, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Artes Visuais, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Panamericana Faculdade de Arte e Design, na Avenida Angélica, nº 1.900, bairro Higienópolis, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Escola Panamericana de Arte Sociedade Simples Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 346, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811181, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Cinema e Audiovisual, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Panamericana Faculdade de Arte e Design, na Avenida Angélica, nº 1.900, bairro Higienópolis, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Escola Panamericana de Arte Sociedade Simples Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 347, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907940, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Letras - Inglês, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Sumaré, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Capote Valente, nº 1.121, bairro Sumaré, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior ISES Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 348, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908045, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo, na Avenida Padre Jaime, nº 2.600, Centro, na cidade de Mogi Guaçu, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Mogiana para o Desenvolvimento da Educação, com sede na cidade de Mogi Guaçu, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 349, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908068, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Geografia, licenciatura, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Sumaré, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Gonçalves Nunes, nº 368, bairro Tatuapé, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior ISES Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 350, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908198, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Polis das Artes, no âmbito do Instituto de Educação Superior, na Rua Tancredo Neves, nº 90, bairro Jardim Presidente Kennedy, na cidade de Embu, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional de Embu das Artes - AEEA, com sede na cidade de Taboão da Serra, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Ratifica o Convênio ICMS 01/11 de 17 de janeiro de 2011.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 157ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 17 de dezembro de 2011, e publicado no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011:

Convênio ICMS 01/11 - Altera o Convênio ICMS 11/09 que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 3 de fevereiro de 2011

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N°s.

Nº 13 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CS9 Sistemas Ltda	03.837.809/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0132011, nome: CS9 PDV, versão: 3.0.0, código MD-5: 30BEC2D76011DF7271EF3E25628154FA* PDV
Atlanta Sistemas Ltda	02.890.944/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0152011, nome: Auto Sistem PDV, versão: 1.3.0, código MD-5: a7a7c91abb3d3f189816945ca485a4b8 *ASPDV
Sommus Automação Comercial Ltda	04.717.475/0001-54	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0202011, nome: Autosys Cupom, versão: 2.0106.000, código MD-5: 835721FDB83733EEC06E7522B1186BDF * ecf
QI Informática Ltda	00.381.453/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0172011, nome: QI PDV, versão: 1.05, código MD-5: F9AD70C9BBB14DC86CCF3B403D7ADA19 * qipdv
Conecsoft Informática Ltda	01.506.677/0001-69	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0082011, nome: Visual Sicoci, versão: 3.1, código MD-5: 1A9A8E9B6F12079FB397C40641747D75 *VsicociGER
Picos Informatica Ltda	69.623.684/0001-84	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0242011, nome: SISGASOLPLUS, versão: 2.50, código MD-5: SE5DE31B981960CF429AA78A9149A8DA *SisgasolPdv
Lorena e Tinoco Consultoria da Informação Ltda	11.510.128/0001-11	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6472010, nome: Blue X, versão: 1.0, código MD-5: A4B2AB3EDF475CB3A03C5C7774380EE5 *Blue X
E R da Silva Informática	07.542.711/0001-37	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0192011, nome: VapGest, versão: 3.0, código MD-5: bf53c4b1ca11b5be4d868e3518998899 *VAPGEST
Atlanta Sistemas Ltda	02.890.944/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0152011, nome: Auto Sistem PDV, versão: 1.3.0, código MD-5: a7a7c91abb3d3f189816945ca485a4b8 *ASPDV
PCP Comércio de Produtos de Informática LTDA	01.866.765/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0102011, nome: Prisma PAF - ECF, versão: 02.00.2011, código MD-5: F2C80AC7550693EC49147841125EF8C1 * Pafecf
PC Informática S/A	22.003.149/0001-67	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6502010, nome: PC INF2030 AUTO SERVIÇO, versão: 3.65.00b Release 12.56, código MD-5: 4110348E17D448A62A2DD5FC3D76D425 *PCINF2030MG
AWB Cortinovis Informática ME	73.640.351/0001-30	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0142011, nome: ECF, versão: V.1.0, código MD-5: F4DC80A509327DBE1A5D5AB0F130E196 *ECF

2. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Cigam Software Corporativo Ltda	93.578.813/0001-44	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0122011, nome: CIGAM, versão: e10, código MD-5: 076d3d2f7e43279706c169d9007db1d4
Transis Informática Ltda	93.277.549/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0132011, nome: TRANSIS, versão: 4.0, código MD-5: f48264013b70d2d1dd9589a089932341
Lorenzi Informática Ltda	85.187.912/0001-77	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0142011, nome: Confeção Fácil , versão: 2.0, código MD-5: e34b113a8864ecff04a7a39aebf1a518
Dataweb Tecnologia	03.905.021/0001-44	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0112011, nome: DATAWEB COMMERCIO , versão: 3.0, código MD-5: 26e36fe95727db1e77b4cda24cd02e5

3. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PC Informática Ltda	22.003.149/0001-67	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0032011, nome: Winthor Varejo, versão: 15.9.0, código MD-5: 07977ABA541979AB242B4619F39B0ED9
Ar Gonçalves EPP	07.411.612/0001-16	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0042011, nome: CONTROLL-PDV, versão: 1.0, código MD-5: B10C3448BB61511F09217BE5B52B76AE

4. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Simadri Serviços em Informática Ltda	07.218.898/0001-18	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0022011, nome: MAGNUS II, versão: 4.0, código MD-5: 888111ae5dd429d9a3bdc20278041e4b
Brasystem Informática Ltda	72.432.545/0001-88	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0042011, nome: Winlojas, versão: 3.2, código MD-5: fa4a855cb0cdeab7f997963e9b485411

5. Faculdade iDEZ - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
EC5 Informatica Ltda	09.178.730/0001-51	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100042011, nome: EC5, versão: 4.01.01.01, código MD-5: b1fa524fd43493bf9431224bed7e116f
Engcomp Tecnologia em Software Comércio e Servicos Ltda	00.970.697/0001-29	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100022011, nome: EMPRESARIAL MASTER PAF, versão: 4.0, código MD-5: a501d6ac11cd727ad7611d955b4715e8

6. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Eficacia Sistemas e Consultoria Ltda	04.216.817/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL9312010, nome: EFIPDV, versão: 2.1, código MD-5: 83079a81bf83a6b0f163ac2ccc276e64

7. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Comercio de Artigos de Informática Nascimento Ltda	07.062.614/0001-47	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0032011, nome: SHAMMAH FRENTE DE CAIXA, versão: 3.0 RELEASE 01, código MD-5: ba01ff911f1e1ac9eb3856451d193e05*EXECUT\ frente

8. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Chianca Softwares Ltda	05.989.662/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPB0032011, nome: CHIANCA SOFTWARES, versão: 10.1, código MD-5: 096642371a1ff154b813312063d79156

9 - Universidade Luterana do Brasil - ULBRA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Result Informatica Ltda	05.648.211/0001-59	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número ULB0092011, nome: INOVPDV, versão: 1.0, código MD-5: c14693c79ea48062b98178eb63ca0c18
Info World Tecnologia e Informática Ltda	00.959.246/0001-95	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número ULB0102011, nome: Automafácil PDV, versão: 3.0, código MD-5: c6f6cae7d11a96e3a1015498f647a4c1

10. Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CDS Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda	04.592.633/0001-97	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP00072011, nome: CDS COMERCIAL, versão: 11.1, código MD-5: 30bf932bcb25395f7830939f4ae4f221
CDS Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda	04.592.633/0001-97	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP00082011, nome: CDS COMERCIAL LIGHT, versão: 10.1, código MD-5: bd3c6ddba339836b4bd1944192f67644



11. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Valgney da Hora Cabral	05577748000175	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0092011, nome: Gerente PDV, versão: 1.2, código MD-5: e2ef60d5c279a70c457481a0c02c2fc2

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 14 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:
1.Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
D E C Solucoes em Tecnologia da Informatica	10.528.216/0001-88	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPB0022011, nome: Radar PDV Fiscal, versão: 1.5.0.2, código MD-5: 4367b3975a7e19993833a713748a1a3d

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo sujeito passivo para a consolidação dos débitos nas modalidades de pagamento e de parcelamento de que tratam os arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 13 da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, nos arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009, e na Portaria MF nº 24, de 19 de janeiro de 2011, resolvem:

CAPÍTULO I
DO CRONOGRAMA DA CONSOLIDAÇÃO E DA RETIFICAÇÃO DE MODALIDADES

Seção I
Da Forma e do Prazo para Apresentação das Informações
Art. 1º Para consolidar os débitos objeto de parcelamento ou de pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal ou de Base de Cálculo Negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de que tratam os arts. 15 e 27 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009, o sujeito passivo deverá realizar os procedimentos especificados, obrigatoriamente nas etapas definidas a seguir:

I - no período de 1º a 31 de março de 2011:
a) consultar os débitos parceláveis em cada modalidade; e
b) retificar modalidades de parcelamento, se for o caso;
II - no período de 4 a 15 de abril de 2011, prestar as informações necessárias à consolidação, no caso de pessoa jurídica optante por modalidade de pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal ou de Base de Cálculo Negativa da CSLL;

III - no período de 2 a 25 de maio de 2011, prestar as informações necessárias à consolidação:
a) de todas as modalidades de parcelamento, no caso de pessoa física; e

b) da modalidade de Parcelamento de Débitos Decorrentes do Aproveitamento Indevido de Créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), no caso de pessoa jurídica;

IV - no período de 7 a 30 de junho de 2011, prestar as informações necessárias à consolidação das demais modalidades de parcelamento, no caso de pessoa jurídica submetida ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado e especial no ano de 2011 ou de pessoa jurídica que optou pela tributação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no ano-calendário de 2009 com base no Lucro Presumido, cuja Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) do exercício de 2010 tenha sido apresentada até 30 de setembro de 2010; e

V - no período de 6 a 29 de julho de 2011, prestar as informações necessárias à consolidação das demais modalidades de parcelamento, no caso das demais pessoas jurídicas.

§ 1º Os optantes que se enquadrarem na hipótese tratada pela Portaria MF nº 24, de 19 de janeiro de 2011, e que não atenderem aos prazos estipulados neste artigo, deverão comparecer na unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no período de 1º a 12 de agosto de 2011, para prestar as informações necessárias à consolidação de que trata esta Portaria.

§ 2º Os procedimentos de que trata esta Portaria deverão ser realizados exclusivamente nos sítios da RFB ou PGFN na Internet, respectivamente, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>, até as 21 (vinte e uma) horas (horário de Brasília) do dia de término de cada período discriminado no caput.

§ 3º O disposto nesta Portaria aplica-se aos sujeitos passivos que efetuaram opções válidas pelas modalidades de pagamento ou de parcelamento previstos nos arts. 1º a 3º da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, e tiveram seus pedidos migrados para as modalidades de parcelamento compatíveis da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme o disposto no art. 18 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009.

§ 4º A consulta aos débitos parceláveis somente será habilitada para os sujeitos passivos que tenham opção validada pelos parcelamentos dos arts. 1º ou 3º da Lei nº 11.941, de 2009, ou pelos arts. 1º ou 3º da Medida Provisória nº 449, de 2008.

§ 5º A prestação de informações necessárias à consolidação, na forma prevista no § 3º, importará a retratação da manifestação de discordância com a migração eventualmente apresentada pelos sujeitos passivos na forma do art. 18 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009.

§ 6º Na hipótese de que trata o art. 2º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 1º de setembro de 2010, os procedimentos previstos nesta Portaria, referentes às modalidades requeridas pela pessoa jurídica extinta por operação de incorporação, fusão ou cisão total, deverão ser realizados no período em que se enquadrar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sucessora, ainda que esta não seja optante.

Seção II
Da Migração dos Pedidos Efetuados na Forma da Medida Provisória nº 449, de 2008

Art. 2º Para os sujeitos passivos que efetuaram opções válidas pelas modalidades previstas nos arts. 1º a 3º da Medida Provisória nº 449, de 2008, referidos no § 3º do art. 1º, será observada a seguinte correlação de modalidades compatíveis na migração de que trata o § 1º do art. 18 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009:

I - as opções validadas pelos arts. 1º ou 3º da Medida Provisória nº 449, de 2008, serão automaticamente habilitadas para consolidação nas seguintes modalidades da Lei nº 11.941, de 2009:

a) PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente;
b) PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), Parcelamento Especial (Paes), Parcelamento Excepcional (Paex) e Parcelamentos Ordinários;
c) PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente;
d) PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários;

e) RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente;
f) RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários;
g) RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente; e
h) RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários;

II - as opções validadas pelo art. 2º da Medida Provisória nº 449, de 2008, serão automaticamente habilitadas para consolidação nas seguintes modalidades da Lei nº 11.941, de 2009:

a) PGFN - Parcelamento de Débitos Decorrentes do Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI; e
b) RFB - Parcelamento de Débitos Decorrentes do Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI.

Parágrafo único. Para as modalidades habilitadas em decorrência da migração de que trata este artigo e que forem consolidadas na forma do art. 1º, considerar-se-á o requerimento de adesão ao parcelamento como efetuado em 30 de novembro de 2009.

Seção III
Da Retificação de Modalidades de Parcelamento

Art. 3º Será permitida a retificação de modalidade de parcelamento ao sujeito passivo que tiver pelo menos uma modalidade de parcelamento prevista nos arts. 1º ou 3º da Lei nº 11.941, de 2009, com requerimento de adesão deferido, observado o prazo de que trata o inciso I do art. 1º.

§ 1º A retificação poderá consistir em:
I - alterar uma modalidade, cancelando a modalidade indevidamente requerida e substituindo-a por nova modalidade de parcelamento; ou

II - incluir nova modalidade de parcelamento, mantidas as modalidades anteriormente requeridas.

§ 2º Somente será permitida a alteração de modalidade de parcelamento caso estejam presentes, concomitantemente, as seguintes condições:

I - não existam débitos a serem parcelados na modalidade a ser cancelada;

II - a modalidade a ser cancelada esteja aguardando consolidação; e

III - existam débitos a serem parcelados na modalidade a ser incluída.

§ 3º Na hipótese do inciso I do § 1º, a nova modalidade manterá a mesma data de adesão da modalidade cancelada e os pagamentos efetuados serão transferidos para a nova modalidade.

§ 4º Na hipótese do inciso II do § 1º, considera-se o requerimento de adesão ao parcelamento efetuado em 30 de novembro de 2009 e fica condicionado ao pagamento das antecipações devidas.

§ 5º Somente será permitida a retificação para inclusão de modalidade de parcelamento caso existam débitos a serem parcelados na modalidade a ser incluída.

§ 6º Quanto ao pagamento das antecipações, deverá ser observado o seguinte:

I - será exigido o pagamento de todas as antecipações devidas desde o mês de adesão considerado para a nova modalidade até o mês anterior ao da conclusão da consolidação, inclusive da complementação do valor da prestação mínima, se for o caso;

II - o valor da prestação mínima, relativamente à nova modalidade, será apurado na forma dos arts. 3º e 9º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009, conforme a modalidade.

§ 7º Na hipótese de que trata o art. 2º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 2010, a retificação de modalidades de parcelamento da pessoa jurídica extinta por operação de incorporação, fusão ou cisão total poderá ser realizada pela pessoa jurídica sucessora, desde que atendido o disposto no art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 2010.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À CONSOLIDAÇÃO

Seção I
Das Informações Anteriores ao Início da Consolidação
Art. 4º Antes de iniciar a consolidação das modalidades de parcelamento ou de pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL, o sujeito passivo deverá prestar as seguintes informações, observado o disposto no § 2º do art. 1º:

I - indicar, separadamente, a totalidade dos montantes disponíveis de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL de que tratam o § 3º e o inciso I do § 4º do art. 27 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009, referentes a períodos de apuração encerrados até 27 de maio de 2009, que pretenda utilizar nas modalidades a serem consolidadas;

II - confessar de forma irretratável e irrevogável os demais débitos não previdenciários, ainda não constituídos, total ou parcialmente, e vencidos até 30 de novembro de 2008, em relação aos quais o sujeito passivo esteja desobrigado da entrega de declarações à RFB, conforme o disposto no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.049, de 30 de junho de 2010.

Parágrafo único. Ao optar por prosseguir a consolidação sem prestar as informações de que trata este artigo, não será possível incluir ou retificar, posteriormente, estas informações nas modalidades cujas consolidações já foram concluídas.

Seção II
Da Indicação dos Montantes Disponíveis de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL

Art. 5º Observado o disposto no art. 27 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009, os montantes a serem indicados de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL deverão corresponder aos saldos disponíveis para utilização, após deduzidos os montantes já utilizados em compensação com a base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) ou da CSLL, ocorridos ao longo dos períodos anteriores à data da prestação das informações de que trata esta Portaria, ou nas modalidades de pagamento ou de parcelamento previstos na Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009.

Art. 6º Na hipótese em que os montantes de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL confirmados pela RFB forem inferiores aos indicados pela pessoa jurídica, será adotada a seguinte ordem de prioridade para confirmação dos créditos solicitados nas modalidades cuja consolidação for efetivada:

I - PGFN - Débitos Previdenciários - Pagamento à Vista;
II - PGFN - Demais Débitos - Pagamento à Vista;
III - RFB - Débitos Previdenciários - Pagamento à Vista;
IV - RFB - Demais Débitos - Pagamento à Vista;
V - PGFN - Parcelamento de Débitos Decorrentes do Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI;

VI - RFB - Parcelamento de Débitos Decorrentes do Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI;

VII - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários;

VIII - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários;

IX - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente;

X - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente;

XI - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários;

XII - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários;

XIII - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente; e

XIV - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente.

Parágrafo único. Se houver modalidades liquidadas, a confirmação será realizada primeiramente para estas modalidades e, em seguida, para as demais modalidades, observado em cada caso a ordem discriminada no caput.

Art. 7º Os montantes de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL solicitados para utilização em determinada modalidade não poderão ser alterados após a conclusão da consolidação, ainda que tenha sido rescindida a respectiva modalidade.

§ 1º Somente será permitido, após a conclusão da consolidação, o aumento do montante solicitado para determinada modalidade caso, concomitantemente:

I - seja solicitada a inclusão, na modalidade, de débito não apresentado ao sujeito passivo no momento da prestação das informações necessárias à consolidação pela Internet; e

II - exista montante indicado de Prejuízo Fiscal ou de Base de Cálculo Negativa da CSLL disponível para utilização e não solicitado em outra modalidade, ainda que rescindida.

§ 2º O montante de Prejuízo Fiscal ou de Base de Cálculo Negativa da CSLL indicado para utilização somente poderá ser reduzido até o valor correspondente ao somatório dos montantes solicitados pelo sujeito passivo para utilização nas modalidades previstas nos arts. 1º a 3º da Lei nº 11.941, de 2009, considerado inclusive os solicitados para as modalidades rescindidas.

Art. 8º O sujeito passivo deverá efetuar a baixa na escrituração fiscal dos montantes de Prejuízo Fiscal ou de Base de Cálculo Negativa da CSLL utilizados nas modalidades consolidadas nos arts. 1º a 3º da Lei nº 11.941, de 2009.

§ 1º Na hipótese em que tenha sido solicitada a utilização de montantes de Base de Cálculo Negativa da CSLL, a baixa deverá ser efetuada na seguinte ordem:

I - decorrentes da atividade geral; e

II - decorrentes da atividade rural.

§ 2º Na hipótese em que tenha sido solicitada a utilização de montantes de Prejuízo Fiscal, a baixa será efetuada na seguinte ordem:

I - decorrentes de prejuízo não operacional;

II - decorrentes de prejuízo da atividade geral;

III - decorrentes de prejuízo da atividade rural de 1986 a 1990; e

IV - decorrentes de prejuízo da atividade rural a partir de 1991.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DAS MODALIDADES

Seção I

Da Prestação das Informações Necessárias à Consolidação

Art. 9º Para a consolidação de modalidade de parcelamento ou de pagamento à vista com a utilização de crédito decorrente de Prejuízo Fiscal ou de Base de Cálculo Negativa de CSLL, nos períodos de que trata o art. 1º, o sujeito passivo deverá indicar:

I - os débitos a serem parcelados ou aqueles que foram pagos à vista;

II - a faixa de prestações, no caso de modalidades de parcelamento de dívidas não parceladas anteriormente;

III - os montantes de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL a serem utilizados em cada modalidade de que trata o inciso II do § 4º do art. 27 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009;

IV - os pagamentos referentes a opções válidas por modalidades da Medida Provisória nº 449, de 2008, que serão apropriados para amortizar os débitos consolidados em cada modalidade de parcelamento de que trata a Lei nº 11.941, de 2009, conforme o disposto no art. 18 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009; e

V - o número de prestações pretendido, quando for o caso.

§ 1º É assegurado aos sujeitos passivos que efetuaram opções válidas pelas modalidades previstas na Medida Provisória nº 449, de 2008, a escolha entre consolidação para pagamento à vista ou para parcelamento.

§ 2º A indicação dos débitos de que trata o inciso I do caput deverá ser efetuada por intermédio dos sítios da RFB ou da PGFN na Internet nos endereços mencionados no § 2º do art. 1º, ainda que o sujeito passivo tenha anteriormente prestado esta informação perante unidade da RFB ou da PGFN ou em razão do cumprimento do disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 29 de abril de 2010, e, sendo o caso, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 24 de junho de 2010.

§ 3º Caso o sujeito passivo tenha anteriormente informado à RFB ou à PGFN os débitos a serem incluídos na consolidação, em cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2010, e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 2010, e não tenha incluído todos os débitos informados em modalidade com consolidação concluída, conforme o disposto no § 2º, a administração tributária poderá revisar a consolidação dos débitos objeto da informação, sem prejuízo da cobrança das diferenças das parcelas devidas desde o momento da conclusão da prestação de informações necessárias à consolidação.

§ 4º Caso o débito incluído na consolidação esteja aguardando ciência de decisão em âmbito administrativo, considera-se ciente o sujeito passivo na data da conclusão da prestação das informações necessárias à consolidação.

Art. 10. A conclusão da consolidação de modalidade somente será efetivada se o sujeito passivo tiver efetuado, em até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo fixado no art. 1º para prestar informações, o pagamento:

I - de todas as prestações devidas na forma dos incisos I e II do § 1º do art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009, quando se tratar de modalidade de parcelamento;

II - do saldo devedor de que trata o art. 28 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009, quando se tratar de modalidade de pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal ou de Base de Cálculo Negativa da CSLL; ou

III - do saldo devedor de que trata a alínea "b" do § 3º do art. 18 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009, quando o sujeito passivo migrado das modalidades previstas nos arts. 1º a 3º da Medida Provisória nº 449, de 2008, optar pelo pagamento à vista.

Parágrafo único. No caso de opções migradas na forma do art. 2º desta Portaria, não se aplica a exigência contida no inciso I do caput, sendo devidas as prestações a partir do mês da conclusão da consolidação.

Art. 11. A consolidação dos débitos terá por base o mês do requerimento de adesão ao parcelamento ou ao pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal ou de Base de Cálculo Negativa da CSLL, de acordo com o disposto nos arts. 14 e 16 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009.

Parágrafo único. Os pagamentos efetuados na forma da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 10 de março de 2009, serão atualizados de acordo com os mesmos critérios de juros aplicáveis aos débitos, para o mês do requerimento de adesão a que se refere o caput.

Seção II Do Deferimento do Parcelamento

Art. 12. Considera-se deferido o parcelamento na data em que o sujeito passivo concluir a apresentação das informações necessárias à consolidação de que trata o art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009.

§ 1º Os efeitos do deferimento retroagem à data do requerimento de adesão.

§ 2º No caso de que trata o inciso II do § 1º do art. 3º os efeitos do deferimento retroagem à data de 30 de novembro de 2009.

§ 3º No caso da consolidação referir-se a nova modalidade decorrente de procedimento de retificação, o disposto neste artigo não implica o cancelamento de inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) ou de ajuizamento de ação de execução fiscal, ocorridos entre a data considerada para o requerimento de adesão e a data em que o sujeito passivo concluir a apresentação das informações de que trata o caput, sem prejuízo de eventual verificação em que fique comprovado erro no envio para inscrição ou ajuizamento.

Seção III

Dos Débitos com Exigibilidade Suspensa

Art. 13. O prazo para desistência de impugnação ou de recurso administrativos ou de ação judicial de que tratam o caput e o § 1º do art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009, ficam reabertos até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação de que trata o art. 28 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009.

§ 1º O sujeito passivo deverá selecionar débito com exigibilidade suspensa no momento em que prestar as informações necessárias à consolidação de cada modalidade, ainda que a desistência e a renúncia de que trata o caput sejam:

I - formalizadas pelo sujeito passivo após a apresentação das informações necessárias à consolidação; ou

II - analisadas e acatadas pelo órgão ou autoridade competente, administrativo ou judicial, em momento posterior à apresentação das informações necessárias à consolidação.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 5º do art. 32 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009, a inclusão de débito na consolidação de modalidade para parcelamento somente poderá ocorrer após apuração do respectivo saldo remanescente, não liquidado por depósito, mediante prévia conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo dos valores depositados, sem prejuízo da posterior apresentação, pelo sujeito passivo, de solicitação de revisão da consolidação da respectiva modalidade para inclusão do referido saldo.

§ 3º Quando o sujeito passivo efetuar a seleção do débito na forma do § 1º, a autoridade administrativa poderá dispensar as exigências contidas no caput e no § 3º do art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009, relativamente à impugnação ou ao recurso administrativo, desde que a desistência seja integral.

§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo não prejudica a revisão da consolidação pela PGFN ou pela RFB caso se constata a inclusão de débito sem a observância das condições exigidas, inclusive na hipótese de o órgão ou a autoridade competente, administrativo ou judicial, não acatar a desistência e renúncia formalizadas.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO

Seção I Da Revisão da Consolidação

Art. 14. A revisão da consolidação efetuada pela RFB ou pela PGFN, a pedido do sujeito passivo ou de ofício, quando cabível, importará recálculo das prestações devidas a partir da data original de conclusão da prestação das informações necessárias à consolidação.

Parágrafo único. O parcelamento será rescindido, observados os requisitos previstos no art. 21 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009, caso o sujeito passivo não quite as prestações devedoras decorrentes da revisão da consolidação, até o último dia útil do mês subsequente à ciência da decisão.

Art. 15. Se remanescer saldo devedor em modalidade de pagamento à vista de que trata o art. 28 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009, objeto de revisão da consolidação, a pedido do sujeito passivo ou de ofício, quando cabível, será cancelada eventual liquidação realizada mediante a utilização de créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL e os débitos serão recalculados e cobrados com os acréscimos legais.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput, se o sujeito passivo quitar o saldo devedor até o último dia útil do mês subsequente à ciência da decisão.

Seção II

Da Revisão de Utilização de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL

Art. 16. Na hipótese em que os montantes de Prejuízo Fiscal ou de Base de Cálculo Negativa da CSLL confirmados pela RFB sejam inferiores aos montantes solicitados para utilização nas modalidades, é facultado à pessoa jurídica, no mesmo prazo fixado nos incisos III e V do § 7º do art. 27 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009, manifestar sua inconformidade contra a revisão efetuada pela RFB.

§ 1º A manifestação de inconformidade será apreciada pelo titular da Delegacia da Receita Federal do Brasil, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária, da Delegacia Especial de Instituições Financeiras ou da Delegacia Especial de Maiores Contribuintes do domicílio tributário do sujeito passivo.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se inclusive nas hipóteses de modalidade de parcelamento ou de pagamento à vista no âmbito da PGFN.

§ 3º A manifestação de inconformidade de que trata o caput terá efeito suspensivo com relação ao disposto no § 7º do art. 27 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009.

§ 4º No caso de parcelamento, enquanto a manifestação de inconformidade estiver pendente de apreciação, o sujeito passivo deverá continuar pagando as prestações devidas em conformidade com o valor apurado, desconsiderando os efeitos da revisão.

Art. 17. O sujeito passivo será identificado da decisão da manifestação de inconformidade nos termos dos §§ 7º a 10 do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009.

§ 1º A decisão de que trata o caput será definitiva na esfera administrativa.

§ 2º Na hipótese de decisão que julgue a manifestação de inconformidade improcedente ou parcialmente procedente, será observado o seguinte:

I - tratando-se de débitos incluídos em parcelamento ativo, caso a pessoa jurídica não regularize as prestações devedoras decorrentes da recomposição dos débitos indevidamente amortizados, até o último dia útil do mês subsequente ao da ciência da decisão de que trata o caput, o parcelamento será rescindido, observados os requisitos previstos no art. 21 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009;

II - na hipótese de pagamento à vista, não se aplica o disposto no inciso IV do § 7º do art. 27 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009, caso a pessoa jurídica quite a diferença decorrente da recomposição dos débitos indevidamente amortizados, até o último dia útil do mês subsequente ao da ciência da decisão de que trata o caput.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Tratamento de Débitos cuja Responsabilidade Decorra de Cisão

Art. 18. A pessoa jurídica que tenha sucedido outra pessoa jurídica objeto de cisão, total ou parcial, em data anterior à opção por modalidades de parcelamento ou de pagamento à vista de que trata o art. 28 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009, e que pretenda incluir débitos da pessoa jurídica cindida deverá formalizar pedido de revisão da consolidação discriminando os débitos a serem incluídos.

§ 1º Na análise do pedido de revisão a unidade da RFB ou da PGFN exigirá, sendo necessário, a comprovação da atribuição da responsabilidade do débito à pessoa jurídica sucessora requerente em data anterior à adesão à modalidade em que o débito será incluído.

§ 2º O disposto neste artigo não dispensa a pessoa jurídica sucessora de adotar os procedimentos previstos nesta Portaria, nos prazos de que trata o art. 1º, para consolidar os débitos próprios e os demais débitos de pessoas jurídicas sucedidas por operação de incorporação ou fusão, sem prejuízo de observar o disposto nos arts. 1º a 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 2010.



Seção II
Do Acompanhamento das Modalidades

Art. 19. O sujeito passivo optante deverá observar as normas e orientações expedidas pela RFB para obtenção, utilização e manutenção de código de acesso ou de certificado digital válido, conforme o caso, inclusive quanto à situação cadastral, para acesso às comunicações a ele enviadas e aos demais serviços disponibilizados referentes às modalidades de que tratam os arts. 1º a 3º da Lei nº 11.941, de 2009.

Seção III
Da Compensação de Ofício

Art. 20. Observado o disposto no art. 34 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009, é admitida a compensação de ofício para a amortização do saldo devedor das modalidades de parcelamento de que trata esta Portaria.

§ 1º A amortização do saldo devedor mediante compensação de ofício pode caracterizar antecipação do pagamento de prestações de que trata o art. 17 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e § 1º do art. 21 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009, a compensação de ofício:

I - não exime o sujeito passivo da obrigação de manter-se adimplente com o pagamento das prestações mensais, exceto se ocorrer a liquidação integral do parcelamento;

II - não regulariza o inadimplimento anterior à ciência da exclusão em caso de compensação realizada em modalidade com recurso administrativo pendente de apreciação, exceto na hipótese de que trata o § 1º do art. 22 da referida Portaria.

§ 3º A compensação de ofício será efetuada, em cada modalidade de parcelamento, sucessivamente:

I - na ordem crescente da data de vencimento das prestações vencidas; e

II - na ordem decrescente da data de vencimento das prestações vincendas.

Seção IV
Do Reconhecimento da Redução pela Antecipação de Prestações

Art. 21. O reconhecimento do direito às reduções de que trata o art. 17 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009, terá por base o valor da prestação apurada para a modalidade de parcelamento analisada, ainda que decorrente da revisão da consolidação de que trata o art. 17 desta Portaria, devendo ser observado o seguinte:

I - será analisado mensalmente em relação aos pagamentos efetuados, em cada mês, a partir da data original de conclusão da prestação das informações necessárias à consolidação em cada modalidade de parcelamento, inclusive quanto aos arrecadados em data anterior à revisão da consolidação; e

II - somente será considerado em relação ao valor total arrecadado, em cada mês, que exceder ao valor de 12 (doze) prestações, deduzido do valor arrecadado o correspondente ao somatório das prestações devedoras até o mês de arrecadação analisada e da prestação devida com vencimento no referido mês.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão de modalidade de parcelamento, conforme o disposto no § 14 do art. 1º da Lei nº 11.941, de 2009, será cancelada a redução de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os arts. 15, 18, 22, 27 e 28 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.
§ 1º
II - efetuado o pagamento de todas as prestações previstas no § 1º do art. 3º e no § 10 do art. 9º.
....." (NR)

"Art. 18.
.....
§ 3º
b) efetuar a quitação do eventual saldo devedor para que seja permitida a conclusão da consolidação; e
....." (NR)

"Art. 22.
.....
§ 2º Na hipótese de que trata do § 1º, aplica-se o disposto no art. 17." (NR)

"Art. 27.
.....
§ 7º
.....
III - caso a pessoa jurídica não regularize as prestações devedoras decorrentes da recomposição dos débitos indevidamente amortizados, até o último dia útil do mês subsequente à ciência da recomposição, o parcelamento será rescindido, observados os requisitos previstos no art. 21;
.....
V - não se aplica o disposto no inciso IV, caso a pessoa jurídica quite a diferença decorrente da recomposição dos débitos indevidamente amortizados, até o último dia útil do mês subsequente à ciência da recomposição.
....." (NR)

"Art. 28.
3º Somente será permitida a conclusão da consolidação dos débitos da pessoa jurídica que tiver atendido às condições estipuladas no caput.
§ 4º Na hipótese em que seja apurado saldo devedor durante a prestação de informações necessárias à consolidação a que se refere o art. 15, a pessoa jurídica deverá pagar a diferença apurada para satisfazer as condições impostas nos incisos I e II do caput." (NR)

Art. 23. O art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
Parágrafo único. A prestação das informações necessárias à consolidação das modalidades também será realizada separadamente para cada autarquia e fundação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que tenham efetuado adesão própria por modalidade de que tratam os arts. 1º a 3º da Lei nº 11.941, de 2009." (NR)

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogados os §§ 7º a 9º do art. 32 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009.

FABRICIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Substituto

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede registro especial de fabricante de cigarros ao estabelecimento da sociedade empresária Cuiabá Indústria e Comércio de Cigarros Ltda., CNPJ nº 11.056.129/0001-38.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10183.008781/2009-80, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da sociedade empresária Cuiabá Indústria e Comércio de Cigarros Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.056.129/0001-38, localizado na Rua Projetada 07, S/N, Distrito Industrial, município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP nº 78110-000, inscrito como fabricante de cigarros, sob o nº 28-01/2011, no registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nos arts. 330 e 331 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de janeiro do ano-calendário de 2011, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de janeiro do ano-calendário de 2011, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 1,6741;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 1,6749.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.001100/2010-30 e, com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos por efeito de depreciação e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca CHEVROLET, modelo VAN EXPRESS, ano 2005, cor branca, chassi 1GAHG39U951219314, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 05/0936107-7, de 31/08/2005, pela Alfândega do Porto de Sepetiba/RJ, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000878/2010-21 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca GM, modelo SUBURBAN, ano 2001, cor branca, chassi 3GNGK26U21G201773, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 02/0560945-1, de 25/06/2002, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro/RJ, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número E40E.1E79.3FD0.65B1, emitida indevidamente em 17/08/20010, em favor do contribuinte ROCHA E SACCHI LTDA, CNPJ 08.432.119/0001-45.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara Baixada, de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de março de 2009 e tendo em vista o estabelecido no art. 80, § 1º, inciso I da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 2006, incluído pela Lei 11941/2009 art 30 e Artigo 28 inciso II item b da IN 1.005 de 08 de fevereiro de 2010-04-16 e ainda o que consta no processo administrativo nº 14098.000206/2010-92.

DECLARA BAIXADA DE OFICIO, por inexistência de fato, a partir de 25/05/2001 a Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 04.464.464/0001-00, da empresa NLR MADEIRAS LTDA, com endereço declarado à Receita Federal como sendo Km 115 da MT 208 em Carlinda/MT, sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ela, nos termos da legislação aplicável, em conformidade com a IN RFB nº 1.005/2010, Art.28, inciso II, item b, haja vista que o estabelecimento não foi localizado, bem como, seus verdadeiros sócios.

RODOLFO COSTA MARQUES

3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Inscreve peticionários nos Registros de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA/CE, no uso da competência estabelecida pelo §§ 3º, 4º e 5º, do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos dos processos administrativos em referência, vinculados aos respectivos peticionários abaixo identificados, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.244	FRANCISCO SÉRGIO MACHADO DE LIMA MEIRELES	116.722.423-04	11131.000720/2010-86

Art. 2º Incluído no Registro de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3D.0.187	FRANCISCO SÉRGIO MACHADO DE LIMA MEIRELES	116.722.423-04	11131.000720/2010-86

Art. 3º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.304	DIEGO SILVA DE SOUZA	008.394.513-00	11131.001303/2010-51

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HELDER COSTA DA ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e IX, dos artigos 203 e 280, respectivamente, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de Março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, como também, em observância ao processo judicial nº0014068-74.2010.4.05.8100 Classe: 29 - Ação Ordinária - 7ª Vara Federal, haja vista o deferimento de antecipação da tutela para fornecimento dos selos abaixo especificados e posterior liberação da referida mercadoria, conforme documentos constantes das fls.02 a 05 e do processo administrativo fiscal Nº 10380.015776/2010-31, declara:

Art. 1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ Nº 63.385.587/0001-14 e no Registro Especial sob o Nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 648 (seiscentas e quarenta e oito) unidades, destinados à selagem da mercadoria no Porto de Pecém, referente ao produto classificado no código 2208.30 da TIPI, exportadas por QUALITY SPIRITS INTERNATIONAL LTD, com endereço em PHOENIX CRESCENT - STRATHCLYDE BUSINESS PARK - BELLSHILL- SCOTLAND, conforme especificações abaixo:

JAMES KING BLENDED WHISKY 3Y0 BLENDED SCOTCH WHISKY - JAMB 12 X 100CL IC WRA 40.0 SQ - 54 caixas com 12 unidades de 100CL, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$50,00, a unidade, TOTALIZANDO 648 UNIDADES.

Art. 2º. Fica sem efeito o Ato Declaratório Executivo Nº 222, de 17 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 2010, seção 1, página 52, nos termos do §3º, art. 57, da Instrução Normativa nº504, de 3 de fevereiro de 2005.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 26 DE JANEIRO DE 2011, publicado no DOU de 2 de fevereiro de 2011, seção 1, página 9:

Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 2011".

Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 014, DE 26 DE JANEIRO DE 2011".

4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 31 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, combinado com o disposto no art. 9º do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 e art. 27 da

Portaria RFB Nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, e considerando ainda o que consta do processo Nº 11968.000821/2010-14, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título permanente, com fiscalização aduaneira ininterrupta, até 29 de janeiro de 2021, a instalação portuária de uso público, com área total de 41.000 m², situada no Porto Organizado de Suape, na Rua 2, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, administrada pela empresa Suata - Serviço Unificado de Armazéns e Terminal Alfandegado S.A., CNPJ 03.928.105/0001-01, nos termos do contrato de arrendamento celebrado entre a beneficiária e a administração do Porto de Suape.

Art. 2º Permanece inalterado o código 4.93.13.04-5, atribuído ao recinto alfandegado, que continuará sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Suape, que estabelecerá as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal exigido, inclusive fixando as operações aduaneiras autorizadas, os limites e condições para execução das mesmas, conforme previsto no art. 27 da Portaria RFB Nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 3º Obriga-se a empresa beneficiária desse regime a ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto Nº 1.912 de 21 de maio de 1996, adotando-se a sistemática estabelecida pela Instrução Normativa SRF Nº 48 de 23 de agosto de 1996.

Art. 4º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor a partir de 30 de janeiro de 2011.

RENATA MARIA GASPARINI

PORTARIA Nº 41, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04.03.2009, publicada no DOU de 06.03.2009, buscando otimizar procedimentos nas atividades da área de logística e de pessoal das unidades das Alfândegas do Aeroporto Internacional dos Guararapes e do Porto de Suape e Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 4ªRF, resolve:

Art. 1º- Transferir da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Suape (PE) - ALF/SPE e da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional dos Guararapes (PE) - ALF/REC para a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 4ªRF, pelo prazo de 360 dias, as competências e atribuições a seguir relacionadas:

- I - realizar licitações de serviços, compras e obras;
- II - providenciar contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;
- III - celebrar e manter controle dos contratos, acordos, ajustes e convênios;
- IV - elaborar a programação orçamentária anual e as reprogramações mensais;
- V - elaborar as programações financeiras de desembolso;
- VI - registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;
- VII - empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos, bem assim manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores;
- VIII - providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

IX - promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais ou despachos relativos às licitações, contratos e convênios.

Art. 2º - Autorizar a Divisão de Gestão de Pessoas - Digep, em relação aos servidores lotados nas ALF/SPE e ALF/REC, a executar as atividades a seguir relacionadas:

I - acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho;

II - controlar e analisar o processo de avaliação de estágio probatório;

III - publicar atos de pessoal no Boletim de Serviço - BS;

IV - proceder as atualizações no Siapecad, referente a programação e reprogramação de férias, ocorrências de afastamento, lotação e exercício de servidores.

Art. 3º - Manter na ALF/REC e ALF/SPE as seguintes competências e atribuições:

I - Na área de programação e logística:

a) realizar levantamento de necessidades e solicitar material de consumo e permanente, e contratação de serviços;

b) receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente;

c) promover o registro e o controle dos bens móveis;

d) administrar as mercadorias apreendidas sob sua guarda;

e) executar a aplicação de Suprimento de Fundos - Suprido;

f) apoiar a fiscalização dos contratos executados na Unidade;

g) realizar a conformidade de registro de gestão.

II - Na área de gestão de pessoas:

a) manter controle de frequência e elaborar a escala de férias;

b) comunicar à Unidade Pagadora as ocorrências funcionais;

c) manter registros funcionais;

d) elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

f) efetuar o levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento de pessoas, elaborar a programação de eventos de capacitação e desenvolvimento, acompanhar e controlar a sua execução e avaliar os seus resultados, utilizando o sistema SISCAD; e

g) supervisionar e controlar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la à área de gestão de pessoas da unidade conveniente, bem como realizar o recrutamento de estudantes e lavar termos de compromisso de estágio.

Parágrafo único: Ficam mantidas na ALF/REC, além das competências e atribuições citadas no inciso I, também as seguintes:

a) concessão de suprimentos de fundos;

b) concessão de diárias e solicitação, emissão e controle da requisição de passagens e de ajudas de custo;

c) empenhar despesas e efetuar pagamentos e retenção de tributos.

d) elaborar a programação orçamentária anual e as reprogramações mensais das despesas;

e) elaborar as programações financeiras de desembolso.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor no dia 03 de fevereiro de 2011.

RENATA MARIA GASPARINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o Nº 07.491.690/0001-78.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

1º - DECLARAR, com fundamento nos artigos 73, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23.12.2002; art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21.11.2005, parágrafos 1º e 3º; c.c. os artigos 59, 60, "caput" e parágrafos, da mencionada IN, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo Nº 19647.009434/2010-88, notadamente, pelo teor em que se encerra o Despacho Decisório exarado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 37 a 39, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas Nº 07.491.690/0001-78, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo Nº 0121/2010, expedido em 10/09/2010, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:



1. C N P J da Unidade Produtora: 07.491.690/0002-59;
2. Endereço da Unidade Produtora: Rua P-11, s/n, Lote 2.267 - Quadra 496, Distrito Industrial, João Pessoa, Estado da Paraíba.
3. Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;
4. Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008.
5. Condição onerosa atendida: INSTALAÇÃO de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
6. Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Materiais Plásticos, conforme artigo 2º, inciso VI, alínea "e" do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002;
7. Atividade objeto da redução: Fabricação de embalagens de material plástico (bandeja de poliestireno expandido);
8. Capacidade instalada do empreendimento: 3.608.064 Kg/ano;
9. Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2010;
10. Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;
11. Início do prazo: 1º de janeiro de 2011;
12. Término do prazo: 31 de dezembro de 2020;
13. Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75%

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o Nº 07.491.690/0001-78.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

1º - DECLARAR, com fundamento nos artigos 73, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23.12.2002; art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21.11.2005, parágrafos 1º e 3º; c.c. os artigos 59, 60, "caput" e parágrafos, da mencionada IN, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10480.720276/2011-77, notadamente, pelo teor em que se encerra o Despacho Decisório exarado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 28 a 30, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica Nº 07.491.690/0001-78, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo Nº 0122/2010, expedido em 10/09/2010, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:

1. C N P J da Unidade Produtora: 07.491.690/0002-59;
2. Endereço da Unidade Produtora: Rua P-11, s/n, Lote 2.267 - Quadra 496, Distrito Industrial, João Pessoa, Estado da Paraíba.
3. Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;
4. Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008.
5. Condição onerosa atendida: INSTALAÇÃO de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
6. Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Materiais Plásticos, conforme artigo 2º, inciso VI, alínea "e" do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002;
7. Atividade objeto da redução: Fabricação de embalagens de material plástico (embalagem plástica flexível);
8. Capacidade instalada do empreendimento: 7.181.292 Kg/ano;

9. Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2009;
10. Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;
11. Início do prazo: 1º de janeiro de 2010;
12. Término do prazo: 31 de dezembro de 2019;
13. Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75%

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI) e ANULA o Ato Declaratório Executivo DRF/REC Nº 18, de 27/01/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere art.285, inciso II, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na Lei Nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ Nº 33.541.368/0001-16, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martin - Recife/PE - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria Nº 977, de 15/12/2010 do Ministério de Minas e Energia, constante do processo administrativo fiscal Nº 19647.011212/2010-25.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. (Lei Nº 11.488/2007, art. 5º)

Art. 3º. A referida habilitação é específica para o projeto de Construção da Central Geradora Eólica denominada EOL Casa Nova, no município de Casa Nova/BA, conforme detalhes especificados no Anexo I da Portaria MME Nº 977, de 15 de dezembro de 2010, enquadrado no Setor de Geração de Energia Elétrica.

Art. 4º. Fica ANULADO o Ato Declaratório Executivo DRF/REC Nº 18, de 27/01/2011 publicado no Diário Oficial da União em 01/02/2011.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

REGISTRO ESPECIAL Nº UP-06110/040

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 06 de março de 2009, e, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e, considerando o que consta no processo administrativo número 13603.723001/2010-69, resolve declarar:

Art. 1º A INSCRIÇÃO NO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob o Nº UP-06110/040, na atividade de USUÁRIO, a empresa ALTOS PLANOS EDITORA LTDA., CNPJ Nº 10.627.902/0001-06, situada na Rua Nove, 438, letra A, bairro Milanez, Contagem - MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, sob pena de cancelamento deste registro.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 203, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e da competência conferida pelo artigo 28, II, b da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, c/c o artigo 30, § 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Fica BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do contribuinte MMC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 08.315.877/0001-83.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 22/09/2006.

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Renovação do Registro Especial Papel Imune, na condição de Usuário: empresa jornalística e editora, que explora a indústria de jornais, revistas e similares.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF Nº 125/2009, e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e alteração posterior, e ainda o que consta do processo administrativo Nº 15521.000121/2010-20, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial de Usuário de Papel Imune, que passa a vigorar sob o número UP-07104/00008, em nome do estabelecimento EJORAN EDITORA DE JORNAIS REVISTAS E AGÊNCIA DE NOTÍCIA, CNPJ 29.699.626/0001-10.

Art. 2º Revogar o Ato Declaratório Executivo Nº 11, de 26 de abril de 2002.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas INRFB Nº 1070, de 13/09/2010 (DOU de 14/09/2010) e INRFB Nº 1089 de 30/11/2010 (DOU de 01/12/2010), e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA. na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 108, de 31 de julho de 2009, publicado no D.O.U. de 4 de agosto de 2009.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO



ANEXO

Processo Nº 10768.020965/00-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.945.240/0001-57	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4 ,10(RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES -066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela- do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado,Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	20500006284.04-2	13.10.2010
		El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda.	EPPC-MSA-800	20.03.2010
		Chevron Brasil Ltda.	CW544137 CW544137-A CW544137-B	31.12.2012

Processo Nº 10768.004893/2009-91				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03945240/0001-57	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Campos: BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43. Santos: BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59. Pará-Maranhão: BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16 e BM-PAMA-17.	OGXLTD/2008/117 (OGXLTD/2008/117A ANEXO A)	30.06.2013
Processo Nº 10768.004239/2010-11				
Nº do CNPJ	Contratante	Área de Concessão (ANP)	Nº do Contrato	Termo Final
03945240/000157	Esso Exploração Santos Brasileira Ltda	Campo em Exploração Bacia de Santos Bloco BM-S-22	A2130252 (Prest. De Serviços) A2144365 (Fornecimento de Bens) (PRORROGAÇÃO)	21.07.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 29, de 1º de fevereiro de 2011, publicado no DOU, em 2 de fevereiro de 2011.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo Nº 10768.000393/2002-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	Proc. 10768.000288/2010-84 2050.0030637.07-2 2050.0030638.07-2 AHTS 1800 TS CE Laborde JR	16.01.2012

Processo Nº 10768.002939/2009-37				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0049558.09.2 2050.0049559.09.2 Embarcação Marathon Tunner II	01.04.2012
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, BPOT - 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	Processo 10768.007063/2009-15 2050.0052533.09.2 2050.0052534.09.2 Hebert Tide PSV 1500	Nº 09.08.2011
			Processo 10768.007064/2009-60 2050.0052522.09.2 2050.0052523.09.2 Cabiness Tide PSV 1500	Nº 09.08.2011



		Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		
Processo Nº 10768.007620/2009-06				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98	2050.0050399.09-2 2050.0050401.09-2 AHTS 1000-OIL VIBRANT	11.10.2013
Processo Nº 10768.006127/2010-02				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98	2050.0039003.08.2 2050.0039005.08.2 Embarcação Kehoe Tide	22/12/2010
Processo Nº 10768.001245/2010-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98	2050.0055754.09.2 Embarcação Davidson Tide	01/02/2013
Processo Nº 10768.001246/2010-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98	2050.0055755.09.2 Embarcação Luanda Tide	01/02/2013

Processo Nº 10768.007065/2010-48				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98	2050.0061914.10.2 Embarcação ED KYLE	10/10/2014
Processo Nº 10768.007116/2010-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98	2050.0054417.09.2 Embarcação AMADON TIDE II	16/11/2014
Processo Nº 10768.006300/2010-64				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98	2050.0031379.07.2 2050.0031381.07.2 Embarcação OIL TRACER	18/09/2011
Processo Nº 10768.007537/2010-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98	2050.0054415.09.2 e Aditivo Nº 01, de 04/10/2010 Embarcação BRUTE TIDE	16/09/2011
Processo Nº 10768.007538/2010-15				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98	2050.0054416.09.2 e Aditivo Nº 01, de 04/10/2010 Embarcação MAJESTIC TIDE	16/09/2011

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência conferida pelo art. 3º, §2º, da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.004783/2009-27, declara:

1. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 46, de 24 de maio de 2010, publicado no D.O.U. de 28 de maio de 2010, que renovou, a título precário, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Rodovia Dom Domênico Rangoni, km 264 - Vila Parisi - município de Cubatão/SP, então administrado pela empresa BERTIN S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.489/0048-21.

2. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, com a competência definida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, nos termos e condições desta mesma IN c/c a Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, e à vista do que consta do processo nº 11128.007283/2010-81, declara:

1. Fica reconhecida, a título precário, a situação de fiscalização, em caráter permanente, do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Rodovia Dom Domênico Rangoni, km 264 - Vila Parisi - município de Cubatão/SP, com área total de 10.982,48 m², administrado pela empresa JBS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0092-05.

2. O referido recinto está sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. A Alfândega do Porto de Santos deverá solicitar à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA, nos termos do art. 3º, §3º, da Instrução Normativa SRF nº 114/2001, a inclusão de código específico para o recinto em questão no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/1996 e artigos 39, incisos I e II, 40 e 41 da IN RFB nº 1.005 de 08/02/2010, e considerando que a pessoa jurídica, abaixo identificada, não foi localizada no endereço informado à RFB, bem como seus titulares também não o foram, e

tendo em vista que não foi atendida a intimação constante do edital nº 22/2010, publicado no D.O.U. de 16/12/2010, seção 3, pág.92, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da IN/RFB nº 1.005/2010.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir da data de publicação desde Ato Declaratório, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, abaixo relacionada.

Nome Empresarial:EXATA-MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ:58.141.672/0001-05

HELIO RIEGER DE MELLO

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, declara:

INSCRITO no Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00134 o estabelecimento da empresa LUNAGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, CNPJ n.º 12.589.764/0001-43, localizado na Rua das Carmelitas, n.º 1529, Boqueirão, Curitiba-PR de acordo com os autos do processo n.º. 10980.720343/2011-12.

Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.015	WANIA LEITE	030.750.359-39
9A.08.016	GUILHERME CESAR BOLDA MARIANO	085.098.849-78
9A.08.017	DIULIANA DUARTE PEREIRA	020.594.230-07
9A.08.018	MANOEL LUIZ MARTINS NETO	939.628.359-20
9A.08.019	LEANDRO DE CARVALHO	055.299.439-18
9A.08.020	LETICIA FERNANDA RAISSON DE MENESES	077.958.629-85
9A.08.021	SILVESTRE SILVA RODRIGUES	043.641.519-47
9A.08.022	ANA CAROLINA RAMOS DA COSTA DE OLIVEIRA	041.312.769-92
9A.08.023	SAMARA APARECIDA LOPES SANTANA	063.979.899-33
9A.08.024	BRUNO FRANCISCO DA SILVA	070.291.679-02
9A.08.025	MARCOS SABEL JUNIOR	834.701.079-04
9A.08.026	GIANCARLO DE SOUZA MEIRELES	916.323.157-34
9A.08.027	TIAGO HENRIQUE ROCHA LEAL	045.380.799-28
9A.08.028	JOANI LUIZ MARIANO JUNIOR	063.985.089-80
9A.08.029	LUIZ FERNANDO AMARO	041.015.219-64
9A.08.030	VANESSA HENRIQUE NAZARIO DOS SANTOS	061.948.019-05
9A.08.031	THAYNARA CIDRAL LEITE	073.857.519-46

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.535	GISLAINE DIAS DE OLIVEIRA	053.496.399-43
9A.06.784	MAYCKON ESTEVAO SILVA	032.993.939-44
9A.06.656	JANAINA VIDIC	074.364.199-00
9A.05.963	JULIANA MACHADO	853.571.209-78
9A.06.690	MANOEL FLORENCIO JUNIOR	052.920.549-17

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.443	GISLAINE DIAS DE OLIVEIRA	053.496.399-43
9D.03.444	MAYCKON ESTEVAO SILVA	032.993.939-44
9D.03.445	JANAINA VIDIC	074.364.199-00
9D.03.446	JULIANA MACHADO	853.571.209-78
9D.03.447	MANOEL FLORENCIO JUNIOR	052.920.549-17

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Torna sem efeitos o Ato Declaratório Executivo DRF/JOA nº 6, de 27 de janeiro de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições previstas no art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de Março de 2009, com fulcro nas disposições dos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º - Fica sem efeitos o Ato Declaratório Executivo DRF/JOA nº 6, de 27 de janeiro de 2011, publicado no DOU nº 21 de 31/01/2011, que concede Registro Especial para o Papel Imune à empresa IMPRIMAX LTDA., CNPJ 82.831.702/0001-81, em face da utilização indevida do número do registro 09203/005, já que este havia sido cancelado.

OTTO MARESCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede o Registro Especial que especifica, para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições previstas no art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de Março de 2009, com fulcro nas disposições dos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e de acordo com o processo administrativo nº 10925.000056/2002-66, declara:

Art. 1º - Fica concedida, com fundamento no arts. 1º e 2º da Instrução Normativa RFB, de 07 de dezembro de 2009 a renovação do Registro Especial para o Papel Imune, à pessoa jurídica IMPRIMAX LTDA, CNPJ 82.831.702/0001-81, situada à Rua José Bonifácio, 520 - Centro - Xanxerê - SC, para a realização de operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob nº GP-09203/060.

Art. 2º - O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação que rege a matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTTO MARESCH

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ, designada pela PORTARIA SRRF09 nº 70 de 24/01/2011, publicada no DOU2, nº 18 de 26/01/2011, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.032	CHRISTIANE TONNDORF	699.618.329-49
9A.08.033	ALLAN MAIA CARDENAS	073.542.659-77
9A.08.034	TIAGO DOS SANTOS SILVA	066.500.619-56
9A.08.035	PRISCILA FERNANDES SCREMIM	007.213.279-58
9A.08.036	GILSON CORA VENANCIO DE PAULA	047.721.269-70
9A.08.037	EDDIE VINICIUS DOS SANTOS	075.500.369-18
9A.08.038	GERALDO FERREIRA	780.914.629-72
9A.08.039	ANNELIZE BEATRIZ FERREIRA CAMPOS BONSENHOR	059.071.889-44
9A.08.040	CLEVERSON LUIZ DIAS DE FRANCA	020.103.609-66
9A.08.041	LEANDRO ECKEL	055.114.229-40
9A.08.042	GENESIS CORDEIRO BERNARDO	070.404.019-08
9A.08.043	PIANCARLO PAOLLO ZANINI	075.632.499-82
9A.08.044	ALEX JOSE DE FREITAS	070.925.349-41
9A.08.045	LIDIANE LACERDA DA SILVA	054.337.319-36
9A.08.046	IARA DA SILVA CAMPOS	041.043.729-86
9A.08.047	JAMILLE HAMMOUD	065.356.629-85
9A.08.048	AMANDA CHRISTINA HENRIQUE	063.219.999-70
9A.08.049	SAULO FERNANDES DOS SANTOS	050.727.249-80
9A.08.050	SCHEYLA ALVES DE MOURA	053.711.509-94
9A.08.051	MARLON NUNES DIAS	006.214.529-04
9A.08.052	JANNAINA DOS SANTOS DIAS	052.961.789-71

Art. 2º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.05.595	JORGE EDGAR ARDIGO	044.642.999-62
9A.06.699	WILLIAM DOS SANTOS QUINTO	045.395.529-02
9A.06.243	SIMONE ROCIO DO CARMO	049.595.989-80
9A.06.650	RENATO DA SILVA RIBEIRO	023.892.769-54
9A.06.578	ELAINE MARIA DOS SANTOS	053.559.619-75
9A.06.557	GUILHERME DA SILVA TOMAS	062.014.969-80
9A.06.724	PETERSON ALBERTO GONÇALVES	028.739.129-95
9A.02.429	CLAUDIO BARBOZA BASTOS	734.433.109-82
9A.02.574	ROMILDO OLIVEIRA VERAS	321.645.569-68
9A.01.960	GEISEL CORDEIRO ROCHA	019.101.909-77
9A.04.995	TADEU SEQUEIRA ESCOBAR	047.870.769-06

Art. 3º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.448	JORGE EDGAR ARDIGO	044.642.999-62
9D.03.449	WILLIAM DOS SANTOS QUINTO	045.395.529-02
9D.03.450	SIMONE ROCIO DO CARMO	049.595.989-80
9D.03.451	RENATO DA SILVA RIBEIRO	023.892.769-54
9D.03.452	ELAINE MARIA DOS SANTOS	053.559.619-75
9D.03.453	GUILHERME DA SILVA TOMAS	062.014.969-80
9D.03.454	PETERSON ALBERTO GONÇALVES	028.739.129-95
9D.03.455	CLAUDIO BARBOZA BASTOS	734.433.109-82
9D.03.456	ROMILDO OLIVEIRA VERAS	321.645.569-68
9D.03.457	GEISEL CORDEIRO ROCHA	019.101.909-77
9D.03.458	TADEU SEQUEIRA ESCOBAR	047.870.769-06

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IVANI SUAVE

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Nullidade de ato perante o CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, e alterações posteriores, e no art. 35, inciso I e parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º: ANULADO o ato de concessão da inscrição no CNPJ nº 09.287.986/0001-05, atribuído à empresa GO BUSINESS CONSULTORIA, INTERMEDIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA, desta cidade, por multiplicidade de inscrição.

Art. 2º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 71, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nºs 183 e 102, de 31 de julho de 2003 e 8 de abril de 2010, respectivamente, de acordo também com o disposto na Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº. 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 207 (duzentos e sete) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 124.655,06 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/05/2000	01/05/2020	35	875,88	30.655,80
CTN	01/12/2001	01/12/2021	60	616,14	36.986,40
CTN	01/01/2002	01/01/2022	8	609,30	4.874,40
CTN	01/02/2002	01/02/2022	17	601,40	10.223,80
CTN	01/03/2002	01/03/2022	9	595,39	5.358,51
CTN	01/06/2002	01/06/2022	27	570,30	15.398,10
CTN	01/10/2002	01/10/2022	14	506,29	7.088,06
CTN	01/09/2003	01/09/2023	37	380,27	14.069,99
TOTAL			207		124.655,06

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na retificação da Resolução nº 3.936, de 16 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 14.1.2011, seção 1, página 25, onde se lê: "Na Resolução nº 3.936, de 16 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2010, seção 1, página 1", leia-se: "Na Resolução nº 3.936, de 16 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2010, seção 1, página 1".

DIRETORIA DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CIRCULAR Nº 3.524, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre os limites de alavancagem e de imobilização para as administradoras de consórcio, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 2 de fevereiro de 2011, com base nos arts. 6º e 7º da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, decidiu:

Art. 1º O somatório do saldo das operações passivas das administradoras de consórcio com o saldo dos recursos dos grupos de consórcio não pode ultrapassar seis vezes o valor do respectivo Patrimônio Líquido Ajustado (PLA), apurado conforme o art. 6º, § 1º, da Circular nº 3.433, de 3 de fevereiro de 2009.

§ 1º Para fins do cálculo do limite de alavancagem de que trata este artigo:

I - considera-se saldo das operações passivas o valor correspondente ao grupo 4.0.0.00.00-8 - Circulante e Exigível a Longo Prazo, do documento 4010 - Balancete Patrimonial, subtraído o valor registrado no título contábil 4.9.8.93.20-9 - Recursos Pendentes de Recebimento - Cobrança Judicial;

II - considera-se saldo dos recursos dos grupos de consórcio o somatório dos valores registrados nos títulos contábeis 1.1.0.00.00-6 - Disponibilidades, 1.2.0.00.00-5 - Aplicações Interfinanceiras de Liquidez e 1.8.7.98.00-5 - Cheques e Outros Valores a Receber, subtraído o somatório dos valores registrados nos títulos contábeis 1.2.9.90.25-6 - Vinculadas a Contemplações - Selic e 1.2.9.90.35-9 - Vinculadas a Contemplações - Demais Aplicações, do documento 4110 - Demonstração dos Recursos de Consórcio; e

III - o montante correspondente a eventuais participações detidas no capital social de empresas que exerçam a mesma atividade deve ser deduzido do PLA da administradora.

§ 2º O grau de alavancagem de cada administradora de consórcio, observado o limite de que trata o caput deste artigo, deve ser compatível com os níveis de excelência dos controles internos, nos termos da regulamentação em vigor.

Art. 2º O Ativo Permanente das administradoras de consórcio não pode ultrapassar 100% do PLA.

§ 1º As administradoras em funcionamento que na data da entrada em vigor desta circular estejam excedendo o limite de imobilização de que trata o caput devem observar o seguinte cronograma de enquadramento:

I - a partir de 31 de janeiro de 2012, o limite de imobilização não poderá ultrapassar 200% do valor do respectivo PLA;

II - a partir de 31 de janeiro de 2013, o limite de imobilização não poderá ultrapassar 150% do valor do respectivo PLA;

III - a partir de 31 de janeiro de 2014, o limite de imobilização não poderá ultrapassar 120% do valor do respectivo PLA; e

IV - a partir de 31 de janeiro de 2015, o limite de imobilização não poderá ultrapassar 100% do valor do respectivo PLA.

§ 2º É vedada às administradoras, na situação descrita no § 1º, a realização de qualquer operação que implique elevar a proporção entre o Ativo Permanente e o PLA apurada na data da entrada em vigor desta circular.

Art. 3º Os limites de alavancagem e de imobilização de que trata esta circular devem ser cumpridos diariamente.

Art. 4º Os representantes legais da administradora e, caso entendido necessário, seus controladores, poderão ser convocados para informarem as medidas que serão adotadas quando ocorrerem, isolada ou cumulativamente, os seguintes fatos:

I - descumprimento dos padrões mínimos de capital realizado e de PLA exigidos pela regulamentação em vigor;

II - descumprimento dos limites de alavancagem e de imobilização definidos nesta circular; e

III - irregularidades verificadas na administradora ou deficiências nos controles internos que impliquem a assunção de riscos para os grupos de consórcio ou para a administradora, que sejam considerados desproporcionais, atípicos ou não objeto de prevenção e mitigação adequada.

§ 1º O comparecimento dos representantes legais da administradora e/ou de seus controladores deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias contados da data da convocação, sendo formalizado mediante lavratura de termo de comparecimento por parte do Banco Central do Brasil.

§ 2º Deverá ser apresentado ao Banco Central do Brasil, para avaliação, em prazo por este fixado, não superior a sessenta dias, contado da data de lavratura do termo de comparecimento, plano de regularização referendado pela diretoria da administradora, bem como pelo conselho de administração, se houver, contendo as medidas previstas para enquadramento e regularização das pendências apontadas e respectivo cronograma de execução, o qual não poderá ser superior a seis meses, prorrogáveis a critério do Banco Central do Brasil, por mais dois períodos idênticos, em atendimento à solicitação da administradora, devidamente fundamentada.



§ 3º Após a lavratura do termo de comparecimento, os diretores da administradora deverão remeter ao Banco Central do Brasil relatórios mensais informando o andamento dos trabalhos com vistas à elaboração do plano de regularização de que trata o § 2º e/ou as medidas adotadas no mês para a efetiva execução dos procedimentos propostos no referido plano e a expectativa para os meses seguintes.

§ 4º A administradora somente poderá distribuir resultados, a qualquer título, em montante superior aos limites mínimos previstos em lei ou em seu estatuto ou contrato social, nas situações em que a distribuição não venha a comprometer o cumprimento das exigências de que trata esta circular.

Art. 5º O art. 1º da Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
....."

XIII - capital realizado e patrimônio líquido ajustado, de que trata a Circular nº 3.433, de 3 de fevereiro de 2009, e limite de alavancagem, de que trata a Circular nº 3.524, de 3 de fevereiro de 2011." (NR)

Art. 6º Os arts. 5º e 23 da Circular nº 3.433, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os aumentos de capital que não forem realizados em moeda corrente somente podem decorrer da incorporação de reservas e de lucro, vedada a utilização de reservas de reavaliação para essa finalidade." (NR)

"Art. 23. É também condição para o exercício dos cargos de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito ou nomeado.

....." (NR)

Art. 7º A partir de 4 de abril de 2011, a aplicação dos recursos dos grupos de consórcio em andamento constituídos antes de 6 de fevereiro de 2009 deve ser efetuada nos termos estabelecidos no art. 6º da Circular nº 3.432, de 3 de fevereiro de 2009.

Art. 8º Os grupos de consórcio constituídos por associações e entidades civis sem fins lucrativos somente podem ser compostos por integrantes efetivos do seu quadro social, na forma de seu estatuto social.

Art. 9º O art. 2º da Circular nº 3.394, de 9 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....

VI - serviços.
....." (NR)

Art. 10. O disposto nos arts. 1º a 6º desta circular não se aplica às associações e às entidades civis sem fins lucrativos autorizadas a administrar grupos de consórcio.

Art. 11. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados as Circulares ns. 2.861, de 10 de fevereiro de 1999, 3.026, de 1º de fevereiro de 2001, 3.261, de 28 de outubro de 2004, o parágrafo único do art. 2º da Circular nº 3.394, de 9 de julho de 2008, e, em 4 de abril de 2011, a Circular nº 2.454, de 27 de julho de 1994.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor
Substituto

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade da AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S e seus responsáveis técnicos por suposta infração ao art. 20 da Instrução CVM nº 308/99 e parágrafo único do art. 25 da mesma Instrução.

ACUSADOS	ADVOGADOS
AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S	Não constituiu advogado.
PETRONIO DE ARAÚJO PEREIRA	Não constituiu advogado.
RAUL PEREIRA NETO	Não constituiu advogado.

APRECIACÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/6832 - AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Reg. nº 7045/10

Relator: DMP

Trata-se da apreciação de nova proposta de termo de compromisso apresentada por Audimec Auditores Independentes S.S. ("Audimec"), Petrónio de Araújo Pereira e Raul Pereira Neto, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2009/6832, instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC.

Os proponentes foram acusados de (i) terem emitido parecer com ressalva, em vez de parecer com abstenção de opinião, sobre as demonstrações contábeis encerradas em 31.12.05 comparativas às de 31.12.04 da TECBLU - Tecelagem Blumenau S.A.; (ii) não terem aplicado determinados procedimentos de auditoria no curso dos trabalhos de auditoria realizados, e (iii) não terem comunicado à CVM os descumprimentos legais e regulamentares por parte da referida companhia (infração ao disposto no art. 20 e no parágrafo único do art. 25 da Instrução 308/99).

Em reunião de 23.03.2010, o Colegiado, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso, rejeitou a proposta anteriormente formulada pelos proponentes.

Posteriormente, os proponentes formularam nova proposta de termo de compromisso nos termos da qual se comprometem a pagar à CVM o montante de R\$ 60.000,00, correspondente ao valor sugerido pelo Comitê durante a fase de negociação (R\$ 50.000,00) majorado em 20%.

Presente à reunião, a Procuradoria Federal Especializada reiterou a sua manifestação favorável à legalidade da proposta, nos termos do disposto no art. 7º, § 5º, da Deliberação 390/01. Os membros do Comitê de Termo de Compromisso presentes à reunião manifestaram-se favoráveis à aceitação das novas propostas.

O Colegiado, por maioria, deliberou, nos termos do voto do Relator Marcos Pinto, a aceitação da proposta de termo de compromisso apresentada por Audimec Auditores Independentes S.S., Petrónio de Araújo Pereira e Raul Pereira Neto. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos proponentes.

Restou vencido o Diretor Eli Loria que votou pela rejeição da proposta de termo de compromisso, por entender que sua aceitação não seria oportuna tendo em vista o caráter pedagógico-norteador do termo de compromisso para os participantes do mercado, especialmente para os prestadores de serviços de auditoria independente a companhias abertas, cuja atuação é de extrema importância para o funcionamento eficiente e regular do mercado de valores mobiliários. Além disso, o Diretor Eli Loria ressaltou que o valor ofertado não é proporcional à gravidade das imputações formuladas.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade dos administradores da INVEST TUR BRASIL - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO TURÍSTICO S.A. por eventual infração ao art. 156 da Lei nº 6.404/76.

ACUSADOS	ADVOGADOS
CARLOS MANUEL NOVIS DE TALAVERA GUIMARÃES	Dra. Mariana Silveira Martins Jost
JOSÉ ROMEU FERRAZ NETO	Dra. Mariana Silveira Martins Jost
MÁRCIO BOTANA MORAES	Dra. Mariana Silveira Martins Jost

APRECIACÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/11007 - INVEST TUR BRASIL - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO TURÍSTICO S.A.

Reg. nº 7111/10

Relator: DAB

Trata-se de apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada por Márcio Botana Moraes, Carlos Manuel Novis de Talavera Guimarães e José Romeu Ferraz Neto que, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2009/11007, foram acusados, na qualidade de membros do Conselho de Administração da Invest Tur Brasil - Desenvolvimento Imobiliário Turístico S.A. ("Companhia"), de descumprimento do disposto no art. 156 da Lei nº 6.404/76, em razão de:

i. Márcio Botana Moraes e Carlos Manuel Novis de Talavera Guimarães terem participado e votado em deliberações do Conselho de Administração da Companhia envolvendo interesses da GR Capital Consultoria Ltda., embora fossem cotistas dessa sociedade;

ii. Márcio Botana Moraes, Carlos Manuel Novis de Talavera Guimarães e José Romeu Ferraz Neto terem intervindo no processo de repactuação do Instrumento Particular da 1ª Emissão das Debêntures da Companhia no âmbito da operação de incorporação da La Hotels S.A., embora fossem titulares das referidas debêntures.

Na reunião de 25.05.2010, o Colegiado, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta originalmente formulada pelos proponentes, nos termos da qual se comprometiam a pagar à CVM, individualmente, o valor de R\$ 100.000,00. Em seguida, na mesma reunião, o Diretor Alessandro Broedel foi sorteado Relator do Processo.

Em 8.12.2010, os proponentes submeteram ao Relator nova proposta de Termo de Compromisso nos termos da qual cada proponente se compromete a:

i. pagar à CVM o valor de R\$ 2.500.000,00;

ii. pagar uma primeira parcela, no valor de R\$ 500.000,00, em até 15 dias corridos, a contar da data de publicação do Termo de Compromisso no Diário Oficial da União;

iii. pagar a parcela restante, no valor de R\$ 2.000.000,00, no 180º dia a contar da data de publicação do Termo de Compromisso no Diário Oficial da União.

Presente à reunião, a Procuradoria Federal Especializada reiterou a sua manifestação favorável à legalidade da proposta, nos termos do disposto no art. 7º, § 5º, da Deliberação 390/01. Os membros do Comitê de Termo de Compromisso presentes à reunião manifestaram-se favoráveis à aceitação das novas propostas.

O Colegiado deliberou a aceitação das propostas apresentadas por Márcio Botana Moraes, Carlos Manuel Novis de Talavera Guimarães e José Romeu Ferraz Neto, por entender que, ante o novo valor ofertado, o compromisso se afigura proporcional à gravidade das imputações formuladas, sendo suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pa-

gamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso".

O Colegiado fixou, ainda, o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos proponentes.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Responsabilidade do DRI da Companhia de Águas e Esgotos do Ceará pela não adoção dos procedimentos elencados no art. 13 da Instrução CVM nº 202/03 e art. 13 da Instrução CVM nº480/09, notadamente o atraso ou o não envio das seguintes informações previstas no artigo 16, incisos VI e VIII, da Instrução CVM nº202/93 e artigos 21, 25, 28, 29 e 65 da Instrução CVM nº480/09: Demonstrações Financeiras Anuais Completas referente ao exercício social findo em 31.12.09; Atas das Assembleias Gerais Ordinárias referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.08 e 31.12.09; Formulário Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) referente ao exercício social findo em 31.12.09; e Formulários Informações Trimestrais (ITR) referentes aos trimestres encerrados em 31.03.09, 30.06.09 e 31.03.10.

ACUSADO	ADVOGADO
HENRIQUE VIEIRA COSTA LIMA	Não constituiu advogado.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/11569 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Reg. nº 7443/10

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de termo de compromisso apresentada por Henrique Vieira Costa Lima, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2009/11569, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP. O proponente foi acusado, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, de ter deixado de prestar, nos prazos regulamentares, diversas obrigações periódicas exigidas da Companhia, em infração ao disposto no art. 13, inciso I, e no art. 16, incisos VI e VIII, da Instrução 202/93, bem como ao disposto nos artigos 13, 21, 25, 28, 29 e 65 da Instrução 480/09 (que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogando a Instrução 202/93).

Devidamente intimado, o acusado apresentou suas razões de defesa assim como apresentou proposta de termo de compromisso que, após as negociações levados a efeito pelo Comitê de Termo de Compromisso, fixou o compromisso de pagar R\$ 30.000,00 à CVM.

O Comitê registrou que a Companhia vem regularizando sua situação e, nesse momento, não possui documentos periódicos pendentes de entrega. Assim, o Comitê entende que a nova proposta representa compromisso suficiente para inibir condutas assemelhadas, em linha com os precedentes julgados pelo Colegiado.

O Colegiado, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada por Henrique Vieira Costa Lima.

Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar a eventual atuação irregular de ex-administradores e de ex-acionistas controladores, diretos e indiretos da Brasil Telecom S.A. e da Brasil Telecom Participações S.A., com relação à contratação da empresa Kroll Associates, bem como a pertinência dos serviços prestados e dos pagamentos efetuados a esta empresa e aos advogados contratados para defender os referidos ex-administradores e ex-acionistas controladores das duas primeiras empresas.

ACUSADO	ADVOGADO
JORGE MICHEL LEPELTIER	Dr. Nelson Eizirik.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2010/13904 - BRASIL TELECOM KROLL

Reg. nº 7214/10

Relator: SGE

Trata-se de proposta de termo de Compromisso apresentada por Jorge Michel Lepeltier no âmbito do Processo Administrativo Sancionador nº 01/07, instaurado com a finalidade de apurar a eventual atuação irregular de ex-administradores e de ex-acionistas controladores, diretos e indiretos da Brasil Telecom S.A. e da Brasil Telecom Participações S.A., com relação à contratação da empresa

Kroll Associates, bem como a pertinência dos serviços prestados e dos pagamentos efetuados a esta empresa e aos advogados contratados para defender os referidos ex-administradores e ex-acionistas controladores das duas primeiras empresas.

O Sr. Jorge Michel Lepeltier foi acusado, na qualidade de membro do Conselho Fiscal da Brasil Telecom S.A. à época dos fatos, de ter agido com falta de diligência no desempenho de sua atividade de fiscalização dos atos da administração da Brasil Telecom S.A., em desobediência ao disposto no art. 153 da Lei 6.404/76, combinado com o disposto no art. 165 da Lei.

Devidamente intimado, o acusado apresentou suas razões de defesa, bem como proposta de celebração de Termo de Compromisso, na qual propôs pagar à CVM o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Para o Comitê, o valor proposto não se revela adequado, considerando o contexto em que se verificou a infração imputada ao proponente e a gravidade das condutas consideradas ilícitas. O Comitê destacou, ainda, que a celebração do Termo de Compromisso ora proposto não resultaria em qualquer economia processual, visto que o processo prosseguiria em relação aos demais acusados. Desse modo, o Comitê concluiu que a aceitação da proposta seria inconveniente e inoportuna, recomendando, portanto, a sua rejeição.

O Colegiado, acompanhando o entendimento do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada por Jorge Michel Lepeltier.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Descumprimento de normas profissionais de auditoria no curso dos trabalhos de auditoria independente realizados na SADIA S/A, descumprindo o disposto no artigo 20 da Instrução CVM nº 308/99.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ADELINO DIAS PINHO	Dra. Daniella Maria Neves Reali Fragoso
CARLOS AUGUSTO PIRES	Dr. Décio Frignani Júnior
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES	Dra. Daniella Maria Neves Reali Fragoso

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/7631 - KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Reg. nº 7433/10

Relator: SGE

Trata-se da apreciação das propostas de termo de compromisso apresentadas por KPMG Auditores Independentes ("KPMG") e por seus sócios e responsáveis técnicos Adelino Dias Pinho e Carlos Augusto Pires, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2010/7631, instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC.

KPMG, na qualidade de sociedade de auditoria independente responsável pela emissão de parecer de auditoria sobre as demonstrações contábeis encerradas em 31.12.07 da Sadia S.A. ("Companhia"), bem como pela emissão dos relatórios de revisão especial sobre as informações trimestrais de 30.06.08 e 30.09.08 da Companhia, foi acusada de ter infringido o disposto no art. 20 da Instrução 308/99, em razão do descumprimento das seguintes normas técnicas:

i. ausência, nas cartas-propostas de prestação de serviços para os exercícios de 2007 e 2008, de prazo estimado para sua realização (infração à NBC P 1 aprovada pela Resolução CFC nº 821/97);

ii. divergência entre a data do relatório de revisão especial do auditor referente às informações trimestrais de 30.09.08 e a data da carta de representação da administração quanto à sua responsabilidade sobre tais informações (infração à NBC T 11.17 aprovada pela Resolução CFC nº 1054/05); e

iii. ausência de ressalva no parecer sobre as demonstrações contábeis encerradas em 31.12.07, bem como nos relatórios de revisão especial sobre as informações trimestrais de 30.06.08 e 30.09.08, por conta da omissão, nas notas explicativas, dos riscos incorridos pela Companhia decorrentes das operações com instrumentos financeiros derivativos denominados "target forward" (infração à NBC T 11- IT - 05, aprovada pela Resolução CFC nº 830/98, à NBC T 11, aprovada pela Resolução CFC nº 820/97, e à NPA nº 06 do IBRACON, que substituiu o Comunicado Técnico nº 2/90 aprovado pela resolução CFC nº 678/90).

Adelino Dias Pinho, signatário do parecer de auditoria emitido sobre as demonstrações contábeis encerradas em 31.12.07, bem como do relatório de revisão especial sobre as informações trimestrais de 30.06.08 da Companhia, foi acusado de ter infringido o disposto no art. 20 da Instrução 308/99, em razão dos descumprimentos, acima mencionados, às NBC P 1, NBC T 11- IT - 05, NBC T 11 e NPA nº 06.

Carlos Augusto Pires, signatário do relatório de revisão especial sobre as informações trimestrais de 30.09.08 da Companhia, foi acusado de ter infringido o disposto no art. 20 da Instrução 308/99, em razão dos descumprimentos, acima mencionados, às NBC T 11.17 e NBC T 11- IT - 05.

Devidamente intimados, os proponentes apresentaram suas razões de defesa, bem como propostas de celebração de termo de compromisso. KPMG e Adelino Dias Pinho se comprometeram a pagar, conjuntamente, à CVM a quantia de R\$ 300.000,00. Por sua vez, Carlos Augusto Pires se comprometeu a pagar à CVM a quantia de R\$ 50.000,00.

Em sua manifestação, o Comitê de Termo de Compromisso ressaltou que a proposta não se mostra adequada ante a gravidade das imputações formuladas e o contexto em que se verificaram as in-

frações. O Comitê também destacou que a aceitação da proposta não seria oportuna tendo em vista o caráter pedagógico-norteador do termo de compromisso para os participantes do mercado, especialmente para os prestadores de serviços de auditoria independente a companhias abertas, cuja atuação é de extrema importância para o funcionamento eficiente e regular do mercado de valores mobiliários. Levando ainda em consideração o histórico de acusações formuladas pela CVM em face da KPMG, o Comitê concluiu que a aceitação da proposta seria inconveniente e inoportuna.

O Colegiado, acompanhando o entendimento do Comitê, deliberou a rejeição das propostas de termo de compromisso apresentadas por KPMG Auditores Independentes, Adelino Dias Pinho e Carlos Augusto Pires.

Na sequência, procedeu-se ao sorteio de relator para o PAS RJ2010/7631 em referência, tendo sido sorteado o Diretor Marcos Barbosa Pinto.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Responsabilidade do DRI da Botucatu Têxtil S/A pela não adoção dos procedimentos elencados no art. 13 da Instrução CVM nº480/09, notadamente o atraso ou o não envio das seguintes informações previstas nos artigos 21, 25, 28, 29 e 65 da Instrução CVM nº480/09: Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.08 e 31.12.09; Ata da Assembleia Geral Ordinária referente ao exercício social findo em 31.12.09; Formulário Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) referente aos exercícios sociais findos em 31.12.08 e 31.12.09; e Formulários de Informações Trimestrais (ITR) referente ao trimestre encerrado em 31.03.10.

ACUSADO	ADVOGADO
ROBERTO FACONTI	Não constituiu advogado.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/11568 - BOTUCATU TÊXTIL S. A.

Reg. nº 7442/10

Relator: SGE

Trata-se da apreciação de proposta de termo de compromisso apresentado por Roberto Faconti, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP. O proponente foi acusado, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da Botucatu Têxtil S.A. ("Companhia") de ter deixado de prestar, nos prazos regulamentares, diversas informações periódicas exigidas da Companhia, em infração ao disposto nos artigos 21, 25, 28, 29 e 65 da Instrução 480/09.

Na proposta apresentada, o proponente relatou que a Companhia enfrenta dificuldades financeiras, estando inclusive em processo de recuperação judicial. Ressaltou que os Demonstrativos Financeiros relativos ao exercício de 2009 já estariam auditados e seriam encaminhados em breve. Informou ainda que seria convocada, no dia 12.11.10, uma Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para aprovação dos resultados, discussão e votação do relatório da administração, das demonstrações contábeis e do parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social findo em 2009. Ademais, o proponente compromete-se a pagar à CVM a quantia de R\$ 5.000,00.

Em sua manifestação, a SEP confirmou a entrega do Formulário DFP/2009 (em 01.10.10), no entanto, ainda estariam em atraso outros documentos que embasaram a acusação da SEP, como o Edital de Convocação da AGO de 2009, o Formulário Cadastral de 2010 e o Formulário de Informações Trimestrais do 2º trimestre de 2010.

Para o Comitê, a aceitação da proposta não seria juridicamente viável, pois, de acordo com a manifestação da PFE-CVM, não restou atendido o requisito contido no inciso I do § 5º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, eis que as irregularidades apontadas pela SEP ainda não foram devidamente sanadas. Ademais, o Comitê ressaltou que o valor ofertado não se mostra adequado tendo em vista os precedentes com características essenciais similares. O Comitê destacou, a propósito, que as condições financeiras adversas enfrentadas pela companhia não servem de argumento para justificar o baixo valor da proposta, pois é o acusado, e não a companhia, que deve arcar com o pagamento do compromisso.

O Colegiado, acompanhando o exposto no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada por Roberto Faconti.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2011
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

DECISÃO DE 4 DE JANEIRO DE 2011

PARTICIPANTES
OTAVIO YAZBEK - Presidente em Exercício
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - Diretor
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - Diretor Substituto*
* De acordo com a Portaria MF 238/10 e Portaria/CVM/PTE/001/11.
CUMPRIMENTO DE TERMOS DE COMPROMISSO - PROC. RJ2009/5519 - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
Reg. nº 6576/09
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes nos Termos de Compromisso celebrados por (i) Opportunity Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Itamar Benigno Filho, Opportunity Institucional FMIA - Carteira Livre (atual Opportunity Lógica II Institucional FIA), Opportunity Asset Management Ltda. e Verônica Valente Dantas; (ii) Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti, Luiz Carlos Barroso Simão, Renato Russo, Banco Rural Mais S.A., Sul América Capitalização S.A. - SULACAP, Sul América Dinâmico Fundo de Investimento Multimercado, Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (iii) Rogério Jonas Zylbersztajn; (iv) Título Corretora de Valores S.A., Márcio Martins Cardoso e Carlos Augusto Luz Avian; (v) Pebb Corretora de Valores Ltda. (atual Companhia Pebb de Participações), Álvaro Luiz Alves de Lima de Alvares Otero, Sonia Regina de Alvares Otero Fernandes e Luiz Affonso Cardoso de Mello de Alvares Otero Junior; (vi) Banco BTG Pactual S.A., Marcelo Serfaty e Patrick James O'Grady; (vii) Gilberto Sayão da Silva; (viii) Fator Dória & Atherino S.A. Corretora de Valores (atual Fator S.A. Corretora de Valores) e Armênio dos Santos Gaspar Neto; e (ix) Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Alexandre Koch Torres de Assis e Merrill Lynch Participações Financeiras e Serviços Ltda., no âmbito do Proc. RJ2009/5519 (PAS 16/2005).

Baseado nas manifestações da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD e da Superintendência de Fiscalização Externa - SFI, áreas responsáveis por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do PAS 16/2005 em relação aos compromitentes.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2011.
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS SECRETARIA-GERAL COORDENAÇÃO-GERAL SUBSTITUTO DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.184, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL SUBSTITUTO DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000282/2011-11, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de SABEMI SEGURADORA S.A., CNPJ nº 87.163.234/0001-38, com sede social na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2010, aprovaram, em especial:

I - Rerratificar a AGE de 27 de abril de 2010, para fins de destinação dos resíduos de ações (fracionadas) decorrentes dos procedimentos encetados naquele conclave;

II - Rerratificar que o capital social é de R\$ 7.220.000,00, dividido em 63.625 ações nominativas sem valor nominal, sendo 52.922 ações ordinárias com direito a voto e 10.703 ações preferenciais, sem direito a voto, inconversíveis de uma espécie à outra;

III - Reformar o caput do artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

RETIFICAÇÃO

No título da Portaria SUSEP /CGRAT Nº 118, de 31 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição nº 23, de 2 de fevereiro de 2011, página 19, onde se lê: "PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 118, DE 31 DE JANEIRO DE 2011"; leia-se: "PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.183, DE 31 DE JANEIRO DE 2011", e onde se lê: "ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO", leia-se: "PAULO CESAR DA COSTA MENDES".

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 11.159.426/0001-09
NIRE: 5330001069-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2010

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 26 de novembro de 2010, às dezesseis horas, na sede social da BB Seguros Participações S.A., CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 02, Brasília (DF) ("Companhia"). II. MESA: Presidente: Paulo Rogério Caffarelli. Secretário: Luiz Cláudio Ligabue. III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, sociedade de economia mista federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 32, Bloco C, Edifício Sede III, 24º andar, Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com os atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE 5330000063-8 ("BB"), representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Alexandre Corrêa Abreu. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma



do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição de membro titular do Conselho Fiscal, em decorrência da renúncia ao cargo apresentada pelo Sr. Janio Carlos Endo Macedo nesta data. VI. DELIBERAÇÕES: Diante de tal fato o acionista decidiu eleger o Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci, a seguir qualificado, para completar o mandato 2010/2011 no cargo vago, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: PAULO ROBERTO LOPES RICCI, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Matias Aires 300, apto. 64, São Paulo (SP), inscrito no CPF sob o nº 079.020.578-51, portador da carteira de Identidade nº 18.221.391-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes. Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia, e Alexandre Corrêa Abreu, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 22.12.2010, sob o número 20100972306 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 78, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de Reconstrução de pontes, descritas no Plano de Trabalho, constante do Processo Nº 59050.000076/2011-53, necessárias ao retorno da normalidade no Município de São José do Calçado / ES.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações para o restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação de recursos, no montante de R\$ 168.000,00, conforme art. 17, § 2º da Lei 12.340/2010 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000035, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de Reconstrução de pontes, descritas no Plano de Trabalho, constante do Processo Nº 59050.000081/2011-66, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Luna / ES.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações para o restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação de recursos, no montante de R\$ 1.284.000,00, conforme art. 17, § 2º da Lei 12.340/2010 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 2.140.000,00 (dois milhões, cento e quarenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000034, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 82, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Jequiá da Praia - AL - NIGEM - 13.309.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 22/2010, de 10 de novembro de 2010, de Jequiá da Praia, e demais informações constantes no processo nº 59050.002973/2010-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de erosão marinha - NIGEM - 13.309, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 83, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Carvalhos - MG - NE. HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 001/2011, de 13 de janeiro de 2011, de Carvalhos, e demais informações constantes no processo nº 59050.000095/2011-80, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 84, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Córrego Danta - MG - NE. HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 005/2011, de 07 de janeiro de 2011, de Córrego Danta, e demais informações constantes no processo nº 59050.000092/2011-46, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 85, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Mirai - MG - NIGDZ - 13.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 157/2010, de 27 de dezembro de 2010, de Mirai, e demais informações constantes no processo nº 59050.000060/2011-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de escorregamentos ou deslizamentos - NIGDZ - 13.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 86, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Bananeiras - PB - NE.SES - 12.401.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 27/2010, de 01 de outubro de 2010, de Bananeiras, e demais informações constantes no processo nº 59050.003109/2010-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 87, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Pernambuco, afetados por Estiagem - NE.SES - 12.401.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 56/2010, de 22 de dezembro de 2010, de Cabrobó e nº 029/2010, de 03 de novembro de 2010, de Flores, e demais informações constantes nos processos nº 59050.000008/2011-94 e nº 59050.003012/2010-23, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência, nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 88, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Várzea Branca - PI - NE.SES - 12.401.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 008/2010, de 09 de dezembro de 2010, de Várzea Branca, e demais informações constantes no processo nº 59050.003100/2010-25, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 89, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Jaguarão - RS - NE.TGZ - 12.205.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 05, de 13 de janeiro de 2011, de Jaguarão, e demais informações constantes no processo nº 59050.000089/2011-22, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de granizos - NE.TGZ - 12.205,, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 90, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Itaiópolis - SC - NE.EVD - 12.101.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 839/2011, de 13 de janeiro de 2011, de Itaiópolis, e demais informações constantes no processo nº 59050.000097/2011-79, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de vendavais ou tempestades - NE.EVD - 12.101, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 91, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Minas Gerais, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE. HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 019, de 04 de janeiro de 2011, de Galiléia; nº 576/2010, de 31 de dezembro de 2010, de Goiabeira e nº 024, de 29 de dezembro de 2010 de Lajinha, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000037/2011-56; 59050.000059/2011-16 e 59050.000075/2011-17, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE. HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 92, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Bom Jesus dos Perdões - SP - NE. HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 02/2011, de 10 de janeiro de 2011, de Bom Jesus dos Perdões, e demais informações constantes no processo nº 59050.000065/2011-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE. HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 93, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Estância de Atibaia - SP - NE. HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 6.360, de 11 de janeiro de 2011, de Estância de Atibaia, e demais informações constantes no processo nº 59050.000070/2011-86, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE. HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 94, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Franco da Rocha - SP - NE. HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 1.804/2011, de 17 de janeiro de 2011, de Franco da Rocha, e demais informações constantes no processo nº 59050.000072/2011-75, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE. HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 109, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Disciplina a execução do Projeto Bolsa Formação para o ano de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas nos incisos I e II, parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, nas alíneas "a" e "d", do inciso XIV, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e tendo em vista ao disposto no artigo 17 do Decreto nº 6.490, de 19 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º O prazo para solicitação de Bolsa-Formação será de 07 a 27 de fevereiro de 2011.

Art. 2º As Bolsas serão distribuídas por categoria profissional e por unidade da Federação, nos termos do Anexo desta Portaria.

§ 1º Na hipótese do número de solicitações ser maior que o número de vagas disponibilizadas, dar-se-á preferência àqueles que nunca receberam o benefício.

§ 2º As solicitações cadastradas no SISFOR até o dia 18 de janeiro de 2011, e não analisadas, terão prioridade na tramitação e concessão do benefício.

§ 3º Os atuais beneficiários do Programa não poderão solicitar nova concessão, independentemente da previsão de finalização do recebimento do benefício.

Art. 3º As solicitações de Bolsa-Formação serão apreciadas pela coordenação local do Projeto até o dia 13 de março de 2011 e homologadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública até o dia 15 de abril de 2011.

Parágrafo único. O Departamento Penitenciário Nacional será o responsável pela homologação e fiscalização das Bolsas concedidas aos agentes penitenciários e aos agentes carcerários.

Art. 4º Os casos omissos serão disciplinados pelo Comitê Gestor do PRONASCI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de fevereiro de 2011

Nº 14 - Ref. : PROCESSO nº 08001.002095/2010-88. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão.

Admito o Pedido de Revisão protocolado pelo ex-Agente de Polícia Federal LUIZ HENRIQUE LOPES, matrícula nº 22516, para no mérito indeferi-lo, pelas as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 02/2010/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 15 - Ref.: PROCESSO nº 08001.002095/2010-88. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão.

Admito o Pedido de Revisão protocolado pelo ex-Agente de Polícia Federal LUIZ HENRIQUE LOPES, matrícula nº 22516, para no mérito indeferi-lo, pelas as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 02/2010/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 16 - Ref.: PROCESSO nº 08001.002095/2010-88. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão.

Admito o Pedido de Revisão protocolado pelo ex-Agente de Polícia Federal LUIZ HENRIQUE LOPES, matrícula nº 22516, para no mérito indeferi-lo, pelas as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 02/2010/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 17 - Ref.: PROCESSO nº 08003.001300/2010-78. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Carlos Leonel da Silva Cruz. ASSUNTO: Pedido de Revisão.

Pela inadmissibilidade do pedido de revisão proposto pelo ex-Delegado de Polícia Federal Carlos Leonel da Silva Cruz, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 151/2010/MP/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 438/2010/CAD/ CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 18 - Ref.: PROCESSO nº 08001.002687/2010-08. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão.

Admito o pedido de revisão interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal PEDRO CORREA DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 0168107, para, no mérito, indeferi-lo, ante as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 05/2011/CIP/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 020/2011/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 91, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 133, referente ao requerimento de anistia n.º 2007.01.57778, formulado por GUILHERME LARA LEITE, onde se lê: "portador do CPF nº 577.436.067-91", leia-se: "portador do CPF nº 343.076.807-15".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 157, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

DOMENICO SASSONE - V240509-9, natural da Itália, nascido em 18 de junho de 1949, filho de Giuseppe Sassone e de Antonietta Palermo, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.034153/2009-29);

ELIER BROCHE CRISTO - V319831-7, natural de Cuba, nascido em 30 de março de 1977, filho de Juan Antonio Broche Sanchez e de Ines Cristo Perez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.049241/2008-43);

ESA PEKKA TAPANI HORTTANAINEN - V387005-8, natural da Finlândia, nascido em 31 de agosto de 1973, filho de Esa Kalevi e de Pirjo Sinikka, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.012307/2009-11);

JOSÉ ISRAEL SÁNCHEZ ROBLES - V337392-5, natural do Equador, nascido em 31 de agosto de 1976, filho de José Alejandro Sánchez Salazar e de Carmen Robles de Sánchez, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.020283/2010-30);

LÁZARA SILVEIRA CASTRILLO - V183529-8, natural de Cuba, nascida em 27 de junho de 1970, filha de Cecilio Silveira Cabreza e de Rogelina Castrillo Pedroso, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.000067/2008-73);

MARIO ANTONIO STEFANIA - V372044-T, natural da Suíça, nascido em 14 de fevereiro de 1960, filho de Nicola Stefania e de Faustina Stefania Franco, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.007778/2006-75);

NADA GERGES ABI GEBRAEL - V376120-J, natural do Líbano, nascida em 23 de agosto de 1973, filha de Gerges Abi Gebrael e de Mariette Debbo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.068651/2008-93);

RASHID ELAHI KHAN - V463101-0, natural do Paquistão, nascido em 10 de dezembro de 1981, filho de Elahi Buksh e de Bibi Chaman, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000692/2010-59); e

ZUNILDA GRACIELA MENDOZA BAZÁN - V419719-V, natural do Paraguai, nascida em 19 de abril de 1974, filha de Soriano Mendoza e de Casimira Bazán de Mendoza, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.013831/2009-92).

LUIZ PAULO BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DO CONSELHEIRO-RELATOR

Em 25 de janeiro de 2011

Nº 2/VMC -
Averiguação Preliminar nº 08012.007666/2000-17.
Representante: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Belém/PA.
Representados: Postos de combustíveis de Belém do Pará.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

1. Considerando que o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo atuou na instrução deste processo, na condição Coordenador-Geral de Defesa da Concorrência da Secretaria de Acompanhamento Econômico, tendo inclusive assinado o Parecer nº 06174/2008/RJ COGDC/SEAE/MF (fl. 1281), constata-se o impedimento do referido conselheiro para julgar a Averiguação Preliminar nº 08012.007666/2000-17.

2. Assim e em razão do término do mandato do Conselheiro Cesar Mattos e do Presidente Arthur Sanchez Badin, desde 08 de novembro de 2010, para o presente caso, o quórum deste Conselho restou reduzido a quatro membros, inferior ao limite mínimo para julgamento, em observância ao disposto no art. 49 da Lei nº 8.884/94 e art. 81, § 1º, do Regimento Interno do CADE. Portanto, fica suspensa a tramitação deste processo e interrompida a contagem de seus prazos.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

RETIFICAÇÃO

No item 70 da Pauta, 484ª, Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 24, de 03 de fevereiro de 2011, págs. 19, 20 e 21, onde ler-se: "Processo Administrativo: 08012.007566/2000-72", leia-se: "Averiguação Preliminar nº 08012.007566/2000-72"



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 123, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.032275/2010-24-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THE FIRST CONVENTION FLAT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.534.556/0001-19, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 129, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.020643/2010-91-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIARCA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.076.013/0001-20, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 027856, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.156, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/4970/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EUBANK CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 07.079.091/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no MATO GROSSO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 86 (CNPJ nº 07.079.091/0001-41); e nº 86 (CNPJ nº 07.079.091/0001-41).

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.214, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7462/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMPARSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.511.830/0001-95, sediada no PARANA, para adquirir: -14 (quatorze) Revólver(es) Calibre 38 - 252 (Duzentos e cinquenta e dois) Cartuchos de Munição Calibre 38. Da empresa cedente WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, com CNPJ nº 95.391.595/0001-60.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.221, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7595/DPF/ITZ/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 08.692.482/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MARANHÃO, com Certificado de Segurança nº 140, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.226, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6585/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa M. A DA COSTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.670.720/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança nº 160, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.238, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7431/DPF/PGZ/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 79.318.911/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 161, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.241, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7576/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa POLONORTE SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 03.707.170/0001-07, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 11 (onze) Revólver(es) calibre 38,
- 132 (cento e trinta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 3 de fevereiro de 2011

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO INTERINA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 109 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000325/2011-26 em que são Requerentes: João Alves de Queiroz Filho e Portugal Telecom SGPS S/A. Advs.: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros.

Nº 110 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000332/2011-28 em que são Requerentes: Banco Bradesco S/A; Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal. Advs.: Cristianne Saccab Zarzur e Lílían Barreira.

Nº 111 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000384/2011-02 em que são Requerentes: Eletrosul Centrais Elétricas S/A; Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos e Cymi Holding S/A. Advs.: Sandra de Moraes Vasconcelos Gama e outros.

Nº 112. provação do Ato de Concentração nº 08012.000412/2011-83 em que são Requerentes: Nycomed Pharma Ltda. e Brasterápica Indústria Farmacêutica S/E Ltda. Adv.: Carlos Magno N. Rodrigues.

Nº 113 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000416/2011-61 em que são Requerentes: Totvs S/A e Gens Tecnologia e Informática Ltda. Advs.: Lauro Celidonio Neto e outros.

Nº 114 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000437/2011-87 em que são Requerentes: RBS - Zero Hora Editora Jornalística S/A e Pontomobi Tecnologia Informática Ltda. Advs.: Alexandre Ditzel Faraco e Frederico Carrilho Donas.

Nº 115 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000447/2011-12 em que são Requerentes: Merck S/A; Merck KGaA e Novartis Biociências S/A. Advs.: Mauro Grinberg e Carlos Barros.

Nº 116 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000850/2011-41 em que são Requerentes: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e Itaú Unibanco S/A. Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 117 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005524/2010-40. Representante: Smart Fit Academia de Ginástica Ltda. Representados: Sindicato das Academias do Estado do Rio de Janeiro - SINDA-CAD/RJ e Ricardo Marques de Abreu. Advs.: Marcel Medon Santos, André Lucenti Estevam e outros.

Acolho a nota técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Análise de Infrações nos Setores de Serviços e Infra-Estrutura do DPDE, Dra. Alessandra Viana Reis, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Indefero as preliminares suscitadas pelos representados, por falta de amparo legal. Intimo os representados a especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as e arrolando os nomes das testemunhas, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

ANA MARIA MELO NETTO
Interina

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE
INFRAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS PÚBLICAS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 2 de fevereiro de 2011

Nº 6 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.003321/2004-71. Representante: SDE ex-ofício. Representados: Alpha Therapeutic Corporation; Baxter AG; Baxter Export Corporation; Baxter Hospitalar Ltda.; Bio Products Laboratory; Biotest Pharma GmbH; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.; Elias Esperidião Abboadalla; Fundação do Sangue; Grifols Brasil Ltda.; Immuno Produtos Biológicos e Químicos Ltda.; Instituto Sierovaccinogeno Italiano S.p.A.; Itacá Laboratórios Ltda.; Jaisler Jabour de Alvarenga; Laboratoire Français du Fractionnement et Des Biotechnologies; Lourenço Rommel Ponte Peixoto; Marcos Pedrilson Produtos Hospitalares Ltda.; Marcelo Pupkin Pitta; Meizler Comércio Internacional S.A.; Octapharma AG; Octapharma Brasil S.A.; Probitas Pharma S.A.; The American National Red Cross; United Medical Ltda.; ZLB Behring GmbH (atual denominação da Aventis Behring GmbH, anteriormente denominada Centeon GmbH); ZLB Behring LLC (atual denominação da Aventis Behring LLC, anteriormente denominada Centeon LLC); ZLB Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. (atual denominação da Aventis Behring Ltda., anteriormente denominada Centeon Farmacêutica Ltda.). Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Túlio Freitas de Egito Coelho, Maria Luisa dos Santos Brascher; Antonio Carlos Gonçalves, João Berchmans C. Serra, Leonardo Peres da Rocha e Silva; José Martins Pinheiro Neto, Hélio Nicoletti, Antonio Mendes; Beatriz Tavares Barriounevo, Christiane Vargas de Freitas, João Alfredo Gonçalves; Fernando de Oliveira Marques; José Carlos Tórtima, Fernanda Lara Tórtima, Marcio Gestteira Palma, Thiago Brügger Bouza; Fábio Floriano Melo Martins, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Marcos Joaquim Gonçalves Alves, Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles; Regis Fernandes de Oliveira, Maria Elisabeth de Menezes Corigliano, Rogério de Menezes Corigliano; Blas Gomm Filho, Sheila Macedo, Ana Luisa Absy; José Luiz Pires de Oliveira Dias, Alberto Guimarães Aguirre Zurcher, Hélio Pinto Ribeiro Filho; José Eduardo Rangel de Alckmin, José Augusto Rangel de Alckmin, Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro; Marcos Jorge Caldas Pereira, Tadeu Rabelo Pereira, Ana Luisa Rabelo Pereira, Eduardo de Barros Pereira; Theodoro Carvalho de Freitas, Sueli de Freitas Veríssimo Vieira, Carlos Renato Xavier Pompermaier, Juliana Oliveira Domingues; José Henrique Wanderley Filho, Miécio Oscar Uchoa Cavalcanti Filho, Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley; Francisco José Barbosa Nobre, Airton de Alcântara Maciel, Luigi Bonizzato; Aristides Junqueira Alvarenga, Luciana Moura Alvarenga Simioni, Pedro Raphael Campos Fonseca, Juliana Moura Alvarenga, Jacques Pripas; Tercio Sampaio Ferraz Junior, Fábio Francisco Beraldi, Marcio de Carvalho Silveira Bueno; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Cláudio Nagalli Guedes de Camargo, André Alencar Porto, João Marcos Amaral; Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Ana Paula Medeiros Costa, Priscila Rodrigues Brandt, Maria Gabriela André Lins, Carter Gonçalves Batista, Jonathas Tolentino Soares de Figueiredo, Kayo José Miranda Leite Araruna; Mauro Grinberg, Camila Chagas Paoletti, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Beatriz Malerva Cravo; Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Fabiana Nitta, Graziella Ângela Tinari Dell'Osa; Flávia Chiquito dos Santos e outros.

Determino a autuação, em apartado confidencial de acesso exclusivo aos Representados e aos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, (i) dos documentos oriundos da Representação Criminal nº 2003.34.00.010657-8, obtidos por esta Secretaria de Direito Econômico conforme autorização presente na Decisão nº 140 proferida pelo d. Juízo da 10ª Vara Federal do Distrito Federal; e (ii) dos documentos referentes ao Inquérito Policial nº 1981/2007-4, remetidos a esta Secretaria de Direito Econômico pelo Ministério Público Federal do Distrito Federal por meio do Ofício nº 186/2010. Ficam os Representados notificados para que se manifestem acerca de tais documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em dobro nos termos do artigo 191, do Código de Processo Civil. Ao Setor Processual.

FERNANDA GARCIA MACHADO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o presente recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2010, Seção 1, página 59. Processo Nº 08296.001537/2010-19 - Malcolm Owen Davies

Tendo em vista a tempestividade da peça corrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 28/04/2010, página 202, uma vez que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08400.013729/2007-20 - Michael Andreas Seitel

Tendo em vista a tempestividade da peça corrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 18/11/2010, página 52, uma vez que o estrangeiro não preenche os requisitos do Art. 7º do Acordo Operacional entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, bem assim, não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08436.004924/2010-57 - Juan Delmiro Villalba

Tendo em vista a tempestividade da peça corrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 04/12/2009, página 56, tendo em vista, que o estrangeiro não se enquadra nas condições previstas do Art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08270.011390/2007-50 - Adrianus Johannes Maria Rasenberg

Tendo em vista a tempestividade da peça corrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 24/12/2009, página 164, uma vez que o estrangeiro não foi localizado no endereço que consta nos autos. Processo Nº 08505.001491/2009-83 - Rosalia Machaca Murga

Tendo em vista a tempestividade da peça corrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 01/10/2010, página 55, uma vez que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08506.000699/2010-17 - Maria Fernanda Fortes Moraes Nogueira

Tendo em vista a tempestividade da peça corrente, conheço do Recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 24/11/2005, página 60. Processo Nº 08475.001700/2002-17 - Jose Percy Saucedo Yengle

Tendo em vista a tempestividade da peça corrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 25/11/2009, página 48, uma vez que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido. Processo Nº 08505.071782/2008-58 - Nelson Huanca Quispe e Elsa Cruz Huanca

Tendo em vista a tempestividade da peça corrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 01/12/2010, página 32, uma vez que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08390.004775/2010-08 - Maria Isabel Flores Quezada

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Augustin Darius Baruncio, nos termos da Lei nº 11.961/09 Anistia. Processo Nº 08256.004554/2009-32 - Augustin Darius Baruncio.

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo(s) interessado(s) não corresponde(m) a hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o(s) pedido(s) de anistia, abaixo relacionado(s).

Processo Nº 08260.007609/2009-05 - Hector Caro Nieto
Processo Nº 08376.003577/2009-63 - Hector Giovanni Arias Lizarazo

Processo Nº 08389.027389/2009-81 - Hassan Ali Rida
Processo Nº 08505.099301/2009-50 - Hugo Ignacio Navia Gine

Processo Nº 08505.056075/2009-12 - Hua Pen Lin
Processo Nº 08505.040727/2009-05 - Guojing Wu
Processo Nº 08505.085912/2009-11 - Humbert Richart Martinez.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08081.002324/2010-11 - David Baird
Processo Nº 08110.003732/2010-04 - Angela Evelina Oliva Cepeda

Processo Nº 08260.003412/2009-99 - Allison Starrett Pinto
Processo Nº 08260.004856/2010-85 - Nelly Salomon Espinoza

Processo Nº 08796.004241/2010-19 - Jose Antonio Yactayo Veliz

Processo Nº 08337.004785/2010-80 - Maria Evangelista Dure Segovia

Processo Nº 08354.004248/2010-21 - Carlos Roberto Pacheco Sanchez

Processo Nº 08452.003792/2010-48 - Lucas Sebastian Bor-da

Processo Nº 08495.004871/2010-70 - Faisal Shamim
Processo Nº 08701.006501/2009-51 - Orazio Vecchio

Processo Nº 08335.015428/2010-67 - Cristina Baez Mancuello.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08101.000449/2010-21 - Gilbert Pascual
Processo Nº 08220.000981/2010-92 - Carlos Enrique Chanané Bernal

Processo Nº 08220.007279/2009-16 - Eli Ramos Vasquez
Processo Nº 08260.003837/2010-31 - Annalisa Zanelotto

Processo Nº 08260.004744/2010-24 - Delfina Casimiro Gabriel Nascimento Mesquita Santana

Processo Nº 08260.004793/2010-67 - Rainer Maria Stampfl
Processo Nº 08337.003292/2010-22 - Luciana Valenzuela Aguilera

Processo Nº 08337.004288/2010-81 - Daniel Cabrera Borja
Processo Nº 08337.004315/2010-16 - Maria Elena Duarte do Nascimento

Processo Nº 08337.004329/2010-30 - Santa Cecilia Garcia Bazan Camargo

Processo Nº 08337.004796/2010-60 - Susana Andreia Gonçalves dos Santos de Oliveira Barata

Processo Nº 08337.004799/2010-01 - Luis Carlos Horta Alonso

Processo Nº 08337.004803/2010-23 - Rosa Isabel Aguilar Arguelho

Processo Nº 08375.001943/2010-93 - Andreas Thomas Uloth

Processo Nº 08460.027133/2009-64 - Pierluigi Pugliese
Processo Nº 08504.013193/2010-80 - Yara Alizizeh El Malat

Processo Nº 08504.022002/2010-71 - Pablo Fernando Velin Samaniego

Processo Nº 08504.023501/2010-85 - Jaime Jeferson Montoya Ortega Bertolini.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.000196/2011-91 - Carlos Roberto Brunella e Maria Ines Juarez

Processo Nº 08507.002230/2010-02 - Alejandra Zaragoza.

Face ao cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, DEFIRO o(s) pedido(s), abaixo relacionado(s), nos termos do Decreto nº 5.105/04.

Processo Nº 08420.020984/2010-96 - Pablo Gabriel Sosa Aguerro

Processo Nº 08432.002772/2010-98 - Dumas Miguel Lopez Antunez

Processo Nº 08495.003032/2009-09 - Gladys Irene Navia Satragno

Processo Nº 08432.003061/2009-05 - Elfa Madruga Ben-tancur

Processo Nº 08504.017399/2010-89 - Jonhatan Barcelo Trinidad

Processo Nº 08451.003432/2010-56 - Julia Elena Correa Martinez

Processo Nº 08444.004702/2008-11 - Ana Mary Sosa Rocha

Face ao cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, DEFIRO o(s) pedido(s), abaixo relacionado(s), nos termos do Decreto nº 6.736/99.

Processo Nº 08389.034388/2010-27 - Maria Florencia Richini

Processo Nº 08705.004375/2009-60 - Maria Paz Lencinas

Face ao cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, DEFIRO o(s) pedido(s), abaixo relacionado(s), nos termos da RN nº 39/99.

Processo Nº 08320.000521/2009-01 - Lorena Del Socorro Sanchez Gonzalez.

Processo Nº 08495.004956/2010-58 - Darmin Tanael Cristostomo

Processo Nº 08505.059321/2010-21 - Anna Maria Isabel Bassi.

DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08354.002354/2010-71 - Joshua James Ball.

FERNANDO LOPES DA FONSECA

p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.006049/2010-05 - Aija Elisa Jantunen, até 21/01/2012

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.008901/2010-93 - Jandreira Nhango, até 10/02/2012

Processo Nº 08102.010657/2010-29 - Edmilson Elias Gonçalves Smedo, até 13/02/2012

Processo Nº 08212.011610/2010-35 - Isaque Nandigna, até 24/01/2012

Processo Nº 08260.006091/2010-18 - Rodolfo Rojas Guarin, até 15/02/2012

Processo Nº 08270.028842/2010-38 - Erickson Conceição Almeida Monteiro, até 01/03/2012

Processo Nº 08270.028888/2010-57 - Edilson Carlos Borges Barros da Silva, até 16/01/2012

Processo Nº 08270.028929/2010-13 - Nilza Adelaide Gualupe Pereira de Lima, até 12/02/2012

Processo Nº 08270.028946/2010-42 - Claudina Lucialina Fortes Correia Silva Ramos, até 16/02/2012

Processo Nº 08270.028952/2010-08 - Fredy Marcos de Oliveira Mota, até 23/02/2012

Processo Nº 08270.028960/2010-46 - Denise Sofia Garcia Pereira, até 02/02/2012

Processo Nº 08270.029647/2010-25 - Peguy Kake Mukidi, até 28/01/2012

Processo Nº 08270.029652/2010-38 - Martha Isabel Cardenas Esquerre, até 30/05/2011

Processo Nº 08270.029661/2010-29 - Ildo Ramos Vieira, até 11/02/2012

Processo Nº 08270.029721/2010-11 - Nabelinor Brigido Candete, até 01/02/2012

Processo Nº 08270.029724/2010-47 - Aladje Mutaro Embalo, até 19/02/2012

Processo Nº 08270.029731/2010-49 - Gracindo dos Santos Neves, até 25/01/2012

Processo Nº 08270.029734/2010-82 - Eldin Mario Miranda Teran, até 03/02/2012

Processo Nº 08270.029739/2010-13 - Murtala Mohamed Djalo, até 29/01/2012

Processo Nº 08270.029748/2010-04 - Simone Melo Araujo, até 13/02/2012

Processo Nº 08270.029749/2010-41 - Vanessa Eveline Cabral Andrade, até 29/01/2012

Processo Nº 08270.029755/2010-06 - Anabela Lopes Monteiro Smedo, até 01/02/2012

Processo Nº 08270.029759/2010-86 - Paulo Jorge de Pina Almeida, até 27/02/2012

Processo Nº 08270.029822/2010-84 - Tayna de Ceita Luis de Sousa, até 24/01/2012

Processo Nº 08270.029831/2010-75 - Marlise Lopes Ferreira Tavares, até 01/02/2012

Processo Nº 08270.029879/2010-83 - Adolfo Dantas, até 28/02/2012

Processo Nº 08270.029919/2010-97 - Vania Andreia dos Santos Silva, até 15/02/2012

Processo Nº 08352.004261/2010-09 - Mario da Natividade Silva, até 07/02/2012

Processo Nº 08444.003462/2010-51 - Vania Lenir dos Santos Gomes, até 19/08/2011

Processo Nº 08444.006177/2010-92 - Grace Mungunda Waka, até 11/02/2012

Processo Nº 08701.013376/2010-79 - Irene Alexandra da Costa Filipe, até 14/02/2012

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.001853/2010-51 - Liliane Shyrley Bouisset Schneider, até 05/03/2011.

Diante dos novos elementos apresentados nos autos de fls. 25/27, torno insubsistente o arquivamento publicado no D.O.U. de 30/08/2010, pg. 37, para DEFERIR o pedido de prorrogação de prazo de estada até 13/03/2011. Processo Nº 08460.037352/2009-51 - Laura Alexandra Trigueiros Leandro.

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08096.002054/2009-46 - Wladimira Alice Justino Pedro

Processo Nº 08102.000507/2010-15 - Sandro Alestino Mateus Narciso

Processo Nº 08102.003687/2009-45 - Nilton Álvaro Mateus Narciso

Processo Nº 08400.000505/2009-10 - Nilton Álvaro Mateus Narciso.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08457.002701/2010-15 - Nairma Idelmira Felix dos Santos Fernandes.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08444.004289/2010-17 - Wilberth Harold Deza Luna.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo tendo em vista a mudança de curso. Processo Nº 08458.001388/2010-80 - Angela Edwina Obongo.

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.003953/2010-11 - Forrest Daniel Burgess, até 21/05/2012

Processo Nº 08000.005031/2010-49 - Donald Darin Gardner, até 19/10/2012



Processo Nº 08000.008412/2010-80 - Lai Teck Poh, até 17/08/2011
Processo Nº 08000.008421/2010-71 - Takeaki Ohashi, Kioko Ohashi e Rinya Ohashi, até 01/08/2012
Processo Nº 08000.008833/2010-19 - Carlos Alfredo Villa Rodriguez, até 03/07/2012
Processo Nº 08000.008839/2010-88 - Herman Arvik, até 12/10/2012
Processo Nº 08000.008848/2010-79 - Klaus Eberhard Neffgen, até 04/08/2012
Processo Nº 08000.008850/2010-48 - Joel Alonzo Manio, até 18/06/2012
Processo Nº 08000.008858/2010-12 - Hasan Abdullah, até 31/12/2012
Processo Nº 08000.009053/2010-88 - Micheal Deni Anthony Samy, até 20/03/2013
Processo Nº 08000.009100/2010-93 - Masaru Sasaguchi, até 12/02/2013
Processo Nº 08000.009146/2010-11 - Noorsani Bin Said, até 04/08/2012
Processo Nº 08000.009195/2010-45 - Giovanni Lucenti, até 16/08/2012
Processo Nº 08000.009198/2010-89 - Guy Charles Peirson, até 03/08/2011
Processo Nº 08000.009785/2010-78 - Julio Roca Bruno, até 19/05/2011
Processo Nº 08000.010008/2010-76 - Yuki Harada, até 04/05/2013
Processo Nº 08000.010010/2010-45 - Nelson Sacdalan Legaspi, até 31/10/2012
Processo Nº 08000.010011/2010-90 - Steven Reble Aquino, até 20/02/2012
Processo Nº 08000.010012/2010-34 - Sergejs Stolarovs, até 01/08/2012
Processo Nº 08000.010013/2010-89 - Ivan Ivashchuk, até 24/08/2012
Processo Nº 08000.010315/2010-57 - Oscar Guillermo Roman Arambulo, até 16/08/2011
Processo Nº 08000.010343/2010-74 - Shaun Lazenby, até 08/11/2011
Processo Nº 08000.010361/2010-56 - Paul Sheppard, até 03/01/2013
Processo Nº 08000.010362/2010-09 - Mark Louis Smith, até 21/01/2013
Processo Nº 08000.010401/2010-60 - Peter Ashcroft, até 03/12/2012
Processo Nº 08000.010404/2010-01 - Walter Thomas White, até 03/12/2012
Processo Nº 08000.010733/2010-44 - Gregory Scott Reynolds, Bridget Eileen Reynolds e Caitlin Eileen Reynolds, até 05/03/2013.
Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 14/07/2010, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País.Processo Nº 08260.003903/2009-30 - Angel Manuel Prados Fernandez, Angel Prados Villaseca e Ruth Villaseca Perez, até 08/07/2011.
Determino o arquivamento, dos pedidos abaixo relacionados,diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08000.006816/2010-39 - Dirk Broere
Processo Nº 08000.006820/2010-05 - Gerald Edward Desborough
Processo Nº 08000.008628/2010-45 - Michael Mackenzie Mair
Processo Nº 08000.009775/2010-32 - Jan Van de Velde e Eva Elisabeth Frans Poller.
Determino o arquivamento do(s) pedido(s) abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.009108/2010-50 - Richard Alexander Walker
Processo Nº 08000.010749/2010-57 - Jeronimo Jose Que-
rales Graffe
Processo Nº 08018.017213/2009-30 - Wen Chengcai
Processo Nº 08280.033214/2010-55 - David Richard Crowley.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/01/2011, Seção I, pág. 116, para determinar o arquivamento dos autos.Processo Nº 08000.009052/2010-33 - Mark Alan Landry Sr.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/01/2011, Seção I, pág. 50, para determinar o arquivamento dos autos.Processo Nº 08000.008919/2010-33 - Sergiy Gladky
Recebo o(s) pedido(s) de Reconsideração, abaixo relacionado(s), deixando de analisar o mérito, tendo em vista a perda do objeto, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08000.003874/2010-19 - Daniel Joseph Fee-
ney
Processo Nº 08018.022184/2009-28 - Bjorn Johan Skogen.
INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, visto temporário V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Mi-
nistério do Trabalho. Processo Nº 08000.005510/2010-65 - Zhong Weiliang.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, visto temporário V, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exi-
gência(s) formulada(s) por esta Divisão.Processo Nº 08018.022252/2009-59 - James Elmer Little
INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação, temporário(s) item V, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Re-
solução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi(ram) agraciado(s) com uma prorrogação e não se trata de contrato com cláusula de ga-
rantia.
Processo Nº 08000.009762/2010-63 - Peter Wilhelm Eiken-
boom
Processo Nº 08000.004762/2010-77 - Jun Duan.
JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:
Processo Nº 08503.000091/2011-95 - Anthony Robert Pahn-
ke, até 26/11/2011
Processo Nº 08280.011744/2010-42 - Leticia Elizabeth Ro-
driguez Sanchez, até 21/07/2013
Processo Nº 08354.006895/2010-78 - Jose Maria Rial Pi-
ñeiro, até 26/12/2012
Processo Nº 08280.011741/2010-17 - Maria Monteserrat Jua-
rez Estrada, até 21/07/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08107.002808/2010-25 - Joaquim Filipe, Dalton Julio dos Santos Filipe, Mirian Hamate dos Santos Filipe, Salem Eliabe dos Santos Filipe e Teresa Agostinho dos Santos Filipe, até 11/02/2012
Processo Nº 08107.002942/2010-26 - Tomas Mambo Seda Francisco, até 16/01/2012
Processo Nº 08212.011687/2010-13 - Seuna Cunte Naghada, até 17/03/2012
Processo Nº 08270.016867/2010-99 - Elizandra Antonio de Oliveira, até 24/08/2011
Processo Nº 08270.017047/2010-14 - Bacar Mane, até 15/08/2011
Processo Nº 08280.037904/2010-83 - Antonietta Gentile, até 05/11/2011
Processo Nº 08280.038150/2010-89 - Hossana da Conceição dos Santos Bravo da Costa, até 06/02/2012
Processo Nº 08280.047099/2010-04 - Paula Marcela Duque Jaramillo, até 06/01/2012
Processo Nº 08280.047119/2010-39 - Carlos Andres Bravo Herrera, até 08/02/2012
Processo Nº 08320.024977/2010-91 - Roberto Mondino, até 09/02/2012
Processo Nº 08335.024285/2010-84 - Carlos Eduardo Silva dos Reis, até 11/02/2012
Processo Nº 08351.005253/2010-81 - Joana Nareth Tomas Ramos, até 30/01/2012
Processo Nº 08354.000033/2011-12 - Jose Raul Sandoval Sandoval, até 08/02/2012
Processo Nº 08354.000106/2011-76 - Rodrigues Menga An-
tonio Kakonda Mbuta, até 23/01/2012
Processo Nº 08354.000133/2011-49 - Jorge Pascoal Manuel, até 14/02/2012
Processo Nº 08354.000196/2011-03 - Armando Mayta Ca-
piona, até 10/01/2012
Processo Nº 08354.000204/2011-11 - Luis Alejandro Araque Botero, até 10/02/2012
Processo Nº 08354.006102/2010-11 - Bartolomeu Luis, até 19/01/2012
Processo Nº 08457.001545/2011-48 - Marcio Gomes da Cos-
ta, até 19/02/2012
Processo Nº 08457.001560/2011-96 - Wesly Jeune, até 27/02/2012
Processo Nº 08457.003204/2010-26 - Gelman Andres Es-
trada Bonilla, até 24/04/2011
Processo Nº 08495.004580/2010-81 - Amelie Bouchard, até 17/08/2011
Processo Nº 08501.000221/2011-18 - Luis Emiliano Cisne-
ros Alvarez, até 04/02/2012
Processo Nº 08502.000180/2011-41 - Nenganda Joao Fran-
cisco, até 17/02/2012
Processo Nº 08504.017355/2010-59 - Roberto Gonzalo Ar-
centales Herrera, até 17/12/2011
Processo Nº 08506.002029/2011-16 - Melissa Mederos Vi-
dal, até 01/02/2012
Processo Nº 08506.002037/2011-54 - Jimena Gloria Pichinao Huenchuleo, até 07/02/2012
Processo Nº 08506.002076/2011-51 - Jose Quidel Lincoleo, Anturay Inaypag Quidel Pichinao e Lefew Kajfumagin Quidel Pi-
chinao, até 07/02/2012
Processo Nº 08506.002081/2011-64 - Sandra Isabel Cruz Ri-
vera, até 03/02/2012
Processo Nº 08707.000650/2011-71 - Daniel Julio Lopes Soares Cassama, até 11/02/2012
Processo Nº 08707.000651/2011-15 - Elizabete Margarida Correia, até 23/02/2012
Processo Nº 08707.000657/2011-92 - Boaventura Rodrigues Vaz Horta Santy, até 11/02/2012
Processo Nº 08707.008456/2010-52 - Chistian Rivera As-
cona, até 06/08/2011
Processo Nº 08707.014658/2010-33 - Celio Fortes Gomes, até 23/02/2012

Processo Nº 08796.000071/2011-76 - Nicolas Eusebio Cor-
tez Ledesma, David Nicolas Cortez Morales, Gladys Silvia Morales Figueroa, Henry Nicolas Cortez Morales e Nicolas Martin Cortez Morales, até 13/02/2012.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 01/10/2010, Seção 1, pág. 52, onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for de-
tutor (a) da condição que lhe deu origem.Processo Nº 08389.013940/2010-43 - Mirna El Khatie e Ramzi Abbas
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08389.013940/2010-43 - Mirna El Khatib e Ramzi Abbas.
No Diário Oficial da União de 23/09/2010, Seção 1, pág. 51, onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for de-
tutor (a) da condição que lhe deu origem.Processo Nº 08505.002086/2010-16 - Xiaofeng Nan e Weying Pan
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.002086/2010-16 - Xiaofeng Nan e Weiyang Pan.
No Diário Oficial da União de 28/09/2010, Seção 1, pág. 30, onde se lê: DEFIRO o presente pedido de transformação de re-
sidência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Bra-
sil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mer-
cosul.Processo Nº 08460.007806/2010-01 - Alejandro Jorge Marelllo Abente, Ignacio Marelllo Abente, Maria Soledad valverde e Santiago Marelllo Abente
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de re-
sidência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Bra-
sil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mer-
cosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08460.007806/2010-01 - Alejandro Jorge Merello Abente, Ignacio Merello Abente, Maria Soledad Valverde e Santiago Merello Abente.
No Diário Oficial da União de 10/12/2010, Seção 1, pág. 68, onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for de-
tutor (a) da condição que lhe deu origem.Processo Nº 08296.002854/2010-44 - Stephen George Edward Prescott
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cõnjuge, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08296.002854/2010-44 - Stephen George Edward Prescott.
No Diário Oficial da União de 01/10/2010, Seção 1, pág. 53, onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for de-
tutor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08241.001377/2009-00 - William Daniel Dias Lozano
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08241.001377/2009-00 - William Daniel Diaz Lozano.
No Diário Oficial da União de 27/05/2010, Seção 1, pág. 34, onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moral-
mente.Processo Nº 08505.044318/2009-70 - Gian Marino di Gregório Loyo
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.044318/2009-70 - Gian Marino Di Gre-
gorio Loyo.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 30, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-
sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:
Filme: SPLICE - A NOVA ESPÉCIE (SPLICE, Canadá - 2009)
Produtor(es): Franck Chorot
Diretor(es): Vincenzo Natali
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Fil-
mes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Relação Sexual e Assassinato
Tema: Criação
Processo: 08017.000029/2011-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Conjunto de Episódios: A CASA DO MICKEY MOUSE EXPRESSO - PIUÍ PIUÍ (MICKEY MOUSE CLUB HOUSE - MICKEY'S CHOO CHOO, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es):
Diretor(es): Rob Laduca
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000132/2011-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Conjunto de Episódios: MEUS AMIGOS TIGRÃO E POOH - CAÇANDO ARCO ÍRIS (MY FRIENDS TIGGER AND POOH - CHASING POOH'S RAINBOW, Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es):
Diretor(es): David Hartman
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.000133/2011-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Conjunto de Episódios: PERDIDO PRA CACHORRO 2 (BEVERLY HILLS CHIHUAHUA 2, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es):
Diretor(es): Alex Zamm
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000134/2011-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Conjunto de Episódios: PURA RISADA COM O MICKEY! VOLUME 2 (HAVE A LAUGH WITH MICKEY VOLUME 2, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es):
Diretor(es): Ben Sharpsteen
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Diversão
Processo: 08017.000135/2011-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Musical: MARIA CECILIA E RODOLFO AO VIVO EM SÃO PAULO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Ivan Carlos Miyazato
Diretor(es): Ivan Carlos Miyazato
Distribuidor(es): MC e R Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Música
Processo: 08017.000179/2011-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Musical: LIFE WIRE (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Casting Crowns
Diretor(es): Erwin Brothers
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Musical
Processo: 08017.000181/2011-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

- 2010)
Musical: LIVE REVELATION (Estados Unidos da América

Produtor(es): Third Day
Diretor(es): Erwin Brothers
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.000182/2011-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Musical: LIFESONG (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Casting Crowns
Diretor(es): Karl Horstmann
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.000183/2011-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Musical: FÁBIO DE MELO - ILUMINAR AO VIVO (Brasil - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): André Souza Espíndola
Distribuidor(es): Globo Comunicações e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.000193/2011-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Musical: ROSA DE SARON - HORIZONTE VIVO DISTANTE (Brasil - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Daniel Paulo dos Santos
Distribuidor(es): Globo Comunicações e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.000196/2011-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Trailer: ELVIS & MADONA (Brasil - 2010)
Produtor(es): Marcelo Laffitte
Diretor(es): Marcelo Laffitte/Tuinho Schwartz
Distribuidor(es): Pipa Nativa Produção Cultural Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)

anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Processo: 08017.000217/2011-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Trailer: FILHOS DE JOÃO - ADMIRÁVEL MUNDO NOVO BAIANO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Henrique Dantas
Diretor(es): Henrique Dantas
Distribuidor(es): Pipa Nativa Produção Cultural Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.000218/2011-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: DIAMANTES DE SAL NEGRO (BLACK SALT DIAMONDS, França / Itália - 2008)
Episódio(s): EP 08
Título da Série: GORMITI
Produtor(es): Pascal Ropars/Sylvain Girault
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne/Pascal Jardim
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.003713/2010-38
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: EXTINÇÃO SUBMARINA (UNDERWATER EXTINCTION, França / Itália - 2008)
Episódio(s): EP 09
Título da Série: GORMITI
Produtor(es): Pascal Ropars/Sylvain Girault
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne/Pascal Jardim
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.003714/2010-82
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: RAIZ DO MAL (ROOT OF EVIL, França / Itália

- 2008)
Episódio(s): EP 10
Título da Série: GORMITI
Produtor(es): Pascal Ropars/Sylvain Girault
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne/Pascal Jardim
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.003715/2010-27
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: CHOQUE NO SISTEMA (SHOCK TO THE SYSTEM, França / Itália - 2008)
Episódio(s): EP 11
Título da Série: GORMITI
Produtor(es): Pascal Ropars/Sylvain Girault
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne/Pascal Jardim
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.003716/2010-71
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: FOLGA POR DOENÇA (SICK DAY, França / Itália - 2008)

Episódio(s): EP 12
Título da Série: GORMITI
Produtor(es): Pascal Ropars/Sylvain Girault
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne/Pascal Jardim
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.003717/2010-16
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A NEBLINA (THE FOG, França / Itália - 2008)
Episódio(s): EP 13
Título da Série: GORMITI
Produtor(es): Pascal Ropars/Sylvain Girault
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne/Pascal Jardim
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.003718/2010-61
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A COLHEITA (THE HARVEST, França / Itália - 2008)

Episódio(s): EP 14
Título da Série: GORMITI
Produtor(es): Pascal Ropars/Sylvain Girault
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne/Pascal Jardim
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.003719/2010-13
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 31, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Episódio: ICARLY - PILOTO (ICARLY - PILOT, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 01
Título da Série: iCARLY
Produtor(es): Joe Catania
Diretor(es): Steve Hoefler/Adam Weissman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência



Processo: 08017.003357/2009-19
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: CARLY APAIXONADA (ILIKE JAKE, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 02
Título da Série: iCARLY
Produtor(es): Joe Catania
Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003358/2009-63
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: AUMENTANDO A AUDIÊNCIA (IWANT MORE VIEWERS, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 03
Título da Série: iCARLY
Produtor(es): Joe Catania
Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003359/2009-16
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A CRÍTICA (INEVEL, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 04
Título da Série: iCARLY
Produtor(es): Joe Catania
Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003360/2009-32
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: QUERO FICAR COM SPENCER (IWANNA STAY WITH SPENCER, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 05
Título da Série: iCARLY
Produtor(es): Joe Catania
Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003361/2009-87
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A ESPIONAGEM (ISPY A MEAN TEACHER, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 06
Título da Série: iCARLY
Produtor(es): Joe Catania
Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003362/2009-21
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O RECORDE MUNDIAL (IWANT A WORLD RECORD, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 07
Título da Série: iCARLY
Produtor(es): Joe Catania
Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003363/2009-76
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A NAMORADA DE FREDDIE (IWILL DATE FREDDY, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 08
Título da Série: iCARLY
Produtor(es): Joe Catania
Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003364/2009-11
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: ADORO ARTE (IHEART ART, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 09
Título da Série: iCARLY
Produtor(es): Joe Catania
Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003365/2009-65
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A GRANDE FÃ (IAM YOUR BIGGEST FAN, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 10
Título da Série: iCARLY
Produtor(es): Joe Catania
Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003366/2009-18
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OS PINTINHOS (IHATCH CHICKS, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 11
Título da Série: iCARLY
Produtor(es): Joe Catania
Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003367/2009-54
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A BRIGA (IDONT WANT TO FIGHT, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 12
Título da Série: iCARLY
Produtor(es): Joe Catania
Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003368/2009-07
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A DANÇA (IDREAM OF DANCE, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): EP 13
Título da Série: iCARLY
Produtor(es): Joe Catania
Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003369/2009-43
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A PEDRA SULFURICA (SULFUR STONE, França / Itália - 2008)
Episódio(s): EP 01
Título da Série: GORMITI
Produtor(es): Pascal Ropars/Sylvain Girault
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne/Pascal Jardim
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.003670/2010-91
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: LUCAS TODO VERDE (LUCAS GOES GREEN, França / Itália - 2008)
Episódio(s): EP 02
Título da Série: GORMITI
Produtor(es): Pascal Ropars/Sylvain Girault
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne/Pascal Jardim
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.003671/2010-35
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O GUARDIÃO GUARDADO (THE KEEPER KEPT, França / Itália - 2008)
Episódio(s): EP 03
Título da Série: GORMITI
Produtor(es): Pascal Ropars/Sylvain Girault
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne/Pascal Jardim
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.003672/2010-80
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ADEUS TSUNAMI (TIDAL WAVE GOODBYE, França / Itália - 2008)
Episódio(s): EP 04
Título da Série: GORMITI
Produtor(es): Pascal Ropars/Sylvain Girault
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne/Pascal Jardim
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.003709/2010-70
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A MALDIÇÃO DA CORDA (CURSE OF THE CROWN, França / Itália - 2008)
Episódio(s): EP 05
Título da Série: GORMITI
Produtor(es): Pascal Ropars/Sylvain Girault
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne/Pascal Jardim
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.003710/2010-02
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: FERAS (BEASTLY, França / Itália - 2008)
Episódio(s): EP 06
Título da Série: GORMITI
Produtor(es): Pascal Ropars/Sylvain Girault
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne/Pascal Jardim
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.003711/2010-49
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: REJEITADOS (OUTCASTS, França / Itália - 2008)
Episódio(s): EP 07
Título da Série: GORMITI
Produtor(es): Pascal Ropars/Sylvain Girault
Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne/Pascal Jardim
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.003712/2010-93
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 2 de fevereiro de 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, e: Processo MJ nº: 08017.001844/2010-81
Filme: "OCEANOS"
Distribuidor: PLAYARTE PICTURES.
Tema: Vida Marítima.
Classificação Atribuída: Livre.
CONSIDERANDO que recebemos denúncia sobre a incompatibilidade da obra "OCEANOS" com a classificação ora atribuída.
CONSIDERANDO que em nova análise da obra constatou-se que ela não era adequada à classificação de "Livre";
RESOLVO reclassificar de ofício o filme "OCEANOS" para "Não recomendado para menores de 10 anos" por conter ato violento contra animal:

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 05 de 07/01/2011, publicada no DOU de 14/01/2011, Seção 1, página 35, Processo MJ nº 08017.004209/2010-55, onde se lê: "Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT" leia-se "Titular dos Direitos Autorais: D3 Publisher".

Ministério da Pesca e Aquicultura**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 23, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011**

A MINISTRA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, de acordo com o art. 87 da Constituição Federal de 1998 e considerando:

Que a Coordenação-Geral de Informática - CTI do Ministério da Pesca e Aquicultura é órgão integrante do Sistema do Sistema de Administração de Recursos de Informática e Informação - SISIP, nos termos do inciso III, do art. 3º do Decreto 1.048, de 1994;

Que a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MPOG editou a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04, de 12 de novembro de 2010, DOU de 16/11/2010 que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISIP) do Poder Executivo Federal e estabelecendo a necessidade da elaboração de Planos Diretores de Tecnologia da Informação;

As determinações contidas da Portaria SLTI/MPOG n.º 11 de 30 de dezembro de 2008, DOU 31/12/2008 que estabeleceu a Estratégia-Geral de Tecnologia da Informação - EGTI para os órgãos integrantes do SISIP observando em especial a orientação para a formação de Comitês de Tecnologia descritos no Anexo III, resolve:

Art. 1º - Constituir o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e das Comunicações - CGTIC, com as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre políticas, diretrizes, normas, padrões, metodologias, planos, programas e projetos, estratégicos de Tecnologia da Informação e das Comunicações - TIC no âmbito do MPA e de suas intuições vinculadas

II - aprovar planos de investimentos em TIC no âmbito do MPA e de suas intuições vinculadas

III - avaliar os indicadores de acompanhamento da implantação dos planos e projetos estratégicos de TIC, bem como fiscalizar sua execução e propor medidas para correção;

IV - Aprovar os projetos estratégicos de desenvolvimento e evolução dos sistemas e subsistemas que compõem o Sistema Nacional de informações da pesca e aquicultura - SINPESQ

V - Apreciar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e os Planos de Trabalho Anuais.

a) O PDTI do MPA será elaborado pela Coordenação-Geral de Informática - CTI com apoio dos membros do CGTIC e tem por objetivo servir de instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicações.

VI - aconselhar a priorização de projetos de Tecnologia da Informação a serem realizados pelo MPA, em especial os seguintes:

a) Contratação de serviços de TIC, em especial aqueles que envolvam a contratação de serviços continuados

b) Priorizar a aquisição ou modernização infraestrutura de TIC (laptops, ativos de rede, servidores, impressoras, videoconferência entre outros);

c) Demandas emergenciais e intempestivas de TIC.

Art. 2º. Integram o CGTIC:

I - Chefe de Gabinete do Ministro, que o presidirá.

II - Um representante da Secretaria Executiva (SE), que substituirá o Presidente do Comitê nas suas ausências e impedimentos.

III - Um representante titular e um suplente das seguintes unidades do MPA:

a) Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura (SEMOC);

b) Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca (SEPOP);

c) Secretaria de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura - SEIF; e

d) Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura (SEPOA);

IV - Um representante da Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração (SPOA);

V - Pelo Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento e Informações Pesqueiras (CGMIP);

VI - Pelo Coordenador-Geral de Informática que presidirá a reunião na ausência e impedimentos das autoridades descritas nas alíneas I e II.

Parágrafo Único: Os representantes descritos nos incisos II e III, assim como seus suplentes, deverão ser indicados oficialmente pelos respectivos titulares das pastas, por meio de memorando enviado ao presidente do CGTIC.

Art. 3º O CGTIC se manifestará em caráter consultivo por meio de Carta e em caráter deliberativo por meio de Resolução.

Art. 4º. O CGTIC deverá aprovar o seu regimento interno na ocasião da 1ª Reunião Ordinária a ser convocada pelo Presidente do Fórum, onde serão consensuados os seguintes temas:

I - Organização e Funcionamento do Comitê;

II - Definição dos mecanismos de Registros, Assentamentos, Publicações e Deliberações

III - Atribuições dos Membros do Comitê;

IV - Funções da Secretaria de Apoio

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDEI SALVATTI

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 68, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2011, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 731,71 (setecentos e trinta e um reais e setenta e um centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**PROVIMENTO Nº 158, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011**

Redistribui processos da 4ª Junta de Recursos localizada na Bahia, para a 21ª Junta de Recursos localizada na Paraíba.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício, no Estado da Bahia;

Considerando os entendimentos mantidos com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do INSS, RESOLVE,

Art. 1º - Redistribuir 600 (seiscentos) processos administrativos de benefícios existentes na 4ª Junta de Recursos, instalada na cidade de Salvador, para a 21ª Junta de Recursos, instalada em João Pessoa.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo Órgão Julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - A 21ª Junta de Recursos, após o julgamento, devolverá os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 4º - O Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos, os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Unidades adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica do CRPS acompanhará as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**PORTARIAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "b" e "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas na Análise Técnica N.º 017/CGTR/DITEC/PREVIC de 25 de janeiro de 2010 acerca do comando nº 342998808, resolve:

Nº 62 - Art. 1º Aprovar o "2º. Termo Aditivo ao Termo de Rescisão do Convênio de Adesão com Transferência de Gerenciamento, do Ativo e dos Participantes do Plano de Benefícios Votorantim Prev relativos à Patrocinadora Igarassu Agro Industrial Ltda", CNPB nº 2005.0067-11, cuja transferência de gerenciamento ocorreu da FUN-SEJEM - Fundação Sen José Ermírio de Moraes para a BB PREVIDÊNCIA - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "b" e "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas na Análise Técnica N.º 016/CGTR/DITEC/PREVIC de 20 de janeiro de 2010 acerca do comando nº 344380705, resolve:

Nº 63 - Art. 1º Aprovar o "Termo Aditivo ao Protocolo de Justificação de Cisão Parcial" referente à cisão parcial do Plano de Aposentadoria Complementar - PAC, CNPB nº 1979.0040-56, e concomitante instituição do Plano Itaúbanco CD, CNPB nº 2009.0028-65, ambos administrados pela Fundação Itaúbanco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 4.035/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 20 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 740 a 743.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código	Município	Valor anual
AC	120000	GESTAO ESTADUAL ACRE	8.140,00
TOTAL ACRE			8.140,00
AL	270430	MACEIO	5.920,00
TOTAL ALAGOAS			5.920,00
AM	130000	GESTAO ESTADUAL AMAZONAS	5.180,00
TOTAL AMAZONAS			5.180,00
BA	291360	ILHEUS	2.220,00
BA	292740	SALVADOR	43.140,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	1.480,00
TOTAL BAHIA			46.840,00
CE	230190	BARBALHA	42.180,00
CE	230440	FORTALEZA	420.160,00
CE	231290	SOBRAL	1.080,00
TOTAL CEARÁ			463.420,00
DF	530000	GESTAO DISTRITO FEDERAL	180.560,00
TOTAL DISTRITO FEDERAL			180.560,00
ES	320000	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	17.240,00
ES	320320	LINHARES	4.440,00
TOTAL ESPIRITO SANTO			21.680,00

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 168, DE 31 DE JANEIRO DE 2011**

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o incisos II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria SAS/MS nº 694, de 16 de dezembro de 2010, que inclui e altera atributos e valores dos procedimentos de Neurocirurgia, constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Estabelecer os recursos no montante anual de R\$ 6.374.423,95 (seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º, aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Estabelecer que seja realizado o ajuste dos recursos transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios nas competências de dezembro de 2010 e janeiro de 2011.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.



GO	520110	ANAPOLIS	6.800,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	220.520,00
GO	520870	GOIANIA	186.005,80
GO	521880	RIO VERDE	2.220,00
TOTAL GOIÁS			415.545,80
MA	210530	IMPERATRIZ	3.700,00
MA	211130	SAO LUIS	47.880,00
TOTAL MARANHÃO			51.580,00
MG	310000	GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS	20.720,00
MG	310160	ALFENAS	7.400,00
MG	310560	BARBACENA	40.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	504.310,20
MG	312230	DIVINOPOLIS	20.720,00
MG	313130	IPATINGA	20.720,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	43.660,00
MG	314330	MONTES CLAROS	24.700,00
MG	315180	POCOS DE CALDAS	8.140,00
MG	315210	PONTE NOVA	13.320,00
MG	316720	SETE LAGOAS	5.180,00
MG	317010	UBERABA	32.560,00
MG	317020	UBERLANDIA	32.560,00
TOTAL MINAS GERAIS			774.690,20
MS	500270	CAMPO GRANDE	55.300,00
MS	500370	DOURADOS	10.360,00
TOTAL MATO GROSSO DO SUL			65.660,00
MT	510340	ICUIABA	36.740,00
TOTAL MATO GROSSO			36.740,00
PA	150140	BELEM	337.240,00
TOTAL PARÁ			337.240,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	15.540,00
PB	250750	JOAO PESSOA	8.220,00
TOTAL PARAÍBA			23.760,00
PE	260000	GESTAO ESTADUAL PERNAMBUCO	179.700,00
TOTAL PERNAMBUCO			179.700,00
PI	221100	TERESINA	92.920,00
TOTAL PIAUÍ			92.920,00
PR	410000	GESTAO ESTADUAL PARANA	160.128,40
PR	410140	APUCARANA	2.220,00
PR	410690	CURITIBA	294.759,50
PR	411370	LONDRINA	26.760,00
PR	411520	MARINGA	2.960,00
PR	411850	PATO BRANCO	14.060,00
TOTAL PARANÁ			500.887,90
RJ	330000	GESTAO ESTADUAL RIO DE JANEIRO	2.960,00
RJ	330220	ITAPERUNA	6.460,00
RJ	330390	PETROPOLIS	5.180,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	35.282,10
RJ	330630	VOLTA REDONDA	4.440,00
TOTAL RIO DE JANEIRO			54.322,10
RN	240810	NATAL	12.720,00
TOTAL RIO GRANDE DO NORTE			12.720,00
RO	110000	GESTAO ESTADUAL RONDONIA	740,00
TOTAL RONDÔNIA			740,00

RS	430000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	75.780,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	26.640,00
RS	431440	PELOTAS	22.200,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	510.659,50
RS	431720	SANTA ROSA	3.700,00
RS	431870	SAO LEOPOLDO	15.540,00
TOTAL RIO GRANDE DO SUL			654.519,50
SC	420000	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	45.680,00
SC	420240	BLUMENAU	9.700,00
SC	420420	CHAPECO	6.660,00
SC	420460	CRICIUMA	6.660,00
SC	420820	ITAJAI	7.400,00
SC	420890	JARAGUA DO SUL	4.440,00
SC	420910	JOINVILLE	42.320,00
SC	420930	LAGES	4.580,00
SC	421480	RIO DO SUL	2.220,00
TOTAL SANTA CATARINA			129.660,00
SE	280030	ARACAJU	22.780,00
TOTAL SERGIPE			22.780,00
SP	350000	GESTAO ESTADUAL SÃO PAULO	1.929.818,45
SP	350320	ARARAQUARA	12.580,00
SP	350330	ARARAS	1.480,00
SP	350550	BARRETOS	1.480,00
SP	350950	CAMPINAS	65.260,00
SP	351840	GUARATINGUETA	4.440,00
SP	351870	GUARUJA	2.960,00
SP	352050	INDAIATUBA	8.880,00
SP	352240	ITAPEVA	7.400,00
SP	352590	JUNDIAI	30.340,00
SP	352690	LIMEIRA	18.500,00
SP	353060	MOJI DAS CRUZES	10.360,00
SP	353070	MOJI-GUACU	2.220,00
SP	353870	PIRACICABA	11.440,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	33.640,00
SP	354390	RIO CLARO	1.480,00
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	2.220,00
SP	354780	SANTO ANDRE	740,00
SP	354850	SANTOS	17.020,00
SP	354890	SÃO CARLOS	17.760,00
SP	354910	SÃO JOAO DA BOA VISTA	740,00
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	6.660,00
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	26.640,00
SP	355030	SAO PAULO	44.080,00
SP	355220	SOROCABA	5.180,00
TOTAL SÃO PAULO			2.263.318,45
TO	170000	GESTAO ESTADUAL TOCANTINS	25.900,00
TOTAL TOCANTINS			25.900,00
TOTAL GERAL			6.374.423,95

PORTARIA Nº 184, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando a Portaria nº 1.480/GM/MS, de 31 de dezembro de 1990, e a RDC/ANVISA nº 10, de 21 de outubro de 1999, as quais resolvem que os produtos absorventes higiênicos descartáveis, destinados ao asseio corporal estão isentos de registro na Secretaria de Vigilância Sanitária (SNVS), continuando porém sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária, para os demais efeitos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e legislação correlata complementar;

Considerando o dever do Estado de garantir os meios indispensáveis à prevenção, à promoção e à recuperação da saúde;

Considerando a necessidade de oferecer alternativas de acesso à assistência farmacêutica, com vistas à promoção da integralidade do atendimento à saúde;

Considerando a meta de assegurar medicamentos essenciais para o tratamento dos agravos com maior incidência na população, mediante redução de seu custo para os pacientes; e

Considerando que o Programa Farmácia Popular do Brasil prevê a instalação de Farmácias Populares em parceria com Estados, Distrito Federal, Municípios e Instituições, bem como com a rede privada de farmácias e drogarias, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas operacionais do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB), na forma dos Capítulos, Seções e Anexos abaixo.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O PFPPB consiste na disponibilização de medicamentos e/ou correlatos à população, pelo Ministério da Saúde (MS), por meio dos meios descritos abaixo:

I - a "Rede Própria", constituída por Farmácias Populares, em parceria com os Estados, Distrito Federal, Municípios e hospitais filantrópicos; e

II - o "Aqui Tem Farmácia Popular", constituído por meio de convênios com a rede privada de farmácias e drogarias.

Art. 3º Na "Rede Própria", a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ será a executora das ações inerentes à aquisição, estocagem, comercialização e dispensação dos medicamentos, podendo para tanto firmar convênios com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Instituições, sob a supervisão direta e imediata do MS.

Art. 4º No "Aqui tem Farmácia Popular" a operacionalização do PFPPB ocorrerá diretamente entre o MS e a rede privada de farmácias e drogarias, mediante relação contratual regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º O elenco de medicamentos e/ou correlatos disponibilizados no âmbito do PFPPB, bem como seus valores de referência e preços de dispensação, encontram-se previstos nos Anexos I a V desta Portaria.

Art. 6º No "Aqui Tem Farmácia Popular" e na "Rede Própria" os medicamentos definidos para o tratamento da hipertensão arterial e/ou diabetes mellitus serão gratuitos aos usuários.

Parágrafo único. Quando os medicamentos para hipertensão arterial e diabetes mellitus forem comercializados com preço de venda menor que o valor de referência definido, o Ministério da Saúde pagará aos estabelecimentos credenciados no "Aqui tem Farmácia Popular" 100 % do valor de venda.

Art. 7º Na "Rede Própria" a dispensação dos medicamentos e/ou correlato ocorrerá mediante o ressarcimento correspondente, tão somente, aos custos de produção ou aquisição, distribuição e dispensação, conforme valores de dispensação estabelecidos.

Art. 8º No "Aqui Tem Farmácia Popular" o MS pagará até 90% (noventa por cento) do valor de referência estabelecido aos demais medicamentos e/ou correlato, sendo obrigatório o pagamento pelo paciente da diferença entre o percentual pago pelo Ministério da Saúde e o Preço de Venda

Art. 9º Para efeitos desta norma consideram-se as seguintes definições:

I - concentrador: empresa terceirizada que já possui a comunicação com o sistema de vendas do Programa e irá prover os serviços, a qual é contratada pelas farmácias e drogarias da rede privada;

II - medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, que contém um ou mais fármacos juntamente com outras substâncias, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

III - correlato: a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos de droga, medicamento ou insumo farmacêutico, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários;

IV - cupom fiscal: documento fiscal emitido em bobina de papel nas operações realizadas pelo equipamento fiscal;

V - cupom vinculado: documento não-fiscal emitido em bobina de papel nas operações realizadas pelo equipamento fiscal que contém as informações normatizadas referentes as vendas realizadas pelo Programa;

VI - Denominação Comum Brasileira (DCB): denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária;

VII - princípio ativo: substância quimicamente caracterizada, cuja ação farmacológica é conhecida e responsável total ou parcialmente pelos efeitos terapêuticos do medicamento;

VIII - unidade de produto (up): fração unitária corresponde a uma unidade farmacotécnica do medicamento ou a fração unitária de produtos correlatos;

IX - valor de referência (vr): preço referencial fixado pelo Ministério da Saúde para cada princípio ativo e correlato constante do Programa e definido para cada unidade de produto (up);

X - preço de dispensação - rede própria (pd-rp): valor do medicamento e correlato fixado para as farmácias de rede própria do PFPPB; e

XI - preço de venda - Aqui Tem (pv-at): valor do medicamento e correlato praticado pelas farmácias e drogarias no ato da venda ao paciente, inclusive com eventuais descontos.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Art. 10. O Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular tem por objetivo disponibilizar à população por meio da rede privada de farmácias e drogarias os medicamentos e

correlatos previamente definidos pelo MS, nos termos do Anexo II a esta Portaria.

Art. 11. O MS pagará até 90% (noventa por cento) do valor de referência estabelecido, sendo obrigatório o pagamento pelo paciente da diferença entre o percentual pago pelo MS e o Preço de Venda do medicamento e/ou correlato adquirido.

Art. 12. Nos casos em que o medicamento e/ou correlato forem comercializados com o preço de venda menor do que o valor de referência definido no Anexo II a esta Portaria, o MS pagará 90% (noventa por cento) do preço de venda e o paciente a diferença.

Art. 13. Para o tratamento de hipertensão arterial e/ou diabetes mellitus o MS pagará 100% do valor de referência, não cabendo ao usuário o pagamento de qualquer complementação.

Parágrafo único. Quando os medicamentos para hipertensão arterial e diabetes mellitus forem comercializados com preço de venda menor que o valor de referência definido no Anexo I a esta Portaria, o MS pagará 100 % do valor de venda.

SEÇÃO II DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 14. Poderão participar do PFPB as farmácias e drogarias que atenderem aos seguintes critérios:

I - requerimento e termo de adesão assinados pelo representante legal da empresa;

II - ficha cadastral preenchida;

III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da Secretaria de Receita Federal do Brasil;

IV - registro na junta comercial;

V - autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ativa e válida, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 238, de 27 de dezembro de 2001, ou licença de funcionamento expedida pelo órgão de vigilância sanitária local, regional ou estadual;

VI - farmacêutico responsável técnico com Certificado de Regularidade Técnica (CRT) válido e emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF);

VII - situação de regularidade com a Previdência Social;

VIII - dispor de equipamento eletrônico habilitado para emissão de cupom fiscal e vinculado para processamento das operações eletrônicas do Programa, conforme detalhamento constante na Seção VII deste Capítulo;

IX - dispor de sistema de gerenciamento eletrônico capaz de realizar requisições eletrônicas, por meio de interface web; e

X - pessoal treinado para atuar no PFPB, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.

§ 1º Ressalvado o disposto no inciso VI deste artigo, é dispensável, para a habilitação, a satisfação das exigências previstas nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por força do disposto em seu art. 32, § 1º.

§ 2º Não poderão ser credenciadas novas filiais no programa, cuja matriz esteja passando por processo de auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS).

Art. 15. Após a análise dos documentos, a adesão das farmácias e drogarias ao Programa será autorizada pelo MS, por meio do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS), desde que atendidos os seguintes atos:

I - publicação no Diário Oficial da União (DOU); e

II - disponibilização de login e senha para o representante legal das farmácias e drogarias e login e senha para os atendentes para acesso ao Sistema Eletrônico de Autorização de Dispensação de Medicamentos e Correlatos (ADM).

Art. 16. O login e senha provisórios e definitivos a serem utilizados nas transações do Programa serão enviados para o correio eletrônico indicado pelo estabelecimento credenciado em seu cadastro.

§ 1º Após a publicação da adesão e o cadastro no sistema, o estabelecimento receberá automaticamente um login e senha provisórias que para realizar testes de homologação de conexão entre o seu sistema eletrônico adotado e o Sistema Autorizador do MS.

§ 2º Após a conclusão dos testes de homologação, o estabelecimento deverá solicitar ao MS o envio da senha e login definitivos para acesso ao ambiente de produção do Sistema Autorizador.

§ 3º A senha definitiva permitirá, além da realização das transações de venda, o acesso ao link disponível em <http://www.saude.gov.br/aquitemfarmaciapopular>.

Art. 17. A(s) senha(s) de acesso ao Sistema Autorizador é exclusiva do estabelecimento, sendo que o seu representante legal assume inteira responsabilidade pelo seu uso de acordo com as normas do Programa.

Art. 18. O estabelecimento credenciado poderá optar por conexão direta ou conexão indireta por meio de terceiros, no caso, concentrador, permanecendo, ainda assim, de inteira responsabilidade do estabelecimento credenciado o cumprimento de todas as normas do Programa.

§ 1º No caso de opção por conexão indireta, as farmácias e drogarias deverão informar, obrigatoriamente, no ato do cadastro, o CNPJ do concentrador.

§ 2º Os concentradores ficam igualmente sujeitos ao cumprimento das regras estabelecidas para o Programa, podendo ser penalizados com o bloqueio da conexão ao sistema de vendas DATASUS.

Art. 19. A publicação de que trata o inciso I do art. 15 configura a relação contratual estabelecida entre o MS e a empresa, a qual será regida na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 20. O Requerimento do Termo de Adesão (RTA) terá validade até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano.

§ 1º A renovação do RTA não será automática.

§ 2º As farmácias e drogarias que não efetuarem a renovação no prazo estipulado terão a conexão com o sistema de vendas DATASUS bloqueado até sua regularização.

SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E DA DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS E CORRELATOS

Art. 21. A Autorização de Dispensação de Medicamentos e Correlatos (ADM) será processada por meio eletrônico, em tempo real, com base no código de barras EAN da embalagem do medicamento e/ou do correlato.

Art. 22. As ADMs serão validadas pelo MS quando contiverem todas as informações indicadas na Seção VII deste Capítulo, desde que atendidos todos os critérios do PFPB.

Art. 23. A cada operação, obrigatoriamente, o estabelecimento deve emitir duas vias do cupom fiscal e do cupom vinculado.

Art. 24. O cupom vinculado, obrigatoriamente, deverá conter as seguintes informações, conforme modelo sugerido no Anexo V a esta Portaria:

I - nome completo do beneficiário ou seu representante legal, por extenso;

II - número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do beneficiário ou seu representante legal;

III - assinatura do beneficiário ou seu representante legal;

IV - endereço do beneficiário ou espaço para preenchimen-

to;

V - razão social e CNPJ da empresa;

VI - nome do responsável legal da empresa;

VII - número de autorização do DATASUS;

VIII - UF e Número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM);

IX - valor total da venda, do subsídio do MS, da parcela a ser paga pelo beneficiário e do custo-zero dos medicamentos para hipertensão arterial e diabetes mellitus;

X - data da compra;

XI - nome do medicamento, apresentação e/ou correlato;

XII - código de barras do medicamento e/ou correlato;

XIII - posologia diária ou prescrição diária;

XIV - quantidade autorizada;

XV - saldo atual (conforme posologia ou prescrição diária);

XVI - data da próxima compra;

XVII - identificação do operador da transação; e

XVIII - número da Ouvidoria do MS para consultas ou denúncias (0800 61 1997).

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para que as farmácias e drogarias adotem, obrigatoriamente, o padrão das informações a serem contidas no cupom vinculado.

Art. 25. O paciente, obrigatoriamente, deve assinar o cupom vinculado, sendo que uma via deve ser mantida pelo estabelecimento e a outra entregue ao paciente.

Art. 26. O estabelecimento deve manter por 5 (cinco) anos as vias assinadas dos cupons vinculados e cupons fiscais arquivadas em ordem cronológica de emissão, que deverão ser disponibilizados sempre que necessário.

Art. 27. Para a comercialização e a dispensação dos medicamentos e/ou correlatos no âmbito do PFPB, as farmácias e drogarias devem obrigatoriamente observar as seguintes condições:

I - apresentação pelo paciente, de documento no qual conste o seu número de CPF, e sua fotografia;

II - apresentação de prescrição médica, no caso de medicamentos, ou prescrição, laudo ou atestado médico, no caso de correlatos, com as seguintes informações:

a) número de inscrição do médico no CRM, assinatura e carimbo médico e endereço do consultório;

b) data da expedição da prescrição médica; e

c) nome e endereço residencial do paciente.

§ 1º As farmácias e drogarias deverão providenciar uma cópia da prescrição, laudo ou atestado médico apresentado pelo paciente no ato da compra e mantê-la por 5 (cinco) anos para apresentação sempre que for solicitado.

§ 2º Caberá as farmácias e drogarias manter por um prazo de 5 (cinco) anos para apresentação, sempre que necessário, as notas fiscais de aquisição dos medicamentos e/ou correlatos do PFPB junto aos fornecedores.

Art. 28. Para os medicamentos do Programa, as prescrições terão validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua emissão, exceto para os contraceptivos, cuja validade é de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. As vendas posteriores aos períodos fixados no caput deste artigo devem necessariamente ser realizadas mediante a apresentação de nova prescrição.

Art. 29. O quantitativo do medicamento solicitado deve corresponder à posologia mensal compatível com os consensos de tratamento da doença para o qual é indicado e a dispensação deve obedecer os limites definidos pelo Programa.

§ 1º Nos casos das prescrições que ultrapassam a quantidade mensal estabelecida, o interessado deverá enviar ao DAF/SCTIE/MS, a receita contendo os dados do usuário (nome, endereço e CPF) juntamente com um relatório feito pelo médico, classificando a patologia com o seu CID, justificando dessa forma a prescrição.

§ 2º A autorização para a dispensação de medicamentos que ultrapassar a quantidade mensal (extra-teto) terá validade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser renovada por meio do envio da documentação atualizada ao MS.

Art. 30. Para a comercialização de Fralda Geriátrica no âmbito do PFPB, as farmácias e drogarias obrigatoriamente devem observar as seguintes condições:

I - disponibilizar Fraldas Geriátricas para Incontinência de produtores que cumpram os requisitos técnicos estabelecidos pela Portaria nº 1480/GM/MS, de 31 de dezembro de 1990, e nº 10/RDC/ANVISA, de 21 de outubro de 1999;

II - para a dispensação de Fraldas Geriátricas para Incontinência, o paciente deverá ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e

III - apresentação, pelo paciente, de documento no qual conste seu número de CPF, e sua fotografia;

Art. 31. Para as Fraldas Geriátricas do PFPB, as prescrições, laudos ou atestados médicos terão validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua emissão, podendo a retirada ocorrer a cada 10 (dez) dias, ficando limitado a 4 (quatro) unidades/dia de fralda.

Parágrafo único. As vendas posteriores ao período fixado no caput deste artigo devem necessariamente ser realizadas mediante a apresentação de nova prescrição/laudo/atestado médico.

Art. 32. Fica dispensada a obrigatoriedade da presença física do paciente, titular da prescrição, laudo ou atestado médico, quando se enquadrar nas seguintes condições:

I - incapacidade nos termos dos arts. 3º e 4º do Código Civil, desde que comprovado; e

II - pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º A dispensação dos medicamentos e/ou correlatos, nos casos previstos nos incisos I e II do caput do art. 32, somente será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - do paciente, titular da receita; CPF, RG ou certidão de nascimento; e

II - do representante legal, o qual assumirá, juntamente com o estabelecimento, as responsabilidades pela efetivação da transação: CPF e RG.

§ 2º Considera-se representante legal aquele que for:

I - declarado por sentença judicial;

II - portador de instrumento público de procuração que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de medicamentos e/ou correlatos junto ao programa;

III - portador de instrumento particular de procuração com reconhecimento de firma, que autorize a compra de medicamentos e/ou correlatos junto ao programa; e

IV - portador de identidade civil que comprove a dependência do menor de idade, titular da receita médica.

§ 3º As farmácias e drogarias deverão providenciar uma cópia da documentação prevista no § 1º e § 2º deste artigo no ato da compra e mantê-la por 5 (cinco) anos para apresentação sempre que for solicitada.

§ 4º Aos usuários comprovadamente analfabetos, será aceita a digital no Cupom Vinculado, desde que o próprio paciente compareça ao estabelecimento credenciado para a aquisição dos medicamentos e/ou correlatos do PFPB, devendo uma cópia do RG do paciente ser providenciada pelo estabelecimento e arquivada por 5 (cinco) anos.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Art. 33. O MS efetuará os pagamentos para as farmácias e drogarias credenciados no mês subsequente, após o processamento das Autorizações de Dispensação de Medicamentos e Correlatos (ADM), validadas no mês anterior.

Art. 34. Para estabelecimentos matriz e filiais, os valores devidos serão agrupados e os pagamentos serão efetuados exclusivamente para a empresa matriz.

Art. 35. Os pagamentos serão efetuados em contas específicas abertas pelo Fundo Nacional de Saúde nos valores atestados pelo Diretor do DAF/SCTIE/MS, e observadas as normas próprias da administração financeira pública.

Art. 36. O atesto dos pagamentos terá por base as informações geradas pelo Sistema Autorizador DATASUS.

Art. 37. Para fins de verificação pelo estabelecimento credenciado, estará disponível em <http://www.saude.gov.br/aquitemfarmaciapopular>, os relatórios das transações realizadas, bem como as transações rejeitadas no processamento.

SEÇÃO V DA IDENTIDADE VISUAL E DA PUBLICIDADE DO PROGRAMA

Art. 38. As farmácias e drogarias credenciadas deverão obrigatoriamente exibir em seus estabelecimentos peças publicitárias que identifiquem o credenciamento ao PFPB, indicadas a seguir:

I - adesivo anti-falsificação fornecido pelo MS, sendo proibido sua reprodução, e que deverá ser utilizado próximo ao caixa de pagamento;

II - banner produzido pelo estabelecimento credenciado de acordo com as normas de publicidade do PFPB, a ser afixado na frente do estabelecimento credenciado; e

III - tabela contendo os valores de referência contidos nos Anexos I e II, disponível em <http://www.saude.gov.br/aquitemfarmaciapopular>.

§ 1º A logomarca do "Aqui Tem Farmácia Popular" não pode ser alterada e é obrigatório o uso do slogan ou marca do Governo Federal, vinculada à logomarca, bem como a inscrição do "Ministério da Saúde".

§ 2º É proibida a publicidade em domicílio de paciente ou o uso do nome do PFPB e das peças publicitárias fornecidas pelo Ministério da Saúde em qualquer tipo de manifestação diversa das previstas nesta Portaria.

§ 3º Não é permitido vincular o PFPB a outras marcas, promoções e/ou demais produtos do estabelecimento credenciado.

Art. 39. Os estabelecimentos habilitados somente poderão utilizar material publicitário e fazer campanha publicitária quando iniciar as vendas, seguindo as diretrizes definidas pelo MS no Manual de Diretrizes para Aplicação em Peças Publicitárias específico do Programa, disponível em <http://www.saude.gov.br/aquitemfarmaciapopular>.

Art. 40. Não é permitido às farmácias e drogarias não-credenciadas, descredenciadas ou apenas "em fase de credenciamento" exibirem publicidade referente ao PFPB, uma vez que somente o processo de credenciamento não garante que o mesmo será aprovado.



Art. 41. O não-cumprimento das normas de publicidade do PFPB sujeitará o estabelecimento às penalidades previstas na Seção VI deste Capítulo.

SEÇÃO VI DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DAS PENALIDADES

Art. 42. As transações das empresas serão verificadas mensalmente, ou quando houver necessidade, segundo os dados processados pelo Sistema Autorizador de Vendas, para controle e monitoramento do Programa.

Art. 43. O MS solicitará ao estabelecimento credenciado, sempre que necessário, a prestação de informações detalhadas sobre as suas operações, cópia das prescrições, laudos ou atestados médicos, das notas fiscais, dos cupons fiscais e vinculados, amostra de material publicitário e demais documentos comprobatórios das autorizações realizadas, as quais deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 44. O descumprimento de qualquer das regras dispostas nesta Portaria e seus Anexos pelas farmácias e drogarias caracteriza prática de irregularidade no âmbito do PFPB, sendo consideradas situações irregulares, dentre outras:

I - comercializar e dispensar medicamentos e/ou correlatos fora da estrita observância das regras de execução do PFPB, dispostas nesta Portaria;

II - deixar de exigir a prescrição, laudo ou atestado médico, a apresentação do CPF e a assinatura do titular do CPF no cupom vinculado;

III - deixar de cobrar do paciente o pagamento da sua parcela referente à compra do(s) medicamento(s) e/ou correlato(s), salvo para as dispensações de medicamentos indicados para hipertensão arterial e diabetes mellitus que poderá atingir até 100% do vr;

IV - comercializar e dispensar medicamentos e/ou correlatos do Programa em nome de terceiros, conforme disposto no art. 32 desta Seção;

V - estornar a venda cancelada ou irregular, com prazo superior a 7 (sete) dias da consolidação da transação;

VI - comercializar medicamentos e correlatos com senha diversa daquela que foi conferida exclusivamente ao estabelecimento credenciado;

VII - firmar convênios e parcerias com empresas, cooperativas e instituições congêneres para operações coletivas no âmbito do PFPB;

VIII - fazer uso publicitário do PFPB fora das regras definidas nesta Portaria;

IX - deixar de expor as peças publicitárias que identifiquem o credenciamento ao PFPB, estabelecidas no Art. 38;

X - cadastrar pacientes em nome do PFPB fora do estabelecimento, especialmente, em domicílio;

XI - entregar medicamentos e/ou correlatos do PFPB fora do estabelecimento, especialmente em domicílio, uma vez que a venda exige a presença do paciente no estabelecimento, munido dos documentos necessários;

XII - deixar de observar as regras do órgão de vigilância sanitária para funcionamento do estabelecimento;

XIII - permitir que pessoa distinta do titular da receita ou seu procurador legal assine em nome do paciente, o que poderá caracterizar falsidade ideológica;

XIV - rasurar quaisquer documentos necessários para a validação da venda dos itens constantes do elenco do programa;

XV - receber a prescrição, laudo ou atestado médico com data posterior a autorização consolidada;

XVI - lançar no sistema de vendas do programa, informações divergentes das constantes na prescrição, laudo ou atestado médico e no documento do paciente;

XVII - dispensar medicamentos e/ou correlatos cuja prescrição, laudo ou atestado médico que já tiverem sido dispensados ou fornecidos, cuja comprovação se dê por meio da presença de carimbo com a inscrição fornecido; e

XVIII - realizar a substituição do medicamento prescrito em desacordo com a Legislação vigente.

Parágrafo único. O DAF/SCTIE/MS poderá, a qualquer tempo, requisitar os documentos que comprovam a regularidade das farmácias e drogarias junto ao órgão de vigilância sanitária.

Art. 45. O DAF/SCTIE/MS suspenderá preventivamente os pagamentos e/ou a conexão com os Sistemas DATASUS sempre que detectar indícios ou notícias de irregularidade(s) na execução do PFPB pelos estabelecimentos.

§ 1º A empresa com suspeita de prática irregular será notificada pelo DAF/SCTIE/MS a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos e documentos sobre os fatos averiguados.

§ 2º Com base na documentação apresentada pelo estabelecimento e não sanadas os indícios ou notícias de irregularidades, o DAF/SCTIE/MS solicitará ao DENASUS a instauração de procedimento para averiguação dos fatos.

§ 3º Em casos excepcionais, o DAF/SCTIE/MS poderá solicitar ao DENASUS a instauração de procedimento para averiguação dos fatos, antes que seja oportunizado à empresa um prazo para apresentar esclarecimentos.

Art. 46. Recebido o relatório conclusivo do procedimento instaurado pelo DENASUS, o DAF/SCTIE/MS, no prazo de 15 (quinze) dias, decidirá sobre o descumprimento do estabelecimento, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O DAF/SCTIE/MS poderá, ainda, caso julgar cabível, encaminhar o relatório conclusivo dos trabalhos do DENASUS à Polícia Federal e ao Ministério Público para a adoção das providências pertinentes, tendo em vista a atuação desses órgãos na apuração das infrações penais em detrimento de bens, serviços e interesses da União.

Art. 47. Decidido pelo cancelamento, o estabelecimento será notificado para recolher aos cofres públicos o débito correspondente ao valor repassado pelo Ministério da Saúde nas transações consideradas irregulares, no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da multa prevista no art. 49 desta Portaria.

§ 1º Caso o valor não seja recolhido no prazo fixado no caput, será instaurada Tomada de Contas Especial pelo MS.

§ 2º Em conformidade com os ditames da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, será realizada a inscrição do nome da empresa no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados pelo Setor Público Federal (CADIN), sem prejuízo do ajuizamento da pertinente ação de cobrança pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Art. 48. Ao estabelecimento com decisão de cancelamento definitivo que pretender pleitear a liquidação de eventual competência pendente caberá apresentar requerimentos por escrito ao DAF/SCTIE/MS, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação de cancelamento.

Parágrafo único. Recebido o requerimento, o DAF/SCTIE/MS solicitará a realização de nova auditoria pelo DENASUS no estabelecimento, o qual apurará o montante a ser liquidado, nos termos da legislação vigente.

Art. 49. O descumprimento de qualquer das regras estabelecidas no presente instrumento ensejará à aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o montante das vendas efetuadas no âmbito do PFPB referente ao último trimestre das transações consolidadas.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento tenha aderido ao Programa em um prazo menor que 90 (noventa) dias, o cálculo será realizado levando-se em consideração as vendas efetuadas desde a data da publicação da sua adesão.

Art. 50. O estabelecimento e suas filiais, que forem descredenciado por motivo de irregularidades, se tiver interesse, somente poderá aderir ao Programa Farmácia Popular do Brasil/Co-Pagamento, novamente, após um período superior a 2 (dois) anos do cancelamento do contrato.

Parágrafo único. A penalidade prevista no caput se estende ao proprietário ou empresário individual, aos sócios empresários e, ainda, o farmacêutico responsável à época em que foram praticadas as irregularidades que ocasionaram o cancelamento da empresa detentora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) utilizado para a adesão ao Programa, que porventura pretenda abrir outro estabelecimento ou fazer novo cadastro para fins de adesão ao Programa.

SEÇÃO VII DO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DAS AUTORIZAÇÕES DAS DISPENSAÇÕES DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS

Art. 51. O processamento eletrônico da Autorização de Dispensação de Medicamentos e Correlatos (ADM) é composto de três fases, onde em cada uma das fases, o estabelecimento credenciado envia dados ao Sistema Autorizador referente à transação que, por sua vez, verificará as informações constantes em sua base de dados e retornará à verificação dos dados.

Art. 52. A primeira fase do processo eletrônico só poderá ser realizada mediante a utilização de solução de segurança fornecida pelo MS nas seguintes condições:

I - a solução de segurança será responsável pela identificação da estação de trabalho (computador) e da transação;

II - a identificação da transação é obtida através da solução de segurança;

III - cada estação de trabalho (computador) deve ser identificada e cadastrada junto ao MS para realização da dispensação, conforme orientações a seguir:

a) o cadastramento é de responsabilidade das farmácias e drogarias;

b) as farmácias e drogarias são responsáveis pelas informações fornecidas; e

c) o cadastramento deve ser realizado exclusivamente pela internet.

§ 1º É de responsabilidade do estabelecimento a instalação, configuração e integração da solução de segurança.

§ 2º Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para que as farmácias e drogarias cumpram os requisitos previstos neste artigo, inviabilizando a venda após essa data.

Art. 53. Todas as fases do processo eletrônico só poderão ser realizadas mediante autenticação eletrônica do atendente com as seguintes determinações:

I - o cadastramento de todos os atendentes é de responsabilidade das farmácias e drogarias;

II - as farmácias e drogarias são responsáveis pelas informações fornecidas; e

III - o cadastramento deve ser realizado exclusivamente pela internet.

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para que o cadastramento de todos os atendentes das farmácias e drogarias seja realizado.

Art. 54. Na primeira fase do processo eletrônico, o estabelecimento informará os seguintes dados:

I - código da solicitação;

II - CNPJ do estabelecimento;

III - CPF do paciente;

IV - CRM do médico que emitiu a prescrição;

V - Unidade Federativa que emitiu o CRM do médico prescritor;

VI - data de emissão da prescrição;

VII - identificador da transação;

VIII - lista de medicamentos e correlatos, na qual para cada item deverá ser informado:

a) código de barras EAN da apresentação do medicamento e do correlato;

b) quantidade solicitada, em unidade conforme definida pelo Programa;

c) valor unitário do medicamento e correlato;

d) quantidade diária prescrita;

IX - login das farmácias e drogarias;

X - senha das farmácias e drogarias;

XI - login do atendente das farmácias e drogarias; e

XII - senha do atendente das farmácias e drogarias.

Art. 55. Na segunda fase, após ter recebido a confirmação da primeira fase, o estabelecimento deve informar ao Sistema Autorizador os dados que fazem parte do processo de autorização. Os dados são:

I - código da solicitação, enviado na primeira fase;

II - número da pré-autorização gerado pelo Sistema Autorizador e recebido pelo estabelecimento;

III - número do cupom fiscal gerado pelo estabelecimento;

IV - login das farmácias e drogarias;

V - senha das farmácias e drogarias;

VI - login do atendente das farmácias e drogarias; e

VII - senha do atendente das farmácias e drogarias.

§ 1º O Sistema Autorizador confirmará os medicamentos e correlatos autorizados ou uma mensagem e código de erro em casos de não autorização.

§ 2º Os códigos de retorno do sistema autorizador estão disponíveis em <http://www.saude.gov.br/aquitemfarmaciapopular> e também no sítio eletrônico do PFPB.

§ 3º As transações realizadas com mais de um medicamento e/ou correlato retornarão com a mesma autorização.

Art. 56. Na terceira e última fase, o estabelecimento confirmará o recebimento da pré-autorização e enviará os seguintes dados:

I - número da pré-autorização;

II - número do cupom fiscal gerado pelo estabelecimento;

III - lista de medicamentos e correlatos autorizados com as seguintes informações:

a) código de barras (EAN) da apresentação do medicamento e do correlato;

b) quantidade autorizada em unidades de produto (up);

c) valor da parcela do MS informado pelo Sistema Autorizador;

d) valor da parcela do paciente informada pelo Sistema Autorizador;

IV - login das farmácias e drogarias;

V - senha das farmácias e drogarias;

VI - login do atendente das farmácias e drogarias; e

VII - senha do atendente das farmácias e drogarias.

Parágrafo único. O estabelecimento receberá confirmação e finalização do processo de autorização da dispensação dos medicamentos e dos correlatos.

Art. 57. Para eventual estorno de transações já efetuadas serão necessários os seguintes dados:

I - número da autorização;

II - número do cupom fiscal;

III - CNPJ do estabelecimento;

IV - lista de medicamentos e correlatos, na qual para cada item deverá ser informado:

a) código de barras EAN da apresentação do medicamento e correlato; e

b) quantidade a ser estornada.

V - login das farmácias e drogarias;

VI - senha das farmácias e drogarias;

VII - login do atendente das farmácias e drogarias; e

VIII - senha do atendente das farmácias e drogarias.

Art. 58. A configuração da conexão do sistema eletrônico das farmácias e drogarias com o Sistema Autorizador se dará pelo envio automático de e-mail com o usuário e senha para o endereço fornecido pelo estabelecimento no momento do cadastro no Programa.

Art. 59. Em <http://www.saude.gov.br/aquitemfarmaciapopular>, estão disponíveis informações técnicas do Programa, bem como do processamento por meio do sistema eletrônico.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE PRÓPRIA

SEÇÃO I

DA DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS E CORRELATOS NAS UNIDADES DA REDE PRÓPRIA DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR

Art. 60. A dispensação de medicamentos e correlatos na Rede Própria do PFPB ocorrerá mediante o ressarcimento correspondente, tão somente, aos custos de produção ou aquisição, distribuição e dispensação, conforme valores de dispensação descritos no Anexo VI.

Parágrafo único. A dispensação de que trata o caput ocorrerá de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais Padrão e pelo Manual Básico.

Art. 61. Os medicamentos para o tratamento de hipertensão arterial e diabetes mellitus serão dispensados gratuitamente pelas unidades do Programa.

Art. 62. Os procedimentos para dispensação dos medicamentos para o tratamento de hipertensão arterial e diabetes mellitus ocorrerão por meio do sistema de vendas DATASUS, de acordo com as regras definidas no Seção III, Capítulo II desta Portaria:

I - apresentação pelo paciente, de documento no qual conste o número de CPF, e sua fotografia;

II - apresentação de prescrição dentro do prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua emissão; e

III - o quantitativo de medicamento dispensado deve corresponder à posologia mensal compatível com os consensos de tratamento da doença para o qual é indicado e a dispensação deve obedecer os limites definidos pelo PFPB.

SEÇÃO II

MODELO DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA

Art. 63. O PFPB realizado em ação conjunta entre o MS e a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), será coordenado por um Conselho Gestor, vinculado diretamente à SCTIE/MS.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do PFPB terá a seguinte composição:

I - três representantes da SCTIE/MS, sendo um deles o Diretor do DAF/SCTIE/MS, que o coordenará; e

II - três representantes indicados pela Presidência da FIOCRUZ.

Art. 64. As atividades do PFPB serão desenvolvidas de acordo com a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, pela FIOCRUZ, por meio da Gerência Técnica e da Gerência Administrativa do Programa Farmácia Popular do Brasil e pelo MS, por meio da SCTIE/MS, sob a responsabilidade do DAF/SCTIE/MS.

Art. 65. Ao Conselho Gestor do Programa Farmácia Popular do Brasil compete:

I - aprovar anualmente o Plano de Metas e o Plano de Desenvolvimento;

II - aprovar anualmente o Relatório de Gestão do PFPB;

III - monitorar a execução orçamentária e a movimentação financeira;

IV - acompanhar as propostas de convênios com instituições públicas ou privadas que visem apoiar o desenvolvimento do PFPB;

V - aprovar o Manual Básico do PFPB;

VI - orientar e participar da formulação de indicadores de resultados e do impacto do PFPB;

VII - sugerir a habilitação de parceiros e a celebração de convênios que se façam necessárias, não-previstas ou contempladas nas normas e requisitos estabelecidos; e

VIII - propor o elenco de medicamentos e/ou correlatos, e definição do preço de dispensação a ser disponibilizado pelo PFPB.

Art. 66. A Gerência Técnica do Programa Farmácia Popular do Brasil compete:

I - monitorar a qualidade dos serviços prestados pelas unidades vinculadas ao PFPB;

II - coordenar as ações de formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades;

III - coordenar as ações de atenção e de informação ao usuário, aos profissionais de saúde e aos parceiros;

IV - promover a avaliação permanente da lista de produtos e serviços disponibilizados; e

V - coordenar a elaboração de manuais e procedimentos operacionais referentes a todas as atividades técnicas e às ações desenvolvidas nas farmácias.

Art. 67. A Gerência Administrativa do Programa Farmácia Popular do Brasil compete:

I - dar suporte à instalação e à manutenção de unidades mediante a celebração de convênios ou parceria entre o MS, a FIOCRUZ e os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e Instituições;

II - acompanhar e monitorar o gerenciamento das farmácias do PFPB;

III - participar do planejamento de aquisição de produtos, de reposição de estoques de produtos, outros insumos materiais, equipamentos e contratação de serviços necessários para implantação das unidades do PFPB;

IV - acompanhar os processos de logística referentes à guarda, ao transporte e à distribuição de medicamentos e correlatos, insumos diversos, materiais e equipamentos das unidades do PFPB; e

V - aprovar os projetos das instalações e áreas físicas das farmácias a serem implantadas pelos Municípios, Estados, Distrito Federal e entidades conveniadas, visando adequação ao disposto no Manual Básico do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Art. 68. Ao DAF/SCTIE/MS compete:

I - estabelecer mecanismos de controle e monitoramento da implementação, do desenvolvimento e dos resultados do PFPB; e

II - supervisionar por meio de suas coordenações, as seguintes ações:

a) instrução dos processos administrativos de habilitação de Municípios, Estados e Distrito Federal e pela celebração de convênios com as instituições autorizadas;

b) instrução dos processos administrativos de habilitação de empresas parceiras, nos termos desta Portaria;

c) emissão dos pareceres sobre as solicitações de habilitações de Municípios, Estados e Distrito Federal segundo procedimentos e critérios definidos no Manual Básico do PFPB;

d) emissão dos pareceres sobre as solicitações de celebração de convênios com instituições autorizadas, segundo procedimentos e critérios definidos no Manual Básico do PFPB; e

e) emissão dos pareceres sobre as solicitações de credenciamento de empresas parceiras nos termos desta Portaria.

Art. 69. As despesas decorrentes das ações desencadeadas pelo Conselho Gestor do Programa Farmácia Popular do Brasil incidirão sobre as seguintes Ações Programáticas:

I - 10.303.1293.7660.0001 - Implantação de Farmácias Populares; e

II - 10.303.1293.8415.0001 - Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares.

Art. 70. As definições estratégicas, bem como as normas para adesão e manutenção do PFPB, instalação e gestão das Unidades, repasses de recursos fundo a fundo, celebração de convênios, monitoramento, avaliação e controle estão previstas no "Programa Farmácia Popular do Brasil - Manual Básico", disponível em <http://www.saude.gov.br> no link Farmácia Popular.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. Eventuais conflitos decorrentes da relação contratual firmada no âmbito PFPB, não resolvidos pela via administrativa, serão dirimidos pela Justiça Federal da 1ª Região, Circunscrição Judiciária do Distrito Federal

Art. 72. A qualquer tempo, o estabelecimento poderá requerer por intermédio de Ofício com os dados da empresa, assinado com firma reconhecida, a sua exclusão do PFPB, que se efetivará no prazo máximo de trinta dias.

Art. 73. O MS manterá informações e orientações sistemáticas sobre a operação do PFPB em <http://www.saude.gov.br/aquitemfarmaciapopular>, em que constará inclusive a presente Portaria e seus Anexos.

Art. 74. As despesas orçamentárias relativas a esta Portaria onerarão a Funcional Programática 1293.10.303.1293.

Art. 75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando todas as unidades da "Rede Própria" e as credenciadas no "Aqui Tem Farmácia Popular" obrigadas a praticar os preços de dispensação e os valores de referência até 14 de fevereiro de 2011.

Art. 76 Ficam revogadas as Portarias nº 1.579/GM/MS, de 30 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 2 de agosto de 2004, Seção 1, pg. 49, nº 1.346/GM/MS, de 21 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 22 de junho de 2006, Seção 1, pg. 69, nº 1.767/GM/MS, de 24 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 25 de julho de 2007, Seção 1, pg. 57, nº 986/GM/MS, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2009, Seção 1, pg. 32, nº 3.089/GM/MS, de 16 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2009, Seção 1, pg. 75, nº 947/GM/MS, de 26 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 78, de 27 de abril de 2010, Seção 1, pg. 45, e nº 3.219/GM/MS, de 20 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 21 de outubro de 2010, Seção 1, pg. 54.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

ELENCO DE MEDICAMENTOS DO AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR PARA O TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO ARTERIAL E DIABETES MELLITUS

Indicação: Hipertensão Arterial

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Captopril 25 mg, comprimido	1 (um) comprimido	0,28	0,28
Maleato de enalapril 10 mg, comprimido	1 (um) comprimido	0,39	0,39
Cloridrato de propranolol 40 mg, comprimido	1 (um) comprimido	0,08	0,08
Atenolol 25 mg, comprimido	1 (um) comprimido	0,19	0,19
Hidroclorotiazida 25 mg, comprimido	1 (um) comprimido	0,08	0,08
Losartana Potássica 50 mg	1 (um) comprimido	0,32	0,32

Indicação: Diabetes Mellitus

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Glibenclâmida 5 mg, comprimido	1 (um) comprimido	0,12	0,12
Cloridrato de metformina 500 mg, comprimido	1 (um) comprimido	0,13	0,13
Cloridrato de metformina 850 mg, comprimido	1 (um) comprimido	0,16	0,16
Insulina Humana NPH 100 UI/ml - suspensão injetável, frasco-ampola 10 ml	1 (um) frasco/ampola 10ml	26,55	26,55
Insulina Humana NPH 100 UI/ml - suspensão injetável, frasco-ampola 5 ml	1 (um) frasco/ampola 5ml	13,27	13,27
Insulina Humana NPH 100 UI/ml - suspensão injetável, refil 3ml (carpule)	1 (um) refil 3ml	7,96	7,96
Insulina Humana NPH 100 UI/ml - suspensão injetável, refil 1,5ml (carpule)	1 (um) refil 1,5ml	3,99	3,99
Insulina Humana Regular 100 UI/ml, solução injetável, frasco-ampola 10 ml	1 (um) frasco/ampola 10ml	26,55	26,55
Insulina Humana Regular 100 UI/ml, solução injetável, frasco-ampola 5 ml	1 (um) frasco/ampola 5ml	13,27	13,27
Insulina Humana Regular 100UI/ml, solução injetável, refil 3ml (carpules)	1 (um) refil 3ml	7,96	7,96
Insulina Humana Regular 100UI/ml, solução injetável, refil 1,5ml (carpules)	1 (um) refil 1,5ml	3,99	3,99

ANEXO II

ELENCO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DO AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR

Indicação: Contracepção

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Enantato de noretisterona 50 mg + valerato de estradiol 5 mg, ampola	1 (uma) ampola	11,31	10,17
Noretisterona 0,35 mg, comprimido - cartela com 35 comprimidos	1 (uma) cartela	4,96	4,46
Etinilestradiol 0,03 mg + levonorgestrel 0,15 mg, comprimido - cartela com 21 comprimidos	1 (uma) cartela	4,19	3,77
Acetato de medroxiprogesterona 150 mg, ampola	1 (uma) ampola	12,36	11,12

Indicação: Dislipidemia

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Sinvastatina 10 mg comprimido	1 (um) comprimido	0,26	0,23
Sinvastatina 20 mg comprimido	1 (um) comprimido	0,51	0,46
Sinvastatina 40 mg comprimido	1 (um) comprimido	0,99	0,89

Indicação: Asma

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Sulfato de Salbutamol 5 mg/ml - Solução Inalação	1 (um) mililitro	0,88	0,79
Sulfato de Salbutamol 100 mcg/dose - Administração pulmonar, inalador doseado	1 (uma) dose	0,10	0,09
Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/ml - Administração pulmonar, solução para inalação	1 (um) mililitro	0,27	0,24
Brometo de Ipratrópio 0,02 mg/dose - Administração pulmonar, inalador doseado	1 (uma) dose	0,06	0,05
Dipropionato de Beclometasona 50 mcg/dose - Administração pulmonar, inalador doseado	1 (uma) dose	0,13	0,12
Dipropionato de Beclometasona 200 mcg/cápsula - Administração pulmonar, cápsulas inalantes	1 (uma) cápsula	0,25	0,23
Dipropionato de Beclometasona 200 mcg/dose - Administração pulmonar, inalador doseado	1 (uma) dose	0,25	0,23
Dipropionato de Beclometasona 250 mcg/dose - Administração pulmonar, inalador doseado	1 (uma) dose	0,15	0,14

Indicação: Rinite

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Budesonida 50 mcg/dose - Administração tópica nasal doseada	1 (uma) dose	0,13	0,12
Budesonida 32 mcg/dose - Administração tópica nasal doseada	1 (uma) dose	0,09	0,08

Indicação: Doença de Parkinson

Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Carbidopa 25 mg + Levodopa 250 mg	1 (um) comprimido	0,64	0,58
Cloridrato de Benserazida 25 mg + Levodopa 100 mg	1 (um) comprimido	1,17	1,05



Indicação: Osteoporose			
Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Alendronato de Sódio 70 mg	1 (um) comprimido	3,74	3,37
Indicação: Glaucoma			
Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Maleato de Timolol 0,25% - Solução Oftalmológica	1 (um) mililitro	0,40	0,36
Maleato de Timolol 0,50% - Solução Oftalmológica	1 (um) mililitro	0,96	0,86

Indicação: Incontinência

Produto de higiene	Unidade	Valor de referência por tira	Valor máximo para pagamento pelo MS
Fralda geriátrica	1 (uma) tira	0,71	0,64

ANEXO III

ELENCO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DA REDE PRÓPRIA

Lt.	MEDICAMENTO / CORRELATO	APRESENTAÇÃO	UNIDADE DE CADASTRO	PREÇO DE DISPENSAÇÃO (R\$)
1	Acetato de medroxiprogesterona	150 mg/ml	Ampola	1,24
2	Aciclovir	200mg/comp.	Comprimido	0,28
3	Ácido Acetilsalicílico	500mg/comp.	Comprimido	0,035
4	Ácido Acetilsalicílico	100mg/comp.	Comprimido	0,03
5	Ácido Fólico	5mg/comp.	Comprimido	0,054
6	Albendazol	400mg/comp. mastigável	Comprimido	0,56
7	Alendronato de Sódio*	70 mg/comp.	Comprimido	0,37
8	Alopurinol	100mg/comp.	Comprimido	0,08
9	Amiodarona	200mg/comp.	Comprimido	0,2
10	Amitriptilina(Cloridrato)	25mg/comp.	Comprimido	0,22
11	Amoxicilina	500mg/cáps.	Cápsula	0,19
12	Amoxicilina	250mg/5ml/pó p/susp. oral	Frasco 60 ml	1,96
13	Amoxicilina	250mg/5ml/pó p/susp. oral	Frasco 150 ml	4,9
14	Azatioprina	50mg/comp.	Comprimido	1,4
15	Azitromicina	500mg/comp.	Comprimido	2,64
16	Benzilpenicilina Benzatina	1.200.000ui/pó p/sus. inj.	Frasco-ampola	1,5
17	Benzilpenicilina Procaina+Potássica	300.000+100.000ui/pó/sus. inj.	Frasco-ampola	1,5
18	Benzoato de Benzila	200mg/ml/emulsão	Frasco 100 ml	1,4
19	Benzoato de Benzila	200mg/ml/emulsão	Frasco 60 ml	1,1
20	Biperideno	2mg/comp.	Comprimido	0,073
21	Brometo de n-butilescopolamina	10 mg/frasco	frasco de 20 ml	3,9
22	Carbamazepina	200mg/comp.	Comprimido	0,13
23	Carbidopa + Levodopa	25mg + 250mg/comp.	Comprimido	0,48
24	Cefalexina(Cloridrato ou Sal Sódico)	500mg/cáps.	Cápsula	0,4
25	Cefalexina(Cloridrato ou Sal Sódico)	250mg/5ml/susp. oral	Frasco 60 ml	4,96
26	Cefalexina(Cloridrato ou Sal Sódico)	250mg/5ml/susp. oral	Frasco 125 ml	10
27	Cetoconazol	200mg/comp.	Comprimido	0,23
28	Ciprofloxacino	500mg/comp.	Comprimido	0,38
29	Clonazepam*	2mg/comp	Comprimido	0,06
30	Cloreto de Potássio	60mg/ml/xpe.	Frasco 100 ml	1,88
31	Cloreto de Sódio 0,9%	9mg/ml/sol. nasal	Frasco	0,95
32	Clorpromazina	25mg/comp.	Comprimido	0,1
33	Clorpromazina	100mg/comp.	Comprimido	0,125
34	Dexametazona	Crem.0,1%	Tubo	1
35	Dexclorfeniramina(Maleato)	2mg/comp.	Comprimido	0,06
36	Dexclorfeniramina(Maleato)	0,4mg/sol. Oral	Frasco 120 ml	2,07
37	Diazepam	5mg/comp.sulcado	Comprimido	0,04
38	Diazepam	10mg/comp.sulcado	Comprimido	0,08
39	Digoxina	0,25mg/comp.	Comprimido	0,06
40	Dipirona	500mg/ml gts	Frasco 10 ml	0,7
41	Doxiciclina	100mg/comp.	Comprimido	0,38
42	Enantato de Noretisterona+Valerato de Estradiol	50mg+5mg/injetável	Seringa 1 ml	1,13
43	Eritromicina(Estearato ou Etilsuccinato)	125mg/5ml/susp. oral	Frasco 60 ml	2,3
44	Eritromicina(Estearato ou Etilsuccinato)	500mg/comp./cáps.	Comprimido	0,54
45	Etinilestradiol+Levonorgestrel	0,03mg+0,15mg/comp	Cartela c/ 21 cápsulas	0,42
46	Fenitoína	100mg/comp.	compimido	0,1
47	Fenobarbital	100mg/comp.	Comprimido	0,06
48	Fluconazol	100mg/rev.	Cápsula	0,95
49	Fluconazol	150mg/rev.	Cápsula	0,95
50	Fluoxetina*	20mg/comp.	Comprimido	0,06
51	Haloperidol	1mg/comp.	Comprimido	0,08
52	Haloperidol*	5mg/comp.	Comprimido	0,12
53	Haloperidol	2mg/ml/sol. oral	Frasco 20 ml	1,94
54	Ibuprofeno	300mg/comp.	Comprimido	0,16
55	Levonorgestrel	0,75mg/comp.	Comprimido	3,47
56	Loratadina*	10mg/comp.	Comprimido	0,05
57	Mebendazol	100mg/comp.	Comprimido	0,05
58	Mebendazol	100mg/5ml/sup. Oral	Frasco 30 ml	1,1
59	Metoclopramida (Cloridrato)	10mg/comp.	Comprimido	0,04

ANEXO V

MODELO DE CUPOM VINCULADO DO AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR

MINISTÉRIO DA SAÚDE - FARMÁCIA POPULAR
NÃO É DOCUMENTO FISCAL

RAZÃO SOCIAL

C.N.P.J. : 99.999.999/9999-99
Autorização M.S. : 999.999.999.999.999
Valor Total Venda : R\$ xxxxxx
Valor Total M.S. : R\$ xxxxxx
Valor Total Benef.: R\$ xxxxxx
Valor hipertensão: R\$ 0,00

diabetes

CRM/UF : XXX-UF
NOME Rep. Legal:
DADOS DO VENDEDOR
Código: 167892
Nome do Vendedor:
DADOS DO BENEFICIÁRIO

NOME

Nº C.P.F.

Endereço:

HISTÓRICO DE AUTORIZAÇÕES VIGENTES

CÓD. BARRAS MEDICAMENTO
COMPR POS AUT SAL V.MS V.BEN PROX.COM

NÚMERO DO EAN NOME DO MEDICAMENTO
12/08 3 60 30 9,00 1,00 12/09
NÚMERO DO EAN NOME DO MEDICAMENTO
12/08 3 60 30 9,00 1,00 12/09
NÚMERO DO EAN NOME DO MEDICAMENTO
12/08 3 60 30 9,00 1,00 12/09
ESPAÇO RESERVADO PARA MENSAGEM M.S.
ESPAÇO RESERVADO PARA MENSAGEM M.S.
ESPAÇO RESERVADO PARA MENSAGEM M.S.
ESPAÇO RESERVADO PARA MENSAGEM M.S.
Disque Denúncia: 0800 61 1997

PORTARIA Nº 185, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Institui o Comitê Técnico de Acompanhamento do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto Nº 5.090, de 20 de maio de 2004, o qual institui o Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando o dever do Estado de garantir os meios indispensáveis à prevenção, à promoção e à recuperação da saúde;

Considerando a necessidade de oferecer alternativas de acesso à assistência farmacêutica, com vistas à promoção da integralidade do atendimento à saúde;

Considerando a meta de assegurar medicamentos essenciais para o tratamento dos agravos com maior incidência na população, mediante redução de seu custo para os pacientes; e

Considerando que o Programa Farmácia Popular do Brasil prevê, além da instalação das Farmácias Populares em parceria com Estados, Municípios e entidades, a efetivação do Programa em rede privada de farmácia e drogaria, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico de Acompanhamento do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, com objetivo de subsidiar o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - DAF/SCITIE/MS na execução do Programa.

Art. 2º O Comitê será composto por um representante titular e suplente, das seguintes secretarias, departamentos, órgãos e entidades:

I - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCITIE/MS);

a) Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos;

II - Departamento de Informática do SUS (DATASUS);

III - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

IV - Caixa Econômica Federal (CEF);

V - Associação Brasileira de Redes de Farmácia e Drogarias (ABRAFARMA);

VI - Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (ABCFARMA);

VII - representante da Federação Brasileira das Redes Associativistas de Farmácia (FEBRAFAR);

VIII - Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos (PROGENERICOS);

IX - Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (INTERFARMA);

X - Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais (ALANAC); e

XI Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo (SINDUSFARMA).

Parágrafo único. A Coordenação do Comitê Técnico será exercida pelo DAF/SCITIE/MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 203, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, a serem alocados no Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) dos Municípios do Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SE/SVS/MS, de 11 de março de 2010 que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS), de cada Estado;

Considerando a Resolução da CIB/CE nº 117, de 23 de abril de 2010;

Considerando a Portaria nº 1.465/GM/MS, de 19 de junho de 2007, que homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG e publica os Termos de Limites Financeiros Globais - TLFG de Municípios do Estado do Ceará, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT;

Considerando a Portaria nº 2.764/GM/MS, de 26 de outubro de 2007, que homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG e publica os Termos de Limites Financeiros Globais - TLFG de Municípios do Estado do Ceará, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT;

Considerando a Portaria nº 2.807/GM/MS, de 31 de outubro de 2007, que homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG e publica os Termos de Limites Financeiros Globais - TLFG de Municípios do Estado do Ceará, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT;

Considerando a Portaria nº 280/GM/MS, de 18 de fevereiro de 2008, que homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG e publica os Termos de Limites Financeiros Globais - TLFG de 31 Municípios do Estado do Ceará, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT;

Considerando a Portaria nº 3.064/GM/MS, de 11 de dezembro de 2009, que homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG e publica os Termos de Limites Financeiros Globais - TLFG de cinco Municípios do Estado de Alagoas, trinta e três Municípios do Estado da Bahia, três Municípios do Estado do Ceará, um Município do Estado do Espírito Santo, um Município do Estado do Maranhão, um Município do Estado do Mato Grosso, dois Municípios do Estado de Minas Gerais e um Município do Estado de São Paulo, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde de Alto Santo, Baixo, Itatira, Madalena, Poranga, Potiretama e São João do Jaguaribe do Estado do Ceará, que aderiram ao Pacto pela Saúde, para assumirem a gestão das ações de vigilância em saúde.

Art. 2º Publicar os respectivos valores financeiros relativos ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS), conforme o Anexo a esta Portaria

Art. 3º Os créditos orçamentários de que tratam esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 1º quadrimestre de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTADO: CEARÁ

VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
COD. IBGE	ESTADO	ESTRATO	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL PFVPS ANUAL			PFVPS TOTAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
				PFVPS(R\$)	REPASSE ANUAL PARA SES (R\$)	FINLACEN (R\$)		
23	184	2	8.547.809	40.703.947,09	7.186.454,49	4.980.000,00	12.166.454,49	4.055.484,83
MUNICÍPIOS								
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO			POPULAÇÃO	PFVPS ANUAL (R\$)		PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)	
230070	Alto Santo			20829	56.654,88		18.884,96	
230180	Baixio			5991	16.295,52		5.431,84	
230660	Itatira			18875	51.340,00		17.113,33	
230763	Madalena			17773	48.342,56		16.114,19	
231100	Poranga			12356	33.608,32		11.202,77	
231123	Potiretama			6891	18.743,52		6.247,84	
231250	São João do Jaguaribe			8500	23.120,00		7.706,67	
TOTAIS				91.215	248.104,80		82.701,60	

PORTARIA Nº 204, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, a serem alocados no Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) do Município de Acrelândia do Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SE/SVS/MS de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS), de cada Estado;

Considerando a Resolução da CIB/AC nº 20, de 31 de março de 2010; e

Considerando a Portaria nº 618/GM/MS, de 1 de abril de 2008, que homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG e publica os Termos de Limites Financeiros Globais - TLFG de dois Municípios do Estado do Acre, de seis Municípios do Estado de Alagoas, de oito Municípios do Estado da Bahia e de vinte e seis Municípios do Estado do Maranhão, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Acrelândia, do Estado do Acre, que aderiu ao Pacto pela Saúde, para assumir a gestão das ações de vigilância em saúde.

Art. 2º Publicar os respectivos valores financeiros relativos ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS), conforme o Anexo a esta Portaria

Art. 3º Os créditos orçamentários de que tratam esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 1º quadrimestre de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

ESTADO: ACRE								
VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
COD. IBGE	ESTADO	ESTRATO	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL PFVPS ANUAL			PFVPS TOTAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
12	AC	1	691.132	6.153.108,89	2.504.873,91	960.000,00	3.464.873,91	1.154.957,97
MUNICÍPIOS								
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS ANUAL (R\$)			PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)	Checagem Piso	
120001	Acrelândia	12241		82.218,46		27.406,15		R\$ 35.988,54
TOTAIS		12.241		82.218,46		27.406,15		
2.587.092,37								
2.504.873,91								

PORTARIA Nº 205, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, a serem alocados no Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) do município de Ipiranga do Norte do Estado do Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SE/SVS/MS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS), de cada Estado; Considerando a Resolução da CIB/MT nº 74 de 15 de abril de 2010; e Considerando a Portaria nº. 1.047/GM/MS, de 27 de maio de 2008, que homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG e publica os Termos de Limites Financeiros Globais - TLFG de oito Municípios do Estado do Maranhão, quarenta e quatro Municípios do Estado de Mato Grosso, doze Municípios do Estado de Santa Catarina e do Estado do Pará, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Ipiranga do Norte, do Estado do Mato Grosso, que aderiu ao Pacto pela Saúde, para assumir a gestão das ações de vigilância em saúde.

Art. 2º Publicar os respectivos valores financeiros relativos ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS), conforme o Anexo a esta Portaria

Art. 3º Os créditos orçamentários de que tratam esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 1º quadrimestre de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTADO: MATO GROSSO									
COD. IBGE	ESTADO	Nº MUNIC.	ESTRATO	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL PFVPS ANUAL			PFVPS TOTAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
					PFVPS (R\$)	REPASSE ANUAL PARA SES (R\$)	FINLACEN (R\$)		
51	MT	141	1 e 2	3.001.692	18.400.742,29	4.249.185,21	1.800.000,00	6.049.185,21	2.016.395,07
MUNICÍPIOS									
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO			POPULAÇÃO	PFVPS ANUAL (R\$)			PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)	
510452	Ipiranga do Norte			4641	12.468,05			4.156,02	
	TOTAIS			4.641	12.468,05			4.156,02	

PORTARIA Nº 206, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, a serem alocados no Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) dos municípios do Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SE/SVS/MS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS), de cada Estado; Considerando a Resolução da CIB/PA nº 77 de 26 de maio de 2010; e Considerando a Portaria nº 1.084/GM/MS, de 11 de maio de 2010, que homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG e publica os Termos de Limites Financeiros Globais - TLFG de quatro Municípios do Estado de Alagoas, um Município do Estado do Amapá, sete Municípios do Estado da Bahia, um Município do Estado do Espírito Santo, oito Municípios do Estado de Goiás, quarenta e um Municípios do Estado do Pará, um Município do Estado de Pernambuco, um Município do Estado do Piauí, um Município do Estado do Rio de Janeiro, vinte e oito Municípios do Estado de Santa Catarina e quatro Municípios do Estado do Tocantins, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde de Santa Cruz do Arari e São João da Ponta do Estado do Pará, que aderiram ao Pacto pela Saúde, para assumirem a gestão das ações de vigilância em saúde.

Art. 2º Publicar os respectivos valores financeiros relativos ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS), conforme o Anexo a esta Portaria

Art. 3º Os créditos orçamentários de que tratam esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.1444.20AL- Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 1º quadrimestre de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTADO: PARÁ									
VIGILÂNCIA EM SAÚDE									
COD. IBGE	ESTADO	N.º MUNIC.	ESTRATO	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL PFVPS ANUAL			PFVPS TOTAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
					PFVPS(R\$)	REPASSE ANUAL PARA SES (R\$)	FINLACEN (R\$)		
15	PA	143	1	7.457.119	52.471.529,33	5.392.942,96	1.800.000,00	7.192.942,96	2.397.647,65
MUNICÍPIO									
CÓD. IBGE		MUNICÍPIO			POPULAÇÃO		PFVPS ANUAL (R\$)		PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
150640		Santa Cruz do Arari			6280		33.755,48		11.251,83
150746		São João da Ponta			5038		25.325,57		8.441,86
TOTAIS					11.318		59.081,05		19.693,69



SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÕES

No Extrato da Portaria nº 10, de 28 de Janeiro de 2011, publicado no D.O.U. nº. 24, de 03/02/2011, seção I, página 24, onde se lê: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO, leia-se: ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR.

No Extrato da Portaria nº 15, de 28 de Janeiro de 2011, publicado no D.O.U. nº. 24, de 03/02/2011, seção I, página 24, onde se lê: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO, leia-se: ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR.

No Extrato da Portaria nº 16, de 28 de Janeiro de 2011, publicado no D.O.U. nº. 24, de 03/02/2011, seção I, página 24, onde se lê: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO, leia-se: ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR.

No Extrato da Portaria nº 18, de 28 de Janeiro de 2011, publicado no D.O.U. nº. 24, de 03/02/2011, seção I, página 24, onde se lê: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO, leia-se: ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR.

No Extrato da Portaria nº 19, de 28 de Janeiro de 2011, publicado no D.O.U. nº. 24, de 03/02/2011, seção I, página 24, onde se lê: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO, leia-se: ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR.

No Extrato da Portaria nº 9, de 28 de Janeiro de 2011, publicado no D.O.U. nº. 24, de 03/02/2011, seção I, página 24, onde se lê: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO, leia-se: ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR.

No Extrato da Portaria nº 11, de 28 de Janeiro de 2011, publicado no D.O.U. nº. 24, de 03/02/2011, seção I, página 24, onde se lê: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO, leia-se: ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR.

No Extrato da Portaria nº 13, de 28 de Janeiro de 2011, publicado no D.O.U. nº. 24, de 03/02/2011, seção I, página 24, onde se lê: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO, leia-se: ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR.

No Extrato da Portaria nº 14, de 28 de Janeiro de 2011, publicado no D.O.U. nº. 24, de 03/02/2011, seção I, página 24, onde se lê: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO, leia-se: ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR.

No Extrato da Portaria nº 12, de 28 de Janeiro de 2011, publicado no D.O.U. nº. 24, de 03/02/2011, seção I, página 24, onde se lê: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO, leia-se: ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 282ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.167575/2004-39
Operadora: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.

Registro ANS: 403911
Auto de Infração n.º 11237 de 11/8/2005.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, que aplicou multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nos termos do inciso IV artigo 4º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2299, de 01 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.078801/2004-16
Operadora: Unimed Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 370070
Beneficiário: J.B.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora, concluindo que o contrato firmado entre a operadora e a beneficiária deve continuar vigendo .

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2563, de 18 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.066739/2002-40
Operadora: LAM Operadora de Planos de Saúde S/C Ltda
Registro: 360961
Auto de infração nº 17.514 de 27/10/2005
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do artigo 14 da Lei 9656/1998 c/c inciso IV do artigo 4º ambos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2588, de 24 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.179786/2004-14
Operadora: Unimed Curitiba Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 304701
Beneficiário: L.F.M
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3025, de 07 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.236880/2003-05
Operadora: Unimed Paulistana Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 301337
Auto de infração nº 18.656 de 18/04/2006
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÕES DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O(A) Chefe Substituta - NÚCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, DOU de 11/9/2008, seção 2, fls. 34, c/c a portaria nº 2736, DOU de 12/9/2008, seção 2, fls. 43, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.008349/2009-11	UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO	328031.	02.511.261/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00. (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

LARA SOARES DINIZ

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 31 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe Substituta do NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.005575/2010-29	COOPTASIM-ES - COOP. DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS NA ADM. DE SERV EVANGELICOS DO EST DO ESPIRITO SANTO	310581.	02.146.566/0001-51	Deix. de garan. desde 07/2010 à consum. R.L.B.L., benef. de acs. ou cobert. obrigat. de cons. c/ prof. méd. na espec. pediat. no praz. de 10 dias, prev. na regul. (Art.12, I, "a", da Lei 9.656, c/c anexo V da RN 85, com red. pela RN 100, de 03/06/05)	R\$122.947,37 (Cento e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinda e sete centavos)
25779.005324/2006-68	FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL	300497.	16.539.926/0001-90	Deix. de cump. em 01/09/2006 as reg. estab. p/ contrat. da rede de serv. odont. da oper. odontoprev S/A. (Art.20, caput da Lei 9.656)	Arquivamento. (Anulação do Auto 34552)
25779.011226/2010-46	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deix. de infor. à ANS, no pr. leg. reaj. de 19,81%, aplicado em 15/09/2010, ao contr. colet. nº 699187, firm. c/ a emp. Prime Distrib. de Inf. e Papel. Ltda-ME - CNPJ 08.635.551/0001-33, atras. por praz. sup. a 30 dias. (Art.20, caput, da Lei 9.656 c/c RN 171)	Arquivando.(Anulação do AI 34568)
25779.012206/2008-78	VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA	411213.	03.694.039/0001-44	Deix. de encam. à ANS, no pr. estab., as inform. refer. ao reaj. aplic., em out./2008, no contr. colet. firm. c/ o Sindicont.(Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 15 da RN 171/08)	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

GLICIANY DANIELE SOARES DE BRITO E SILVA



NÚCLEO NO PARÁ

DECISÕES DE 25 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 44, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.005095/2008-01	HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/C LTDA	416398.	00.885.918/0001-65	Deixar de gar.cob. para Transp.Osteoc. e Osteot., solic. em abr/08, à ben.a I.M.B e por descump. contr., em dez.07. Inf.ao art.12, II, e art.1.º, §1º, da Lei 9656/98.	44000 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

DECISÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 44, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ/CPF	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.005479/2010-41	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar., desde dez/09, cob. para cons. Neurologia, à usuária I.S.R.L.Infr. ao art.12, I, da Lei nº 9.656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.006345/2010-48	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. cob. de int. para trat. psiq. ao ben. L.C.M, nos dias 10 e 18 de ago./10.Infr.ao art. 35C, I da Lei 9656/98.	200000 (DUZENTOS MIL REAIS)
25773.008004/2010-04	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. cob. para Bióp. Cir. na Col. Sac., Punç. Cisto Mama e Cintilog. , solic. em jan./10, à ben. F.M.N.Infr.ao art.11. c/c art. 12, I, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.011355/2009-51	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	Operar prod. em desac. com a Lei, em 20/01/99, e ao deixar de gar. cob. assist. em jul/09, para o proc. Exérese, solic. à ben. E.S.S.Infr.ao art. 35,86º e art. 12, II, ambos da Lei nº 9.656/98.	130000 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)
25780.003491/2010-11	Sérgio Roberto Pamplona de barros	-	048.585.142-34	Deixar de rep. infor. Per. da Ops, no per. de 2001 a 2004, enquanto adm. da Emp. M.A.S. Gester Com. e Rep.Ltda.Infr. ao art.20 c/c art. 25 da Lei 9656/98.	Aplica-se Advertência
25773.009494/2009-14	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGU-RO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de gar. cob.dos proc.de Físt. Arter. e Impl.Transl. Perc. End. intra., solic. em 10/08/09, ao ben. R.L.A.In-fr.ao art.12,II, c/c art. 18, II, ambos da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.005189/2010-06	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de gar. cob. do proc. gastrop. para obesidade por via videolap., solic.á ben.V.O., em 26/05/10.Inf. ao art.11 c/c art. 12, II, da Lei 9656/98.	Anula-se auto de infração nº31000.Improcedente.
25773.009562/2010-89	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATI-VA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar. cob. aos proc. Osteot., e Osteop., solic. em jun/10, à ben. A.R.O.M. Infr.ao art.12, II, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.003595/2010-15	UNIMED NATAL SOC. COOP. DE TRAB. MÉDICO	335592.	08.380.701/0001-05	Impedir em, 18/01/10, a participação da cons. M.H.M em plano privado de assist. à saúde.Infr.ao art. 14 da Lei 9656/98.	40000 (QUARENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 25 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.009141/2010-39	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25783.004746/2010-33	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656) . Comercializar produto diverso do registrado. Infração ao art. 8º e 13 da Lei nº 9.656/98 respectivamnete	119330,53 (Cento e dezenove mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e três centavos) e advertência res-

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 26 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.006870/2010-33	UNIMED GUARARAPES COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.021139/2010-38	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.014955/2010-95	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Proceder a alterações contratuais de planos de assistência à saúde em desacordo com a legislação vigente (Art.35, §2º da Lei 9.656)	35000 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO



DECISÕES DE 31 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.005853/2008-64	GOLDEN CROSS ASSIST. INT. DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto de infração nº 30388. Arquivamento
25783.003543/2009-96	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656) e não encaminhar carta de orientação ao beneficiário. Infração ao art. 16, parágrafo único c/c art 3º da RN 162/2007	48000 (Quarenta e oito mil reais) e advertência respectivamente

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NUCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O O Chefe Substituto de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº nº 2.725, de 27/08/2008, publicada no DO de 27/08/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos casos de impedimentos legais, temporários e eventuais do chefe titular, e pela RN Nº 219, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.004434/2010-18	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	10000 (DEZ MIL REAIS)
25785.010989/2009-57	UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA	311375.	89.870.547/0001-51	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, I da Lei 9.656 c/c Art.4º, IV da CONSU 08)	18000 (DEZOITO MIL REAIS)
25785.002522/2010-77	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP. DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25785.002526/2010-55	UNIMED SANTA MARIA - SOC. COOP. DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	319708.	87.497.368/0001-95	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.031392/2009-14	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de gar. ao benef. G.A.P. cob. p/ ultrasson. transretal de próst. c/ bióp. e sedaç.. Art. 25, caput, da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.049812/2009-19	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de cumprir as normas da ANS q/ aut. a aleg. de DLP do benef., qndo imput. CPT ao benef. W.S.S. p/ doen. metaból. e endócr., s/ especific. q se trat. de obesid. grau II. Art. 11, § ún. da Lei 9.656/98 c/c o art. 16, §3º da RN 162/07.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.017822/2009-87	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar garan. cob. p/ cistoscopia e/ou uretoscopia à benef. G.G.R. Art. 25 da Lei .656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.045545/2009-01	FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	312126.	73.809.352/0001-66	Deixar de gar. cob. p/ o mat. meia antiembolismo, utiliz. duran. a intern. da benef. C.R.B.M.. Art. 12, inc. II, alín. g da Lei 9.656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.020426/2009-37	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de gar. cob. p/ atend., imput. à benef. G.D.R. período de carên. sup. ao estab. em contr., consid. o início de vigên. c/ data post. à ades.. Art.12, inc. I, alín. a da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.000706/2010-62	ITAUSEG SAÚDE S.A.	000884.	04.463.083/0001-06	Excluir as depend. MNG, ACNG e LNG do plano de saúde, em desconfor. contrat.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	Auto de infração nº 36.014 anulado.
25789.003150/2009-22	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Operar todos os planos de forma dif. da regis. na ANS, ao creden. o Hosp. e Mater. Casa Verde Ltda. e o Hosp. Ass. Hosp. Pers. Cuidados Esp., s/ comun. à ANS. Art. 8º da Lei 9.656/98, c.c art. 2º da RN 85, alt. pela RN 100.	Advertência.
25789.050451/2009-45	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Deixar de gar. cob. integ. p/ ureterorrenolitotripsia esq., incluín. os mat. Cateter Duplo J, Fio Guia Hidrofílico e Dormia, p/ a benef. C.G.S.. Art. 12, inc. II, alín. a e g da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.016489/2009-99	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Operar prods. de forma difer. da regis. na ANS, ã infor. q diversos estabel. fizeram parte de sua rede. Art. 8º, da Lei 9.656/98 c/c art.13, anexo II, item 6 da RN 85/2004, alt. pela RN 100/2005.	Advertência.
25789.064257/2009-47	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garan. o reemb.total p/ pulsoterapia com Remicade p/ a benef. NMCS. Art. 25 da Lei 9656/98.	Auto de infração nº 49.247 anulado por impossib. de comprov. a infração.
25789.064266/2009-38	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garan. o reemb. p/ pulsoterapia com Remicade p/ a benef., NMCS. Art. 25 da Lei 9656/98.	Auto de infração nº46.782 anulado por RVE.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.060745/2009-85	SERMA SERVICOS MEDICOS AS-SIST. LTDA	388122.	61.799.946/0001-54	Deixar de cumprir as obrig. prev. na cláus. 1.1 do adit. contr. denom. Aten. Méd. Pré-Hosp., ao ã gar. cob. p/ consul. domicil. duran. a vigên. do contr.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.012453/2009-36	AVICCENA ASSIST. MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Redimen. a rede hosp. creden., c/ a exclu. do HOSP. STELA MARIS. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
25789.004733/2010-12	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de garan. cob. p/ consul. méd. c/ endocrino. à benef. F.V.T.. Art. 12, inc. I, alín. a da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.000248/2010-61	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de forn., à benef. A.S.L., cópia do contr. ou das cond. gerais do plano. Art. 16, § ún. da Lei 9.656/98.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)



25789.052095/2009-02	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Reduzir a capacid. de sua rede hosp., c/ a exclu. do Hosp. Sntº Amaro, s/ a aut. da ANS. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98.	308.238,75 (Trezentos e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)
25789.067985/2009-19	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de gar. cob. p/ artroscopia do ombro p/ tratam. de lesão do manguito rotador, p/ a benef. L.I.R.. Art.12, inc. II, alín. a, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.003225/2009-75	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Operar os produtos de forma diver. da regis. na ANS, ao creden. o Hosp. e Mater. Renascença, s/ comun. à ANS. Art. 8º da Lei 9.656/98, c/c Art. 13, Anexo II, item 6 da RN 85/2004 alt. pela RN 100/2005.	Advertência

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 5 de outubro de 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 1.209PROCESSO 25789.065063/2010-01

Intima-se o Sr. Paulo Messias dos Santos, ex-administrador da Operadora ODONTO DIO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. - MASSA FALIDA., portador do CPF nº. 007.196.578-57, com último endereço conhecido pela ANS na Rua Plateo - Casa 3 - Vila Santa Terezinha - Diadema-SP - CEP 09931-300, para a ciência da lavratura do auto de infração nº 49.156, na data de 10/11/2010.

Ao autuado é concedido um prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar defesa no referido Auto, por escrito, no seguinte endereço:
Agência Nacional de Saúde Suplementar
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
R. Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jd. Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo / SP

JOSÉ ESTEVAM LOPES CORTEZ DA SILVA FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 453, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 de 11 de Janeiro de 2011.

E considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 410 de 01 de Fevereiro de 2011, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro ou Cadastramento(isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO referente à empresa JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA - 59.748.988/0001-14, PROCESSOS 25351.057833/2007-78; 25351436736/2007-48; 25000005562/91-63 e 25000.025052/99-97 publicada no Diário Oficial da União nº. 23 de 02 de Fevereiro de 2011, Seção 1, página 51.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE
PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE
INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 3 de fevereiro de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

FARMOQUÍMICA S/A
25351.066639/2005-11 - AIS:079206/05-3 (777/2004) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
HEALTH SAUDE NA REDE COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
25351.129466/2008-01 - AIS:165101/08-3 (038/2008) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

A Gerencia-Geral da de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 05, de 05 de outubro de 2010, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA
25351.126832/2005-19 - AIS:150566/05-1 (406/2005) - GPROP/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
BIOSINTÉTICA FARMACEUTICA LTDA
25351.052306/2005-13 - AIS:062631/05-7 (170/2004) - GPROP/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25351.138718/2005-31 - AIS:164257/05-0 (1475/2004) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA
25351.292115/2004-01 - AIS:411614/04-3 (435/2004) - GPROP/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
DIÁRIO DO NORDESTE - EDITORA VERDES MARES LTDA
25351.032386/2005-82 - AIS:039219/05-7 (788/2004) - GPROP/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S/A
25351.032172/2005-14 - AIS:038983/05-8 (785/2004) - GPROP/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
EMS S/A
25351.048703/2003-11 - AIS:180268/03-2 (582/2003) - GFIMP/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.054834/2005-07 - AIS:065546/05-5 (1311/2004) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
MILLER INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA
25351.126846/2005-32 - AIS:150582/05-3 (1467/2004) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
PARAISO INDUSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
25351.304994/2004-13 - AIS:426252/04-2 (1361/2004) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
25351.032308/2005-88 - AIS:039135/05-2 (666/2004) - GPROP/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
SANOFI - SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA
25351.044848/2005-12 - AIS:053892/05-2 (391/2004) - GPROP/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
SANOFI - SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA
25351.032415/2005-14 - AIS:039250/05-2 (1136/2004) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
TV A CRITICA CANAL 04
25351.253782/2005-41 - AIS:301025/05-2 (1436/2004) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular

PATRICIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No Art. 2º da Portaria SAS/MS nº 694, de 16 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial nº 246, de 24 de dezembro de 2010, seção 1, páginas 120/122.

Onde se lê:

Procedimento:	04.03.07.004-0 - EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO
OPM:	0702010162, 0702010146, 0702050350, 0702050369, 0702010049,0702010138

Leia-se:

Procedimento:	04.03.07.004-0 - EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO
OPM:	0702010162, 0702050806, 0702050350, 0702050369, 0702010049,0702010138

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 214/SVS/MS, de 28 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº. 21, de 31 de janeiro de 2011, Seção 1, página 160, ONDE SE LÊ: "PORTARIA Nº 214, DE 28 DE JANEIRO DE 2010", LEIA-SE "PORTARIA Nº 214, DE 28 DE JANEIRO DE 2011".

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Regulamenta os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Privados e Mutuários Sociedades de Propósito Específico.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e, considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; considerando o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de janeiro de 1995; considerando o disposto na Lei nº 11.079, de 30 de junho de 2004; considerando o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005; considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; considerando o disposto na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010; considerando o disposto na Resolução nº 411, de 26 de novembro de 2002, na Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos, na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, suas alterações e aditamentos, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e

considerando a Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, que alterou o Anexo da Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, resolve:

Art. 1º Regularizar os procedimentos e as disposições relativos às operações de financiamento de ações de saneamento no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Privados e Mutuários Sociedades de Propósito Específico, instituídos, respectivamente, pela Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, alterado pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 411, de 26 de novembro de 2002, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS, nos termos do Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades ou por normativos complementares.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 39, de 01 de Julho de 2010.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PRIVADOS E MUTUÁRIOS SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

1 DOS ASPECTOS GERAIS

1.1 OBJETO

Este Anexo trata dos procedimentos e das disposições que regulamentam as operações de financiamento dos MUTUÁRIOS PRIVADOS, instituídos pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, e MUTUÁRIOS SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, instituídos pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 411, de 26 de novembro de 2002, suas alterações e aditamentos.

As operações de financiamento do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Privados e SPE estão subordinadas às normas gerais que regem as operações do FGTS, às diretrizes da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos, às constantes deste Anexo e às normas complementares do Gestor da Aplicação e do Agente Operador.

1.2 OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa SANEAMENTO PARA TODOS, Mutuários Privados e Mutuários Sociedades de Propósito Específico, tem por objetivo promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população urbana e rural por meio de investimentos em saneamento, integrados e articulados com outras políticas setoriais, atuando com base em sistemas operados por prestadores públicos ou privados, por meio de ações e empreendimentos destinados à universalização e à melhoria dos serviços públicos de saneamento básico.

1.3 DEFINIÇÕES

Para efeito desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

1.3.1 Mutuários Privados

i) são as empresas privadas concessionárias de serviços públicos de saneamento básico, organizadas na forma de sociedade de propósito específico para a prestação destes serviços públicos, desde que na vigência de contrato de concessão com o titular dos serviços;

ii) são as empresas privadas subconcessionárias de serviços públicos de saneamento básico, organizadas na forma de sociedade de propósito específico para a prestação destes serviços públicos, desde que na vigência de contrato de subconcessão, inclusive de parceria público-privada, celebrado com o concessionário que, por sua vez, tenha celebrado com o titular dos serviços contrato de concessão ou contrato de programa, que esteja devidamente regular e em vigor;

iii) são as empresas privadas, organizadas ou não na forma de sociedade de propósito específico para o manejo de resíduos da construção e demolição - RCD e/ou resíduos sólidos urbanos, legalmente autorizadas a executar ações financiáveis pelo Programa Saneamento para Todos;

iv) são as indústrias que objetivam implantar sistemas voltados para o uso eficiente da água em suas atividades por intermédio do tratamento da água e de águas residuárias e/ou implantar sistemas de reutilização de águas servidas decorrentes de sistemas industriais e de sistemas públicos de esgotamento sanitário.

1.3.2 Mutuários Sociedades de Propósito Específico - SPE

As Sociedades de Propósito Específico - SPE são entidades criadas para viabilizar investimentos em saneamento, nas condições previstas pela Resolução nº 411, de 26 de novembro de 2002, do Conselho Curador do FGTS - CCFGTS, por meio de operações estruturadas com as seguintes finalidades:

i) construir e locar empreendimentos de saneamento a prestador de serviços de saneamento básico do Município ou do Distrito Federal ou à entidade pública ou privada regularmente contratada por qualquer destes Entes da Federação para a prestação dos serviços, os quais atuam como Patrocinadores;

ii) construir e/ou operar empreendimentos de saneamento, com recursos do FGTS, em regime de parceria público-privada - PPP, com prestador de serviços de saneamento básico do Município ou do Distrito Federal ou com entidade pública regularmente contratada por qualquer destes Entes da Federação para a prestação dos serviços, doravante denominada Patrocinadora;

iii) adquirir dos construtores de empreendimentos de saneamento básico, seus direitos creditórios junto ao prestador público ou estatal dos serviços de saneamento, decorrentes de obras em execução ou a serem executadas com recursos do FGTS; e

iv) adquirir dos construtores de empreendimentos de saneamento recebíveis referentes às faturas mensais de consumidores, dados pelo prestador dos serviços de saneamento em garantia de pagamento das obras em execução ou a serem executadas com recursos do FGTS.

1.4 ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos do FGTS para contratação de empreendimento no Programa SANEAMENTO PARA TODOS, Mutuários Privados e Mutuários Sociedades de Propósito Específico, são provenientes da área de Saneamento Básico - Saneamento para Todos - Setor Privado, constante do Plano de Contratações e Metas Físicas estabelecido anualmente.

1.5 PARTICIPANTES DO PROGRAMA

São participantes do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Privados e Mutuários Sociedades de Propósito Específico:

a) O Ministério das Cidades - MCIDADES, na qualidade de Gestor da Aplicação;

b) A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador;

c) As instituições financeiras habilitadas pelo Agente Operador, na forma da regulamentação em vigor, na qualidade de Agente Financeiro; e

1.5.1 No caso específico de Mutuários Privados

As entidades constantes no item 1.3.1 como Mutuário e Agente Promotor;

1.5.2 No caso específico de Mutuários Sociedades de Propósito Específico - SPE

a) As Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos do Município ou do Distrito Federal, ou entidade pública ou privada regularmente contratada por qualquer destes Entes da Federação, constituídas com a finalidade de prestar serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos, na qualidade de Patrocinadora;

b) As Sociedades de Propósito Específico - SPE, pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a forma de sociedade anônima ou limitada, criadas pela empresa licitante vencedora do certame licitatório promovido pela Patrocinadora, para realizar empreendimento específico financiado por operação estruturada, e tendo sua atuação restrita ao objeto da contratação com vistas a isolar o empreendimento a ser financiado dos demais ativos do titular (ou titulares) da SPE, na qualidade de Mutuário;

c) As entidades contratadas pela SPE, quando for o caso, com a anuência do Agente Financeiro, devidamente habilitado pelo Agente Operador, responsáveis pelo controle e acompanhamento dos recebíveis (conjunto de faturas de consumidores) e das contas-garantia, se for o caso, bem como pela fiscalização da própria SPE e de seu gestor administrativo/financeiro, na qualidade de Agente Fiduciário; e

d) As entidades contratadas pela SPE para gerir, quando for o caso, de acordo com as orientações do Agente Fiduciário, as garantias e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, atuando durante toda vigência do contrato do financiamento, na qualidade de Gestor Administrativo.

1.6 BENEFICIÁRIOS FINAIS

Os beneficiários finais integram a população das áreas urbanas e rurais atendidas pelos empreendimentos e as indústrias, no caso da modalidade Tratamento de água e efluentes líquidos e reúso de água.

2 DAS MODALIDADES

2.1 MUTUÁRIOS PRIVADOS

O Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Privados, conforme definição do item 1.3.1, financia empreendimentos nas seguintes modalidades:

- Abastecimento de água;
- Esgotamento sanitário;
- Saneamento integrado;
- Desenvolvimento institucional;
- Manejo de águas pluviais;
- Manejo de resíduos sólidos;
- Redução e controle de perdas;
- Preservação e recuperação de mananciais;
- Estudos e projetos, e
- Tratamento industrial de água e efluentes líquidos e reúso de água.

2.2 MUTUÁRIOS SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

O Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Sociedades de Propósito Específico, conforme definição do item 1.3.2, financia empreendimentos nas seguintes modalidades:

- Abastecimento de água;
- Esgotamento sanitário, e
- manejo de Resíduos Sólidos (apenas transbordo, tratamento e disposição final).

2.3 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Destina-se ao investimento nas atividades de reservação de água bruta; captação; adução de água bruta; tratamento de água; adução de água tratada; reservação de água tratada e distribuição até o ponto de consumo, sendo financiáveis:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. O valor deste item é limitado a 3 % do valor do investimento;

b) execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, envolvendo:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canis, tapumes e etc. O valor deste item é limitado a 4 % do valor do investimento;

ii. captação subterrânea;

iii. captação superficial;

iv. estação de tratamento de água - ETA;

v. tratamento e disposição de lodo de ETA;

vi. estação elevatória;

vii. adução - obras civis, materiais hidráulicos e dispositivos especiais;

viii. reservação;

ix. rede de distribuição de água;

x. ligações prediais de água - obras civis e materiais hidráulicos;

xi. ligações intradomiciliares - obras civis e materiais hidráulicos. Item aceito somente para o atendimento de população com renda familiar mensal de até R\$ 1.395,00, e mediante apresentação de justificativa técnica e economicofinanceira a ser avaliada pelo agente financeiro;

xii. implantação, ampliação ou melhoria de sistemas de reúso de água de serviço da estação de tratamento de água;

xiii. substituição de ramais prediais, redes de água e de adutoras que apresentem frequências críticas de manutenção e sejam fatores relevantes de elevação de perdas de água, ou ainda estejam subdimensionadas para atender adequadamente a demanda;

xiv. reabilitação de unidades operacionais;

xv. implantação, ampliação ou melhoria do planejamento e do controle operacional - materiais e equipamentos;

xvi. implantação, ampliação ou melhoria de micromedição - materiais e equipamentos;

xvii. implantação, ampliação ou melhoria de macromedição e pitometria - materiais e equipamentos;

xviii. setorização de rede de distribuição de água;

xix. elaboração do cadastro técnico do empreendimento, e

xx. implantação, ampliação ou melhoria de instalações laboratoriais de controle da qualidade da água, incluindo a implantação de laboratórios móveis;

c) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;

d) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

e) execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento. Item limitado a 20% do valor do investimento;

f) execução de ações de preservação ambiental necessária à implantação do empreendimento. Item limitado a 5 % do valor do investimento;

g) execução de trabalho socioambiental que vise a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária;

h) execução de pesquisas que possibilitem:

i. definir a capacidade de pagamento da população a ser beneficiada tanto para os serviços de água como de esgotos;

ii. identificar a opinião da população sobre os serviços de água e esgoto; e

iii. subsidiar o cálculo das elasticidades de preço/renda/consumo.

i) execução de pesquisas de mananciais;

j) reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento.

2.3.1 Fica limitado a 30 % do valor do investimento a somatória dos subitens xiii ao xx do item b.

2.3.2 O indicador de perdas do Prestador dos Serviços de abastecimento de água veda o financiamento para a ampliação do sistema de produção de água nos municípios que apresentam perdas na distribuição superior a 40,0 %¹.

2.3.2.1 Excepcionalmente, poderão ser aceitas propostas que envolvam o aumento da produção de água se houver, obrigatoriamente, a previsão na proposta técnica de iniciativas que promovam a redução de perdas, contendo itens e metas específicas, envolvendo, no que couber, no mínimo:

i. setorização e zonas de medição e controle;

ii. macromedição e pitometria no sistema distribuidor;

iii. micromedição

2.3.2.2 O indicador de perdas na distribuição² é o obtido pela fórmula a seguir, considerando as informações relativas ao último exercício anual ou a conjunto contínuo de doze meses mais recentes.

$$\text{Índice de Perdas na Distribuição} = \frac{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado - de Serviço) - Volume de Água Consumido}}{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado - de Serviço)}}$$



2.3.3 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:
a) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico ou em plano específico de abastecimento de água;

b) ter definido o manancial abastecedor e a alternativa de tratamento que deve atender a legislação do Ministério da Saúde sobre padrão de potabilidade e procedimentos de vigilância e controle da qualidade da água para consumo humano, em particular na exigência de tratamento adequado, no mínimo, com filtração e desinfecção quando o manancial for de superfície e, no mínimo, com desinfecção quando o manancial for subterrâneo;

c) apresentar outorga emitida pela autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal e informações que comprovem capacidade para atender as demandas projetadas, quando se tratar de obras de captação de água superficial ou subterrânea;

d) incluir as ligações domiciliares e os hidrômetros quando se tratar de implantação ou ampliação de rede de distribuição;

e) assegurar compatibilidade com a capacidade de produção de água instalada quando se tratar de ampliação da rede de distribuição;

f) apresentar o projeto de trabalho socioambiental quando o empreendimento provocar mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados.

g) Necessariamente, quando ocorrer a implantação ou substituição de redes de distribuição, ligação domiciliar e intradomiciliar e quando promoverem o acesso e/ou mudanças no uso dos serviços.

2.4 ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Destina-se ao investimento nas atividades de coleta, inclusive ligação predial; transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, sendo financiáveis os seguintes itens:

1 Média nacional das perdas na distribuição, valor aproximado. Fonte: SNIS 2008.

2. O indicador índice de perdas na distribuição segue o conceito do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS disponível no site www.snis.gov.br

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

b) execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, tais como:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canis, tapumes e etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

ii. rede coletora - obras civis, material hidráulico e poços de visita;

iii. estação elevatória;

iv. coletores, interceptores e emissários - obras civis, material hidráulico e poços de visita;

v. estação de tratamento de esgoto, incluindo o tratamento e a disposição final do lodo;

vi. ligações prediais - obras civis e materiais hidráulicos;

vi. ligações intradomiciliares - obras civis e materiais hidráulicos. Item aceito somente para o atendimento de população com renda familiar mensal de até R\$ 1.395,00, e mediante apresentação de justificativa técnica e economicofinanceira a ser avaliada pelo agente financeiro;

viii. sistemas simplificados de tratamento, tais como: fossas sépticas/sumidouro;

ix. implantação, ampliação, melhoria de sistemas de reutilização de águas residuárias tratadas;

x. substituição de coletores de esgoto e tubulações de recalque de esgoto que apresentem frequências críticas de manutenção, ou ainda estejam subdimensionadas para atender adequadamente a demanda;

xi. reabilitação de unidades operacionais;

xii. implantação, ampliação ou melhoria do planejamento e controle operacional - materiais e equipamentos;

xiii. implantação, ampliação ou melhoria de instalações laboratoriais de controle das características do esgoto sanitário e de monitoramento ambiental;

c) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;

d) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

e) execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento. Item limitado a 20% do valor do investimento;

f) execução de ações de preservação ambiental necessária à implantação do empreendimento. Item limitado a 5 % do valor do empreendimento;

g) execução de trabalho socioambiental que vise a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária;

h) execução de pesquisas que possibilitem:

i. definir a capacidade de pagamento da população a ser beneficiada tanto para os serviços de água como de esgotos;

ii. identificar a opinião da população sobre os serviços de água e esgoto; e

iii. subsidiar o cálculo das elasticidades de preço/renda/consumo.

i) reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento.

2.4.1 Fica limitado a 30% do valor do investimento a somatória dos subitens x ao xiii do item b.

2.4.2 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico ou em plano específico de esgotamento sanitário;

b) incluir a execução simultânea das ligações domiciliares, quando tratar-se de implantação ou ampliação de rede coletora de esgoto sanitário ;

c) ter as redes coletoras de esgoto sanitário projetadas com vistas à implantação de sistemas tipo separador absoluto;

d) ter a implantação ou ampliação de rede coletora de esgotos sanitários condicionadas à existência, ou implantação em prazo compatível com a funcionalidade do empreendimento, de instalação de tratamento adequado;

e) incorporar, quando aplicável, ações de eliminação de lançamento de esgotos nos sistemas de manejo de águas pluviais ou em cursos ou espelhos d'água, de modo a assegurar os benefícios ambientais esperados;

f) preferencialmente, utilizar sistema condominial de esgoto,

g) apresentar o projeto de trabalho socioambiental quando o empreendimento provocar mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados, em especial, nos projetos de sistemas condominiais, de ligações ou instalações domiciliares e intradomiciliares e soluções individuais de esgotamento sanitário em localidades de baixa renda.

2.4.3 Recomenda-se, na medida do possível, avaliar a possibilidade de implementar iniciativas voltadas para a utilização de águas servidas tratadas em programas de uso eficiente e conservação da água.

2.5 SANEAMENTO INTEGRADO

Destina-se à promoção de ações integradas de saneamento em áreas ocupadas por população, preponderantemente, de baixa renda, onde esteja caracterizada a precariedade ou a inexistência de condições sanitárias e ambientais mínimas, por meio de soluções técnicas adequadas, abrangendo: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos, implantação de unidades sanitárias domiciliares e outras ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação comunitária, sendo financiáveis os seguintes itens:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

b) execução de obras e serviços, incluindo:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canis, tapumes e etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

ii. implantação ou melhoria do sistema de abastecimento de água, obras civis e equipamentos novos, envolvendo: captação, rede de distribuição, ligações domiciliares, adutora, elevatórias, reservatório e tratamento;

iii. implantação ou melhoria do sistema de esgotamento sanitário, obras civis e equipamentos novos, envolvendo: rede coletora, ligações domiciliares, estações elevatória, interceptores, emissários e unidades de tratamento, incluindo fossas sépticas/sumidouras;

iv. implantação de unidades sanitárias em domicílios. Aceitável somente para o atendimento de população com renda familiar mensal de até R\$ 1.395,00, mediante a apresentação de justificativa técnica e economicofinanceira a ser avaliada pelo agente financeiro;

v. implantação ou melhoria de sistema de manejo de resíduos sólidos, obras civis e equipamentos novos, envolvendo: dispositivos de acondicionamento, equipamentos de limpeza e coleta, depósitos para guardar equipamentos;

vi. implantação ou melhoria de sistemas de microdrenagem e drenagem de águas pluviais, e ainda, casos específicos de canalização de córregos receptores da microdrenagem, desde que comprovada tecnicamente sua necessidade para a garantia, segurança e efetividade das obras e serviços executados na área de intervenção;

vii. proteção, contenção e estabilização do solo - taludes, muros de arrimo, escadas de dissipação de energia, banquetas, vegetação e outras soluções;

viii. melhoria e implantação de vias de circulação e de pedestres, inclusive de escadarias e passarelas;

ix. ligações domiciliares de energia. Aceitável somente para o atendimento de população com renda familiar mensal de até R\$ 1.395,00, mediante a apresentação de justificativa técnica e economicofinanceira a ser avaliada pelo agente financeiro, e

x. iluminação pública;

c) execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento. Item limitado a 20% do valor do investimento;

d) execução de ações de preservação ambiental - reflorestamento, implantação de unidades de conservação ou preservação, implantação de parques. Item limitado a 5 % do valor do investimento;

e) execução de trabalho socioambiental que vise a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária. O trabalho socioambiental deverá estar adequado às características das intervenções físicas propostas e à população atendida;

f) aquisição ou edificação de equipamentos públicos voltados à saúde, educação, segurança, desporto, lazer, comércio local, assistência social, convivência comunitária, atenção à infância, ao idoso, ao portador de deficiência, à mulher e a geração de trabalho e renda para as famílias beneficiadas. Este item deverá ser limitado a 10 % do valor do investimento;

g) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;

h) reassentamento de famílias em situação de risco e daquelas moradias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento, sendo admitidas, para tanto, a aquisição de imóveis, construção de novas unidades, indenizações de benfeitorias e/ou alojamento provisório/despesas com aluguel. As unidades habitacionais deverão ser construídas em conformidade com a legislação que regulamenta o Programa Minha Casa Minha Vida, incluindo os parâmetros de custos.

2.5.1 O valor de empréstimo médio admitido por família beneficiada na área de intervenção, nos casos em que estas venham a ser contempladas com obras e serviços referentes à urbanização integrada e não venham a ser contempladas com aquisição ou edificação de unidade habitacional, é de R\$ 13.000,00.

2.5.1.1 Considera-se urbanização integrada o somatório de todos os itens que compõem o investimento, excluindo-se os itens de reassentamento de famílias, execução de ações de preservação ambiental e execução de trabalho socioambiental.

2.5.2 A pavimentação de vias de circulação e de pedestres será admitida somente nas vias em que estiverem, necessariamente, implantados os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana. Na inexistência destes serviços, os mesmos deverão ser previstos na proposta técnica, caso haja a intenção de pavimentar as vias. Deverão ser utilizadas, preferencialmente, soluções alternativas à utilização do asfalto, tais como blocos e macadame hidráulico, uma vez que favorecem a infiltração das águas pluviais, reduzindo o escoamento superficial.

2.5.3 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico;

b) atender áreas que:

i. sejam habitadas preponderantemente por famílias com rendimentos mensais de até R\$ 1.395,00;

ii. apresentem elevados índices de mortalidade infantil;

iii. estejam fortemente sujeitas a doenças de veiculação hídrica;

iv. sejam caracterizadas pela precariedade das condições sanitárias e ambientais;

c) conter ações integradas e simultâneas de pelo menos duas modalidades, sendo uma delas, obrigatoriamente, abastecimento de água ou esgotamento sanitário;

d) incluir, necessariamente, a implantação de unidades sanitárias em domicílios que não disponham das mesmas e apresentem renda familiar mensal de até R\$ 1.395,00;

e) observar os requisitos relativos às modalidades abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos e estudos e projetos, no que for pertinente, e

f) prever, obrigatoriedade, em todas as fases do empreendimento, a implementação do trabalho socioambiental;

2.5.4 Não serão aceitas áreas que já tenham recebido benefícios similares àqueles objeto da proposta, oriundos de programas geridos pela União, e que tenham sofrido nova degradação ou ocupação, excetuando-se os casos decorrentes de desastres naturais.

2.6 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Destina-se à implantação de conjunto de ações integradas que visem a melhoria da gestão do prestador de serviços e da qualidade da prestação dos serviços, assegurando eficiência, eficácia e efetividade.

As ações devem ser obrigatoriamente integradas e articuladas envolvendo, dentre outros: sistema de planejamento, reestruturação organizacional, revisão e modernização dos sistemas e processos, programa sistemático de capacitação e qualificação de pessoal e integração dos diversos processos: gestão comercial, financeira, operacional, contábil e patrimonial, pessoal e gestão corporativa, sendo financiáveis os seguintes itens:

a) a elaboração de estudos e projetos das ações que integram o objeto do financiamento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

b) a aquisição de materiais e de equipamentos novos, assistência técnica e treinamento de pessoal e execução de obras e de serviços, quando necessário, incluindo:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canis, tapumes etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

ii. implantação ou promoção de melhoria do Sistema Integrado de Prestação de Serviços e Atendimento ao Público - SIP-SAP;

iii. implantação ou ampliação de cadastro técnico e/ou de modelagem hidráulica;

iv. implantação, ampliação ou promoção da melhoria da eficiência no consumo de energia e de combustível;

v. implantação, ampliação ou promoção da melhoria do sistema de faturamento e cobrança;

vi. implantação ou ampliação do cadastro de consumidores dos serviços de abastecimento de água/esgotamento sanitário ou dos geradores de resíduos sólidos;

vii. implantação ou ampliação do sistema de gestão comercial;

viii. implantação ou promoção da melhoria do planejamento e controle operacional;

ix. implantação, ampliação ou promoção da melhoria da padronização e automatização de unidades operacionais;

x. melhoria da gestão da qualidade da água para consumo humano, garantindo a disponibilização das informações aos usuários;

xi. estruturação institucional e administrativa dos prestadores de serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, e de resíduos sólidos urbanos e de manejo de águas pluviais, e

xii. desenvolvimento, implantação ou melhoria de sistema de informações gerenciais e de tecnologia da informação, incluindo a integração de sistemas de gestão das diversas áreas - serviços e obras, pessoal, atendimento, contábil, financeiro, comercial, operacional, informações e indicadores.

2.6.1 São considerados também como equipamentos financeiros os veículos devidamente adaptados destinados: aos projetos de SIPSAP, aos laboratórios móveis para o controle da qualidade da água para consumo humano e monitoramento ambiental, sendo aceitos:

- a) veículos tipo "pick-up" ou furgão;
- b) motos tipo "standard", equipadas com containers.

2.6.1 Juntamente com a proposta de financiamento deve ser apresentado o "layout" do veículo com os containers ou as adaptações necessárias, para análise do Agente Financeiro, devendo, necessariamente, ser constituídas de adaptações solidárias ou, pelo menos, não removíveis facilmente, e no caso de motos, serem soldadas aos chassis.

2.6.2 O empreendimento deve ser justificado por diagnóstico da situação operacional e financeira do prestador do serviço e das melhorias operacionais e financeiras necessárias e por proposta circunstanciada das ações necessárias para a concretização destas melhorias.

2.7 MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Destina-se ao investimento nas atividades de drenagem urbana; transporte, detenção ou retenção de águas pluviais para amortecimento de vazões de cheias em áreas urbanas; tratamento e disposição final das águas pluviais.

As ações devem contemplar a gestão sustentável do manejo de águas pluviais com ações estruturais e não-estruturais dirigidas à recuperação de áreas úmidas, à prevenção, ao controle e minimização dos impactos provocados por enchentes urbanas e ribeirinhas e ao controle da poluição difusa. Faz-se necessário ainda privilegiar a redução, o retardamento e o amortecimento do escoamento das águas pluviais.

A modalidade admite o financiamento dos seguintes itens:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

b) execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, tais como:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

ii. reservatório de amortecimento de cheias;

iii. parques isolados associados a reservatório de amortecimento de cheias ou bacias para a infiltração de águas pluviais;

iv. banhados construídos;

v. restauração de margens;

vi. recomposição de vegetação ciliar;

vii. sistemas de aproveitamento das águas pluviais;

viii. bacias de contenção de sedimentos;

ix. dissipadores de energia;

x. adequação de canais para retardamento do escoamento, incluindo: (a) soleiras submersas; (b) degraus; (c) aumento de rugosidade do revestimento e (d) ampliação da seção e redução da declividade;

xi. desassoreamento de rios e canais;

xii. sistema de galerias de águas pluviais;

xiii. estações de bombeamento de águas pluviais;

xiv. canalização e/ou retificação de córregos quando associada a obras e ações que priorizem a retenção, o retardamento e a infiltração das águas pluviais, sendo aceito somente quando o projeto comprovar a inviabilidade de adoção de soluções técnicas que preservem as condições naturais dos cursos d'água;

xv. recuperação de áreas úmidas (várzeas), eventual renaturalização de rios e córregos e recomposição de paisagem ou implantação de parques lineares;

xvi. controle de enchentes e erosões provocados pelos efeitos da dinâmica fluvial incluindo a construção de espigões, muros de proteção, diques de contenção e outros tipos de obras a serem indicadas ou definidas nos estudos e projetos;

xvii obras de microdrenagem, incluindo: valas trincheiras, poços de infiltração, poços de visitas e bocas de lobo, e

xviii ampliação e reabilitação de unidades de drenagem subdimensionadas, desde que esgotadas as possibilidades de adoção de ações que promovam o amortecimento das vazões de pico, a redução do escoamento superficial e da velocidade, e que seja avaliado pelo agente financeiro. Item limitado a 30% do valor do investimento.

c) urbanização de caráter complementar, como a implantação de áreas verdes (paisagismo, gramados e canteiros);

d) remanejamentos e/ou adequações em interferências com outros sistemas de energia elétrica, comunicações e saneamento básico, incluindo: remoção e relocação de linhas de transmissão de energia e estações de alta tensão, indispensáveis à implantação e ao adequado desempenho do empreendimento;

e) implantação de sistema de monitoramento e de informações pluviométricas;

f) execução de obras complementares vinculadas à execução e à segurança do empreendimento. Item limitado a 20% do valor do investimento;

g) contenção de encostas instabilizadas pela ação das águas pluviais;

h) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, dentre outros, estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

i) execução de outras ações de preservação ambiental necessárias à implantação e adequado desempenho do empreendimento, inclusive de afastamento dos esgotos sanitários por meio de coletores troncos e interceptores. Tais ações deverão ser limitadas ao valor máximo de 20 % investimento;

j) execução de trabalho socioambiental visando a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária;

k) reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;

l) guias, pavimentação, calçada, calçamentos e sarjetas, desde que sejam complemento das obras de manejo de águas pluviais e indispensáveis para o bom funcionamento e segurança do empreendimento, e

m) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor.

2.7.1 Nesta modalidade, o custo dos itens relativos ao manejo das águas pluviais não deve ser menor que 60 % do valor do investimento e o custo dos itens pavimentação, calçadas, calçamento, guias e sarjetas é limitado a no máximo 30 % do mesmo valor, incluindo o percentual referente à recomposição de pavimento e de guias e sarjetas inerentes ao local de intervenção.

2.7.1.1 O custo dos itens relativos ao manejo das águas pluviais será apurado a partir da soma dos itens da alínea "b", do item 2.7, excetuando o subitem "i." No caso da aquisição de terrenos destinados a construção de reservatórios de amortecimento de cheias, será aceito o valor, nas condições estabelecidas na alínea "m", para compor o percentual relativo aos itens de manejo de águas pluviais.

2.7.1.2 Em casos especiais, devidamente justificados, admitir-se-á tratamento excepcional para os limites estabelecidos no item 2.7.1, desde que haja manifestação e posicionamento favorável do agente financeiro e a ratificação do Gestor da Aplicação.

2.7.2 No caso de não previsão de obras e ações voltadas para a retenção e o amortecimento de cheias e a infiltração das águas pluviais, deverá o projeto técnico contar com justificativa técnica devidamente fundamentada sobre a não previsão de tais itens, informando, se for o caso, a existência de tais estruturas no atual sistema ou a desnecessidade das mesmas em função das características do local da intervenção, incluindo o seu entorno, sendo de responsabilidade do agente financeiro a avaliação das justificativas apresentadas e o acatamento, ou não, das mesmas.

2.7.3 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico ou em plano de manejo de águas pluviais e no plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica onde se localizam, e ainda os princípios de "Manejo Sustentável de Águas Pluviais Urbanas", constante no sítio do Ministério das Cidades, no endereço: www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/privado

b) quando incluírem a construção de canais, privilegiar as soluções que não adotem revestimentos, retificações ou canais fechados em cursos de água. Na impossibilidade de adoção de tais diretrizes, devem apresentar plano e justificativas técnicoeconômicas que comprovem a viabilidade da operação e da manutenção das estruturas propostas;

c) atender preferencialmente as áreas urbanas com alta densidade populacional nas quais existam riscos de danos ao patrimônio e à saúde dos habitantes, decorrentes de inundações ou erosões do solo;

d) adotar sistema separador absoluto, prevenindo a eliminação do lançamento de esgotos nas redes de manejo de águas pluviais na sua área de intervenção;

e) quando incluírem instalações de retenção ou detenção de águas pluviais, comprovar a disponibilidade de meios para a operação e manutenção das mesmas, de forma a assegurar funcionalidade e condições sanitárias adequadas;

f) privilegiar a utilização de pavimento permeável, nos itens de pavimentação;

g) apresentar o projeto do trabalho socioambiental quando o empreendimento envolver a implantação e/ou ampliação de sistemas e intervenções que provoquem interferências diretas nas condições de vida da população.

2.8 MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Destina-se ao investimento nas atividades de acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, dos serviços de limpeza pública e de saúde; de construção e demolição, além da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, incluindo a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

A modalidade prevê ainda ações complementares de suporte à implantação dos empreendimentos, relativas à educação ambiental, ao desenvolvimento da participação comunitária, ao apoio à inclusão social de catadores, além da infraestrutura necessária à implementação de ações de redução de emissão de gases de efeito estufa em projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Protocolo de Quioto.

Serão financiáveis, com o objetivo de promover a implantação, ampliação, melhoria ou recuperação de unidades e serviços, os seguintes itens:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

b) elaboração de estudos de viabilidade, de projeto de Infraestrutura e de Documento de Concepção de Projeto (DCP) para projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Protocolo de Quioto, e execução de ações relativas à validação, registro, monitoramento, verificação e certificação do projeto de MDL;

c) execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, tais como:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

ii. desativação, encerramento e recuperação ambiental de lixões;

iii aterros sanitários, incluindo pátio de recepção do resíduo sólido coletado, sistema de drenagem de águas pluviais e de líquidos percolados, unidade de tratamento dos líquidos percolados e impermeabilização do aterro;

iv aterros para a disposição ou estocagem de resíduos de construção e demolição e resíduos volumosos, classe A, conforme a NBR nº 10.157, da ABNT;

v sistemas de captação, coleta e incineração de gás do aterro sanitário;

vi sistemas de geração e distribuição de energia a partir de gases de aterro sanitário;

vii infraestrutura necessária à implementação de ações de projetos de mecanismo de desenvolvimento limpo - MDL;

viii sistema de monitoramento ambiental da área do aterro;

ix instalações de apoio e aquisição de equipamentos novos para a coleta convencional;

x. instalações de apoio para a coleta seletiva, incluindo centrais de processamento de recicláveis (CPR), pontos de entrega voluntária (PEV) para materiais recicláveis, galpões de triagem e armazenamento vinculados à coleta seletiva (inclusive por parte dos catadores de materiais recicláveis);

xi. estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos e suas instalações complementares;

xii. instalações físicas destinadas à recepção, transbordo, triagem e reciclagem de resíduos de construção e demolição e resíduos volumosos;

xiii. instalações de apoio para a varrição e demais serviços de limpeza pública;

xiv. unidades de compostagem;

xv. coleta, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde;

xvi. outras tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

d) aquisição de veículos e equipamentos novos para serviços de acondicionamento e coleta: convencional, seletiva, de resíduos da construção e demolição e de resíduos de serviços de saúde;

e) aquisição de veículos e equipamentos novos para unidades de transbordo, para aterro sanitário e para o tratamento e destinação final dos resíduos da construção e demolição;

f) urbanização do entorno de instalações de tratamento, de transbordo ou das áreas para disposição final, quando incluída como medida mitigadora de impacto ambiental e de vizinhança;

g) obras civis de apoio - guarita, balança, escritórios, refeitórios, vestiários, galpão para manutenção de equipamentos;

h) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, estradas de acesso e de serviços, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

i) execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento. Item limitado a 20% do valor do investimento;

j) reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;

k) execução de ações complementares de preservação ambiental. Item limitado a 5 % do valor do investimento;

l) execução de trabalho socioambiental que vise a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo: ações de educação ambiental e de promoção da participação comunitária e de apoio à inclusão social de catadores e ao aproveitamento econômico do material reciclável;

m) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor.

2.8.1 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar os dispositivos contidos na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a referida lei;

b) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico, ou em plano de manejo de resíduos sólidos;

c) no caso de resíduos da construção e demolição, observar as diretrizes e recomendações previstas em Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, nos termos da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e as Normas Brasileiras pertinentes à temática;

d) no caso de resíduos de serviços de saúde, observar as diretrizes e recomendações previstas em Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, nos termos da Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, da Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e das Normas Brasileiras pertinentes à temática;

e) priorizar a destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos - domiciliares, dos serviços de saúde, da varrição, capina, poda e assemelhados - de forma ambientalmente segura, sendo exigida justificativa consistente para o financiamento de outros itens, sem o equacionamento desta;



f) incluir a recuperação ambiental da área de lixo que esteja sendo encerrado e substituído por aterro sanitário objeto de financiamento, incluídas as medidas de mitigação dos impactos ambientais estabelecidas pelo órgão ambiental;

g) no caso de propostas voltadas apenas para a recuperação ambiental de áreas degradadas, lixões, é necessário a comprovação da existência de aterro sanitário devidamente implantado e em funcionamento com a devida licença de operação;

h) incluir proposta de inclusão social de catadores de materiais recicláveis quando o empreendimento tiver impacto sobre a atividade destes, apoiando sua organização em cooperativas ou associações e outras alternativas de geração de emprego e renda;

i) apresentar justificativa apoiada em plano de coleta e transporte dos resíduos sólidos e no plano operacional da unidade de disposição final quando do financiamento de empreendimentos que incluam instalações de apoio à coleta, unidades de transbordo, de tratamento e de disposição final, de modo a comprovar a sustentabilidade operacional;

j) apresentar licença de operação do empreendimento no caso de financiamento de equipamentos para operação de instalações já existentes;

k) priorizar aterros sanitários regionalizados para possibilitar a obtenção de ganhos de escala na implantação, operação e manutenção, e em determinados contextos, viabilizar venda de certificados de redução de emissão de gás efeito-estufa e geração de energia por queima de gás metano;

l) os projetos que envolvam novas tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos devem ter a proposta avaliada e com parecer favorável do agente financeiro quanto aos aspectos técnicos de engenharia e de viabilidade economicofinanceira e ambiental, ser posteriormente submetida à apreciação do agente operador e do gestor da aplicação e contar com manifestação favorável destes e, ainda dispor previamente de licença ambiental de instalação. O atendimento à tais condições é requisito essencial para o enquadramento da Carta Consulta;

m) a proposta de implantação de aterro sanitário deverá incluir os custos que viabilizem a implantação do empreendimento, correspondentes à efetiva execução das obras e serviços essenciais até a obtenção da respectiva licença de operação;

n) apresentar o projeto de trabalho técnico socioambiental quando o empreendimento envolver a erradicação de lixões, implantação e/ou ampliação de sistema e/ou instalações de apoio a coleta seletiva, triagem, reciclagem, prestação de serviços e urbanização do entorno de instalações de tratamento, destinação e transbordo.

2.8.2 No caso de resíduos de construção e demolição, é condição para o financiamento a existência de Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos da Construção Civil, nos termos da Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA, em vigor no Município onde são gerados os resíduos a serem processados pelo empreendimento.

2.9 REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS

Destina-se à implantação de conjunto de ações pelos prestadores de serviços públicos de saneamento com vistas ao alcance de metas de redução e controle de perdas no sistema de abastecimento de água, considerando as políticas, normas e procedimentos que permitam obter, processar, analisar e divulgar dados relativos ao sistema.

As ações serão implementadas por intermédio, obrigatoriamente, das seguintes iniciativas: macromedição, micromedição, pitometria e automação; sistema de cadastro técnico e modelagem hidráulica; redução e controle de perdas reais; redução e controle do uso da energia; redução e controle de perdas aparentes, sistema de planejamento e trabalho socioambiental, sendo financiáveis os seguintes itens:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. Item limitado a 3 % do valor do investimento.

b) aquisição de materiais e de equipamentos novos, assistência técnica, treinamento de pessoal e execução de obras civis, incluindo:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canis, tapumes e etc. Item limitado a 1 % do valor do investimento;

ii. macromedição do sistema distribuidor de água;

iii. execução de ensaios pitométricos no sistema de distribuição de água;

iv. implantação e/ou ampliação de telemetria para transmissão de dados operacionais do sistema distribuidor de água ao centro de controle operacional;

v. automação do sistema distribuidor de água;

vi. implantação e/ou ampliação de centro de controle operacional;

vii. implementação de aplicativo de modelagem hidráulica, incluindo a atualização do cadastro técnico e sua compatibilização com o cadastro comercial;

viii. implementação de aplicativo de sistema de informações geográficas, incluindo digitalização da base de dados e o georreferenciamento do cadastro técnico e comercial, incorporando as necessidades de geração de dados para modelagem hidráulica;

ix. implementação e/ou complementação de setorização do sistema de distribuição de água;

x. substituição de redes e recuperação de reservatórios. Item limitado a 10 % do valor do investimento;

xi. implementação de ações de controle ativo de vazamentos e de detecção de vazamentos não visíveis no sistema de distribuição de água, podendo incluir a substituição de ramais prediais;

xii. execução de medições elétricas e identificação de fugas, visando o controle da eficiência energética;

xiii implementação e ampliação de obras civis para a redução e controle do uso da energia elétrica;

xiv. implementação de aplicativo de gerenciamento energético para o sistema de abastecimento de água, integrado com os procedimentos técnicos operacionais de controle e redução de perdas de água;

xv. implementação e/ou atualização de aplicativo de gestão comercial e de informações, podendo incluir atualização do cadastro comercial e ações de combate às fraudes;

xvi instalação de hidrômetros para complementação da hidrometração. Item limitado a 5 % do valor do investimento;

xvii implantação e/ou ampliação de oficina de manutenção de hidrômetros;

xviii implementação de sistema de planejamento, incluindo os aplicativos necessários e o estabelecimento de metodologias e processos para o planejamento, monitoramento e avaliação das demandas do gerenciamento integrado de perdas;

xix criação de estrutura de tecnologia de informação voltada à produção e desenvolvimento de soluções técnicas para análises de processos, indicadores de desempenho, comunicação interna e externa, divulgação de resultados e melhorias para o desenvolvimento operacional;

xx desenvolvimento do planejamento das ações para curto, médio e longo prazo, de modo a constituir um plano de gestão integrada, considerando a intersectorialidade e a integração das atividades para o alcance dos resultados final do projeto/empreendimento;

xxi implementação de processo contínuo de produção, cálculo e divulgação de indicadores de desempenho do prestador de serviço, tanto do ponto de vista de gestão quanto relacionados aos resultados técnico-operacionais e socioambientais;

c) aquisição de veículos utilitários, tipo furgão, adaptados à operacionalização dos serviços de redução e controle de perdas de água. Item limitado a 3 % do valor do investimento.

d) execução de trabalho socioambiental visando a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária.

2.9.1 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico ou em plano específico de abastecimento de água;

b) apresentar compatibilidade com projetos de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água;

c) ser compatível com o Plano Estratégico de Gestão do prestador de serviços com visão de curto, médio e longo prazos.

d) contemplar a macromedição em 100% do volume de água disponibilizado para distribuição, inclusive nos macro setores e nas zonas de medição e controle;

e) prever a aquisição e instalação de hidrômetros apenas para ligações não hidrometradas, não sendo admitida a sua aquisição para compor estoque ou para promover a sua substituição.

2.9.2 Não será admitido que o empreendimento preveja no seu quadro de composição do investimento exclusivamente a aquisição de materiais e equipamentos.

2.9.3 O empreendimento obrigatoriamente será composto pelas ações: de macromedição, pitometria e automação do sistema distribuidor; sistema de cadastro técnico e modelagem hidráulica; redução e controle de perdas reais; redução e controle do uso de energia; redução e controle de perdas aparentes; sistema de planejamento e trabalho socioambiental.

2.9.3.1 Excetua-se a obrigatoriedade do item 2.9.3 quando o proponente demonstrar que existe solução implantada, em implantação ou prevista para implantação no período de execução do empreendimento para as ações não contempladas na proposta.

2.9.4 O trabalho socioambiental deverá seguir as diretrizes constantes no documento "Diretrizes para o desenvolvimento do trabalho socioambiental nas ações de redução e controle de perdas", no Programa de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento - PEAMSS e do Compêndio Metodológico do Projeto COM+ÁGUA específico da área de mobilização social, disponível no sítio do Ministério das Cidades, no endereço: www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/privado

2.9.5 O empreendimento para Redução e Controle de Perdas apresentado deve corresponder a intervenções no âmbito territorial máximo de um município.

2.9.5.1 Em caso de sistema integrado na distribuição, em que a proposta deva contemplar mais de um município, poderá ser apresentada carta-consulta com abrangência de todo sistema de distribuição, devendo as metas e os resultados serem apresentados de forma individualizada por município.

2.10 PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MANANCIAIS

Destina-se à implementação de ações relativas à preservação e recuperação de mananciais para o abastecimento público de água, que sejam objeto de proteção por meio de legislação específica que inclua delimitação da área e normas de uso e ocupação do solo aplicáveis.

As intervenções são voltadas para a bacia do manancial, contemplando: coleta e tratamento de esgotos sanitários, instalações de ramais prediais ou ramais condominiais de esgoto sanitário, unidades sanitárias em domicílios de baixa renda, desassoreamento de cursos de água, proteção de nascentes, recomposição de matas ciliares, recuperação de margens de cursos d'água, recuperação de áreas degradadas, inclusive pela deposição indevida de resíduos sólidos e de processos erosivos, em particular os causados por drenagem inadequada de água. Poderão, ainda, ser previstas ações relativas à educação ambiental e promoção da participação comunitária, sendo financiáveis os seguintes itens:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Item limitado a 3% do valor do investimento;

b) execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, tais como:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canis, tapumes e etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

ii proteção de nascentes;

iii desassoreamento;

iv recuperação de margens;

v recomposição de mata ciliar;

vi recuperação de áreas degradadas;

vii controle e recuperação de processos erosivos causados por drenagem inadequada das vias;

viii detecção e eliminação de esgotos em sistemas de manejo de águas pluviais, cujos efluentes são lançados no manancial a ser preservado;

ix todos os constantes da alínea "b" do item 2.4 - modalidade esgotamento sanitário;

x implantação de unidades sanitárias em domicílios de baixa renda;

xi implantação ou ampliação de dispositivos para coleta convencional ou seletiva de resíduos sólidos urbanos;

c) reassentamento de famílias localizadas em áreas que afetam, significativamente, o manancial e interferem na implantação do empreendimento;

d) execução de trabalho socioambiental tendo em vista a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária em todas as fases de elaboração, implementação, avaliação e uso das obras e serviços propostos e de apoio à inclusão social de catadores e ao aproveitamento econômico do material reciclável, e

e) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor.

2.10.1 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) estar inseridos, ou em consonância com plano de recuperação e preservação do manancial, embasado por adequado diagnóstico, apresentando as ações estruturais e não-estruturais com as devidas justificativas.

2.10.2 Os requisitos constantes dos itens 2.3, 2.4, 2.5, 2.7 e 2.8, relativos às modalidades abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos se aplicam aos respectivos componentes do empreendimento.

2.10.3 A implantação de unidades sanitárias em domicílios é aceita para população com renda familiar mensal de até R\$ 1.395,00.

2.10.4 É condição para o financiamento a existência de plano de recuperação e preservação do manancial.

2.11 ESTUDOS E PROJETOS

Destina-se à elaboração de estudos de concepção e de projetos para empreendimentos que se enquadrem nas modalidades previstas no Programa Saneamento para Todos, ou disponham de recursos para a sua execução, oriundos de financiamentos com Organismos Nacionais ou Internacionais ou em programas com recursos do Orçamento Geral da União, dos estados ou dos municípios, sendo financiáveis os seguintes itens:

a) elaboração de estudos de concepção e projeto básico de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de manejo de águas pluviais, de preservação e recuperação de mananciais e de tratamento industrial de água e efluentes líquidos e reúso de água;

b) elaboração de projetos executivos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de manejo de águas pluviais, de preservação e recuperação de mananciais e de tratamento industrial de água e efluentes líquidos e reúso de água;

c) elaboração de projetos de desenvolvimento institucional e de redução e controle de perdas;

d) elaboração de estudos de regionalização para a prestação dos serviços de saneamento básico;

e) elaboração de estudos ambientais, desde que vinculados ao projeto de engenharia objeto do financiamento; e

f) elaboração de estudos de viabilidade, de projetos de infraestrutura e de documento de concepção de projeto (DCP) para projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Protocolo de Quioto, e execução de ações relativas a validação, registro, monitoramento, verificação e certificação de Projeto de MDL.

2.11.1 Os estudos e projetos financiados nesta modalidade devem tomar como diretrizes as condições aplicáveis às modalidades deste item 2, de modo a permitir que os empreendimentos planejados ou projetados possam vir a ser eventualmente financiados pelo Programa Saneamento para Todos.

2.11.2 Quando o indicador de perdas³ do Prestador dos serviços de abastecimento de água, no município beneficiado, for acima de 40 %, somente será financiada a elaboração de estudos e projetos voltados para a implantação de obras e serviços de abastecimento de água, quando incluírem no respectivo projeto o componente de controle de perdas ou tiverem sua execução acompanhada pelo desenvolvimento de programa de redução de perdas.

2.11.2.1 Os projetos técnicos de engenharia a serem desenvolvidos na modalidade de abastecimento de água poderão prever, em conjunto com a implantação de obras e serviços, componentes voltados para a redução e controle de perdas.

2.11.3 Os projetos técnicos de engenharia a serem elaborados nas modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos urbanos deverão prever estudos e ações voltados para a melhoria da eficiência do sistema existente.

2.11.4 Os projetos a serem elaborados deverão observar as diretrizes e recomendações previstas no Plano de Saneamento Básico ou em plano específico do serviço de saneamento em questão e ainda no documento "Diretrizes para a elaboração de projetos de engenharia", disponível no sítio do Ministério das Cidades no endereço eletrônico: www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/privado

2.11.5 Recomenda-se que os projetos de engenharia a serem elaborados englobem toda área do município e compatibilizem todas as intervenções em saneamento necessárias. No caso de desenvolvimento de projetos básicos e executivos para uma determinada área territorial do município, os mesmos deverão, na medida do possível e quando viável, serem precedidos de estudo de concepção para todo o sistema e toda a área do município.

2.11.6 Nos projetos da modalidade de abastecimento de água que prevejam a implantação de obras e serviços para as unidades de captação, ampliação do sistema de produção ou interligação a sistemas existentes é recomendada a avaliação das alternativas sugeridas nos Atlas - Abastecimento Urbano de Água elaborados pela Agência Nacional de Águas, os quais estão disponíveis no sítio eletrônico: www.ana.gov.br

2.11.7 Os projetos de implantação ou ampliação de rede de distribuição de água ou rede coletora devem incluir, necessariamente, a elaboração dos projetos das ligações prediais, inclusive hidrômetros, no caso de abastecimento de água.

3. O indicador de perdas será calculado conforme o item 2.3.2.2 deste Anexo

2.11.8 Os projetos da modalidade de esgotamento sanitário devem ser elaborados adotando o sistema tipo separador absoluto.

2.11.9 Na elaboração dos projetos de manejo de águas pluviais devem ser adotadas soluções que promovam o manejo sustentável das águas pluviais, priorizando dispositivos voltados para o amortecimento de cheias e a detenção e/ou aproveitamento das águas das chuvas, aproveitamento das condições naturais do meio com a adoção de parques lineares, lagos e outros dispositivos. Recomenda-se a adoção dos "Princípios de Manejo de Águas Pluviais Urbanas", o qual se encontra disponível no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/privado

2.12 TRATAMENTO INDUSTRIAL DE ÁGUA E EFLUENTES LÍQUIDOS E REÚSO DE ÁGUA

Destina-se à implantação de sistemas voltados para o uso eficiente de água em atividades industriais por intermédio do tratamento de água e de águas residuárias e/ou a implantação de sistemas de reutilização de águas servidas decorrentes de sistemas industriais e de sistemas públicos de esgotamento sanitário, sendo financiáveis os seguintes itens:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

b) execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, tais como:

i serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

ii Implantação, ampliação ou adequação de sistema de tratamento de água, incluindo o tratamento e a disposição final do lodo, a ser utilizada em processo industrial que tenha como finalidade promover o uso eficiente e a conservação dos recursos hídricos;

iii implantação, ampliação ou adequação de unidades de tratamento de efluentes com a finalidade de reutilização de águas servidas, incluindo o tratamento e a disposição final do lodo, de modo a atender aos padrões de qualidade e de segurança sanitária e ambiental requeridos, conforme o uso a que se destinam;

iv implantação de sistema de reservação, transporte e distribuição de águas residuárias tratadas com a finalidade de reutilização;

c) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;

d) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

e) execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento. Item limitado a 20 % do valor do investimento;

f) execução de ações de preservação ambiental necessária à implantação do empreendimento. Item limitado a 5 % do valor do empreendimento;

g) execução, no que couber, de trabalho socioambiental que vise a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária;

2.12.1 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) atender às normas, parâmetros e recomendações dos órgãos ambientais e de vigilância sanitária e ambiental;

b) observar, no que couber, as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico ou em plano específico de esgotamento sanitário;

c) comprovar a eficiência, em termos de redução da utilização dos recursos hídricos e o reaproveitamento de águas servidas.

2.13 OUTROS ITENS FINANCIÁVEIS

2.13.1 É também financiável a remuneração de atividades de gerenciamento do empreendimento, quando contratadas com terceiros pelo Mutuário ou pelo Agente Promotor, em todas as modalidades, em valor equivalente a até 2 % (dois por cento) do valor do investimento, exceto na modalidade saneamento integrado onde este valor pode chegar a até 4 % (quatro por cento).

2.13.1.1 Mediante justificativa técnica do Mutuário e/ou Agente Promotor, e análise e manifestação favorável do agente financeiro, seguido da anuência do agente operador e do gestor da aplicação, este percentual poderá ser acrescido em até 2 % (dois por cento), desde que tal acréscimo seja computado como contrapartida adicional do mutuário.

2.13.1.2 Na modalidade de Estudos e Projetos somente será aceito o item gerenciamento para Cartas Consultas em que o valor do investimento seja superior a R\$ 1,0 milhão.

2.13.2 Poderão ser incluídas como item financiável as despesas relativas à contratação de auditoria independente anual, nos Acordos de Melhoria de Desempenho - AMD, referente ao período de cinco anos, na área de abrangência do prestador de serviços. Somente será permitida a inclusão de tal despesa em novas operações de crédito, após o referido período, exceto no caso de aditivo ao AMD existente e que promova a extensão do prazo inicialmente pactuado, sendo que o novo financiamento deverá compreender o período excedente ao prazo inicial.

2.13.3 Quando se tratar de Mutuários Sociedades de Propósito Específico - SPE, conforme definição do item 1.3.2, a proposta de financiamento pode ainda contar com os seguintes itens financiáveis:

a) despesas referentes à estruturação da operação de crédito e da SPE;

b) parcelas mensais relativas aos encargos financeiros incidentes na fase de carência como custo indireto;

c) despesas de manutenção e funcionamento da SPE, durante a fase de carência do contrato de financiamento e repasse; e

d) reserva de contingência, equivalente a 10% do somatório dos custos diretos relativos às obras e serviços a serem executados, cujo desembolso somente será realizado mediante a comprovação da execução física das obras e serviços.

3 DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis para participar do programa as propostas dos proponentes enquadrados como Mutuários Privados ou Mutuários Sociedades de Propósito Específico, conforme definição dos itens 1.3.1 e 1.3.2, e que beneficiem qualquer município, independente do porte populacional.

4 DOS REQUISITOS BÁSICOS DAS PROPOSTAS

Os empreendimentos para os quais seja pleiteado financiamento no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS devem adotar soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e contribuam para a sua sustentabilidade economicofinanceira, bem como adotem soluções de gestão que promovam serviços eficazes e incorporem o controle social e a participação da sociedade.

4.1 Na elaboração das propostas, os proponentes deverão observar as condições previstas para cada modalidade estabelecidas no item 2 desta Instrução Normativa.

4.2 As propostas deverão atender aos seguintes pressupostos:

a) a compatibilidade com o plano diretor municipal, com o plano municipal de saneamento básico ou com plano específico equivalente, assim como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano da bacia hidrográfica, ou com plano estadual de recursos hídricos quando o anterior não existir;

b) a previsão no projeto básico, no memorial descritivo, nas especificações técnicas e nas composições de custo do uso preferencial de agregados reciclados de resíduos da construção civil, atendendo o disposto nas normas da ABNT NBR 15.115 e 15.116;

c) o atendimento, na elaboração de projetos técnicos de engenharia e na execução de obras e serviços, dos requisitos e dispositivos estabelecidos nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT afetas ao assunto.

4.3 Quando pleiteada nova unidade operacional de um sistema, verificar a inexistência de unidades de mesmo tipo em desuso, sendo prioridade a recuperação das unidades fora de operação, salvo em razão de justificativa fundamentada em parecer técnico a ser apresentado pelo Mutuário e avaliado pelo agente financeiro.

4.4 As obras e serviços propostos deverão apresentar plena funcionalidade após a implantação dos mesmos e garantir o imediato benefício à população.

4.4.1 Quando a implantação do empreendimento for prevista em etapas deverá ser garantida a plena funcionalidade para cada uma das etapas.

4.4.2 É vedado a aquisição de materiais, equipamentos novos ou terrenos destinados exclusivamente para a execução de instalações ou serviços futuros.

4.5 Quando for prevista a construção de unidades habitacionais, a elaboração das propostas e a execução das ações deverão ser feitas em conformidade com os dispositivos que regulamentam o Programa Minha Casa Minha Vida, inclusive os parâmetros de custos.

4.6 Na elaboração dos Projetos de Trabalho Técnico Socioambiental deverão ser observadas as diretrizes constantes no documento "Diretrizes para o Trabalho Socioambiental" disponível no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/privado

4.7 Atender os requisitos de contrapartida estabelecidos no item 12.1.

5 DOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS

O atendimento dos requisitos institucionais é condição básica para o enquadramento das propostas.

A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA, do Ministério das Cidades, verificará os requisitos institucionais mínimos relativos à prestação dos serviços, estabelecidos de acordo com a modalidade, conforme enumerado a seguir:

5.1 DO TITULAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

O titular de serviço público de saneamento básico a que se vincule empreendimento objeto de pleito de financiamento deve:

a) dispor de plano de saneamento básico, ou pelo menos, conforme o tipo de empreendimento, de plano específico, nas condições estabelecidas pela Lei nº 11.445/2007, para os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais urbanas ou de manejo de resíduos sólidos;

b) comprovar a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes da Lei nº 11.445/2007, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

c) para empreendimentos na modalidade manejo de Águas Pluviais, dispor de legislação que estabeleça diretrizes para o uso e ocupação do solo com vistas ao controle da impermeabilização do solo, à proteção de várzeas e margens dos cursos d'água e à destinação de áreas para detenção e retenção das águas pluviais;

5.1.1 Quando a delegação dos serviços for anterior a Lei nº 11.445/2007, pode-se a título precário:

a) quando não houver plano de saneamento básico ou plano específico equivalente em conformidade com a Lei nº 11.445/2007, estabelecer compromisso de elaboração do mesmo, por parte do titular dos serviços até o dia 31.12.2013.

b) quando não houver regulação e fiscalização vigentes, conforme o disposto na Lei nº 11.445/07, estabelecer compromisso de implementar tais dispositivos, por parte do titular dos serviços, incluindo a designação de entidade reguladora em prazo máximo de 24 meses, a partir da data de contratação da operação de crédito.

5.1.2 O não atendimento ao disposto nas alíneas "a" e "b" do item 5.1.1 implicará em vedação de novas operações de financiamento com recursos do FGTS para empreendimentos de saneamento básico no território do Titular dos Serviços, enquanto os objetos das exigências não forem atendidos.

5.2 DO PRESTADOR DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO

O prestador de serviço público de saneamento básico que opere empreendimento objeto de pleito de financiamento no âmbito do Programa Saneamento para Todos deve atender preliminarmente às seguintes exigências:

a) estar legalmente habilitado para a prestação dos serviços públicos a que se vincula o empreendimento a ser financiado e, quando delegatário, dispor de delegação dos serviços, com vigência, no mínimo igual ao prazo previsto para o término da amortização do empreendimento, mediante:

i à apresentação de contrato de concessão celebrado com o titular do serviço, que necessariamente deverá ter sido precedido de licitação, ou contrato de programa, conforme o disposto na Lei nº 11.107/2005, aplicável somente a prestador público e celebrado após 06.04.2005;

ii à apresentação de contrato de subconcessão, podendo este ser o de parceria público privada, celebrado com subconcedente que tenha com o titular contrato de concessão ou de programa.

b) no caso de prestadores de serviços de abastecimento de água, atender no município a que se destina o empreendimento o disposto no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005;

c) no caso de prestadores de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos:

i comprovar a adimplência junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS, nos componentes de Água e Esgoto ou Resíduos Sólidos, se for o caso, verificada através do Atestado de Regularidade com o Fornecimento de Dados ao SNIS, emitido pelo Ministério das Cidades. O ATESTADO em tela é extensivo ao Estado ou Município a quem o prestador dos serviços está legalmente vinculado ou possui delegação para tal. Para o ano de referência de 2008 os prestadores de serviços que não foram convidados a participar da amostra do SNIS estão desobrigados da apresentação do referido ATESTADO; e

ii concordar expressamente em assinar Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD com o Gestor da Aplicação, contendo metas de desempenho visando aumentar a eficiência na prestação de seus serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 05 de 22 de janeiro de 2008, suas alterações e aditamentos.

d) no caso de prestadores de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário ou de manejo de resíduos sólidos, a comprovação de que executa política de recuperação de custos dos serviços por meio do efetivo estabelecimento de tarifas, preferencialmente, ou outros preços públicos legalmente instituídos;

e) na modalidade Manejo de Resíduos Sólidos será necessário comprovar:

i a existência de regulamento da limpeza urbana e de sistemática de controle e fiscalização de sua observância;

ii a existência de programa de inserção social e emancipação econômica para os catadores de materiais recicláveis. No caso de inexistência de tal, o mesmo deverá ser concebido e implementado em prazo inferior a 24 meses.

iii quando se tratar de empreendimentos que incluam o manejo de Resíduos da Construção e Demolição, a existência de regulamentação, por decreto do executivo local, do uso preferencial de agregados reciclados em obras e serviços públicos e a existência, no Município ou no Distrito Federal, do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, determinado pela Resolução no 307 de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.



5. 3 DO MUTUÁRIO

5.3.1 O mutuário da operação de crédito a que se vincule o empreendimento objeto de pleito de financiamento no âmbito do Programa Saneamento para Todos deve atender preliminarmente às seguintes exigências:

a) dispor de anuência específica do Titular do Serviço para realização do empreendimento se este não estiver previsto em plano de saneamento básico ou nas normas regulamentares da prestação do serviço;

b) apresentar documento de anuência à operação firmado pelo Prestador de Serviços de Saneamento, caso não seja ele o Mutuário, no qual declara aprovar o projeto básico do empreendimento e que o mesmo está de acordo com suas normas e padrões e se compromete a:

i acompanhar a implantação, notificando ao agente financeiro qualquer problema de execução que possa comprometer o recebimento e a operação imediata do empreendimento objeto do financiamento;

ii receber o empreendimento e responder pela operação e manutenção do mesmo, a partir do estabelecido nos instrumentos contratuais e de delegação.

5.3.2 O Item 5.3.1 não se aplica quando o mutuário for indústria e o objeto do financiamento seja a modalidade Tratamento de água e efluentes líquidos e reúso de água.

5.4 OUTROS REQUISITOS

5.4.1 Nas modalidades: Preservação e Recuperação de Mananciais e Estudos e Projetos deverão ser considerados os requisitos aplicáveis às modalidades Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Saneamento Integrado, Manejo de Águas Pluviais e Manejo de Resíduos Sólidos.

5.4.2 Na modalidade Saneamento Integrado são aplicáveis aos respectivos componentes os requisitos relativos às modalidades Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Manejo de Resíduos Sólidos e Manejo de Águas Pluviais, no que couber.

5.4.3 Na modalidade Redução e Controle de Perdas são aplicáveis os requisitos relativos à modalidade Abastecimento de Água.

6. DO PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

O Processo de cadastro de propostas compreende um conjunto de procedimentos a serem cumpridos pelo proponente mutuário, pelo agente financeiro e pelo Ministério das Cidades e terá início com o cadastramento das Cartas Consultas pelos proponentes mutuários.

6.1 O proponente inscreverá a Carta Consulta por meio do preenchimento de formulário específico no sítio do Ministério das Cidades e encaminhará ao agente financeiro os documentos necessários à comprovação das informações declaradas na Carta Consulta.

6.1.1 A documentação de comprovação dos requisitos de viabilidade institucional, risco de crédito, projetos de engenharia deverá ser encaminhada, mediante ofício, ao agente financeiro habilitado pelo agente operador do FGTS.

6.1.2 O formulário eletrônico para inscrição de Carta Consulta encontra-se disponível no sítio do Ministério das Cidades no endereço: www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/privado

6.1.3 Em caráter excepcional, o Ministério das Cidades poderá receber Cartas Consultas enviadas mediante Ofício, desde que preenchidas no formulário disponível em meio eletrônico, conforme o item 6.1.2

6.2 A inscrição de Cartas Consultas é um processo de fluxo contínuo, podendo a Carta Consulta ser cadastrada a qualquer tempo. Salvo hipótese em que a demanda se apresente, continuamente, superior a disponibilidade de recursos. Neste caso o Ministério das Cidades poderá, a seu critério, estabelecer processo seletivo específico a ser regulamentado por Instrução Normativa exclusiva para tal finalidade.

7 DO ENQUADRAMENTO

O enquadramento das propostas será feito pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, verificando:

a) o atendimento aos critérios de elegibilidade e requisitos básicos da proposta previstos nos itens 3 e 4;

b) a caracterização da proposta nas modalidades previstas no item 2;

c) o atendimento aos requisitos de contrapartida previstos no item 12.1;

d) compatibilidade dos itens a serem financiados com os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;

e) o relatório de pré-enquadramento a ser encaminhado pelo agente financeiro, o qual deverá conter, no mínimo: os requisitos institucionais, os aspectos de engenharia, os aspectos da concessão e do ambiente regulatório e averiguar o atendimento as alíneas "a" a "d" do presente Item.

7.1 A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental solicitará, quando julgar necessário, aos proponentes mutuários, a apresentação dos respectivos projetos técnicos de engenharia para averiguação, em caráter preliminar, da documentação técnica e da compatibilidade da proposta técnica com a Carta Consulta apresentada e dos critérios estabelecidos na respectiva modalidade.

7.2 O Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA, informará, mediante Ofício, ao agente operador, ao agente financeiro e ao mutuário o posicionamento acerca do enquadramento ou não da proposta. No caso de enquadramento, deverá ser informada a respectiva data no Ofício.

8 DA HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 No processo de hierarquização das propostas, o Ministério das Cidades observará:

a) a disponibilidade orçamentária;

b) o perfil da população atendida, a aderência às políticas públicas e as características do empreendimento, de forma a priorizar operações que estejam em estágio mais avançado de elaboração em relação ao projeto de engenharia, licenciamento ambiental e regularidade fundiária;

c) os critérios do processo de seleção regulamentado por Instrução Normativa específica, do Gestor da Aplicação, quando for o caso, na hipótese de demanda de recursos maior que a disponibilidade orçamentária.

9 DA VALIDAÇÃO DA PROPOSTA PELO AGENTE FINANCEIRO

Os proponentes mutuários deverão apresentar, junto ao agente financeiro, o projeto técnico de engenharia e demais documentações técnicas e institucionais necessárias à análise e à avaliação dos aspectos técnicos e de viabilidade financeira e institucional.

9.1 Os agentes financeiros deverão proceder, previamente à validação das propostas, a verificação:

a) da compatibilidade da documentação apresentada com a Carta Consulta enquadrada pelo Ministério das Cidades;

b) da compatibilidade do projeto apresentado com a modalidade do Programa;

c) ao atendimento dos requisitos institucionais constantes do item 5;

d) dos requisitos de viabilidade financeira;

e) a funcionalidade das obras e serviços propostos, de modo a proporcionar, ao final da implantação do empreendimento, benefícios imediatos à população, inclusive que a Carta Consulta não contemple a aquisição de materiais, equipamentos ou terrenos exclusivamente para execução de instalações ou serviços futuros.

9.2 A proposta deverá apresentar resultado satisfatório na análise de risco de crédito realizada pelo agente financeiro.

9.3 O agente financeiro encaminhará à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) do Ministério das Cidades:

a) relatório detalhado, individualizado e conclusivo para cada Carta Consulta, contendo o posicionamento do agente financeiro sobre a viabilidade da operação, sobre os aspectos técnicos de engenharia, institucionais e financeiros;

b) promoverá, ainda, a validação em sistema eletrônico do Ministério das Cidades, disponível no seguinte endereço: www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/privado, ou por intermédio de Ofício, contendo a data de validação da proposta;

c) no caso de não validação da proposta, o agente financeiro deverá encaminhar ao Ministério das Cidades relatório informando as principais razões da não validação.

10 DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

A habilitação da proposta, previamente validada pelo agente financeiro, para contratação da operação de crédito será feita pelo Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, mediante a emissão de Termo de Habilitação específico para cada Carta Consulta.

10.1 O Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, encaminhará ao respectivo agente financeiro, mediante Ofício, o Termo de Habilitação emitido e notificará o Agente Operador e o Mutuário.

10.2 O Termo de Habilitação será devidamente numerado e datado, registrado no sistema eletrônico próprio do Ministério das Cidades e nele constará:

a) O Mutuário;

b) A identificação do empreendimento;

c) A modalidade;

d) O valor do empréstimo;

e) O prazo de validade; e

f) As condicionalidades, se for o caso.

10.2.1 O Termo de Habilitação terá validade de 120 dias, contados a partir da data de sua emissão, prorrogável, a critério da SNSA, com base em solicitação justificada do mutuário/agente promotor e/ou do agente financeiro.

11 DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PELO AGENTE FINANCEIRO

A contratação da operação de crédito pelo agente financeiro estará condicionada:

a) à emissão de Termo de Habilitação pelo Ministério das Cidades;

b) ao estabelecimento, nas modalidades de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos, de Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD, firmado entre o prestador de serviço e o Ministério das Cidades, nos termos das condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 05, de 22 de janeiro de 2008, suas alterações e aditamentos. No caso de Mutuários Sociedades de Propósito Específico, conforme definição do item 1.3.2, o AMD será celebrado entre o Prestador do Serviço, na qualidade de Patrocinadora, e o Ministério das Cidades. Excepcionalmente, mediante justificativa junto ao agente financeiro, poderá o AMD ser assinado até ao primeiro desembolso;

c) à situação regular do Mutuário com relação às operações de crédito anteriormente contratadas com recursos do FGTS. O Agente Operador prestará informação quanto à situação do Mutuário, de que o mesmo não conta com empreendimento em execução paralisada por mais de 06 (seis) meses ou esteja inadimplente na amortização de financiamentos anteriores. No caso de Mutuários Sociedades de Propósito Específico - SPE, conforme definição do item 1.3.2, tal condição se aplica a Patrocinadora;

d) ao atendimento das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, daquelas definidas pelas Resoluções do Conselho Curador do FGTS e dos normativos do Agente Operador;

e) ao atendimento às condições estabelecidas pelo Ministério das Cidades em Instrução Normativa específica que regulamenta o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

11.1 O agente financeiro solicitará a alocação dos recursos ao Agente Operador e procederá à contratação da operação com o Mutuário, e enviará cópia do contrato, no prazo máximo de 120 dias, à SNSA/MCIDADES.

11.2 A partir do mês seguinte ao da contratação, o Agente Financeiro deverá encaminhar, mensalmente, à SNSA, até o final do mês subsequente ao de referência, demonstrativo contendo o saldo devedor, os montantes desembolsados no período, para cada operação de crédito, e respectiva previsão de desembolso para os próximos 12 (doze) meses.

12 DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 DOS REQUISITOS DE CONTRAPARTIDA

Entende-se como contrapartida recursos de outras fontes, próprias do Mutuário, financeiros ou não, oferecidos para compor o valor do investimento.

O investimento corresponde ao valor do financiamento (empréstimo) e pela contrapartida.

Não serão aceitos como contrapartida recursos oriundos do Orçamento Geral da União (OGU) e de organismos multilaterais de crédito nacionais e internacionais.

A critério do agente financeiro, poderão ser aceitos, como contrapartida, recursos oriundos da cobrança pelo uso da água e outros, provenientes de fundos, comitês e agências de bacias hidrográficas e outras entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - SINGRH.

12.1.1 O valor da contrapartida mínima é de 5% (cinco por cento) do valor do investimento, exceto na modalidade de abastecimento de água, onde a contrapartida mínima é de 10% (dez por cento).

12.1.1.1 Nos casos de Mutuários Sociedades de Propósito Específico - SPE, conforme definição do item 1.3.2, admite-se financiar até 100% do valor do investimento.

12.1.2 São também admitidos como contrapartida os valores relativos a obras e serviços, terrenos e projetos executivos, realizados como pré-investimento ao empreendimento. No caso de terrenos, ficam limitados aos valores pagos ou aos valores de avaliação, o que for menor.

12.1.2.1 No caso de Mutuários Sociedades de Propósito Específico - SPE, conforme definição do item 1.3.2, poderão ser computados como contrapartida as despesas referentes à estruturação da operação de crédito e da SPE.

12.2 DAS TAXAS DE JUROS E PRAZOS MÁXIMOS DE AMORTIZAÇÃO E DE CARÊNCIA

As taxas de juros, prazos de carência e amortização são estabelecidos na Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos e em normativos complementares do Gestor da Aplicação.

12.2.1 As operações de crédito serão contratadas com as taxas de juros regulares próprias de cada modalidade. Na contratação de mais de uma modalidade, com o mesmo Mutuário, o agente financeiro poderá contratar as operações de crédito utilizando a taxa média ponderada entre as taxas definidas na Tabela 1 e o valor do financiamento com recursos do FGTS.

12.2.1 As operações de crédito observarão os prazos máximos de amortização próprios de cada modalidade. Os prazos de amortização não serão, em nenhuma hipótese, maiores que a vida útil prevista para o empreendimento financiado.

12.2.3 O prazo de carência será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de empréstimo, sendo permitida a prorrogação por até metade do prazo de carência originalmente pactuado. No caso da prorrogação do prazo de carência, haverá, concomitantemente, a redução do prazo de amortização em igual número de meses ao da prorrogação aprovada.

12.2.3.1 O prazo de carência corresponderá ao prazo originalmente previsto para a execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto, acrescido de até 4 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato de financiamento firmado entre o Agente Financeiro e o Mutuário, limitado aos prazos constantes na Tabela 01, exceto na modalidade saneamento integrado onde esse acréscimo é de até 6 (seis) meses.

12.2.3.2 Na modalidade Saneamento Integrado, o período de carência compreende, além do mencionado no item anterior, o período previsto para elaboração de projeto de engenharia com a participação da comunidade. A elaboração do projeto, para efeito do período de carência, será computada até o máximo de 06 (seis) meses.

12.2.3.3 A alteração do prazo de carência poderá ser concedida caso a conclusão do empreendimento não ocorra no prazo estabelecido contratualmente, mediante solicitação do mutuário ou do agente promotor junto ao agente financeiro, que, após a análise e aprovação, submeterá a apreciação e aprovação do agente operador. O mutuário ou agente promotor deverá apresentar, no mínimo:

a) a justificativa pelo não cumprimento do cronograma, informando as eventuais pendências que motivou a solicitação;

b) apresentação de novo cronograma de desembolso, incluindo as parcelas já desembolsadas e a desembolsar;

Tabela 01 - As taxas de juros por modalidade e os prazos máximos de amortização e de carência.

Modalidades	Taxas de Juros	Prazo de Amortização	Prazo de Carência
	% a.a.	Anos (até)	Meses (até)
Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Manejo de Águas Pluviais e Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reúso de Água	6,0	20	48
Saneamento Integrado	5,0	20	48
Desenvolvimento Institucional, Preservação e Recuperação de Mananciais e Redução e Controle de Perdas	6,0	10	48
Manejo de Resíduos Sólidos	6,0	15	48
Estudos e Projetos	6,0	5	48

12.3 DOS DESEMBOLSOS

O primeiro desembolso deverá ser efetuado em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. O Agente Operador poderá autorizar a prorrogação da realização do primeiro desembolso em até 12 (doze) meses, mediante justificativa apresentada pelo mutuário junto ao agente financeiro, comunicando ao Gestor da Aplicação, as prorrogações autorizadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3.1O primeiro desembolso de qualquer empreendimento fica condicionado à apresentação de licença de instalação fornecida pelo órgão de meio ambiente competente, quando assim couber, bem como a comprovação do equacionamento da correta destinação dos resíduos gerados⁴, além de atender as condicionantes previstas no contrato firmado entre o agente financeiro e o Mutuário/Agente Promotor.

12.3.2 Sob sua inteira responsabilidade, não gerando qualquer compromisso para o FGTS e seus prepostos, o Mutuário poderá executar, antes da contratação, do financiamento, obras e serviços integrantes de empreendimento cuja proposta de financiamento tenha sido objeto de enquadramento pelo Gestor da Aplicação.

12.3.2.1 A critério do agente operador, por solicitação do Mutuário, os recursos assim aplicados poderão ser aceitos como antecipação de contrapartida ou de desembolso de valores do financiamento, desde que previamente acompanhados, vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, com o fim de atestar o estágio físico e o valor das obras executadas.

4. Todos os resíduos removidos da obra deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em atendimento ao disposto nas normas da ABNT NBR 15112, 15113 e 15114, todas válidas a partir de 2004.

12.3.2.2 A data para reconhecimento do pré-investimento será, quando se tratar de:

- projeto executivo: até um ano antes da data do enquadramento;
- obras e serviços: até seis meses antes da data do enquadramento;
- estruturação da operação de crédito e da SPE, no caso de mutuários Sociedades de Propósito Específico: até um ano antes da data do enquadramento.

12.3.3 Constitui condição para a liberação da última parcela de desembolso do financiamento a apresentação, pelo Mutuário, de Relatório Final de Implantação do empreendimento acompanhado de:

- atestado pelo Prestador do Serviço da plena funcionalidade do empreendimento e de que o mesmo se apresenta em condições adequadas para operação;
- comprovação de recebimento e aprovação pelo Prestador do Serviço do cadastro técnico do empreendimento;
- comprovação do atendimento dos demais requisitos exigidos pelo Agente Operador e pelo Agente Financeiro; e
- a obtenção de licença de operação do empreendimento junto ao órgão ambiental, quando o mesmo foi objeto de licenciamento para a execução das obras.

12.4 DAS PRESTAÇÕES DE RETORNO

As prestações de retorno serão devidas mensalmente, com vencimento em data prevista contratualmente, reajustadas pelo mesmo índice e periodicidade da atualização das contas vinculadas do FGTS.

13 O ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

13.1 O Agente Operador apresentará ao Gestor da Aplicação relatórios gerenciais mensais contendo informação e dados relevantes sobre os empreendimentos contratados ou em contratação, incluindo o orçamento utilizado na contratação da operação e o fluxo de desembolsos. O Ministério das Cidades definirá em Instrução Normativa específica as informações básicas e outras condições que deverão constar nos relatórios gerenciais, de modo a permitir a avaliação dos programas para a área de saneamento, utilizando fontes de recursos do FGTS.

13.2 A análise e autorização das alterações de metas físicas relativas aos empreendimentos financiados no âmbito do Programa Saneamento para Todos serão de responsabilidade do Agente Operador, preservado o objeto/objetivo do contrato e procedida à comunicação ao Gestor da Aplicação em prazo máximo 30 (trinta) dias.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O não atendimento pelo Titular dos Serviços ou pelo Mutuário de compromisso e/ou condicionalidade com vencimento posterior à data da contratação da operação de crédito implicará em suspensão temporária da capacidade de contratar novos financiamentos com recursos do FGTS pelo Mutuário ou titular do serviço de saneamento. Em situações em que o atendimento do compromisso esteja em andamento, esta disposição poderá ser suspensa pelo Gestor da Aplicação, por até 12 (doze) meses, mediante requerimento do Mutuário ou Titular do Serviço.

14.1 No caso do financiamento da aquisição de recebíveis, por parte de SPE, dados em garantia, pelo concessionário dos serviços de saneamento, aos construtores de empreendimentos de saneamento, faz-se necessário a existência de plano de investimento, contendo a relação dos empreendimentos, o qual deverá ser submetido à apreciação do agente operador e do gestor da aplicação, bem como o encaminhamento ao agente operador e gestor da aplicação, durante a execução de tais empreendimentos, de relatório da evolução física e financeira das obras e serviços.

14.2 O Regulamento de Seleção Pública, quando necessário, conforme previsto no item 6.2, será objeto de normativo específico a ser expedido pelo Ministério das Cidades.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Regulamenta o Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando o disposto na Resolução nº 542, de 30 de outubro de 2007, do Conselho Curador do FGTS, que aprova o Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA;

Considerando o disposto na Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece as condições das operações de financiamento, aplicáveis no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

Considerando a distribuição regional do déficit habitacional, estimado com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, realizada, em 2008, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Considerando o disposto nos artigos 8º e 15-B da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterado e introduzido, respectivamente, pelo art. 75 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõem sobre as instituições integrantes do SFH e sobre os sistemas de amortização dos financiamentos habitacionais concedidos no âmbito do aludido Sistema;

Considerando o disposto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 514, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre a cobertura securitária dos financiamentos habitacionais concedidos no âmbito do SFH; e

Considerando a solicitação de remanejamento de recursos, referente ao exercício orçamentário de 2010, formulada pelo Agente Operador, com fulcro no subitem 3.2, do Anexo, da Instrução Normativa nº 58, de 4 de dezembro de 2007, do Ministério das Cidades, que regulamenta o PRÓ-COTISTA, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo, a regulamentação do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA.

Art. 2º Fica alterada, excepcionalmente para o exercício de 2010, a distribuição, entre as regiões do território nacional, dos recursos destinados ao PRÓ-COTISTA, na forma da tabela a seguir:

REGIÕES DO TERRITÓRIO NACIONAL	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE RECURSOS
Norte	2,41%
Nordeste	11,71%
Sudeste	51,58%
Sul	20,66%
Centro-Oeste	13,64%
TOTAL BRASIL	100%

Parágrafo único. Fica o Agente Operador autorizado a dispensar os Agentes Financeiros da aplicação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos recursos por eles contratados, referentes ao exercício orçamentário de 2010, para a produção ou aquisição de unidades habitacionais novas, ficando convalidados os atos já praticados com tal finalidade.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 58, de 4 de dezembro de 2007, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 6 de dezembro de 2007, Seção 1, páginas 52 e 53.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO

1 OBJETIVO

O Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA destina-se à concessão de operações de crédito, exclusivamente a trabalhadores titulares de conta vinculada do FGTS, observadas as condições do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e de utilização dos recursos do FGTS para aquisição de moradia própria.

1.1 As operações de crédito serão contratadas sob a forma individual, exclusivamente.

2 MODALIDADES

O PRÓ-COTISTA será operado por intermédio das seguintes modalidades:

- aquisição de unidade habitacional: modalidade que objetiva a aquisição de unidade habitacional, nova ou usada, dotada de padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade; e
- construção de unidade habitacional: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidade habitacional dotada de padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade.

2.1 Os padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade serão representados por soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, bem como por especificações técnicas que garantam a segurança da edificação, em conformidade com as respectivas posturas municipais.

2.2 Será considerada unidade habitacional nova o imóvel que, à data da apresentação da proposta de operação de crédito, encontre-se numa das seguintes situações:

- conte com até cento e oitenta dias da expedição do "habite-se" ou documento equivalente expedido por órgão público municipal competente; ou
- conte com mais de cento e oitenta dias da expedição do "habite-se" ou documento equivalente expedido por órgão público municipal competente e ainda não tenha sido habitado ou alienado.

2.3 A unidade habitacional destinar-se-á ao uso residencial, exclusivamente.

3 ORIGEM, ALOCAÇÃO E REMANEJAMENTO DE RECURSOS

O PRÓ-COTISTA utilizará recursos provenientes das disponibilidades financeiras do FGTS, previstos na norma orçamentária em vigor.

3.1 O Agente Operador alocará os recursos do PRÓ-COTISTA a favor dos Agentes Financeiros, por intermédio de contratos de empréstimo, observando a distribuição entre as regiões do território nacional, definida no quadro a seguir:

REGIÕES DO TERRITÓRIO NACIONAL	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE RECURSOS (*)
Norte	9,68%
Nordeste	28,20%
Sudeste	42,54%
Sul	11,21%
Centro-Oeste	8,37%
TOTAL BRASIL	100,00%

Legenda:

(*) Base: Déficit habitacional urbano estimado - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios efetuada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - PNAD/IBGE - 2008

3.2 Os eventuais remanejamentos de recursos entre as regiões do território nacional serão efetuados a partir de solicitação fundamentada do Agente Operador que, com base em informações e dados fornecidos pelos Agentes Financeiros, analisará, no mínimo, a demanda por recursos em cada área região do território nacional, demonstrando e justificando a impossibilidade de atendimento à distribuição orçamentária original.

4 PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O processo de enquadramento de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do PRÓ-COTISTA, observará os critérios a seguir especificados:

- atendimento ao objetivo do programa e observância das condições operacionais definidas no item 6 deste Anexo;
- verificação da existência de compatibilidade entre o valor do financiamento solicitado e a capacidade de pagamento do proponente ao crédito;
- idoneidade cadastral do(s) responsável(is) pela execução das obras, quando for o caso;
- existência de projetos técnicos aprovados, no mínimo, pelas áreas competentes do Agente Financeiro, nos casos de construção; e
- que o imóvel, objeto do financiamento, esteja situado em local próprio para uso residencial.

4.1 As propostas não enquadradas serão imediatamente devolvidas a seus proponentes, acompanhadas de justificativa do não enquadramento.

4.2 As propostas consideradas enquadradas passam, em seguida, aos processos de hierarquização e seleção e contratação.

4.3 Fica o Agente Operador responsável pela execução do processo de enquadramento de propostas, admitida sua delegação aos Agentes Financeiros por ele habilitados a participar do programa.

5 PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Os processos de hierarquização e seleção de propostas de operação de crédito consistem em ordenar, a partir do atendimento aos critérios definidos neste item, e eleger, até o limite de recursos orçamentários alocados ao programa, por regiões do território nacional, as propostas consideradas prioritárias.



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 613, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.025401/2009. Transfere para a VER TV COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 06.120.473/0001-09, pelo restante do prazo, a autorização para prestação do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, outorgada à ACOM COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 02.126.673/0001-18, por intermédio do Ato nº 4.780, de 20 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Termo de Autorização celebrado em 30 de novembro de 1999.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 24 de novembro de 2010

Nº 10.848-CD -
Processo nº 53512.000091/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telemar Norte Leste S/A - Oi, CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Estado do Espírito Santo, em face da decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, exarada por meio do Despacho s/nº, de 21 de setembro de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de indícios de óbice à fiscalização, decidiu, em sua Reunião nº 585, realizada em 29 de outubro de 2010, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe provimento total, determinando-se o arquivamento do presente processo, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 655/2010-GCJR, de 13 de outubro de 2010.

Em 28 de janeiro de 2011

Nº 693-CD -
Ref: Processo nº 53500.012882/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., autorizada do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal na Área de Prestação de Serviço de Goiânia, CNPJ/MF nº 00.291.648/0001-64, contra decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 1.123/2009-CD, de 11 de fevereiro de 2009, e no Ato nº 763, de 12 de fevereiro de 2009, nos autos do Processo em referência, decidiu, em sua Reunião nº 593, realizada em 20 de janeiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 21/2011-GCER, de 14 de janeiro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

RETIFICAÇÃO

No §9º do art. 23 do anexo à Resolução nº 548, de 8 de novembro de 2010, que aprova o Regulamento para Avaliação da Eficiência de Uso do Espectro de Radiofrequências, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2010, Seção 1, Página 50, retifica-se conforme abaixo:

I - onde se lê:

"§9º A avaliação prevista no inciso III deste artigo será realizada periodicamente pela Anatel, com radiofrequência bienal, por localidade, a partir dos dados constantes do respectivo Plano Básico de Distribuição de Canais.",

II - leia-se:

"§9º A avaliação prevista no inciso III deste artigo será realizada periodicamente pela Anatel, com frequência bienal, por localidade, a partir dos dados constantes do respectivo Plano Básico de Distribuição de Canais.".

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL Em 6 de janeiro de 2011

Processo nº 53508.000801/2009 - Determina o arquivamento do presente processo, instaurado em desfavor da TELEMAR NORTE LESTE S/A, em consonância com o art. 82, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Anatel.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO GERENTE

Processo nº 535420029662008, instaurado em desfavor de UELINTON BATISTA LUZ, torna sem efeito a publicação do despacho no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2009, Seção 1, Página 56, pela publicação indevida da matéria, em decorrência da alteração do pólo passivo do procedimento, na forma consignada no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 81 do Regimento Interno da Anatel.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

5.1 Serão consideradas prioritárias as propostas que preencham a maioria dos seguintes critérios:

- a) sejam destinadas a famílias de menor renda;
- b) sejam destinadas à produção ou aquisição de unidades habitacionais novas; ou
- c) apresentem maior participação de recursos próprios do proponente ao crédito, em relação ao valor de venda/avaliação da unidade habitacional.

5.1.1 Os critérios ora definidos são equivalentes entre si e, para efeito de desempate, serão considerados na ordem em que se encontram dispostos no subitem 5.1, deste Anexo, seguidos ainda da ordem cronológica de recebimento das propostas pelo Agente Financeiro.

5.2 As propostas enquadradas, hierarquizadas e selecionadas passam à fase de contratação, na forma definida pelo Agente Operador.

5.3 Fica dispensada a execução do processo de hierarquização e seleção, nos casos em que o volume de recursos referentes às propostas enquadradas seja igual ou inferior ao volume de recursos orçamentários alocados ao programa, por regiões do território nacional.

5.4 Fica o Agente Operador responsável pela execução dos processos de hierarquização e seleção de propostas, admitida sua delegação aos Agentes Financeiros por ele habilitados a participar do programa.

6 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do PRÓ-COTISTA observarão as condições operacionais estabelecidas neste item, além da regulamentação que vier a ser definida pelo Agente Operador e Agentes Financeiros, no âmbito de suas respectivas competências legais.

6.1 DEFINIÇÕES BÁSICAS

O PRÓ-COTISTA adotará as seguintes definições básicas:

- a) Empréstimo: operação de crédito entre o Agente Operador e o Agente Financeiro;
- b) Financiamento: operação de crédito entre o Agente Financeiro e o Mutuário, com recursos originários da operação de empréstimo;

c) Valor de Avaliação: equivalente ao valor de mercado do bem objeto do financiamento definido com base em processo de avaliação efetuado pelo Agente Financeiro;

d) Agentes Financeiros: serão admitidos os agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH na forma definida pelo art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a redação dada pelo art. 75 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e

e) Mutuários: pessoas físicas representadas pelos trabalhadores titulares de conta vinculada do FGTS.

6.2 PRE-REQUISITOS DO PROPONENTE

Serão proponentes de operações de crédito, apresentadas no âmbito do PRÓ-COTISTA, exclusivamente, os trabalhadores titulares de conta vinculada do FGTS que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes condições:

- a) contem com, no mínimo, três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;
- b) apresentem contrato de trabalho ativo ou saldo em conta vinculada do FGTS, na data de concessão do financiamento, correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação do imóvel; e
- c) não sejam detentores de outro financiamento concedido no âmbito do SFH em qualquer parte do território nacional ou proprietário, promitente comprador ou arrendatário de imóvel residencial no município de residência ou onde exerça sua ocupação principal.

6.3 LIMITES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do PRÓ-COTISTA observarão os limites operacionais a seguir especificados:

- a) valor de financiamento, compreendendo principal e despesas acessórias, limitado a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais); e
- b) valor de avaliação do imóvel financiado limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

6.3.1 Os valores de venda e de avaliação do imóvel serão comparados entre si, optando-se pelo maior para fins de enquadramento no programa.

6.3.2 O valor de financiamento será estabelecido em função de análise de capacidade de pagamento do proponente ao crédito, efetuada pelo Agente Financeiro.

6.3.3 Os custos cartorários incorridos pelo mutuário em decorrência da concessão de financiamento para aquisição de imóvel residencial novo ou usado, incluindo aqueles relativos ao pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos" - ITBI, podem ser acrescidos ao valor do financiamento, admitido, nesses casos, valor de financiamento superior ao limite fixado pela alínea "a", do subitem 6.3, deste Anexo, até o montante acrescido.

6.4 TAXAS DE JUROS

As operações de empréstimo relativas ao PRÓ-COTISTA serão contratadas à taxa de juros nominal de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, acrescidas da taxa de risco de crédito a favor do Agente Operador, limitada a 0,8% (oito décimos por cento) ao ano.

6.4.1 As operações de financiamento relativas ao PRÓ-COTISTA serão contratadas à taxa de juros nominal de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, acrescida da remuneração do Agente Financeiro de 2,16% (dois inteiros e dezesseis décimos por cento) ao ano, perfazendo o total de 8,66% (oito inteiros e sessenta e seis décimos por cento) ao ano.

6.5 TARIAS

É facultada aos Agentes Financeiros a cobrança mensal, por contrato de financiamento firmado no âmbito do PRÓ-COTISTA, de tarifa com o objetivo de ressarcir custos de administração, cujo valor não ultrapasse R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

6.5.1 O valor de tarifa eventualmente cobrada do proponente ao financiamento ou de mutuário no âmbito do PRÓ-COTISTA, com o objetivo de ressarcir custos relativos à análise de proposta de apólice de seguro habitacional individual, fica limitado a R\$ 100,00 (cem reais).

6.6 SISTEMA E PRAZO MÁXIMO DE AMORTIZAÇÃO

As operações de crédito contratadas no âmbito do PRÓ-COTISTA adotarão sistema de amortização livremente pactuado entre o Agente Operador e Agentes Financeiros e entre estes últimos e seus respectivos mutuários, sendo obrigatório o oferecimento, ao mutuário, do Sistema de Amortização Constante - SAC.

6.6.1 O valor presente do fluxo futuro das prestações, compostas de amortização do principal e juros, deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato, não podendo resultar em valor diferente ao do empréstimo ou do financiamento concedido, não sendo considerados os efeitos da atualização monetária do saldo devedor.

6.6.2 Além do SAC, deverá ser oferecido ao mutuário outro sistema de amortização que atenda ao disposto no subitem 6.6.1 deste Anexo, entre eles o Sistema de Amortização Crescente - SACRE e o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

6.6.3 As operações de crédito contratadas no âmbito do PRÓ-COTISTA observarão o prazo máximo de amortização de 30 (trinta) anos.

6.7 ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

As operações de crédito contratadas no âmbito do PRÓ-COTISTA deverão prever atualização mensal pelo mesmo índice utilizado para correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS.

6.8 GARANTIAS

A critério do Agente Operador, as operações de crédito contratadas no âmbito do PRÓ-COTISTA admitem as garantias previstas no inciso I, do art. 9º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.467, de 10 de julho de 1997, e nas Resoluções nº 381, de 12 de março de 2002, e nº 435, de 16 de dezembro de 2003, ambas do Conselho Curador do FGTS.

6.9 SEGURO

Os financiamentos contratados no âmbito do PRÓ-COTISTA contarão com cobertura securitária que contemple, no mínimo, os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel.

6.9.1 Para cumprimento do disposto no subitem 6.9 deste Anexo, os Agentes Financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, observarão o disposto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 2009, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 514, de 1º de dezembro de 2010.

6.9.2 Fica dispensada a contratação da cobertura securitária, a que se refere o subitem 6.9.1 deste Anexo, nos casos de financiamentos abrangidos pelo Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, na forma do art. 28 da Lei nº 11.977, de 2009.

7 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/cnfgts>, para fins de acompanhamento e avaliação do programa, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de contratação de propostas de operação de crédito dos projetos de mobilidade urbana associados à Copa do Mundo FIFA 2014, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando a Resolução nº 460, do Conselho Curador do FGTS, de 14 de dezembro de 2004, e suas alterações, que dispõem sobre as diretrizes de aplicação do referido Fundo;

Considerando o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007;

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo para contratação das propostas selecionadas com recursos do orçamento de 2010, diretamente associadas à realização da Copa do Mundo FIFA 2014, e

Considerando a publicação da Portaria nº 646, de 23 de dezembro de 2010, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre os procedimentos para contratação e execução das Ações/Modalidades a serem apoiadas com recursos da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de setembro de 2011, o prazo para contratação de propostas de operação de crédito no âmbito do Programa PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do orçamento de 2010, destinados aos projetos de mobilidade urbana, diretamente associados à Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 2º Revogar as Instruções Normativas nº 61, de 11 de outubro de 2010, e nº 79, de 10 de dezembro de 2010, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2010, Seção 1, pág. 29, e de 13 de dezembro de 2010, Seção 1, pág. 54, passando o calendário para a contratação das obras e projetos cujas propostas foram selecionadas para receber recursos da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, eixo Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, a atender aos prazos estipulados nos Anexos II e IV da Portaria nº 646, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário oficial da União de 24 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 138 e 139.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.002436/2010	WILSON RENATO DE ALMEIDA CARANANTE	Mirassolândia/SP	070.522.248-95	3510,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	19/10/2010
53504.023492/2009	COOPERATIVA DE RÁDIO TÁXI DE JUNDIAÍ - SP	Jundiaí/SP	02.167.176/0001-68	1800,00	Item 13.5, inciso II, alínea "a", da Norma nº 13/97	10/05/2010
53504.020024/2010	RAFAEL PIRES	Guarantã/SP	363.154.558-40	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	03/11/2010
53504.006984/2010	FAMÍLIA CINTRA EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA LTDA	Vargem Grande Paulista/SP	06.007.027/0001-92	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97	19/07/2010
53504.004203/2008	JOSE ROBERTO LIMA	São Paulo/SP	073.776.988-29	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b", c/c artigo 63 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	05/10/2010
53504.010729/2009	ALESSANDRO ALVES DA SILVA	Guarulhos/SP	256.524.648-01	3510,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98, c/c Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b", c/c artigo 63 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	05/10/2010
53504.015519/2008	SOL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Sorocaba/SP	08.352.795/0001-09	881,01	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	22/09/2010
53504.016406/2010	SILVIO JOSE DE CAMARGO	São José do Rio Preto/SP	786.070.518-49	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b", Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	23/09/2010
53504.005459/2010	SILAS DA SILVA JÚNIOR	Bauru/SP	120.254.078-31	4060,08	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "a", Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	28/09/2010
53504.020673/2010	SÉRGIO ECLEUDO FERREIRA DE JESUS	Mogi-Guaçu/SP	135.584.448-76	3010,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98, c/c artigo 131 da Lei nº 9472/97	04/11/2010
53504.020323/2010	MARCOS RONALDO DE OLIVEIRA PIMENTEL	Campinas/SP	663.252.349-87	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "a", Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	03/11/2010
53504.007152/2008	PAULO DE FARIA PREFEITURA	Paulo de Faria/SP	45.150.166/0001-22	2175,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	10/08/2010
53504.024017/2009	CONEXAO NET SABIA LTDA - ME	Cardoso/SP	11.054.411/0001-86	3010,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98, c/c artigo 131 da Lei nº 9472/97	22/10/2010
53504.019874/2010	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	São Paulo/SP	60.509.239/0001-13	800,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 e artigo 62a Li nº 9472/97	21/10/2010
53504.018312/2010	KIMBERLY CLARK BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIO DE HIGIENE LTDA	Suzano/SP	02.290.277/0019-50	1081,01	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	22/10/2010
53504.009416/2010	MARCOS JEFFERSON VERCANTI DA SILVA	São José do Rio Preto/SP	313.559.408-42	4510,08	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "a", Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	30/09/2010
53504.018911/2010	LUÍS AUGUSTO RIBEIRO ROCHA	Birigui/SP	365.454.418-50	3010,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98, c/c artigo 131 da Lei nº 9472/97	18/10/2010
53504.017999/2010	HÉLIO PINHEIRO	Rosana/SP	285.449.009-68	3510,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	14/10/2010
53504.015719/2010	ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA	Mogi das Cruzes/SP	279.800.698-89	3510,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº 9472/97	21/10/2010
53504.019565/2010	RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA	Santos/SP	44.068.575/0001-11	800,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	18/10/2010
53504.019458/2010	CARREFOUR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA	São Paulo/SP	45.543.915/0027-10	1000,00	Artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	05/11/2010
53504.027800/2008	H-BUSTER DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	São Paulo/SP	03.376.682/0001-20	1500,00	Artigo 55, inciso V, alínea "b", Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	14/09/2010
53504.019564/2010	RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA	Santos/SP	44.068.575/0001-11	1000,00	Artigo 55, inciso V, alínea "b", Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	25/10/2010
53504.029355/2008	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	São Paulo/SP	45.543.915/0027-10	2970,00	Artigo 55, inciso IV, alínea "c", Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	14/09/2010
53504.023275/2009	FOX TELECOM LTDA	São Paulo/SP	62.816.459/0001-15	3510,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	13/10/2010
53504.003871/2010	SEBSTIÃO DE LIMA NETO	Santa Isabel/SP	027.332.528-01	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b", Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	16/03/2010
53504.009206/2010	ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMIS RÁDIO TAXI COMUM DE SÃO PAULO	São Paulo/SP	64.019.656/0001-39	1905,50	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 c/c itens 9.8, 9.8.1 c/c 13.5, II, "a" da Norma 13/97	24/05/2010
53504.004498/2003	JOSE SALOMAO GIBRAN AGROPECUÁRIA S/A	Barretos/SP	58.177.205/0001-27	1384,23	Itens 10.1 e 13.5, II, "c" da Norma 13/97	18/08/2008
53504.018348/2009	BORIS CONTE	Capão Bonito/SP	077.137.128-44	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	26/04/2010
53504.009537/2010	COOPERATIVA UNIÃO SERV DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SP	São Paulo/SP	59.558.411/0001-40	1000,00	Item 9.8 da Norma 13/97, c/c artigo 19 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 523/2008, c/c artigo 162 da Lei nº 9472/97	26/05/2010
53504.006077/2010	G2G COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	Vargem Grande Paulista/SP	10.887.667/0001-01	3709,07	Artigo 131 da Lei nº 9472/97 c/c artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	06/07/2010
53504.030383/2008	BLACK BOX DO BRASIL IND E COM LTDA	Barueri/SP	00.017.332/0001-89	1040,00	Artigo 55, inciso IV, alínea "c", Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	07/10/2010
53504.009970/2010	MAURÍCIO DE CARVALHO	Pilar do Sul/SP	110.455.768-16	7010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b", Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	29/09/2010
53504.015195/2010	ALOG-03 SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA	São Paulo/SP	10.496.781/0001-00	2700,00	Artigos 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	18/10/2010
53504.017697/2010	EDNEY DE ALMEIDA	Itapetininga/SP	167.561.908-57	1081,01	Item 7.1 da Norma 13/97 c/c artigo 52 Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98, artigos 131 e 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 4º Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	20/09/2010
53504.019355/2010	JONES DONIZETTE SOBRINHO	Itapeirica da Serra/SP	269.263.338-58	4850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b", Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	08/10/2010
53504.009055/2010	MEDIATECH INFORMÁTICA SISTEMAS INTERATIVOS LTDA ME	Barretos/SP	01.445.620/0001-05	4010,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98, c/c artigo 131 da Lei nº 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	21/07/2010
53504.018087/2010	PONTAL PROVEDORA DE INTERNET LTDA - ME	Rosana/SP	07.623.395/0001-28	2709,07	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98, c/c artigo 131 da Lei nº 9472/97	20/10/2010
53504.025802/2008	VITÓRIO FÉLIX DA CRUZ	Campinas/SP	623.976.649-68	3040,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	08/09/2010

EVERALDO GOMES FERREIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 20 de abril de 2009

Processo nº 53508.004436/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.752,93, ao ANTONIO CARLOS MONTEIRO, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 6 de julho de 2010

Processo nº 53508.012261/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, ao WEB NETWORK SOLU-

TIONS SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 19 de agosto de 2010

Processo nº 53508.007969/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FELICIDADE, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 13 de setembro de 2010

Processo nº 53508.012398/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, ao SDM TECNOLOGIA LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 28 de setembro de 2010

Processo nº 53508.009716/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, ao MARCELO LUIZ DAS NEVES CUNHA, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.



Processo nº 53508.009995/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, ao MARCO ANTONIO DAL CERE, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 13 de outubro de 2010

Processo nº 53508.016005/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.930,01 ao TÁXI BANDEIRANTES - ASSOCIAÇÃO DE MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TÁXI, pela exploração do Serviço Limitado Privado de Radiotáxi em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.001918/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.750,00, à ELETROSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, pela utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 8 de novembro de 2010

Processo nº 53508.012341/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, à RÁDIO TRANS-OESTE RTO, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 13 de dezembro de 2010

Processo nº 53512.002556/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, ao A. L. BRANDÃO ME, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.002059/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, ao ELETROSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 16 de dezembro de 2010

Processo nº 53508.012777/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.800,00 à COOPERATIVA OURO TÁXI LTDA, pela exploração do Serviço de Radioenlace associado ao Serviço de Radiotáxi em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.001807/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.150,00, ao IBITURUNA TV POR ASSINATURA LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.009797/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.540,00 à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLA DE RÁDIO TV DE MENDES, pela exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 21 de dezembro de 2010

Processo nº 53508.009122/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, ao TAS DE XERÊM INFORMÁTICA LTDA ME, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.002272/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.040,00 à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MANTENÓPOLIS, pela exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Reportagem Externa em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.014596/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, ao GILDASIO VALENTIM DO NASCIMENTO, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 4 de janeiro de 2011

Processo nº 53508.017388/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 8.750,00, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, pela utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.014911/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 275,25, ao CARLINDO PINTO, na exploração do Serviço de Rádio do Cidadão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

WERNER STEINERT JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 694, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à R M KAWAKAMI REGO ME, CNPJ nº 14.514.129/0001-22 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 695, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CAIMAN AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 53.264.057/0004-07 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 696, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLAUDIO FRANCO, CPF nº 630.002.888-72 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 697, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ALOISIO SOARES DE GOUVEA, CPF nº 262.224.507-68 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 698, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA, CNPJ nº 08.906.558/0001-42 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 699, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DE LOCADORES DE VEICULOS E PRESTADORES SE SERV AUTONOMOS NA MODALIDADE RENT A CAR, CNPJ nº 03.832.254/0001-64 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 700, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à DROGARIAS PACHECO S/A, CNPJ nº 33.438.250/0001-67 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 701, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GRANJA BRETANHAS S/A, CNPJ nº 88.414.321/0001-83 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 702, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GATE GOURMET LTDA, CNPJ nº 69.012.656/0001-20 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 703, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à MACSOLO FLORESTAL LTDA, CNPJ nº 04.538.498/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 704, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, CNPJ nº 25.650.078/0001-82 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 705, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à JESSE MARQUES FRANCISCO ME, CNPJ nº 09.516.773/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 706, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à JOSE ROBERTO DA CRUZ MAIA, CPF nº 097.551.708-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 714, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à JOSE NILTON BOTELHO RIBEIRO, CPF nº 554.364.807-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 715, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à CERIL CERAMICA ITAPUAN EPP, CNPJ nº 05.725.796/0001-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 716, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à IBRAHIM FAIAD, CPF nº 028.736.809-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 717, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à TIAGO SOSSELLA, CPF nº 061.941.479-03 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 718, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CIDADE - ALCIS, CNPJ nº 06.204.573/0001-13 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 719, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à MARCELO CESQUIM, CPF nº 080.970.059-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 720, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à SANDRO NUNES DA SILVA FOUGO, CPF nº 006.143.507-43 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 721, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à CLUBE ESPORTIVO DE ULTRA-LEVE, CNPJ nº 27.056.282/0001-03 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 722, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARITIMOS, CNPJ nº 33.644.865/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 723, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à DARCELIO DE ABREU TORRES, CPF nº 983.449.197-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 724, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à FONTOURA & FONTOURA LTDA, CNPJ nº 07.780.479/0001-75 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 725, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ARIS-TARCO FIGUEIREDO BRITO, CPF nº 007.903.542-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 726, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ASSO-CIACAO INTERNACIONAL DE LINGUISTICA - SIL BRASIL, CNPJ nº 00.100.099/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 727, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à VENINA CIRCE COSTA ROTH, CPF nº 550.915.129-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 728, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SOCIED PRO PRESERV URBANIST E ECOLOGICA DE CAMBOINHAS, CNPJ nº 31.833.387/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 729, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à UNICASA INDUSTRIA DE MOVEIS S/A, CNPJ nº 90.441.460/0001-48 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 730, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à STADTBUS TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 93.273.860/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 711, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 047/PÓS/SMP da Empresa SERCOMTEL CELULAR S.A. - PR (Termo de Autorização de número 001/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 535000006772011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de fevereiro de 2011

Nº 862-PVCPA/PVCP/SPV -
Processo nº 53500.009523/2010.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve determinar a cobrança do ônus de 2% (dois por cento) sobre as receitas de interconexão da operadora TIM NORDESTE S/A, empresa inscrita no CNPJ nº 04.206.050/0001-80, para fins de prorrogação do direito de uso de radiofrequências associadas ao Termo de Autorização nº 084/2008/PVCP/SPV-ANATEL, em conformidade com o Informe nº 26/2011/PVCPA/PVCP, de 18 de janeiro de 2011, e o Parecer nº 771-2010/PGF/PFE-Anatel, de 30 de julho de 2010.

Nº 863-PVCPA/PVCP/SPV -
Processo nº 53500.009557/2010.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve determinar a cobrança do ônus de 2% (dois por cento) sobre as receitas de interconexão da operadora TIM CELULAR S/A, sucessora por incorporação da TIM NORDESTE S/A, empresa inscrita no CNPJ nº 04.206.050/0001-80, para fins de prorrogação do direito de uso de radiofrequências associadas ao Termo de Autorização nº 087/2008/PVCP/SPV-ANATEL, em conformidade com o Informe nº 25/2011/PVCPA/PVCP, de 18 de janeiro de 2011, e o Parecer nº 771-2010/PGF/PFE-Anatel, de 30 de julho de 2010.

Nº 864-PVCPA/PVCP/SPV -
Processo nº 53500.009511/2010.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve determinar a cobrança do ônus de 2% (dois por cento) sobre as receitas de interconexão da operadora TIM CELULAR S/A, sucessora por incorporação da TIM NORDESTE S/A, empresa inscrita no CNPJ nº 04.206.050/0001-80, para fins de prorrogação do direito de uso de radiofrequências associadas ao Termo de Autorização nº 086/2008/PVCP/SPV-ANATEL, em conformidade com o Informe nº 27/2011/PVCPA/PVCP, de 18 de janeiro de 2011, e o Parecer nº 771-2010/PGF/PFE-Anatel, de 30 de julho de 2010.

Nº 865-PVCPA/PVCP/SPV -
Processo nº 53500.009509/2010.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve determinar a cobrança do ônus de 2% (dois por cento) sobre as receitas de interconexão da operadora TIM CELULAR S/A, empresa inscrita no CNPJ nº 04.206.050/0001-80, para fins de prorrogação do direito de uso de radiofrequências associadas ao Termo de Autorização nº 074/2008/PVCP/SPV-ANATEL, em conformidade com o Informe nº 29/2011/PVCPA/PVCP, de 18 de janeiro de 2011, e o Parecer nº 771-2010/PGF/PFE-Anatel, de 30 de julho de 2010.

Nº 866-PVCPA/PVCP/SPV -
Processo nº 53500.009512/2010.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve determinar a cobrança do ônus de 2% (dois por cento) sobre as receitas de interconexão da operadora TIM CELULAR S/A, sucessora por incorporação da TIM NORDESTE S/A, empresa inscrita no CNPJ nº 04.206.050/0001-80, para fins de prorrogação do direito de uso de radiofrequências associadas ao Termo de Autorização nº 085/2008/PVCP/SPV-ANATEL, em conformidade com o Informe nº 28/2011/PVCPA/PVCP, de 18 de janeiro de 2011, e o Parecer nº 771-2010/PGF/PFE-Anatel, de 30 de julho de 2010.

DIRCEU BARAVIERA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 444, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.055892/2005, resolve:

Autorizar a SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, canal 213, classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

PLANO DE AÇÃO CONJUNTA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA PARA FAZER AVANÇAR A COOPERAÇÃO BILATERAL NA ÁREA DE MASSIFICAÇÃO DO ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA (2011 - 2015)

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina
(doravante denominados "Partes"),

Afirmando a convicção de que as tecnologias de informação e comunicação devem servir ao desenvolvimento humano equitativo, de modo a possibilitar o pleno exercício da cidadania e a melhoria na qualidade de vida;

Reconhecendo que o acesso à Internet é condição necessária para o desenvolvimento e a integração dos países, para a competitividade e a produtividade econômicas e para o exercício dos direitos de cidadania em uma Sociedade da Informação inclusiva;

Reafirmando que é objetivo prioritário das políticas de telecomunicações dos dois países a massificação do acesso à Internet, por meio da melhoria na qualidade de conexão e da ampliação da disponibilidade dos serviços de Internet à população, a instituições públicas e a regiões desamparadas em ambos os países;

Reconhecendo que, com o objetivo compartilhado nos Planos nacionais de massificar o acesso à Internet em banda larga, mediante o desenvolvimento de infraestrutura de redes nacionais e soberanas, serão contemplados os elementos necessários para lograr o aporte substancial à segurança na área das telecomunicações, bem como a gestão da informação em ambos os países;

Conscientes de que as políticas, consubstanciadas, respectivamente, no Programa Nacional de Banda Larga e no Plano Nacional de Telecomunicações Argentina Conectada, são complementares;

Destacando o interesse manifesto das Partes em compartilhar experiências e desenvolver estratégias conjuntas nas áreas de política de telecomunicações, interconexão e inclusão digital;

Levando em consideração que a redução dos custos de interconexão entre os países é elemento central na busca de redução do preço do acesso à internet em banda larga para o usuário;

Considerando que este Plano de Ação expressa a vontade dos Governos para cooperar na área de telecomunicações, incluindo o intercâmbio de experiências com o planejamento e a implementação dos Planos Nacionais acima mencionados;

Por meio de consultas amistosas, as duas Partes concordaram com o que segue:

Artigo 1
Objetivos Gerais

1. De modo a promover uma associação estratégica funcional que permita o desenvolvimento digital inclusivo à população dos dois países, as Partes adotam um Plano de Ação Conjunta para fazer avançar a cooperação bilateral para a massificação do acesso à Internet em banda larga no período 2011-2015, como consta na Declaração Conjunta entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina (doravante denominada Declaração Conjunta), assinada pela Presidenta Dilma Rousseff da República Federativa do Brasil e pela Presidenta Cristina Kirchner da República Argentina, por ocasião da visita de Estado da Presidenta Dilma Rousseff à Argentina, em janeiro de 2011.

2. O Mecanismo de Integração e Cooperação Brasil-Argentina (doravante denominado MICBA) adota, portanto, o Plano de Ação Conjunta Entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para fazer avançar a cooperação bilateral para a massificação do acesso à Internet em banda larga 2011-2015 (doravante denominado Plano de Ação Conjunta).

Artigo 2
Objetivos Específicos

1. Fortalecer as consultas políticas sobre temas bilaterais e multilaterais de interesse mútuo, com base nos princípios de igualdade e confiança mútua.

2. Estabelecer metas precisas e objetivas para cada uma das áreas de cooperação com base em iniciativas específicas.

3. Monitorar e avaliar as metas estabelecidas e as atividades empreendidas pelos vários organismos envolvidos.

4. Promover o intercâmbio de experiências em áreas de interesse mútuo.

Artigo 3
Implementação do Plano de Ação Conjunta

1. Cada Parte designará a Instituição Coordenadora e um Ponto Focal, conforme Anexo, que ficarão responsáveis pela interlocução entre as Partes e pela convocação de encontros técnicos anuais, alternadamente no Brasil e na Argentina, entre as Partes, para executar as metas estabelecidas neste Plano de Ação.

2. Os resultados dos encontros técnicos deverão ser reportados a um Conselho de Alto Nível, a ser convocado anualmente, alternadamente no Brasil e na Argentina, pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e pelo Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto da República Argentina.

3. O Conselho será composto, além das referidas Chancelarias, do lado brasileiro, pelo Ministério das Comunicações da República Federativa do Brasil, e, do lado argentino, pelo Ministério do Planejamento Federal, Investimento Público e Serviços da República Argentina e pela Comissão de Planejamento e Coordenação Estratégica do Plano Nacional de Telecomunicações Argentina Conectada. O Conselho poderá ainda ser integrado por outros ministérios e agências governamentais e, a convite, por universidades, representantes do setor privado, organizações não-governamentais, se e quando apropriado.

4. Caberá ao Conselho monitorar e promover a execução do Plano; avaliar e definir áreas comuns e prioritárias para implementação da cooperação em telecomunicações; elaborar e aprovar cronogramas de execução de metas; convocar reuniões de trabalho; organizar seminários e conferências; propor a criação de subgrupos temáticos para implementar atividades específicas; e avaliar resultados das ações implementadas.

Artigo 4
Alcance e Atividades

A fim de alcançar o objetivo de fazer avançar a cooperação bilateral para a massificação do acesso à Internet em banda larga no período 2011-2015, as Partes identificam as seguintes áreas de cooperação, sem, no entanto, limitar-se a elas:

INTERCONEXÃO

1. Implementação de infraestrutura de telecomunicações: intercambiar experiências com planos de fibra ótica a cargo dos operadores nacionais de ambos os países com incumbência de desenvolver as redes estatais; incorporar aos projetos regionais de integração física a implantação de dutos para a passagem de cabos de fibra ótica; coordenar esforços no projeto de transposição de cabo óptico do Oceano Atlântico.

2. Tráfego de fronteiras e pontos de interconexão: coordenar os planos estatais com vistas a articular políticas regionais de transmissão de dados e de compras por atacado de capacidade internacional; implementar Ponto de Troca de Tráfego na região da fronteira até 2013.

REGULAÇÃO

1. Regulamentação: intercambiar informações em matéria de legislação, normas jurídicas e técnicas, regulação do espectro e padronização das comunicações; intercambiar experiências na regulamentação do espectro e padronização nos dois países através de suas agências reguladoras.

2. Otimizar a utilização do espectro radioelétrico: compartilhar experiências na utilização e otimização de estratégias do espectro de rádio entre os órgãos reguladores dos dois países.

POLÍTICA INDUSTRIAL

Indústria eletrônica e de telecomunicações: estabelecer associação estratégica na produção de equipamentos e de aplicações no marco das iniciativas; interconectar a ARSAT e a Telebrás; implementar projeto de infraestrutura de conexão e equipamentos entre várias empresas dos dois países; intercambiar informações sobre programas e políticas na área industrial que visem a tornar acessíveis aos cidadãos os dispositivos que possibilitam o acesso à Internet; explorar a complementaridade das políticas industriais a partir do desenvolvimento conjunto de tecnologia; trocar experiências na área de satélite e desenvolvimento de roteador de grande porte.

INCLUSÃO DIGITAL

1. Inclusão digital educativa: implantação de cidades digitais; trocar experiência na área de telecentros comunitários; intercâmbio de experiência acerca dos programas Conectar Igualdad e Um computador por Aluno. O Brasil tem interesse em conhecer o projeto argentino de "Núcleos de Acesso ao Conhecimento", utilizados como forma de promover o ensino a distância a partir de universidades, e a argentina em conhecer o projeto brasileiro Telecentros.br.

2. Recondicionamento de computadores: A Argentina tem interesse na experiência Brasileira com Centros de Recondicionamento de Computadores (CRCs).

3. Formação dos cidadãos para o uso e o desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação.

CONTEÚDOS DIGITAS INTERATIVOS

Conteúdos e aplicações: intercambiar experiências no que diz respeito ao desenvolvimento de plataformas para a adoção de ferramentas da Sociedade da Informação e Comunicação nas atividades produtivas, sociais, culturais ou políticas dos indivíduos; desenvolver a produção conjunta de conteúdos digitais e interativos; instalar centros de armazenamento e processamento de dados, como forma de internalizar o tráfego de dados em seus territórios.

CONCERTAÇÃO POLÍTICA

Concertar posições em foros internacionais de seguimento à Cúpula Mundial da Sociedade da Informação, em especial nos temas relativos à governança da Internet. Para tanto, deverão atuar em coordenação na Estratégia da América Latina e do Caribe para a Sociedade da Informação (E-LAC).

PESQUISA

Pesquisa aplicada, desenvolvimento científico e tecnológico, formação de recursos humanos especializados: buscar a coordenação entre instituições de capacitação na área específica de telecomunicações; interconectar as redes de pesquisa e desenvolvimento;

FINANCIAMENTO

Trabalhar coordenadamente para o estabelecimento de mecanismos de financiamento e acesso a crédito para projetos públicos e ou privados estratégicos que envolvam as duas partes;

Artigo 5

Os custos relacionados às atividades deste Plano de Ação ficam a cargo das Partes, em conformidade com as disposições e leis locais.

Artigo 6
Vigência

Este Plano de Ação Conjunta entra em vigor na data de sua assinatura e será válido pelo período de cinco anos.

Feito em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Bernardo Silva
Ministro das Comunicações

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA
Julio De Vido

Ministro de Planejamento Federal, Investimento Público e Serviços

ANEXO

Instituições de Coordenação e Pontos Focais

Brasil:
Ministério das Comunicações, Secretaria de Telecomunicações.

Argentina:
Comissão de Planejamento e Coordenação Estratégica do Plano Nacional de Telecomunicações Argentina Conectada, Coordenador-geral.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA PARA A PROMOÇÃO COMERCIAL CONJUNTA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina
(doravante denominados "Partes"),

Inspirados no firme propósito de aprofundar a integração entre os dois países, no âmbito do fortalecimento do MERCOSUL;

Decididos a trabalhar, mediante ações conjuntas de promoção comercial, em prol do desenvolvimento de seus países e dos demais Estados Partes do MERCOSUL; e

Reconhecendo a relevância do comércio internacional como instrumento de promoção de melhores níveis de bem-estar a seus povos,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1**Objetivos**

1. O presente Memorando de Entendimento tem por objeto a elaboração e a execução de planos e projetos para:

a) fomentar o crescimento dos fluxos de exportações das Partes para terceiros países, tendo presente o interesse de promover vendas de bens e serviços de significativo valor agregado;

b) favorecer o incremento das compras brasileiras de bens e serviços argentinos, no âmbito do Programa de Substituição Competitiva de Importações (PSCI) brasileiro;

c) facilitar a execução das decisões dos Coordenadores Nacionais da Reunião Especializada de Promoção Comercial Conjunta do MERCOSUL (REPPCCM), órgão criado pela Resolução N.º 91/00 do Grupo Mercado Comum;

d) desenvolver, de forma conjunta e expedita, ações específicas que conduzam ao aprofundamento dos vínculos entre os agentes econômicos das Partes.

2. Para os fins deste Artigo, as Partes, por meio de suas Chancelarias e do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior da República Federativa do Brasil, negociarão programas periódicos conjuntos de missões empresariais, feiras internacionais e estudos de mercado, bem como outras atividades que considerem oportunas.

Artigo 2**Alcance**

1. Para concretizar os planos e projetos voltados para o incremento de suas exportações, as Partes tomarão, entre outras, as seguintes medidas:

a) promoção e organização de encontros e outras atividades complementares que busquem coordenar ações conjuntas de promoção comercial das Partes e dos demais Estados Partes do MERCOSUL, por meio do cruzamento de interesses comuns e complementares e da análise de oportunidades criadas por Acordos de Livre Comércio, Acordos de Comércio Preferencial e Acordos de Complementação Econômica;

b) apoio técnico e operacional à organização de missões compradoras, missões empresariais conjuntas ao exterior, bem como à participação conjunta em feiras internacionais nos estandes do MERCOSUL, em conformidade com as decisões constantes da Ata N.º 3/2010 da XLV REPPCCM;

c) gestões junto a instituições dos setores público e privado, entidades financeiras nacionais e internacionais e associações empresariais ligadas à área de comércio exterior, a fim de fomentar atividades de promoção comercial, tais como capacitação e assistência técnica, apoio às micro, pequenas e médias empresas, seminários, feiras comerciais e industriais, missões empresariais, visitas técnicas e estudos de mercado;

d) intercâmbio de informações e cooperação técnica nos seguintes temas:

- políticas comerciais;
- marco institucional vigente para a execução de políticas comerciais e setoriais;
- sistemas de transporte e canais de comercialização nacionais, regionais e internacionais;
- oferta e demanda bilaterais, regionais e mundiais de seus produtos de exportação; e
- qualquer outro tema que as Partes considerem oportuno;

e) promoção de projetos que visem à complementação e à integração industrial, comercial e tecnológica, com vistas a otimizar o aproveitamento dos recursos disponíveis entre as Partes e aproximar seus respectivos setores privados, tendo em conta a conveniência de se apoiar a melhoria da produtividade e da competitividade das Partes e dos demais Estados Partes do MERCOSUL;

f) estimular o turismo em seus respectivos países e nos demais Estados Partes do MERCOSUL, como ferramenta de intercâmbio comercial, com apoio de entidades afins dos setores público e privado.

2. Para os fins deste Artigo, as Partes, por meio de suas Chancelarias, negociarão programas periódicos conjuntos de missões empresariais, feiras internacionais e estudos de mercado, bem como de outras atividades que considerem oportunas.

Artigo 3**Financiamento**

A fim de alcançar os objetivos propostos neste Memorando, as Partes realizarão ações conjuntas para obter recursos financeiros, com o apoio dos setores público e privado, de organismos financeiros nacionais e internacionais e de entidades empresariais interessadas em comércio exterior.

Artigo 4**Administração do Memorando de Entendimento**

1. As Partes acordam estabelecer um Grupo de Trabalho Executivo (GTE), coordenado pelas Chancelarias dos dois países e pelo Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior da República Federativa do Brasil, para lograr os objetivos do presente Memorando de Entendimento.

2. O GTE poderá solicitar a participação de representantes dos setores público e privado diretamente vinculados aos temas específicos contidos no presente instrumento. O Grupo reunirá-se em forma ordinária uma vez por semestre, alternadamente no Brasil e na Argentina, ou em caráter extraordinário a pedido de uma das Partes.

Artigo 5**Vigência e Denúncia**

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor no momento de sua assinatura e terá vigência indeterminada.

2. Este Memorando poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

3. Qualquer Parte poderá notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Memorando. A denúncia surtirá efeito noventa (90) dias após a data da notificação. As Partes decidirão, conjuntamente, sobre a continuidade das atividades que estiverem em andamento.

Feito em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA
Héctor Marcos Timerman
Ministro de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA PARA COOPERAÇÃO EM PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina
(doravante denominados "Signatários"),

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, assinado em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996, bem como as ações múltiplas e diversificadas implementadas, no âmbito do Acordo, pelo Ministério das Cidades da República Federativa do Brasil e pelo Ministério do Planejamento Federal, Investimento Público e Serviços da República Argentina;

Considerando que o Ministério das Cidades da República Federativa do Brasil tem sob sua competência a promoção de políticas e programas de habitação e desenvolvimento urbano; e

Considerando que o Ministério do Planejamento Federal, In-

vestimento Público e Serviços da República Argentina tem sob sua competência gerar políticas públicas em termos de habitat que contribuam para o desenvolvimento social e promover ações e práticas ambientalmente sustentáveis e geograficamente equilibradas,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1**Objetivo**

O presente Memorando de Entendimento tem por objetivo a troca de conhecimento e experiência no âmbito das políticas de planejamento urbano e habitação, em conformidade com a respectiva legislação interna dos Signatários.

Artigo 2**Representação e Supervisão**

1. Os Signatários designam como instituições responsáveis pela implementação do presente Memorando de Entendimento:

a) pelo Governo da República Argentina, o Ministério do Planejamento Federal, Investimento Público e Serviços e o Ministério de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto;

b) pelo Governo da República Federativa do Brasil, o Ministério das Cidades e o Ministério das Relações Exteriores;

2. Para consecução do objetivo deste Memorando de Entendimento, o Governo da República Argentina compromete-se a promover ações e acordos de cooperação técnica relativos a políticas e programas de habitação.

3. Para consecução do objetivo deste Memorando de Entendimento, o Governo da República Federativa do Brasil compromete-se a promover a articulação necessária para permitir ações de cooperação técnica relativas a políticas e programas de planejamento urbano, habitação e inovação tecnológica em produção habitacional, no âmbito de acordos específicos de cooperação entre as partes interessadas.

4. Para o acompanhamento, a supervisão e a avaliação das ações resultantes do presente Memorando de Entendimento, será criado um Grupo de Trabalho, composto por representantes indicados pelos Signatários.

Artigo 3**Implementação**

1. A execução do presente Memorando de Entendimento não implica qualquer ônus financeiro para os Signatários.

2. As atividades de cooperação referidas no presente Memorando de Entendimento serão objeto de futuros acordos específicos envolvendo municípios brasileiros e argentinos, a serem concluídos em conformidade com as respectivas legislações das Partes.

3. O presente Memorando de Entendimento não implica direitos e obrigações para os Signatários no âmbito do Direito Internacional.

Artigo 4**Entrada em vigor**

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de dezoito (18) meses, prorrogável automaticamente, por períodos iguais e sucessivos.

2. Qualquer dos Signatários poderá, a qualquer momento, notificar o outro, por via diplomática, de sua decisão de terminar o presente Memorando de Entendimento, cujos efeitos cessarão trinta (30) dias após a data da notificação.

Artigo 5**Emendas e Solução de Controvérsias**

1. Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo dos Signatários, por via diplomática.

2. Qualquer controvérsia relativa a este Memorando de Entendimento será resolvida por negociação direta entre os Signatários, por via diplomática.

Feito em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2010, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mário Sérgio Mendes Negromonte
Ministro das Cidades

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA
Julio De Vido
Ministro de Planejamento Federal, Investimento Público e Serviços



PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO PARA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FRONTEIRIÇO (CODEFRO) ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina (doravante denominados "Partes"),

Decididos a aprofundar a cooperação para o desenvolvimento e a integração de sua fronteira comum, conforme as legítimas aspirações das comunidades fronteiriças;

Conscientes da importância da integração fronteiriça no contexto mais geral da cooperação política e econômica bilateral;

Reconhecendo a especificidade da fronteira como espaço compartilhado onde são necessárias ações integradas e coordenadas para enfrentar de maneira eficaz os desafios comuns; e

Considerando o Acordo para a Criação da Comissão de Cooperação e Desenvolvimento Fronteiriço entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, assinado em Brasília, em 10 de novembro de 1997, doravante denominado "Acordo",

Decidem:

Artigo 1

A Delegação da cada uma das Partes na Comissão de Cooperação e Desenvolvimento da Fronteira, doravante denominada "CODEFRO", instância encarregada de identificar e propor ações para o desenvolvimento e a integração da fronteira comum, será presidida pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e pelo Secretário de Relações Exteriores do Ministério de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto da República Argentina. Cada Parte designará os integrantes de sua Delegação.

Artigo 2

As reuniões da CODEFRO serão precedidas de reuniões dos Comitês de Fronteira existentes ou que venham a ser criados pelas Partes, bem como dos Grupos de Trabalho criados pela CODEFRO ao abrigo do Artigo III do Acordo. Os Comitês de Fronteira e os Grupos de Trabalho encaminharão para análise da CODEFRO estudos, diagnósticos e sugestões de ações relativas à integração e ao desenvolvimento fronteiriço.

Artigo 3

A CODEFRO deverá funcionar como instância de articulação política de alto nível, de modo a facilitar a execução de projetos e iniciativas nas diversas áreas previstas no Artigo IV do Acordo. Para tanto, estabelecerá seu cronograma de atividades e poderá convidar a participar de suas reuniões os gestores de projetos prioritários e representantes de outros órgãos governamentais, de instituições da sociedade civil, das comunidades locais e do setor privado.

Artigo 4

A CODEFRO elaborará, anualmente, informe contendo síntese dos avanços e dos principais desafios no desempenho de suas funções, com ênfase em sugestões concretas de projetos, ações, iniciativas e políticas que possam ser adotados pelas Partes, individualmente ou em conjunto, para fortalecer a cooperação e aprofundar a integração fronteiriça.

Artigo 5

A CODEFRO adotará seu regulamento e métodos de trabalho em sua reunião de instalação com base nos dispositivos do Acordo e do presente Protocolo Adicional. A reunião de instalação da CODEFRO deverá realizar-se até cento e oitenta (180) dias a contar da data da assinatura do presente Protocolo.

Artigo 6

- O presente Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência indeterminada.
- O presente Protocolo poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.
- Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Protocolo. A denúncia surtirá efeito trinta (30) dias após a data da notificação.
- Qualquer controvérsia relativa ao presente Protocolo será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Feito em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA
Héctor Marcos Timerman

Ministro de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 117, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de dutovias de transporte autorizadas de gás natural, de titularidade da empresa Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.248.349/0001-23, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito nos Anexos I, II e III à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projeto	Estação de Compressão de Gás Natural do Terminal de Guararema, com vazão máxima de 11.520 mil m³/dia (a 20°C e 1,33 kgf/cm² abs), que tem por finalidade comprimir o Gás Natural dos Dutos GASPAL (trecho Lorena - Guararema) e GASBOL (trecho Refinaria de Paulínia - REPLAN - Guararema) para o Duto GASPAL II (seção Guararema - Refinaria Presidente Bernardes - Cubatão - RPBC).
Tipo	Dutovias de Transporte Autorizadas.
Ato Autorizativo	Autorização ANP nº 144, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG.
CNPJ	06.248.349/0001-23.
Localização	Município de Guararema, Estado de São Paulo.
Licença de Instalação	Licença Ambiental de Instalação nº 21503, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, em 19 de março de 2010, com validade até 19 de março de 2016.
Enquadramento	Art. 2ª, inciso II, da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009.
Identificação do Processo	ANP nº 48610.015253/2010-14 e MME nº 48000.002404/2010-44.

ANEXO II

Projetos	Estação de Redução de Pressão de São Bernardo do Campo e Gasoduto GASAN II, ambos com vazão máxima de 7,1 milhões de Nm³/dia, com as seguintes características gerais: I - Estação de Redução de Pressão de São Bernardo do Campo, que tem por finalidade controlar a Vazão e limitar a Pressão do Gás proveniente do Gasoduto GASAN II, para garantir a eficiência operacional do Gasoduto GASAN I e da Linha B, que será adaptada para a operação com Gás Natural; e II - Gasoduto GASAN II, com extensão aproximada de trinta e oito quilômetros, com origem na Estação de Controle de Gás de Mauá - ECGM e término na Estação de São Bernardo do Campo - ESBC, com diâmetro nominal de vinte e duas polegadas e duas Estações de Lançamento e Recebimento de Pigs.
Tipo	Dutovias de Transporte Autorizadas.
Ato Autorizativo	Autorização ANP nº 359, de 16 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG.
CNPJ	06.248.349/0001-23.
Localização	Municípios de Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Paulo, Estado de São Paulo.

Licença de Instalação	Licença Ambiental de Instalação nº 46388, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, em 28 de maio de 2010, com validade até 28 de maio de 2016.
Enquadramento	Art. 2ª, inciso II, da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009.
Identificação do Processo	ANP nº 48610.015255/2010-03 e MME nº 48000.002405/2010-99.

ANEXO III

Projeto	Gasoduto GASPAL II, com vazão máxima de 12 milhões de Nm³/dia, com as seguintes características gerais: extensão aproximada de cinquenta e quatro quilômetros, com origem na Estação de Compressão de Gás Natural do Terminal de Guararema e término na Estação de Controle de Gás de Mauá - ECGM, com diâmetro nominal de vinte e duas polegadas e duas Estações de Lançamento e Recebimento de Pigs.
Tipo	Dutovias de Transporte Autorizadas.
Ato Autorizativo	Autorização ANP nº 198, de 16 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG.
CNPJ	06.248.349/0001-23.
Localização	Municípios de Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Mauá, Mogi das Cruzes, São Paulo e Suzano, Estado de São Paulo.
Licença de Instalação	Licença Ambiental de Instalação nº 30183, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, em 12 de abril de 2010, com validade até 12 de abril de 2016.
Enquadramento	Art. 2ª, inciso II, da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009.
Identificação do Processo	ANP nº 48610.015254/2010-51 e MME nº 48000.002406/2010-33.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.717, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Retifica as Resoluções Autorizativas nº 959, de 19 de junho de 2007; nº 1.322, de 15 de abril de 2008; nº 1.523, de 26 de agosto de 2008; nº 1.734, de 16 de dezembro de 2008; nº 1.814, de 17 de fevereiro de 2009; nº 2.040, de 11 de agosto de 2009 e nº 2.376, de 4 de maio de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, art. 17 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com base no art. 4º, inciso XXXI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta dos Processos nº 48500.002365/2006-51, 48500.002901/2007-14, 48500.008365/2008-33, 48500.000201/2010-82; 48500.002804/2006-99; 48500.002903/2006-71; 48500.002905/2006-04, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 959, de 19 de junho de 2007, conforme ANEXO I desta Resolução e o Artigo1º, inciso I, alíneas "d" e "e" que passam a vigorar com a seguinte redação:

"d) um banco de reatores monofásicos manobrável, em 500 kV, 165 Mvar, sem fase reserva, e conexões associadas para conexão à barra I; e"

"e) um banco de reatores monofásicos manobrável, em 500 kV, 165 Mvar, sem fase reserva, e conexões associadas para conexão à barra II; e"

Art. 2º Retificar o Artigo 1º inciso IV da Resolução Autorizativa nº 1.322, de 15 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Subestação Campo Bom, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, com prazo de 24 meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

a) um transformador trifásico nas tensões de 230/69 kV - 83 MVA;

b) um módulo Conexão de Transformador em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador 230/69 kV - 83 MVA;

c) um módulo Conexão de Transformador em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador 230/69 kV - 83 MVA;

d) remanejamento do módulo Entrada de Linha e da Linha LT 230 kV Caxias - Campo Bom C1; e

e) remanejamento do módulo Interligação de Barras em 230 kV."

Art. 3º Incluir o inciso V no Artigo 1º da Resolução Autorizativa nº 1.322, de 15 de abril de 2008:

"V - Subestação Campo Bom, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, com prazo de 29 meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

a) um transformador trifásico nas tensões de 230/23 kV - 50 MVA;

b) um módulo Conexão de Transformador em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador 230/23 kV - 50 MVA;

c) um módulo Conexão de Transformador em 23 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador 230/23 kV - 50 MVA."

Parágrafo único. Incluir o inciso II.5 no Anexo II da Resolução Autorizativa nº 1.322, de 15 de abril de 2008, conforme ANEXO II desta Resolução.

Art. 4º Retificar o item I.4 do Anexo I da Resolução Autorizativa nº 1.523, de 26 de agosto de 2008, conforme ANEXO III desta Resolução.

Art. 5º Retificar o Art. 1º, inciso III, alínea "j" da Resolução Autorizativa nº 1.734, de 16 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"j) seccionamento do circuito 2 da Linha de Transmissão Porto Alegre 9 - Cidade Industrial, 230 kV, na Subestação Canoas 1"

Art. 6º Retificar os itens I.7.2 do Anexo I e II.8 do Anexo II da Resolução Autorizativa nº 1.814, de 17 de fevereiro de 2009, conforme ANEXO IV desta Resolução.

Art. 7º Retificar os itens I.4, I.6, I.8 do Anexo I e II.3, II.7, II.8 e II.9 do Anexo II da Resolução Autorizativa nº 2.040, de 11 de agosto de 2009, conforme ANEXO V desta Resolução.

Art. 8º Retificar os itens I.6 e I.7 do Anexo I e II.7 do Anexo II da Resolução Autorizativa nº 2.376, de 4 de maio de 2010, conforme ANEXO VI desta Resolução.

Art. 9º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.745, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Alterar o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Novo Horizonte, outorgada, por transferência, à empresa Companhia Energética Novo Horizonte por meio da Resolução nº 519, de 18 de abril de 2006, localizada nos Municípios de Campina Grande do Sul e Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009 e o que consta do Processo nº 48500.004262/2000-01, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos de implantação da PCH Novo Horizonte, outorgada por transferência, por meio da Resolução Autorizativa nº 519, de 18 de abril de 2006, a Companhia Energética Novo Horizonte inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.340.397/0001-47, com sede na Rua Amazonas no 572, Município de Curitiba, Estado do Paraná, localizada nos Municípios de Campina Grande do Sul e Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, conforme cronograma apresentado à ANEEL obedecendo aos marcos, a seguir descritos:

a) Início do comissionamento da unidade geradora nº. 1: 17/03/2011;

b) Início do comissionamento da unidade geradora nº. 2: 22/03/2011;

c) Início operação comercial da unidade geradora nº. 1: 26/03/2011;

d) Início operação comercial da unidade geradora nº. 2: 31/03/2011.

Art. 2º A presente alteração não exime o agente de penalidades anteriormente imputadas pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da PCH Novo Horizonte e pelo não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, continuando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº 063, de 12 de maio de 2004, e nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

Art. 3º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.754, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Transfere, para a empresa Camargo Corrêa Cimentos S.A., as quotas de participação da empresa Camargo Corrêa Geração de Energia S.A. na Concessão da Usina Hidrelétrica Estreito, outorgada por meio de Decreto de 05 de novembro de 2002, localizada nos Municípios de Aguiarnópolis e Palmeiras do Tocantins, no Estado do Tocantins, e Município de Estreito, no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 1996, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no Contrato de Concessão nº. 094/2002-ANEEL-AHE Estreito, e o que consta do Processo nº 48500.001288/2002-42, resolve:

Art. 1º Transferir a quota-parte detida pela Camargo Corrêa Geração de Energia S.A. na concessão para exploração do AHE Estreito, objeto do Contrato de Concessão nº 094/2002-ANEEL-AHE Estreito, para a Camargo Corrêa Cimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.258.884/0001-36, com sede na Rua Gonçalves Madeira, nº. 600, Vila Jaguaré, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A transferência de titularidade da concessão de que trata o "caput" não implica alterações das condições do Contrato de Concessão de Geração nº 094/2002-ANEEL, inclusive quanto ao prazo de vigência da concessão, sub-rogando-se a Camargo Corrêa Cimentos S. A. em todos os direitos e obrigações da Camargo Corrêa Geração de Energia S.A.

Art. 2º Alterar o cronograma de implantação da UHE Estreito, conforme dados apresentados à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos: a) Início da operação comercial da 1ª Unidade Geradora: até 01 de abril de 2011; b) Início da operação comercial da 2ª Unidade Geradora: até 01 de julho de 2011; c) Início da operação comercial da 3ª Unidade Geradora: até 01 de outubro de 2011; d) Início da operação comercial da 4ª Unidade Geradora: até 01 de janeiro de 2012; e) Início da operação comercial da 5ª Unidade Geradora: até 01 de abril de 2012; f) Início da operação comercial da 6ª Unidade Geradora: até 01 de julho de 2012; g) Início da operação comercial da 7ª Unidade Geradora: até 01 de outubro de 2012; e h) Início da operação comercial da 8ª Unidade Geradora: até 01 de janeiro de 2013.

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.110, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabeleça a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. - EBO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/2000, com a redação dada pelos seus Primeiro e Terceiro Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005493/2010-40, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. - EBO, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da EBO, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 934, de 2 de fevereiro de 2010, ficam, em média, reajustadas em - 1,98% (um vírgula noventa e oito por cento negativo), sendo 6,90% (seis vírgula noventa por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e - 8,88% (oito vírgula oitenta e oito por cento negativo) relativos aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito tarifário médio de 14,61% (quatorze vírgula sessenta e um por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I desta Resolução, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 4 de fevereiro de 2011 a 3 de fevereiro de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 4 de fevereiro de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011020400060

Art. 2º Aprovar a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 094/2002-ANEEL, que deverá ser assinado em data a ser estabelecida pela ANEEL., formalizando a transferência e a alteração de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução.

Parágrafo único: A assinatura do Termo Aditivo a que se refere o "caput" fica condicionada à apresentação de:

I - Termo Aditivo ao Contrato de Constituição do Consórcio Estreito Energia que contemple a transferência das quotas de participação no consórcio da empresa Camargo Corrêa Geração de Energia S.A.. para a Camargo Corrêa Cimentos S.A.

II - Garantias das obrigações, exigidas na Subcláusula Nona, da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº. 094/2002-ANEEL-AHE Estreito, por parte das empresas Suez Energia Renovável S.A., Vale S.A. e Camargo Corrêa Cimentos S.A.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.104, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Homologa os novos percentuais das áreas inundadas pelo reservatório da Usina Hidrelétrica Chavantes, para fins de cálculo do rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nos arts. 28 e 29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000, no Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, com base no art. 4º, incisos XL e XLI, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, nas Resoluções nº 87, 88 e 89, datadas de 22 de março de 2001, o que consta do Processo nº. 48500.006164/2009-82, e considerando:

o envio de novas informações cartográficas da área inundada pela UHE Chavantes, encaminhadas pela empresa responsável, Duke Energy - Geração Paranapanema, resolve:

Art. 1º Homologar os novos percentuais das áreas dos municípios inundadas pela referida usina, para fins de rateio dos recursos da Compensação Financeira, conforme estabelecido na tabela a seguir.

Municípios	Novos Valores	
	Área (Km²)	Área (%)*
Carlópolis (PR)	99,1084	23,137609482861100
Ribeirão Claro (PR)	134,4378	31,395004894438600
Salto do Itararé (PR)	11,4336	2,669260847549150
Santana do Itararé (PR)	1,02	0,238126754871618
Siqueira Campos (PR)	3,4125	0,796674069607252
Barão de Antonina (SP)	26,4291	6,170074330566160
Bernardino de Campos (SP)	2,6984	0,629961995436838
Chavantes (SP)	6,6451	1,551349116468030
Coronel Macedo (SP)	1,5792	0,368676246365941
Fartura (SP)	83,2712	19,440294735554400
Itapetininga (SP)	7,7877	1,818097773444800
Itaporanga (SP)	17,1599	4,006109118550470
Piraju (SP)	5,9028	1,378053537898220
Taguaí (SP)	0,4978	0,116215194681462
Timburi (SP)	26,9192	6,284491901705940
Total	428,3433	100%

* Percentagem da área inundada do município em relação à área total do espelho do reservatório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da EBO, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 4 de fevereiro de 2011 a 3 de fevereiro de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 4 de fevereiro de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referente às instalações de conexão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à EBO, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A, que incorpora a parcela de ajuste financeiro referente à conexão/DIT, estará em vigor no período de 4 de fevereiro de 2011 a 3 de fevereiro de 2012; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, estará em vigor a partir de 4 de fevereiro de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da EBO, referente ao período de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Os valores correspondentes aos faturamentos efetuados pela EBO ao consumidor Companhia de Tecidos Norte de Minas S.A. - COTEMINAS, no nível de tensão de 69 kV, relativos ao período de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012, serão revertidos em benefício da modicidade tarifária no reajuste tarifário anual de 2012, mediante componente financeiro em favor dos demais consumidores atendidos pela distribuidora.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 9º Estabelecer a previsão de quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL e dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da EBO para 2011, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a EBO poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	32,25	151,16	32,25	17,28	0,00	133,88
B1-RESIDENCIAL:		295,99		162,11	0,00	133,88
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		97,46		50,61		46,85
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		167,09		86,77		80,32
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		250,63		130,14		120,49
Consumo mensal superior a 220 kWh		278,49		144,62		133,87
B2-RURAL		174,19		95,41		78,78
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		125,80		68,90		56,90
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		160,20		87,74		72,46
B3-DEMAIS CLASSES		277,85		152,17		125,68
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		143,23		78,45		64,78
B4b - Bulbo da Lâmpada		157,18		86,09		71,09

TARIFA HORO- SAZO- NAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	26,59	5,73	26,59	5,73	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	32,61	8,78	32,61	8,78	0,00	0,00

TARIFA HORO- SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3 (69 kV)	244,00	219,83	148,83	134,80	17,28	17,28	17,28	17,28	226,72	117,52
A4 (2,3 a 25kV)	244,00	219,83	148,83	134,80	17,28	17,28	17,28	17,28	226,72	117,52

TARIFA DE ULTRAPASSA- GEM HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TARIFAS VÁLIDAS ATÉ 14 DE MARÇO DE 2011							
	TUSD + TE		TUSD		TE			
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	79,77	17,19	79,77	17,19	0,00	0,00		
A4 (2,3 a 25 kV)	97,83	26,34	97,83	26,34	0,00	0,00		

A partir de 15 de março de 2011, aplicam-se as instruções do art. 93 da Resolução Normativa nº 414/2010..

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	8,78	8,78	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER- DE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.001,15	976,98	148,83	134,80	774,43	774,43	17,28	17,28	226,72	117,52

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	26,34	26,34	0,00

A partir de 15 de março de 2011, aplicam-se as instruções do art. 93 da Resolução Normativa nº 414/2010.

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,34	6,21	12,42	37,31
II - Aferição de medidor	5,59	9,32	12,42	62,19
III - Verificação de nível de tensão	5,59	9,32	11,19	62,19
IV - Religação normal	4,96	6,83	20,51	62,19
V - Religação de urgência	24,87	37,31	62,19	124,39

VI - Emissão de segunda via de fatura	1,85	1,85	1,85	3,72
VII - Disponibilização dados de medição	4,34	6,21	12,42	37,31
VIII - Desligamento ou Religação programada	4,96	6,83	20,51	62,19
IX - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
X - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XI - Comissionamento de obra	(*)	(*)	(*)	(*)
XII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,34	6,21	12,42	37,31
XIII - Visita técnica	4,34	6,21	12,42	37,31
XIV - Custo administrativo de inspeção	72,71	109,07	181,85	2.424,64

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO N° 414/2010)									
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2rur	B2irr	B3	AS	A4	A3a	A3	A2
K	199,69	117,52	108,07	187,46	199,69	174,15	0,00	106,56	-
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	9,16	5,39	4,96	8,60	9,16	7,99	0,00	4,89	-
WACC (%)	9,95%								
Carga Tributária	34,00								
PARCELA B (R\$)	38.037.619,67								
TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)	4,81%								
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	27.031.483,93								

ANEXO II						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	38,92	151,68	38,92	23,04	0,00	128,64
B1-RESIDENCIAL:		326,45		197,81	0,00	128,64
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		107,51		62,49		45,02
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		184,31		107,13		77,18
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		276,45		160,68		115,77
Consumo mensal superior a 220 kWh		307,18		178,55		128,63
B2-RURAL		192,12		116,42		75,70
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		138,74		84,07		54,67
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		176,68		107,06		69,62
B3-DEMAIS CLASSES		306,44		185,68		120,76
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		157,96		95,72		62,24
B4b - Bulbo da Lâmpada		173,36		105,05		68,31

TARIFA HORO- SAZO- NAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	32,17	6,87	32,17	6,87	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	39,42	10,54	39,42	10,54	0,00	0,00

TARIFA HORO- SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3 (69 kV)	240,89	217,66	149,44	135,96	23,04	23,04	23,04	23,04	217,85	112,92
A4 (2,3 a 25kV)	240,89	217,66	149,44	135,96	23,04	23,04	23,04	23,04	217,85	112,92

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	10,54	10,54	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER- DE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.156,34	1.133,11	149,44	135,96	938,49	938,49	23,04	23,04	217,85	112,92

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,34	6,21	12,42	37,31
II - Aferição de medidor	5,59	9,32	12,42	62,19
III - Verificação de nível de tensão	5,59	9,32	11,19	62,19
IV - Religação normal	4,96	6,83	20,51	62,19
V - Religação de urgência	24,87	37,31	62,19	124,39
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,85	1,85	1,85	3,72
VII - Disponibilização dados de medição	4,34	6,21	12,42	37,31
VIII - Desligamento ou Religação programada	4,96	6,83	20,51	62,19
IX - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)



X - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XI - Comissionamento de obra	(*)	(*)	(*)	(*)
XII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,34	6,21	12,42	37,31
XIII - Visita técnica	4,34	6,21	12,42	37,31
XIV - Custo administrativo de inspeção	72,71	109,07	181,85	2.424,64

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

ANEXO II-A			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A3 (69 kV)	26,59	5,73	
A4 (2,3 a 25 kV)	32,61	8,78	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M		
	TUSD		
	ENCARGOS (R\$/MWh)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A3 (69 kV)	17,28	17,28	
A4 (2,3 a 25 kV)	17,28	17,28	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T		
	TUSD		
	ENCARGOS (R\$/MWh)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A3 (69 kV)	1,14	1,14	
A4 (2,3 a 25 kV)	1,14	1,14	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3 (69 kV)	24,99	1,60	5,39	0,34
A4 (2,3 a 25 kV)	30,65	1,96	8,26	0,52

ANEXO II-B			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A3 (69 kV)	32,17	6,87	
A4 (2,3 a 25 kV)	39,42	10,54	

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 25 de janeiro de 2011

Nº 192 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006751/2009-71, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, em face da Resolução Homologatória nº 958/2010, que homologou o resultado do reajuste tarifário anual de 2010, para reconhecer um componente financeiro adicional de "ajuste da CVA_energia e sobrecontratação", nos valores de R\$ 7.311.802,99 (sete milhões e trezentos e onze mil e oitocentos e dois reais e noventa e nove centavos) e R\$ 461.854,28 (quatrocentos e sessenta e um mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), respectivamente, a serem computados no próximo reajuste, atualizados monetariamente; e (ii) conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Federação das Cooperativas de Eletrificação Rural do Estado de Mato Grosso do Sul - FECOERMS.

Em 3 de fevereiro de 2011

Nº 345 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve conceder o efeito suspensivo requerido pela empresa Electra Comercializadora de Energia Ltda., no processo 48500.005644/2008-45, por se encontrar presente o requisito de lesão de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 346 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela empresa Cosan Centroeste S.A Açúcar e Alcool - COSAN CENTROESTE, no processo 48500.004273/2010-07, por se não encontrar presente o requisito de lesão de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 347 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela Agro Energia Santa Luzia S.A., no Processo nº 48500.002256/2010-27, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 348 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela Usina Porto das Águas Ltda., no Processo nº 48500.004274/2010-43, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 349 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve conceder o efeito suspensivo requerido pelas empresas JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA e SUSPENSYST SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, no processo 48500.000447/2011-35, por se encontrar presente o requisito de lesão de difícil reparação ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 2.750, publicada no DOU no dia 1º/2/2011, página nº 166, número 22, onde se lê: "RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.750, DE 25 DE JANEIRO DE 2010", leia-se: "RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.750, DE 25 DE JANEIRO DE 2011".

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	23,04	23,04
A4 (2,3 a 25 kV)	23,04	23,04

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	1,12	1,12
A4 (2,3 a 25 kV)	1,12	1,12

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3 (69 kV)	30,61	1,56	6,54	0,33
A4 (2,3 a 25 kV)	37,50	1,92	10,03	0,51

ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente no período de 4 de fevereiro de 2011 a 3 de fevereiro de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL EM R\$
CHESF	EBO	1.051.114,53

ANEXO III-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente a partir de 4 de fevereiro de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL EM R\$
CHESF	EBO	977.782,08

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2011 A JANEIRO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
EBO	R\$ 257.686,78	R\$ 21.473,90

ANEXO V PREVISÃO DA QUOTA ANUAL DA CCC E DO ESS/EER PARA 2011		
CONCESSIONÁRIA	CCC 2011	ESS/EER 2011
EBO	R\$ 7.136.700,00	R\$ 1.900.753,54

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de fevereiro de 2011

Nº 302 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 2 de setembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007358/2008-14, resolve: I - Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da Usina Termelétrica Biolins, localizada no Município de Lins, Estado de São Paulo, outorgada à Biolins Energia Ltda. por meio da Resolução Autorizativa nº 1.997, de 30 de junho de 2009, que passa a ser constituído de um barramento em 13,8 kV conectado por meio de um transformador elevador à barra de 138 kV da SE Bertin Bracol, interligada por meio de um ramal em circuito duplo, com aproximadamente 0,15 km, ao ponto de seccionamento da LT Lins-Equipav, em 138 kV, da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Nº 303 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº. 48500.001925/2008-29 referente à Usina Eólica Osório 2, localizada no Município de Osório, no estado do Rio Grande do Sul, outorgada por meio da Portaria MME nº. 583, de 17 de junho de 2010, à empresa Ventos do Litoral Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.627.075/0001-13, estabelecida no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, resolve: I - Alterar o art. 2º da Portaria MME nº. 583, de 17 de junho de 2010, de modo que deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Osório 2, constituído da ampliação da subestação elevadora SE Lagoa dos Barros, já existente, por meio da implantação de um transformador elevador de 34,5/230Kv - 50 MVA e de uma linha de transmissão de 230 Kv, com aproximadamente 8,5 km, em circuito simples, também existente, a qual a interliga a SE Lagoa dos Barros à SE Osório 2 de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT.



Nº 304 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº. 48500.001901/2008-70 referente à Usina Eólica Sangradouro 2, localizada no Município de Osório, no estado do Rio Grande do Sul, outorgada por meio da Portaria MME nº. 854, de 13 de outubro de 2010, à empresa Ventos da Lagoa S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.603.076/0001-28, estabelecida no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, resolve: I - Alterar o art. 2º da Portaria MME nº. 854, de 13 de outubro de 2010, de modo que deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Sangradouro 2, constituído da ampliação da subestação elevadora SE Lagoa dos Barros, já existente, por meio da implantação de um transformador elevador de 34,5/230kV - 50 MVA e de uma linha de transmissão de 230 kV, com aproximadamente 8,5 km, em circuito simples, também existente, a qual a interliga a SE Lagoa dos Barros à SE Osório 2 de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT.

Nº 305 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000424/2011-21, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Cacimbinhas e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 306 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000422/2011-31, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Lagamar II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.200 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Casa Nova, Estado da Bahia, em favor da empresa Eletrowind S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 307 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000420/2011-42, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL União dos Ventos 4 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 11.200 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Ventos Potiguares Geradora de Energia S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 308 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000419/2011-18, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL União dos Ventos 9 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 11.200 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Ventos Potiguares Geradora de Energia S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 309 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000418/2011-73, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL União dos Ventos 10 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 14.400 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Caiçara dos Ventos Geradora Eólica S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 310 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000417/2011-29, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL União dos Ventos 5 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de São Miguel do Gostoso,

Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa União dos Ventos Geradora Eólica S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 311 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000416/2011-84, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos do Norte 8 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, em favor da empresa Bioenergy Geradora de Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 312 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000413/2011-41, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL União dos Ventos 6 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 12.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Ventos Potiguares Geradora de Energia S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 313 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007058/2010-50, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica VERACE I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 20.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Verace Energia Eólica Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 314 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000411/2011-51, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos Maranhenses 3 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, em favor da empresa Bioenergy Geradora de Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 178, de 25 de janeiro de 2011, publicado no D.O. nº 18, de 26/01/2011, seção 1, página 46, onde se lê: "e) Despacho nº 303, de 21 de março de 2002; f) Despacho nº 892, de 21 de novembro de 2003; g) Despacho nº 404, de 31 de março de 2005; h) Despacho nº 178 de 21 de janeiro de 2006; i) Despacho nº 2.316 de 04 de outubro de 2006 e; j) Despacho nº 2.093, de 06 de julho de 2007, leia-se: "e) Despacho nº 303, de 21 de maio de 2002; f) Despacho nº 892, de 21 de novembro de 2003; g) Despacho nº 404, de 31 de março de 2005; h) Despacho nº 178 de 27 de janeiro de 2006; i) Despacho nº 2.316 de 04 de outubro de 2006 e; j) Despacho nº 2.092, de 06 de julho de 2007".

No Despacho nº 179, de 25 de janeiro de 2011, publicado no D.O. nº 18, de 26/01/2011, seção 1, página 46, onde se lê: "h) Despacho nº 178 de 21 de janeiro de 2006", leia-se: " h) Despacho nº 178 de 27 de janeiro de 2006".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 3 de fevereiro de 2011

Nº 301 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005620/2008-96, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 5.000 kW de potência instalada, da PCH Caju, localizada nos Municípios de São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, de titularidade da empresa Energisa Geração Rio Grande S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução nº 1.452, de 8 de julho de 2008, que teve autorizada sua transferência da Energisa Soluções S.A. para a Energisa Geração Rio Grande S.A nos termos da Resolução nº 2.657, de 14 de dezembro de 2010, para início da operação em teste a partir do dia 4 de fevereiro de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 3 de fevereiro de 2011

Nº 315 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006952/2010-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Macaé, localizado na sub-bacia 59, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 09/12/2010 pela empresa Energreen Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.365.056/0001-14, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/02/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 316 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004843/2009-17, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.220, de 25 de agosto de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Macaé, localizado na sub-bacia 59, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa Ecopart Investimentos S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 21/08/2011.

Nº 317 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007453/2008-18, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.550, de 27 de agosto de 2010, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Macaé, localizado na sub-bacia 59, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa ComEnergy Engenharia Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/05/2011.

Nº 318 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003637/2010-23, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego do Ouro e seu afluente o Córrego do Bolo, localizados na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/06/2010 pela empresa Preformax Indústria Plástica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.837.197/0001-80, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 23/12/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 319 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000664/2009-19, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 995, 13/04/2010, para entrega do Projeto Básico da PCH Taguá, localizada no rio Jordão, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa O2 Consultoria em Projetos Bioenergéticos Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/04/2011. III - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.967, de 07 de outubro de 2010, para acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Taguá, localizada no rio Jordão, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa O2 Consultoria em Projetos Bioenergéticos Ltda. IV - O acesso fica autorizado por mais 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desse ato.

Nº 320 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003644/2009-91, resolve: I - Autorizar pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Amaraji, na sub-bacia nº 39, bacia hidrográfica do Atlântico - Trecho Nordeste, no Estado de Pernambuco, solicitado pela empresa Brenannd Energia Manopla S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.643.940/0001-12, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 3905, 1º andar, sala 02, CEP 51.150-003, na cidade de Recife, no Estado do Pernambuco. II - O valor da caução depositado em conta específica da ANEEL, correspondente a 5% (cinco por cento) do dispêndio previsto para a execução dos Estudos de Inventário será devolvido à autorizada sessenta dias depois de expirado o prazo da autorização, mediante declaração da inexistência de ações judiciais indenizatórias, decorrentes da autorização.

Nº 321 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.004948/2010-18, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado dos Portões, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 09/08/2010 pela empresa LW Engenharia e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.114.303/0001-14, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 24/01/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 322 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.004521/2010-10, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado dos Portões, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 09/08/2010 pela empresa Mafrás energia e Reflorestamento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 76.312.008/0001-55, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº

393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 24/04/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 323 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004665/2008-43, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Maringá, com potência estimada nos estudos de inventário de 4 MW, localizada no rio Coxim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, às coordenadas 19º25'13" de Latitude Sul e 54º23'51" de Longitude Oeste, para fins de análise, apresentado pela empresa Novo Norte Energia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.613.277/0001-64. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 324 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001094/2009-76, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pimenta Bueno, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Cascata Chupinguaia (El. 265m), localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Rondônia, concedido à empresa Marcol - Madeireira Rio Colorado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.101.275/0001-72, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 325 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006683/2006-18, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH MU 2, com potência estimada de 8,7 MW, localizada no rio Pimenta Bueno, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Rondônia, concedido à empresa Madeireira Floresta Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.251.245/0001-42, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.932, de 11 de dezembro de 2006.

Nº 326 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004520/2010-67, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Barra Grande, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Infra Soluções Sócio Ambientais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.006.322/0001-24, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 327 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da

Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004519/2010-32, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Apucarana, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Infra Soluções Sócio Ambientais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.006.322/0001-24, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 328 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000388/2010-14, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio de Ondas, no trecho a montante do remanso da PCH Pedras, sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, tendo em vista a manifestação da empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.373/0001-46, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 329 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006401/2010-49, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão São Bartolomeu, localizado na sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 04/11/2010 pela empresa R3 Engenharia e Consultoria S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 10.552.553/0001-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/02/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 330 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005788/2010-16, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itapemirim, no trecho entre o canal de fuga da PCH Santa Fé e o remanso do reservatório da PCH Ilha da Luz, respeitando os níveis operacionais da PCH Nossa Senhora das Graças, localizado na sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, aprovado pelos Despachos nº 77, de 16 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 17/02/2000, e nº 1257, de 25 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 26/04/2007, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/09/2010 pela empresa R3 Engenharia e Consultoria S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 10.552.553/0001-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/08/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 331 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL



nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006815/2010-78, resolve: I -

Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pardo, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da UHE Caconde, e seu afluente o rio Verde, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 25/11/2010 pela empresa DME Energética S.A. - DMEE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.583/0001-06, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/08/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 332 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006951/2010-68, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Conceição, respeitando os níveis operacionais das PCHs Bolsa e Alça, localizado na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, aprovado pelos Despacho nº 21, de 23 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 24/01/2001, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/12/2010 pela empresa Energiar Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.060.869/0001-48, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/02/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 333 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003039/2010-54, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão da Ponte de Pedra ou da Felicidade, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/05/2010 pela empresa Churascaria Sugal Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.657.685/0001-06, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/05/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 334 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004942/2010-32, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão da Cachoeira, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/08/2010 pelo Senhor Jandir Inêia, inscrito no CPF sob o nº 477.477.819-20, tendo em vista

o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/02/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 335 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006871/2010-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Iguaçu, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Lúcia Cherobim, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, aprovado pelo Despacho nº 207, de 15 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 16/05/2000, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/11/2010 pela empresa R3 Engenharia e Consultoria S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 10.552.553/0001-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/08/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 336 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.008442/2008-55, 48500.008443/2008-08, 48500.008445/2008-99, 48500.003795/2008-69, 48500.005781/2007-07 e 48500.008252/2008-38, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade dos Processos nºs 48500.008442/2008-55, 48500.008443/2008-08, 48500.008445/2008-99, 48500.003795/2008-69, 48500.005781/2007-07 e 48500.008252/2008-38, referentes aos Projetos Básicos da PCH Primavera, no Estado de Pernambuco; da PCH Fortaleza, no Estado do Espírito Santo; da PCH Caraipe, no Estado da Bahia; da PCH Fazenda do Salto, no Estado do Paraná; da PCH Rio Manso, no Estado de Minas Gerais; e da PCH Itaoca, nos Estados de São Paulo e do Paraná, solicitado pela empresa Ecopart Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.213/0001-93, para a empresa Gamma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.353.242/0001-48. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Gamma Energia S.A. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos projetos e estudos e pelos seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 337 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.000922/2009-59, 48500.003597/2009-86, 48500.001828/2008-36, 48500.006771/2007-81, 48500.004843/2009-17, 48500.001200/2009-11, 48500.001201/2009-66, 48500.000384/2010-36, 48500.000383/2010-91, 48500.003916/2008-72, 48500.003787/2008-12, 48500.003931/2009-00 e 48500.003447/2009-72, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade dos Processos nºs 48500.000922/2009-59, 48500.003597/2009-86, 48500.001828/2008-36, 48500.006771/2007-81, 48500.004843/2009-17, 48500.001200/2009-11, 48500.001201/2009-66, 48500.000384/2010-36, 48500.000383/2010-91, 48500.003916/2008-72, 48500.003787/2008-12, 48500.003931/2009-00 e 48500.003447/2009-72, referentes aos Estudos de Inventário Hidrelétrico: rio Pardo, no Estado do Mato Grosso do Sul; rio Caxixe, no Estado do Espírito Santo; rio Água Fria, no Estado da Bahia; rio Aguapeí, no Estado de São Paulo; rio Macaé, no Estado do Rio de

Janeiro; rio Itabapoana, nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo; rios São Felix, da Prata e Formoso, localizados no Estado de Goiás; rios Borrachudo, Uberaba, Lourenço Velho e ribeirão do Salto, localizados no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Ecopart Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 054.881.213/0001-93, para a empresa Gamma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.353.242/0001-48. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Gamma Energia S.A. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos projetos e estudos e pelos seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 338 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006063/2009-10, resolve: I - Tornar sem efeito o disposto no Despacho nº 3.953, de 20 de dezembro de 2010, que transferiu para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Areias, desde a nascente até a foz no remanso do reservatório da UHE Corumbá IV, no rio Corumbá, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás. II - Manter vigente o Despacho nº 4.110, de 5 de novembro de 2009, que efetivou como ativo o registro para realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Areias, concedido à empresa Triton Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.894.045/0001-57, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998. III - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.110, de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Inventário Hidrelétrico do rio Areias, solicitado pela empresa Triton Energia Ltda. IV - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 3/11/2011.

Nº 339 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006052/2009-21, resolve: I - Tornar sem efeito o disposto no Despacho nº 3.954, de 20 de dezembro de 2010, que transferiu para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Antas, no trecho desde a nascente até o remanso do reservatório da UHE Corumbá IV, no rio Corumbá, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás. II - Manter vigente o Despacho nº 4.108, de 5 de novembro de 2009, que efetivou como ativo o registro para realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Antas, concedido à empresa Triton Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.894.045/0001-57, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998. III - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.108, de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Inventário Hidrelétrico do rio das Antas, solicitado pela empresa Triton Energia Ltda. IV - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 3/11/2011.

Nº 340 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006051/2009-87, resolve: I - Tornar sem efeito o disposto no Despacho nº 3.955, de 20 de dezembro de 2010, que transferiu para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Trairas, no trecho desde a nascente até o remanso do reservatório da UHE Serra da Mesa, no rio Tocantins, localizado na sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás. II - Manter vigente o Despacho nº 4.109, de 5 de novembro de 2009, que efetivou como ativo o registro para realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Trairas, concedido à empresa Triton Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.894.045/0001-57, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998. III - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.109, de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Inventário Hidrelétrico do rio Trairas, solicitado pela empresa Triton Energia Ltda. IV - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 3/11/2011.

Nº 341 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002455/2009-00, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Areias, no trecho da nascente até o remanso do reservatório da UHE Corumbá IV, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, concedido à empresa Companhia Brasileira de Engenharia, Participações e Negócios - COBRAPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.022.327/0001-40, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 2.692, de 23 de julho de 2009.

Nº 342 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000051/2011-98, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Inocência, com potência estimada de 59 MW, às coordenadas 19°50'09" de Latitude Sul e 52°14'29" de Longitude Oeste, localizada no rio Sucuriú, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 14/1/2013, con-

forme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 343 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000052/2011-32, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Santa Rita, com potência estimada de 61 MW, às coordenadas 20°04'30" de Latitude Sul e 52°08'57" de Longitude Oeste, localizada no rio Sucuriú, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 14/1/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de fevereiro de 2011

Nº 344 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta da Resolução Normativa nº 219, de 11 de abril de 2006, e do Processo nº 48500.000384/2008-11, resolve: I - Aprovar a continuidade de Pro-

jetos de Pesquisa e Desenvolvimento da Escelsa, listados na Nota Técnica nº 0015/2011-SPE/ANEEL, de 02/02/2011, que prevê o investimento de R\$ 1.263.218,70 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e dezoito reais e setenta centavos); II - Determinar que os Projetos sejam concluídos até 31 de março de 2012.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL nº 245, de 31.01.2011, do Superintendente Interino de Regulação da Comercialização da Eletricidade, publicado no D.O.U. de 1.02.2011, seção 1, p. 167, v. 148, n. 22, na planilha do Anexo II, onde se lê:

PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2010.

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA
...	...
CEPISA - Companhia Energética do Piauí.	5.415.323,25
...	...
TOTAL	122.968.596,35

leia-se:

PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2010.

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA
...	...
CEPISA - Companhia Energética do Piauí.	4.980.864,56
...	...
TOTAL	122.534.137,66

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA III

DESPACHO DO DIRETOR

Em 3 de fevereiro de 2011

Nº 112 - O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art.34, inciso III, do Regimento Interno da ANP, aprovado pela Portaria ANP nº160, de 2 de agosto de 2004, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em setembro de 2010 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 23 de novembro de 2010, mês de competência setembro de 2010 (ANEXO II).

ALLAN KARDEC DUAILIBE DE BARROS FILHO

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petróleo m³	Gás Natural m³
AGULHA	48000.003779/97-66	1.067,04	115.596,26
ALBACORA	48000.003703/97-02	370.626,17	47.497.509,53
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67	437.044,83	36.641.751,48
ANEQUIM	48000.003730/97-77	335,72	43.334,75
ARABAIANA	48000.003913/97-47	1.027,38	9.967.546,52
ARATUM	48000.003780/97-45	2.406,83	57.546,67
ARGONAUTA	48000.003552/97-11	18.106,93	674.787,34
ATUM	48000.003775/97-13	6.459,71	1.555.899,95
BADEJO	48000.003705/97-20	17.023,76	1.016.484,38
BAGRE	48000.003726/97-08	830,31	328.936,07
BARRACUDA	48000.003897/97-92	516.081,00	40.640.625,91
BICUDO	48000.003717/97-17	32.739,13	3.067.690,03
BIJUPIRA	48000.003709/97-81	45.534,63	1.855.238,08
BIQUARA	48000.003909/97-70	266,69	450.557,00
BM-S-11	48610.003886/2000	73.842,39	19.120.746,00
BONITO	48000.003718/97-71	22.697,82	9.997.117,04
CACHALOTE	48000.003560/97-49	197.526,02	16.630.523,15
CAIOBA	48000.003836/97-06	362,19	20.808.778,61
CAMARUPIM	48000.003535/97-00	5.985,63	27.235.030,97
CAMARUPIM NORTE	48610.010724/2001	13.635,21	62.041.127,55
CAMORIM	48000.003837/97-61	4.995,78	6.405.369,97
CANDEIAS-Mar	48000.003638/97-34	766,74	-
CARAPEBA	48000.003711/97-22	77.155,58	1.858.844,83
CARATINGA	48000.003898/97-55	221.642,00	22.234.857,95
CHERNE	48000.003727/97-62	99.903,19	5.229.973,70
CIOBA	48000.003906/97-81	2.973,03	20.083,22
CONGRO	48000.003714/97-11	10.897,96	1.467.829,25
CORVINA	48000.003715/97-83	23.705,23	1.239.070,04
CURIMA	48000.003776/97-78	5.667,63	1.256.899,95
DOM JOAO MAR	48000.003645/97-08	1.236,23	123,27
DOURADO	48000.003838/97-23	1.148,53	207.145,98
ENCHOVA	48000.003719/97-34	21.811,54	7.500.820,34
ENCHOVA OESTE	48000.003720/97-13	13.519,85	2.221.977,48
ESPADA	48000.003777/97-31	8.716,67	801.800,00

ESPADARTE
FRADE
GAROUPA
GAROUPINHA
GOLFINHO
GUARICEMA
JUBARTE
LAGOSTA
LINGUADO
MALHADO
MANATI
MARIMBA
MARLIM
MARLIM LESTE
MARLIM SUL
MERLUZA
NAMORADO
OESTE DE UBARANA
OSTRA
PAMPO
PARGO
PARU
PEROÁ
PESCADA
PIRANEMA
PIRAUNA
POLVO
RONCADOR
SALEMA
SALGO
SERRA
TARTARUGA
TATUI
TLD TIRO
TRILHA
UBARANA
URUGUÁ
VERMELHO
VIOLA
VOADOR
XAREU
ACAUÁ
AGUA GRANDE
AGUILHADA
ALTO DO RODRIGUES
ANAMBE
ANGELIM
ANGICO
APRAIUS
ARAÇARI
ARAÇAS
ARAÇAS LESTE
ARATU
ARUARI
ASA BRANCA
ATALAIA SUL
BAIXA DO ALGODAO
BAIXA DO JUAZEIRO
BARRA DO IPIRANGA
BARRINHA

48000.003899/97-18	148.799,83	9.118.114,59
48000.003896/97-20	275.971,60	18.187.367,65
48000.003721/97-86	14.368,14	1.404.326,15
48000.003722/97-49	1.060,47	38.187,40
48000.003535/97-00	243.615,00	16.980.667,96
48000.003839/97-96	10.781,21	-
48000.003560/97-49	305.196,98	43.592.873,81
48000.003570/97-01	7.627,62	22.505.033,99
48000.003706/97-92	18.483,05	-
48000.003716/97-46	26.780,74	1.889.968,91
48000.003518/97-82	3.654,62	214.151.227,96
48000.003732/97-01	129.665,55	10.560.735,29
48000.003723/97-10	830.418,62	68.955.938,46
48000.003900/97-03	621.931,00	58.842.752,93
48000.003724/97-74	1.273.094,09	146.658.486,10
48000.003866/97-69	826,78	4.006.275,98
48000.003728/97-25	86.380,99	11.410.243,98
48000.003910/97-59	1.179,36	3.178.976,89
48000.003552/97-11	291.268,77	5.590.703,62
48000.003707/97-55	78.854,67	6.610.943,87
48000.003712/97-95	19.264,93	739.058,93
48000.003840/97-75	1.231,30	9.579.000,00
48000.003903/97-93	5.552,21	84.327.015,96
48000.003912/97-84	2.174,68	6.852.161,45
48000.003495/97-89	21.641,49	5.641.961,98
48000.003733/97-65	19.047,21	1.340.856,98
48610.003888/2000	108.810,62	1.690.377,55
48000.003901/97-68	1.522.731,00	188.160.859,85
48000.003710/97-60	38.488,22	6.442.614,38
48000.003841/97-38	1.174,51	78.969,00
48000.003781/97-16	16.137,42	337.132,35
48000.003835/97-35	330,82	40.186,00
48000.003834/97-72	305,34	96.000,00
48610.009494/2003	78.409,94	3.746.629,00
48000.003708/97-18	1.518,42	159.765,68
48000.003782/97-71	11.462,15	11.830.501,30
48000.003577/97-41	67.677,21	10.703.385,98
48000.003713/97-58	46.609,50	1.457.591,79
48000.003734/97-28	12.533,24	413.250,38
48000.003704/97-67	40.437,29	2.697.779,98
48000.003778/97-01	9.006,99	381.599,91
48610.003901/2000	78,89	78,86
48000.003629/97-43	14.166,12	-
48000.003842/97-09	1.287,52	18.025,24
48000.003784/97-04	12.240,87	63.402,81
48610.003892/2000	6.355,10	2.563.111,93
48000.003843/97-63	133,78	668,90
48000.003484/97-62	34,55	474,90
48000.003630/97-22	528,08	20.632,94
48610.009487/2003	140,06	14.426,57
48000.003631/97-95	17.892,90	1.575.426,81
48610.009289/2005-93	35,05	350,50
48000.003632/97-58	-	887.730,66
48000.003844/97-26	115,48	577,39
48000.003482/97-37	606,86	241.886,43
48000.003845/97-99	84,38	337,46
48000.003785/97-69	1.620,95	7.636,76
48000.003914/97-18	32,29	163,52
48000.003756/97-61	12,57	780.119,99
48000.003786/97-21	50,23	657,80



BARRINHA LESTE	48610.003901/2000	12,06	157,84	MARIRICU	48000.003758/97-96	33,86	575,60
BENFICA	48610.004003/98	2.364,44	83.778,01	MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38	27,18	978,48
BIRIBA	48000.003672/97-72	48,00	2.149.048,00	MASSAPE	48000.003668/97-03	3.688,78	5.799.368,12
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94	2.584,65	869.711,42	MASSUI	48000.003669/97-68	733,08	192.116,00
BOA VISTA	48000.003788/97-57	2.285,86	100.009,38	MATA DE SAO JOAO	48000.003670/97-47	2.548,74	580.327,32
BOM LUGAR	48610.009285/2005-13	120,56	6.389,68	MATO GROSSO	48000.003857/97-78	2.249,65	466.242,18
BONSUCESSO	48000.003658/97-41	492,57	5.140,55	MATO GROSSO NORTE	48610.009197/2005-11	373,68	43.816,48
BREJINHO	48000.003636/97-17	192,20	6.332,09	MATO GROSSO SUL	48610.009197/2005-11	23,55	26.797,34
BREJINHO	48000.003789/97-10	3.013,90	845.792,39	MIRANGA	48000.003673/97-35	14.522,82	34.538.903,20
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51	843,04	-	MIRANGA NORTE	48000.003676/97-23	271,27	264.789,00
BT-POT-8	48610.009225/2002	8,38	230.265,00	MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25	3.495,32	35.434,68
BURACICA	48000.003635/97-46	21.859,14	133.651,89	MORRINHO	48000.003810/97-12	1.733,54	1.733,40
BURIZINHO	48610.009231/2002	33,36	350,00	MORRO DO BARRO	48610.009283/2005-16	-	35.947,00
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61	1.295,16	670.619,64	MOSSORO	48000.003811/97-77	1.329,63	1.329,46
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16	174,88	7.896,17	NATIVO OESTE	48000.003761/97-09	77,03	435,25
CANABRAVA	48000.003637/97-71	183,73	7.011,06	NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96	642,27	1.233.119,30
CANARIO	48610.003899/2000	740,69	51.850,00	PA-1ALV1BA-REC-T-129	48610.001443/2008-21	42,34	42,34
CANCA	48610.009491/2003	3.172,31	63.421,45	PA-1ALV2BA-REC-T-155	48610.001427/2008-39	975,11	55.581,27
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34	3.814,49	-	PA-1AURI27RN-POT-T-573	48610.009178/2005-87	1,51	1,00
CANTA GALO	48000.003639/97-05	28,54	993.117,40	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	48610.009146/2005-81	1.567,67	448.387,00
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24	88.721,45	1.942.117,97	PA-1GALP11_1GALP12-BT-SEAL-13	48610.009198/2005-58	251,72	2.517,20
CARAPITANGA	48610.009275/2005-71	15,09	3.018,00	PA-1STAR11RN_POT-T-749	48610.009128/2005-16	1.546,76	54.136,72
CARCARA	48610.009127/2005-55	117,67	2.353,36	PA-1VITA4ES-ES-T-391	48610.001402/2008-35	24,68	-
CARDEAL	48610.008000/2004	294,80	-	PAJEU	48000.003813/97-01	2.556,50	14.779,59
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14	104.728,21	4.695.701,10	PEDRA SENTADA	48610.004001/98	57,57	76,50
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86	5.810,16	291.671,11	PEDRINHAS	48000.003678/97-59	-	27.716,31
CASTANHAL	48000.003848/97-87	963,34	9.633,08	PERIQUITO	48610.008005/2004	71,61	1.747,00
CEXIS	48000.003641/97-49	2.093,90	6.998.603,83	PILAR	48000.003859/97-01	10.712,85	21.744.296,54
CIDADE DE ARACAJU	48610.009284/2005-61	25,68	128,40	PINTASSILGO	48610.003901/2000	3.094,56	3.093,86
CIDADE DE SAO MIGUEL	48000.003850/97-29	845,62	7.620.576,96	POCO VERDE	48000.003814/97-65	394,94	394,94
DOS CAMPOS	-	-	-	POCO XAVIER	48000.003815/97-28	467,12	57.073,24
CIDADE ENTRE RIOS	48000.003642/97-10	5.277,42	105.649,69	POJUCA	48000.003679/97-11	171,92	859,58
COLIBRI	48610.009503/2003	118,26	-	PONTA DO MEL	48000.003816/97-91	856,15	974.960,91
CONCEICAO	48000.003702/97-31	35,79	1.878.163,65	PORTO CARAO	48000.003817/97-53	806,35	4.785,77
COQUEIRO SECO	48000.003851/97-91	42,19	845,83	POT-T-748	48610.009128/2005-16	860,91	8.609,07
CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89	474,77	7.241,65	QUERERA	48000.003894/97-02	34,40	815.463,06
CORREGO CEDRO NORTE SUL	48610.009188/2005-12	2,67	25,95	REDONDA	48000.003818/97-16	1.166,51	1.166,19
CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41	297,20	8.520,09	REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89	2.519,99	7.524,34
CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21	497,41	3.866,43	REMANSO	48000.003671/97-18	2.209,69	1.185.018,49
CREJOA	48610.007484/2006-61	44,96	224,80	RIACHO DA BARRA	48000.003682/97-26	3.890,02	125.884,15
DOM JOAO	48000.003644/97-37	6.058,43	2.052,83	RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21	15.336,38	5.119.177,89
ES-T-373	48610.007984/2004	71,91	1.070,07	RIACHO OURICURI	48000.003683/97-99	995,84	20.114,30
ES-T-383	48610.009188/2005-12	35,20	351,96	RIACHO SAO PEDRO	48000.003684/97-51	-	355.194,00
ESTREITO	48000.003793/97-97	32.083,00	128.322,51	RIACHUELO	48000.003860/97-82	13.107,13	45.201,26
FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56	28.614,20	738.279,25	RIO BARRA SECA	48000.003765/97-51	17,32	515.072,47
FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62	3.472,18	18.715,93	RIO DA SERRA	48000.003685/97-14	134,73	589,02
FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25	276,80	83.040,00	RIO DO BU	48000.003686/97-87	14.903,32	42.269,80
FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98	14.084,11	250.456,29	RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40	1.069,92	21.660,64
FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51	1.910,26	57.360,18	RIO IPIRANGA	48610.007482/2006-71	118,21	7.092,66
FAZENDA BELEM	48000.003795/97-12	8.991,09	46.213,87	RIO ITAIRI	48000.003688/97-11	2.039,99	25.137,52
FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30	9.445,81	552.378,93	RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14	725,04	16.925,12
FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85	303,79	303,52	RIO JOANES	48000.003890/97-43	-	26.339,43
FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19	82,58	3.450,48	RIO MARIRICU	48000.003768/97-40	102,86	18.234,22
FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44	690,67	47.257,50	RIO MOSSORO	48000.003824/97-19	114,72	9.177,59
FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48	680,61	17.082,55	RIO PIPIRI	48000.003674/97-06	4,21	95.184,61
FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01	2.768,19	601.871,54	RIO POJUCA	48000.003689/97-75	2.162,74	109.021,00
FAZENDA JUNCO	48000.003915/97-72	78,41	4.191,84	RIO PRETO	48000.003769/97-11	547,57	13.675,08
FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19	2.631,11	2.232,06	RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91	1.195,30	15.202,81
FAZENDA MATINHA	48000.003891/97-14	9,78	306.136,35	RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54	2.102,98	69.650,12
FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65	687,12	10.002,48	RIO SAO MATEUS	48000.003772/97-17	233,52	31.153,05
FAZENDA PANEAS	48000.003653/97-28	14.343,59	892.262,03	RIO SAUIPE	48000.003690/97-54	83,86	7.547,40
FAZENDA PAU BRASIL	48000.003852/97-54	104,18	29.799,67	RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17	124,79	1.129,36
FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73	21.001,87	225.464,11	RIO URUCU	48000.003628/97-81	74.823,95	29.139.620,86
FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81	565,82	28.272,62	ROLINHA	48610.009227/2002	16,79	168,00
FAZENDA RIO BRANCO	48000.003654/97-91	48,88	3.226,36	SABIA	48000.003916/97-35	-	517.792,56
FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15	5.170,20	1.050.742,57	SAIRA	48610.010735/2001	61,91	309,55
FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88	39,76	955.095,94	SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81	14.001,17	134.112,44
FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53	974,57	15.593,06	SANTANA	48000.003692/97-80	24,32	1.945,56
FAZENDA SAO JORGE	48000.003747/97-70	2.445,69	54.145,24	SAO DOMINGOS	48000.003693/97-42	102,38	9,94
FAZENDA SAO RAFAEL	48000.003750/97-84	8.852,56	1.921.283,87	SAO MATEUS	48000.003773/97-80	1.628,07	128.589,08
FURADO	48000.003854/97-80	4.464,99	5.654.519,80	SÃO MATEUS LESTE	48610.009188/2005-12	110,61	1.106,09
GOMO	48000.003656/97-16	168,64	14.483,78	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45	794,56	4.358.269,95
GUAMARE	48000.003800/97-51	2.525,77	-	SAO PEDRO	48000.003694/97-13	135,98	16.683,00
GUANAMBI	48610.008017/2004	536,96	51.386,69	SERIEMA	48610.007984/2004	265,47	2.654,64
GURIRI	48000.003751/97-47	150,96	2.566,31	SERRA DO MEL	48000.003828/97-70	35,88	11.266,31
ICAPUI	48000.003801/97-13	85,34	426,68	SERRA VERMELHA	48000.003829/97-32	27,55	27,53
ILHA BIMBARRA	48000.003657/97-89	-	98.909,55	SERRARIA	48000.003830/97-11	2.240,54	9.662,93
ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42	168,36	236.419,98	SESMARIA	48000.003696/97-31	1.058,20	620.708,00
INHAMBU	48610.010735/2001	1.808,39	14.946,77	SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16	29.253,35	1.528.966,76
IRAUNA	48610.008001/2004	102,70	102,63	SOCORRO	48000.003697/97-01	836,98	7.743,19
IRERE	48610.003900/2000	79,88	1.917,06	SOCORRO EXTENSAO	48000.003698/97-66	-	705.448,44
ITAPARICA	48000.003659/97-12	48,62	47,04	SUL DE CORUIPE	48000.003863/97-71	213,61	6.408,30
JACANA	48610.009225/2002	2.110,23	44.357,93	SUSSUARANA	48000.003699/97-29	1,27	14.444,00
JACUIPE	48000.003660/97-93	9,00	3.039.582,00	TABUIAIA	48610.007986/2004	155,45	5.476,28
JACUTINGA	48610.007984/2004	194,65	1.836,16	TABULEIRO DOS MARTINS	48000.003864/97-33	1.382,54	46.285,93
JANDAIA	48610.009488/2003	11.034,61	191.199,82	TANGARA	48610.009488/2003	1.798,86	77.403,48
JANDUI	48000.003802/97-86	33,34	252.978,67	TAQUIPE	48000.003700/97-14	9.637,13	570.535,78
JEQUIA	48000.003856/97-13	90,75	3.176,28	TIGRE	48610.009279/05-58	116,77	12.625,70
JOÃO DE BARRO	48610.009509/2003	118,20	34.238,97	TRES MARIAS	48000.003832/97-47	469,45	1.877,57
JUAZEIRO	48000.003803/97-49	65,85	37.712,15	UIRAPURU	48610.003899/2000	198,31	147.615,50
JURITI	48610.008012/2004	3,70	159,00	UPANEMA	48000.003833/97-18	564,73	90.326,87
LAGOA AROEIRA	48000.003804/97-10	849,40	6.436,76	VARGINHA	48610.004002/98	623,00	184.635,08
LAGOA BONITA	48000.003748/97-32	2,10	47,18	TOTAL	-	9.528.101,70	1.561.843.054,55
LAGOA DO PAULO	48610.009231/2002	238,46	2.408,00				
LAGOA DO PAULO NORTE	48610.009231/2002	386,01	12.529,00				
LAGOA DO PAULO SUL	48610.009231/2002	24,23	820,00				
LAGOA PARDA	48000.003752/97-18	1.511,61	106.499,89				
LAGOA SURUACA	48000.003757/97-23	3.168,53	-				
LAMARAO	48000.003664/97-44	128,41	3.112.650,37				
LEODORIO	48000.003665/97-15	57,96	4.346,99				
LESTE DE POCO XAVIER	48610.004000/98	1.338,54	123.440,17				
LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18	93.492,38	50.402.280,83				
LIVRAMENTO	48000.003805/97-74	4.743,42	2.186.317,13				
LORENA	48000.003807/97-08	6.139,89	6.679.563,69				
MACAU	48000.003808/97-62	153,31	1.278,38				
MALOMBE	48000.003666/97-70	2.330,84	26.999,84				
MANDACARU	48000.003667/97-32	133,50	599.273,00				



	SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	12.564,45	20.226.278,31
	SATUBA-AL	1.144,45	1.109.543,66
TOTAL - AL		25.006,39	42.027.291,19
AM	COARI-AM	168.316,33	79.541.901,69
	TEFE-AM	1.567,67	448.387,00
TOTAL - AM		169.884,00	79.990.288,69
BA	ALAGOINHAS-BA	34.465,50	2.138.569,16
	ARACAS-BA	20.334,58	2.249.879,26
	ARAMARI-BA	-	246.879,74
	CAMACARI-BA	-	69.443,24
	CANDEIAS-BA	6.395,31	8.210.176,66
	CARDEAL DA SILVA-BA	4.305,28	355.549,18
	CATU-BA	14.255,00	1.024.631,39
	CONDE-BA	285,86	3.821,89
	ENTRE RIOS-BA	17.948,91	1.433.154,49
	ESPLANADA-BA	50.452,19	650.025,60
	INHAMBUPE-BA	9,78	306.136,35
	ITANAGRA-BA	1.432,52	561.233,27
	ITAPARICA-BA	48,62	47,04
	MATA DE SAO JOAO-BA	6.170,02	5.246.876,72
	POJUCA-BA	28.508,08	36.968.698,19
	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	5.873,72	813.743,65
	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	16.879,81	10.757.651,26
	SATIRO DIAS-BA	74,16	1.770.559,00
	SIMOES FILHO-BA	16,10	1.515.034,00
	TEODORO SAMPAIO-BA	166,01	6.529,16
	VERA CRUZ-BA	-	35.947,00
	TERRA NOVA-BA	17,72	481,90
	TOTAL - BA	207.639,17	74.365.068,15
CE	ARACATI-CE	6.305,62	32.776,67
	ICAPUI-CE	2.667,70	13.348,37
	JAGUARUANA-CE	103,11	515,51
	TOTAL - CE	9.076,43	46.640,55
ES	CONCEICAO DA BARRA-ES	770,00	17.149,92
	JAGUARE-ES	28.806,40	1.261.247,89
	LINHARES-ES	25.094,07	3.212.575,57
	SAO MATEUS-ES	10.798,43	1.178.223,52
	TOTAL - ES	65.468,90	5.669.196,90
		20.534,41	909.466,96
RN	ACU-RN	50,67	202,66
	AFONSO BEZERRA-RN	16.858,69	77.073,90
	ALTO DO RODRIGUES-RN	510,06	5.508,39
	ANGICOS-RN	17.454,99	5.393.800,82
	APODI-RN	27.952,32	2.989.999,25
	AREIA BRANCA-RN	6.038,58	2.856.936,77
	CARAUBAS-RN	7.976,48	44.585,27
	CARNAUBAIS-RN	5.620,17	1.476.746,34
	FELIPE GUERRA-RN	11.182,78	6.702.402,67
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	562,69	2
	GUAMARE-RN	26.097,73	241.821,55
	MACAU-RN	80.748,37	214.070,96
	MOSSORO-RN	17.195,20	168.184,33
	PENDENCIAS-RN	2.645,24	55.238,84
	SERRA DO MEL-RN	3.621,45	928.505,47
	UPANEMA-RN	245.049,83	22.064.544,18
	TOTAL - RN	84,38	337,46
	ARACAJU-SE	198,05	635,33
	AREIA BRANCA-SE	858,13	3.018,00
	BREJO GRANDE-SE	767,74	18.387,75
	CAPELA-SE	46.373,27	1.822.697,87
	CARMOPOLIS-SE	21.009,63	937.873,93
	DIVINA PASTORA-SE	198,74	25.785,38
	GENERAL MAYNARD-SE	52.094,17	2.034.624,05
	JAPARUTABA-SE	1.928,51	255.992,99
	MARUIM-SE	116,77	12.625,70
	PACATUBA-SE	1.287,52	18.025,24
	PIRAMBU-SE	3.803,10	12.492,09
	RIACHUELO-SE	10.428,28	806.690,23
	ROSÁRIO DO CATETE-SE	1.349,76	222.511,21
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	194,04	236.548,38
	SAO CRISTOVAO-SE	13.041,96	680.632,02
	SIRIRI-SE	153.734,05	7.088.877,63
	TOTAL - SE	875.858,77	231.251.907,29
Total Geral			

ANEXO II

ROYALTIES

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R\$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2010
BRASIL				
ESTADOS	133.827.578,69	96.757.195,38	230.584.774,07	2.698.222.824,21
MUNICIPIOS	153.633.906,84	110.826.297,29	264.460.204,13	3.109.989.387,54
FUNDO ESPECIAL	35.453.982,22	26.083.960,35	61.537.942,57	724.227.319,38
COMANDO DA MARINHA	70.907.964,44	52.167.920,71	123.075.885,15	1.448.454.615,27
MCT	-	95.821.328,65	95.821.328,65	1.125.641.187,66
TOTAL	393.823.432,19	381.656.702,38	775.480.134,57	9.106.535.334,06

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R\$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2010
ESTADOS				
ALAGOAS	1.320.840,66	784.327,42	2.105.168,08	27.708.109,38
AMAZONAS	6.106.103,71	4.579.577,78	10.685.681,49	124.857.842,77
BAHIA	8.265.948,79	5.049.889,43	13.315.838,22	144.199.868,99
CEARA	590.241,00	370.604,16	960.845,16	11.040.645,63
ESPIRITO SANTO	15.239.958,27	12.906.843,81	28.146.802,08	267.988.360,94
RIO DE JANEIRO	88.464.827,24	63.582.483,66	152.047.310,90	1.863.956.684,31

RIO GRANDE DO NORTE	7.812.657,62	5.225.114,00	13.037.771,62	145.414.324,55
SAO PAULO	1.288.382,68	902.307,58	2.190.690,26	15.451.242,85
SERGIPE	4.738.618,72	3.356.047,54	8.094.666,26	97.605.744,79
TOTAL	133.827.578,69	96.757.195,38	230.584.774,07	2.698.222.824,21

* Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR (R\$)			
		Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total*	Acumulado em 2010
ANADIA-AL	AL	591,37	-	591,37	7.114,48
ATALAIA-AL	AL	788,49	-	788,49	9.485,98
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	542,09	-	542,09	6.521,60
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	AL	492,81	-	492,81	5.928,73
BOCA DA MATA-AL	AL	665,29	-	665,29	8.003,80
BRANQUINHA-AL	AL	517,45	-	517,45	6.225,16
CAJUEIRO-AL	AL	640,65	-	640,65	7.707,36
CAMPESTRE-AL	AL	492,81	-	492,81	5.928,73
CAMPO ALEGRE-AL	AL	763,85	-	763,85	9.189,56
CAPELA-AL	AL	591,37	-	591,37	7.114,48
CHA PRETA-AL	AL	492,81	-	492,81	5.928,73
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	616,01	-	616,01	7.410,92
COQUEIRO SECO-AL	AL	58.563,55	271,78	58.835,33	543.757,06
CORUIPE-AL	AL	1.221.955,76	52.122,60	1.274.078,36	15.068.140,07
FELIZ DESERTO-AL	AL	17.712,80	24.753,64	42.466,44	510.892,51
FLEXEIRAS-AL	AL	517,45	-	517,45	6.225,16
IBATEGUARA-AL	AL	566,73	-	566,73	6.818,04
IGREJA NOVA-AL	AL	640,65	-	640,65	7.707,36
JACUIPE-AL	AL	492,81	-	492,81	5.928,73
JAPARATINGA-AL	AL	492,81	-	492,81	5.928,73
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	517,45	-	517,45	12.413,51
JOAQUIM GOMES-AL	AL	640,65	-	640,65	7.707,36
JUNDIA-AL	AL	492,81	-	492,81	5.939,12
JUNQUEIRO-AL	AL	665,29	-	665,29	8.003,80
MACEO-AL	AL	70.742,98	18.685,20	89.428,18	988.723,59
MARAGOGI-AL	AL	665,29	-	665,29	8.003,80
MARECHAL DEODORO-AL	AL	75.263,87	59.872,81	135.136,68	1.831.159,66
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	665,29	-	665,29	8.003,80
MESSIAS-AL	AL	566,73	-	566,73	6.818,04
MURICI-AL	AL	665,29	-	665,29	8.003,80
NOVO LINO-AL	AL	517,45	-	517,45	6.225,16
PARIPUEIRA-AL	AL	492,81	7.208,39	7.701,20	94.866,00
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	542,09	-	542,09	6.521,60
PENEDO-AL	AL	813,19	-	813,19	1.324.943,93
PIACABUCU-AL	AL	591,37	-	591,37	7.114,48
PILAR-AL	AL	122.160,70	78.348,65	200.509,35	2.198.400,94
PINDOBA-AL	AL	492,81	-	492,81	5.928,73
PORTO CALVO-AL	AL	665,29	-	665,29	8.003,80
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	517,45	-	517,45	6.225,16
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	591,37	-	591,37	7.114,48
RIO LARGO-AL	AL	11.877,77	7.120,79	18.998,56	214.561,97
ROTEIRO-AL	AL	59.036,23	622,32	59.658,55	558.656,94
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	58.710,42	390,89	59.101,31	127.047,39
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	517,45	-	517,45	6.225,16
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	640,65	-	640,65	7.707,36
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	689,93	-	689,93	8.300,23
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	235.649,96	155.090,69	390.740,65	5.018.019,12
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	492,81	-	492,81	5.928,73
SATUBA-AL	AL	13.940,81	8.626,24	22.567,05	1.755.661,34
TEOTONIO VILELA-AL	AL	763,85	-	763,85	9.189,56
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	813,13	-	813,13	9.782,41
VICOSA-AL	AL	665,29	-	665,29	8.003,80
ALAGOAS TOTAL		1.970.206,04	413.114,00	2.383.320,04	30.521.161,96
ANAMA-AM	AM	-	2.667,57	2.667,57	29.679,12
ANORI-AM	AM	-	2.667,57	2.667,57	29.679,12
AUTAZES-AM	AM	-	7.668,32	7.668,32	79.420,67
BERURI-AM	AM	-	2.667,57	2.667,57	29.679,12
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	7.668,32	7.668,32	79.420,67
CAREIRO-AM	AM	-	2.667,57	2.667,57	29.679,12
COARI-AM	AM	2.917.223,16	1.778.756,22	4.695.979,38	42.964.424,68
CODAJAS-AM	AM	-	2.667,57	2.667,57	29.679,12
IRANDUBA-AM	AM	-	7.668,32	7.668,32	79.420,67
ITACOATIARA-AM	AM	-	7.668,32	7.668,32	79.420,67
ITAPIRANGA-AM	AM	-	7.668,32	7.668,32	79.420,67
MANACAPURU-AM	AM	-	2.667,57	2.667,57	29.679,12
MANAQUIRI-AM	AM	-	2.667,57	2.667,57	29.679,12
MANAUS-AM	AM	1.191.758,93	99.348,70	1.291.107,63	12.743.280,85
PARINTINS-AM	AM	-	7.668,32	7.668,32	79.420,67
SILVES-AM	AM	-	7.668,32	7.668,32	79.420,67
TEFE-AM	AM	19.136,82	14.352,62	33.489,44	33.489,44
URUCARA-AM	AM	-	7.668,32	7.668,32	79.420,67
URUCURITUBA-AM	AM	-	7.668,32	7.668,32	79.420,67
AMAZONAS TOTAL		4.128.118,91	1.980.145,41	6.108.264,32	56.663.734,84
LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	7.668,32	7.668,32	79.420,67
MACAPA-AP	AP	-	7.668,32	7.668,32	79.420,67
MAZAGAO-AP	AP	-	7.668,32	7.668,32	79.420,67
AMAPA TOTAL		-	23.004,96	23.004,96	238.262,01
ACAJUTIBA-BA	BA	1.262,24	-	1.262,24	12.985,83
ADUSTINA-BA	BA	1.262,24	-	1.262,24	12.985,83
AGUA FRIA-BA	BA	1.262,24	-	1.262,24	12.985,83
AQUARA-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
ALAGOINHAS-BA	BA	350.951,47	203.801,38	554.752,85	5.200.403,54
ALCOBACA-BA	BA	1.372,00	-	1.372,00	14.115,05
ALMADINA-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
AMARGOSA-BA	BA	1.591,53	-	1.591,53	16.373,50
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	1.426,88	-	1.426,88	14.679,67
ANAGE-BA	BA	1.481,76	-	1.481,76	15.244,25
ANGUERA-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
ANTAS-BA	BA	1.317,12	-	1.317,12	13.550,46
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	1.207,36	-	1.207,36	12.421,24
APORA-BA	BA	1.317,12	-	1.317,12	13.550,46
APUAREMA-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05



ARACAS-BA	BA	237.702,61	124.101,13	361.803,74	4.177.810,06
ARACI-BA	BA	1.756,17	-	1.756,17	18.067,30
ARAMARI-BA	BA	2.001,17	379,50	2.380,67	24.994,19
ARATACA-BA	BA	1.152,48	-	1.152,48	11.856,64
ARATUIPE-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
AURELINO LEAL-BA	BA	1.262,24	-	1.262,24	12.985,83
BAIXA GRANDE-BA	BA	1.426,88	-	1.426,88	14.679,67
BANZAE-BA	BA	1.152,48	-	1.152,48	11.856,64
BARRA DO CHOCA-BA	BA	1.591,53	-	1.591,53	16.373,50
BARRA DO ROCHA-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
BARRO PRETO-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
BARROCAS-BA	BA	1.207,36	-	1.207,36	12.421,24
BELMONTE-BA	BA	1.426,88	-	1.426,88	14.679,67
BELO CAMPO-BA	BA	1.262,24	-	1.262,24	12.985,83
BIRITINGA-BA	BA	1.207,36	-	1.207,36	12.421,24
BOA NOVA-BA	BA	1.317,12	-	1.317,12	13.550,46
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	1.317,12	-	1.317,12	13.550,46
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	1.152,48	-	1.152,48	11.856,64
BREJOES-BA	BA	1.207,36	-	1.207,36	12.421,24
BUERAREMA-BA	BA	1.372,00	-	1.372,00	14.115,05
CAATIBA-BA	BA	1.152,48	-	1.152,48	11.856,64
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	1.317,12	-	1.317,12	13.550,46
CACHOEIRA-BA	BA	1.591,53	-	1.591,53	16.373,50
CAEM-BA	BA	1.152,48	-	1.152,48	11.856,64
CAETANOS-BA	BA	1.207,36	-	1.207,36	12.421,24
CAIRU-BA	BA	41.235,76	433.550,52	474.786,28	4.852.705,17
CAMACAN-BA	BA	1.536,64	-	1.536,64	15.808,87
CAMACARI-BA	BA	2.430,76	98,93	2.529,69	28.270,17
CAMAMU-BA	BA	1.591,53	-	1.591,53	16.373,50
CANAVIEIRAS-BA	BA	1.591,53	-	1.591,53	16.373,50
CANDEAL-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
CANDEIAS-BA	BA	214.711,80	236.961,49	451.673,29	4.908.197,25
CANDIDO SALES-BA	BA	1.481,76	-	1.481,76	15.244,25
CANSANCAO-BA	BA	1.591,53	-	1.591,53	16.373,50
CANUDOS-BA	BA	1.262,24	-	1.262,24	12.985,83
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	BA	1.207,36	-	1.207,36	12.421,24
CAPIM GROSSO-BA	BA	1.481,76	-	1.481,76	15.244,25
CARAVELAS-BA	BA	1.426,88	-	1.426,88	14.679,67
CARDEAL DA SILVA-BA	BA	95.887,31	24.169,99	120.057,30	1.401.402,57
CASTRO ALVES-BA	BA	1.481,76	-	1.481,76	15.244,25
CATU-BA	BA	180.010,98	99.120,72	279.131,70	3.135.574,62
CICERO DANTAS-BA	BA	1.536,64	-	1.536,64	15.808,87
CIPO-BA	BA	1.262,24	-	1.262,24	12.985,83
COARACI-BA	BA	1.426,88	-	1.426,88	14.679,67
CONCEICAO DA FEIRA-BA	BA	1.372,00	-	1.372,00	14.115,05
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	BA	1.317,12	-	1.317,12	13.550,46
CONCEICAO DO COITE-BA	BA	1.811,05	-	1.811,05	18.631,89
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	1.481,76	-	1.481,76	15.244,25
CONDE-BA	BA	3.787,70	1.522,73	5.310,43	64.734,54
CORACAO DE MARIA-BA	BA	1.426,88	-	1.426,88	14.679,67
CORONEL JOAO SA-BA	BA	1.372,00	-	1.372,00	14.115,05
CRAVOLANDIA-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
CRISOPOLIS-BA	BA	1.372,00	-	1.372,00	14.115,05
CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	1.756,17	-	1.756,17	18.067,30
DARIO MEIRA-BA	BA	1.207,36	-	1.207,36	12.421,24
DIAS D'AVILA-BA	BA	1.756,17	-	1.756,17	18.067,30
DOM MACEDO COSTA-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
ELISIO MEDRADO-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
ENCRUZILHADA-BA	BA	1.426,88	-	1.426,88	14.679,67
ENTRE RIOS-BA	BA	213.933,53	133.483,11	347.416,64	3.884.605,26
ESPLANADA-BA	BA	477.630,89	330.670,61	808.301,50	13.556.238,11
EUCLIDES DA CUNHA-BA	BA	1.811,05	-	1.811,05	18.631,89
EUNAPOLIS-BA	BA	1.975,69	-	1.975,69	20.325,70
FATIMA-BA	BA	1.372,00	-	1.372,00	14.115,05
FEIRA DE SANTANA-BA	BA	2.195,21	-	2.195,21	22.584,13
FIRMINO ALVES-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
FLORESTA AZUL-BA	BA	1.152,48	-	1.152,48	11.856,64

GANDU-BA	BA	1.536,64	-	1.536,64	15.808,87
GAVIAO-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
GLORIA-BA	BA	1.207,36	-	1.207,36	12.421,24
GONGOGI-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	1.372,00	-	1.372,00	14.115,05
GUARATINGA-BA	BA	1.426,88	-	1.426,88	14.679,67
HELIOPOLIS-BA	BA	1.262,24	-	1.262,24	12.985,83
IACU-BA	BA	1.481,76	-	1.481,76	15.244,25
IBICARAI-BA	BA	1.481,76	-	1.481,76	15.244,25
IBICUI-BA	BA	1.262,24	-	1.262,24	12.985,83
IBIQUERA-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
IBIRAPITANGA-BA	BA	1.426,88	-	1.426,88	14.679,67
IBIRAPUA-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
IBIRATAIA-BA	BA	1.426,88	-	1.426,88	14.679,67
ICHU-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
IGRAPUANA-BA	BA	1.207,36	-	1.207,36	12.421,24
IGUAL-BA	BA	1.481,76	-	1.481,76	15.244,25
ILHEUS-BA	BA	2.195,21	-	2.195,21	22.584,13
INHAMBUPE-BA	BA	2.991,03	713,74	3.704,77	30.956,21
IPECAETA-BA	BA	1.317,12	-	1.317,12	13.550,46
IPIAU-BA	BA	1.701,29	-	1.701,29	17.502,70
PIRA-BA	BA	1.811,05	-	1.811,05	18.631,89
IRAUBA-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
IRARA-BA	BA	1.481,76	-	1.481,76	15.244,25
ITABELA-BA	BA	1.481,76	-	1.481,76	15.244,25
ITABERABA-BA	BA	1.811,05	-	1.811,05	18.631,89
ITABUNA-BA	BA	2.195,21	-	2.195,21	22.584,13
ITACARE-BA	BA	1.481,76	-	1.481,76	15.244,25
ITAGI-BA	BA	1.207,36	-	1.207,36	12.421,24
ITAGIBA-BA	BA	1.317,12	-	1.317,12	13.550,46
ITAGIMIRIM-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
ITAJU DO COLONIA-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
ITAJUIPE-BA	BA	1.426,88	-	1.426,88	14.679,67
ITAMARAJU-BA	BA	1.865,93	-	1.865,93	19.196,49
ITAMARI-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
ITAMBE-BA	BA	1.591,53	-	1.591,53	16.373,50
ITANAGRA-BA	BA	72.999,81	11.348,47	84.348,28	938.822,32
ITANHEM-BA	BA	1.426,88	-	1.426,88	14.679,67
ITAPARICA-BA	BA	104.953,04	161.724,24	266.677,28	2.494.909,13
ITAPE-BA	BA	1.152,48	-	1.152,48	11.856,64
ITAPEBI-BA	BA	1.152,48	-	1.152,48	11.856,64
ITAPETINGA-BA	BA	1.811,05	-	1.811,05	18.631,89
ITAPICURU-BA	BA	1.536,64	-	1.536,64	15.808,87
ITAPITANGA-BA	BA	1.152,48	-	1.152,48	11.856,64
ITAUARA-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05

ITARANTIM-BA	BA	1.317,12	-	1.317,12	13.550,46
ITATIM-BA	BA	1.262,24	-	1.262,24	12.985,83
ITIRUCU-BA	BA	1.262,24	-	1.262,24	12.985,83
ITIUBA-BA	BA	1.591,53	-	1.591,53	16.373,50
ITORORO-BA	BA	1.426,88	-	1.426,88	14.679,67
ITUBERA-BA	BA	1.426,88	-	1.426,88	14.679,67
JACOBINA-BA	BA	1.920,81	-	1.920,81	19.761,11
JAGUAQUARA-BA	BA	1.701,29	-	1.701,29	17.502,70
JACUARIBE-BA	BA	39.361,40	-	39.361,40	404.946,87
JANDAIRA-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
JEQUIE-BA	BA	2.195,21	-	2.195,21	22.584,13
JEREMOABO-BA	BA	1.646,41	-	1.646,41	16.938,09
JQUIRICA-BA	BA	1.207,36	-	1.207,36	12.421,24
JITAUNA-BA	BA	1.317,12	-	1.317,12	13.550,46
JUCURUCU-BA	BA	1.152,48	-	1.152,48	11.856,64
JUSSARI-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
LAFAIETE COUTINHO-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
LAJE-BA	BA	1.426,88	-	1.426,88	14.679,67
LAJEDAO-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
LAJEDINHO-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
LAJEDO DO TABOCAL-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
LAMARAO-BA	BA	1.152,48	-	1.152,48	11.856,64
LAURO DE FREITAS-BA	BA	2.195,21	-	2.195,21	24.031,21
MACAJUBA-BA	BA	1.152,48	-	1.152,48	11.856,64
MACARANI-BA	BA	1.317,12	-	1.317,12	13.550,46
MADRE DE DEUS-BA	BA	1.234.869,04	747.751,57	1.982.620,61	21.727.872,41
MAQUINIQUE-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
MAIRI-BA	BA	1.372,00	-	1.372,00	14.115,05
MANOEL VITORINO-BA	BA	1.262,24	-	1.262,24	12.985,83
MARACAS-BA	BA	1.591,53	-	1.591,53	16.373,50
MARAGOGIPE-BA	BA	39.361,40	-	39.361,40	404.946,87
MARAU-BA	BA	1.317,12	-	1.317,12	13.550,46
MARCIONILIO SOUZA-BA	BA	1.152,48	-	1.152,48	11.856,64
MASCOTE-BA	BA	1.317,12	-	1.317,12	13.550,46
MATA DE SAO JOAO-BA	BA	128.502,50	53.189,85	181.692,35	2.020.441,76
MEDEIROS NETO-BA	BA	1.426,88	-	1.426,88	14.679,67
MIGUEL CALMON-BA	BA	1.481,76	-	1.481,76	15.244,25
MILAGRES-BA	BA	1.152,48	-	1.152,48	11.856,64
MIRANTE-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
MONTE SANTO-BA	BA	1.756,17	-	1.756,17	18.067,30
MUCURI-BA	BA	1.591,53	-	1.591,53	16.373,50
MUNDO NOVO-BA	BA	1.426,88	-	1.426,88	14.679,67
MUNIZ FERREIRA-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
MURITIBA-BA	BA	1.481,76	-	1.481,76	15.244,25
MUTUIPE-BA	BA	1.426,88	-	1.426,88	14.679,67
NAZARE-BA	BA	1.481,76	-	1.481,76	15.244,25
NILO PECANHA-BA	BA	1.207,36	-	1.207,36	12.421,24
NORDESTINA-BA	BA	1.207,36	-	1.207,36	12.421,24
NOVA CANAA-BA	BA	1.372,00	-	1.372,00	14.115,05
NOVA FATIMA-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
NOVA IBIA-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
NOVA ITARANA-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
NOVA SOURE-BA	BA	1.481,76	-	1.481,76	15.244,25
NOVA VICOSA-BA	BA	1.591,53	-	1.591,53	16.373,50
NOVO TRIUNFO-BA	BA	1.262,24	-	1.262,24	12.985,83
OLINDINA-BA	BA	1.426,88	-	1.426,88	14.679,67
OURICANGAS-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
OUROLANDIA-BA	BA	1.317,12	-	1.317,12	13.550,46
PARIPIRANGA-BA	BA	1.536,64	-	1.536,64	15.808,87
PAU BRASIL-BA	BA	1.207,36	-	1.207,36	12.421,24
PAULO AFONSO-BA	BA	2.030,57	-	2.030,57	20.890,32
PE DE SERRA-BA	BA	1.262,24	-	1.262,24	12.985,83
PEDRAO-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	1.317,12	-	1.317,12	13.550,46
PINTADAS-BA	BA	1.152,48	-	1.152,48	11.856,64
PIRAI DO NORTE-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05
PIRITIBA-BA	BA	1.481,76	-	1.481,76	15.244,25
PLANALTIMO-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11



SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	294.264,49	137.921,39	432.185,88	4.924.600,05	TIANGUA-CE	CE	2.130,53	-	2.130,53	24.726,82
SAPEACU-BA	BA	1.317,12	-	1.317,12	13.550,46	TRAIRI-CE	CE	45.682,69	69.479,91	115.162,60	1.347.162,46
SATIRO DIAS-BA	BA	65.353,96	4.740,42	70.094,38	860.034,56	TURURU-CE	CE	1.378,57	-	1.378,57	15.999,69
SAUBARA-BA	BA	39.361,40	161.572,98	200.934,38	2.208.169,35	UBAJARA-CE	CE	1.754,55	-	1.754,55	20.363,27
SERRA PRETA-BA	BA	1.262,24	-	1.262,24	12.985,83	UMIRIM-CE	CE	1.566,56	-	1.566,56	18.181,47
SERRINHA-BA	BA	1.865,93	-	1.865,93	19.196,49	URUBURETAMA-CE	CE	1.566,56	-	1.566,56	18.181,47
SERROLANDIA-BA	BA	1.207,36	-	1.207,36	12.421,24	URUOCA-CE	CE	1.378,57	-	1.378,57	15.999,69
SIMÕES FILHO-BA	BA	64.752,42	3.438,70	68.191,12	679.542,20	VARJOTA-CE	CE	1.503,90	-	1.503,90	17.454,21
SITIO DO QUINTO-BA	BA	1.262,24	-	1.262,24	12.985,83	VICOSA DO CEARA-CE	CE	2.005,20	-	2.005,20	23.272,30
TANQUINHO-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05	CEARA TOTAL		2.439.402,48	370.809,87	2.810.212,35	25.367.738,08
TAPEROA-BA	BA	1.372,00	-	1.372,00	14.115,05	AFONSO CLAUDIO-ES	ES	92.098,99	-	92.098,99	839.613,13
TAPIRAMUTA-BA	BA	1.317,12	-	1.317,12	13.550,46	AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	69.074,24	-	69.074,24	629.709,82
TEIXEIRA DE FREITAS-BA	BA	2.085,45	-	2.085,45	21.454,91	AGUA BRANCA-ES	ES	65.784,99	-	65.784,99	599.723,64
TEODORO SAMPAIO-BA	BA	60.208,67	1.067,82	61.276,49	687.353,10	ALEGRE-ES	ES	92.098,99	-	92.098,99	839.613,13
TEOFILANDIA-BA	BA	1.426,88	-	1.426,88	14.679,67	ALFREDO CHAVES-ES	ES	72.363,49	-	72.363,49	659.696,01
TEOLANDIA-BA	BA	1.207,36	-	1.207,36	12.421,24	ALTO RIO NOVO-ES	ES	65.784,99	-	65.784,99	599.723,64
TERRA NOVA-BA	BA	1.355,80	95,74	1.451,54	16.473,66	ANCHIETA-ES	ES	430.860,18	1.229.067,42	1.659.927,60	18.621.959,08
TUCANO-BA	BA	1.756,17	-	1.756,17	18.067,30	APIACA-ES	ES	65.784,99	-	65.784,99	599.723,64
UAUA-BA	BA	1.481,76	-	1.481,76	15.244,25	ARACRUZ-ES	ES	603.204,25	1.967.738,98	2.570.943,23	25.787.210,95
UBAIRA-BA	BA	1.426,88	-	1.426,88	14.679,67	ATILIO VIVACQUA-ES	ES	65.784,99	-	65.784,99	599.723,64
UBAITABA-BA	BA	1.426,88	-	1.426,88	14.679,67	BAIXO GUANDU-ES	ES	92.098,99	-	92.098,99	839.613,13
UBATA-BA	BA	1.481,76	-	1.481,76	15.244,25	BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	ES	98.677,49	-	98.677,49	899.585,50
UNA-BA	BA	1.481,76	-	1.481,76	15.244,25	BOA ESPERANCA-ES	ES	72.363,49	-	72.363,49	659.696,01
URUCUCA-BA	BA	1.426,88	-	1.426,88	14.679,67	BOM JESUS DO NORTE-ES	ES	65.784,99	-	65.784,99	599.723,64
VALENCA-BA	BA	39.361,40	-	39.361,40	404.946,87	BREJETUBA-ES	ES	69.074,24	-	69.074,24	629.709,82
VALENTE-BA	BA	1.426,88	-	1.426,88	14.679,67	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	ES	131.569,98	-	131.569,98	1.199.447,34
VARZEA DA ROCA-BA	BA	1.262,24	-	1.262,24	12.985,83	CARIACICA-ES	ES	131.569,98	-	131.569,98	1.199.447,34
VARZEA DO POÇO-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05	CASTELO-ES	ES	95.388,24	-	95.388,24	869.599,32
VARZEA NOVA-BA	BA	1.207,36	-	1.207,36	12.421,24	COLATINA-ES	ES	121.702,23	-	121.702,23	1.109.488,80
VARZEDO-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05	CONCEICAO DA BARRA-ES	ES	152.411,23	19.977,80	172.389,03	1.750.711,88
VERA CRUZ-BA	BA	59.476,76	31,29	59.508,05	670.962,70	CONCEICAO DO CASTELO-ES	ES	69.074,24	-	69.074,24	629.709,82
VEREDA-BA	BA	1.097,60	-	1.097,60	11.292,05	DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	ES	65.784,99	-	65.784,99	599.723,64
VITORIA DA CONQUISTA-BA	BA	2.195,21	-	2.195,21	22.584,13	DOMINGOS MARTINS-ES	ES	92.098,99	-	92.098,99	839.613,13
WENCESLAU GUIMARAES-BA	BA	1.426,88	-	1.426,88	14.679,67	DORES DO RIO PRETO-ES	ES	65.784,99	-	65.784,99	599.723,64
BAHIA TOTAL		6.512.003,30	4.448.237,91	10.960.241,21	122.799.645,27	ECOPORANGA-ES	ES	85.520,49	-	85.520,49	779.640,75
ACARAU-CE	CE	2.005,20	-	2.005,20	23.272,30	FUNDAO-ES	ES	396.391,36	233.275,86	629.667,22	6.165.320,40
ALCANTARAS-CE	CE	1.315,91	-	1.315,91	15.272,43	GOVERNADOR LINDENBERG-ES	ES	65.784,99	-	65.784,99	599.723,64
AMONTADA-CE	CE	42.827,52	55.773,17	98.600,69	1.146.915,60	GUACUI-ES	ES	88.809,74	-	88.809,74	809.626,96
APIARES-CE	CE	1.378,57	-	1.378,57	15.999,69	GUARAPARI-ES	ES	121.702,23	-	121.702,23	1.109.488,80
AQUIRAZ-CE	CE	-	16.500,77	16.500,77	121.153,45	IBATIBA-ES	ES	82.231,24	-	82.231,24	749.654,60
ARACATI-CE	CE	101.197,58	19.816,53	121.014,11	1.349.170,39	IBIRACU-ES	ES	69.074,24	-	69.074,24	629.709,82
ARARENDA-CE	CE	1.315,91	-	1.315,91	15.272,43	IBITIRAMA-ES	ES	65.784,99	-	65.784,99	599.723,64
BARROQUINHA-CE	CE	1.441,24	-	1.441,24	16.726,95	ICONHA-ES	ES	69.074,24	-	69.074,24	629.709,82
BELA CRUZ-CE	CE	1.754,55	-	1.754,55	20.363,27	IRUPI-ES	ES	69.074,24	-	69.074,24	629.709,82
CAMOCIM-CE	CE	2.067,86	-	2.067,86	23.999,56	ITAGUACU-ES	ES	72.363,49	-	72.363,49	659.696,01
CANINDE-CE	CE	2.193,19	-	2.193,19	25.454,08	ITAPEMIRIM-ES	ES	482.563,40	1.923.048,03	2.405.611,43	18.296.596,92
CARIDADE-CE	CE	1.503,90	-	1.503,90	17.454,21	ITARANA-ES	ES	69.074,24	-	69.074,24	629.709,82
CARIRE-CE	CE	1.566,56	-	1.566,56	18.181,47	IUNA-ES	ES	88.809,74	-	88.809,74	809.626,96
CARNAUBAL-CE	CE	1.503,90	-	1.503,90	17.454,21	JAGUARE-ES	ES	352.275,13	114.946,78	467.221,91	5.158.825,65
CATUNDA-CE	CE	1.315,91	-	1.315,91	15.272,43	JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	69.074,24	-	69.074,24	629.709,82
CAUCAIA-CE	CE	-	16.500,77	16.500,77	121.163,89	JOAO NEIVA-ES	ES	75.652,74	-	75.652,74	689.682,19
CHAVAL-CE	CE	1.378,57	-	1.378,57	15.999,69	LARANJA DA TERRA-ES	ES	69.074,24	-	69.074,24	629.709,82
COREAU-CE	CE	1.629,22	-	1.629,22	18.908,73	LINHARES-ES	ES	4.089.779,08	445.133,05	4.534.912,13	44.118.449,51
CRATEUS-CE	CE	2.193,19	-	2.193,19	25.454,08	MANTENOPOLIS-ES	ES	69.074,24	-	69.074,24	629.709,82
CROATA-CE	CE	1.503,90	-	1.503,90	17.454,21	MARATAIZES-ES	ES	92.098,99	903.672,26	995.771,25	5.348.629,75
CRUZ-CE	CE	1.629,22	-	1.629,22	18.908,73	MARECHAL FLORIANO-ES	ES	72.363,49	-	72.363,49	659.696,01
FORQUILHA-CE	CE	1.629,22	-	1.629,22	18.908,73	MARILANDIA-ES	ES	69.074,24	-	69.074,24	629.709,82
FORTALEZA-CE	CE	1.228.876,11	22.001,04	1.250.877,15	6.998.236,21	MIMOSO DO SUL-ES	ES	88.809,74	-	88.809,74	809.626,96
FRECHERINHA-CE	CE	1.378,57	-	1.378,57	15.999,69	MONTANHA-ES	ES	78.941,99	-	78.941,99	719.668,39
GENERAL SAMPAIO-CE	CE	1.253,25	-	1.253,25	14.545,16	MUCURICI-ES	ES	65.784,99	-	65.784,99	599.723,64
GRACA-CE	CE	1.441,24	-	1.441,24	16.726,95	MUNIZ FREIRE-ES	ES	82.231,24	-	82.231,24	749.654,60
GRANJA-CE	CE	2.005,20	-	2.005,20	23.272,30	MUQUI-ES	ES	72.363,49	-	72.363,49	659.696,01
GROAIRAS-CE	CE	1.253,25	-	1.253,25	14.545,16	NOVA VENECIA-ES	ES	101.966,74	-	101.966,74	929.571,67
GUARACIABA DO NORTE-CE	CE	1.879,88	-	1.879,88	21.817,78	PANCAS-ES	ES	82.231,24	-	82.231,24	749.654,60
HIDROLANDIA-CE	CE	1.566,56	-	1.566,56	18.181,47	PEDRO CANARIO-ES	ES	85.520,49	-	85.520,49	779.640,75
HORIZONTE-CE	CE	-	-	-	14,00	PINHEIROS-ES	ES	85.520,49	-	85.520,49	779.640,75
IBIAPINA-CE	CE	1.629,22	-	1.629,22	18.908,73	PIUMA-ES	ES	413.625,77	176.844,45	590.470,22	4.919.865,60
ICAPUI-CE	CE	76.100,73	17.313,31	93.414,04	1.025.238,35	PONTO BELO-ES	ES	65.784,99	-	65.784,99	599.723,64
INDEPENDENCIA-CE	CE	1.691,89	-	1.691,89	19.636,00	PRESIDENTE KENNEDY-ES	ES	361.922,55	4.631.102,45	4.993.025,00	53.345.719,45
IPAPORANGA-CE	CE	1.315,91	-	1.315,91	15.272,43	RIO BANANAL-ES	ES	78.941,99	-	78.941,99	719.668,39
IPU-CE	CE	1.879,88	-	1.879,88	21.817,78	RIO NOVO DO SUL-ES	ES	69.074,24	-	69.074,24	629.709,82
IPUEIRAS-CE	CE	1.879,88	-	1.879,88	21.817,78	SANTA LEOPOLDINA-ES	ES	72.363,49	-	72.363,49	659.696,01
IRAUCUBA-CE	CE	1.629,22	-	1.629,22	18.908,73	SANTA MARIA DE JETIBA-ES	ES	92.098,99	-	92.098,99	839.613,13
ITAPAGE-CE	CE	1.942,54	-	1.942,54	22.545,04	SANTA TERESA-ES	ES	85.520,49	-	85.520,49	779.640,75
ITAPIOCA-CE	CE	52.820,61	52.898,61	105.719,22	1.218.486,18	SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	ES	65.784,99	-	65.784,99	599.723,64
ITAREMA-CE	CE	41.399,94	30.517,67	71.917,61	840.602,92	SAO GABRIEL DA PALHA-ES	ES	92.098,99	-	92.098,99	839.613,13
JAGUARUANA-CE	CE	710,85	298,56	1.009,41	4.119,24	SAO JOSE DO CALCADO-ES	ES	69.074,24	-	69.074,24	629.709,82
JUOCA DE JERICOACOARA-CE	CE	1.441,24	-	1.441,24	16.726,95	SAO MATEUS-ES	ES	780.761,23	95.975,40	876.736,63	15.862.669,66
MARACANAU-CE	CE	698.462,84	-	698.462,84	7.997.671,74	SAO ROQUE DO CANAA-ES	ES	69.074,24	-	69.074,24	629.709,82
MARCO-CE	CE	1.629,22	-	1.629,22	18.908,73	SERRA-ES	ES	689.376,29	593.778,36	1.283.154,65	12.746.143,68
MARTINOPOL-CE	CE	1.315,91	-	1.315,91	15.272,43	SOORETAMA-ES	ES	85.520,49	-	85.520,49	779.640,75
MASSAPE-CE	CE	1.817,21	-	1.817,21	21.090,52	VARGEM ALTA-ES	ES	78.941,99	-	78.941,99	719.668,39
MERUOCA-CE	CE	1.378,57	-	1.378,57	15.999,69	VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	ES	82.231,24	-	82.231,24	749.654,60
MIRAIMA-CE	CE	1.378,57	-	1.378,57	15.999,69	VIANA-ES	ES	108.545,23	-	108.545,23	989.544,07
MONSENHOR TABOSA-CE	CE	1.503,90	-	1.503,90	17.454,21	VILA PAVAO-ES	ES	65.784,99	-	65.784,99	599.723,64
MORAUJO-CE	CE	1.253,25	-	1.253,25	14.545,16	VILA VALERIO-ES	ES	72.363,49	-	72.363,49	659.696,01
MORRINHOS-CE	CE	1.629,22	-	1.629,22	18.908,73	VILA VELHA-ES	ES	689.376,29	-	689.376,29	6.356.793,24
MUCAMBO-CE	CE	1.441,24	-	1.441,24	16.726,95	VITORIA-ES	ES	689.376,29	51.300,80	740.677,09	6.908.815,32
NOVA RUSSAS-CE	CE	1.754,55	-	1.754,55	20.363,27	ESPIRITO SANTO TOTAL		15.351.962,10	12.385.861,64	27.737.823,74	272.136.169,97
NOVO ORIENTE-CE	CE	1.691,89	-	1.69							



PARA TOTAL		-	130.361,44	130.361,44	1.350.151,39
CALDAS BRANDAO-PB	PB	-	-	-	13,45
SANTA RITA-PB	PB	-	-	-	1.204,38
PARAIBA TOTAL		-	-	-	1.217,83
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	698.462,84	-	698.462,84	7.997.632,22
CAMARAGIBE-PE	PE	698.462,84	-	698.462,84	7.997.661,69
GOIANA-PE	PE	698.462,84	-	698.462,84	7.997.632,22
IPOJUCA-PE	PE	-	-	-	3,36
ITAMBE-PE	PE	-	-	-	11,44
ITAQUITINGA-PE	PE	698.462,84	-	698.462,84	7.997.325,33
JABOATAO DOS GUARARAPES-PE	PE	-	-	-	11,34
MORENO-PE	PE	-	-	-	1.914.126,55
PAULISTA-PE	PE	656.555,22	-	656.555,22	7.529.123,18
RECIFE-PE	PE	-	-	-	14,00
SAO LOURENCO DA MATA-PE	PE	-	-	-	15,20
PERNAMBUCO TOTAL		3.450.406,58	-	3.450.406,58	41.433.556,53
ANGRA DOS REIS-RJ	RJ	4.162.237,57	1.009.185,88	5.171.423,45	77.152.199,31
APERIBE-RJ	RJ	267.058,75	-	267.058,75	3.261.108,74
ARARUAMA-RJ	RJ	494.058,70	-	494.058,70	6.033.051,27
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	RJ	2.044.026,65	1.245.876,38	3.289.903,03	40.325.414,55
ARRAIAL DO CABO-RJ	RJ	360.529,32	51.333,45	411.862,77	5.207.449,30
BARRA DO PIRAI-RJ	RJ	494.058,70	-	494.058,70	6.033.051,27
BARRA MANSÁ-RJ	RJ	1.190.672,73	-	1.190.672,73	14.051.340,78
BELFORD ROXO-RJ	RJ	534.117,51	-	534.117,51	6.522.217,61
BOM JARDIM-RJ	RJ	360.529,32	-	360.529,32	4.402.496,85
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	RJ	387.235,20	-	387.235,20	4.728.607,76
CABO FRIO-RJ	RJ	3.028.187,64	6.115.331,21	9.143.518,85	109.480.089,18
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	RJ	2.105.459,15	-	2.105.459,15	25.754.200,18
CAMBUCI-RJ	RJ	307.117,57	-	307.117,57	3.750.275,09
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	RJ	3.028.187,64	32.654.364,80	35.682.552,44	444.033.387,13
CANTAGALO-RJ	RJ	333.823,44	-	333.823,44	4.076.385,96
CARAPEBUS-RJ	RJ	1.589.798,51	489.443,41	2.079.241,92	25.470.518,27
CARDOSO MOREIRA-RJ	RJ	293.764,63	-	293.764,63	3.587.219,65
CARMO-RJ	RJ	320.470,51	-	320.470,51	3.913.330,52
CASIMIRO DE ABREU-RJ	RJ	2.044.026,65	1.698.584,19	3.742.610,84	44.126.284,59
CONCEICAO DE MACABU-RJ	RJ	333.823,44	-	333.823,44	4.076.385,96
CORDEIRO-RJ	RJ	333.823,44	-	333.823,44	4.076.385,96
DUAS BARRAS-RJ	RJ	280.411,69	-	280.411,69	3.424.164,22
DUQUE DE CAXIAS-RJ	RJ	3.028.187,64	149.866,04	3.178.053,68	38.522.081,44
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	RJ	293.764,63	-	293.764,63	3.587.219,65
GUAPIMIRIM-RJ	RJ	2.250.663,23	149.866,04	2.400.529,27	28.713.628,56
IGUABA GRANDE-RJ	RJ	333.823,44	-	333.823,44	4.076.385,96
ITABORAÍ-RJ	RJ	534.117,51	149.866,04	683.983,55	7.705.494,25
ITAGUAÍ-RJ	RJ	480.705,76	1.131,30	481.837,06	5.879.704,54
ITALVA-RJ	RJ	293.764,63	-	293.764,63	3.587.219,65
ITAOCARA-RJ	RJ	347.176,38	-	347.176,38	4.239.441,43
ITAPERUNA-RJ	RJ	480.705,76	-	480.705,76	5.869.995,83
ITATIAIA-RJ	RJ	373.882,26	-	373.882,26	4.565.552,28
JAPERI-RJ	RJ	1.137.260,98	-	1.137.260,98	13.399.119,01
LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	267.058,75	-	267.058,75	3.261.108,74
MACAE-RJ	RJ	18.848.947,64	7.020.320,12	25.869.267,76	328.360.530,93
MACUCO-RJ	RJ	267.058,75	-	267.058,75	3.261.108,74
MAGE-RJ	RJ	2.613.673,43	149.866,04	2.763.539,47	33.154.032,16
MANGARATIBA-RJ	RJ	373.882,26	756.889,41	1.130.771,67	25.182.281,62
MARICA-RJ	RJ	2.801.073,56	574.209,22	3.375.282,78	33.327.396,97
MENDES-RJ	RJ	320.470,51	-	320.470,51	3.913.330,52
MESQUITA-RJ	RJ	534.117,51	-	534.117,51	6.522.217,61
MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	360.529,32	-	360.529,32	4.402.496,85
MIRACEMA-RJ	RJ	360.529,32	-	360.529,32	4.402.496,85
NATIVIDADE-RJ	RJ	307.117,57	-	307.117,57	3.750.275,09
NILOPOLIS-RJ	RJ	534.117,51	-	534.117,51	6.522.217,61
NITEROI-RJ	RJ	3.028.187,64	149.866,04	3.178.053,68	38.522.081,44
NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	534.117,51	-	534.117,51	6.522.217,61
NOVA IGUAÇU-RJ	RJ	534.117,51	-	534.117,51	6.522.217,61
PARACAMBI-RJ	RJ	413.941,07	-	413.941,07	5.054.718,62
PARATI-RJ	RJ	2.195.436,04	1.206.046,96	3.401.483,00	51.541.997,68
PATY DO ALFERES-RJ	RJ	360.529,32	-	360.529,32	4.402.496,85
PETROPOLIS-RJ	RJ	534.117,51	-	534.117,51	6.522.217,61
PINHEIRAL-RJ	RJ	347.176,38	-	347.176,38	4.239.441,43
PIRAÍ-RJ	RJ	1.017.084,54	-	1.017.084,54	11.931.620,02
PORCIUNCULA-RJ	RJ	320.470,51	-	320.470,51	3.913.330,52
PORTO REAL-RJ	RJ	307.117,57	-	307.117,57	3.750.275,09
QUATIS-RJ	RJ	293.764,63	-	293.764,63	3.587.219,65
QUEIMADOS-RJ	RJ	520.764,58	-	520.764,58	6.359.162,15
QUISSAMA-RJ	RJ	1.816.912,58	3.817.625,25	5.634.537,83	66.822.557,80
RESENDE-RJ	RJ	507.411,64	-	507.411,64	6.196.106,71
RIO BONITO-RJ	RJ	427.294,01	-	427.294,01	5.217.774,06
RIO CLARO-RJ	RJ	320.470,51	-	320.470,51	3.913.330,52
RIO DAS FLORES-RJ	RJ	267.058,75	-	267.058,75	3.261.108,74
RIO DAS OSTRAS-RJ	RJ	2.649.664,18	6.806.641,97	9.456.306,15	124.517.052,77
RIO DE JANEIRO-RJ	RJ	4.219.931,73	610.554,37	4.830.486,10	54.549.219,27
SANTA MARIA MADALENA-RJ	RJ	280.411,69	-	280.411,69	3.424.164,22
SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	RJ	413.941,07	-	413.941,07	5.054.718,62
SAO FIDELIS-RJ	RJ	400.588,13	-	400.588,13	4.891.663,20
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	RJ	413.941,07	-	413.941,07	5.054.718,62
SAO GONCALO-RJ	RJ	534.117,51	149.866,04	683.983,55	7.705.494,25
SAO JOAO DA BARRA-RJ	RJ	2.119.731,34	6.075.928,53	8.195.659,87	89.891.614,52
SAO JOAO DE MERITI-RJ	RJ	534.117,51	-	534.117,51	6.522.217,61
SAO JOSE DE UBA-RJ	RJ	267.058,75	-	267.058,75	3.261.108,74
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	RJ	333.823,44	-	333.823,44	4.076.385,96
SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	RJ	467.352,82	-	467.352,82	5.706.940,40
SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	RJ	267.058,75	-	267.058,75	3.261.108,74
SAQUAREMA-RJ	RJ	440.646,95	-	440.646,95	5.380.829,51
SEROPEDICA-RJ	RJ	467.352,82	-	467.352,82	5.706.940,40
SILVA JARDIM-RJ	RJ	1.887.653,03	-	1.887.653,03	23.089.972,58
SUMIDOURO-RJ	RJ	307.117,57	-	307.117,57	3.750.275,09
TANGUA-RJ	RJ	373.882,26	-	373.882,26	4.565.552,28
TERESOPOLIS-RJ	RJ	534.117,51	-	534.117,51	6.522.217,61
TRAJANO DE MORAIS-RJ	RJ	267.058,75	-	267.058,75	3.261.108,74
VALENCA-RJ	RJ	453.999,89	-	453.999,89	5.543.884,97
VARRE-SAI-RJ	RJ	267.058,75	-	267.058,75	3.261.108,74
VASSOURAS-RJ	RJ	387.235,20	-	387.235,20	4.728.607,76
VOLTA REDONDA-RJ	RJ	1.190.672,73	-	1.190.672,73	14.051.340,78
RIO DE JANEIRO TOTAL		94.660.552,86	71.032.662,69	165.693.215,55	2.055.749.019,93
ACARI-RN	RN	3.139,34	-	3.139,34	38.874,03
ACU-RN	RN	230.351,69	97.053,39	327.405,08	3.137.650,91
AFONSO BEZERRA-RN	RN	3.539,49	186,07	3.725,56	42.885,98
AGUA NOVA-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89

ALEXANDRIA-RN	RN	3.288,83	-	3.288,83	40.725,17
ALMIRAO AFONSO-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	194.113,60	88.348,11	282.461,71	2.868.551,68
ANGICOS-RN	RN	4.015,53	2.590,02	6.605,55	27.382,70
ANTONIO MARTINS-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
APODI-RN	RN	231.310,19	136.083,15	367.393,34	3.999.347,96
AREIA BRANCA-RN	RN	355.466,63	257.250,29	612.716,92	11.288.409,55
AUGUSTO SEVERO-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
BARAUNA-RN	RN	3.886,80	-	3.886,80	48.140,16
CAICO-RN	RN	4.933,25	-	4.933,25	61.087,79
CARAUBAS-RN	RN	123.737,27	51.391,91	175.129,18	2.318.316,71
CARNAUBA DOS DANTAS-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
CARNAUBAIS-RN	RN	123.769,74	52.220,58	175.990,32	1.258.843,28
CERRO CORA-RN	RN	3.139,34	-	3.139,34	38.874,03
CORONEL JOAO PESSOA-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
CRUZETA-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
CURRAIS NOVOS-RN	RN	4.634,26	-	4.634,26	57.385,49
DOUTOR SEVERIANO-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
ENCANTO-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
EQUADOR-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
FELIPE GUERRA-RN	RN	113.300,18	40.871,31	154.171,49	1.804.916,77
FLORANIA-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
FRANCISCO DANTAS-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
FRUTUOSO GOMES-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
GALINHOS-RN	RN	2.989,85	51.243,39	54.233,24	595.980,87
GOIANINHA-RN	RN	698.462,84	-	698.462,84	7.997.632,22
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	RN	179.628,71	98.447,60	278.076,31	3.258.606,05
GROSSOS-RN	RN	45.104,03	44.213,43	89.317,46	1.077.081,91
GUAMARE-RN	RN	1.243.532,14	497.177,79	1.740.709,93	19.165.315,32
IELMO MARINHO-RN	RN	698.462,84	-	698.462,84	7.997.632,22
IPANGUACU-RN	RN	3.288,83	-	3.288,83	40.725,17
IPUEIRA-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
ITAJA-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
ITAJU-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
JANDAIRA-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
JANDUIS-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
JARDIM DE PIRANHAS-RN	RN	3.288,83	-	3.288,83	40.725,17
JARDIM DO SERIDO-RN	RN	3.288,83	-	3.288,83	40.725,17
JOAO DIAS-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
JOSE DA PENHA-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
JUCURUTU-RN	RN	3.587,82	-	3.587,82	44.427,46
LAGOA NOVA-RN	RN	3.288,83	-	3.288,83	40.725,17
LUCRECIA-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
LUIS GOMES-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
MACAIBA-RN	RN	10,67	-	10,67	7.299.180,05
MACAU-RN	RN	1.457.967,15	378.644,93	1.836.612,08	20.420.304,57
MAJOR SALES-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
MARCELINO VIEIRA-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
MARTINS-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
MESSIAS TARGINO-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
MOSSORO-RN	RN	782.999,60	641.807,74	1.424.807,34	16.580.888,84
OLHO D'AGUA DO BORGES-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
OURO BRANCO-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
PARANA-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
PARAU-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
PARELHAS-RN	RN	3.737,31	-	3.737,31	46.278,63
PATU-RN	RN	3.139,34	-	3.139,34	38.874,03
PAU DOS FERROS-RN	RN	4.036,29	-	4.036,29	49.980,90
PEDRO AVELINO-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
PENDENCIAS-RN	RN	1.330.977,41	103.285,98	1.434.263,39	15.445.440,16
PILOES-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
PORTALEGRE-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
PORTO DO MANGUE-RN	RN	45.118,87	152.616,10	197.734,97	2.906.238,15
RAFAEL FERNANDES-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
RAFAEL GODEIRO-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
RIACHO DA CRUZ-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
RIACHO DE SANTANA-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
RODOLFO FERNANDES-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
SANTANA DO SERIDO-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
SAO FERNANDO-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
SAO GONCALO DO AMARANTE-RN	RN	0,09	-	0,09	3.309,04
SAO JOAO DO SABUGI-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
SAO JOSE DE MIPIBU-RN	RN	-	-	-	12,48
SAO JOSE DO SERIDO-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
SAO MIGUEL-RN	RN	3.886,80	-	3.886,80	48.129,77
SAO RAFAEL-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
SAO VICENTE-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
SERRA DO MEL-RN	RN	82.096,19	18.455,87	100.552,06	2.443.407,92
SERRA NEGRA DO NORTE-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
SERRINHA DOS PINTOS-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
SEVERIANO MELO-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
TABOLEIRO GRANDE-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
TENENTE ANANIAS-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
TIBAU-RN	RN	45.104,03	12.832,52	57.936,55	732.668,73
TIMBAUA DOS BATISTAS-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
TRIUNFO POTIGUAR-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
UMARIZAL-RN	RN	3.139,34	-	3.139,34	38.874,03
UPANEMA-RN	RN	94.843,86	69.265,08	164.108,94	1.832.521,45
VENHA-VER-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
VICOSA-RN	RN	2.989,85	-	2.989,85	37.022,89
RIO GRANDE DO NORTE TOTAL		8.309.048,39	2.793.985,26	11.103.033,65	137.253.336,64
ARAMBARE-RS	RS	-	4.003,74	4.003,74	4.008,17
BARRA DO RIBEIRO-RS	RS	-	4.003,74	4.003,74	4.008,17
CAMAQUA-RS	RS	-	4.003,74	4.003,74	4.008,17
CANAOS-RS	RS	656.555,22	-	656.555,22	7.529.123,28
CAPIVARI DO SUL-RS	RS	-	4.003,74	4.003,74	4.008,17
CIDREIRA-RS	RS	-	118.397,24	118.397,24	2.312.271,95
ELDORADO DO SUL-RS	RS	-	4.003,74	4.003,74	4.008,17
GUAIBA-RS	RS	-	4.003,74	4.003,74	4.008,17
IMBE-RS	RS	10,67	118.397,24	118.407,91	8.847.723,99
MOSTARDAS-RS	RS	-	4.003,74	4.003,74	4.008,17
OSORIO-RS	RS	0,13	-	0,13	2.739.900,60
PALMARES DO SUL-RS	RS	-	4.003,74	4.003,74	4.008,17
PELOTAS-RS	RS	-	4.003,74	4.003,74	4.008,17
PORTO ALEGRE-RS	RS	-	4.003,74	4.003,74	4.008,17
RIO GRANDE-RS	RS	1.134.049,93	42.706,56	1.176.756,49	1.177.888,67



SAO FRANCISCO DE PAULA-RS	RS	41.907,62	-	41.907,62	468.509,04
SAO JOSE DO NORTE-RS	RS	-	4.003,74	4.003,74	4.008,17
SAO LOURENCO DO SUL-RS	RS	-	4.003,74	4.003,74	5.154,64
TAPES-RS	RS	-	4.003,74	4.003,74	4.008,17
TAVARES-RS	RS	-	4.003,74	4.003,74	4.008,17
TRAMANDAI-RS	RS	1.134.049,93	157.862,99	1.291.912,92	15.407.451,93
TURUCU-RS	RS	-	4.003,74	4.003,74	4.008,17
VIAMAO-RS	RS	-	4.003,74	4.003,74	4.008,17
RIO GRANDE DO SUL TOTAL		2.966.573,50	501.423,87	3.467.997,37	38.548.146,65
ARAQUARI-SC	SC	-	168.289,75	168.289,75	1.768.435,80
BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	SC	-	168.289,75	168.289,75	1.768.435,80
GARUVA-SC	SC	-	168.289,75	168.289,75	1.768.435,80
GASPAR-SC	SC	-	-	-	0,39
ITAPOA-SC	SC	-	168.289,75	168.289,75	1.768.435,80
JOINVILLE-SC	SC	-	168.289,75	168.289,75	1.768.435,80
SAO FRANCISCO DO SUL-SC	SC	1.134.049,93	560.965,86	1.695.015,79	16.817.089,07
SANTA CATARINA TOTAL		1.134.049,93	1.402.414,61	2.536.464,54	25.659.268,46
AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	SE	3.594,87	-	3.594,87	45.878,70
AQUIDABA-SE	SE	4.493,59	-	4.493,59	57.348,41
ARACAJU-SE	SE	1.296.272,18	417.908,92	1.714.181,10	19.694.397,54
ARAUÁ-SE	SE	3.774,62	-	3.774,62	48.172,65
AREIA BRANCA-SE	SE	5.749,09	925,73	6.674,82	89.353,88
BARRA DOS COQUEIROS-SE	SE	64.876,31	138.414,70	203.291,01	2.700.782,51
BOQUIM-SE	SE	4.853,08	-	4.853,08	61.936,29
BREJO GRANDE-SE	SE	67.541,40	5.326,32	72.867,72	826.755,25
CAMPO DO BRITO-SE	SE	4.313,85	-	4.313,85	55.054,46
CANHÓBA-SE	SE	3.594,87	-	3.594,87	45.878,70
CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	SE	4.673,34	-	4.673,34	59.642,35
CAPELA-SE	SE	10.490,55	3.636,16	14.126,71	169.051,35
CARIRA-SE	SE	4.493,59	-	4.493,59	57.348,41
CARMOPOLIS-SE	SE	1.539.260,30	436.044,43	1.975.304,73	22.666.867,05
CEDRO DE SAO JOAO-SE	SE	3.594,87	-	3.594,87	45.878,70
CRISTINAPOLIS-SE	SE	4.134,11	-	4.134,11	52.760,56
CUMBE-SE	SE	3.594,87	-	3.594,87	45.878,70
DIVINA PASTORA-SE	SE	218.270,50	137.258,10	355.528,60	4.055.072,03
ESTANCIA-SE	SE	85.636,74	120.211,05	205.847,79	2.567.514,27
FEIRA NOVA-SE	SE	3.594,87	-	3.594,87	45.878,70
FREI PAULO-SE	SE	3.954,36	-	3.954,36	50.466,61
GARARU-SE	SE	3.774,62	-	3.774,62	48.172,65
GENERAL MAYNARD-SE	SE	5.163,67	1.168,60	6.332,27	77.336,99
GRACHO CARDOSO-SE	SE	3.594,87	-	3.594,87	45.878,70
ILHA DAS FLORES-SE	SE	3.594,87	-	3.594,87	45.878,70
INDIAROBA-SE	SE	4.313,85	-	4.313,85	55.065,26
ITABAIANA-SE	SE	6.470,78	-	6.470,78	82.581,74
ITABAIANINHA-SE	SE	5.392,31	-	5.392,31	68.818,10
ITABI-SE	SE	3.594,87	-	3.594,87	45.878,70
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	SE	114.569,09	184.261,29	298.830,38	3.670.914,47
JAPARATUBA-SE	SE	447.912,98	322.889,91	770.802,89	8.950.113,03
JAPOATA-SE	SE	3.954,44	-	3.954,44	50.755,72
LAGARTO-SE	SE	6.470,78	-	6.470,78	82.581,74
LARANJEIRAS-SE	SE	4.673,34	-	4.673,34	59.642,35
MACAMBIRA-SE	SE	3.594,87	-	3.594,87	45.878,70
MALHADA DOS BOIS-SE	SE	3.594,87	-	3.594,87	45.878,70
MALHADOR-SE	SE	3.774,62	-	3.774,62	48.172,65
MARUIM-SE	SE	76.722,87	13.551,49	90.274,36	1.095.377,73
MOITA BONITA-SE	SE	3.774,62	-	3.774,62	48.172,65
MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	SE	3.954,36	-	3.954,36	50.466,61
MURIBECA-SE	SE	3.594,87	-	3.594,87	45.878,70
NEOPOLIS-SE	SE	4.493,59	-	4.493,59	57.348,41
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	SE	3.594,87	-	3.594,87	45.878,70
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	SE	5.032,82	-	5.032,82	64.230,21
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	SE	4.673,34	-	4.673,34	59.642,35
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	SE	3.594,87	-	3.594,87	45.878,70
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	SE	7.189,75	-	7.189,75	91.759,51
PACATUBA-SE	SE	115.827,82	5.200,05	121.027,87	1.470.929,79
PEDRA MOLE-SE	SE	3.594,87	-	3.594,87	45.878,70
PEDRINHAS-SE	SE	3.594,87	-	3.594,87	45.878,70
PINHAO-SE	SE	3.594,87	-	3.594,87	45.878,70
PIRAMBU-SE	SE	118.995,42	10.860,70	129.856,12	1.489.022,81
POCO REDONDO-SE	SE	5.032,82	-	5.032,82	64.230,21
POCO VERDE-SE	SE	4.673,34	-	4.673,34	59.642,35
PORTO DA FOLHA-SE	SE	4.853,08	-	4.853,08	61.936,29
PRÓPRIA-SE	SE	4.853,08	-	4.853,08	61.936,29
RIACHAO DO DANTAS-SE	SE	4.493,59	-	4.493,59	57.348,41
RIACHUELO-SE	SE	31.157,36	17.777,81	48.935,17	581.326,15
RIBEIROPOLIS-SE	SE	4.134,11	-	4.134,11	52.760,56
ROSARIO DO CATETE-SE	SE	1.274.571,80	66.498,31	1.341.070,11	14.713.286,27
SALGADO-SE	SE	4.493,59	-	4.493,59	57.348,41
SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	SE	3.954,36	-	3.954,36	50.477,41
SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	3.594,87	-	3.594,87	45.878,70
SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	SE	3.594,87	-	3.594,87	45.878,70
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	72.640,54	9.636,18	82.276,72	10.669.562,66
SAO CRISTOVAO-SE	SE	67.000,71	2.289,63	69.290,34	778.539,41
SAO DOMINGOS-SE	SE	3.774,62	-	3.774,62	48.172,65
SAO FRANCISCO-SE	SE	3.594,87	-	3.594,87	45.878,70
SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	3.594,87	-	3.594,87	45.878,70
SIMAO DIAS-SE	SE	5.392,31	-	5.392,31	68.818,10
SIRIRI-SE	SE	158.837,15	67.131,17	225.968,32	2.413.526,33
TELHA-SE	SE	3.594,87	-	3.594,87	45.878,70
TOBIAS BARRETO-SE	SE	5.572,06	-	5.572,06	71.112,05
TOMAR DO GERU-SE	SE	3.954,36	-	3.954,36	50.466,61
UMBAUBA-SE	SE	4.673,34	-	4.673,34	59.642,35
SERGIPE TOTAL		6.009.477,17	1.960.990,55	7.970.467,72	101.717.223,60
ARUJA-SP	SP	7.086,44	-	7.086,44	50.495,29
BARRA DO TURVO-SP	SP	4.049,39	-	4.049,39	28.854,42
BARUERI-SP	SP	8.098,79	-	8.098,79	57.708,92
BERTIOGA-SP	SP	210.826,25	1.970.890,17	2.181.716,42	19.304.261,83
BILAC-SP	SP	-	-	-	0,36
BIRITIBA-MIRIM-SP	SP	5.466,68	-	5.466,68	38.953,51
CAIEIRAS-SP	SP	7.288,91	-	7.288,91	51.938,02
CAJAMAR-SP	SP	6.681,50	-	6.681,50	47.609,83
CAJATI-SP	SP	5.669,15	-	5.669,15	40.396,22
CANANEIA-SP	SP	154.605,92	68.583,94	223.189,86	1.812.367,75
CARAGUATATUBA-SP	SP	-	1.901.930,18	1.901.930,18	17.073.718,81
CARAPICUIBA-SP	SP	8.098,79	-	8.098,79	57.708,92
COTIA-SP	SP	8.098,79	-	8.098,79	57.708,92
CUBATAO-SP	SP	1.401.096,52	83.397,10	1.484.493,62	15.033.874,95
DIADEMA-SP	SP	8.098,79	-	8.098,79	57.708,92

ELDORADO-SP	SP	4.656,80	-	4.656,80	33.182,59
EMBU-GUACU-SP	SP	6.681,50	-	6.681,50	47.609,83
EMBU-SP	SP	8.098,79	-	8.098,79	57.708,92
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	SP	8.098,79	-	8.098,79	57.708,92
FRANCISCO MORATO-SP	SP	8.098,79	-	8.098,79	57.708,92
FRANCO DA ROCHA-SP	SP	7.693,85	-	7.693,85	54.823,46
GUARAREMA-SP	SP	662.021,90	3.648.816,09	4.310.837,99	40.391.896,52
GUARUJA-SP	SP	8.098,79	-	8.098,79	57.708,92
GUARULHOS-SP	SP	8.098,79	-	8.098,79	57.708,92
IGUAPE-SP	SP	5.669,15	-	5.669,15	40.396,22
ILHA COMPRIDA-SP	SP	140.550,83	-	140.550,83	901.935,26
ILHABELA-SP	SP	-	1.901.930,18	1.901.930,18	17.073.718,81
ITANHAEM-SP	SP	7.288,91	-	7.288,91	51.938,02
ITAPECERICA DA SERRA-SP	SP	8.098,79	-	8.098,79	57.708,92
ITAPEVI-SP	SP	8.098,79	-	8.098,79	57.708,92
ITAQUAQUECETUBA-SP	SP	8.098,79	-	8.098,79	57.708,92
ITARIRI-SP	SP	4.656,80	-	4.656,80	33.182,59
JACUPIRANGA-SP	SP	4.859,27	-	4.859,27	34.625,33
JANDIRA-SP	SP	7.491,38	-	7.491,38	53.380,74
JUQUIA-SP	SP	5.061,74	-	5.061,74	36.068,04
JUQUITIBA-SP	SP	5.466,68	-	5.466,68	38.953,51
MAIRIPORA-SP	SP	6.883,97	-	6.883,97	49.052,56
MAUA-SP	SP	8.098,79	-	8.098,79	57.708,92
MIRACATU-SP	SP	5.264,21	-	5.264,21	37.510,77
MOJI DAS CRUZES-SP	SP	8.098,79	-	8.098,79	57.708,92
MONGAGUA-SP	SP	6.276,56	-	6.276,56	44.724,40
OSASCO-SP	SP	8.098,79	-	8.098,79	57.708,92
PARIQUERA-ACU-SP	SP	5.061,74	-	5.061,74	36.068,04
PEDRO DE TOLEDO-SP	SP	4.049,39	-	4.049,39	28.854,42
PERUIBE-SP	SP	6.479,03	-	6.479,03	46.167,13
PINDAMONHANGABA-SP	SP	656.555,22	-	656.555,22	7.529.123,18
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	SP	4.656,80	-	4.656,80	33.182,59
POA-SP	SP	7.491,38	-	7.491,38	53.380,74
PRAIA GRANDE-SP	SP	64.419,13	-	64.419,13	459.519,01
REGISTRO-SP	SP	6.479,03	-	6.479,03	46.167,13
RIBEIRAO PIRES-SP	SP	7.491,38	-	7.491,38	53.380,74
RIO GRANDE DA SERRA-SP	SP	6.074,09	-	6.074,09	43.281,66
SALESOPOLIS-SP	SP	4.656,80	-	4.656,80	33.182,59
SANTA ISABEL-SP	SP	6.276,56	-	6.276,56	44.724,40
SANTANA DE PARNAIBA-SP	SP	7.491,38	-	7.491,38	53.380,74
SANTO ANDRE-SP	SP	8.098,79	-	8.098,79	57.708,92
SANTOS-SP	SP	8.098,79	-	8.098,79	57.708,92
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	8.098,79	-	8.098,79	57.708,92
SAO CAETANO DO SUL-SP	SP	8.098,79	-	8.098,79	57.708,92
SAO LOURENCO DA SERRA-SP	SP	4.859,27	-	4.859,27	34.625,33
SAO PAULO-SP	SP	8.098,79	-	8.098,79	57.708,92
SAO SEBASTIAO-SP	SP	1.140.933,90	3.803.860,36	4.944.794,26	46.520.914,32
SAO VICENTE-SP	SP	64.419,13	-	64.419,13	459.519,01
SETE BARRAS-SP	SP	4.454,33	-	4.454,33	31.739,87
SILVEIRAS-SP	SP	-	-	-	10,39
SUZANO-SP	SP	8.098,79	-	8.098,79	57.708,92
TABOAO DA SERRA-SP	SP	8.098,79	-	8.098,79	57.708,92
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	6.276,56	-	6.276,56	44.724,40
SAO PAULO TOTAL		4.869.592,81	13.379.408,02	18.249.000,83	169.227.011,57
TOTAL MUNICIPIOS		151.843.301,69	110.822.420,23	262.665.721,92	3.079.134.153,77
PIRAMBU-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	1.134.049,93	3.877,06	1.137.926,99	12.384.261,95
JAPARATUBA-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	-	-	-	8.471.077,88
JAPOATA-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	-	-	-	2.044.167,27
GENERAL MAYNARD-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	-	-	-	426.603,83
ARACATI-CE (DEPOSITO JUDICIAL)	CE	656.555,22	-	656.555,22	7.529.122,84
DEPOSITO JUDICIAL TOTAL		1.790.605,15	3.877,06	1.794.482,21	30.855.233,77
TOTAL GERAL		153.633.906,84	110.826.297,29	264.460.204,13	3.109.989.387,54

*Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de fevereiro de 2011

Nº 114 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.012990/2010-57, torna pública a habilitação da MARCA RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.338.988/0001-57, situada na Rua das Paineiras, n.º 259 N, Qd. B, Lt. 05, Bairro Industrial Norte, no Município de Nova Mutum - MT, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 115 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/TO0180668	ANA MARIA MORAIS DE LIMA	10.838.417/0001-81	GUARAI	TO	48610.012778/2009-56
001/GLP/CE0020441	ELIANA RODRIGUES DE CASTRO ME.	08.921.343/0001-09	FORTALEZA	CE	48610.003802/2008-85
GLP/CE0058210	GÁS EXPRESS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA.	09.020.792/0001-30	FORTALEZA	CE	48610.007888/2008-15
001/GLP/PE0002371	H. ALVES - COMERCIO E REVENDA DE GAS LTDA	06.061.210/0003-38	CARPINA	PE	48610.009718/2004-41
001/GLP/SP0009383	JESUS APARECIDO CALVANO	03.139.654/0001-99	SANTA ADELIA	SP	48610.007752/2006-43
001/GLP/PR0013786	JOEL VIEIRA DE AQUINO	05.937.714/0001-44	CURITIBA	PR	48610.004857/2007-21
GLP/PR0172464	M.C.K PEREIRA MACHADO & CIA LTDA	09.493.514/0001-09	ARAPONGAS	PR	48610.009256/2008-96
001/GLP/MG0006386	PAO ROSADO GAS LTDA - ME	07.578.574/0001-90	UBERLANDIA	MG	48610.001573/2006-19

Nº 116 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MT0205196	A DE S OLIVEIRA	04.886.278/0001-69	DENISE	MT	48610.001444/2011-71
GLP/SP0205197	A F ALEXANDRE & CIA LTDA - ME	09.624.444/0001-72	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.015103/2010-01
GLP/RJ0205198	ABDON REVENDEDORA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA. ME	11.901.433/0001-34	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.001011/2011-16
GLP/MG0205199	ADRIANO JOSÉ DA SILVA GÁS - ME	11.256.545/0001-80	DORES DE CAMPOS	MG	48610.016136/2010-60
GLP/SC0205200	ALDO LUNARDI	07.192.236/0001-16	TIMBO	SC	48610.001502/2011-67
GLP/SC0205201	ALEXANDRE ROBERTO RIBEIRO - ME.	04.703.991/0001-20	LAGES	SC	48610.007177/2005-14
GLP/GO0205202	ALYNE NUNES DA SILVA	12.411.000/0001-63	NOVA VENEZA	GO	48610.000897/2011-81
GLP/MG0205203	ANDERSON DA SILVA PEREIRA	12.603.248/0001-26	LAVRAS	MG	48610.017443/2010-68
GLP/AM0205204	ANSELMO PINHEIRO NOGUEIRA - ME	11.343.768/0001-84	MANAUS	AM	48610.001561/2011-35
GLP/CE0205205	ANTONIO JUNIOR SAMPAIO COSTA	08.014.726/0001-95	PARAMOTI	CE	48610.001487/2011-57
GLP/BA0205206	ARMANCIA DE OLIVEIRA GOES COMERCIAL LTDA. ME	12.807.757/0001-70	SALVADOR	BA	48610.001513/2011-47
GLP/SC0205207	AZ COMERCIO DE GAS LTDA	12.485.554/0001-05	ARARANGUA	SC	48610.018609/2010-63
GLP/SP0205208	B. C. S. COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.841.308/0001-13	SALTO	SP	48610.001440/2011-93
GLP/MG0205209	BABALÚ COMÉRCIO DE GÁS LTDA	08.253.855/0001-36	PARA DE MINAS	MG	48610.001409/2011-52
GLP/SC0205210	CESAR TOMAZONI E CIA LTDA.	04.978.523/0001-68	POUSO REDONDO	SC	48610.001515/2011-36
GLP/BA0205211	CLAUDIO GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	12.840.886/0001-60	JUAZEIRO	BA	48610.001433/2011-91
GLP/SP0205212	CLAUDIO RODRIGUES VAREA GAS	10.716.162/0001-84	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	48610.001443/2011-27
GLP/SC0205213	COM.E DISTRIBUIDORA DE GÁS NARDINO LTDA ME	04.912.946/0001-85	CORONEL FREITAS	SC	48610.000428/2011-61
GLP/CE0205214	COMERCIAL DE GÁS MOTA LTDA.	05.323.375/0004-59	GUAIBUA	CE	48610.001412/2011-76
GLP/SC0205215	COMERCIAL DE GÁS SANRAVI	74.042.789/0004-22	ICARA	SC	48610.001435/2011-81
GLP/MG0205216	COMERCIAL DE GAS UNIVERSAL	12.529.234/0001-00	ITUJUTABA	MG	48610.000908/2011-22
GLP/PR0205217	COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ECONOMICO LTDA	12.232.747/0001-54	APUCARANA	PR	48610.001472/2011-99
GLP/SC0205218	CONSTRUIN COMERCIAL LTDA	06.298.008/0001-62	INDAIAL	SC	48610.018287/2010-52
GLP/RS0205219	COOPERATIVA TRITÍCOLA TAPERENSE LTDA.	97.663.728/0015-30	TAPERA	RS	48610.018400/2010-08
GLP/RS0205220	COOPERATIVA TRITÍCOLA TAPERENSE LTDA.	97.663.728/0055-28	SELBACH	RS	48610.018399/2010-11
GLP/RS0205221	COOPERATIVA TRITÍCOLA TAPERENSE LTDA.	97.663.728/0056-09	VICTOR GRAEFF	RS	48610.008527/2010-19
GLP/MG0205222	CPMERICAL O BARATEIRO	07.984.809/0001-44	ARCOS	MG	48610.001438/2011-14
GLP/SP0205223	DANIELA MARIA TORELLI DA SILVA - ME	02.061.602/0001-84	TAMBAU	SP	48610.017461/2010-40
GLP/SP0205224	DARIO JOAQUIM DOS SANTOS LEME ME	12.892.085/0001-49	LEME	SP	48610.001441/2011-38
GLP/GO0205225	DEIVID SOARES ROCHA - ME	11.794.547/0001-22	MONTIVIDIU	GO	48610.001511/2011-58
GLP/MG0205226	DISTRIB DE GAS FARIA E CASTRO LTDA - ME	02.132.873/0001-83	UBERABA	MG	48610.001512/2011-01
GLP/MG0205227	EDER DE OLIVEIRA MINGOTE	11.403.402/0001-53	SETE LAGOAS	MG	48610.000837/2011-68
GLP/AL0205228	EDVALDO SIMIAO DA SILVA GAS EPP	12.269.702/0001-54	JEQUIÁ DA PRAIA	AL	48610.001419/2011-98
GLP/MT0205229	ENIO MARTINS DE BORBA - ME	33.039.140/0001-22	ALTO TAQUARI	MT	48610.018142/2010-51
GLP/MS0205230	F. R. DA CRUZ - EPP.	02.054.870/0001-79	IGUATEMI	MS	48610.016894/2010-88
GLP/PB0205231	F SANTOS & CIA LTDA	08.360.893/0002-79	CAMPINA GRANDE	PB	48610.017469/2010-14
GLP/GO0205232	FABIO VIEIRA RAMOS	04.980.120/0001-53	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.001012/2011-61
GLP/RS0205233	FABRICIO DA SILVA LACERDA	11.187.817/0001-37	SAO LEOPOLDO	RS	48610.001425/2011-45
GLP/PR0205234	FELIPE E SILVERIO LTDA	12.313.374/0001-46	CORNELIO PROCOPIO	PR	48610.001491/2011-15
GLP/MG0205235	FERAGAS LTDA.	42.984.989/0003-27	UBERABA	MG	48610.001506/2011-45
GLP/RN0205236	FRANCA & VARELA LTDA	03.937.286/0001-24	JOAO CAMARA	RN	48610.001416/2011-54
GLP/BA0205237	GARRÁ COMERCIAL LTDA	12.037.280/0001-91	SAO GONCALO DOS CAMPOS	BA	48610.000926/2011-12
GLP/ES0205238	GÁS SÃO JOÃO LTDA - ME	11.789.206/0001-69	LARANJA DA TERRA	ES	48610.001489/2011-46
GLP/SP0205239	GAVA E GAVA DISTRUIDORA DE GÁS LTDA ME	11.093.437/0001-33	JARDINOPOLIS	SP	48610.018268/2010-26
GLP/MG0205240	GERALDO FERNANDES PINTO - ME	03.418.912/0001-76	PEDRO LEOPOLDO	MG	48610.001570/2011-26
GLP/ES0205241	GLEDSON BONIZIOLI LOPES ME	09.639.393/0001-52	SERRA	ES	48610.018086/2010-55
GLP/SP0205242	HAMJALLGAS COMÉRCIO DE GÁS E ACESSÓRIOS LTDA - ME	03.259.853/0001-30	SAO PAULO	SP	48610.001563/2011-24
GLP/SP0205243	HERCULES JOSAFAT ORLANDO GÁS	11.518.679/0001-21	ITAPEVI	SP	48610.001447/2011-13
GLP/AP0205244	J. C. DISTRIBUIDORA LTDA	04.420.885/0007-24	MACAPA	AP	48610.001446/2011-61
GLP/AP0205245	J. C. DISTRIBUIDORA LTDA	04.420.885/0008-05	MACAPA	AP	48610.001423/2011-56
GLP/TO0205246	J CEZAR CORREA	12.426.737/0001-50	GUARAI	TO	48610.001414/2011-65
GLP/MG0205247	JOSÉ BATISTA FILHO	18.979.526/0001-20	MARIA DA FE	MG	48610.001420/2011-12
GLP/SE0205248	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	12.312.894/0001-34	ITABAIANINHA	SE	48610.018184/2010-92
GLP/PB0205249	JOSÉ LUCIANO DE BRITO 03265829405	12.308.974/0001-16	CAMPINA GRANDE	PB	48610.017116/2010-14
GLP/MS0205250	JOSE VISANI & CIA LTDA	03.824.646/0001-81	SELVIRIA	MS	48610.001408/2011-16
GLP/MT0205251	L. BALBINO DA SILVA - ME	11.924.841/0001-01	SAO JOSE DO RIO CLARO	MT	48610.001432/2011-47
GLP/MG0205252	LÁGOS COMBUSTIVEIS LTDA.	12.187.694/0001-05	GUAPE	MG	48610.001434/2011-36
GLP/PR0205253	LEONARDO RAFAEL FERREIRA	12.519.607/0001-61	ARAPONGAS	PR	48610.001442/2011-82
GLP/PE0205254	LINDIVAN AGOSTINHO ALVES	12.429.653/0001-70	GOIANA	PE	48610.001445/2011-16
GLP/SC0205255	LOURIVAL WACHOLZ ME	86.892.981/0001-44	MASSARANDUBA	SC	48610.001510/2011-11
GLP/SP0205256	LUZIA CORREA SILVEIRA ME	06.291.479/0001-49	TAQUARITINGA	SP	48610.018088/2010-44
GLP/RN0205257	M FERREIRA DA SILVA ME	01.059.409/0001-46	PARNAMIRIM	RN	48610.001429/2011-23
GLP/SC0205258	MARCELO ZERMIANI ME	04.910.932/0001-22	ITAJAI	SC	48610.001485/2011-68
GLP/SE0205259	MARCOS ANTONIO MACIEL DOS SANTOS	12.374.109/0001-78	ARACAJU	SE	48610.001505/2011-09
GLP/MG0205260	MARCOS CORREIA DA SILVA	11.715.005/0001-17	BALDIM	MG	48610.001427/2011-34
GLP/MG0205261	MARIA HELENA MARTINS REIS	07.591.873/0001-65	CURVELO	MG	48610.001410/2011-87
GLP/PR0205262	MARIA LUCI DE MENEZES	08.047.751/0003-37	MATINHOS	PR	48610.000967/2011-09
GLP/MG0205263	MARLI E NICO GAS LTDA	12.408.503/0001-80	SABARA	MG	48610.001413/2011-11
GLP/SC0205264	MAURICIO MENDES COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	07.297.447/0001-13	ICARA	SC	48610.018799/2010-19
GLP/AM0205265	M.S.R. RODRIGUES- ME	03.476.175/0001-68	MANAUS	AM	48610.001468/2011-21
GLP/AL0205266	N. P. DA SILVA GÁS - ME.	11.878.513/0001-16	MACEIO	AL	48610.001191/2011-36
GLP/AM0205267	NELSON COLARES SAMPAIO FILHO - ME	03.150.436/0001-55	MANAUS	AM	48610.001560/2011-91
GLP/SC0205268	NILOSUL INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA - ME	03.422.646/0004-06	ANCHIETA	SC	48610.001499/2011-81
GLP/PR0205269	ODAGAS COMERCIO LTDA	13.015.225/0001-63	CURITIBA	PR	48610.001516/2011-81
GLP/GO0205270	OLIVEIRA E SOUZA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	11.355.624/0001-48	GOIANIA	GO	48610.014760/2010-22

GLP/MG0205271	ORIENTAL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	03.011.747/0001-33	SAO JOAO DEL REI	MG	48610.001509/2011-89
GLP/RJ0205272	P FERREIRA MARTINS COMERCIO DE GAS ME	11.168.260/0001-97	QUEIMADOS	RJ	48610.001431/2011-01
GLP/MG0205273	PEDRO JOSE DA SILVA	03.793.170/0001-69	SERRA DO SALITRE	MG	48610.000820/2011-19
GLP/SC0205274	PETRO POSTO UNIÃO LTDA	79.249.942/0002-49	POMERODE	SC	48610.001415/2011-18
GLP/SC0205275	POSTO MIME LTDA.	83.488.882/0014-28	SCHROEDER	SC	48610.001411/2011-21
GLP/MG0205276	RENNANA TANUS AZAR	12.166.314/0001-48	COIMBRA	MG	48610.000241/2011-68
GLP/MG0205277	RONALDO ANANIAS DE ANDRADE	11.601.638/0001-02	CONTAGEM	MG	48610.001508/2011-34
GLP/MT0205278	S DALMOLIN	32.975.179/0001-99	NOBRES	MT	48610.001426/2011-90
GLP/GO0205279	S MENDONÇA & SANTOS LTDA	11.460.930/0001-44	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.017091/2010-41
GLP/MG0205280	SEBASTIÃO DOS SANTOS	02.264.087/0002-10	ASTOLFO DUTRA	MG	48610.001497/2011-92
GLP/RN0205281	SEVERINO PAULO BATISTA	03.975.952/0001-19	MONTANHAS	RN	48610.010954/2010-59
GLP/PR0205282	SILVESTER THIAGO VIDAL	10.829.797/0001-98	MANDIRITUBA	PR	48610.014882/2010-19
GLP/SC0205283	SIMITRANS LTDA ME	03.212.878/0001-89	CONCORDIA	SC	48610.000578/2011-75
GLP/GO0205284	SOL NASCENTE GÁS LTDA.	11.876.824/0001-46	GOIANIA	GO	48610.018476/2010-25
GLP/SC0205285	SUPERMERCADO ENGENHO LTDA - EPP	02.221.658/0001-59	RODEIO	SC	48610.001496/2011-48
GLP/SC0205286	SUPERMERCADO RISAL LTDA - ME	11.051.366/0001-06	RODEIO	SC	48610.001578/2011-92
GLP/SC0205287	TEREZINHA LOSI ME	07.697.995/0001-30	RODEIO	SC	48610.001494/2011-59
GLP/RS0205288	THAIS H S RODRIGUES	11.443.075/0001-63	CANDELARIA	RS	48610.017212/2010-54
GLP/SC0205289	TRANSPORTES E COMERCIO ZAT LTDA ME	00.469.139/0001-89	CONCORDIA	SC	48610.000189/2011-40
GLP/SC0205290	VERONI ESSER - ME	06.009.317/0001-75	PETROLANDIA	SC	48610.001484/2011-13
GLP/SP0205291	WRM GAS LTDA	50.223.296/0001-88	SAO PAULO	SP	48610.018582/2010-17
GLP/SC0205292	ZAS GÁS LTDA. ME	79.494.456/0001-05	CORREIA PINTO	SC	48610.000822/2011-08
GLP/RN0205293	Z.H.BEZERRA DE OLIVEIRA	08.424.092/0001-49	NATAL	RN	48610.017894/2010-03
GLP/SC0205294	ZILDA SIMIADO HEMKEMAIER - ME	11.239.737/0001-88	VIDAL RAMOS	SC	48610.001493/2011-12

Nº 117 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SC0205371	A A COMERCIO DE GAS LTDA	12.980.312/0001-98	CHAPECO	SC	48610.001694/2011-10
GLP/SP0205372	ADALBERTO JOSE SILVA GAS - ME	03.547.616/0001-75	SAO PAULO	SP	48610.001736/2011-12
GLP/AM0205373	ANTONIO LUIZ NASCIMENTO	15.766.983/0001-49	MANAUS	AM	48610.001734/2011-15
GLP/RJ0205374	ASX COMERCIO E TRANSPORTES DE GÁS LP LTDA	12.275.414/0001-02	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.001738/2011-01
GLP/SP0205375	AUTO POSTO FAVERAL LTDA	02.155.815/0001-75	ARARAQUARA	SP	48610.001733/2011-71
GLP/RN0205376	AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA.	04.839.900/0004-20	CAICARA DO NORTE	RN	48610.001589/2011-72
GLP/DF0205377	AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	37.063.328/0029-68	SANTA MARIA	DF	48610.001691/2011-78
GLP/MG0205378	AVAIR APARECIDO DE OLIVEIRA ME	11.214.539/0002-40	BELO HORIZONTE	MG	48610.001587/2011-83
GLP/RJ0205379	COMÉRCIO GÁS ITALVENSE LTDA - ME	02.845.804/0006-21	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.019004/2010-90
GLP/RJ0205380	COMÉRCIO GÁS ITALVENSE LTDA - ME	02.845.804/0007-02	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.019005/2010-34
GLP/RJ0205381	COMÉRCIO GÁS ITALVENSE LTDA - ME	02.845.804/0011-99	CARDOSO MOREIRA	RJ	48610.017106/2010-71
GLP/RJ0205382	COMÉRCIO GÁS ITALVENSE LTDA - ME	02.845.804/0017-84	SAO FIDELIS	RJ	48610.019025/2010-13
GLP/SC0205383	DELMECIR DULCE MACHADO	01.823.803/0001-09	NAVEGANTES	SC	48610.001837/2011-85
GLP/SP0205384	DONNANGELO & MARTINS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS E GLP LTDA	12.297.759/0001-67	BARUERI	SP	48610.018237/2010-75
GLP/DF0205385	EBS COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA MINERAL E GLP LTDA - ME	09.213.124/0001-20	RECANTO DAS EMAS	DF	48610.001715/2011-99
GLP/SE0205386	EDNILTON SOUZA SANTOS E CIA LTDA - ME	12.082.712/0001-86	PROPRIA	SE	48610.001711/2011-19
GLP/RS0205387	EDSON LEONCO DO NASCIMENTO	12.598.344/0001-23	SAO LEOPOLDO	RS	48610.001696/2011-09
GLP/RS0205388	EVA TEREZINHA BELISSIMO CORREA	12.612.850/0001-20	CANOAS	RS	48610.001606/2011-71
GLP/MG0205389	FENIX DIST. LTDA.	04.875.396/0001-71	FORMIGA	MG	48610.001700/2011-21
GLP/RS0205390	FLÁVIO JUNIOR RUMPEL BRUM	12.858.666/0001-70	CACEQUI	RS	48610.001716/2011-33
GLP/PB0205391	G DIAS GAS LTDA	12.822.577/0001-68	JOAO PESSOA	PB	48610.001692/2011-12
GLP/GO0205392	GASLUZ LTDA.	12.606.724/0001-62	LUZANIA	GO	48610.001586/2011-39
GLP/MG0205393	GILVANA FERREIRA SANTOS	00.398.308/0002-18	JANUARIA	MG	48610.001699/2011-34
GLP/PB0205394	GUTEMBERG PEREIRA DIAS	11.843.801/0001-35	PEDRA LAVRADA	PB	48610.014962/2010-74
GLP/PR0205395	HELIO ALVES DE LIMA GAS E AGUA ME	08.906.442/0002-94	CURITIBA	PR	48610.001706/2011-06
GLP/SP0205396	IVO HUMBERTO DE OLIVIERA	11.896.718/0001-24	SALTO DE PIRAPORA	SP	48610.016305/2010-61
GLP/SP0205397	JR GÁS SÃO VICENTE LTDA. - ME.	08.889.542/0001-79	SAO VICENTE	SP	48610.018309/2010-84
GLP/MG0205398	LEANDRO SARTORI	05.795.651/0001-39	UBA	MG	48610.017482/2010-65
GLP/SP0205399	MARCOS ANTONIO DA ROCHA GÁS LTDA	12.802.469/0001-23	BRODOWSKI	SP	48610.001731/2011-81
GLP/RS0205400	MARCOS M. FAGUNDES BELMIRO	12.497.846/0001-68	RESTINGA SECA	RS	48610.001708/2011-97
GLP/SC0205401	MINIMERCADO INÁCIO LTDA - ME	07.343.004/0001-11	CHAPADAO DO LAGEADO	SC	48610.001698/2011-90
GLP/SP0205402	NIVALDA LOPES DE SANTANA	12.980.105/0001-33	SANTA SALETE	SP	48610.001610/2011-30
GLP/PR0205403	R M MODESTO GAS	12.948.636/0001-49	LONDRINA	PR	48610.001608/2011-61
GLP/BA0205404	RITA DE CASSIA BARBOSA GONÇALVES ME	04.195.706/0001-07	JUAZEIRO	BA	48610.001737/2011-59
GLP/SC0205405	SERGIO LUIS GREGORINI	12.940.452/0001-32	ARARANGUA	SC	48610.001704/2011-17
GLP/RJ0205406	SUELLEN FERREIRA STARCEVIC	11.145.998/0001-39	SAO JOAO DA BARRA	RJ	48610.001838/2011-20
GLP/DF0205407	SYG COMERCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA - ME	07.574.750/0001-16	SAO SEBASTIAO	DF	48610.001646/2011-13
GLP/SC0205408	TEM GAS COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA.	12.120.526/0001-94	PAPANDUVA	SC	48610.001693/2011-67
GLP/RS0205409	WALKIRIA ALVES PINTO	93.694.768/0001-93	SAO FRANCISCO DE PAULA	RS	48610.016345/2010-11

Nº 118 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0006395	GAS FACIL DE SÃO VICENTE LTDA ME	04.748.280/0001-71	SAO VICENTE	SP	48610.002186/2006-83
001/GLP/RS0008004	GLASAIR AGUIAR DOS SANTOS	04.144.682/0001-67	CHARQUEADAS	RS	48610.0007730/2006-83
GLP/PR0181280	MODESTO & MODESTO LTDA	04.469.983/0001-60	LONDRINA	PR	48610.014111/2009-98
001/GLP/RS0013204	ZIMMER MAGAZINE E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	87.067.807/0001-20	AGUDO	RS	48610.003486/2007-61

Nº 119 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PI0205315	V. MACHADO & CIA. LTDA.	06.703.805/0001-88	PARNAIBA	PI	48610.018403/2010-33
GLP/PA0205316	A B S COMÉRCIO LTDA	11.793.730/0001-03	ALTAMIRA	PA	48610.001657/2011-01
GLP/SP0205317	A. C. ROZIN FERRAMENTAS ME	05.924.523/0001-48	ARARAS	SP	48610.018148/2010-29
GLP/PR0205318	ADRIANO ULBRICH	02.917.275/0002-09	SAO MATEUS DO SUL	PR	48610.001653/2011-15
GLP/SP0205319	ANTÔNIO CARLOS MANRIQUE	10.742.560/0003-37	SAO MANUEL	SP	48610.001592/2011-96
GLP/GO0205320	AUGUSTO INÁCIO DIAMANTE - ME	11.953.942/0001-00	GOIANIA	GO	48610.001617/2011-51
GLP/PE0205321	AURELIA BARBARA SILVA DE OLIVEIRA ME	10.796.329/0001-64	OLINDA	PE	48610.016123/2010-91
GLP/SP0205322	AUTO POSTO ZERO KM LTDA	11.315.775/0001-72	PIQUEROBI	SP	48610.001645/2011-79
GLP/CE0205323	CENTRO SUL GÁS LTDA	63.495.543/0012-08	CEDRO	CE	48610.001654/2011-60
GLP/MS0205324	CLAUDEMIR DE OLIVEIRA DOS REIS	11.285.708/0001-52	CAMPO GRANDE	MS	48610.016294/2010-10
GLP/SC0205325	COMERCIAL IRMAOS PROVESI LTDA.	81.830.002/0001-00	BARRA VELHA	SC	48610.019053/2010-22



GLP/RS0205326	DENIS FLORES BORTOLAMEDI	04.825.094/0001-99	MORMACO	RS	48610.001628/2011-31
GLP/GO0205327	DISTRIBUIDORA DE GÁS JIREH LTDA	08.367.205/0003-83	LUZIANIA	GO	48610.001641/2011-91
GLP/CE0205328	EUGENIO DE SOUSA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.158.282/0001-03	FORTALEZA	CE	48610.001618/2011-04
GLP/GO0205329	F. R. DE LIMA	11.323.117/0001-22	NOVO GAMA	GO	48610.018695/2010-12
GLP/SP0205330	FERNANDES E GRANDCHAMP LTDA.	12.072.672/0001-91	CARAGUATATUBA	SP	48610.001607/2011-16
GLP/RN0205331	G ANDRADE CORREIA ME	11.339.028/0001-74	NATAL	RN	48610.017144/2010-23
GLP/ES0205332	GOMES E SAMPAIO COMÉRCIO LTDA - ME	11.890.884/0001-13	GUARAPARI	ES	48610.017188/2010-53
GLP/RJ0205333	HERALDO A RIBEIRO	30.402.267/0001-76	SAO JOAO DA BARRA	RJ	48610.001616/2011-15
GLP/SC0205334	IRACY DILL & CIA LTDA - ME	01.785.623/0001-80	PRINCESA	SC	48610.001596/2011-74
GLP/MG0205335	ISABELA CARVALHO PINHEIRO - ME	12.462.845/0001-88	IBITURUNA	MG	48610.001594/2011-85
GLP/PA0205336	J R DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E SERVIÇOS	11.244.721/0001-63	BELEM	PA	48610.001626/2011-42
GLP/RS0205337	JOHNY DAMIANI DOS SANTOS ME.	12.501.765/0001-94	SANTA BARBARA DO SUL	RS	48610.016977/2010-77
GLP/BA0205338	JOSE IREMAR DA CUNHA DE JUAZEIRO ME	10.594.400/0001-26	JUAZEIRO	BA	48610.001636/2011-88
GLP/MG0205339	JOSE ODAIR DE ALMEIDA	22.481.857/0001-03	ANDRELANDIA	MG	48610.001639/2011-11
GLP/PE0205340	JT GAZ LTDA	11.159.146/0001-09	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.017979/2010-83
GLP/PR0205341	KIGAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.	02.395.596/0001-00	PINHAIS	PR	48610.018054/2010-50
GLP/PE0205342	LAGOA REVENDEDOIRA DE GLP LTDA.	10.895.651/0004-93	CHA DE ALEGRIA	PE	48610.018246/2010-66
GLP/SC0205343	LETTRARI E CIA LTDA.	02.465.026/0001-30	AGUA DOCE	SC	48610.001635/2011-33
GLP/SC0205344	LINDOMAR ZUNINO DOS SANTOS - ME	05.631.152/0001-06	ITUPORANGA	SC	48610.001595/2011-20
GLP/MG0205345	LUANA LEAL RESENDE	12.494.793/0001-21	SAO JOAO DEL REI	MG	48610.001644/2011-24
GLP/RJ0205346	M. MACHADO DEPOSITO DE GÁS	12.586.490/0001-39	MARICA	RJ	48610.001623/2011-17
GLP/PA0205347	M. R. CASTRO DA SILVA DISTRIBUIDORA	12.422.851/0001-01	ANANINDEUA	PA	48610.001612/2011-29
GLP/MG0205348	MARCOS JOSÉ FONSECA - ME	11.938.782/0001-20	MADRE DE DEUS DE MINAS	MG	48610.016370/2010-97
GLP/RN0205349	MARIA KELIANI DANTAS DE MEDEIROS SOBRINHO - ME	08.078.469/0005-89	CURRAIS NOVOS	RN	48610.001633/2011-44
GLP/RN0205350	MARIA KELIANI DANTAS DE MEDEIROS SOBRINHO - ME	08.078.469/0006-60	TENENTE LAURENTINO CRUZ	RN	48610.001632/2011-08
GLP/BA0205351	MASTERGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	11.140.793/0001-60	LAURO DE FREITAS	BA	48610.001590/2011-05
GLP/SC0205352	NILZA ALVES DE OLIVEIRA ME	04.917.744/0001-26	XANXERE	SC	48610.017130/2010-18
GLP/PR0205353	OK DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	04.679.150/0001-24	CURITIBA	PR	48610.010239/2004-78
GLP/MS0205354	PARANGABA & BRIGORI LTDA - ME	12.469.654/0001-48	DOURADOS	MS	48610.001600/2011-02
GLP/SP0205355	PATRICIA RESTANI MONTOURO - ME	11.886.456/0001-17	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	SP	48610.015675/2010-81
GLP/RJ0205356	PCE DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	11.954.937/0001-12	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.018751/2010-19
GLP/GO0205357	PEDRO FRANCISCO DA SILVA NETO ME	12.384.521/0001-79	CRISTALINA	GO	48610.001620/2011-75
GLP/PR0205358	PILAR COMERCIO DE GÁS LTDA	03.313.096/0002-17	CURITIBA	PR	48610.001624/2011-53
GLP/PB0205359	POSTO DE COMBUSTÍVEIS DOIS IRMÃOS LTDA	09.378.185/0001-47	SOSSEGO	PB	48610.018258/2010-91
GLP/SP0205360	RAFAEL AMADIO SANCHES - ME	10.720.595/0002-94	BIRIGUI	SP	48610.001658/2011-48
GLP/BA0205361	RAMOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	04.680.265/0002-10	LAPAO	BA	48610.001593/2011-31
GLP/RS0205362	ROBINSON LANG	07.767.219/0001-60	TAQUARI	RS	48610.001655/2011-12
GLP/BA0205363	SIDNEI DA SILVA REIS	11.368.342/0001-85	ITAJUIPE	BA	48610.018583/2010-53
GLP/SC0205364	SOL GAS COMERCIO DE GAS LTDA. ME	01.564.180/0001-05	INDAIAL	SC	48610.001652/2011-71
GLP/GO0205365	SUPERMERCADO SAMARA LTDA	05.880.675/0001-96	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.001615/2011-62
GLP/SP0205366	THAIANE CRISTINA DA SILVA	12.701.915/0001-03	CORDEIROPOLIS	SP	48610.018444/2010-20
GLP/RS0205367	ULICES R DA ROCHA	90.972.340/0001-77	SANTA MARIA	RS	48610.001622/2011-64
GLP/PE0205368	VAGNER TORRES - MERCADINHO ME	10.846.042/0001-00	LAGOA DO OURO	PE	48610.018263/2010-01
GLP/BA0205369	VB GAS LTDA	11.071.948/0001-54	JUAZEIRO	BA	48610.001631/2011-55
GLP/MG0205370	W M BERNARDES E COMERCIO DE GAS LTDA ME	07.369.948/0001-68	CRUZILIA	MG	48610.001627/2011-97

Nº 120 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0021811	RODRIGO BARBOSA FERREIRA	09.279.330/0001-32	CARAGUATATUBA	SP	48610.006926/2008-12
GLP/SP0179190	ROSE MARA PINHEIRO DE CASTRO	10.736.642/0001-07	OURINHOS	SP	48610.009538/2009-74
001/GLP/SP0018533	T. CAROBENO GAS - ME.	08.715.737/0001-00	BAURU	SP	48610.013673/2007-52

Nº 121 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/PE0087303	RECIFE JET SERVICE COMERCIAL LTDA.	01.720.723/0001-28	RECIFE	PE	48610.013577/2010-18

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 6/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
890.368/1992-JUAIRA ROSA AMORIM-ALVARÁ Nº
248/95 Publicado.DOU de 20/02/1995- Onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.238 m, no rumo verdadeiro de 80°36'NW , da confluência do córrego São vicente com o rio Bananal, Coordenadas Geográficas: Lat. 19°14'55,1"S e Long. 40°17'31,1"W...", Leia-se: "...delimitada por um polígono tem seu primeiro vértice coincidendo com o ponto de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°14'28,220"S / 40°19'20,493"W...".
Retificação de despacho(1387)
848.045/2006-IMETAME GRANITOS LTDA - Publicado
DOU de 29/05/2006, Relação nº 172, Seção 1, pág. 65/66- Onde se lê: "...numa área de 928,59 ha...", Leia-se: "...numa área de 549,86 ha...".
Fase de Requerimento de Pesquisa
Retificação de despacho(1386)
860.217/2007-SERGEY MAKHU - Publicado
DOU de 09/12/2009, Relação nº 321/09, Seção 1, pág. 68/69- Nos termos do Despacho do Senhor Coordenador de Assuntos Minerários da PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, retifico o despacho acostado aos autos do processo DNPM nº 860.217/2007, às fls. 153, publicado no D.O.U de 9 de dezembro 2010, que determinou a instauração do procedimento administrativo de nulidade do título mineral para determinar a nulidade do Alvará de Pesquisa nº 2.172, de 19 de março de 2007.
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
830.221/1981-AGR MINERAÇÃO LTDA - Publicado
DOU de 29/03/1984, Relação nº -, Seção -, pág. -- Onde se lê: "...no Município de Paraopeba, Estado de Minas Gerais...", Leia-se:

"...nos Municípios de Papagaios e Paraopeba, Estado de Minas Gerais....",
815.232/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA - Publicado
DOU de 06/02/1996, Relação nº 85, Seção 1, pág. 79- Onde se lê: "...numa área de 842,85 ha, delimitada por um pilgono que tem um vértice a 655 m, no rumo verdadeiro de 63°55'NW do centro da torre da capela Santo Amaro na estrada para Barra do Sul, Coordenadas Geográficas: Lat. 26°25'51,8"S e Long.48°38'15,2"W...". Leia-se: "...numa área de 835,61 ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenada Geográficas: Lat. 26°25'53"032 S e Long. 48°38'33"232 W...".
833.104/1992-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA - Publicado
DOU de 07/03/1996, Relação nº 656, Seção 1, pág. 55- Onde se lê: "...numa área de 915,45 ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 620 m, no rumo verdadeiro Oeste (W), da confluência do córrego da Terra Preta com o ri-beirão São José, Coordenadas Geográficas: Lat. 22°11'30,8"S e Long.46°02'55,0"W...". Leia-se: "...numa área de 911,36 ha, delimi-tada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenada Geográficas: Lat. 22°09'53"265 S e Long. 46°02'24"289 W...".
803.212/2004-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA. - Publi-cado
DOU de 11/10/2004, Relação nº 457/2004, Seção -, pág. 128/129- Onde se lê: "...no município de Antonio de Almeida, Es-tado do Piauí...", Leia-se: "...no município de porto Alegre do Piauí Estado do Piauí...".

RELAÇÃO Nº 12/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
870.874/1986-MINERAÇÃO CORCOVADO DA BAHIA LTDA.- Cessionário:Corcovado Granitos Ltda- CPF ou CNPJ 05.195.728/0001 - 30- Alvará nº1.993/1999

871.736/2005-WILLIAM MORAIS AMORIM- Cessioná-rio:Pedreira Amorim Ltda- CPF ou CNPJ 40.530.602/0001 - 75- Alvará nº12.417/2005
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
820.284/1989-PEDREIRA CARU LTDA.- Arrendatário:Mi-neração Grandes Lagos Ltda- CNPJ 02.894.169/0001 - 68 - Ter-mino do arrendamento: 30/09/2020
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transfe-rência da Concessão de Lavra(451)
000.292/1958-VALE MANGANÊS S A- Decreto de Lavra nº54.913/65- Cessionário:Pedra Cinza Mineração Ltda- CNPJ 08.291.033/0001 - 40
005.246/1958-VALE MANGANÊS S A- Decreto de Lavra nº 62.055/68- Cessionário:Pedra Cinza Mineração Ltda- CNPJ 08.291.033/0001 - 40
005.247/1958-VALE MANGANÊS S A- Decreto de Lavra nº 69.204/71- Cessionário:Pedra Cinza Mineração Ltda- CNPJ 08.291.033/0001 - 40
005.248/1958-VALE MANGANÊS S A- Decreto de Lavra nº 55.435/65- Cessionário:Pedra Cinza Mineração Ltda- CNPJ 08.291.033/0001 - 40
000.991/1961-J. DE AUGUSTINIS E CIA LTDA- Portaria de Lavra nº 66.057/70- Cessionário:Varginha Mineração e Lotea-mentos Ltda- CNPJ 71.466.569/0001 - 95
006.800/1962-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- Portaria de Lavra nº 206/93- Cessionário:Casa Grande Mineração Ltda- CNPJ 04.473.008/0001 - 26
805.709/1970-VALE MANGANÊS S A- Portaria de Lavra nº567/81- Cessionário:Pedra Cinza Mineração Ltda- CNPJ 08.291.033/0001 - 40
818.186/1970-VALE MANGANÊS S A- Decreto de Lavra nº 81.482/78- Cessionário:Pedra Cinza Mineração Ltda- CNPJ 08.291.033/0001 - 40
813.024/1973-VALE MANGANÊS S A- Portaria de Lavra nº1.043/81- Cessionário:Pedra Cinza Mineração Ltda- CNPJ 08.291.033/0001 - 40

810.959/1974-VALE MANGANÊS S A- Portaria de Lavra nº155/99- Cessionário:Pedra Cinza Mineração Ltda- CNPJ 08.291.033/0001 - 40
808.186/1975-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV- Portaria de Lavra nº 473/06- Cessionário:Mineração Sergipe S.A- CNPJ 16.468.951/0001 - 20
803.441/1978-MARMORARIA BRASILIA LTDA- Portaria de Lavra nº1.199/85- Cessionário:Brasil Bahia Mineração Ltda- CNPJ 02.053.421/0001 - 06
840.149/1980-MGP MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA- Portaria de Lavra nº105/90- Cessionário:Cascar Brasil Mineração Ltda- CNPJ 08.859.671/0001 - 14
840.152/1980-MGP MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA- Portaria de Lavra nº 106/90- Cessionário:Cascar Brasil Mineração Ltda- CNPJ 08.859.671/0001 - 14
890.070/1985-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.- Portaria de Lavra nº 090/01- Cessionário:G+R Granitos Ltda- CNPJ 31.488.562/0001 - 50
890.084/1985-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.- Portaria de Lavra nº 136/01- Cessionário:G+R Granitos Ltda- CNPJ 31.488.562/0001 - 50
890.088/1985-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.- Portaria de Lavra nº 135/01- Cessionário:G+R Granitos Ltda- CNPJ 31.488.562/0001 - 50
970.076/1988-VALE MANGANÊS S A- Grupamento Mineiro nº 172/00- Cessionário:Pedra Cinza Mineração Ltda- CNPJ 08.291.033/0001 - 40
848.109/2001-MINERAÇÃO JUNDIAI LTDA- Portaria de Lavra nº 25/05- Cessionário:Pedreira Potiguar Ltda- CNPJ 02.343.047/0001 - 83
848.111/2001-MINERAÇÃO JUNDIAI LTDA- Portaria de Lavra nº 152/05- Cessionário:Pedreira Potiguar Ltda- CNPJ 02.343.047/0001 - 83
996.118/2001-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.- Grupamento Mineiro nº 179/2001- Cessionário:G+R Granitos Ltda- CNPJ 31.488.562/0001 - 50
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1563)
Beneficiária:Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A- CNPJ 18.565.382/0001 - 66-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Direitos Cindidos:000.323/1973- Manifesto de mina nº308-03
Autoriza a averbação de transferência de direitos - Sucessão Causa Mortis(1579)
Sucessor:Adomires Carlos Dorico e outros- CPF/CNPJ 092.955.936-34-006.644/1963-ARGENTINA DE SOUZA OLIVEIRA - FI- Portaria de Lavra nº 74.579/74
Fase de Requerimento de Lavra
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
832.586/2001-ÉLIO SCHIMITH BELZ- Alvará nº 2030/02
832.587/2001-ÉLIO SCHIMITH BELZ- Alvará nº 2031/02
Fase de Requerimento de Pesquisa
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
832.461/2008-ITASIDER-USINA SIDERURGICA ITAMINAS S/A- Requerimento de Pesquisa
832.462/2008-ITASIDER-USINA SIDERURGICA ITAMINAS S/A- Requerimento de Pesquisa
832.463/2008-ITASIDER-USINA SIDERURGICA ITAMINAS S/A- Requerimento de Pesquisa
832.464/2008-ITASIDER-USINA SIDERURGICA ITAMINAS S/A- Requerimento de Pesquisa

RELAÇÃO Nº 15/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
803.334/2007-PEDRO ILGENFRITZ
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
832.226/2007-JOAO CAMARGOS FILHO
864.299/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
864.300/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
864.302/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
864.303/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
864.304/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
864.305/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
864.312/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
864.315/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
864.317/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
864.321/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
864.323/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
864.324/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
864.325/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
864.328/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
864.329/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.

864.330/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
864.331/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
864.332/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
864.336/2007-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
864.289/2008-CLEODSON APARECIDO DE SOUZA

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.042/2001-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2274/2010
861.255/2006-JOSE HUMBERTO SANTOVITO-OF.
Nº2308/2010
860.082/2009-REDE DA CONSTRUÇÃO MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº052/2010
861.061/2010-FRANCISCO DE ASSIS SILVA-OF.
Nº049/2010
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.698/1997-GOYÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- Fonte: Fonte Boa Vista. Marca: Goyá. Embalagem: 200ml, 300ml, 500ml, 1,5l; 6l, 10l e20l (sem gás) e 500ml (com gás). Fonte: Fonte Boa Vista. Marca: Golé. Embalagem: 510ml; 1,5l (sem gás). Fonte: Fonte Boa Vista. Marca: Hill-Natural. Embalagem: 500ml (sem gás) e 500ml (com gás).l.- BOM JESUS DE GOIÁS/GO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.104/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº053/2011

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
815.556/2005-JOSIANE IOLANDA DA SILVA KUPFER-LE
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.607/2002-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Área de 224,81 ha para 50,00 ha-Área
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.373/1999-NIVALDO MARTINS LEAL-Granito
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
815.411/2007-FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE-ALVARÁ Nº11.464/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.080/1991-VINELE SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. Nº45/11
815.456/1999-TRANSGALLI LTDA EPP-OF. Nº95/11
815.956/2010-CIRO MACALOSSO ATERROS-OF. Nº52/11
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
001.212/1942-CIA DE ÁGUAS TERMAIS DO GRAVATAL- Nome da Fonte: Hélio Agostinelli, Nome da Marca: Água Mineral Natural Gravatal, Tipo de Embalagem: 10 l sem gás e 20 l sem gás- GRAVATAL/SC
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- AI Nº 12/11 e 13/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.590/2010-EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA-Registro de Licença nº1479/2011 de 07/01/2011-Vencimento em 14/07/2012
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
815.884/2010-BRITADOR OLIVEIRA LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
815.365/1988-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:318/1978 - Vencimento em 14/06/2011
815.421/1989-EXTRAÇÃO DE AREIA BARRA VELHA- Registro de Licença No.:401/1978 - Vencimento em 11/07/2011

815.422/1989-EXTRAÇÃO DE AREIA BARRA VELHA- Registro de Licença No.:402/1993 - Vencimento em 11/07/2011
815.423/1989-EXTRAÇÃO DE AREIA BARRA VELHA- Registro de Licença No.:403/1993 - Vencimento em 11/07/2011
815.280/1992-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:378/1993 - Vencimento em 14/06/2011
815.281/1992-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:379/1993 - Vencimento em 14/06/2011
815.045/1994-O M JUNCCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP- Registro de Licença No.:453/1995 - Vencimento em 08/03/2013
815.910/1994-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:634/1998 - Vencimento em 14/06/2011
815.430/1997-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:816/2001 - Vencimento em 14/06/2011
815.028/2006-EDUARDO SENS-ME- Registro de Licença No.:1275/2006 - Vencimento em 17/11/2011
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.145/2005-L. T. Wonsiewski & Cia Ltda- AI Nº908/10 e 909/10

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alicio Massan - 826459/04, 826293/04
Astério Pedro Raupp - 826216/05
Cimento Rio Branco S.A. - 826095/04
Gilson Renato Rink - 826482/04
Ilmar Paulo Purkote - me - 826328/03
João Tadeu Nagalli - 826214/02
Joel David Haddad - 826294/05
José Cerjat Gomes Bueno - 826491/04
Leonor Domingues - 826510/04
Luiz Elyneu Galski Xavier Rego - 826099/04
Mauro Seuchuco - 826522/04
Mineração Floresta de Guaíra Ltda - 826159/04
Paulo Sérgio Lopes Moraes - 826134/04
Petrocon Construtora de Obras Ltda - 826166/04, 826167/04
Riocal Comercio de Calcareo Ltda - 820778/86
Rubens Antônio Rocha & Cia Ltda - 826037/03

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Cooperativa Dos Garimpeiros de Campo Novo de Rondônia - 886583/08
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 886356/04
Tranqüilo Fidele Garbin - 886559/08

RELAÇÃO Nº 12/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Almir Mendonça - 886467/95 - Not.151/2011 - R\$ 4.851,86, 886467/95 - Not.153/2011 - R\$ 5.525,46
Bruno Leonardo Giraldeili de Moraes - 886128/03 - Not.130/2011 - R\$ 30.076,74, 886129/03 - Not.132/2011 - R\$ 30.835,61, 886130/03 - Not.134/2011 - R\$ 23.492,76, 886130/03 - Not.138/2011 - R\$ 20.628,76, 886129/03 - Not.140/2011 - R\$ 27.076,45, 886128/03 - Not.142/2011 - R\$ 26.410,09
Israel Altamiro Barbosa - 886341/04 - Not.145/2011 - R\$ 8.831,00, 886341/04 - Not.147/2011 - R\$ 7.754,42
Joao Carlos Carvalho Siton - 886250/05 - Not.163/2011 - R\$ 19.159,97
Lucimar Cella - 886382/09 - Not.124/2011 - R\$ 19.469,00
Marcos Roberto Moreira Alves - 886284/04 - Not.155/2011 - R\$ 30.942,67, 886284/04 - Not.157/2011 - R\$ 27.170,46
Mequimbras Metal Quimica Brasileira Ltda - 881450/83 - Not.161/2011 - R\$ 43.755,60, 881451/83 - Not.165/2011 - R\$ 43.755,60
Mineração Zabucui Ltda - 880428/87 - Not.640/2010 - R\$ 18.317,58
Valmir Henrique da Cunha - 886067/04 - Not.149/2011 - R\$ 2.635,54



RELAÇÃO Nº 13/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Almir Mendonça - 886467/95 - Not.152/2011 - R\$ 5.246,18, 886467/95 - Not.154/2011 - R\$ 5.246,18

Antonio b. Facundo & Cia Ltda me - 886256/09 - Not.120/2011 - R\$ 240,51

Bruno Leonardo Giraldelli de Moraes - 886128/03 - Not.131/2011 - R\$ 2.669,55, 886129/03 - Not.133/2011 - R\$ 2.669,55, 886130/03 - Not.135/2011 - R\$ 2.669,55, 886129/03 - Not.136/2011 - R\$ 262,32, 886130/03 - Not.137/2011 - R\$ 262,32, 886130/03 - Not.139/2011 - R\$ 5.246,18, 886129/03 - Not.141/2011 - R\$ 5.246,18, 886128/03 - Not.143/2011 - R\$ 5.246,18, 886128/03 - Not.144/2011 - R\$ 262,32

Eduardo Jesus de Oliveira - 886319/08 - Not.116/2011 - R\$ 213,08, 886587/08 - Not.123/2011 - R\$ 234,68

Israel Altamiro Barbosa - 886341/04 - Not.146/2011 - R\$ 2.669,55, 886341/04 - Not.148/2011 - R\$ 5.246,18

Joao Carlos Carvalho Siton - 886250/05 - Not.164/2011 - R\$ 2.320,97

Lourivalgoedert - 886317/08 - Not.126/2011 - R\$ 2.458,74, 886317/08 - Not.115/2011 - R\$ 239,84

Lucimar Cella - 886382/09 - Not.125/2011 - R\$ 2.458,74

Luiz Carlos Sorroche - 886579/08 - Not.127/2011 - R\$ 215,10

Marcos Roberto Moreira Alves - 886284/04 - Not.156/2011 - R\$ 2.669,55, 886284/04 - Not.158/2011 - R\$ 5.246,18

Mequimbras Metal Quimica Brasileira Ltda - 881450/83 - Not.162/2011 - R\$ 5.656,15, 881451/83 - Not.166/2011 - R\$ 5.656,15

Nilson Nacimento Cavalcante - 886584/08 - Not.113/2011 - R\$ 234,68, 886585/08 - Not.114/2011 - R\$ 234,68

Nova Ariquemes Mineração Estanífera Ltda - 886447/08 - Not.119/2011 - R\$ 213,08, 886080/10 - Not.128/2011 - R\$ 2.482,97, 886080/10 - Not.129/2011 - R\$ 245,89

Oseias Alves de Assis - 886418/05 - Not.118/2011 - R\$ 249,96

Rio Madeira Mineração Indústria e Comércio LTDA. Epp - 886034/08 - Not.122/2011 - R\$ 251,93

Valmir Henrique da Cunha - 886067/04 - Not.150/2011 - R\$ 2.623,09

RELAÇÃO Nº 14/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: A.C. Silva & Cia Ltda Cpf/cnpj :15.884.596/0001-07 - Processo de cobrança: 987044/10 Valor: R\$.4.637,26

Titular: CIA. de Mineração de Rondônia Cmr Cpf/cnpj :04.418.471/0001-75 - Processo de cobrança: 987028/10 Valor: R\$.341.592,03

Titular: Daniel Kriiger Cpf/cnpj :040.797.522-53 - Processo de cobrança: 987043/10 Valor: R\$.759,00

Titular: Juarez Carlos Costa Cpf/cnpj :250.224.401-30 - Processo de cobrança: 987029/10 Valor: R\$.798,39

Titular: Rondoposto Com e Combustíveis Ltda Cpf/cnpj :84.620.665/0001-98 - Processo de cobrança: 987078/10 Valor: R\$.2.380,18

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2011

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

850.644/1980-VALE S A- Alvará nº1.285/1985 - Cessão-nário: MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A- CNPJ 12.094.570/0001-77

850.645/1980-VALE S A- Alvará nº1.279/1985 - Cessão-nário: MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A- CNPJ 12.094.570/0001-77

800.007/1981-VALE S A- Alvará nº3.102/1987 - Cessão-nário: MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A- CNPJ 12.094.570/0001-77

RELAÇÃO Nº 14/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

j c de Oliveira Filho - 806228/07 - Not.8/2011 - R\$ 5.033,96, 806293/07 - Not.10/2011 - R\$ 5.033,96

Turfamar Extração Indústria Comércio e Representação Ltda - 806250/07 - Not.12/2011 - R\$ 5.000,97, 806247/08 - Not.13/2011 - R\$ 2.500,48

RELAÇÃO Nº 15/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Age Geologia e Engenharia Ambiental - 806025/08 - Not.11/2011 - R\$ 25.482,30

j c de Oliveira Filho - 806228/07 - Not.7/2011 - R\$ 14.763,12, 806293/07 - Not.9/2011 - R\$ 2.428,77

JOMAR SILVA FEITOSA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.001868/2010-33, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, definida pelos estudos para a conexão da nova unidade consumidora Suzano, localizada no Mu-

nicípio de Imperatriz, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0191-74, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

I - construção da Linha de Transmissão em 230 kV, circuito simples, condutor 2x636kcmil, com cerca de dez quilômetros de extensão, conectando o Barramento de 230 kV da nova Subestação Suzano à Subestação Imperatriz de 230 kV, na Rede Básica, formando a Linha de Transmissão em 230 kV, Imperatriz - Suzano;

II - construção de uma Entrada de Linha de 230 kV, na Subestação Imperatriz; e

III - construção do Barramento e de uma Entrada de Linha, ambos em 230 kV, na nova Subestação Suzano de 230 kV.

Parágrafo único. As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor Suzano, deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2009-2010 aos agricultores que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de fevereiro de 2011, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDEMIR ANDRÉ MÜLLER

ANEXO					
UF	Região	IBGE	Município	Aderidos	Evento
AL	R1	2701605	Canapi	356	Seca
AL	R1	2706109	Ouro Branco	305	Seca
BA	R2	2908408	Conceição do Coité	1.506	Seca
BA	R2	2910503	Entre Rios	103	Seca
BA	R2	2911253	Gavião	118	Seca
BA	R2	2922904	Nova Soure	360	Seca
BA	R2	2924058	Pé de Serra	220	Seca
BA	R2	2924603	Pindobaçu	33	Seca
BA	R2	2924652	Pintadas	114	Seca
BA	R2	2925253	Ponto Novo	308	Seca
BA	R2	2926509	Ribeira do Amparo	305	Seca
BA	R2	2930600	Serrolândia	180	Seca
BA	R2	2933000	Valente	135	Seca
MA	R2	2112704	Vargem Grande	69	Seca
PB	R2	2501575	Barra de Santana	423	Seca
PE	R2	2601201	Arcoverde	187	Seca

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 34, de 7 de dezembro de 2010, publicada na Seção 1, página 93, do Diário Oficial da União do dia 09 de dezembro de 2010, onde se lê... "... III - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS, 2) por operação de pagamento: R\$ 1,15 (um real e quinze centavos);" "leia-se"... III - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS, 2) por operação de pagamento: R\$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos);

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 6, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.1º da Resolução CAMEX nº 17, de 8 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de maio de 2007, que alterou o direito antidumping em vigor, a ser exigido nas importações brasileiras de metacrilato de metila - MMA, produto classificado no código 2916.14.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido, torna público:

1. De acordo com o art. 2º da Resolução CAMEX nº 17, de 2007, o valor de referência deverá ser recalculado trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) para o mercado europeu, sempre considerando a média simples das cotações médias de cada semana do último mês desse trimestre, no caso, o mês

de janeiro de 2011, acrescida de US\$ 12,87 por tonelada, referente às despesas de exportação, e US\$ 46,32 por tonelada, relativo aos custos de frete e seguro internacionais.

1.1. A média das cotações de MMA para o mercado europeu, no mês de janeiro de 2011, alcançou US\$ 2.547,05/t (dois mil quinhentos e quarenta e sete dólares estadunidenses e cinco centavos por tonelada).

2. Desta forma, o preço de referência calculado para o trimestre fevereiro-março-abril/2011 é de US\$ 2.606,00/t (dois mil seiscentos e seis dólares estadunidenses por tonelada).

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na sequência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)
DAE = (2.606,00 por tonelada) - (Preço CIF por tonelada)

3.1. O direito antidumping não poderá ser superior a 8,1% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, em se tratando de produto da Alemanha; 11,5%, da Espanha; 5%, da França; e 12,3%, do Reino Unido. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a montantes equivalentes aos percentuais constantes deste parágrafo.

4. O valor de referência será novamente recalculado para o trimestre maio-junho-julho/2011. Entretanto, caso se verifique uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% na cotação média mensal de MMA no mercado europeu, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, conforme disposto no art. 3º da Resolução CAMEX nº 17, de 2007, a atualização do valor de referência ocorrerá imediatamente, ainda que em um período inferior a três meses.

5. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 3 a 31/01/2011, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Ademar Katayama, rio Paraná, Município de Formosa/Goiás, renovação, Irrigação.

Agro Industrial Campo Lindo Ltda, rio São Francisco, Município de Neópolis/Sergipe, irrigação.

Agropecuária Baineira Ltda, Reservatório da UHE Machado Mineiro (rio Pardo) Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Alvaro de Souza Alves, rio da Prata, Município de Santo Antônio do Pinhal/São Paulo, aquicultura

Álvaro Miguel de Souza, rio Paraibuna, Município de Belmiro Braga/Minas Gerais, mineração.

Alvorada Administração e Participações S.A, rio Paranaíba, Município de Araporã/Minas Gerais, alteração, industrial.

Areal Naque Ltda. - ME, rio Doce, Município de Caratinga/Minas Gerais, Mineração.

Associação Esperança de Pescadores Profissionais e Artesanais do Pontal do Parapanema, Reservatório da UHE de Rosana (rio Parapanema), Município de Rosana/São Paulo, aquicultura.

Associação Esperança de Pescadores Profissionais e Artesanais do Pontal do Parapanema, Reservatório da UHE de Rosana (rio Parapanema), Município de Euclides da Cunha/São Paulo, aquicultura.

Capomar Caapora Maricultura Ltda. - ICANA, rio Goiana, Município de Caapora/Paraíba, aquicultura.

Cargill Agrícola S.A, rio Moji Guaçu, Município de Porto Ferreira/São Paulo, indústria.

Comércio de Areia Palmares Ltda., rio Paraibuna, Municípios de Belmiro Braga, Juiz de Fora e Matias Barbosa/Minas Gerais, mineração.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do rio São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio Parnaíba, Município de Amarante/Piauí, Esgotamento Sanitário.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do rio São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio Parnaíba, Município de Joazeiro/Piauí, esgotamento sanitário.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do rio São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio Parnaíba, Município de Guadalupe/Piauí, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio do Peixe, Município de Socorro/São Paulo, Esgotamento Sanitário.

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, rio Taubaté, Município de Primeiro de Maio/Paraná, esgotamento sanitário.

COPEL Geração e Transmissão S.A, rio Teles Pires, Municípios de Colíder, Itaúba e Nova Canaã do Norte/Mato Grosso, aproveitamento hidrelétrico Colíder.

Cristiano Brezolin, rio Paraíba do Sul, Município de Guaratininga/São Paulo, Irrigação.

Curtume Moderno S.A, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, indústria.

Destilaria Rio Grande S.A, rio Grande, Município de Fronteira/Minas Gerais, renovação, industrial.

Edvaldo Materiais de Construção Ltda., riacho Brejão, Município de Viçosa/Alagoas, mineração.

Eloi Ferreira de Noronha, ribeirão Roncador, Municípios de Santo Antônio do Boqueirão e Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa/Centro de Pesquisa Agropecuária de Clima Temperado do CPACT, canal São Gonçalo (rio São Gonçalo), Município de Pelotas/Rio Grande do Sul, irrigação.

Fazenda Santa Helena Agropecuária S.A, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Areado/Minas Gerais, Irrigação.

Fazenda Santa Helena Agropecuária S.A, rio do Peixe, Município de Alfenas/Minas Gerais, Irrigação.

Fazenda Tanino Ltda. - ME, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Finobrasa Agroindustrial S.A, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Flóri Luiz Binotti, rio Bezerro, Município de Cabeceiras de Goiás/Goiás, irrigação.

Francisco Barroso dos Santos, rio Grande, Município de Lima Duarte/Minas Gerais, preventiva, mineração.

Francisco Carlos Alves Ponto, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Francisco Jose de Souza Filho, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco) Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Frigorífico Mabella Ltda., rio Uruguai, Município de Itapiranga/Santa Catarina, indústria.

Gennyson Gomes Timo, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murtal/Minas Gerais, renovação, irrigação e dessedentação Animal.

Gerson de Sá Silva, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Gloria/Bahia, irrigação.

Getulio Dutra Santana, rio Grande, Município de Guaraci/São Paulo, mineração.

Graciela Medeiros Becerra, Fernandes, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

Hugo José da Luz Ramos, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Indústria de Roupas Barros Ltda., rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, industrial.

Jerônimo Tosta, Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

João Haroldo Gomes de Almeida, rio Tocantins, Município de Tocantinópolis/Tocantins, preventiva, aquicultura.

Jorge Kamo, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

José Atayde de Alencar Duarte Junior, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Laticínio Batalha Ltda., rio Ipanema, Município de Batalha/Alagoas, indústria.

Luis Antonio Moreira, rio Paranaíba Município de Patos de Minas/Minas Gerais, renovação, irrigação.

Luz Eneas Granja Caribe, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Manoel Joaquim Filho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Maria Augusta Vilela Peloso e Ana Valeria Vilela Portugal, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Maria Coelho Jerico, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco) Município de Gloria/Bahia, irrigação.

Maria Emilia Santos Ribeiro, rio São Francisco, Município de Santa Maria de Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Maria Odete de Araújo, rio São Francisco, Município de Santa Maria de Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Mario Alves Nascimento, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Marlon Vinícius Braz Costa, Reservatório da UHE Manso (rio Manso), Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Mineração de Areia Vale do Rio Grande Ltda - Areia Vale do Rio Grande Ltda, rio Grande, Município de Uberaba/Minas Gerais, renovação, alteração.

Mineração Ipiranga Ltda. rio Sapucaí-Mirim, Município de Pouso Alegre/Minas Gerais, mineração.

Mineração Ipiranga Ltda., rio Sapucaí-Mirim, Município de Pouso Alegre/Minas Gerais, mineração.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, barragem do Chasqueiro (arroyo Chasqueiro), Município de Arroio Grande/Rio Grande do Sul, aquicultura (unidade demonstrativa).

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Emborcação (rio Paranaíba), Município de Três Ranchos/Goiás, aquicultura.

Norte Energia S.A, rio Xingu, Município de Altamira/Pará, AHE Belo Monte.

Osvaldo Oliveira da Costa, rio São Francisco, Município de Santa Maria de Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Otacília Saraiva Souza, rio Tocantins, Município de São Sebastião do Tocantins/Tocantins, mineração.

Pantaneira Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda., rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, industrial.

Patrícia Lacerda Bassi e Outra, rio Grande, Município de São José do Rio Preto/São Paulo, irrigação.

Pedro Glória - Areal Glória, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, Mineração.

Porto da Areia Nossa Senhora Aparecida Ltda., rio Mogi Guaçu, Município de Ouro Fino/Minas Gerais, mineração.

Prairinha Mineradora Ltda, Reservatório da UHE de Água Vermelha (rio Grande), Município de Frutal/Minas Gerais, mineração.

Prefeitura Municipal de Itapiranga, rio Uruguai, Município de Itapiranga/Santa Catarina, abastecimento público.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco, rio São Francisco, Município de Ouro Branco/Alagoas, abastecimento público.

Quanta Geração S.A, rio Carangola, Município de Tombos/Minas Gerais, PCH Tombos.

RadiciFibras Indústria e Comércio Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de São José dos Campos/São Paulo, alteração, indústria.

Realce Material de Construção, Extração e Mineração Ltda, rio Doce, Município de Resplendor/Minas Gerais, mineração.

Reginaldo Antônio da Silva, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Roberto Lobo, Reservatório da UHE de Paraibuna (rio Paraíba do Sul), Município de Redenção da Serra/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Ruy Franco Varella Netto e Outros, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Suzanópolis/São Paulo, irrigação.

Santa Quitéria Criação de Tilápias Ltda., Açude Araras, Município de Santa Quitéria/Ceará, preventiva, aquicultura.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, abastecimento público.

Silvio Caliani, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Sugareira Extração de Areia Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Barra Mansa/Rio de Janeiro, mineração.

Timac Agro Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda., rio Mundaú, Município de Santa Luzia do Norte/Alagoas, industrial.

Túlio Luiz Pedron Mezzomo, rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, irrigação.

Wilson Baron, rio Bezerro, Município de Cabeceiras/Goiás, transferência, irrigação.

Votorantim Metais Zinco S.A, rio São Francisco, Município de Três Marias/Minas Gerais, renovação, indústria.

Wilson Tavares Filho e Outro, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, Irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS -ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público que no período de 3 a 31/01/2011, foram requeridas e encontram-se em análises no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Braswell Papel e Celulose Ltda. rio Atibaia, Município de Paulínia/São Paulo, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Atibaia, Município de Paulínia/São Paulo, abastecimento público.

Prefeitura da Estância de Atibaia, rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, desassoreamento.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 93, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo n.º 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e, no artigo 5º, da citada Portaria SPU n.º 06/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da área de uso comum do povo com o total de 2.337,30m² na Praia de Copacabana, localizada à altura da Avenida Princesa Isabel, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 09 a 15 de novembro de 2010, destinada à realização do evento cultural e recreativo "Concerto da Orquestra de Vozes Meninos do Rio", coro infantil-juvenil formado por cerca de 900 alunos de diversas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.019495/2010-63.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO - RJ".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 94, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa DF SPORTS MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.544.845/0001-12, da área de uso comum do povo com o total de 2.841,71m² na Praia do Pepê, localizada à altura do nº 1030 da Avenida do Pepê, na Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 1.949,96m² no período de 04 a 17 de novembro de 2010; e, 891,75m² no período de 10 a 15 de novembro de 2010, onde encontram-se instaladas as estruturas que constituem a base organizacional do evento esportivo "Campeonato Brasileiro de Kitesurf 2010 - Etapa Rio de Janeiro", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.017803/2010-16.



Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 4.570,99 (quatro mil e quinhentos e setenta reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 96, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo n.º 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e, no artigo 5º, da citada Portaria SPU n.º 06/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO / SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, do terreno de acrescidos de marinha com 5.988,50m², situado à margem da Avenida Infante Dom Henrique, pista Zona Sul/Centro, à altura do "Monumento aos Pracinhos", no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 18 a 23 de novembro de 2010, destinado à realização do evento "Dia Mundial em Memória às Vítimas de Trânsito", ato em prol das famílias vitimadas pelo trânsito, com o intuito de conscientizar a todos das responsabilidades individuais e coletivas, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.019585/2010-54

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001

Art. 3º Durante o período a que se refere a permissão de uso de que trata o artigo 1º desta Portaria, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO/RJ"

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 97, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa CENÁRIOS E CENAS, CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.401.869/0001-07, da área de uso comum do povo com 5.867,39m² na Praia de Copacabana, localizada à altura do nº 1702 da Avenida Atlântica, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 25 de outubro a 30 de novembro de 2010, destinada à instalação da "Arena SOCCEREX", onde serão realizadas apresentações de futebol, que fazem parte do calendário oficial de preparativos para a Copa do Mundo de 2014, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.017747/2010-10.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 43.418,68 (quarenta e três mil e quatrocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.Art.

4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 98, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa VETOR ESPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.239.908/0001-64, da área de uso comum do povo com o total de 10.211,83m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura da Praça do "Ó", Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 3.108,07m² no período de 26 a 29 de agosto de 2010; e, 7.103,76m² nos dias 28 e 29 de agosto de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Corrida de Rua Circuito Fila Night Run RJ 2010 - Segunda Etapa", e, onde foi realizado parte do percurso da aludida Corrida, respectivamente, de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.013723/2010-91.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$3.729,56 (três mil e setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 196, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011**

Dispõe sobre alocação de contrapartida em convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de parceria, planos de implementação e outros instrumentos congêneres a serem celebrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 38 e 39, § 2º, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade da exigência de percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de contrapartida, exclusivamente financeira, nos convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres a serem celebrados pelo MTE no exercício de 2011 com entidades privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º No exercício de 2011, em convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de parceria, planos de implementação e outros instrumentos congêneres a serem celebrados pelo MTE com órgãos e entidades da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, serão observados os percentuais de contrapartida estabelecidos no art. 39 da Lei nº 12.309, de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 197, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Define os procedimentos para a realização da avaliação de desempenho individual e institucional para fins de apuração da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST e da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o § 5º, do art. 7º - A, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, § 8º, do art. 5º B, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, incluído pela Lei nº 11.907, de 2009, e na observância do inciso I e XIX do art. 1º e do art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer, na forma disciplinada nesta Portaria, os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional, para fins de cálculo da Gratificação de

Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST e da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de nível superior, intermediário e auxiliar do quadro de pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional do MTE, tendo como referência as metas globais e intermediárias estabelecidas;

II - unidade de avaliação: subconjunto de unidades administrativas do MTE, agrupadas por natureza de atividades e/ou de processos de trabalho;

III - equipe de trabalho: conjunto de servidores em exercício em uma mesma unidade de avaliação, que assumem a responsabilidade pelo alcance dos compromissos de desempenho;

IV - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional;

V - plano de trabalho: documento no qual serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, observado o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.133, de 2010;

VI - meta global: meta que expressa o esforço de toda a organização no alcance de seus resultados institucionais, elaborada, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

VII - meta intermediária: meta definida em consonância com a meta global, segmentada por unidade de avaliação;

VIII - meta individual: meta de desempenho pactuada entre o servidor e a respectiva chefia em consonância com as metas intermediárias correspondentes à equipe de trabalho à qual pertence;

IX - chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança integrantes da estrutura regimental do MTE, com atribuições de direção, responsável pelas atividades dos servidores em exercício na unidade administrativa da qual seja titular;

X - responsável pela condução do processo de avaliação: servidor formalmente designado para atuar, junto à Unidade de Avaliação, nas questões relacionadas à avaliação individual e institucional; e

XI - Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD: comissão responsável por acompanhar o processo de avaliação de desempenho e apreciar, em última instância, o pedido de recurso interposto por servidor que não concorde com o resultado da avaliação de desempenho individual.

Art. 3º A GDPST e a GDPGPE são parcelas variáveis que integram a remuneração atribuída aos servidores das carreiras referenciadas no art. 1º, tendo por finalidade incentivar e dar suporte ao desenvolvimento profissional dos servidores, repercutindo no crescimento e no aprimoramento dos serviços que o MTE presta à sociedade.

Art. 4º A GDPST e a GDPGPE serão pagas de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional, observados o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos no anexo IV-B da Lei nº 11.355, de 2006, e no anexo V da Lei nº 11.784, de 2008.

Art. 5º A GDPST e a GDPGPE serão pagas observados o limite máximo e mínimo mencionados no artigo anterior, na seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 6º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O ciclo da avaliação de desempenho terá duração de 12 (doze) meses, sendo iniciado, a cada ano, em 1º julho e encerrado em 30 de junho do ano subsequente.

§ 2º Após o encerramento do ciclo estabelecido no parágrafo anterior, as avaliações serão processadas no mês de julho e os resultados gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de seu processamento.

Art. 7º São consideradas Unidades de Avaliação do MTE:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Ouvidoria-Geral;

V - Secretaria de Políticas Públicas de Emprego;

VI - Secretaria de Inspeção do Trabalho;

VII - Secretaria de Relações do Trabalho;

VIII - Secretaria Nacional de Economia Solidária; e

IX - Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, REQUISITADOS E CEDIDOS

Art. 8º Os titulares de cargos de provimento efetivo, quando investidos em cargo comissionados do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, no MTE, perceberão as respectivas gratificações de desempenho nas seguintes condições:

I - os investidos em cargo em comissão - DAS, níveis 3, 2, 1 perceberão as respectivas gratificações conforme disposto nos art. 4º e 5º desta Portaria; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão de DAS, níveis 6, 5 e 4 perceberão as respectivas gratificações de desempenho calculadas com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do MTE no período.

Parágrafo único. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após o ocorrido.

Art. 9º O titular de cargo de provimento efetivo, quando não se encontrar em exercício no MTE, ressalvado o disposto em legislação específica, somente fará jus às respectivas gratificações de desempenho nas seguintes situações:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República, bem como nas demais hipóteses de requisição previstas em Lei, fazendo jus a receber a GDPST ou a GDPGE com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no MTE;

II - quando cedido para órgão ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, fazendo jus a receber a GDPST ou a GDPGE calculada com base no resultado da avaliação institucional do MTE no período; e

III - quando cedido para exercício nas unidades gestoras dos sistemas estruturadores da administração pública federal, para a percepção das Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE ou da Gratificação Temporária do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática - GSISP, fazendo jus a receber a GDPST ou a GDPGE com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no MTE, observado o disposto no art. 16-B da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, e no art. 289 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 10. As Unidades de Avaliação de que trata o art. 7º deverão elaborar o Plano de Trabalho, que deverá ser encaminhado à Unidade de Recursos Humanos em até 30 (trinta) dias após a publicação das metas institucionais.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Trabalho deverá ser pactuada entre as chefias e suas equipes de trabalho, sob a orientação do responsável pela condução do processo de avaliação e a anuência do dirigente máximo da unidade de avaliação.

Art. 11. A vinculação das metas institucionais a serem inseridas no Plano de Trabalho deverá considerar as metas globais e intermediárias elaboradas pelas Unidades de Avaliação antes do início do ciclo.

Art. 12. As metas de desempenho individual, em consonância com as metas globais e intermediárias, deverão ser pactuadas entre o servidor, a chefia imediata e sua equipe de trabalho e devidamente registradas no Plano de Trabalho.

Art. 13. O Plano de Trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores integrantes de uma equipe de trabalho, devendo cada servidor, individualmente, estar vinculado a pelo menos um projeto, processo ou atividade prioritária.

Art. 14. O Plano de Trabalho poderá ser desmembrado por equipe de trabalho.

Art. 15. Caberá às Unidades de Avaliação:

I - conduzir o processo de elaboração do Plano de Trabalho, em consonância com o disposto no ato que definirá as metas globais de cada ciclo de avaliação; e

II - reavaliar o Plano de Trabalho, com o intuito de subsidiar ajustes, se necessário, e informar as alterações, quando for o caso, à CGRH ou à CGPGE.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 16. A avaliação de desempenho individual caracteriza-se por ser um processo de acompanhamento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor, tendo como referência a contribuição dos servidores no alcance das metas globais e intermediárias do MTE.

§ 1º Todos os servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes às Carreiras de que trata o art. 1º deverão ser submetidos ao processo de avaliação individual, mesmo que sua unidade de lotação não esteja diretamente associada às metas globais e intermediárias definidas para cada ciclo de avaliação.

§ 2º Compete à CGRH o planejamento e a coordenação das ações de avaliação de desempenho individual, supervisionando a aplicação das normas e dos procedimentos para efeito de pagamento da GDPST e da GDPGE, em articulação com a Unidade de Avaliação.

Art. 17. Deverá ser estabelecido compromisso de desempenho individual entre a chefia imediata, a equipe de trabalho e o servidor, devidamente registrado no Plano de Trabalho, em consonância com as metas globais e intermediárias fixadas para cada ciclo de avaliação, observando-se o disposto no § 1º do art. 16.

Art. 18. Observado o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, os resultados da avaliação individual serão obtidos com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidos no desempenho individual das tarefas e atividades atribuídas, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

§ 1º A avaliação de desempenho individual será estruturada por meio do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, a ser disponibilizado pela CGRH, considerando-se os seguintes fatores:

I - produtividade no trabalho;

II - conhecimento de métodos e técnicas;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta;

VI - capacidade de iniciativa; e

VII - relacionamento interpessoal.

§ 2º Os fatores de avaliação dividem-se em subconjuntos de enunciados comportamentais que buscam traduzir os pontos mais relevantes para a boa execução das atividades atribuídas ao servidor.

§ 3º A cada subconjunto de enunciado será atribuída uma pontuação de 0,1 a 0,8, de acordo com o desempenho do servidor, utilizando-se as seguintes escalas:

I - 0,1 a 0,2: quando, na avaliação, o avaliador identificar que o servidor raramente apresenta os resultados esperados ou pactuados;

II - 0,3 a 0,4: quando, na avaliação, o avaliador identificar que o servidor ocasionalmente apresenta os resultados esperados ou pactuados;

III - 0,5 a 0,7: quando, na avaliação, o avaliador identificar que o servidor regularmente/quase sempre apresenta os resultados esperados ou pactuados; e

IV - 0,8: quando, na avaliação, o avaliador identificar que o servidor frequentemente/sempre apresenta os resultados esperados ou pactuados.

§ 4º A pontuação individual final será obtida por meio da média ponderada dos conceitos atribuídos:

I - pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento);

II - pela chefia imediata, na proporção de 60% (sessenta por cento); e

III - pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 5º Para fins de apuração da parcela a que se refere o inciso III do parágrafo anterior, no que diz respeito aos servidores de que trata o inciso I do art. 8º, será considerada a média da avaliação atribuída pelos membros da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada.

§ 6º A pontuação de que trata o inciso III do § 4º deverá ser atestada no FADI por um servidor indicado, com respectivo suplente, pelos seus pares, para atuar como representante da equipe de trabalho.

Art. 19. O preenchimento do FADI é de responsabilidade da chefia imediata ou do responsável pela condução do processo de avaliação, desde que formalmente designado pelo dirigente máximo da Unidade de Avaliação, definida no art. 7º.

Parágrafo único. As avaliações de desempenho dos servidores deverão ser consolidadas e encaminhadas às Unidades de Recursos Humanos, por meio do Relatório de Consolidação da FADI - RC, definido no anexo I desta Portaria, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do término de cada ciclo regular de avaliação.

Art. 20. Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho individual, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - após a publicação do ato definidor das metas globais de desempenho institucional, a CGRH expedirá orientação às Unidades de Avaliação, comunicando os procedimentos a serem adotados para cada ciclo de avaliação;

II - as chefias imediatas, no âmbito das respectivas Unidades de Avaliação, informarão aos servidores a eles subordinados e identificados no Plano de Trabalho o início dos procedimentos de avaliação;

III - 1 (um) mês antes do término do ciclo de avaliação, a CGRH notificará os responsáveis pelas Unidades de Avaliação para iniciarem o processo de consolidação das avaliações individuais; e

IV - para a obtenção da média ponderada, a ser atribuída a cada subconjunto de enunciados constante do FADI, a avaliação deverá ocorrer, obrigatoriamente, na seguinte sequência: 1º - auto-avaliação do servidor; 2º - avaliação da chefia imediata; e 3º - avaliação pelos demais integrantes de uma mesma equipe de trabalho.

Art. 21. Em caso de vacância do cargo ocupado pela chefia imediata, o chefe mediato superior procederá à avaliação dos servidores que lhe forem subordinados.

Art. 22. Em caso de afastamento ou impedimento legal do titular, a avaliação deverá ser feita pelo seu substituto legal.

Art. 23. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional, durante todo o período de avaliação, será avaliado pela chefia imediata da unidade em que houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 24. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimentos, de cessão ou de outros afastamentos sem direito a percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação em parcela única, correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 25. A avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício nas suas atividades, por no mínimo 2/3 (dois terços) de um ciclo de avaliação completo.

Art. 26. Em caso de afastamentos e licenças consideradas como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor não será submetido à avaliação, continuando a receber a parcela individual da GDPST e da GDPGE em valor correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. Na situação prevista no caput será aplicada a mesma pontuação da parcela institucional dos demais servidores em atividade.

Art. 27. Os servidores integrantes de carreiras diversas das previstas no art. 1º desta Portaria não serão avaliados na dimensão individual, devendo indicar que não fazem jus às gratificações regulamentadas por esta Portaria, contribuindo apenas para o alcance das metas de sua equipe de trabalho, bem como atuando como avaliadores, nas situações indicadas no inciso III do § 4º e no § 5º, do art. 18.

Art. 28. O servidor que obtiver avaliação de desempenho individual inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista, será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, a serem conduzidos pela CGRH, em articulação com a unidade de lotação do servidor.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação e a servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria de desempenho do servidor.

Art. 29. Caberá à CGRH:

I - publicar no Boletim Administrativo a pontuação atribuída aos servidores, em relação à parcela individual;

II - providenciar o cálculo e o pagamento da GDPST e da GDPGE, somadas as avaliações individuais e institucional;

III - implementar programa de capacitação específico, voltado para as chefias imediatas responsáveis pela avaliação, bem como para os membros das Comissões de que trata o art. 38; e

IV - instituir ações de capacitação específicas para os servidores das Unidades de Avaliação que apresentem disparidade acentuada em relação aos resultados alcançados pelas demais unidades.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 30. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho do MTE no alcance das metas organizacionais, segmentadas em metas globais e intermediárias, definidas para cada ciclo de avaliação.

§ 1º As metas globais serão fixadas anualmente, em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, e publicadas antes do início de cada ciclo de avaliação.

§ 2º As metas globais serão elaboradas e mensuradas em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho.

§ 3º As metas referidas nos parágrafos anteriores deverão ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas às atividades finalísticas do MTE, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que tais fatores não tenham sido causados pelo próprio MTE.

§ 4º Para fins de pagamento da GDPST e da GDPGE, o resultado da avaliação institucional será único para todos os servidores, independentemente da Unidade de Avaliação.

Art. 31. O processo de avaliação de desempenho institucional compreenderá as seguintes etapas:

I - fixação das metas institucionais, globais e intermediárias, aprovadas antes do início de cada ciclo de avaliação;

II - estabelecimento de compromisso de desempenho individual, firmado entre servidor, a chefia imediata e cada integrante da equipe de trabalho responsável pelo cumprimento das metas intermediárias;

III - avaliação dos resultados parciais para fins de ajustes necessários;

IV - mensuração dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional; e

V - publicação do resultado final da avaliação de desempenho institucional.

Art. 32. A avaliação de desempenho institucional será apurada trimestralmente, por Unidade de Avaliação.

§ 1º O resultado da apuração anual corresponderá à média aritmética da soma dos resultados trimestrais.

§ 2º As Unidades de Avaliação deverão enviar para a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica - CGPGE a apuração das metas de desempenho institucional até o 10º (décimo) dia subsequente ao término de cada trimestre.



Art. 33. Para fins de cálculo da parcela institucional da GDPST e da GDPGPE, o resultado da avaliação institucional será correlacionado com as seguintes faixas de desempenho:

PERCENTUAL ALCANÇADO (%)	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍ-DA (GDPST ou GDPGPE)
75 < X ≤ 100%	80
65 < X ≤ 75%	70
55 < X ≤ 65%	61
45 < X ≤ 55%	52
35 < X ≤ 45%	43
25 < X ≤ 35%	34
0 < X ≤ 25%	25

Art. 34. As metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período serão amplamente divulgados pelo MTE, inclusive no seu sítio eletrônico.
Parágrafo único. Caberá ao Secretário-Executivo o acompanhamento da fixação e da aferição das metas de desempenho institucional.

Art. 38. Integrarão a CAD:

I - o Presidente da Comissão, indicado pelo Secretário-Executivo ou pelo Superintendente, conforme o caso, ficando esse encargo restrito a servidor que seja ocupante de cargo efetivo integrante de uma das carreiras de que trata o art. 1º;

II - 2 (dois) servidores, escolhidos entre seus pares; e

III - 2 (dois) representantes escolhidos pelas entidades de classe, desde que tenham vínculo efetivo com o quadro de pessoal do MTE.

§ 1º Para cada titular da CAD deverá ser indicado um suplente.

§ 2º Caberá à CGRH instituir e coordenar o processo de escolha dos representantes dos servidores junto à CAD, nos termos do inciso II.

§ 3º Os integrantes da CAD deverão ser servidores efetivos, em exercício, desde que não estejam em estágio probatório e não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, nos termos do § 4º do art. 23 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

§ 4º Os integrantes da CAD, quando convocados pela CGRH, ficarão disponíveis exclusivamente para atividades referentes à análise e julgamento dos recursos interpostos pelos servidores.

Art. 39. Caberá ao Presidente da CAD:

I - elaborar cronograma para realização das sessões de análise de recurso;

II - informar aos membros da CAD, aos servidores avaliados e avaliadores sobre a data, local e horário em que serão realizadas as sessões de análise de recurso; e

III - encaminhar os recursos apreciados à CGRH para as providências necessárias.

Parágrafo único. Os membros da CAD que não puderem comparecer à sessão de análise de recurso deverão comunicar, com a devida antecedência, ao Presidente da CAD, para convocação do suplente.

Art. 40. A CAD emitirá suas decisões colegiadas por maioria simples, presentes à sessão no mínimo 3 (três) integrantes.

§ 1º Todas as decisões serão fundamentadas seguindo os parâmetros fixados na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme os itens que se seguem:

I - apreciação e análise conjunta do recurso pelos membros da CAD;

II - audiência do servidor recorrente ou de seu procurador, se necessário, a critério da CAD;

III - audiência do avaliador recorrido ou de seu procurador legal, se necessário, a critério da CAD;

IV - votação nominal dos membros da CAD, devendo prevalecer a decisão mais benéfica ao servidor, em caso de empate; e

V - parecer descritivo da comissão, conforme modelo definido no anexo II desta Portaria.

§ 2º Os membros da CAD devem atuar de forma imparcial e objetiva, utilizando-se dos formulários que compõem o processo de Avaliação de Desempenho e os argumentos fornecidos para formar sua convicção.

§ 3º Quando julgar necessário, a CAD, por meio de notificação expedida pelo seu presidente, poderá consultar outros servidores que conheçam efetivamente o trabalho do servidor autor do recurso, bem como levar em conta as condições de trabalho a que aquele servidor está submetido.

§ 4º O resultado final do recurso deverá ser publicado no Boletim Administrativo, intimando-se o interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

Art. 41. Fica impedido de atuar em processo específico, como membro da CAD, o servidor que:

I - tenha interesse direto ou indireto no processo;

II - tenha proferido decisão no processo de avaliação de desempenho do avaliado;

III - seja cônjuge, companheiro ou parentes e afins até o terceiro grau do avaliado;

IV - tenha participado ou venha a participar na análise do recurso como testemunha, como representante do avaliado, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parentes e afins até o terceiro grau; e

V - esteja litigando judicial ou administrativamente com o avaliado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a V do caput, serão convocados os respectivos suplentes para substituição dos titulares impedidos.

§ 2º O servidor que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à CAD, abstendo-se de atuar.

§ 3º A omissão da comunicação constituirá em falta disciplinar, na forma da legislação.

§ 4º Incorrerá em suspeição o membro da CAD que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o avaliado, ou com o respectivo cônjuge, companheiro, parentes ou afins até o terceiro grau.

§ 5º Compete ao presidente da CAD decidir sobre as alegações de impedimento e de suspeição, na forma deste artigo.

CAPÍTULO VII
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 42. Aos servidores abrangidos pelo art. 1º desta Portaria, é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como o acompanhamento do processo, cabendo ao órgão ou entidade de lotação a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 43. O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da avaliação de desempenho individual, com a devida justificativa firmada no formulário de Pedido de Reconsideração e Recurso - PRR, conforme modelo definido no anexo II desta Portaria.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à respectiva Unidade de Recursos Humanos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência do resultado da avaliação individual devidamente instruída com a cópia de todos os dados da avaliação.

§ 2º A CGRH encaminhará o pedido de reconsideração à chefia imediata do servidor para apreciação.

§ 3º O pedido de reconsideração deverá ser apreciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de seu recebimento, podendo a chefia imediata deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

Art. 35. Caberá a CGPGE:

I - coordenar, em articulação com as Unidades de Avaliação, o processo de fixação e apuração das metas de desempenho institucional;

II - consolidar as informações encaminhadas pelas Unidades de Avaliação;

III - verificar, quando couber, a consonância das metas com o PPA, a LDO e a LOA; e

IV - preparar os atos necessários à publicação, no Diário Oficial da União, da fixação e do resultado do alcance das metas de desempenho institucional.

Art. 36. Caberá às Unidades de Avaliação consolidar os resultados alcançados pela unidade, subsidiando a apuração da pontuação da parcela individual.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 37. Serão instituídas Comissões de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual e institucional, com o objetivo de aprimorar a sua aplicação, intervindo de forma a solucionar situações de conflito, discordância, assim como zelar pelo cumprimento da legislação; e

II - julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor, sem que possa implicar redução do resultado já aferido.

§ 1º No âmbito da Administração Central, a CAD será instituída por ato do Secretário-Executivo a ser publicado em Boletim Administrativo.

§ 2º Nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE, as CAD serão instituídas por ato do respectivo Superintendente a ser publicado em Boletim Administrativo.

§ 4º A decisão da chefia imediata sobre o pedido de reconsideração deverá ser comunicada à Unidade de Recursos Humanos, até o dia seguinte ao do encerramento do prazo definido no § 3º para, em seguida, dar ciência do resultado ao servidor e à CAD.

§ 5º Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pleito, caberá recurso à CAD, a ser interposto, junto à Unidade de Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência do servidor, e decidido, em última instância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da interposição.

§ 6º Não serão considerados o pedido de reconsideração e o recurso que forem interpostos fora do prazo definido nos §§ 1º e 5º.

Art. 44. Em posse do recurso interposto pelo servidor, caberá à Unidade de Recursos Humanos:

I - quando necessário, juntar ao processo informações funcionais do servidor que possam colaborar com a análise da CAD;

II - convocar a CAD para análise do recurso interposto; e

III - publicar os pontos atribuídos, após o posicionamento da CAD, no Boletim Administrativo, encaminhando ao interessado a cópia da decisão e, se for o caso, ajustar os valores devidos junto à folha de pagamento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 45. O primeiro ciclo de avaliação de desempenho previsto nesta Portaria fica definido como sendo o período compreendido a partir da data de publicação desta Portaria até 30 de junho de 2011.

§ 1º Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação o servidor será avaliado somente pela chefia imediata, responsável diretamente pela supervisão das suas atividades.

§ 2º No primeiro período de avaliação será utilizado para o cálculo da parcela a que se refere o inciso II do art. 5º desta Portaria, o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional do MTE, divulgado pela Portaria/GM/MTE nº 84, de 22 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2009, correspondente a 98,65% de desempenho institucional.

§ 3º O efeito financeiro decorrente do resultado da avaliação do primeiro ciclo obedecerá às seguintes determinações:

I - para os servidores ocupantes dos cargos da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho - CPST, retroagirá à data de publicação desta portaria, em conformidade com o § 6º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 2010, combinado com o § 10 do art. 5º-B da Lei nº 11.355, de 2006, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor; e

II - para os servidores ocupantes dos cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, retroagirá a 1º de janeiro de 2009, em conformidade com o § 6º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 2010, combinado com os §§ 1º e 6º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 2006, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 46. As gratificações de desempenho referidas no art. 1º não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 47. Para fins de incorporação das gratificações a que se refere o art. 1º aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os critérios estabelecidos na legislação específica de cada gratificação.

Art. 48. A Coordenação-Geral de Informática - CGI disponibilizará sistema informatizado para conferir maior eficiência e fidedignidade aos registros decorrentes da avaliação de desempenho, garantindo que as regras desta Portaria sejam observadas.

Parágrafo único. Enquanto não for disponibilizado o sistema de que trata o caput, as avaliações poderão ser registradas em meio físico até junho de 2011.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Executivo.

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXO I RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DA FADI - RC (GDPST e GDPGPE)		
UNIDADE DE AVALIAÇÃO:		
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:		
SERVIDORES AVALIADOS		
Matrícula SIA-PE	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	TOTAL DE PONTOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL
Declaramos que os dados acima apresentados consolidam os resultados dos Formulários de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, os quais serão utilizados para pagamento da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST e da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, conforme dispõe o Decreto nº 7.133 de 19/03/10.		
Local e Data: ____/____/____		
Responsável pela Unidade Avaliada (carimbo)		



ANEXO II

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 17 de dezembro de 2010

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO - PRR (GDPST e GDPGPE)

NOME DO SERVIDOR:

MATRÍCULA SIAPE:

CARREIRA:
☐ GDPST ☐ GDPGPE

CARGO:

FUNÇÃO:

LOTACÃO:

EQUIPE DE TRABALHO:

E-MAIL:

DATA DO PREENCHIMENTO DO FADI: / /

1. FUNDAMENTAÇÃO (Anexar cópia do FADI)

Solicito à Unidade de RH o encaminhamento do pedido de reconsideração referente ao resultado da avaliação de desempenho individual, relativa ao período de ____/____/____ a ____/____/____, para a análise da minha chefia imediata, com fundamento nas seguintes justificativas:

Nesses termos, peço deferimento.
Data: ____/____/____

Servidor Avaliado
(carimbo)

2. ENCAMINHAMENTO DA UNIDADE DE RH PARA A CHEFIA IMEDIATA

Data: ____/____/____

Unidade de RH
(carimbo)

3. CONSIDERAÇÕES E DECISÃO DA CHEFIA IMEDIATA (1ª Instância)

☐ Pedido de Reconsideração, total ou parcialmente, deferido. À Unidade de RH para ciência do interessado.
☐ Pedido de Reconsideração indeferido. À Unidade de RH para ciência do interessado.
Data: ____/____/____

Chefia Imediata
(carimbo)

4. SOLICITAÇÃO DE RECURSO À CAD

☐ Tenho interesse em impetrar recurso à CAD. Solicito à Unidade de RH o encaminhamento do recurso referente ao resultado da avaliação de desempenho individual, relativa ao período de ____/____/____ a ____/____/____, para a análise da CAD, com fundamento nas seguintes justificativas:
☐ Não tenho interesse em impetrar recurso à CAD.
Data: ____/____/____

Servidor Avaliado
(carimbo)

5. CONSIDERAÇÕES E DECISÃO DA CAD (Última Instância)

☐ Recurso, total ou parcialmente, deferido. À Unidade de RH para ciência do interessado.
☐ Recurso indeferido. À Unidade de RH para ciência do interessado.
Data: ____/____/____ Data: ____/____/____ Data: ____/____/____

Membro da CAD
(carimbo)

Membro da CAD
(carimbo)

Membro da CAD
(carimbo)

Data: ____/____/____ Data: ____/____/____ Data: ____/____/____

Membro da CAD
(carimbo)

Membro da CAD
(carimbo)

5.1 CIENTE

Data: ____/____/____ Data: ____/____/____

Unidade de RH
(carimbo)

Servidor Avaliado
(carimbo)

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 102/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Ribeirão Preto e Região, SP, nº. 46000.004179/2006-79, CNPJ 64.927.650/0001-60, para representar a categoria profissional dos Empregados em Postos e Serviços de Combustíveis e derivados de Petróleo, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Altinópolis, Américo Brasileiro, Aramina, Araraquara, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Brodowski, Cajuru, Cândido Rodrigues, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Descalvado, Dobrada, Dumont, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Guará, Guariba, Guataporá, Ibaté, Igarapava, Ipuã, Itápolis, Ituverava, Jaboticabal, Jardinópolis, Luís Antônio, Matão, Mococa, Monte Alto, Morro Agudo, Motuca, Nova Europa, Nuporanga, Orlândia, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Rincão, Sales Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Carlos, São Joaquim da Barra, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Taquaral e Taquaritinga - SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir o município de Boa Esperança do Sul da representação do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustível e de Derivados de Petróleo de Bauru e Região - SP, nº 46000.005903/96-11, CNPJ 00.955.425/0001-65, excluir o município de Ribeirão Preto da representação do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviço de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo - SP, nº 24000.001767/90-62, CNPJ 61.866.919/0001-57 e excluir os municípios de Igarapava e Ituverava da representação do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lava-Rápido, Estacionamentos e Conservação de Veículos dos Municípios de Franca e Região - SP, nº. 46000.004041/96-64, CNPJ 01.193.940/0001-07, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Em 17 de janeiro de 2011

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

Processo	46215.037666/2008-64
Entidade	Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados, de Resseguros de Capitalização, de Previdência Privada e das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros- FENACOR
CNPJ	42.564.922/0001-71
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº. 06/2011/CGRS/SRT/DICNES

Representação Estatutária: Corretores de Seguros, de Resseguros, de Capitalização e de Previdência Privada, pessoas físicas e jurídicas. Na Base Territorial Nacional, tendo como Representação o Somatório das Categorias e Base Territorial dos Sindicatos a ela Filiados.
Entidades Fundadoras: Sindicato dos Corretores de Seguros, Capitalização e Previdência Privada no Estado de Rondônia, CNPJ 03.037.250/0001-94; Sindicato das Empresas Corretoras de Seguros, de Previdência e de Capitalização do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 03.429.436/0001-99; SINCOR-PA - Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização e Previdência Privada no Estado do Pará, CNPJ 14.700.264/0001-62; Sindicato dos Corretores de Seguros, Capitalização, Previdência Privada e de Empresas Corretoras de Seguro no Estado do Ceará, CNPJ 23.706.344/0001-16; SINCOR-RN - Sindicato dos Corretores de Seguros, de Capitalização de Previdência Privada E Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 24.371.304/0001-23; SINCOR/MT - Sindicato dos Corretores de Seguros, de Empresas Corretoras, Capitalização e Previdência Privada no Estado de Mato Grosso, CNPJ 32.984.304/0001-27; SINCOR Am Ac Rr - Sindicato dos Corretores de Seguro, Capitalização e de Previdência Privada Nos Estados do Amazonas, Acre e Roraima, CNPJ 34.513.424/0001-71; Sindicato dos Corretores de Seguro, Capitalização, Previdência. Privada e de Saúde e de Empresas Corretoras de Seguros e Agentes de Seguro no Estado de Alagoas, CNPJ 35.564.491/0001-88; Sindicato dos Corretores de Seguros e de Empresas Corretoras de Seguros no Estado do Espírito Santo, CNPJ 36.049.567/0001-08; Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros, Resseguros, Vida, Capitalização, Previdência Privada e Saúde no Paraná, CNPJ 76.793.231/0001-61.

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 05/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato do Comércio de Ituiutaba, MG, nº. 46211.004861/2009-29, CNPJ 22.242.895/0001-03, para representar a categoria econômica do Comércio Varejista e atacadista de bens e prestação de serviços, com exceção das empresas concessionárias e distribuidoras de veículos, com abrangência municipal e base territorial no município de Ituiutaba - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir o município de Ituiutaba - MG da representação do Sindicato do Comércio Varejista Transportador e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de Minas Gerais, nº. 24000.001664/90-20, CNPJ 42.770.818/0001-33, e Sindicato dos Distribuidores Exclusivos dos Fabricantes, Representantes ou Engarrafadores de Cervejas, Refrigerantes e Águas Minerais, Nacionais ou Importados, Estabelecidos no Estado de Minas Gerais - SINDCERVA-MG, nº. 46000.006710/2002-14, CNPJ 05.379.126/0001-32, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 07/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Municipários de Capão da Canoa e Xangri-Lá - SIMCC/X, RS, nº. 46218.016428/2008-95, CNPJ 94.076.262/0001-83, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Capão da Canoa e Xangri-lá - RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos servidores públicos municipais, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 04/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo - SINCAF, nº. 46219.020284/2009-42, CNPJ 62.809.777/0001-59, para representar a categoria econômica do comércio atacadista de louças, tintas e fer-

ragens (1º grupo - comércio atacadista), com abrangência estadual e base territorial no estado de São Paulo. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Comércio atacadista de ferragens e Tintas, no estado de São Paulo, da representação do Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo - SINDIMASP, nº 24440.005152/91-15, CNPJ 96.473.962/0001-37, e excluir a categoria comércio atacadista de louças, tintas e ferragens, nos municípios de Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor e Rafard - SP da representação do Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Capivari e Região - SP, nº. 46000.015858/2004-10, CNPJ 06.885.159/0001-17, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Em 26 de janeiro de 2011

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 219/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Cariri, CE, nº. 46000.003429/2002-20, CNPJ 04.642.411/0001-31, para representar a Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Santana do Cariri - CE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011020400082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos servidores públicos municipais de Santana do Cariri - CE, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 218/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Trabalhadores Técnico e Administrativos da Universidade Federal da Bahia - ASSUFBA - BA, nº. 46000.0047337/96-17, CNPJ 00.088.110/0001-57, para representar Trabalhadores Técnico e Administrativos Ativos e Aposentados da Universidade Federal, com abrangência estadual e base territorial no estado da Bahia. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Trabalhadores Técnico e Administrativos Ativos e Aposentados da Universidade Federal, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 16, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO-SUBSTITUTO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.001397/2011-13, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA, o Plano de Carreira, Cargos e Salários para o Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE, inscrita no CNPJ sob nº 09.790.999/0001-94, situada na Rua Conselheiro Portela, 203 - Espinheiro - Recife/PE, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

MÁRIO CÉSAR DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 296, publicada no DOU nº 244, de 22 de dezembro de 2010, Seção I página 146, para fazer constar: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo nos seguintes turnos: 2º Turno (segunda à sexta-feira, das 05:00 às 14:18 horas); 4º Turno (segunda à sexta-feira, das 12:42 às 22:00 horas); 5º Turno (segunda à sexta-feira, das 13:30 às 23:00 horas); 8º Turno (domingo a sexta-feira, das 22:35 às 05:00 horas); e, 12º Turno (segunda à sexta-feira, das 14:02 às 23:10 horas). Autoriza-se o intervalo destinado ao repouso e à alimentação no 9º Turno em 42 (quarenta e dois) minutos. Resta autorizado ainda, a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 1 (uma) hora e 12 (doze) minutos nos seguintes turnos: 1º Turno (segunda à sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas); 3º Turno (segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas); 6º Turno (segunda à sexta-feira, das 07:30 às 17:30 horas); 7º Turno (segunda à sexta-feira, das 06:00 às 16:00 horas); 10º Turno (segunda à sexta-feira, das 07:45 às 17:45 horas); 11º Turno (segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:24 horas); Horário Comercial Administrativo (segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas); e, Produção (segunda à sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas). Portaria nº 297, publicada no DOU nº 244, de 22 de dezembro de 2010, Seção I página 146/147, para fazer constar: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo nos seguintes turnos e horários: Primeiro Turno (segunda à sexta-feira, das 05:04 às 14:22 horas); Segundo Turno (segunda à sexta-feira, das 14:22 às 23:00 horas); Terceiro Turno (segunda à quinta-feira, das 23:00 às 05:04 horas do dia seguinte, sexta-feira das 23:00 às 06:40 horas do dia seguinte, e, domingo das 22:25 às 05:04 horas do dia seguinte); de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 18:18 horas; de segunda à sexta-feira, das 10:00 às 19:48 horas; de segunda à sexta-feira, das 06:30 às 16:48 horas; de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 16:48 horas; de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 18:48 horas. Autoriza-se ainda, o intervalo destinado ao repouso e à alimentação em 1 (uma) hora nos seguintes períodos e horários: segunda à sexta-feira, das 07:30 às 17:18 horas; e, segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:48 horas.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 89 de 27/09/2010 - publicada no DOU em 04/10/2010 - Pág. 92, Seção 1, inclua-se o Setor de Solda.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de fevereiro de 2011

Processo: 46226.000082/2011-18 -

À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 136, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARREIRA DO CORPO DOCENTE E PLANO DE CARREIRA DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO", ITPAC - DO INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS e FAHESA - FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ECONÔMICAS E DE SAÚDE ARAGUAÍNA.

ILDEMAR BARBOSA RODRIGUES.

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2010

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000078/2010-12

RECLAMANTE: SIGILOSO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

Desse modo, não se vislumbra insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP.

Brasília, 7 de janeiro de 2011.

ELTON GHERSEL

Procurador

Acolho a manifestação de fls. 3487/3494v., nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2010.

SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos

Sessão: 2/2011 Data: 02/02/2011 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF	: 1.00.001.000165/2010-04
Assunto	: RESOLUÇÃO
Origem	: PGR
Relator(a)	: Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s)	: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;
c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de suposta omissão da COELBA na solução de situação de risco causada pela presença de subestação de energia elétrica, de sua propriedade, nas dependências da 10ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal.

Determino, ainda que: 1) Oficie-se ao Representante para que tome ciência e se manifeste acerca da resposta apresentada pela COELBA (fls. 24/25), pela ANEEL (fls.27;32/33) e pela AGERBA (34/35),bem como para que informe se a situação descrita em sua representação ainda persiste.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;
c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, resolve o signatário, CONVERTER o procedimento administrativo Nº 1.14.000.002144/2010-30 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de suposto cancelamento irregular de disciplina cursada por aluno da Faculdade de Odontologia da UFBA.

Determino, ainda que: 1) Oficie-se a UFBA para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação (encaminhar cópia); 2) Reitere-se, via e-mail, o ofício nº0549/2010-NTC-PR/BA-DN.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;
c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, resolve o signatário, CONVERTER o procedimento administrativo Nº 1.14.000.001010/2010-00 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de suposta irregularidade perpetrada pelo Instituto Nacional do Seguro Social acerca de bloqueio do benefício previdenciário da Sra. Icleia Esperança dos Santos.

Determino, ainda que: 1) Reitere-se o ofício de fl. 09 (encaminhar cópia da representação); 2) Comunique-se ao representante a instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;
c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, resolve o signatário, CONVERTER o procedimento administrativo Nº 1.14.000.001169/2010-16 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de eventual irregularidade no oferecimento de cursos de graduação a distância por parte da American World University -AWU.

Determino, ainda que: 1) Reitere-se o ofício de fl. 22.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar Nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar a adoção de medidas que inviabilizam o acesso a portadores de necessidades especiais ao transporte público interestadual.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo Nº 1.11.000.000870/2008-13, determinando:

- 1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;
- 3 - Outrossim, expeça-se o ofício à Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas - ADEFAL, conforme referido no Despacho n. 19/2011, constante à fl. 204.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Administrativo
MPF/PRM/FI/PR	1.25.003.012671/2010-49

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127 e 129, II e III, da CRFB) e legais (art. 6º VII, c, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93) vem instaurar o presente inquérito civil, nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I à IV, ambos da Resolução CSMFP n.º 87/06.

Objeto

O presente inquérito tem por escopo resguardar o cumprimento da Lei 10.741/2003, conhecida como Estatuto do Idoso, particularmente o artigo 40, que garante ao idoso a reserva de duas vagas gratuitas e o desconto de 50 % nas demais passagens no sistema de transporte coletivo interestadual.

Providências

Nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I à IV, ambos da Resolução CSMFP n.º 87/06, autue-se a presente portaria e os documentos em referência, efetuando-se os devidos registros nos sistemas funcionais.

Após, adotem-se as seguintes providências:

- a) Oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMFP n.º 87/06, à PFDC, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria;
- b) Aguarde-se a vinda das respostas aos ofícios já expedidos;

ALEXANDRE COLLARES BARBOSA

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento	Administrativo	n.º
1.22.010.000201/2010-55		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010),

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo a fim de apurar eventual irregularidades na concessão de bolsas por parte da UNILESTE.

CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMFP n.º 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, o que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMFP n.º 106/2010;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMFP, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010, resolve converter o Procedimento administrativo n.º 1.22.010.000201/2010-55 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se remessa de cópia para publicação.

Comunique-se à câmara.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento	Administrativo	n.º
1.22.010.000148/2010-92		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010),

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo a fim de apurar possível omissão cometida pela ANAC em relação a infraestrutura aeroportuária, serviços aéreos e segurança operacional, especificamente neste caso, em relação ao Aeroporto de Ipatinga/MG;

CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMFP n.º 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, o que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMFP n.º 106/2010;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMFP, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010, resolve converter o Procedimento administrativo n.º 1.22.010.000148/2010-92 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se remessa de cópia para publicação.

Comunique-se à câmara.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 8, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento	Administrativo	n.º
1.22.010.000202/2010-08		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010),

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo a fim de apurar possível irregularidades na atribuição dos engenheiros sanitaristas e ambientais formados pela UNILESTE;

CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMFP n.º 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, o que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMFP n.º 106/2010;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMFP, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010, resolve converter o Procedimento administrativo n.º 1.22.010.000202/2010-08 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se remessa de cópia para publicação.

Comunique-se à câmara.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento	Administrativo	n.º
1.22.010.000194/2010-91		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010),

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo a fim de apurar o regular funcionamento da prestação do Sistema Único de Saúde pelo Hospital César Leite de Manhuaçu/MG;

CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMFP n.º 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, o que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMFP n.º 106/2010;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMFP, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010, resolve converter o Procedimento administrativo n.º 1.22.010.000194/2010-91 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se remessa de cópia para publicação.

Comunique-se à câmara.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

EDMAR GOMES MACHADO



PORTARIA Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Considerando que o Ministério Público Federal instaurou, em 08/01/2010, o procedimento nº 1.34.012.000610/2010-11 a partir de representação do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, do Ministério da Saúde, com o objeto indicado na seguinte ementa: "SAÚDE. AUDITORIA DENASUS. BAIXADA SANTISTA. Apurar eventuais irregularidades relacionadas à gestão da Saúde nos municípios da Jurisdição da PRM/Santos, conforme cópia dos Relatórios de Auditoria nºs 8933, 8694, 8477, 8476, 8532, 8351, 8693, 8309, 8151, 8163, 8152, 8352, 8938 e 7939 realizada no no Estado de São Paulo.";

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (artigos 127 e 129 da Constituição Federal);

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Instauro inquérito civil para a apuração dos fatos e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e a remessa de cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público ;

3) Reitere-se o ofício de fl. 323.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA
DALOIA

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º
1.33.005.000134/2010-64
Interessado: Armando Azelir de Oliveira
CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal de 1988); legais (artigos 1º e 2º, 5º a 8º, 38 e 39 da Lei Complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n.º 87/2006, com alteração dada pela Resolução n.º 106, de 6/4/2010);

Considerando a instauração deste procedimento administrativo a partir do termo de comparecimento e declarações prestadas pelo usuário do SUS ARMANDO AZELIR DE OLIVEIRA, noticiando necessidade de medicamentos não fornecidos pela rede pública de saúde para tratamento de miocardiopatia hipertensiva e isquêmica grave;

Considerando que, embora expedidos ofícios com o objetivo de coligir informações sobre o assunto, persiste a necessidade de outras diligências a fim de apurar a regularidade na prestação dos serviços de saúde pela rede pública aos pacientes portadores de miocardiopatia;

Considerando que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, nos termos do artigo 4º, §1º, da Resolução n.º 106 do CSMPF;

Considerando que, vencido tal prazo, o membro do MPF promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (artigo 4º, § 4º, da Resolução n.º 106 do CSMPF);

Considerando que nestes autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes, resolve converter este procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, conforme artigo 4º da Resolução n.º 106 do CSMPF, com base nas razões e fundamentos contidos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada.

Para tanto, determino o cumprimento das seguintes providências:

1. registro e autuação da presente portaria, remetendo-se cópia para conhecimento e publicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme artigos 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 e artigo 5º, inciso VI, da Resolução n.º 106/2010, ambas do CSMPF;

2. expedição de ofício ao cardiologista do HRHDS, Dr. Edilson Álvaro Roma, reiterando o ofício 447/2010 e fornecendo os esclarecimentos solicitados. Prazo de 10 (dez) dias;

3. expedição de ofício à Polícia Federal, solicitando instauração de inquérito policial para apurar a conduta prevista no artigo 10 da Lei n.º 7.347/85, atribuída, inicialmente, ao médico cardiologista Dr. Gerdil Leal de Azeredo;

4. observância para a conclusão deste inquérito civil do prazo de 1 (um) ano, consoante preceitua o artigo 15 das Resoluções n.º 87/2006 e n.º 106/2010 do CSMPF.

DAVY LINCOLN ROCHA

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000446/2010-91, instaurado no Ministério Público Federal com o fim de apurar possível apresentação de documentos falsos ao MEC pela Faculdade Mercúrio - FAMERC, para o reconhecimento dos cursos de Sistemas de Informação e Administração de Empresas , e a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000446/2010-91, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Expeça-se ofício ao MEC;
- 4) Acautele-se por 60 dias.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 28, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em noventa dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000262/2010-21, instaurado nesta Procuradoria da República com o escopo de verificar possível cumulação de bolsa de estudo com vínculos de natureza empregatícia, e a necessidade de prosseguimento das diligências, resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000262/2010-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- Comunique-se à PFDC, com cópia desta para fins de publicação;
- Expeça-se ofício à CAPES;
- Acautele-se por 60 dias.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 32, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo N.º
1.30.012.000271/2009-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93 e também nas Leis Nº 7.347/85 e Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000271/2009-88 instaurado para apurar o número insuficiente de médicos com especialidade em geriatria, em relação à população idosa, nas unidades de saúde básica do Município do Rio de Janeiro e, notadamente, a possibilidade do Instituto de Psiquiatria - IPUB/UFRJ, órgão federal, de capacitar profissionais de saúde que atuam no SUS para o cuidado de psicogeriatria (fls. 24/25 e 47/52), resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DTC) para:

- 1) registrar e publicar a presente portaria;
- 2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;
- 3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;
- 4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista os ofícios expedidos de fls. 53/54 e 55/56 ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo N.º
08120.000631/98-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93 e também nas Leis Nº 7.347/85 e Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo Nº 08120.000631/98-61 instaurado para apurar irregularidades quanto ao atendimento prestado pelo Hospital Paracambi Ltda, localizado no Município de Paracambi, aos pacientes do Sistema Único de Saúde, notadamente, os Relatórios de Auditoria nºs 3886 e 10424 (fls. 608/623 e 827/851), resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

a) oficiar ao Diretor Geral do Hospital de Paracambi para encaminhar cópia do Relatório de Auditoria Nº 10424 do DENASUS e informar quanto ao cumprimento das recomendações no citado relatório;

b) oficiar ao Secretário Municipal de Saúde de Paracambi/RJ para encaminhar cópia do Relatório de Auditoria Nº 10424 do DENASUS e informar quanto ao cumprimento da recomendação contida na Constatação Nº 113361 do citado relatório.

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DTC) para:

- 1) registrar e publicar a presente portaria;
- 2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;
- 3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;
- 4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o ofício expedido na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 37, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000153/2009-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93 e também nas Leis Nº 7.347/85 e Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000153/2009-70 instaurado para apurar o desvio de insumos do Hospital Federal do Andaraí, nos anos de 2007 e 2008, por Romualdo José Fagundes Miranda, Chefe da Divisão de Suprimentos do referido hospital, bem como o suposto favorecimento de empresas no Pregão Eletrônico Nº 02/2008, realizado pelo referido hospital, com aquisição de insumos em quantidade acima da necessária e com possível superfaturamento, resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

- a) reiterar ofício de fl. 315;
 - b) reiterar ofício de fl. 316.
- Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DTC) para:
- 1) registrar e publicar a presente portaria;
 - 2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;
 - 3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;
 - 4) retornar o procedimento administrativo a este Gabinete.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 41, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000755/2010-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93 e também nas Leis Nº 7.347/85 e Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê na alínea "c", do inciso XVI do seu artigo 37 a acumulação remunerada de dois cargos públicos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, quando houver compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000755/2010-61 instaurado para apurar o possível ato de improbidade administrativa, que consiste na possível acumulação ilícita de três cargos privativos de profissional de saúde pela enfermeira Alessandra Machado Guedes com violação, em tese, à regra prevista na alínea "c", do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição da República, resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DTC) para:

- 1) registrar e publicar a presente portaria;
- 2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;
- 3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;
- 4) acautelar por 30 (trinta) dias, considerando a notícia do encaminhamento do procedimento ao Serviço de Disciplina Administrativa do Hospital Federal de Bonsucesso para apurar a responsabilidade pela possível acumulação ilícita de cargos (fl. 88).

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 45, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 000889/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Nº 1.36.000.000128/2005-88, que relata a irregularidades no Projeto de Assentamento Santa Adélia, localizado no município de Divinópolis-TO;

CONSIDERANDO que 18 famílias foram assentadas na Fazenda Santa Adélia em maio de 1997, e posteriormente foi constatado que o imóvel não se prestava para a implantação de projeto de assentamento;

CONSIDERANDO que o INCRA reassentou parte dessas famílias em outro Projeto de Assentamento e algumas famílias permaneceram na Fazenda Santa Adélia;

CONSIDERANDO que as famílias que permaneceram na Fazenda Santa Adélia receberam Declaração de Posse, mas devido o proprietário não ter sido pago conforme negociação do próprio INCRA, o mesmo entrou com processo de reintegração de posse;

CONSIDERANDO que após anos de litígio, sem consenso, o proprietário manifestou interesse em aceitar a desapropriação parcial do imóvel, visando a solução definitiva do litígio conforme documento de fls. 499;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente acompanhar a regularização em definitivo da situação das famílias assentadas no Projeto de Assentamento Santa Adélia.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- 1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.000128/2005-88, para autuação e cadastro;
- 2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
- 3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;
- 4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
- 5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 46, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

ETIQUETA PR/TO 000890/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Ofício CRM/TO (Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins) Nº 1342/2009 que encaminhou cópia dos relatórios de vistoria semanal realizadas pelos Hospitais Regionais do Estado do Tocantins para verificar a existência de medicamentos e equipamentos necessários para o bom atendimento dos pacientes no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o CRM/TO, cumprindo seu mister de entidade fiscalizadora, elaborou relatório sobre a situação da saúde no Estado do Tocantins e verificou que o tratamento e a assistência médica preconizados pela literatura e pelo protocolo das entidades médicas nacionais não estão sendo cumpridos nos hospitais da rede pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o CRM/TO constatou-se que em todas as cidades visitadas foram detectados sérios problemas, como defeito no funcionamento dos equipamentos, falta de medicamentos e falta de profissionais especializados;

CONSIDERANDO que o art. 196 da CRFB/88 prevê que a saúde é dever do Estado e direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a situação de medicamentos, equipamentos e composição do quadro das equipes médicas de todos os Hospitais de referência do Estado do Tocantins.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- 1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.0000840/2009-19, para autuação e cadastro;
- 2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, solicitando sua publicação;
- 3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;
- 4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
- 5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ



PORTARIA Nº 47, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 000894/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPP Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a memória de reunião realizada na sede da Procuradoria da República no Tocantins em 4 de novembro de 2008 onde posseiros da Data Santo Antônio, localizada no município de Campos Lindos, relataram situação de ameaça em suas posses em razão de títulos de propriedade possivelmente expedidos com irregularidades ainda na época em que a região pertencia ao Estado de Goiás;

CONSIDERANDO Relatório Circunstanciado exarado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário em 18 de outubro de 2004, fls. 19/27, que concluiu, dentre outros apontamentos, que a titulação dos lotes 11, 12, 14, 19, 20, 21, 24, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62 e outros apresentam vícios insanáveis na vistoria agrônômica;

CONSIDERANDO ata de reunião realizada na sede da PR/TO em 15 de abril de 2010 com a presença do MPF, ITERTINS, INCRA, Ouvidoria Agrária Nacional, CPT, representantes dos proprietários da área e representantes dos posseiros momento em que acordou-se que a situação dos vários lotes é diferente entre si já que, enquanto alguns posseiros podem se interessar pelo crédito fundiário existem outros que não tem interesse, ou porque já moram há muitos anos no local, ou porque suas posses são maiores do que a área possível de ser adquirida através do crédito fundiário tendo, como única solução, continuar realizando reuniões no local para discutir, individualmente, com cada grupo de posseiros e os respectivos proprietários dos lotes uma negociação específica. Na oportunidade, o ITERTINS informou que nenhuma família será retirada de sua posse através da aquisição pelo crédito fundiário bem como nenhuma área será adquirida sem a concordância dos posseiros, conforme ata do CEDRUS/TO juntada na ocasião;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Administrativo no âmbito da Procuradoria da República no Tocantins para apurar as circunstâncias da titulação do loteamento Santo Antônio, município de Campos Lindos;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a acompanhar a situação das famílias posseiras do povoado Santo Antônio, localizado no município de Campos Lindos/TO;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- 1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000904/2008-92, para autuação e cadastro;
- 2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
- 3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

- 4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
- 5) determino que seja oficiado o INCRA, o ITERTINS e a Pastoral da Terra requerendo informações atuais a respeito da situação do assentamento, mormente se os encaminhamentos estabelecidos na reunião realizada na sede desta PR/TO estão sendo observados;
- 6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 61, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, d, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que as peças de informações anexas referem-se a condições inadequadas de atendimento e acomodação de pacientes no setor Pronto Atendimento Médico (PAM) do Núcleo Hospital Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (NHU/UFMS);

CONSIDERANDO a necessidade de promover ampla apuração dos fatos noticiados, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: verificar as condições do serviço de Pronto Atendimento Médico do Núcleo Hospital Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, a fim de promover medidas que assegurem a plena adequação do atendimento prestado aos pacientes.

Autuem-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, cumpram-se as seguintes providências, nos termos dos arts 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e dos artigos 4º, VI, e 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do

Ministério Público Federal: (1) comunicação desta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e remessa de cópia para que providencie a publicação no Diário Oficial; (2) afixação de cópia desta portaria no local de costume; (3) inclusão do correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site desta Procuradoria da República.

Designo, para secretariar os trabalhos, a servidora Claudia dos Santos Torres, a qual deverá realizar pesquisa nos autos dos procedimentos investigativos em trâmite nesta Procuradoria dos Direitos do Cidadão que se referem ao Hospital Universitário e extrair cópias dos documentos que contenham informações a respeito das condições de atendimento e acomodação dos pacientes no PAM do NHU, bem como elaborar relatório acerca dos principais problemas apontados.

FELIPE FRITZ BRAGA

CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos

Sessão: 96 Data: 02/02/2011 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo	: 1.00.001.000142/2010-91
Assunto	: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem	: PRR 1ª Região
Relator(a)	: Cons. ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA
Interessado(s)	: Procuradoria Regional da República da 1ª Região
Processo	: 1.14.004.000219/2010-16
Assunto	: DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Origem	: PRM/Feira de Santana/BA
Relator(a)	: Cons. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Interessado(s)	: Dra. Vanessa Gomes Previtera
Processo	: 1.19.000.000887/2003-60
Assunto	: RECURSO
Origem	: PR/MA
Relator(a)	: Cons. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Interessado(s)	: Dr. Tiago de Sousa Carneiro
Processo	: 1.24.000.000049/2008-31
Assunto	: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Origem	: PR/PB
Relator(a)	: Cons. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Interessado(s)	: Dr. Roberto Moreira de Almeida
Processo	: 1.28.000.000108/2003-17
Assunto	: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Origem	: PR/RN
Relator(a)	: Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s)	: Dr. José Soares Frisch
Processo	: 1.29.000.001762/2010-30
Assunto	: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem	: PR/RS
Relator(a)	: Cons. FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO
Interessado(s)	: PRDC - RS
Processo	: 5º Ofício Cível - PR/RS
Assunto	: 1.29.000.001763/2010-84
Origem	: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Relator(a)	: PR/RS
Interessado(s)	: Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Processo	: PRDC - PR/RS
Assunto	: 5º Ofício Cível - PR/RS
Origem	: 1.35.000.001066/2005-69
Relator(a)	: DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Interessado(s)	: PR/SE
Processo	: Cons. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Assunto	: Dr. Pablo Coutinho Barreto

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Presidente do Conselho

PRIMEIRA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, pro-		
cedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:		
Wagner de Castro Mathias Netto		
1.25.003.004221/2009-49	1.34.022.000186/2010-95	
1.29.001.000050/2010-93		
1.24.002.000039/2010-08	1.27.001.000039/2009-64	
1.34.001.000022/2011-97		
1.36.000.000001/2011-15	1.15.000.003364/2010-43	
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre		
1.36.000.000995/2010-81	1.26.001.000152/2007-15	
1.16.000.001984/2008-96		
1.16.000.001985/2008-31	1.16.000.000085/2011-71	
1.24.002.000124/2010-68		
1.16.000.001645/2010-24		
Francisco Xavier Pinheiro Filho		
1.36.000.000898/2010-98	1.33.001.000402/2010-88	
1.34.010.001262/2010-19		
1.23.000.001870/2009-92	1.23.000.001166/2010-73	
1.16.000.001174/2009-11		
1.20.000.001196/2009-58	1.04.100.000004/2011-26	
1.28.200.000088/2010-57		
Total de procedimentos distribuídos: 024		

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Coordenador

TERCEIRA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 35, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Autos n. 1.11.000.000985/2008-08

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão abaixo assinado,

Considerando as representações apresentadas por Cássio Murilo Carvalho de Oliveira noticiando o possível monopólio da empresa "Real Alagoas" no transporte interestadual do percurso Maceió-Recife;

Considerando que a possível existência de monopólio na exploração de serviço autorizado pelo Estado agride, de forma flexa, os direitos dos consumidores;

Considerando que se trata de concessão de transporte interestadual de passageiros, que, nos termos do art. 21, XII, da CR, é de atribuição exclusiva da União;

Considerando que as Resoluções 2.868 e 2.869 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), ambas de 04.09.2008, converteram as permissões de transporte interestadual em autorizações especiais e oficializaram o cronograma das licitações de transporte coletivo de passageiros;

Considerando que entre os trechos a serem licitados, foram incluídos vários em que a empresa Real Alagoas atua, inclusive Maceió/Recife;

Considerando que os presentes autos já tramitam sem o devido formato por tempo superior ao recomendado pelo §1º, do artigo 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF;

Considerando que a administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, II, da CF).

Considerando que são direitos básicos do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art.6, X, da Lei Nº 8.078/90);

Considerando que nos termos do art. 129, II, da CF, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direito assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor (art. 6º, VII, c, Lei Complementar Nº 75/93), resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público (ICP), nos termos do artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

A instrução desse ICP prosseguirá por meio de expedição de ofício à Agência Nacional de Transportes Terrestres, requisitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe quais são as empresas autorizadas a operar o transporte coletivo de passageiros no percurso Maceió/Recife até 31/12/11, data limite para conclusão do processo de licitação.

Em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, oficie-se à 3ª CCR, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com envio de cópia desta portaria.

Publique-se.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA
DA SILVA

PORTARIA Nº 43, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução Nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução Nº 87/06, do CSMPPF e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que é dever do Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis", consoante dispõe o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, bem como defender os interesses difusos e coletivos, movendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal);

O descumprimento injustificado por parte da TELEMAR NORTE LESTE S/A de recomendação expedida por este Parquet no bojo do Inquérito Policial 5-0006/10;

Que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar o Inquérito Civil Público, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes diligências preliminares:

a) Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com cópia integral do IPL Nº 5-0006/10;

b) Nomeie-se a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP, para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos;

Por fim, cientifique-se à egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87/2010 - CSMPE, cópia da presente.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 71, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Autos nº: 1.22.011.000097/2010-99

Trata-se de Procedimento Administrativo Cível instaurado tendo por objeto a apuração de eventual violação à livre concorrência no oferecimento de crédito consignado em folha de pagamento exclusivamente pela Caixa Econômica Federal a servidores da Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG.

Ao exame da Resolução Nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, verifico que, segundo a sistemática adotada por aquele ato, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 37º, inciso II e IX, da CF/88, o disposto no artigo 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d" da LC 75/93, o disposto na Lei 8.745/93, bem como o disposto nas Resoluções Nº 87/2006 do CSMPE e Nº 23/2007 do CNMP e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de acompanhamento na apuração de eventual irregularidade no oferecimento de crédito consignado em folha de pagamento a servidores da Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG, converto este procedimento em Inquérito Civil. Determino que seja remetida cópia deste despacho à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução Nº 87 CSMPE).

Determino, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRM da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução Nº 87 do CSMPE;

c) oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, qual o posicionamento foi adotado por esta empresa pública em relação à audiência do dia 30.09.2010 (cópia da ata em anexo);

d) reitere-se o ofício de f. 73 ao município de Matozinhos, encaminhando-se cópia do ofício em anexo.

e) acautelem-se os autos em Secretaria até a resposta, ou pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, vindo, após, conclusos.

Designo a servidora MIRIAM PASSOS C. DA SILVA para secretariar o presente Inquérito Civil.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 63, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade Uruguaiana/RS, pela Procuradora da República signatária,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal, em razão da regra prevista no artigo 6º, inciso VII, letras "c" e "d", inciso XIV, letras "b" e "f", da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, zelar pela observância dos princípios constitucionais reguladores da Administração Pública, dentre eles os da legalidade e da moralidade (art. 37, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (art. 175 CF);

CONSIDERANDO competir aos Estados da Federação, por competência residual, diante do disposto no art. 25, § 1º da Constituição Federal/88, a exploração dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

CONSIDERANDO que o transporte rodoviário coletivo de passageiros deve ser explorado por meio de permissão (art. 14, IV, "a" da Lei Nº 10.233/01);

CONSIDERANDO ser imprescindível à contratação de empresas para prestação de serviços de transporte o respeito ao princípio da livre concorrência para a garantia da qualidade dos serviços, bem como da modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade constitucional de realização prévia de licitação para contratação de serviços junto ao Poder Público, federal, estadual e municipal, e a inexistência de norma estadual para sua regulamentação especificamente em relação aos serviços de transporte rodoviário intermunicipal;

CONSIDERANDO ser o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de natureza essencial e imprescindível à locomoção da população, principalmente, como meio de ligação entre municípios de médio e pequeno porte e a capital do Estado;

CONSIDERANDO que tramita neste procuradoria da república o inquérito civil público 1.29.011.000209/2010-51, que trata do transporte rodoviário de passageiros interestadual e internacional;

CONSIDERANDO ser o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de natureza essencial e imprescindível à locomoção da população, principalmente, como meio de ligação entre municípios de médio e pequeno porte e a capital do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Uruguaiana encontra-se a 642 km da cidade de Porto Alegre, capital do Estado;

CONSIDERANDO que, por exemplo, a empresa PLANALTO TRANSPORTES Ltda presta de forma monopolizada há aproximadamente 20 anos o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros com partide de Uruguaiana à capital, com altos valores tarifários, gerando prejuízos à comunidade consumidora, que se vê obrigada a arcar com altos custos da passagem, por não possuir outra alternativa de locomoção;

CONSIDERANDO que no dia 15 de março comemorou-se o Dia Mundial do Consumidor, sendo que incontáveis avanços podem ser contabilizados na efetivação dos direitos proporcionados pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), aprovado pelo Congresso Nacional, há 20 anos (11 de setembro de 1990), pela conscientização e mobilização do consumidor e pelo trabalho incansável do Poder Judiciário, Ministérios Públicos, Procons, associações civis e imprensa, no entanto, permanecem os consumidores e usuários do serviço de transporte interestadual que residem na área de Uruguaiana e cidades próximas prejudicados em razão da ausência de concorrência na prestação do serviço de transporte;

CONSIDERANDO que, inobstante os princípios declarados no código de defesa do consumidor continuem plenamente válidos e suficientes para proteger o consumidor, na situação em questão do transporte interestadual a lei está à prova do tempo na teoria e na prática se está a requerer forte atuação para impedir retrocessos, consolidar os direitos já alcançados e avançar de forma significativa também na implementação dos princípios previstos na Lei na Lei 8.987/95;

CONSIDERANDO a situação delicada dos enfermos, cujos tratamentos são apenas realizados em Porto Alegre, e que, por esse motivo, necessitam com frequência do transporte rodoviário de passageiro coletivo;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte rodoviário intermunicipal, cujos trechos incluem os Municípios de Uruguaiana, São Borja, Alegrete e Itaquí, encontra-se irregular, tendo em vista que os contratos de concessão venceram nos anos de 2007 e 2008, sem que houvesse sua renovação, mediante a realização do devido processo licitatório;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual iniciou acompanhamento acerca da questão do transporte rodoviário intermunicipal, promovendo, entretanto, o arquivamento dos procedimentos e inquéritos instaurados, em face do ajuizamento da Ação Civil Pública Nº 0109670142/2002;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas em âmbito judicial não foram eficazes até o momento, muito embora já tenham um trâmite longo, pois, por exemplo, a empresa PLANALTO TRANSPORTES Ltda. continua a prestar de forma praticamente exclusiva no setor de transportes no estado, com notável ônus ao consumidor;

CONSIDERANDO a existência de fortes indícios de práticas que atentam aos princípios da Administração pública por servidores do DAER, por atos diversos daqueles já alvo da ACP Nº 106257760, ajuizada em 28/02/2001, que, em face do arquivamento supra mencionado, provavelmente não estão alvo de investigação;

CONSIDERANDO a omissão da legislação estadual, no que concerne à regulamentação da exploração do serviço público de transporte intermunicipal, em face do que preveem os artigos 175, parágrafo único da CF/88 e 1º, parágrafo único da Lei Nº 8987/95, resolve

I - Instaurar Inquérito Civil Público, estabelecendo como objeto: Consumidor. Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros - trechos que envolvem os Municípios abrangidos pela Procuradoria da República de Uruguaiana.

II - Determinar a adoção das seguintes medidas:

a) promova-se o desentranhamento das peças do ICP Nº 1.29.011.000285/2003-37 que sejam concernentes ao presente inquérito;

b) oficie-se à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul para que, informe: a) se há projeto de lei tratando do tema e regulamentando a concessão do serviço de transporte rodoviário de passageiros intermunicipal; b) informe se diante da lacuna na legislação estadual quanto aos serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal, será ajuizada ação direta de inconstitucionalidade por omissão, conforme artigo 12-A da Lei 9.868/99;

c) oficie-se à 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Porto Alegre para que encaminhe cópia da inicial da Ação Civil Pública Nº 0109670142/2002 e à 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Porto Alegre para que encaminhe cópia da inicial da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa Nº 106257760/2001, bem como a última decisão judicial exarada nos referidos processos;

d) oficie-se à AGERGS solicitando seja informada a a) previsão para realização da licitação para regularização do serviço de transporte interestadual de passageiros, b) bem como seja informado se, por exemplo, no trecho Uruguaiana-Porto Alegre a empresa Planalto possui exclusividade para a prestação do serviço e se há a possibilidade de outra empresa de transporte realizar a mesma linha, atendidos os procedimentos necessários, tendo em vista que a forma como está o serviço, sem qualquer competição, tem acarretado altos preços nas passagens e grande prejuízo aos consumidores/usuários do serviço; c) seja informado se há a possibilidade de realização de estudo de revisão tarifária de forma a readequar (de forma a reduzir) o valor das passagens;

e) comunique-se à 3ª CCR, nos termos do art. 6º c/c o art. 16, da Resolução 87/2010, enviando cópia desta portaria por correio eletrônico, a fim de que seja dada a devida publicidade.

LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO

PORTARIA Nº 681, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Procedimento Administrativo Nº
1.34.001.005785/2010-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República infra-assinada, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: CONSUMIDOR. Energia elétrica. Interrupções no fornecimento de energia elétrica. Forma de apuração dos índices de continuidade. Dia crítico. Direito ao ressarcimento.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTINA MARELIM VIANNA

PORTARIA Nº 702, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Procedimento Preparatório Nº
1.34.001.009378/2009-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o previsto no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo, que versa sobre a melhoria do sistema de segurança dos veículos escolares, tendo como origem a Nota Técnica Nº 257/2009 do Departamento de Proteção de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça - DPDC;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: CONSUMIDOR. Veículos Escolares. Melhoria no Sistema de Segurança e de Visibilidade dos Veículos. Histórico de Acidentes envolvendo Menores.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTINA MARELIM VIANNA

PORTARIA Nº 1.114, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Autos MPF/PRPE n.
1.26.000.001316/2010-37

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPE n. 87/2006); III - A defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, da Lei Complementar n. 75/93);



Considerando o disposto no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPF n.106/2010;

Considerando a necessidade de se acompanhar o cumprimento dos ajustes firmados no Termo de Saneamento de Deficiência firmado entre o Ministério da Educação e Cultura - MEC e a Universidade Norte do Paraná - UNOPAR, referente à prestação de ensino à distância nos pólos de apoio presencial situados no Estado de Pernambuco.

Considerando que o Secretário de Educação à Distância do Ministério da Educação não respondeu o ofício no 4517/2010/MPF/PRPE/ACBC - 5o OTC (fls. 81/82), resolve DE-TERMINAR:

I - a conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.001316/2010-37 em Inquérito Civil (área temática Consumidor e ordem Econômica) tendo por objeto "acompanhar o cumprimento dos ajustes firmados no Termo de Saneamento de Deficiência firmado entre o Ministério da Educação e Cultura - MEC e a Universidade Norte do Paraná - UNOPAR, referente à prestação de ensino à distância nos pólos de apoio presencial situados no Estado de Pernambuco."

II - a atuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia da presente portaria para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

III. Oficie-se ao Secretário de Educação à Distância do Ministério da Educação, reiterando o ofício no 4517/2010/MPF/PRPE/ACBC - 5o OTC (fls. 81/82);

IV. Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO
CAMPELLO
Procurador da República

PORTARIA Nº 1.223, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000532/2010-01, acerca de possíveis irregularidades na regulamentação da fabricação de veículos de transporte coletivo pelo Município do Rio de Janeiro, com eventual invasão da atribuição de órgão federal;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000532/2010-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Oficie-se ao CONTRAN, na forma da inclusa minuta;
- 4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

**QUARTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO
E REVISÃO**

PORTARIA Nº 9, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;
2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;
3. que, a teor do art. 129 da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público, entre outras: "II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";
4. que, nos termos do artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

5. que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

6. a denúncia do Sr. Henrique José Silveira, narrando que as medidas de desassoreamento na Boca da Barra, no município de Balneário Barra do Sul/SC, vêm prejudicando as atividades pesqueiras da região;

7. a informação do IBAMA de que, com o assoreamento devido as ressacas que se deram com as fortes chuvas de maio/junho, visando garantir a segurança das embarcações, a Capitania dos Portos em São Francisco do Sul interditou o trânsito de embarcações;

8. a manifestação da Prefeitura do município, informando que, em função da situação, o governo municipal decretou situação de emergência e está buscando junto às esferas Federal e Estadual, soluções técnicas e recursos. Ainda segundo o expediente, uma empresa foi contratada pelo Ministério da Pesca para elaborar o projeto executivo e o EIA/RIMA, no prazo de oito meses. Haja a vista a urgência na situação, o governo municipal trabalha paralelamente, na tentativa de minimizar os transtornos para a pesca e o turismo;

9. a denúncia anônima, relatando que, apesar da restrição de tráfego para embarcações maiores de 5m na Boca da Barra, a Capitania dos Portos em São Francisco do Sul não vem realizando a fiscalização e, assim, muitas embarcações continuam trafegando. Segundo o denunciante, na data de 26 de junho de 2010, houve um acidente com um barco com cerca de 20 pessoas que ignorou a restrição, colocando em risco a segurança dos seus ocupantes;

10. a manifestação da Capitania dos Portos, informando que realizou ações de inspeção naval nas datas de 06, 13, 20 e 26 de junho, 04 e 11 de julho e 08 de agosto, ressaltando a dificuldade encontrada no sentido de obter cooperação por parte da população marítima local. Informou também que expediu notificação aos navegantes, restringindo o acesso àquela localidade à embarcações de pequeno porte até 5m de comprimento e calado de 1m. Posteriormente, em razão das constantes reclamações e de requerimento por parte do governo municipal, emitiu nova notificação, para ampliar o porte das embarcações, mantendo as demais restrições;

11. a nova denúncia dirigida a essa Procuradoria, do Sr. Henrique José Silveira, afirmando que as medidas de desassoreamento estão sendo realizadas de maneira ineficaz, pois o maquinário utilizado, ao retirar a areia da localidade deixa ela mais funda, permitindo que seja reconduzida pela maré novamente ao canal assoreado;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar os fatos.

Para tanto determino, de imediato, à Secretaria desta PRM, a realização das seguintes diligências:

A) proceder ao registro e à autuação da presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil;

B) comunicar a instauração desta Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

C) a expedição de ofício ao Ministério da Pesca para que, no prazo de 10 dias, informe, além de outras informações que entender pertinentes:

- Quais as medidas que estão sendo tomadas com relação ao assoreamento da localidade da Boca da Barra, no município de Balneário Barra do Sul/SC? Como o Ministério da Pesca vem atuando na resolução desta questão?
- Existe uma atuação conjunta deste órgão com outros órgãos federais, estaduais ou municipais? Como esta se dá?
- Qual a solução técnica que foi dada para o impasse? Qual o prazo para realização das medidas?
- Existe, por parte deste Ministério, a proposta ou adoção de alguma medida emergencial com vistas a minimizar os transtornos na região?

- Existe algum tipo de programa destinado a minimizar os impactos da situação em relação às atividades pesqueiras? Quais foram as medidas tomadas em relação à situação dos pescadores impedidos de trabalhar?

- Segundo informação prestada pela Prefeitura do município de Balneário Barra do Sul/SC, o Ministério teria contratado uma empresa para elaboração de projeto executivo e EIA/RIMA, na intenção de solucionar o problema. Que empresa é esta? Qual a solução técnica que ela apresentou? Qual o prazo para realização das obras? Apresente cópia do contrato firmado entre o Ministério e tal empresa.

D) a expedição de ofício a Secretaria de Pesca e Agricultura de Santa Catarina, para que, no prazo de 10 dias, informe, além de outras informações que entender pertinentes:

- Quais as medidas que estão sendo tomadas com relação ao assoreamento da localidade da Boca da Barra, no município de Balneário Barra do Sul/SC? Como a Secretaria vem atuando na resolução desta questão?
- Existe uma atuação conjunta deste órgão com outros órgãos federais, estaduais ou municipais? Como esta se dá?
- Qual a solução técnica que foi dada para o impasse? Qual o prazo para realização das medidas?
- Existe, por parte desta Secretaria, a proposta ou adoção de alguma medida emergencial com vistas a minimizar os transtornos na região?

- Existe algum tipo de programa destinado a minimizar os impactos da situação em relação às atividades pesqueiras? Quais foram as medidas tomadas em relação à situação dos pescadores impedidos de trabalhar?

E) a expedição de ofício a Prefeitura de Balneário Barra do Sul/SC, para que, no prazo de 10 dias, informe, além de outras informações que entender pertinentes:

- Quais as medidas que estão sendo tomadas com relação ao assoreamento da localidade da Boca da Barra, no município de Balneário Barra do Sul/SC? Como a Secretaria vem atuando na resolução desta questão?

- Existe uma atuação conjunta deste órgão com outros órgãos federais, estaduais ou municipais? Como esta se dá?

- Qual a solução técnica que foi dada para o impasse? Qual o prazo para realização das medidas?

- Existe, por parte desta Secretaria, a proposta ou adoção de alguma medida emergencial com vistas a minimizar os transtornos na região?

- Existe algum tipo de programa destinado a minimizar os impactos da situação em relação às atividades pesqueiras? Quais foram as medidas tomadas em relação à situação dos pescadores impedidos de trabalhar?

H) expedição de ofício a FATMA, para que, no prazo de 10 dias, realize vistoria na localidade da Boca da Barra, no município de Balneário Barra do Sul/SC, e informe, além de outras informações que entender pertinentes, a situação da área em comento, bem como elabore um parecer que contemple viabilidade da execução das obras de dragagem, a eficácia das medidas, o impacto ambiental e os transtornos que as medidas vêm causando às atividades pesqueiras. Ainda, requer a apresentação de cópia das licenças ambientais obtidas para a realização das obras de dragagem.

G) a expedição de ofício a Capitania dos Portos em São Francisco do Sul/SC, para que, no prazo de 10 dias, informe, além de outras informações que entender pertinentes:

- Quantas ocorrências e/ou acidentes foram registrados no período em que o tráfego de embarcações na localidade está restrito? Apresente cópia dos registros.
 - Como a Capitania dos Portos avalia a situação?
- Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 58, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Preparatório	Nº
1.36.000.000346/2000-16		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPF Nº 87/2010 e

Considerando o que consta do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado para acompanhar os procedimentos inerentes à restauração de imagens sacras provida pela Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins, visando a evitar danos ao patrimônio público - cultural;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela proteção do Patrimônio Cultural;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata deliberação quanto à medida a ser adotada; resolve:

- 1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:
REPRESENTANTE: Iniciativa Própria
INTERESSADOS: Fundação Cultural do Tocantins e IPHAN- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
OBJETO: Acompanhar os procedimentos inerentes à restauração de imagens sacras provida pela Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins;
- FUNDAMENTO: Arts 5º, III, c) e 6º, inciso VII, letra b), da Lei Complementar Nº 75/93
- 2- Determinar a realização das seguintes providências:
- Oficie-se ao IPHAN/TO requisitando informações quanto à conclusão do Inventário de Bens Móveis e Integrados Sacros mencionado no Parecer Técnico Nº 16 - f. 127/128.
- 3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;
- 4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 59, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Proc.	MPF/PR/TO	Nº
1.00.000.003458/2000-73		

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPF Nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado para acompanhar o projeto "Etnobiologia, Conservação de Recursos Genéticos e Bem Estar Alimentar em Comunidades Tradicionais", desenvolvido pela EMBRAPA junto ao povo Krahô, no Estado do Tocantins;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa dos interesses das populações indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada, bem como a necessidade de acompanhamento do projeto, a fim de evitar prejuízos a comunidade indígena; resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:
REPRESENTANTE: Iniciativa Própria;
INTERESSADOS: EMBRAPA, FUNAI e Comunidade Indígena Krahô.

OBJETO: Acompanhar o projeto "Etnobiologia, Conservação de Recursos Genéticos e Bem Estar Alimentar em Comunidades Tradicionais", desenvolvido pela EMBRAPA junto ao povo Krahô, no Estado do Tocantins.

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letras b) e c) da Lei Complementar Nº 75/93.

2- Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- Oficie-se à EMBRAPA requisitando informações atualizadas sobre o projeto, especialmente se o mesmo já foi concluído;
- Oficie-se à FUNAI indagando se o contrato firmado entre a EMBRAPA e a Associação Kapey para execução do referido projeto, com anuência da FUNAI, foi integralmente cumprido;
- Encaminhe-se ao analista Antropólogo desta PR/TO para análise e sugestão de encaminhamento.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação e à 6ª Câmara para conhecimento;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 60, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Proc. MPF/PR/TO Nº
1.36.000.000731/2008-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Office da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMFP Nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório identificado acima, instaurado para verificar a legalidade do licenciamento ambiental do PRODOESTE- Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Tocantins;

Considerando que o licenciamento ambiental do empreendimento foi requerido ao NATURATINS, embora houvesse acordo judicial firmado entre o Estado do Tocantins e o MPF no sentido de submeter qualquer projeto na região do Javaés a consulta ao IBAMA para definição da competência para o licenciamento;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente;

Considerando, ainda, que o MPF requereu e obteve à Justiça Federal suspensão do licenciamento até definição da referida competência administrativa e há a necessidade de acompanhamento constante do processo administrativo do licenciamento ambiental; resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:
REPRESENTANTE: IBAMA/TO;
INTERESSADOS: Estado do Tocantins - Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente (empreendedor), IBAMA e NATURATINS.

OBJETO: Fiscalização do Licenciamento Ambiental do PRODOESTE;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letra b) da Lei Complementar Nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências:
- Designo reunião para o dia 21.02.1011, às 14 horas, nesta PR/TO, com o objetivo de definir os encaminhamentos do projeto, para a qual deverão ser convidados: o IBAMA/TO, o Estado do Tocantins - Secretaria de Recursos Hídricos (ou sucessora), bem como a Procuradoria Geral do Estado

- Especificar no ofício ao IBAMA que o mesmo deverá trazer à reunião posição conclusiva quanto à competência para o licenciamento ambiental do empreendimento.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução Nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

Considerando a documentação de fls. 07/43, indicando a possível ocorrência de lesão a interesses ou direitos de natureza metaindividual, consubstanciada em eventual omissão dos órgãos públicos na prevenção e repressão de delitos cometidos nos jardins do Clube Ilha Porchat, Praia do Itararé, São Vicente/SP;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.012.000927/2008-32 para o acompanhamento dos autos da ação civil pública retrocitada, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF.

Fica designado para funcionar como Secretária neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista Processual e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico Administrativo, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei Nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução Nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução Nº 87/2006 do CSMFP;

Considerando a existência de indicativos de possíveis danos ambientais causados por extração de areia no leito do Rio Brumado, em lugar denominado "Cachoeirinha", no município de Entre Rios de Minas/MG, objeto de termo de ajustamento de conduta cujo cumprimento deve ser verificado pelo Ministério Público Federal;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.000.000244/2005-92, fruto de conversão de procedimento administrativo cível de mesma numeração, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF;

c) após, aguarde-se a resposta ao ofício expedido.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei Nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução Nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução Nº 87/2006 do CSMFP;

Considerando a existência de denúncia sobre o estado de má conservação em que se encontram as oficinas da extinta RFFSA, no município de Lavras/MG, por parte da FCA;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.014.000014/2011-12, fruto de conversão de procedimento administrativo cível de mesma numeração, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF;

c) após, aguarde-se a diligência designada.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93, bem como na Resolução CNMP Nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que foi instaurado na PRM-Passos, em 04/08/2008, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.004.000137/2008-77, a partir do Ofício Nº 405/2008, advindo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, que noticiou a ocorrência de dano ambiental na "Fazenda Cachoeira", município de Piumhi-MG, de propriedade de EDUARDO BORGES BASÍLIO e STEPHANIA DE SOUZA ALMEIDA BASÍLIO;

CONSIDERANDO que referido dano, consistente em supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente (vide Laudo Técnico Nº 69/2008 - fls. 23/27), foi perpetrado por HELDER ANTÔNIO DE OLIVEIRA, arrendatário do imóvel (contrato de fls. 70/73);

CONSIDERANDO que a "Fazenda Cachoeira" está inserida em zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, unidade de conservação de proteção integral, nos termos dos arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei Nº 9.985/2000;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 9.985/2000 estabeleceu que o órgão ambiental responsável pela administração da unidade de conservação estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento (art. 25, § 1º);

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra determina que a zona de amortecimento está sujeita à normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;

CONSIDERANDO que, em razão da intervenção sem a devida autorização ambiental, o Sr. HELDER ANTÔNIO DE OLIVEIRA foi notificado pelo ICMBio a apresentar, no prazo de noventa dias, Projeto de Recuperação de Área Degradada (fl. 109);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às apurações, visando buscar a reparação ambiental da área degradada;

DETERMINO A CONVERSÃO DO FEITO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, que se mantenha contato com o ICM-Bio, através do e-mail do Chefe do Parque Nacional da Serra da Canastra (<darlanpadua@gmail.com>), solicitando esclarecimentos acerca da resposta ao Ofício/GAB/PRM-Passos Nº 793/2010. Acautele-se o feito por 20 (vinte) dias.

Na hipótese de o Representado não ter apresentado o Projeto de Recuperação de Área Degradada ao órgão ambiental, a proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser efetuada em nome dos proprietários e arrendatários do imóvel, consoante despacho de fl. 111.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDEMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93, bem como na Resolução CNMP Nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que foi instaurado na PRM-Passos, em 04/08/2008, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.004.000198/2008-34, a partir do Ofício Nº 697/2008, advindo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, que noticiou a ocorrência de dano ambiental na "Fazenda Santa Anna Pastoral", município de São João Batista da Glória-MG, de propriedade da empresa SANTA ANNA PASTORIL LTDA., cuja representante legal é a Sra. ROSEMARY DOS SANTOS RIBEIRO;

CONSIDERANDO que referido dano consistiu em supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, através de gradagem do solo, atingindo a margem de um córrego, área de topo de morro e de declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus), conforme restou comprovado no Laudo Técnico Ambiental Nº 03/2009 (fls. 21/26);

CONSIDERANDO que a "Fazenda Santa Anna Pastoral" está inserida em zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, unidade de conservação de proteção integral, nos termos dos arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei Nº 9.985/2000;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 9.985/2000 estabeleceu que o órgão ambiental responsável pela administração da unidade de conservação estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento (art. 25, § 1º);



CONSIDERANDO que o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra determina que a zona de amortecimento está sujeita à normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;

CONSIDERANDO que, para recuperação da área degradada, a Sra. ROSEMARY DOS SANTOS RIBEIRO celebrou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (fls. 78/83);

CONSIDERANDO que o TAC foi remetido ao ICMBio para que o Diretor de Unidades de Conservação de Proteção Integral pudesse apostar sua assinatura, tendo em vista que o órgão ambiental figura como interveniente no ajuste pactuado;

CONSIDERANDO a ausência de devolução do TAC até a presente data (frise-se que sua remessa ocorreu em novembro de 2009) e a necessidade de continuar acompanhando o cumprimento das obrigações estabelecidas;

DETERMINO A CONVERSÃO DO FEITO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, que se mantenha contato com o ICM-Bio, através do e-mail do Diretor de Unidades de Conservação de Proteção Integral (<ricardo.soavinski@icmbio.gov.br>), solicitando esclarecimentos acerca da resposta ao Ofício/GAB/PRM-Passos Nº 008/2010. Acautele-se o feito por 20 (vinte) dias, no aguardo da remessa do TAC devidamente assinado pelo órgão interveniente.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93, bem como na Resolução CNMP Nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a PRM-Passos instaurou, em 30/10/2007, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.004.000181/2007-04, a partir do Ofício Nº 379/2007, advindo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, que noticiou a ocorrência de dano ambiental na "Fazenda Bateinha", município de Delfinópolis-MG, de propriedade de IVAN PINTO;

CONSIDERANDO que referido dano consistiu em queima de vegetação nativa, sem autorização, dentro do Parque Nacional da Serra da Canastra (vide Laudo Técnico Nº 01/2008 - fls. 18/23), unidade de conservação de proteção integral, nos termos dos arts. 7º, I e § 1º, 8º, III, e 11 da Lei Nº 9.985/2000;

CONSIDERANDO que o objetivo básico das unidades de proteção integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, entendendo-se por uso indireto aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais (art. 2º, IX, da Lei Nº 9.985/2000);

CONSIDERANDO que, para reparação do dano ambiental em unidade de conservação, o Sr. IVAN PINTO celebrou com esta Procuradoria da República Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (fls. 142/144);

CONSIDERANDO que não há nos autos comprovação de cumprimento do avençado, sendo que o Compromissários foi oficiado por três vezes, sem êxito na obtenção de resposta (vide fls. 147, 155 e 158);

CONSIDERANDO a necessidade de continuar acompanhando o cumprimento do TAC

DETERMINO A CONVERSÃO DO FEITO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, a expedição de ofício à Chefia do Parque Nacional da Serra da Canastra, solicitando que, em 15 (quinze) dias, preste informações acerca do cumprimento das cláusulas 2ª e 4ª do TAC firmado pelo Representado.

Caso negativa a resposta, efetue-se derradeira tentativa de notificar o Compromissário para cumprir o ajuste, sob pena de execução judicial. A missiva deverá ser entregue em mãos pelo Técnico de Transporte desta Procuradoria da República, já que seu endereço é neste município.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 53, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a Lei Complementar Nº 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil público para a defesa do meio ambiente e do patrimônio público, na forma do art. 5º, III, d e art. 6º, VII, b ;

Considerando que o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPMP, por meio de Representação, encaminhada ao Ministério Público Federal e autuada nesta Procuradoria sob o n. 0000392-2010, comunicou a existência de lavra clandestina de basalto no município de Fraiburgo;

Considerando que as Resoluções Nº 09 e 10/1990/CONAMA exigem prévio EIA/RIMA para licenciamento de atividades de lavra;

Considerando que a Lei 9.605/1998 dispõe em seu artigo 55, § único, que constitui crime a realização de trabalhos de pesquisa, lavra ou extração de substâncias minerais sem a competente permissão, concessão ou licença;

RESOLVE

Instaurar Inquérito Civil Público para proteção do meio ambiente, objetivando a recuperação da área degradada em virtude da possível lavra clandestina de basalto por Denio Fabiano Sommariva.

DETERMINO:

1) Comunique-se, de ordem, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMMPF, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF.

2) Publique-se esta portaria no mural da PRM pelo prazo de 10 dias.

3) Oficie-se à Fundação do Meio Ambiente - FATMA, encaminhando cópia integral da representação, para que informe se a Denio Fabiano Sommariva possui licença para a lavra de basalto na área localizada às margens da BR 116, km 02, sentido Santa Cecília - Monte Castelo.

4) Encaminhe-se cópia integral da representação oriunda do DNPMP à Delegacia da Polícia Federal em Lages/SC, requisitando a instauração de inquérito policial para apurar o possível cometimento do crime previsto no artigo 55, § único, da Lei 9.605/98 e do previsto no artigo 2º da lei 8.176/1991.

Deixo de nomear secretário para o presente inquérito civil posto que os servidores da Unidade de Tutela Coletiva são concursados e responsáveis nos termos da Lei 8.112/90.

Todos os ofícios devem ser encaminhados com cópia da presente portaria.

Proceda a UTC ao controle do prazo para eventuais pedidos de prorrogação.

ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 57, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Preparatório	Nº
1.36.000.000567/2008-33		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMFP Nº 87/2010 e

Considerando o que consta do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado para verificar a existência de empreendimentos operando no município de Pedro Afonso - TO sem licenciamento ambiental;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela proteção do Meio Ambiente, onde se inclui a necessidade de licenciamento ambiental de todas as atividades potencialmente poluidoras;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata deliberação quanto à medida a ser adotada;

RESOLVE:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Cooperativa de Produtores Rurais de Pedro Afonso;

INTERESSADO: Bunge S/A (Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S/A e NATURATINS

OBJETO: Fiscalizar o Licenciamento Ambiental do empreendimento (usina de álcool) no município de Pedro Afonso - TO.

FUNDAMENTO: Art. 6º, inciso VII, letra b), da Lei Complementar Nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências:

-Oficie-se ao NATURATINS requisitando cópia do Termo de Compromisso firmado com a intervenção do MPF, bem como informações quanto à situação atual do licenciamento..

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento	Preparatório	Nº
1.36.000.000215/2008-88		

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMFP Nº 87/2010 e

Considerando o que consta do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado para buscar a regularização ambiental das propriedades rurais integrantes do Projeto Hidroagrícola de Lagoa da Confusão - TO, a partir de embargos efetuados pelo IBAMA;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela proteção do Meio Ambiente, onde se inclui a necessidade de licenciamento ambiental de todas as atividades potencialmente poluidoras;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata deliberação quanto à medida a ser adotada;

RESOLVE:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Sindicato Rural da Lagoa da Confusão;

INTERESSADO: IBAMA/TO e NATURATINS;

OBJETO: Buscar a regularização ambiental das propriedades rurais integrantes do Projeto Hidroagrícola de Lagoa da Confusão - TO

FUNDAMENTO: Art. 6º, inciso VII, letra b), da Lei Complementar Nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências:

-Oficie-se ao NATURATINS requisitando informação sobre quem é o atual responsável pelo monitoramento do cumprimento das obrigações assumidas pelos produtores rurais nos Termos de Ajustamento de Conduta celebrados.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 55, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento	Preparatório	Nº
1.36.000.000464/2008-73		

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMFP Nº 87/2010 e

Considerando o que consta do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado para verificar a regularidade ambiental dos projetos de assentamento desenvolvidos pelo INCRA no Estado do Tocantins;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela proteção do Meio Ambiente, onde se inclui a necessidade de licenciamento ambiental de todas as atividades potencialmente poluidoras;

Considerando a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta do Ministério Público Federal com o INCRA e o NATURATINS, cuja execução e adimplemento necessitam ser acompanhados;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata deliberação quanto à medida a ser adotada;

RESOLVE:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Superintendência Regional do INCRA no Tocantins;

INTERESSADO: NATURATINS;

OBJETO: Buscar a regularização ambiental dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária situados no Estado do Tocantins;

FUNDAMENTO: Art. 6º, inciso VII, letra b), da Lei Complementar Nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências:

-Designo Reunião para o próximo dia 15 de fevereiro, às 14 horas, nesta PR/TO, com o objetivo de fazer avaliação da situação dos processos administrativos de licenciamento ambiental dos projetos de assentamento da Reforma Agrária no Tocantins. Convidar o INCRA e o NATURATINS.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 56, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Preparatório	Nº
1.36.000.000296/2004-92		

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O PROCURADOR DA REPÚBLICA infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMFP Nº 87/2010 e

Considerando o contido no procedimento preparatório em epígrafe, instaurado para apurar impactos decorrentes de obras realizadas pela INVESTCO no município de Porto Nacional - TO sobre as residências dos moradores próximos da Avenida Beira Rio;

Considerando que, no processo de licenciamento ambiental da UHE Lajeado, na renovação da Licença de Operação, o parecer técnico que a fundamentou consignou a exigência Nº 47, determinando a criação de grupo de trabalho para acompanhamento e definições das residências localizadas na avenida beira rio a serem objeto de reparos, consubstanciado em laudos técnicos, caso necessário;

Considerando que, em reunião realizada na sede do Naturatins em 1º de setembro de 2010 ficou acordado que o Grupo de Trabalho destinado a atender àquela exigência seria presidido pelo próprio órgão;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente, onde se inclui a fiscalização do licenciamento ambiental do empreendimento e a correta mitigação de todos os impactos dele decorrentes;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata deliberação quanto à medida a ser adotada;

RESOLVE:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Iniciativa Própria;

INTERESSADOS: INVESTCO S/A, NATURATINS, IBAMA e Moradores da Av. Beira Rio, município de Porto Nacional.

OBJETO: Investigar se os danos existentes nas residências da Av. Beira Rio, em Porto Nacional, são decorrentes de ações da INVESTCO e, caso positivo, exigir sua devida reparação;

FUNDAMENTO: Art. 6º, inciso VII, letra b), da Lei Complementar Nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

Oficie-se ao NATURATINS encaminhando cópia da ata da reunião do dia 01.09.2010 e requisitando informações quanto às ações realizadas desde então.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ALVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 56, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a Lei Complementar n.º 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil público para a defesa do meio ambiente, na forma do art. 5º, III, d e art. 6º, VII, b ;

Considerando que o IBAMA autuou a empresa Serraria Cerro Azul Ltda. em 09/06/2001, por desmatar, laminar e explorar à corte raso floresta nativa, sem autorização do IBAMA, e área de preservação permanente (auto de infração n.º 260369-D e termo de embargo n.º 047358-C);

Considerando que, em vistoria realizada em 13/08/2008, o IBAMA constatou o descumprimento ao termo de embargo referido, ante a realização de roçada e a presença de cavalos no local, que impediram sua regeneração natural;

Considerando que não houve a reparação do dano ambiental perpetrado, porquanto as condutas adotadas na extensão objeto de autuação dificultaram a regeneração;

RESOLVE

Instaurar Inquérito Civil Público para proteção do meio ambiente, visando adotar medidas para compelir a empresa SERRARIA CERRO AZUL LTDA. a recuperar a área degradada e indenizar o meio ambiente.

DETERMINO:

1) Convertam-se os procedimentos administrativos números 1.33.009.000173/2008-15 e 1.33.009.000171/2008-18 em inquérito civil público, inserindo esta portaria no início com numeração alfanumérica (2A, 2B, 2C);

2) Comunique-se, de ordem, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPE, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF.

3) Publique-se cópia desta portaria no mural da PRM pelo prazo de dez dias;

4) solicite-se do IBAMA, com prazo de 10 dias, cópia integral do processo administrativo que possui como objeto o auto de infração n.º 260369-D e termo de embargo/interdição n.º 047358-C, relativo à Serraria Cerro Azul Ltda., no município de Caçador/SC. 5) Extraia-se cópia integral dos presentes autos e remeta-a 2ª CCR para homologação de declínio de atribuição criminal ao Ministério Público Estadual em Caçador/SC;

Deixo de nomear secretário para o presente inquérito civil, posto que os servidores da Unidade de Tutela Coletiva são concursados e responsáveis nos termos da Lei 8.112/90.

Todos os ofícios devem ser encaminhados com cópia da presente portaria.

Proceda a UTC ao controle do prazo para eventuais pedidos de prorrogação.

ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA
Procurador da República

SEXTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Acompanhamento da destinação útil de madeira extraída irregularmente de Terras Indígenas apreendida na Operação Arco de Fogo/RO

O Excelentíssimo Senhor Daniel Fontenele Sampaio Cunha, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5º, III, "e" e 6º VII, "c" da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei no 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO há tempos ocorre desenfreada extração de madeira de Terras Indígenas na região amazônica, sendo certo que o Distrito Boa Vista do Pacarana (Pacarana), localidade pertencente ao município de Espigão do Oeste, revela-se como o principal foco de tal ação criminosa no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que após gestões e tratativas do MPF com IBAMA e Polícia Federal acordou-se em conjunto pela necessidade de instalação da Operação Arco de Fogo no município de Espigão do Oeste, o que efetivamente ocorreu em setembro de 2010;

CONSIDERANDO que a eficácia das ações repressivas já levadas a efeito naquela região vê-se comprometida pela necessidade de significativa e complexa logística operacional que permita a retirada e/ou guarda dos grandes volumes de toras lá apreendidas;

CONSIDERANDO que o transporte da madeira apreendida em Pacarana exigiria da Administração necessidade de deslocamento àquela região de bem aparelhado suporte operacional (empilhadeiras, amarradores, classificadores, caminhões, locais para descarregamento e o mais), tudo com elevados custos, por sinal indisponíveis, na esteira do que é notório neste Estado;

CONSIDERANDO que a clandestinidade das serrarias/madeiras da localidade impõe obstáculos à nomeação de depositários dos bens apreendidos e que mesmo em casos nos quais se logra êxito no depósito, a demora natural no trâmite dos Processos Administrativos (IBAMA) e IPLs, aliada às intempéries e à natureza perecível dos bens, culmina na perda de seu valor econômico;

CONSIDERANDO que a necessidade de respeito à dignidade dos povos indígenas, além de derivar de específico imperativo constitucional, encontra fundamento também na manutenção da ordem social e na conformação ambiental do Estado Brasileiro, na medida em que as deficiências da sustentabilidade econômica daquelas comunidades é a matriz da reiteração dos crimes ambientais nas Terras Indígenas deste Estado (extração de madeira);

RESOLVE

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando o acompanhamento da atuação do Poder Público, notadamente no que diz com a busca de destinação útil e em favor das comunidades indígenas das madeiras extraídas irregularmente de suas terras.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como Inquérito Civil Público, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria.

2. Junte-se aos autos cópia da petição inicial da ação judicial já manejada (Autos Nº 16580-13.2010.4.01.4100) e que obteve decisão favorável autorizando leilão de cerca de 7 mil metros cúbicos de madeira apreendida no Distrito de Pacarana com a destinação do valor arrecadado em favor de projetos de sustentabilidade das comunidades indígenas;

3. mantenha-se contato telefônico com a assessoria do Exmº Procurador Regional da República Dr. Eugênio Pacceli de Oliveira (PRR1), solicitando especial atenção em que nos seja enviada cópia integral dos autos do MS 0077156-50.2010.4.01.0000/RO (há decisão que suspendeu temporariamente o leilão);

DAR CIÊNCIA à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução Nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria.

DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 43, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000023.2011.03.003/3, instaurada em face de representação formulada pela PTM de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja outras fraudes à relação de emprego resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº23/2011, em face de COOPER STANDAR AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.362.831/0001-03, localizada à Avenida Manoel Vida, nº 1000 - Industrial Miguel de Luca - Varginha - MG, CEP: 37062-460.

Determina-se, de início, a intimação da Investigada.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

PORTARIA Nº 44, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º000030.2011.03.003/0, instaurada em face de representação formulada pela PTM de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Proteção ao Trabalho da Pessoa com Deficiência ou Reabilitada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil nº000030.2011.03.003/0, em face de TRW AUTOMOTIVE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.857.349/0008-42, localizada à Rua Durval Costa Alves Ribeiro, 432 - Distrito Federal - Lavras/MG, CEP: 37200-000.

Determina-se, de início, intimar a investigada a apresentar documentos.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 3/2011 (ORDINÁRIA)

Sessão em 8 de fevereiro de 2011, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-004.427/2006-3

Apenso: TC-009.090/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Eficiência Serviços & Construções Ltda. (03.532.335/0001-91); Sérgio Beltrão de Araújo (415.892.624-68).

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alagoinha - PB (08.926.263/0001-38)

Advogados constituídos nos autos: Max Rezende Braga, OAB/DF 16.790; Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento, OAB/DF

TC-005.477/2010-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda Aparecida Correia (217.365.748-84)

Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.670/2010-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alberto Magno Muniz Soares (816.576.091-20)

Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.679/2010-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carla Duarte Linhares (989.012.140-91) e outros

Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.682/2010-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Maria Bezerra Linhares Ponte (629.895.883-53) e outros

Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.246/2009-1

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO

Advogado constituído nos autos: não há.



tros	TC-006.366/2002-2 Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2001 Responsáveis: Américo Bedê Freire (019.605.042-15) e outros	MS	TC-024.019/2008-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: Loide Pereira dos Santos (442.010.287-04) e outros	(227.428.597-72) e outros	TC-028.619/2010-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonieta de Oliveira Veiga Pinto
	Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado constituído nos autos: não há.
tros	TC-008.459/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Juviniiano Ferreira Neto (172.481.913-53) e outros	de/CE	TC-024.077/2008-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Mary Figueira de Paula (024.074.692-91) e outros	tros	TC-028.761/2010-3 Apenso: TC-031.250/2010-6 Natureza: Representação Interessados: Marcio da Silva Bastos (628.952.811-49) e outros
	Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.
vo - PR	TC-008.746/2010-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo - PR (75.957.431/0001-40) e outros	de/CE	TC-024.081/2008-0 Natureza: Pensão Civil Interessado: Tania Maria Luz Benevides (109.995.233-68)	tros	TC-028.852/2010-9 Natureza: Representação Interessado: Roberto Gil Leal Faria (889.618.007-44)
	Órgão/Entidade: Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo - PR (75.957.431/0001-40) - (Hospital Bom Pastor) Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.
(508.688.102-15)	TC-009.446/2007-0 Natureza: Pensão Civil Interessado: Maria Auxiliadora Rodrigues Nunes	gião/PE	TC-025.351/2009-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Eimar Villar de Farias (016.143.204-20)	outros	TC-029.807/2010-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Gabriella de Paula Dorneles (007.654.861-99) e outros
	Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima/RR Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF Advogado constituído nos autos: não há.
Secretaria de Controle Externo em Goiás.	TC-011.410/2010-8 Natureza: Representação Interessados: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União;	RO - JT	TC-025.511/2009-5 Natureza: Representação Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT (00.509.968/0015-43)	Estatística - MP	TC-029.984/2010-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Augusto Colinski (109.580.299-20) e outros
	Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - Departamento Regional Centro-Oeste/DF - MP Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado constituído nos autos: não há.
TC-014.274/2010-8	Natureza: Aposentadoria Interessados: Aroldo Lenza (004.489.071-00) e outros	de/PR	TC-025.586/2008-8 Natureza: Pensão Civil Interessado: Yomara de Lourdes da Silva Pitanga	e outros	TC-030.006/2010-4 Natureza: Aposentadoria Interessado: Meirson Stolnik (105.658.680-04)
	Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.
outros	TC-015.403/2010-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Jose Benício Vianna Braga (005.192.007-72) e outros	tros	TC-025.629/2010-7 Natureza: Representação Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União	e outros	TC-030.583/2010-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Aline Cristielle Goes da Silva (725.517.552-04)
	Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF Advogado constituído nos autos: não há.
TC-019.201/2002-0	Apenso: TC-016.070/2008-1; TC-015.542/2008-0	tros	TC-025.884/2010-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Flavio Leal de Paiva (520.854.223-49) e outros	tros	TC-030.584/2010-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Amanda Saleh Tinoco (060.437.916-17) e outros
	Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU (42.467.787/0001-46); Cesar Ferreira de Sousa (120.061.301-53); Maria de Fátima Bezerra Sousa (119.164.001-91)		Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF Advogado constituído nos autos: não há.
TC-019.634/2007-3	Órgão/Entidade: Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU (42.467.787/0001-46);	outros	TC-025.885/2010-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Allysson de Oliveira Vieira (879.397.893-68) e outros	(034.429.194-44) e outros	TC-030.585/2010-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Andreia Cristiane Alves de Oliveira
	Advogados constituídos nos autos: Marcelo Falcão de Farias, OAB/DF 16.383; Roberto Joanilho Maldonado, OAB/ES 7.028; Paulo Machado Guimarães, OAB/DF 5.358; Ayssa Lou Correia Peixoto, OAB/DF 24.494		Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF Advogado constituído nos autos: não há.
TC-019.634/2007-3	Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2006	gião/DF	TC-027.226/2010-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Paulo Roberto Dias (663.496.136-00) e outros	34) e outros	TC-030.609/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Antônio Gilberto Matter Soares (832.819.240-
	Responsáveis: Adir Neuhaus (139.861.120-49) e outros		Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS Advogado constituído nos autos: não há.
TC-020.922/2010-8	Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil Advogado constituído nos autos: não há.	tros	TC-027.261/2010-7 Natureza: Aposentadoria Interessado: Bárbara de Biasi Martins (317.507.617-34)	e outros	TC-031.002/2010-2 Natureza: Pensão Civil Interessados: Eulina Vales de Araujo Lima (367.797.503-44)
	Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado constituído nos autos: não há.
TC-021.058/2008-8	Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2007	tros	TC-027.849/2008-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Bernardo Dania Guiné (027.385.476-30) e outros	deral	TC-031.106/2010-2 Natureza: Representação Interessado: Ministério Público de Contas do Distrito Federal
	Responsáveis: Agnaldo Novato Curado Filho (265.708.741-87) e outros		Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Ministério Público da União e Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas no Distrito Federal
MF	Órgão/Entidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal - Advogado constituído nos autos: não há.	(936.912.033-53) e outros	TC-028.546/2010-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Danielle Almeida da Rocha Marinho	Advogado constituído nos autos: não há.	Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-022.962/2010-7 Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2009		Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF Advogado constituído nos autos: não há.	tros	TC-033.232/2010-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Telmo Abreu Souza (703.032.580-04) e outros
(225.642.841-91) e outros	Responsáveis: Eugenio Jose Guilherme de Aragão	outros	TC-028.550/2010-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Juliana Fonseca Carvalho (090.581.947-01) e outros	gião/SP	Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP Advogado constituído nos autos: não há.
	Órgão/Entidade: Escola Superior do Ministério Público da União-ESMPU Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ Advogado constituído nos autos: não há.		

SC-PR)	TC-033.233/2010-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Elisa Pereira Bicca (010.732.950-60) e outros Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS- Advogado constituído nos autos: não há.	TC-033.192/2010-3 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD Interessados: Daniela Conceição Barbosa e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.762/2010-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Gliceria Alves do Nascimento (338.353.307-72); Jose Avelino Teixeira Cardoso (005.346.842-20); Jose Gualberto Torga Rodrigues (215.011.499-20); Maria Helena Medeiros dos Santos (126.519.741-53); Martha Martins Alves (144.018.601-44) Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União - PR Advogado constituído nos autos: não há.
	- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES	TC-033.595/2010-0 Natureza: Representação Interessada: PQS Serviços de Engenharia Ltda. Entidade: Serpro - Regional São Paulo/SP - MF Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.769/2010-7 Natureza: Aposentadoria Interessado: Heloisa da Silveira Leite Guimarães (245.836.007-63) Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - Mec Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-001.450/2011-5 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Hospital Fêmina S/A - MS Interessados: Elson Barcelos da Rosa e Silene Ines Agnes Advogado constituído nos autos: não há.	- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR	TC-014.811/2010-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: Afrânio Silva Paiva (334.584.561-04) Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec Advogado constituído nos autos: não há.
regional PB - Sesc/PB	TC-009.000/1999-2 Natureza: Prestação de Contas - Exercício 1998 Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS Responsáveis: Adalberto Soares de Freitas e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-002.247/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Jorge Francisco dos Anjos (156.211.036-53) Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Mec Advogado constituído nos autos: não há.	TC-017.711/2010-0 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Ana Cristina Ferreira de Lacerda (908.182.107-53); Andre Luiz Alves dos Santos (018.363.927-88); Claudia de Souza Teixeira (994.658.417-49); Mara Claudia Pereira Larosa Felix (923.338.427-68); Marcia Angelcia Fernandes Silva Neves (002.743.877-51) Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - Mec Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-011.370/2005-0 Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas - Exercício de 2004) Interessados: André de Menezes Franco e outros Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional PB - Sesc/PB Advogado constituído nos autos: não há.	TC-005.451/2010-8 Natureza: Aposentadoria Interessado: Marco Arlindo Amorim Melo Nery (944.207.265-04) Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - Mec Advogado constituído nos autos: não há.	TC-024.143/2010-3 Natureza: Admissão de Pessoal Interessado: Jânio José de Freitas (867.569.746-53) Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-016.053/2010-9 Natureza: Monitoramento Entidade: Ibama - Superintendência Estadual/PR - MMA Interessado: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio Advogado constituído nos autos: não há.	TC-005.457/2010-6 Natureza: Admissão de Pessoal Interessado: Joao da Paixao Soares (449.327.663-00) Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - Mec Advogado constituído nos autos: não há.	TC-025.691/2009-1 Natureza: Pensão Civil Interessados: Edite Rodrigues Lima (007.250.446-32); Lidia do Rosário Lisboa (039.385.096-00) Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária - Mec Advogado constituído nos autos: não há.
MF	TC-026.908/2010-7 Natureza: Aposentadoria Entidade: Banco Central do Brasil - Interessados: Francisco Carlos da Rocha e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-005.534/2010-0 Natureza: Admissão de Pessoal Interessado: Catia de Andrade Furquim de Almeida (906.125.905-34) Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Mec Advogado constituído nos autos: não há.	TC-025.711/2009-6 Natureza: Pensão Civil Interessados: Clary Ribeiro Melo (062.816.483-15); Clery Ribeiro Melo (042.079.553-72); Edla Braga de Carvalho (223.803.613-04); Suely Braga de Carvalho (230.848.803-44) Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - Mec Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-027.717/2010-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq Responsável: José Antônio Moraes do Nascimento Advogado constituído nos autos: não há.	TC-005.543/2010-0 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Marcelo Pereira de Abreu (012.036.177-98); Roberta de Sousa Batista (056.547.927-09); Roberto Souza Sá Barreto (706.492.354-87) Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Mec Advogado constituído nos autos: não há.	TC-025.712/2010-1 Natureza: Pensão Civil Interessados: Alison da Silva Rodrigues (013.577.856-58); Ivone Ferreira da Silva Rodrigues (098.597.996-87); Ivone Ferreira da Silva Rodrigues (098.597.996-87); Therezinha Câmara Rodrigues (296.992.826-49) Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Mec Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-029.034/2009-0 Natureza: Representação Entidade: Prefeitura Municipal de Sapé - PB Interessados: Maria Luiza do Nascimento Silva; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Prefeitura Municipal de Sapé - PB Advogado constituído nos autos: não há.	TC-005.569/2010-9 Natureza: Admissão de Pessoal Interessado: Tatiana Rodrigues Brito (938.062.055-15) Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim - Mec Advogado constituído nos autos: não há.	TC-025.713/2009-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Aglaê Ferreira Moura Carvalho (783.374.373-91); Aglaênia Frota Moura Carvalho (972.911.963-53); Aglaíse Frota Moura Carvalho (967.393.043-00); Aglânio Frota Moura Carvalho (972.913.663-72) Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec Advogado constituído nos autos: não há.
MF	TC-031.007/2010-4 Natureza: Pensão Civil Órgão: Gerência Regional de Administração/RR - MF Interessados: Moyses Teixeira Hausen e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-005.589/2010-0 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Debora Rabello Mesquita (512.614.481-20); Gina Azevedo de Albuquerque (648.559.532-53) Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas Advogado constituído nos autos: não há.	TC-025.809/2009-3 Natureza: Pensão Civil Interessados: Ana Maria Procópio dos Santos (082.602.788-12); Dênis Florêncio de Almeida (013.177.226-04); Juliana Márcia de Almeida (013.177.206-60); Luiza Tavares da Silva (038.320.136-52); Maique Henrique Procópio dos Santos (059.550.636-41); Maria Ines da Costa (554.880.056-68); Mariana Aristina de Almeida (013.177.146-95); Maurício Procópio dos Santos (059.550.546-50); Onílcia de Oliveira Alves (800.174.446-91); Rodrigo José de Almeida (013.177.166-39) Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - Mec Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-031.654/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Augusto Dufloth Órgão: Gerência Regional de Administração/MG - MF Advogado constituído nos autos: não há.	TC-008.563/2010-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Jose Henrique Rodrigues Perales (028.773.763-20); Maria Amelia Teles (098.452.671-49) Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-025.811/2009-1 Natureza: Pensão Civil Interessados: Balthazar Octávio de Camargos (036.855.516-04); Ivanete Alves Franco (066.872.066-21); Lauro Vasconcellos Nascimento (000.806.751-15) Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - Mec Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-031.698/2010-7 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Janete Ilibrante Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.218/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Niraci Maria Venzel do Nascimento (085.236.572-15) Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - Mec Advogado constituído nos autos: não há.	
MF	TC-031.812/2010-4 Natureza: Atos de Admissão Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil Interessados: Iraiton Alencar Ferreira e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.342/2010-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ivete da Costa Leal (508.040.067-68); Mar-Spier (251.567.130-68); Terezinha Marques Barboza (115.884.891-91) Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC-031.818/2010-2 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD Interessados: Ingrid Natasha Ponchet Borges e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.469/2010-3 Natureza: Pensão Civil Interessados: Alfredo Sanches Salgado (116.013.967-91); e outros Órgão/Entidade: Imprensa Nacional - PR Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC-031.889/2010-7 Natureza: Aposentadoria Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima Interessada: Telma Gomes Teixeira Advogado constituído nos autos: não há.		



00)	TC-026.517/2010-8 Natureza: Aposentadoria Interessado: Natanael Henrique de Moraes (204.833.418-00)	TC-029.803/2010-1 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Adriano Antunes Rodrigues (005.600.029-47); Bruna Caroline Fernandes de Laet (031.568.221-32); Giovani Valar Koch (806.758.590-34); Jean Carlos Leite Barbosa (929.069.071-20)	TC-030.590/2010-8 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Agda Lovato Teixeira (369.879.561-20); Ch-ristina Vargas Miranda e Carvalho (031.697.126-08); Cássio Cirilo de Almeida (508.334.561-72); Diego de Melo Silva (087.008.576-02); Eliane Fonseca Campos Mota (802.382.201-25); Janine Mesquita Gonçalves (967.998.381-15); João Modesto Brito (427.910.302-04); Kenia Bomtempo de Souza (840.717.611-72); Lucas Santos de Farias (735.915.211-91); Miriam Antonia Soares Filha Rodrigues (035.227.316-03); Wallace Gonçalves de Jesus (019.856.821-50)
	Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - Mec Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-026.794/2010-1 Natureza: Aposentadoria Interessado: Maria Tereza Harmendani Lanna (092.417.366-15)		
15)	Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Mec Advogado constituído nos autos: não há.	TC-029.810/2010-8 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Alexandre Bartoli Monteiro (688.492.226-53); e outros Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Mec Advogado constituído nos autos: não há.	Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - Mec Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-027.209/2010-5 Natureza: Admissão de Pessoal Interessado: Antonio Cesar Bortoletto (020.844.098-45)		
	Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão - Mec Advogado constituído nos autos: não há.		
Mec	TC-027.482/2010-3 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Dileta Cecchetti (282.089.780-00); e outros Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão - Mec Advogado constituído nos autos: não há.	TC-029.816/2010-6 Natureza: Admissão de Pessoal Interessado: César Aparecido Oliveira Carneiro (043.764.646-78)	TC-030.650/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Benedito Vicente dos Santos (047.040.964-91); Benedito Vicente dos Santos (047.040.964-91) Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas - MI Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-027.483/2010-0 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Cíntia Souza Dantas da Silva (715.370.315-20); e outros Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - Mec Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-028.532/2010-4 Natureza: Admissão de Pessoal Interessado: Leandro Barbosa Bettero (099.818.567-11)		
Mec	Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - Mec Advogado constituído nos autos: não há.	TC-029.818/2010-9 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Cristiani Campos Martins Busato (088.030.557-62); e outros Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - Mec Advogado constituído nos autos: não há.	TC-030.673/2010-0 Natureza: Admissão de Pessoal Interessado: Jose Claudio Valbuza (899.600.507-00) Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - Mec Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-028.587/2010-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: Aristeu Bottazini Pereira (171.603.246-68)		
	Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - Mec Advogado constituído nos autos: não há.		
Mec	TC-028.667/2010-7 Natureza: Aposentadoria Interessado: Maria Ignez Tahan Ferreira (549.658.026-91)	TC-029.821/2010-0 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Anderson Weber de Lima Lago (843.222.171-68); Arlete Aparecida de Lima (575.894.451-34); Bruna Fortunato dos Santos Marinho (893.634.501-04); Dirk Daniel Dijkstra (016.415.379-90); Elimoel Abrao Elias (086.190.588-19); Sueide Le- mes da Silva (426.287.171-15)	TC-030.674/2010-7 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Anderson Conti Soprana (030.080.119-00); Cristina Maria Pacheco Barbosa (953.904.646-72); Daiane da Rosa (036.694.259-00); Joedjo Borges Junior (912.487.019-68); João Elio Schmoller Grzecka Filho (005.767.589-90); Juliana Muleterno Thurow (996.061.270-87); Samuel da Silva Hipólito (028.915.569-09); Ser- glomar Theisen (746.799.290-49)
	Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfiden- tes Visconde de Mauá - Mec Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-028.669/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Goncalves Jose Pinto (166.108.226-20)		
- Mec	Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - Mec Advogado constituído nos autos: não há.	TC-029.887/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Selma Queiroz Benigno (112.552.262-34) Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - Mec Advogado constituído nos autos: não há.	TC-030.676/2010-0 Natureza: Admissão de Pessoal Interessado: Pedro Candido Rodrigues (059.594.031-53) Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-028.670/2010-8 Natureza: Aposentadoria Interessado: Maria de Nazareth Ramos Nicoláo (527.639.197-15)		
	Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - Mec Advogado constituído nos autos: não há.		
Tecnologia do Rio Grande do Norte	TC-029.914/2010-8 Natureza: Admissão de Pessoal Interessado: Valeria Fendler de Amorim (534.778.557-87)	TC-029.921/2010-4 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Lidia da Cruz Cordeiro Moreira (078.531.857-74); Rafael Pereira (013.804.996-31)	TC-030.983/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessado: Alda Alves Mayrink Teixeira (029.100.497-01) Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - Mec Advogado constituído nos autos: não há.
	Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-029.924/2010-3 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Alan Costa Sarcineli Santos (930.821.697-91); Elcinéia Mendes de Souza (041.426.286-74); Kátia Caliar de Souza (051.941.207-96)		
Espírito Santo - Mec	Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec Advogado constituído nos autos: não há.	TC-029.924/2010-3 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Alan Costa Sarcineli Santos (930.821.697-91); Elcinéia Mendes de Souza (041.426.286-74); Kátia Caliar de Souza (051.941.207-96)	TC-030.991/2010-2 Natureza: Pensão Civil Interessado: Maria Nunes Venancio (839.575.613-53) Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas - MI Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-030.578/2010-8 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Adriana Nascimento Bodolay (010.869.056-36); e outros Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa Advogado constituído nos autos: não há..		
	TC-030.582/2010-5 Natureza: Admissão de Pessoal Interessado: Renata Miranda Rodrigues (076.631.836-22)		
15)	Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais Advogado constituído nos autos: não há.	TC-030.582/2010-5 Natureza: Admissão de Pessoal Interessado: Renata Miranda Rodrigues (076.631.836-22) Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.650/2010-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Adilson Moraes Moreira (038.195.317-34); El- za Alves de Almeida (115.263.511-53); Emilia Carneiro Campelo Daconti (233.514.384-00); Givaldo Rosa de Lima (085.130.901-15); Inimar Freitas Abreu (041.389.612-91); Joao de Almeida Filho (067.865.101-91); Maria Marly Moreira de Oliveira (160.132.472-34); Odelir Monteiro Mendonça (119.927.942-00); Ruti Rodrigues de Carvalho (252.681.126-00) Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União - PR Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-031.801/2010-2 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Adriana Fraga da Silva (758.129.590-72); e outros Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-031.804/2010-1 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Joice Vinhal Costa (993.929.681-91); Renata Tamaso (120.262.468-58); Suellen Souza da Silva (997.410.401-72)		
Tecnologia Goiano	Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.804/2010-1 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Joice Vinhal Costa (993.929.681-91); Renata Tamaso (120.262.468-58); Suellen Souza da Silva (997.410.401-72) Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.804/2010-1 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Joice Vinhal Costa (993.929.681-91); Renata Tamaso (120.262.468-58); Suellen Souza da Silva (997.410.401-72) Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-031.804/2010-1 Natureza: Admissão de Pessoal Interessados: Joice Vinhal Costa (993.929.681-91); Renata Tamaso (120.262.468-58); Suellen Souza da Silva (997.410.401-72)		
	Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano Advogado constituído nos autos: não há.		

TC-031.810/2010-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Andressa Virgínia de Faria (059.839.236-09); Clayton Ângelo Silva Costa (037.602.256-67); Daniel Stefany Duarte Caetano (043.044.056-16); Marcelo Machado Viana (054.733.396-03); Márcia Valéria Rodrigues Ferreira (036.637.556-30); Rodrigo Penna (839.374.046-00); Sandra de Pádua Castro (541.068.186-04); Sirlene Cristina Alves e Silva (050.846.936-86); Wanderson Lopes Lamounier (041.983.516-43)

Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Mec

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.823/2010-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Acacia Gonçalves Ferreira Leal (004.113.861-90); Antonio Guilherme da Silva (441.200.871-15); Leiliane Bernardes Gebrim (991.849.581-20)

Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - Mec

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.824/2010-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: Suely Santos Bezerra (035.891.824-31)
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - Mec

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.828/2010-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Adriana de Oliveira Gomes Araújo (780.131.941-91); Domenico Sturiale (005.954.869-08); Elkerlane Martins de Araújo (626.635.181-15); Jamerson Montenegro Lima (768.451.094-00); José Lopes Soares Neto (626.629.961-53); Magno Márcio de Azevedo (799.512.101-63); Maria Goretti Pereira Nogueira (283.179.204-53); Priscila de Menezes Nemer (715.584.381-49); Sós-tenes Fernandes dos Santos (586.324.504-25)

Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - Mec

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.830/2010-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Adriana Nobre Arrais (066.772.774-45); e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.167/2010-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Adenilson Trindade (051.916.729-50); e outros

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.170/2010-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Aline Sousa Silva (060.344.646-92); Ana Cristina Ferreira Guimarães (638.042.556-04); Andréia Aparecida de Souza (052.833.666-50); Aurélio Takao Vieira Kubo (880.274.576-53); Cassia Mara Ribeiro de Paiva (081.297.166-31); Douglas Patronieri (498.127.936-15); Elivan Afonso Moraes (093.902.176-52); Fabricio da Silva Faria (063.468.406-06); Flavio Henrique Calheiros Casimiro (054.026.506-32); Lucas Martins Rabelo (067.190.246-63); Márcio Feliciano do Prado (057.241.766-70); Otavio Soares Paparidis (065.325.226-94); Regina Lúcia Lambert Moreira (197.996.166-20); Rose Mary Brigagao Siqueira (580.709.826-91); Thiago Caixeta Scalco (058.630.526-27)

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.171/2010-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Adalgisa Reis Mesquita (588.190.536-91); e outros

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.172/2010-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Adilson Carvalho (022.329.899-92); e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.194/2010-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Alan Andrade Mesquita (015.252.956-08); Alexandre de Carvalho (770.554.466-00); Bruno Teixeira Ribeiro (013.524.926-01); Eder Jose da Costa Sacconi (015.998.236-75); Gleydson Jose Pereira Vidigal (045.573.926-95); Leonardo Rubim Reis (958.225.696-68); Luis Gustavo Martinez dos Santos (024.750.267-74); Luiz Alfredo Dealis Bilheo (012.433.427-06); Ma-

ria Aparecida Brito Santos (056.746.356-76); Maria Aparecida Rodrigues Cangussu (556.258.786-68); Maria Gessi Teixeira (040.124.716-35); Nikolas de Oliveira Amaral (065.733.746-30); Renata Mara de Souza (051.340.816-97)

Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - Mec

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.195/2010-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Alessandra de Andrade Ribeiro (846.690.556-15); Chrystian Araujo Pereira (029.882.446-93); Eliane Martins de Melo Ciarallo (846.771.716-53); Giovana Elias Riboli Freire (800.176.496-68); Gisselida do Prado Siqueira (715.517.516-15); Jose Carlos de Souza Kiihl (128.552.947-20); Lucas Silva de Oliveira (059.999.556-45); Lucio Laudares Costa (667.384.666-68); Marcelo Rodrigo de Castro (081.073.486-99); Márcio Maltarolli Quidá (078.785.397-66); Onadir Aparecida Oliveira Lomonaco (584.666.656-68); Ramon Gustavo Teodoro Marques da Silva (061.506.196-64); Rene Hamilton Dini Filho (255.900.448-80); Rodrigo Cesar Evangelista (013.231.936-50); Seomara Aparecida Gonçalves (815.475.446-00); Sonia Maria Bueno (799.564.406-04)

Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho

- Mec

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.196/2010-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: Jose Adilson Ferreira Silva (183.090.975-49)
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - Mec

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.199/2010-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Aline Duarte Lira (029.902.274-90); Aparecida Maria da Silva (525.014.424-15); Cleusa Salvina Ramos Mauricio Barbosa (002.410.657-71); Emerson Ferreira de Araújo Lima (010.475.944-55); Jasete Maria da Silva Pereira (167.004.574-91); Jean Jacques Bittencourt da Rocha (022.503.594-40); Joao Gilberto Teixeira Silva (007.420.044-57); Waleria de Melo Ferreira (414.619.404-00)

Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - Mec

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.200/2010-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: Sergio Luiz Schubert Severo (449.100.290-87)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.201/2010-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Aluizio Galdino da Silva (034.141.844-78); Carlos Roberto de Barros Correia Bravo (217.270.824-00); Eduardo Jorge Barros de Deus e Melo Filho (046.496.314-16); Evandro Sampaio da Nóbrega (882.235.234-34); Flavio Fernandes de Lima (180.466.734-04); Frederico Cunha Andrade (919.549.164-34); Helena Maria de Souza e Albuquerque (989.279.734-53); Jaildo Gurgel da Costa (671.483.444-68); Jussara Rafaela Bezerra de Rezende (024.185.634-56); Karen Marcia Rodrigues Paiva (042.785.294-30); Katarina Meneses de Lourenço (428.341.714-91); Robson Rodrigues Ribeiro (873.856.194-87); Rosana Nascimento de Oliveira Freitas (009.928.194-58)

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.202/2010-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Airton Araujo de Souza Junior (876.010.364-72); e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.219/2010-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Carmem Veronica Dias de Almeida (616.464.584-00); Eduardo Gagizi (082.351.698-94); Erika Alves Carneiro (925.587.981-20)

Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-000.424/2011-0
Natureza: Representação
Representante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel

Unidade: Câmara dos Deputados

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.923/2011-7
Natureza: Representação
Interessada: Oneida do Brasil Comércio, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 08.998.218/0001-99)

Unidade Jurisdicionada: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., vinculada ao Ministério dos Transportes

Advogados constituídos nos autos: Alan Laport Rodrigues (OAB/RJ 148.997), Gabriel Miranda Coelho (OAB/RJ 43.502), Garcia D'Ávila Pires de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 53.312), Hilma Vianna Pinto (OAB/RJ 51.035), Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira (OAB/DF 25.311), Liliane Bueno Ferreira (OAB/TO 4.270-B), Lorena Maria Peres Nogueira (OAB/DF 32.852), Marco Aurélio Faustino Porto (OAB/RJ 33.063), Maria Estela Filardi (OAB/RJ 49.619), Rafael de Almeida Giacomitti (OAB/DF 29.306), Ricardo William da Silva Viana (OAB/RJ 107.449), Rui Armando Villar (OAB/RJ 4.040-D), Vanessa Bianca Pereira de Oliveira Furtado (OAB/MG 115.374).

TC-002.911/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Célia Maria de Araújo Santos (063.019.084-49) e outras

Unidade: Gerência Executiva do INSS em Natal/RN - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.697/1994-5
Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício)
Interessado: Ubiratan Parreira (CPF 100.367.507-78)
Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.478/2005-9
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2004
Responsável: Carlos Guilherme Oliveira de Melo (039.834.042-00)

Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.365/2006-7
Apensos: 004.260/2005-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 012.590/2006-7 (MONITORAMENTO)
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2005

Responsáveis: Helenice da Conceição Souza Guimarães (162.671.412-68) e outros

Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.969/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Aparecido dos Santos (459.977.991-15) e outros

Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT
Advogado constituído nos autos: Max Antônio Ferreira (OAB/MT 8060B).

TC-022.006/2010-9
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2009

Responsáveis: Carlos Augusto Simões Gonçalves Júnior (022.800.208-74); Eneida Cardoso de Brito Correia (305.200.531-68)

Unidade: Secretaria Executiva - MPS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.385/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Cesar Faria Ferreira (020.862.715-49) e outros

Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.228/2010-7
Natureza: Representação
Interessada: Transglobal Serviços Ltda. (01.362.266/0001-47)

Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME

Advogada constituída nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554).

TC-031.741/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Rodolfo Peixoto Xavier Rodrigues (012.847.000-38)

Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.742/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: João Lócio de Alencar (014.562.104-91)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Petrolina/PE - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-031.844/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Breno Cesar Espozel do Amaral (077.783.027-21) e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.894/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Dalva de Azevedo Lino (138.386.871-91)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.784/2010-8
Natureza: Representação
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS)
Unidade: Prefeitura Municipal de Cândido Mendes/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.025/2010-3
Natureza: Representação
Interessada: NT Soluções e Serviços Ltda. (04.184.281/0001-30)
Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - MME

Advogados constituídos nos autos: Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291), Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924), Ivo Teixeira Gigo Junior (OAB/DF 15.396), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010), Paulo Maurício Braz Siqueira (OAB/DF 18.114), Murilo de Oliveira Abdo (OAB/DF 23.996), Nathália Gomes Bernardes (OAB/DF 30.685), Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa (OAB-DF 18.712-A), Vanessa Bicalho Maranhão (OAB/DF 33.562).

- **Relator, Ministro-substituto** **MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-003.478/2010-6
Natureza: Representação.
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.
Entidade: Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.480/2010-0
Natureza: Representação.
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.
Entidade: Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.481/2010-7
Natureza: Representação.
Interessada: Controladoria Geral da União - CGU.
Entidade: Prefeitura Municipal de Pendências/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.223/2009-2
Natureza: Representação.
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.
Entidade: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.582/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Neudo Ribeiro Campos (021.097.782-53).
Entidade: Governo do Estado de Roraima/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.649/2002-8
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2001.
Responsáveis: Doriane Sales Calvet (029.610.247-49) e outros.

Entidade: Arquivo Nacional - PR.
Advogados constituídos nos autos: José Lisboa da Gama Malcher, OAB/RJ n. 121.201; Cintia Muniz de Souza, OAB/RJ n. 102.522.

TC-009.449/2000-4
Apenso: TC-014.959/2010-0 (Cobrança Executiva).
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício:1999.
Responsáveis: José Alves do Nascimento, Presidente do Conselho Regional e outros.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Piauí - Senac/PI.

Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho, OAB/PI n. 2.850; Nadir Gayoso Ferraz Campelo, OAB/PI n. 296-B; Rodrigo Ricardo Rodrigues dos Santos, OAB/PI n. 3.424; Francisco Valdecí de Sousa Cavalcante, OAB/PI n. 1.128; Jairo Oliveira Cavalcante, OAB/PI n. 2.734; Marcelo Martins Eulálio, OAB/PI n. 2.989; Fernando Luis Maia Marques Machado, OAB/PI n. 3.303; Ângela Karina de Carvalho Viana Ferreira, OAB/PI n. 3.468; Leandro Maciel do Nascimento, OAB/PI n. 3.595, João Estenio Campelo Bezerra, OAB/DF n. 2.218 e OAB/GO n. 7.118-A; e Teresa Amaro Campelo Bezerra, OAB/DF n. 3.037.

TC-009.539/2001-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Proex - Projetos e Execuções de Obras de Engenharia e outros.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão - TRE/MA.

Advogados constituídos nos autos: Pedro Duailibe Mascarenhas, OAB/MA n. 4.632; Sandra Albuquerque Dino de Castro e Costa, OAB/MA n. 3.097; Solange C. Figueiredo, OAB/MA n. 5.053; Ana Amélia Figueiredo Dino, OAB/MA n. 5.517; Rômulo Souza Vasconcelos, OAB/MA n. 5.212; Paulo Cruz Ferreira e Silva, OAB/MA n. 4.574.

TC-013.712/2009-0
Natureza: Monitoramento.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.371/2009-4
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2008.
Responsável: Marcelo Pacheco da Rosa (769.501.237-87).
Unidade: Base de Administração e Apoio da 1º Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.070/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Ionas Carvalho de Araújo Filho (368.251.664-68).

Entidade: Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN.
Advogados constituídos nos autos: Nieli Nascimento Araújo Fernandes, OAB/RN n. 397-A, Nathalia dos Remédios Fonseca Moraes Rego, OAB/RN n. 7.861 e João Arthur Silva Bezerra, OAB/RN n. 5.159.

TC-015.115/2009-9
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2008.
Responsáveis: Alexandra Reschke Stanislaw Affonso (066.195.378-55) e outros.
Entidade: Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.163/2010-5
Natureza: Representação.
Interessados: Associação Brasileira da Indústria do Esporte e outros.

Unidade: Diretoria de Pesquisa e Estudo de Pessoal do Departamento de Educação e Cultura do Exército - MD/CE.

Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF n. 22.885; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF n. 22.298; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF n. 29.760; Gustavo Valadares, OAB/DF n. 18.669; Renan Rios Trindade, OAB/DF n. 9.496-E; Mailson Veloso Sousa, OAB/DF n. 9.566-E.

TC-015.468/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: José Stênio Araújo Cavalcante (203.180.903-25).

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima - TRE/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.826/2008-7
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2007.
Responsáveis: Alvino José Leite (226.733.771-15) e outros.
Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado da Bahia - SR/DPF/BA - MJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.357/2008-0
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2007.
Responsáveis: Alvino José Leite (226.733.771-15) e outros.

Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Justiça - SE/MJ.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.182/2010-4
Natureza: Representação.
Interessado: Ministério Público Militar - MPU.
Entidade: Base Aérea de Anápolis.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.740/2007-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Aristides Rosa Dias e outros.
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.888/2010-4
Natureza: Representação.
Responsáveis: Luis Claudio Gudín (703.343.587-87); e Rômulo Gonçalves Barbosa (564.926.003-63).
Interessada: Construtora Cassi Ltda. (35.389.170/0001-94).
Unidade: Comando do 2º Grupamento de Engenharia do Comando Militar da Amazônia - MD/CE.

Advogados constituídos nos autos: Ediel Lopes Frazão, OAB/PE n. 13.497; Leonardo Oliveira Silva, OAB/PE n. 21.761; Madson Gomes Frazão, OAB/PE n. 20.784; Rdrigo Viana da Costa, OAB/PE n. 20864; Paulo Gabriel Domingues de Rezende, OAB/PE n. 26.965; Ludmila Torres Mathias, OAB/SP n. 216.298; Heitor Alexandre de Paiva Doca, OAB/DF n. 22.695; Astrid Alencar de Oliveira Bardella, OAB/RO n. 1.794; Ely Roberto de Castro, OAB/RO n. 509.

TC-022.820/2010-8
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2009
Responsáveis: Antônio Pinto Macedo (251.487.108-53) e João Manoel Sandim de Rezende (329.358.208-78).
Unidade: Departamento de Ensino da Aeronáutica - Depens - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.859/2010-1
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2009.
Responsáveis: Antonio Gomes Leite Filho (581.037.168-04) e outros.

Entidades: Comando-Geral de Apoio - COMGAP; Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington - CABW; Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa - CABE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.356/2010-7
Natureza: Representação.
Interessado: N & N Peças e Serviços Ltda. EPP (04.205.230/0001-48).
Unidade: Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.219/2009-7
Natureza: Representação.
Interessado: MM Engenharia Ltda. (00.579.733/0001-22).
Unidade: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta IV.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.161/2010-9
Natureza: Representação.
Interessado: Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará - Sinapro/PA (04.574539/0001-05).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará - TRE/PA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.146/2010-7
Natureza: Reforma.
Interessados: Sidney Gomes de Andrade (009.640.856-15) e outros.

Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.158/2010-5
Natureza: Reforma.
Interessados: José Augusto Santos (089.661.685-15) e outros.

Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.336/2010-0
Natureza: Representação.
Interessada: JBS S.A. (02.916.265/0001-60).
Unidade: Base Aérea do Galeão - BAGL.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.522/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Hildo Viera Filho (593.372.067-49) e outros.

Interessada: Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica - SEFA.
Unidade: Parque de Material Aeronáutico de Afonsos - PA-MA/AF - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.014/2007-4
Natureza: Pensão Militar.
Interessada: Maria de Souza Gomes (058.778.812-72).
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

Advogado constituído nos autos: não há.

00). TC-032.648/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Marcelo Ferreira de Cerqueira (429.291.485-
Entidade: Grupo Gay da Bahia - GGB/MinC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.180/2010-5
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Bruno Roberto Tinoco Romão de Oliveira e
outros.
Unidade: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.207/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Yan de Almeida Santos Rego (118.744.797-80)
Unidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.227/2010-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Claudete Ferreira de Freitas e outros.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo -
TRE/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.378/2010-0
Natureza: Representação.
Interessado: Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE.
Unidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.382/2010-7
Natureza: Representação.
Interessada: Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE.
Unidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.456/2010-0
Natureza: Representação.
Interessada: Empresa Griaulo Biometrics Ltda.
(05.248.770/0001-71).
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-024.655/2010-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Tereza Maria Lourenco Amorim (559.102.628-15) e Terezinha Vicentini Soares (351.634.538-15).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.674/2010-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Eunice Duarte Madeira (156.561.956-00); Eunice Duarte Madeira (156.561.956-00); Eunice de Ávila (006.495.466-87); Fausto Romero Rocha (048.529.406-06); Fernando Antônio de Menezes Lopes (010.286.006-82); Francisco Jose Pizarro Neto (077.309.856-91); Francisco José Pizarro Neto (077.309.856-91).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.752/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Julio Cesar de Carvalho (239.691.648-34); Lina Rodrigues de Sylos (457.666.228-72); Lourdes Aparecida da Silva (642.760.078-87); Lucia Gilda Ranieri Russo (214.388.628-49); Maria Alexandra Kowalski Motta (007.085.188-34).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO****Classe I - Recursos**

TC-014.484/2008-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe - NEMS-SE.
Embargante: Ulisses Eduardo Silva Freitas (CPF 170.391.345-00).
Advogado constituído nos autos: Mauro Fernando dos Santos - OAB/SE 2.330, Lucas Mendonça Rios - OAB/SE 3.938, Henri Clay Santos Andrade - OAB/SE 2.000, Nilton ramos Inhaquite - OAB/SE 1.742, Meirivone Ferreira Aragão - OAB/SE 2.218/SE, Raimundo Cezar Britto Aragão - OAB/SE 1.190, Rosa Helena Britto Aragão Andrade - OAB/SE 1.901, Lana Iara Gois de Souza Ramos - OAB/SE 3.084, Roberta Gois de Andrade Mendonça - OAB/SE 4.138, Philipe Britto Rezende - OAB/SE 3.957 e José Carvalho Júnior - OAB/SE 4.690

TC-021.025/2008-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Abel Figueiredo, no Pará.
Recorrente: Dativo Araújo de Almeida (CPF 047.033.242-53)
Advogada constituída nos autos: Leila Cristina Siqueira Fernandes de Souza (OAB/PA nº 3.612)

TC-021.533/2005-1
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Prefeitura Municipal de Magé - RJ (CNPJ nº 29.138.351/0001-45).
Embargante: Nelson Costa Mello, ex-prefeito (CPF nº 119.674.127-15).
Advogados constituídos nos autos: João Batista de Almeida, OAB/DF nº 2.067 - A/S e OAB/SP nº 29.565; Fábio Coelho Maia, OAB/RJ nº 124.977; Sidley Fernandes Pereira, OAB/RJ nº 41.397; e Ronaldo Mesquita de Oliveira, OAB/RJ nº 40.555.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.873/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Marumbi - Paraná - CNPJ 75.771.246/0001-66
Responsáveis: Município de Marumbi - Paraná - CNPJ 75.771.246/0001-66; Caldiner Feliciano, ex-prefeito - CPF 030.783.989-35
Advogados constituídos nos autos: Luciana de Macedo Weinhart - OAB/PR 48971, Luciano Tadau Yamaguti Sato - OAB/PR 39554, Marcelo Buzato - OAB/PR 22314, Mariana Bastos Dalla Vecchia - OAB/PR 44112, Orlando Moisés Fischer Pessuti - OAB/PR 38609, Sérgio Souza - OAB/PR 31893 e Tatiana Rodrigues - OAB/PR 47.350

TC-008.786/2010-0
Apenso: TC-016.412/32009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Rolim de Moura, em Rondônia
Responsáveis: Município de Rolim de Moura; Mileni Cristina Benetti Mota (CPF: 283.594.292-00), ex-prefeita; e Lindomar de Oliveira Saidler (CPF: 565.315.679-53)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-014.279/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Supremo Tribunal Federal
Interessados: Daize Carvalho Lustosa Lages (126.665.721-53); Everaldo Seixas Cardoso (097.518.821-68); Jorge Raimundo Packness (057.075.791-68); Jorgete das Virgens Gonçalves dos Santos (127.273.501-04); José Paulo Sepúlveda Pertence (003.135.561-72); Maria Arlete Duarte Chmielewski (539.018.001-15); Marisa Alves de Azevedo (182.546.591-68); Norberto da Silva (003.229.381-04); Osvaldo Mariano de Oliveira (084.372.381-53); e Rodhe Poubel Barreto (329.728.141-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.283/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da Primeira Região/DF
Interessados: Edson de Sá Guimarães - alterações 1 e 2 (227.128.011-72); Lafaiete Nogueira de Marco - alteração 1 (116.746.521-00); Léa Maria Araújo Lima - alterações 1 e 2 (069.985.772-49)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-003.934/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Cecília - PB
Responsáveis: Teófilo José de Sousa e Silva; Transamerica Construtores Associados Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR**Classe I - Recursos**

TC-031.545/2010-6
Natureza: Agravamento
Órgão: Ministério da Educação Agravante: Poliedro - Informática, Consultoria e Serviços Ltda. (CNPJ 02.660.447/0001-12)
Advogada constituída nos autos: Erika Dutra Xavier (OAB/DF 31.375)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.535/2004-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Hospital Estadual Senador Dirceu Arcoverde - Água Branca/PI
Responsáveis: Antônio Luiz Lima Vitorino (CPF 153.653.393-53); Joshuldene Benvindo da Fonseca Neiva (CPF 246.971.503-25); Estado do Piauí (CNPJ 06.553.481/0001-49).
Advogado constituído nos autos: Válber de Assunção Melo (OAB/PI 1934/89)

TC-002.983/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Associação de Pais e amigos dos Excepcionais - APAE de Chapada dos Guimarães/MT
Responsável: Aldaci Aparecida da Silva, ex - Presidente (CPF 654.508.841-68)
Advogado constituído nos autos: Antonio Rogério Assunção da Costa Stefan (OAB 7.030/MT)

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**Classe I - Recursos**

TC-003.142/2010-8
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Unidade: Conselho Nacional de Justiça
Recorrente: NT Soluções e Serviços Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Murilo de Oliveira Abdo (OAB/DF nº 23.996), Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa (OAB/DF nº 18.712 A), Ivo Teixeira Gico Júnior (OAB/DF nº 15.396), Nathália Gomes Bernardes (OAB/DF nº 30.685) e Paulo Maurício Braz Siqueira (OAB/DF nº 18.114).

TC-006.678/2009-7
(com 3 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração (nos autos de Tomada de Contas Especial)
Unidade: Prefeitura Municipal de Angicos/RN
Recorrente: Ronaldo de Oliveira Teixeira (CPF 423.623.857-87), ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.361/2004-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Recorrentes: Marcus Luiz Barroso Barros (ex presidente, CPF 001.332.802 68) e Leonardo Bezerra de Melo Tinôco (ex diretor, CPF 027.788.848 40)
Advogados constituídos nos autos: Márcio Dantas de Araújo (OAB/RN nº 3.718), Carlos Frederico Ferreira Mesquita (OAB/RN nº 1.459), Lumena Marques Ferreira (OAB/RN nº 4.489), Rose Mary e Silva Guerra (OAB/MG nº 39.496), Arthur Magno E. Silva Guerra (OAB/MG nº 79.195), Sebastião Tadeu Ferreira Reis (OAB/MG nº 73.805), Cláudio Luiz Victor F. Rocha (OAB/MG nº 44.416), Manoel Magno Lisboa (OAB/MG nº 43.043) e Rafael Gonçalves Amarante (OAB/DF nº 18.962).

TC-025.262/2007-1
(com 4 anexos)
Apenso: TC-019.078/2010-2
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA
Recorrentes: Álvaro Veloso Bessa (ex-prefeito, CPF 040.095.174-68) e Euvaldo de Almeida Rosa (prefeito, CPF 224.075.105-34)
Advogados constituídos nos autos: Andréia Prazeres Bastos de Souza - OAB/BA nº 17.961 e Igor Coutinho Souza - OAB/BA nº 17.314.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-010.548/2005-6
(com 1 volume e 5 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Nereu Botelho de Campos (CPF 070.049.231-34, ex-prefeito), Gonçalo Ferreira de Almeida (CPF 024.472.148-39), Waldisnei Moreno Costa (CPF 155.512.531-04) (ex-secretários de obras), Triângulo Engenharia Ltda. (CNPJ 15.060.387/0001-49) e Engvolt Engenharia Ltda. (CNPJ 01.148.832/0001-1)
Unidade: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.333/2005-0
Apenso: TC 000.234/2009-3 e TC 001.679/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2004
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima
Responsável: Namis Levino da Silva Filho (CPF 301.660.121 49)
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-016.043/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP

Responsáveis: Maria do Socorro Pelaes (ex-prefeita, CPF 038.447.732 15) e Construtora Rodrigues & Coimbra Ltda. - antiga Cardoso & Custódio Ltda. (CNPJ 03.108.343/0001 62)
Advogados constituídos nos autos: Olinto José de Oliveira Amorim (OAB/AP nº 876 A), Hageu Lourenço Rodrigues (OAB/AP nº 860), Anna Tercia da Silva Santos (OAB/AP nº 1512) e Jonas Douglas Ferreira Oliveira Filho (OAB/AP nº 1.666).

TC-026.986/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB
Responsáveis: Luciano Moraes da Silva (CPF 298.970.414-00), ex-prefeito, e Construtora Caiçara Ltda. (CNPJ 04.324.360/0001-08)

Advogado constituído nos autos: José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3.911), Avani Medeiros da Silva (OAB/PB 5.918) e Ulisses Figueiredo de Souza (OAB/PB 13.953).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.518/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Dulce Jecy Rihl (CPF 049.905.790-20)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.334/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB
Interessados: José Cassildo Pinto (CPF 195.049.858-15) e Maria de Lourdes Felipe Alves (CPF 132.360.674-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.050/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: José Ferreira de Melo Neto, CPF n. 405.725.607-53 e Pedro Ferreira de Melo Neto, CPF n. 107.651.664-53.

Entidade: Diretório Nacional do PSDB/RN.
Advogada constituída nos autos: Camila Caldas Machado Ferreira de Melo Lycurgo, OAB/RN n. 6.214.

TC-019.037/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Marcelo Ferreira de Cerqueira, CPF n. 429.291.485-00.
Entidade: Grupo Gay da Bahia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.029/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Francisco Flamarion Portela, CPF n. 081.646.303-49; Francisco Sá Cavalcante, CPF n. 018.705.563-72; Jander Gener Cesar Guerreiro, CPF n. 287.415.442-34; Jorci Mendes de Almeida, CPF n. 126.011.101-63 e Governo do Estado de Roraima, CNPJ n. 84.012.012/0001-26.
Entidade: Estado de Roraima.
Advogado constituído nos autos: Henrique Keisuke Sadamatsu, OAB/RR n. 208-A.

TC-024.387/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Messias Santos Construtora Ltda., CNPJ n. 04.347.215/0001-34; Paulo Martinho Apolinário da Silva, CPF n. 294.697.085-04 e Município de Itajuípe/BA, CNPJ n. 14.147.946/0001-90.
Entidade: Município de Itajuípe/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-012.677/2006-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Francisco Sampaio Sales, CPF 010.367.693-72; José Dias Barbosa, CPF 031.648.963-87.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.185/2010-9
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Adriana Oliveira da Gama, CPF n. 052.042.997-42; Alexandra Menezes da Silva, CPF n. 054.099.437-59; Ana Maria Teixeira da Silva, CPF n. 398.159.607-25; Caio Cezar Maciel de Araújo Nunes, CPF n. 064.072.594-52; Hildeu Lannes, CPF n. 105.112.457-34; Mariana Cristina Aquim, CPF n. 214.459.438-40; Patricia Teixeira da Silva, CPF n. 076.892.717-07;

Raphael e Silva Guimarães José, CPF n. 053.375.757-67; Renan Braga Oliveira Guimarães Moreira, CPF n. 053.375.747-95; Sandra Maria de Oliveira Dias, CPF n. 010.234.614-39; Tayná Rosa Lucio Fernandes, CPF n. 105.827.507-09; Thais Rodrigues e Rodrigues, CPF n. 055.893.597-40; Vagner Luís Corrêa Muniz dos Santos, CPF n. 053.584.217-18; Virginia Maria da Silva, CPF n. 745.122.344-20; Viviane Monteiro de Araújo, CPF n. 053.970.237-44; e Wanda Faria de Cerqueira, CPF n. 136.838.536-20.

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.846/2010-6
Natureza: Pensão Especial (ex-Combatente).
Interessadas: Albertina de Oliveira Veiga, CPF 054.825.597-00; Anna Martins Quaresma Amaral, CPF 006.436.357-00; Cidalia Pozzetti, CPF 815.609.587-15; Delis da Silva Celestino Emygdio, CPF 404.907.777-91; Emilia Aida Gonçalves Silva dos Santos, CPF 918.423.287-00; Geny Severo de Jesus Nogueira, CPF 180.593.687-53; Iza Guimarães da Costa Leal, CPF 037.560.337-91; Izabel da Silveira Vianna, CPF 601.751.257-91; Julia Rosa Bianco Crocchi, CPF 911.371.447-34; Laida Mendonça Viana, CPF 045.787.597-68; Lisaltina Scardua dos Santos, CPF 577.671.227-00; Maria Elizabeth Gonçalves da Silva, CPF 474.483.937-15; Maria Gorete de Farias Fiandrini, CPF 001.915.067-96; Maria de Fátima Fraga Pinto, CPF 424.847.406-97; Maria de Lourdes Lima, CPF 021.093.064-08; Maria do Carmo de Carvalho, CPF 076.880.817-00; Matheus Jorge da Silva Viana, CPF 147.798.917-01; May Costa Magalhães, CPF 021.902.387-57; Neideleia de Lima Martins Alcebiades, CPF 817.266.437-00; Nilce Freitas Benvindo, CPF 769.390.227-91; Rita Gueventer Barki, CPF 020.285.497-34; Sandra Regina de Almeida Gomes Cavalcante de Albuquerque, CPF 717.504.017-20; Silma Alves de Figueiredo, CPF 477.017.226-53; Sonia Regina Gonçalves da Silva Sá, CPF 589.015.827-91; Sylvia Lucia da Cunha Werneck, CPF 280.954.807-20; Vera Lucia da Silva Pereira, CPF 429.940.047-04; Verginia de Mello, CPF 078.594.737-04.
Unidade: 1ª Região Militar.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.660/2010-9
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Ana Jomar Gadelha Hammarlund, CPF 180.743.677-20; Andrea Cristina Dutra do Espírito Santo, CPF 073.781.207-90; Andrea Silva Soriano de Almeida, CPF 002.795.417-08; Angela Maria Padilha Mendes, CPF 533.789.627-04; Angela Maria Rodrigues Teixeira Lobo Mazza, CPF 337.807.737-91; Antonia Maria Dutra do Espírito Santo, CPF 851.432.197-87; Aurora Pereira Rodrigues, CPF 868.880.307-25; Catarina Ribeiro Sant'anna, CPF 596.641.187-53; Danuzza Modenesi Gomes da Cruz, CPF 800.364.737-15; Dilsa Xavier Silva, CPF 068.775.217-57; Dilzete da Silva Xavier, CPF 044.024.297-57; Dinair Lopes de Oliveira, CPF 634.467.587-04; Dirceia Xavier da Silva, CPF 044.024.387-48; Edna Soares Bello, CPF 083.901.087-71; Elisabete Pina Liberato, CPF 401.245.927-91; Elizabeth Santos de Carvalho Ribeiro, CPF 004.626.657-71; Ely Moutinho de Mello, CPF 069.191.627-68; Eurides Oliveira de Albuquerque, CPF 042.546.967-01; Fatima Gloria Munhos Climaco, CPF 610.031.157-72; Fatima Palmeira Ribeiro, CPF 936.823.877-49; Fernando Augusto Modenesi Gomes, CPF 705.266.997-87; Flavia Soares Goulart Portugal, CPF 071.562.477-60; Francisco Maria de Queiroz Chagas, CPF 549.864.277-68; Fatima de Mazza Silva, CPF 008.584.687-27; Genilda da Costa Ribeiro, CPF 550.439.337-04; Giselle Cardoso, CPF 001.464.757-55; Isabel Ribeiro Sant'anna, CPF 051.785.277-20; Joana D'Arc Ribeiro Gadelha Simas, CPF 437.242.307-10; Jupira de Rezende Cardoso, CPF 037.253.197-07; Jussara Gomes, CPF 661.942.967-04; Jussara de Oliveira da Costa, CPF 329.004.657-53; Laine Diniz Xavier de Brito, CPF 054.870.927-02; Lucia Cristina de Castro Urbano, CPF 439.827.866-49; Lucia Dutra do Espírito Santo, CPF 742.045.057-91; Madalena Silva do Nascimento, CPF 073.708.917-20; Magali Palmeira Ribeiro, CPF 032.922.627-47; Marcia Rodrigues Soriano, CPF 878.634.647-49; Maria Aparecida Pereira, CPF 211.106.547-15; Maria Elba Malaquias Dadoorian, CPF 074.285.417-51; Maria Elba Malaquias Dadoorian, CPF 074.285.417-51; Maria Ephigenia Pereira, CPF 279.808.557-87; Maria Jose Ribeiro Pereira, CPF 795.390.337-72; Maria Justina Pereira Lopes, CPF 392.212.457-72; Maria Thereza Pereira Laporte, CPF 586.175.157-91; Maria Zenith Jacinto de Assis, CPF 410.557.807-34; Maria das Graças Pereira Gomes, CPF 451.679.667-87; Maria de Lourdes Mendes, CPF 025.357.897-36; Maria de Lourdes do Espírito Santo Ferreira, CPF 859.851.397-00; Marina Rodrigues Pereira, CPF 763.714.927-72; Marina Rossino de Souza, CPF 028.186.547-77; Marise Gomes Ferreira Leite, CPF 000.189.407-22; Mariza Cavalcante Villar, CPF 068.563.687-98; Martha Dutra Espírito Santo, CPF 003.990.267-62; Mirian Lima de Souza Dadoorian, CPF 010.536.855-56; Moema de Oliveira Gouvea, CPF 273.714.337-34; Nathalina Mattos, CPF 036.663.877-72; Regina Lucia Amaral dos Santos, CPF 204.644.447-72; Rejane Cardoso Lessa Lima, CPF 003.197.997-19; Rinah Melo da Silva, CPF 310.040.403-34; Rose Palmeira Ribeiro, CPF 05.611.527-05; Rosiane Melo da Silva Viana, CPF 771.829.287-87; Sandra Bevenuta da Silva, CPF 954.124.417-34; Sandra Pecly de Castro, CPF 465.903.237-04; Sirlei Magalhaes Soares, CPF 047.503.517-84; Sirleia Maria Porfírio de Medeiros, CPF 076.089.467-17; Sonia Maria de Castro Cardoso, CPF 024.390.827-08; Sonia Soares de Lima, CPF 813.023.807-10; Sonia das Graças Bayer, CPF 002.338.967-24; Sueli Angelica do Amaral, CPF 090.826.547-68; Sueli Magalhaes Sandes, CPF 350.773.877-53; Tereza Cristina Ribeiro Gadelha Simas, CPF 216.414.807-00; Valeria Batista da Silva Portugal, CPF 002.140.347-39; Valeria Cristina Felix Pinheiro, CPF 771.829.367-04; Vera Lucia Ferreira Sant'anna, CPF 966.151.847-53; Vilmen do Espírito Santo Peres, CPF 143.826.277-96.

Unidade: 1ª Região Militar.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-014.338/2007-3
Natureza: Representação.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.
Entidade: Município de Barra do Rocha/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.879/2008-5
Natureza: Representação.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.
Entidade: Município de Itabela/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.823/2009-3
Natureza Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).
Entidade: Município de Itaparica - BA.
Responsável: Vicente Gonçalves da Silva (012.506.475-68).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.284/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO.
Responsável: Ailton Cândido de Paula (051.212.458-23).
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.855/2003-4
Aposos: TC 005.319/2004-4 e TC 005.371/2002-8.
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício: 2002.
Interessados: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC (33.657.248/0001-89); Procuradoria da República/RJ - MPF/MPU (26.989.715/0024-07).
Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC.
Responsáveis: Beatriz Azeredo da Silva (425.307.927-04); Benjamin Benzaquen Sicsú (381.935.748-34); Darlan José Dórea Santos (019.967.115-04); Eduardo Bunker Gentil (001.067.468-39); Eduardo Eugenio Gouvea Vieira (008.564.287-87); Eduardo Refinetti Guardia (088.666.638-40); Eleazar de Carvalho Filho (382.478.107-78); Fernando Marques dos Santos (280.333.617-00); Francisco Roberto Andre Gros (038.644.137-53); Fátima Bayma de Oliveira (528.602.807-15); Gilmar Carneiro dos Santos (571.928.128-20); Glauben Teixeira de Carvalho (156.174.244-91); Isac Roffé Zagury (261.319.197-04); Jaime Silva Herzog (550.629.387-91); Joao Pedro de Moura (371.269.970-00); José Guilherme Almeida dos Reis (535.893.947-49); José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha (299.637.297-20); João Paulo dos Reis Velloso (019.687.267-72); Leonardo Jose Rolim Guimarães (436.473.754-20); Mariza Giannini (369.975.607-68); Martus Antônio Rodrigues Tavares (072.185.323-49); Octavio Lopes Castello Branco Neto (055.240.348-20); Osvaldo Martins Rizzo (618.462.288-91); Sergio Silva do Amaral (110.152.927-04); Simão Cirineu Dias (004.476.253-49); Tancredo Augusto Tolentino Neves (004.151.626-53); Wallim Cruz de Vasconcellos Junior (544.718.267-00).
Advogados constituídos nos autos: Mariane Sardenberg Sussekind (OAB/RJ nº 31.289), Mara Rocha Aguiar (OAB/RJ nº 52.897), Regina Célia Sampaio Montez (OAB/RJ nº 25.673), Paulo Surreaux Strunck Vasques de Freitas (OAB/RJ nº 25.384), Marcelo Lipcovitch Quadros da Silva (OAB/RJ nº 46.807), Jorge Fernando Schettini Bento da Silva (OAB/RJ nº 56.920), Luiz Carlos da Rocha Messias (OAB/RJ nº 31.460), Carlos Eduardo Gabina de Medeiros (OAB/RJ nº 77.775), Paulo Roberto de Souza Cirino (OAB/RJ nº 758-B), Luiz Roberto Paranhos de Magalhães (OAB/RJ nº 5.735), Adriana Diniz de Vasconcellos Guerra (OAB/SP nº 191.390-3), Hamilton Soares de Andrade Júnior (OAB/RJ nº 29.836), Rita de Cássia Amaral Marques de Souza (OAB/RJ nº 39.435), Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro (OAB/SP nº 51.099), Marcelo Sampaio Vianna Rangel (OAB/RJ nº 90.412), Fátima Luiza de Faria Costa Dias (OAB/RJ nº 46.777), Túlio Romano dos Santos (OAB/RJ nº 86.995), Yara Coelho Martinez (OAB/RJ nº 134.443 e OAB/SP nº 146.516), Júlio César Gomes Ribeiro da Costa (OAB/RJ nº 108.483), Nelson Luiz Machado Lamego (OAB/RJ nº 82.542), Renato Goldsten (OAB/RJ nº 57.135), Daniela Pio Borges Mariano da Fonseca (OAB/RJ nº 109.935), Danusa Paulo de Campos (OAB/RJ nº 114.618), Luciane Aparecida Poletti Moreira (OAB/RJ nº 123.503 e OAB/SP nº 171.187), Maria Carolina Pina Correia de Melo (OAB/RJ nº 99.297), Oliver Azevedo Tuppan (OAB/RJ nº 112.644), Rogério Fraga Mercadante (OAB/SP nº 152.926), Bruno Machado Eiras (OAB/RJ nº 112.579), André Carvalho Teixeira (OAB/DF nº 18.135), Fabíola Patrícia de Oliveira Lima (OAB/PE nº 18.645), Thais da Silva Freire (OAB/RJ nº 136.356), Amaro de Oliveira Filho (OAB/RJ nº 95.156), Alexandra de Luca Marques de Oliveira (OAB/RJ nº 132.601), Paula Saldanha Jaolino Fonseca (OAB/RJ nº 95.457), Patrice Gilles Paim Lyard (OAB/RJ nº 121.558), Renato Costa Ganefff Ribeiro (OAB/RJ nº 134.314), Paulo Kubrusly Soares Terra (OAB/RJ nº 109.813), Melissa Cordeiro Dutra (OAB/RJ nº 116.569), Luiz

Cláudio Lima Amarante (OAB/SP nº 156.859), Nelson Alexandre Paloni (OAB/SP nº 136.989), Luciana Vilela Gonçalves (OAB/SP nº 160.544), Leonardo Forster (OAB/SP nº 209.708-B), Caio Cavalcanti Ramos (OAB/PE nº 863-B), Thécio Clay de Souza Amorim (OAB/PE nº 20.223), Vinícius Fernando dos Reis Santos (OAB/RJ nº 128.667), Sérgio Bermudes (OAB/RJ nº 17.587), Márcio Vieira Souto Costa Ferreira (OAB/RJ nº 59.384), Alexandre Sigmaringa Seixas (OAB/RJ nº 64.035), Frederico Ferreira (OAB/RJ nº 107.016), Bernardo Felipe Fonseca Iunes (OAB/DF nº 25.374), André Silveira (OAB/DF nº 16.379), Julliana Santos da Cunha (OAB/DF nº 32.440), Isamara Seabra Beltrão (OAB/RJ nº 96.557), Raphael Borges Leal de Souza (OAB/DF nº 15.436), Cristina Pimentel da Silva (OAB/RJ nº 41.620), Luiz Jouvani Oioli (OAB/SP nº 158.510), Gustavo Lellis Pacífico Peçanha (OAB/RJ nº 111.526), Karla Assumpção da Silva (OAB/RJ nº 95.476).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-024.639/2010-9
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA.
Interessados: Emanuel de Moura Alcantara (049.626.725-68); Helena Maria Castro de Souza (110.072.575-04); Ivana Lília de Oliveira Silva Freitas (367.020.995-68); Joao Silva Filho (059.905.485-91); Jose Crispiniano Ferreira (277.248.835-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.693/2010-3
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA.
Interessados: Maria das Graças Carmona Marques (056.422.212-72); Mario Roberto Raiol Fagundes (023.619.812-20); Paulo Chaves Filho (008.308.442-87); Raimundo Nonato Guedes de Assis (029.965.452-49); Rigel Klautau Guerreiro da Silva (128.042.822-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.736/2010-4
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ.
Interessados: Luiz Renato Bueno (202.753.907-72) e Margarida Maria Benites Ferreira Alves (098.603.127-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-012.828/2010-6
Natureza: Representação.
Interessado: Maria Nilza da Silva Araújo.
Responsáveis: Augusto Pontes de Carvalho e Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
Entidade: Município de Castro Alves - BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 3 de fevereiro de 2011.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 3/2011 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)

Sessão em 8 de fevereiro de 2011, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-014.020/2003-0
Aposos: TC 009.214/2001-6(REPRESENTAÇÃO); TC 017.114/2004-0 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Amílcar João de Almeida Gramacho (038.233.508-20); Dalmo Mendes Vieira (054.919.401-00); Eduardo Salloum (082.852.568-47); Ezequiel José Ferreira de Souza (010.796.704-91); Jose Oswaldo da Silva (011.659.096-34); José Carlos de Andrade (086.930.721-53); Lincoln Princivalli de Almeida Campos (085.282.501-30); Mauricio Andrade Coura (009.572.591-15); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Neuton de Faria Soares (297.102.431-87); Sérgio Garcia Parente (024.455.221-53); Vilmondes Olegário da Silva (102.274.821-15).
Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - MAPA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.054/2010-8
Natureza: Representação
Interessado: Prefeitura Municipal de Macapá - AP (05.995.766/0001-77).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.526/2010-4
Natureza: Representação
Responsáveis: Manasses Ibernnon Maia (604.005.442-53); Marcia Perales Mendes Silva (214.861.902-00).
Interessado: D. H. Engenharia e Construção Civil Ltda. (03.865.348/0001-30).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.930/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Helio Maciel de Paiva Neto (010.664.874-80).
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.338/2010-8
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.357/2010-3
Natureza: Representação
Interessado: Realce Administração de Serviços Ltda. (01.024.847/0001-79)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.332/2009-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Consuelo Alves (264.035.443-49); Maria Heliomar Mello Barbosa (022.900.143-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.220/2010-6
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.138/2008-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademir Carneiro da Cunha Filho (008.042.224-10); Adriana Rachid (029.237.986-27); Alexei de Lima (293.136.488-65); Ana Lydia Botão Pereira (299.190.918-80); Andre Morato Dias Cardeal (012.479.886-19); Anicelia Longo (762.667.889-34); Antonio Estevão Pereira Miranda (315.005.178-95); Ary Antonio Todaro Junior (065.054.178-26); Ciro Miranda Milliole (051.949.027-43); Claudia Bonfim Monteiro Peres (810.178.981-20); Clevia Lidiane Macedo da Silva Ferraz (024.699.754-09); Daniel Moraes Monteiro (228.449.868-03); David Caliope Azevedo (485.080.203-68); David Cordeiro de Melo (087.771.748-60); Eduardo Ferreira dos Santos (095.944.298-79); Ericson Alves Silva (479.692.453-15); Erlan Stephan de Marco (260.586.718-84); Evandro Carlos Miola (472.253.350-49); Fabiane Alcoba Arnez (704.268.990-91); Fernando Melo Gadelha (020.356.334-43); Franciane Cristina de Souza Guimarães (053.732.347-37); Fábio Meazza (804.573.551-15); Gideão Cabral da Silva (489.689.271-20); Heliton José Ribeiro (616.751.643-04); Jackson Alberto de Pinho Tavares (316.554.756-49); Josmar Francisco Crystello Júnior (055.352.497-69); João Luiz Vitorine (674.372.227-87); Katia Bomfim Teixeira Trindade (368.751.045-04); Keile Aparecida Resende Santos (888.921.826-68); Leticia Narita (309.280.418-08); Lucia Maria das Dores Martins (698.148.136-72); Luciana Nogueira Fernandes (897.517.446-87); Lucidalvo de Jesus Souza (704.621.195-72); Luis Fernando Junqueira (314.994.598-40); Luiz Felipe Bitencourt Eluf (060.954.428-42); Marcello Fontana Monteiro (047.708.426-51); Marcia Maria Poltronieri (764.451.197-00); Marco Antonio Labuto Junior (042.356.557-52); Margaret Zoege (011.689.988-32); Maria Solange Galera de Souza (024.918.678-00); Patricia Bustorff Beltrão de Barros (010.026.364-00); Paulo Cesar Andrade Almeida (646.247.141-72); Ramira Yjazi Tonin Progette (175.632.378-01); Roberto Figueiredo (533.451.500-34); Rosileide Tavares Soares (566.914.595-04); Tatiana Castelo Branco Vilar Silva (215.954.178-85); Viviane Emerick Bueno (270.083.238-83).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.410/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Joselita Menezes Rego (262.215.355-49); José Renato Pereira Dias Lima (018.515.605-30); José Renato Pereira Dias Lima (131.968.555-20); Lucas Rodrigo Ferreira Melo (039.688.515-28); Nair Candida de Jesus Silva (312.568.565-68); Ruth Velloso Sampaio Mesquita (851.907.215-15).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.800/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Sidralle Rolim de Moura (884.837.974-53); Adriana Sidralle Rolim de Moura (884.837.974-53); Danielle Medeiros Marques (022.645.634-00); Darci Medeiros Neto (012.128.574-02); Edmar Candeia Gurjao (884.642.454-91); George do Nascimento Ribeiro (784.611.625-87); Israel da Silva Araújo (044.004.944-03); Jadelson Rodrigues Chagas (925.255.043-72); Joana Maria Farias Barros (852.396.584-04); Joelma Goldmann Nascimento (696.622.665-34); Josildo Francisco de Oliveira (691.597.934-49); Leonardo da Silva Araujo (051.469.744-03); Leonardo dos Santos Costa (026.233.884-07); Lucia Silva Albuquerque (020.314.864-97); Lília Miriana Venancio dos Santos (219.455.004-68); Roberto Cleiton Fernandes de Queiroga (020.747.364-10).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.808/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Henrique dos Reis (040.137.096-86); Ana Amelia Domingues Gomes (294.576.008-86); Ana Cristina Gonçalves Castro Silva (990.828.025-20); Evando Santos Araújo (052.521.704-52); Luciano Marques dos Santos (002.049.525-06); Manoel Eduardo Rozalino Santos (092.591.757-55); Marcos de Lima Hedayiglu (051.553.774-80); Maria de Fátima Ramos Brandão (110.522.605-00); Mario Godoy Neto (042.078.624-47); Natália Micheli Tavares do Nascimento Silva (051.181.704-51); Thadeu Borges Souza Santos (965.711.875-15); Thiago Magalhaes Amaral (046.835.534-06).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.833/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Telmo Pedro Bonamigo (022.804.938-53).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.837/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juarez Lopes de Carvalho Filho (331.991.163-53); Kariane Ferreira Alves (849.123.673-20); Katia Evangelista Regis (214.519.388-02); Katia Regina Marques Moura (391.772.622-04); Katia Simone Teixeira da Silva de La Salles (807.406.424-72); Kiany Sirley Brandao Cavalcante (647.023.753-34); Kátia Maria Martins Veloso (409.122.483-00); Larissa Lopes Oliveira (014.013.833-19); Leila Maria Santos da Silva (450.225.853-91); Leonardo Dominici Cruz (003.381.513-54); Leticia Conceicao Martins Cardoso (644.180.813-72); Livia Cristina Costa Carvalho (803.160.693-53); Lorena de Carvalho Martiniano (841.989.313-72); Lucelma Silva Braga (781.429.623-49); Luciana Araujo Moreira (027.531.173-22); Luciana de Campos (141.135.528-86); Ludmila Portela Gondim (775.473.733-72); Luiz Edmundo Bastos Soledade (095.120.127-15); Luiz Felipe Pinto Heilmann (067.275.088-01); Luiz Henrique Neves Rodrigues (408.149.044-91); Luiz Vieira de Araújo Neto (004.348.523-50); Luzeli Moreira da Silva (438.074.022-68); Marcela de Oliveira Feitosa (056.119.154-93); Marcele Rocha Costa (017.949.783-99); Marcelino Santos Neto (558.058.843-72); Marcelino Silva Farias Filho (644.108.893-20); Marcelo Carvalho Lima (521.825.683-87); Marcelo Donizetti Chaves (149.570.338-03); Marcelo Lima Carvalho (821.178.023-20); Marcelo de Carvalho Lima (521.825.683-87); Marcia Haydee Porto de Carvalho (376.106.433-00); Marcio Henrique de Jesus Almeida (739.512.343-34); Marcio Mendes Cerqueira (651.750.183-53); Marcio Moyses de Oliveira (000.217.537-17); Marco Antonio Gehlen (911.436.081-00); Marcos Andre Dias Soares (039.078.973-90); Maria Anadete Pessoa Sousa (176.910.283-34); Maria Cristina dos Santos de Souza (944.932.947-87); Maria Izabel Barboza de Morais Oliveira (593.024.619-04); Maria Jose Liboa Silva (104.331.803-82); Maria Raimunda Santos Garcia (444.555.343-34); Maria da Cruz Chaves Lima Moura (255.648.973-15); Maria da Graca Reis Cardoso (405.900.623-87); Maria da Penha Nunes da Rocha (623.130.887-15); Maria do Socorro Estrela Paixao (278.965.603-72); Maria do Socorro Gonçalves da Costa (880.709.133-04); Mariana Mont Alverne Barreto Lima (524.394.533-15); Marilea de Jesus Mendes Everton (752.969.183-04); Marileia Barros Furtado (821.310.233-91); Marinaldo Sousa de Carvalho (565.889.173-68); Marlene Correa Torreao (645.312.283-91); Marlon Paulo de Melo Wolff (488.005.703-72); Mauro Muniz de Oliveira (896.565.123-91); Michelle Nascimento Cabral (515.734.313-20); Midia do Rosario Martins Conde Monteiro (754.516.973-53); Mirza Cunha Saraiva (018.476.644-31); Monica Teresa Costa Sousa (440.586.403-91); Monica da Silva Cruz (688.127.013-53); Natasha Macario Carvalho (992.414.633-68); Nayara Rejanne Barros (003.045.523-56); Nehemias Pinto Bandeira (405.509.743-34); Neli Pereira Lima (711.320.403-10); Nilson Santos Costa (408.180.123-15); Odair dos Santos Monteiro (488.047.383-91); Odla Cristianne Patriota Albuquerque (820.080.274-49); Ornilda Nascimento Alves (715.659.303-04); Osvaldo Jose Theodoro Neto (561.890.877-87); Pablo Fabricio da Conceicao (669.379.813-68); Patricia Ribeiro Azevedo (888.011.523-53); Paula Trindade da Silva Selbach (009.922.810-67); Paulo Augusto Emery Sachse Pelegrini (686.518.723-72); Paulo Fernandes Keller (693.049.127-68); Paulo Roberto da Silva Ribeiro (998.343.166-15); Paulo Rogério Costa de Oliveira (642.114.873-53); Paulo de Tarso Santos Soares Filho (475.395.183-91); Pedro Serafim de Sousa Neto (386.910.513-53); Pedro de Freitas Facanha Filho (689.515.313-68); Poliana Pereira Costa Rabelo (635.556.111-00); Polliana Fernandes Porto



(000.077.163-54); Regilaine Souza Leite (018.869.303-33); Regilaine Souza Leite (018.869.303-33); Reimar de Oliveira Lourenco (411.351.212-49); Reinaldo Portal Domingo (601.373.373-29); Rejamar Lima da Silva (482.632.573-87); Renata Desterro e Silva da Cunha (638.854.413-49); Rita Maria Goncalves de Oliveira (278.348.673-34); Rita Maria da Costa Ribeiro (873.336.943-72); Roberto Batista de Lima (916.005.374-72); Roberto Ives Abreu Schettini (013.130.525-58); Rodolfo Alvan Casana Sifuentes (051.593.967-64); Rodrigo José Aires Almeida (641.481.573-04); Romulo Martins Franca (010.406.253-39); Ronaldo da Silva Araujo (003.440.783-96); Rosana Lopes Pires (716.965.553-53); Rosane Claudia Rodrigues (643.615.601-10); Rosani Brune de Almeida (075.722.927-12); Roseane Arcanjo Pinheiro (444.421.572-00); Sally Cristina Moutinho Monteiro (191.554.648-66); Samuel Luis Velazquez Castellanos (214.222.838-01); Samyr Beliche Vale (711.523.003-00).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.838/2010-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sandra Maria Barros Alves Melo (304.656.133-49); Sebastiao Carnegie Bacelar Nunes de Carvalho (063.711.833-20); Selma Sousa Pires (494.062.563-04); Sergio Eduardo Martins Pereira (014.673.537-44); Sergio Sampaio Cutrim (726.117.903-53); Sheila Marli de Melo Rezende (515.596.173-49); Shirley Cristina dos Santos (257.382.478-09); Sidnei Francisco do Nascimento (047.410.558-09); Sileide Graciliano Dias Alves (698.053.931-00); Silvana Maria de Jesus Vetter (707.506.963-20); Siminy Fabiola Lopes Nunes (001.655.863-46); Soraia Pinheiro Machado (560.055.043-04); Taciana Galba da Silva Tenorio (728.262.744-49); Tasso Carlos Rodrigues Filgueiras (003.468.803-00); Thais Regina Rodrigues Pinho (026.113.804-90); Thaisa Cristina Bueno (804.097.501-82); Thailita Queiroz Abreu (005.291.423-25); Ubiratane de Moraes Rodrigues (815.234.163-00); Valeria Christine Albuquerque de Sa Matos (642.842.393-68); Vanessa Camila da Silva (287.079.498-39); Vilma Moraes Heluy (768.958.587-68); Viviane Oliveira Barbosa (988.342.073-00); Walber Lins Pontes (767.726.833-15); Wanderson Silva Pereira (874.926.013-87); Wesley Fernandes de Araújo Freire (803.409.543-53); Wolney de Jesus Campos Costa (178.123.563-53).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.839/2010-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aldila Batista Santos de Mattos (661.276.880-00); Carla Faria Martins (970.054.360-91); Carla Regina Andre Silva (462.029.430-68); Carla Rejane de Oliveira Farias (361.406.000-49); Carlos Augusto Santos Soares (418.176.640-34); Catia Eunice da Rosa Pereira (788.889.990-00); Clair Leal de Almeida (410.158.270-04); Daniel Pinho Mendes (006.537.020-19); Dionisia Collares Pinheiro (315.364.330-04); Elizabeth Henz (500.250.230-04); Fabiana Araujo da Costa (913.119.850-34); Fernanda Mielke Bilhalva (966.922.430-68); Florencia Elisabete Lemes de Freitas (621.149.480-72); Gilmar Basgalupe Meirelles (207.499.020-00); Gisamara Girardi Fontes (588.864.190-15); Glaci Bernadete Schu (650.461.960-34); Helenita Maria Rosa (427.958.180-00); Ida Marli Briao Osorio (542.118.320-34); Ilsa Lima de Almeida (481.188.850-20); Irene Machado Conceição (612.701.300-30); Iva Ema Fonseca Campos (260.310.940-53); Kharen Carlotto (612.060.839-72); Maria Cristina Gulart Alves (486.949.160-53); Marilane Amaro Pedroso (562.213.390-49); Virginia Campello Yurgel (818.778.110-68); Zoe Teresinha Pereira Victoria (480.462.800-20).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.864/2010-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Marta Bruno Loureiro (004.188.007-23).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.867/2010-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandra Oliveira Machado Vieira (821.597.421-04); Alexandre Vieira Santos Moraes (287.973.838-56); Ana Karina Rocha de Oliveira (920.009.085-00); Cleidinaldo de Jesus Barbosa (853.323.801-00); Cristiane Batista do Nascimento (995.889.941-87); Cristiano Novaes de Rezende (246.015.048-21); Daniela da Costa Britto Pereira Lima (607.476.331-34); Diones Ferreira Correntino (990.247.801-87); Edmundo Sérgio Spoto (058.884.758-58); Emmanuel Arnhold (045.140.186-78); Everson Ribeiro Bastos (045.083.636-36); Fernanda Gomes de Paula (955.043.111-87); Flaviana Vieira Andrade (937.939.446-20); Flavio Ferreira Borges (410.890.491-53); Flávio Munhoz Sofiati (260.111.058-90); Kátia Alcione Kopp (969.784.220-53); Leonardo Bruno Assis Oliveira (830.203.141-00); Leonardo Ferreira Almada (042.565.286-60); Leonardo Santos Collier (010.824.317-61); Luciana Ramos Gaston Brandstetter (791.700.641-72); Mac Daves de Moraes Freire (438.996.411-91); Marcello Braga Viggiano (784.643.231-15); Marilza Vanessa Rosa Suanno (531.162.161-34); Mirela Barros Dias (856.688.181-87); Monica Montalvane de Oliveira e Silva Netto (743.786.436-34); Monike Lourenço Dias Rodrigues (706.453.701-00); Mário Hebling Campos (268.333.768-08); Neusa Batista de Melo (158.036.431-49); Patricia Roberta de Almeida Castro Machado (905.999.261-40); Renata de Lima Silva (279.351.128-51); Ricardo Antônio Gonçalves Teixeira (613.529.001-06); Rosane Ribeiro Fi-

gueiredo Alves (288.378.516-34); Sebastiao Leite Pinto (320.961.351-68); Thais Fleury Avelar (706.587.811-20); Vicente da Rocha Soares Ferreira (133.606.168-55); Vinicio Araujo Nascimento (045.453.566-05).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.868/2010-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Acacia de Oliveira Lippi (722.453.606-72); Ado Jorio de Vasconcelos (852.279.436-72); Alberto Luciano de Moraes Gallo (556.519.506-30); Alexandre de Oliveira Chaves (861.030.916-91); Andre Marcio Picanco Favacho (415.290.302-34); Andreza Batista Cheloni Vieira (043.819.826-30); Bernadete Santos Campello (198.851.306-59); Braulio Magalhaes Fonseca (073.619.836-93); Carlos Alberto de Carvalho (640.142.586-53); Cristina Maria de Castro (216.046.508-93); Erica Renata de Souza (175.916.848-33); Eura Martins Lage (808.628.026-87); Felicia Maria Pereira dos Santos (073.650.856-22); Francisco de Assis Teixeira Guerra (582.728.366-53); Gastao de Almeida Braga (282.981.956-04); Giovanni Campos Fonseca (913.818.006-53); Jackson Cristiano Oliveira Silva (042.022.036-40); Jefferson Soares Leal (900.803.357-72); Joao Paulino Vale Barbosa (411.001.826-91); Jussara Vitoria de Freitas (033.270.466-11); Leandro Ribeiro Negreiros (053.541.856-61); Luciana de Oliveira (963.892.576-00); Luciano dos Santos Rodrigues (004.148.806-76); Luiz Alex Silva Saraiva (695.137.755-34); Marcel de Lima Santos (781.185.656-53); Marcia Almada (972.426.917-53); Maria Cecilia Pereira de Faria (030.085.596-62); Milton Nobel Cano Chauga (012.766.526-90); Nisio Antonio Teixeira Ferreira (823.649.586-87); Omar Paranaiba Vilela Neto (042.468.206-01); Patricia Valente Araujo Jacques (029.489.656-24); Patricia de Paula Pereira (893.354.651-00); Paula Luciana Scalzo (040.653.426-86); Paula Resende Adelino (061.927.786-63); Ricardo Hallal Fakury (253.115.736-00); Rita de Cassia Ribeiro (268.811.838-28); Roberta Maia de Castro Romanelli (874.389.256-68); Rogério Duarte do Pateo (184.636.408-69); Sergio Monteiro Lima Junior (038.516.386-03); Soraya Aparecida Alvares Coppola (827.101.126-04); Suzana dos Santos Gomes (525.844.616-68); Thomas da Rosa de Bustamante (032.186.106-05); Tiago Antonio da Silva Brandao (003.452.839-37).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.870/2010-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sandro Cordeiro Loretto (604.094.012-34); Sandro Ronaldo Bezerra Oliveira (637.614.082-34); Sara Cuadros Orellana (659.511.231-00); Schirlei Stock Ramos (939.497.400-82); Sebastian Mancuso (020.486.847-50); Sebastian Mancuso (020.486.847-50); Sebastiao da Cruz Silva (640.039.222-04); Sergio Coutinho Dias Ferreira (227.346.942-04); Sergio Eduardo Nassar (172.871.728-01); Sergio de Melo Alves Junior (561.467.012-20); Sheila Costa Vilhena Pinheiro (442.691.372-15); Shirley Ferreira de Oliveira (566.000.202-10); Silvana Rossy de Brito (264.886.472-53); Silvana Tabosa Salomão (145.864.281-04); Silvana da Costa Gomes (579.271.542-49); Silvana de Moraes Brito (468.359.112-04); Silvia Cristina Maia Olimpio (627.440.202-06); Silvia Helen Ferreira dos Santos (710.759.922-49); Silvia Helena Benchimol Barros (155.294.362-34); Silvia Keiko Kawakami (246.297.488-14); Simone Cristina Contente Padilha (391.731.272-72); Simone Yasue Simote Silva (140.924.948-40); Solange Maria Gayoso da Costa (370.400.812-53); Solange Pereira da Silva (234.199.382-68); Sonia Eli Cabral Rodrigues (365.743.332-53); Sonia Maria Pereira do Amaral (257.233.242-68); Soélis Teixeira do Prado Mendes (753.954.446-53); Suellen Cristina Queiroz Arruda (735.150.942-53); Tabita Fernandes da Silva (256.358.592-91); Tania Claudine Menezes do Vale (655.754.072-68); Tatiani da Luz Silva (691.337.862-91); Tatiany Oliveira de Alencar Menezes (508.274.992-72); Thiago Dias Costa (213.310.408-92); Thiago Levy Pinheiro do Lago (938.151.072-53); Thiago de Azevedo Porto (095.452.887-52); Thomas Massao Fairchild (296.757.418-05); Tiago Barreto de Andrade Costa (009.457.914-88); Ulf Mehlig (510.187.212-15); Ulisses Brigatto Albino (171.736.958-80); Valdelirio da Silva e Silva (378.121.492-34); Valdete Leal de Oliveira (581.989.382-49); Valena Jacob Chaves Mesquita (636.336.632-15); Valeria Frota de Andrade (425.559.902-59); Valéria Augusti (123.773.228-08); Vanessa Vieira Lourenço Costa (659.013.392-15); Vanessa da Rosa Wartin (601.869.682-72); Vanessa de Fatima Santana Tavares (698.012.582-68); Vania Claudia de Souza Guimaraes Bonucci (489.391.102-34); Veronica Pereira Miranda (937.756.365-87); Veronica Regina Lobato de Oliveira Bahia (370.440.792-53); Virag Venekey (007.957.214-63).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.872/2010-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antônio de Padua dos Santos (317.077.774-20); Armando Araujo (595.200.004-53); Cicero Josean Mateus Nunes da Silva (052.286.874-67); Daniel Bessa de Menezes (054.991.494-37); Daniel de Araujo Martins (030.635.214-18); Domingos Fabiano de Santana Souza (905.959.205-00); Dory Edson Salomao da Silva Almeida (628.413.190-91); Fabia Jaiany Viana de Souza (073.185.314-84); Francisco Paulo Freire Neto (009.781.924-78); Helton Rubiano de Macedo (013.142.054-20); Joilson Batista de Almeida Rego (596.217.104-72); Julio Cezar Barbosa Lopes de Oliveira (008.353.204-80); Leonardo Vilaca Saldanha (276.305.524-91); Marccone Fernandes Duarte (566.485.294-15); Neyre Guimaraes Martins de Oliveira (875.041.464-04); Rafael dos Prazeres Soares da Silva (011.696.504-57); Raniery de Oliveira Souza (878.094.194-04); Ro-

dolfo Burity Pereira (008.361.034-08); Sandro Ricardo da Silva Andrade (023.543.554-67).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.874/2010-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carine Felkl Prevedello (938.864.110-87); Carine Felkl Prevedello (938.864.110-87); Carla Cristiane Costa (716.412.110-91); Carlo Alessandro Castellaneli (813.054.430-04); Carlos Alberto Casali (041.174.139-02); Carlos Alexander Quadros Machado (966.801.300-00); Carmen Florina Pinto Baldisserotto (707.515.950-04); Carolina Fontoura da Motta (951.299.360-00); Carolina Iuva de Mello (008.281.290-02); Carolina Lisbôa Mezzomo (895.953.190-15); Caroline Sissy Tronco (007.477.600-20); Caroline Vieira Mathias (970.068.660-49); Catia Rosana Lemos de Araújo (914.123.820-68); Cheila Roberta Lehnen (002.593.320-54); Cibebe Vasconcelos Dziekaniak (960.196.200-00); Cinara Prado Rosa (985.122.420-00); Cinei Teresinha Riffel (646.278.450-49); Claudio-sir Roque dos Santos (001.568.060-61); Cleber Maus Alberto (969.649.010-00); Cleusa Fatima Zanchin (014.045.510-85); Cleusa Maria Pasetto Stochero (323.342.490-68); Clevison Luiz Giacobbo (855.233.219-15); Cláudia Angelita Antunes Silveira (912.681.250-91); Cláudia Lange dos Santos (002.024.560-21); Cláudio Eduardo Ramos Camfield (677.705.090-68); Cláudio Weissheimer Roth (270.665.090-72); Crhis Netto de Brum (004.232.340-13); Cristian Poletti Mossi (003.585.870-26); Cristiane Casagrande Denardin (819.728.570-53); Cristiane Franco Codevilla (716.464.500-00); Cristiane Ludwig (000.243.790-26); Cristiane Oriente Souza da Silva (904.471.310-87); Cristiane Ramos Müller (543.677.350-87); Daiani Saul da Luz (003.798.250-82); Daniel Bellinaso (636.015.750-00); Daniele Noal Gai (823.073.180-20); Danieli Daiani Bandeira (000.878.270-93); Danilo Ribas Barbiero (001.384.130-02); Danilo Ribas Barbiero (001.384.130-02); Debora Cristina Lopez (027.123.989-12); Denise Barbosa dos Santos (219.808.103-20); Denise Teresinha Antonelli da Veiga (645.795.220-87); Dionisio Saccol Sangoi (990.938.200-87); Dionéia Migotto (006.127.490-96); Dionísio Júnior Casali (975.123.890-00); Douglas Garcez Nunes (994.516.540-20); Douglas Renato Müller (995.171.910-49); Débora Flores (008.573.180-39); Débora Pinheiro Machado (822.304.040-91); Edileusa Rosa dos Santos (965.376.200-15); Eliani Marisa Durand Ferreira (405.688.300-91); Eliara Aramburú de Oliveira (826.385.190-49); Elisete Kronbauer (001.228.120-42); Emerson José Guth (976.162.730-68); Estêvão da Silva Marinho (998.395.710-87); Everson Dal Piva (901.588.730-68); Fabiano Becker Brum (652.136.020-53); Fabio Zovico Maxnuck Soares (225.543.088-61); Fabricio Beltrame Zamberlan (811.034.760-68); Fabricio Ceretta Camponogara (011.585.750-84); Felipe Barchet Stefflen (953.071.680-04); Fábio Baldo Alberton (959.088.380-04); Fábio Joel Kochem Mallmann (002.303.810-14); Fábio Lopes Pedro (804.961.720-34); Fábio da Silva (912.857.129-00); Josiane Pacheco Menezes (780.612.530-20); Juliana Zanini Salbego (003.958.610-39); Lisandra Pinto Della Flora (516.217.382-72); Luciano Denardi (889.775.870-34); Magda Lea Bolzan Zanon (548.517.930-49); Mauro Tavares Menegas (472.660.310-87); Michele Pokulat Sauer (821.191.390-91); Michele Quinhones Pereira (811.226.320-53); Miguelangelo Ziegler Arboitte (531.323.600-82); Márcia Naiar Cerdote Pedroso (683.633.200-30); Élide Bonfada (400.915.380-68).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.875/2010-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Claudia Castiglioni (972.007.941-04); Andre Luiz Augusto da Silva (694.604.184-49); Danival Jose de Souza (008.256.266-09); Emerson Figueiredo Leite (802.405.001-30); George França dos Santos (909.439.709-97); Geraldo Queiroz Pachego (261.897.396-87); Graziela Scheffer Machado (909.885.150-91); Ismael de Souza Martins Junior (147.539.898-01); Liana Bezerra Dias (009.272.041-26); Liliam Deisy Ghizoni (712.927.729-72); Mara Elisa Soares de Oliveira (011.445.831-60); Marcelo Venancio (932.690.721-04); Micheline Pimentel Ribeiro Cavalcante (985.932.004-78); Monica Aparecida da Rocha Silva (588.519.171-91); Nivia Rodrigues de Queiroz (017.426.331-70); Nubia Nogueira do Nascimento (021.462.361-08); Olivia de Campos Maia Pereira (289.170.768-07); Samuel Gomes de Queiroz (021.212.761-65); Suyene Monteiro da Rocha (761.712.721-91); Thiago Ferreira dos Santos (018.804.371-39); Virgílio Ribeiro Guedes (794.533.926-34).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.886/2010-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Ricardo Luiz Noce (131.489.906-68).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.891/2010-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: João José de Souza (081.282.004-53); Maria do Carmo Machado Ribeiro (053.379.334-34); Maria do Socorro Santos Lira (172.440.214-53).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.185/2010-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Albari José Vicente (030.011.749-35); Aline Cristina Krupkowski (009.676.059-11); Angela Luiza Lago (052.554.179-98); Camila Balliana Durães dos Santos (034.640.699-40); Carlos Teofilo Salinas Sedano (247.543.968-80); Cion Ayres do Nascimento (034.519.039-46); Filomena Barbosa Rodrigues Mendes (004.327.629-65); Franciele Rezende Barbosa Turbiani (008.905.199-86); Glauca Hiromi Fukumoto Kiyoku (087.094.428-20); Graciela Leila Heep Vieira (033.801.199-46); Halison Correia Golias (040.057.849-25); Igor Poffo Dalapicola Alves (040.855.999-33); Jairo Marlon Corrêa (033.373.369-06); Jose Antonio Coelho Junior (007.449.609-32); Jose Paulo de Figueiredo Carsten (845.274.719-53); Juliane Maria Bergamin Bocardi (025.274.949-94); Luciana Venske (047.044.319-39); Marci Lúcia Nicodem Fischborn (745.045.769-53); Rafael Battisti (050.518.349-81); Rafael Holdorf Lopez (045.262.979-92); Renan de Bastos Andrade (056.047.119-00); Richardson Ribeiro (988.106.429-53); Rogério Dobrzanski (052.989.599-46); Soraya Hiromi Kanashiro (007.349.559-01); Tásia Hickmann (057.146.989-24); Uriah Izayra Marcilio (032.549.199-20); Vitor Atsushi Nozaki Yano (054.438.539-02).

Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.197/2010-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alencar José de Faria (263.785.968-75); Ariene Angelini dos Santos (062.042.246-70); Carmélia Bomfim Jacó Rocha (242.170.693-91); Carolina Del Roveri (280.309.998-52); Cirlene Maria de Matos (012.243.766-32); Claudia Gomes (257.696.538-50); Cláudia Adam Ramos (950.392.280-15); Cristiano Ramos da Cunha (038.827.446-85); Eduardo Jose Vieira (077.895.826-40); Eduardo José Aguilar Alonso (057.347.077-40); Fernanda Aparecida Ribeiro (276.228.768-52); Gian Paulo Giovanni Freschi (180.996.958-10); Giselle Patricia Sancinetti (191.491.708-13); Gleyton Carlos da Silva Trindade (010.831.426-07); Gustavo do Amaral Valdivieso (277.242.008-66); Ivan de Oliveira Pereira (053.934.596-29); Izabel Cristina Barbelli (149.574.728-07); Jaine Honorata Hortolan Luiz (128.872.358-00); Juliana Andrade Nunes (067.247.136-17); Katia Aparecida da Silva Oliveira (218.748.588-96); Leila de Lourdes Longo (087.332.128-64); Leonardo César Carvalho (035.597.896-21); Leonardo Turchi Pacheco (477.725.811-49); Lucas Cid Gigante (223.797.858-13); Marcello Garcia Trevisan (931.643.190-53); Marcelo Hornos Steffens (551.698.050-04); Marcelo Kiyoshi Kian Nakaema (250.040.658-02); Marcos Ereno Auler (517.615.050-68); Marcos Vinicius Rodrigues (000.115.326-96); Maria Eliza de Castro Moreira (004.571.226-33); Mario Danieli Neto (150.021.028-59); Marta Miyazawa (730.893.899-91); Maysa Helena de Aguiar Toloni (059.929.196-60); Pamela Cristina Lima Siviero (294.349.058-00); Patrícia de Siqueira Ramos (013.354.396-09); Renata Piacentini Rodriguez (286.616.208-05); Robson Santos de Carvalho (623.226.806-72); Rodrigo Martins Pagliares (005.714.886-41); Rosângela Aparecida da Silva (655.693.266-34); Sandro Amadeu Cerveira (424.421.840-87); Simone Botelho Pereira (000.336.736-32); Tania Regina Giraldi (284.761.398-61).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.203/2010-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Raquel Faria Scalco (044.847.686-07).

Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.205/2010-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandra Dahmer (747.868.730-04); Ana Carolina da Costa e Fonseca (764.375.230-34); Ana Elisa Kiszewski Bau (764.682.910-20); Clarissa de Antoni (451.563.790-87); Cristiane Klippert (625.560.100-53); Cristina Loureiro Chaves Soldera (927.158.930-00); Daniela Centenaro Levandowski (625.860.680-68); Fernando Marchioro Kasperiski (805.273.610-20); Fernando Ricardo Gavron (804.243.500-25); Fábio Luiz Waechter (478.848.860-49); Isabela Hoffmeister Menegotto (560.679.250-87); Isadora Farias dos Santos (971.932.750-20); Janice Luiza Lukrafka Tartari (891.179.720-00); Jenifer Saffi (622.358.180-72); Juliana Fernandes Tramontina (935.501.970-04); Márcia Vignoli da Silva (686.296.480-15); Nicolino Cesar Rosito (334.388.890-72); Paulo José Zimmermann Teixeira (389.584.490-04); Pedro Roosevelt Torres Romão (569.814.494-04); Rafael de Oliveira Calçada (834.613.530-00); Rejane Giacomelli Tavares (688.671.740-53); Renata Mancopes Rocha (526.051.240-53); Vivian Mombelli Zgiet (930.131.830-04).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.209/2010-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Batista Penido (737.101.806-00); Amarilis Cardoso Santos (622.060.103-30); Anderson Lourenco Miranda (646.927.012-34); Carlos Delano Rodrigues (437.642.663-68); Clarissa Cabral Trinta (641.461.543-91); Dorval do Nascimento (497.953.929-72); Gilvane Carvalho Ferreira (937.528.653-34); Giselaene Costa da Silva (005.844.243-02); Guilherme Augusto de Avila (807.006.670-91); Helianane Oliveira Rocha (460.810.033-53); Henrique Nunes Parente (857.882.873-91); Heustron Steyner Silva Brígido (822.778.003-25); Ilmar de Oliveira Almeida (080.595.433-34);

Ivan Jorge Sousa Pessoa (011.538.823-02); Jaciara Januario de Almeida (551.449.693-72); Jairo Santos da Silva (001.909.293-83); Janice Ines Nodari (891.179.640-91); Joao Batista Bitencourt (591.186.019-87); Joao Dallyson Sousa de Almeida (003.998.573-38); Joayth Aline de Moura Soares (844.666.263-91); Jone dos Santos Sodre Correia (645.618.013-91); Jose Augusto Cisne Neto (035.071.803-24); Jose Benevides Queiroz (170.402.803-53); Jose Guibson Delgado Dantas (023.560.224-81); Jose Raimundo Soares Junior (452.416.353-00); Jose Rodrigues Ferreira Filho (725.931.993-34); Juvino Alves dos Santos Filho (467.989.275-72); Karina Porto Bontempo (815.305.523-20); Karla Cristina Silva Sousa (643.551.103-97); Katia Eveluce Lima de Siqueira (001.822.273-08); Kelly Cristina Gomes Alves (096.043.947-11); Laisse Lima Silva (002.502.273-39); Larissa Leda Fonseca Rocha (842.596.123-87); Licia Maria Cardoso Azevedo (600.136.143-63); Livia Teresa Minami (215.994.698-20); Luciana Barroso Dias Correa (666.392.473-72); Luciana Gomes da Silva (008.545.603-94); Luciana Guedes Gonçalves Trubalsi (968.702.733-91); Lucilene Amorim Silva (840.721.803-00); Luhilda Ribeiro Silveira (002.895.053-48); Luis Carlos Sousa Junior (027.247.383-90); Luiz Antonio de Souza Ribeiro (418.186.603-34); Luiza Helena Araujo do Carmo (571.766.043-04); Madian de Jesus Frazao Pereira (494.188.663-15); Maickel Roberto Neitzke (997.907.503-15); Maira Teresa Gonçalves Rocha (774.023.083-91); Maisa Ramos Pereira (011.531.623-00); Mara Rachel Silva de Souza (011.249.323-80); Marcellus Giovanni da Silveira Pereira (245.508.843-04); Marcia Cristina Costa Pinto (845.867.293-68); Marcio Leonardo Monteiro Costa (973.286.343-91); Marco Aurelio Aparecido da Silva (877.186.267-68); Marcos Sinesio Pereira Fernandes (808.672.607-00); Marcus Tulio Borowski Lavarda (789.771.771-20); Maria Isis Freire de Aguiar (852.457.633-20); Mario Araujo Calheiros (881.876.403-91); Mario Norberto Sevilio de Oliveira Junior (869.350.119-49); Mayk da Silva Machado (618.054.403-49); Michelle de Sousa Bahury (896.566.363-68); Nadia Lusiane Silva Pereira (282.086.093-15); Naiacy de Souza Lima Costa (730.765.203-00); Noe Nicacio Lima (466.403.473-34); Patricia Regia Socre Nicacio (600.049.783-07); Paula Cilene Alves da Silveira (375.311.313-15); Paulo Sergio Velten Pereira (257.545.483-20); Paulo de Tarso de Carvalho Bayma (205.597.473-49); Rafaela Casanovas Tavares Pimentel (877.650.393-34); Raimundo Nonato Santos Filho (337.165.603-91); Raquel de Moraes Azevedo (719.434.553-68); Ricardo Franklin Ferreira (203.408.938-34); Ricardo Henrique de Sousa Costa (000.638.663-66); Ricardo Luvizotto Santos (131.480.148-12); Roberto Alves da Silva (953.588.973-72); Roberto Thiesen (262.571.140-04); Rodrigo Pereira da Rocha Rosistolato (030.089.097-44); Romildo Martins Sampaio (503.216.685-53); Ronaldo Doering Mota (006.277.861-70); Ronny Roberth de Lima Santos (836.642.703-04); Roselane Laize Lima Martins (910.191.923-72); Sandra Regina Costa Pereira (616.086.883-72); Silse Teixeira de Freitas Lemos (862.614.109-25); Tatiana de Oliveira Lemos Lima (709.824.143-15); Thiago Pereira Aguiar (016.441.053-81); Valdenice de Araujo Prazeres (334.200.681-15); Walter Luis Muedas Yauri (014.341.729-02); Wilton Cerveira Marques (467.478.003-97).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.210/2010-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andréa Iabrudi Tavares (858.805.666-68); Cristiano de Carvalho Lana (027.868.586-23).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.211/2010-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Neiva Fonseca Seelig (302.018.700-10).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.212/2010-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Roberto Sette Junior (219.635.718-94); Daniel Lucredo (295.139.088-28); Emilio de Carvalho (349.564.728-70); Marcio Luis Lanfredi Viola (270.125.968-13); Marília Valencise Magri (297.140.268-14); Marina de Souza Sartore (303.373.718-81); Milton Ferreira de Moraes (841.428.631-34); Paloma Pegolo de Albuquerque (218.785.478-79); Pricila Grego Veiga (145.603.578-97); Rosana Batista Monteiro (138.447.718-75); Taina Maues Pelucio Pizzignacco (307.500.518-50); Thiago Luiz de Russo (215.790.338-06); Vivian Melhado Baldi (098.738.238-16); Wilson Leonardo Guerra (213.611.218-07).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.213/2010-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Acacio Alexandre Pagan (817.624.701-44); Acácio Nascimento Figuerêdo (472.292.415-53); Admilson de Ribamar Lima Ribeiro (094.782.722-68); Ana Angelica Araujo Teixeira (777.374.584-68); Ana Priscila dos Santos Alves (901.365.275-15); Andrea Cristina Santana de Araujo (006.128.315-07); André Gustavo Freire Castello Branco de Araujo (800.236.065-68); Angelo Alberti (922.558.840-20); Arley Carvalho Meneses (019.530.185-48); Carla Maria Lins de Vasconcelos (692.852.764-15); Claudiene Santos (766.359.536-04); Constança Terezinha Marcondes Cesar (044.865.528-49); Daisy Mara Moreira de Oliveira (328.267.375-20);

Daniel Francisco Neyra Castaneda (053.689.567-89); Daniela Oliveira Cardoso (019.174.135-30); Daniele da Rocha Carvalho (008.016.034-47); Danielle Goes da Silva (045.796.276-36); Diego Vasconcelos e Carmo (008.183.195-18); Dilton Candido Santos Maynard (534.511.805-10); Divaldo Pereira de Lyra Junior (864.383.954-04); Edson Jose Wartha (649.903.389-87); Elaine Christian Barbosa dos Santos (876.519.475-68); Elayne Cristina Menezes Silva (009.461.305-23); Eleonora Ramos de Oliveira Ribeiro (398.306.244-04); Erica de Oliveira Jarske (989.927.245-00); Fabio Santos do Nascimento (027.396.426-79); Farshad Yazdani (726.258.721-87); Gastao Florencio Miranda Junior (023.284.724-00); Iracema Machado de Aragao (449.953.935-87); Ivanilda Silva (437.268.284-00); Jailton de Jesus Costa (013.093.425-98); Jane dos Santos (451.770.825-04); Jannini de Oliveira Félix (997.318.435-15); Jean Fabio Borba Cerqueira (534.507.875-00); Jessica Vieira da Silva (014.726.725-00); Jonatas Barbosa de Aguiar (004.912.325-43); Josalba Fabiana dos Santos (544.795.849-00); Jose Raimundo Galvao (033.393.355-91); Josefa de Lisboa Santos (465.648.535-72); Josevania Nunes Rabelo (955.350.205-91); Josiane Soares Santos (695.848.695-15); Kalasas Vasconcelos de Araujo (609.900.905-15); Laura Jane Gomes (088.794.728-01); Leila Luiza Conceicao Gonçalves (716.915.705-59); Liliane Santos Araujo (835.206.515-72); Lucia de Fatima de Medeiros Brandao Dias (024.382.384-37); Luciane Ferreira de Abreu (777.088.145-53); Luiz Macedo Fiaes Junior (015.265.895-59); Manoel Francisco Viana Junior (534.210.275-87); Manuela Ramos da Silva (921.660.675-49); Marcelino Nascimento de Oliveira (696.210.555-04); Marcelino de Carvalho Freitas Neto (012.102.864-08); Marcelo Alario Ennes (074.080.558-43); Marcio Santana Sobrinho (045.732.514-30); Marcos Bezerra de Almeida (028.168.647-58); Marília Menezes Nascimento Souza (004.322.995-64); Mario Jorge Campos dos Santos (136.847.442-04); Martha Maria Veras Oliveira (455.239.401-00); Messiluce da Rocha Hansen (893.961.464-04); Milthon Serna Silva (227.557.288-09); Mirella Cristine Canuto Alves (033.781.585-22); Monica de Gois Silva Barbosa (967.502.605-78); Nelly Monteiro Santos Silva (826.190.505-53); Norma Lucia Santos (662.785.465-15); Olivia Alexandre de Oliveira (366.123.674-15); Paulo Mario Machado Araujo (424.859.084-00); Petronio Jose Domingues (180.266.738-59); Raissa da Mota Coelho (933.949.505-53); Regina Harder (074.725.618-78); Rodrigo da Silveira Tavares (651.895.745-04); Rosiane Santana Andrade (969.401.235-04); Rosilene Calazans Soares (876.770.404-20); Samuel da Cruz Canevari (275.872.798-65); Shyrley Bispo Guimarães (018.875.105-08); Silvia Caroline Gomes dos S Silva (007.601.675-75); Simone de Araujo Pereira (983.120.145-00); Simone de Cassia Silva (165.165.808-04); Valdecia de Jesus Cardoso Pinheiro (926.982.985-53); Valeria Regina de Souza Moraes (162.097.868-71); Valéria Santos Freitas (972.313.985-53); Wagner Amaral e Silva (014.846.225-10); Walter Sydney Dutra Folly (005.677.007-39).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.214/2010-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriane de Andrade Silva (042.973.207-46); Alexandre Teixeira (013.748.077-61); Aline Gabriele Badaró Gonçalves Fracalossi (058.207.326-00); Aline Rodrigues Cantalogo (063.985.626-82); Ana Carolina da Rocha Mundim Aleixo (030.727.946-42); André Luiz Sabino (554.526.806-59); André Ricardo Backes (213.644.028-40); Antonio de Paulo Peruzzi (108.896.198-32); Camila da Silva Alavarce Campos (195.109.488-37); Clair do Nascimento (265.019.738-21); Cristiano Alves Guarany (246.606.788-90); Dayana de Fátima Alves (045.992.676-43); Deborah Oliveira Almeida (014.962.936-22); Eliamar Godoi (680.601.226-49); Fernanda Pedrosa Pacheco (029.328.696-55); Fernanda Rosalinski Moraes (026.202.759-38); Flávia Aparecida Vieira de Araújo (059.814.996-13); Frederico Balbino Lizardo (061.026.346-32); Giuliana Ribeiro Carvalho (001.130.946-63); Gustavo Von Poelhsitz (264.121.588-80); Heloisa Mara Mendes (215.912.878-39); Janine França (222.298.858-63); Kellen Cristina de Oliveira (046.037.426-57); Lucas Barbosa Resende (002.560.751-07); Lucas Costa de Medeiros Dantas (052.286.954-66); Ludmila Cavalcanti de Mendonça (027.898.536-06); Lumila Souza Girioli (308.659.928-60); Lérica de Oliveira (293.863.298-32); Livia Rezen-de Miranda Campos (075.370.396-31); Marcelo José Barbosa Silva (032.294.546-18); Marcelo Ruy (186.546.458-90); Marcelo Tadeu Marin (292.602.848-21); Maurício Cunha Escarpinati (199.488.128-32); Paula Cristina Almeida de Oliveira (063.036.656-08); Paulina Maria Caon (256.323.478-69); Roberto Terumi Atarassi (190.403.298-26); Sandra Sueli Garcia de Sousa (331.393.342-49); Suely Aparecida Gomes Moreira (001.094.716-79); Tatiana Carla Tomiosso (305.441.098-64); Valdecir Carlos Dionisio (085.515.628-78); Ederson de Oliveira Passos (801.172.441-04); Ínia Franco de Novaes (004.252.866-65).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.215/2010-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcos Inacio Marcondes (929.529.171-91); Inacio Marcondes (929.529.171-91); Rosemairi Luciane Mendes (805.048.686-91).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-033.252/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flavia de Paoli (090.944.137-52); Flavio Bam-birra Goncalves (060.123.676-94); Flavio Vanderson Gomes (855.626.026-87); Gisele de Souza Castro Vieira (013.212.086-00); Helder Guerra de Resende (412.890.057-53); Herica Silva Dutra (033.359.776-10); Jose Simão Filho (975.119.196-34); Kelli Borges dos Santos (088.408.587-25); Kelly Cristine Baião Sampaio (025.180.436-40); Leonardo Alves Correa (042.462.536-93); Luper-cio Franca Bessegato (797.454.078-87); Maira Fajardo Linhares Pe-reira (051.638.526-71); Marco Abdo Gravina (032.087.386-25); Ma-rina Barbosa Pinto (817.396.727-04); Mateus Clovis de Souza Costa (050.288.776-10); Michel Bortolini Hell (008.213.107-47); Olimpio Hiroshi Miyagaki (726.756.248-53); Paulo Henrique Dias Menezes (723.147.966-91); Ricardo Bedendo (975.103.356-04); Roberta Fer-nandes Pacheco (078.421.997-44); Vinicius Rocha Rodrigues Moraes (041.394.116-78).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.256/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allana Dilene de Araujo de Miranda (057.077.024-66); Alvaro Ferreira Lima Junior (951.282.204-00); Ana Cláudia Lopes de Almeida (910.455.504-00); Ana Luiza Al-meida de Lima Lira (072.369.814-78); Ana Raquel Rosas Torres (267.442.364-15); Anamelia Soares Nóbrega (027.319.274-45); An-drea Mendes Araújo (007.793.784-82); Anna Alice Figueiredo de Almeida (009.642.164-93); Antônio Augusto Lisboa de Souza (022.169.794-22); Caroline Pereira Sitônio Anschau (025.039.864-80); Cirineu Cecote Stein (995.594.717-91); Cláudio Alves de Si-queira Filho (428.852.562-49); Cleonilson Protásio de Souza (528.913.133-72); Daniel Seixas dos Santos (065.387.374-39); Dani-elle Albino Rafael Matos (024.398.584-39); Denilson Pereira de Matos (931.979.507-04); Dunya Rodrigues Mota Carneiro (023.445.404-07); Eduardo Fernandes de Araújo (024.578.374-13); Elivan Gonçalves Rosas Ribeiro (048.105.177-56); Elizabet Maria Spohr de Medeiros (515.159.894-53); Eveline Lucena Neri de Quei-roz (042.447.344-57); Everaldo Souto de Medeiros (804.508.904-06); Gildalara de Brito Lyra Silva Meira Costa (870.033.844-34); Haroldo de Lucena Bezerra (602.164.504-97); Heraldo Arcela de Carvalho Rocha (338.439.294-91); Hermes Orígenes Duarte Vieira (038.247.834-79); Isabelle Cahino Delgado (035.716.504-76); Joná-bio Barbosa dos Santos (918.568.254-34); Josivan de Oliveira Fer-reira (917.104.724-72); José Francisco de Melo Neto (061.738.294-87); José Gualberto Targino Praxedes (886.280.004-53); José Hen-rique Artigas de Godoy (129.290.478-01); Joziane Ferraz de Assis (035.312.326-90); João Agnaldo do Nascimento (299.192.584-15); Leonardo Figueiredo de Meneses (026.958.664-45); Luisa de Araujo Pereira Gadelha (064.451.724-74); Marcel de Gois Pinto (007.786.864-18); Maria Del Pilar Roca Escalante (010.542.614-82); Maria de Lourdes Honório da Silva (130.539.573-53); Maria de Lour-des Vieira Sá Alves (839.772.284-04); Marilza Pereira Valenti (015.396.029-90); Milena Luana Coelho de Assis (051.199.544-05); Myrla Lopes Torres (008.629.124-66); Márcia Helena Pontieri (046.759.188-16); Mônica Mano Trindade Ferraz (102.554.528-10); Nelson Gomes de Santana e Silva Junior (045.231.197-75); Nilvania dos Santos Silva (855.086.084-00); Patricia Barbara Pitanga Silva de Freitas (021.099.874-13); Patricia Nunes da Fonseca (675.852.564-34); Pedro Costa Guedes Vianna (200.486.964-04); Pedro Parini Mar-ques de Lima (036.908.134-09); Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho (051.658.994-62); Rony Rodrigues Correia (032.835.764-24); Roseilton Fernandes dos Santos (964.139.484-34); Samara Rafaela da Silva Gomes (063.718.394-03); Sandra Cristina Felix de Almeida (365.087.564-00); Selma dos Passos Braga (029.401.804-23); Seve-rino Antonio de França Filho (360.916.934-68); Suedney de Lima Silva (839.108.754-91); Surya Aaronovich Pombo de Barros (261.652.838-02); Thiago Antonio Avellar de Aquino (713.682.304-82); Thiago Roniere da Silva (007.404.794-90); Ulisses da Silveira Job (027.529.144-82); Wagner Teobaldo Lopes de Andrade (034.194.244-85).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.259/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria José Pereira Pessoa (346.252.164-00); Mariana Santa Cruz Souza (071.933.634-17); Maurilio Amancio de Moraes (023.761.874-51); Michela de Lima Batista Cordeiro (783.881.554-15); Michelle da Silva Souza (035.884.194-11); Mirthys Marinho do Carmo Melo (020.857.854-41); Mosar da Luz Nogueira Junior (028.954.864-09); Nastassja Lopes Silva Neto (712.478.582-00); Nathalia Cabral Sena (041.690.684-24); Oscar Manoel Salazar Malta (024.499.374-20); Paulo Germano Moreira de Brito (040.783.984-48); Paulo Roberto Cavalcanti Carvalho (687.905.384-04); Pedro Canuto Vieira da Costa (054.950.974-75); Raul Sheldon Andrade de Lima (045.215.454-59); Renata Cristina Martins Cauponi (047.839.674-07); Renata Lopes Arcoverde (046.634.834-70); Renato Vasconcelos Mendes (072.608.434-46); Roberto Araujo Sa (482.507.593-20); Rodrigo Alves Oliveira (013.494.794-03); Rodri-go Cezar Luna dos Santos (032.405.114-01); Rodrigo Fischer Lopes (008.085.444-38); Rony Joab do Nascimento (068.386.254-58); Sa-latiel Leonardo Rasia da Silva (917.477.674-68); Sergio Dias (725.774.527-72); Siddhartha Gautamma Tavares de Souza Rodrigues Lavra (009.472.234-01); Siria Silva Botelho (692.923.294-72); Su-zana de França Dantas Daher (897.000.904-34); Taciana Kellen de Albuquerque (024.098.224-01); Tamisia Cristina de Souza Ramos (040.688.844-20); Thiago Milton Bezerra Martins Costa (041.194.374-00); Tiago Henrique Souza Coelho (047.620.954-43); Tiago Silva de Freitas (046.067.004-24); Waleska de Moraes e Silva (032.413.124-02); William Pacheco dos Santos (009.509.274-90); Xerxes Xavier Lins (723.071.961-53).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.265/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abdenaldo Aurélio Alves de Lima Muniz San-tiago (185.085.808-00); Abrahão Afíune Neto (038.694.742-20); Adriana Aparecida Molina Gomes (281.471.838-01); Adriana Freitas Neves (029.034.706-85); Adriana Mara Vaz de Oliveira (382.303.721-87); Adriana Martins Parreira (031.679.106-74); Adria-na Olívia Sposito Alves Oliveira (274.942.438-01); Adriana Teramoto (145.607.908-50); Adriana Vidotte (158.780.868-40); Adriane Camilo Costa (355.834.951-20); Adriano de Moraes Arantes (784.374.231-04); Adão Wagner Pêgo Evangelista (563.034.166-91); Aguinaldo Figueiredo de Freitas Junior (817.848.051-49); Alba Crissthiane San-tana (456.187.121-72); Alberto Vilela Chaer (375.125.521-49); Al-ciane Barbosa Macedo Pereira (008.951.775-01); Alethéia Ferreira da Cruz (865.923.511-87); Alexandra Almeida de Oliveira (890.287.911-91); Alexandre Chater Taleb (598.799.391-15); Alexandre Melo Bai-lão (711.717.891-49); Alexandre Pereira dos Santos (716.429.001-68); Alexandre Ribeiro Afonso (872.749.811-53); Alexandre Rodrig-o Choupina Andrade Silva (955.349.111-15); Alessander Batista e Silva (918.012.651-00); Aline Luiz de Mendonça (001.219.231-77); Aline Mota de Mesquita (944.811.721-34); Aline Soares Lima (996.270.511-87); Allysson Fernandes Garcia (841.885.451-00); Al-miro Schulz (875.753.378-49); Alyne Leite Gomes Nogueira (007.172.541-51); Américo de Oliveira Silvério (677.480.310-53); Ana Carolina Eiras Coelho Soares (024.049.337-01); Ana Clara Mar-tins e Silva (992.964.541-15); Ana Paula Faria Machado (004.059.681-83); Ana Paula Pinheiro Zago (672.075.536-68); Ana Paula Teixeira (015.964.021-05); Anderson de Brito Rodrigues (575.621.801-72); André Corrêa Amaral (584.670.760-20); André Sil-va Magalhães de Macedo (607.462.031-87); André Alves Ribeiro (856.361.691-91); Anelise Daher Vaz Castro (802.184.901-00); An-gélica Ferreira Oton Leite (005.254.501-65); Anna Maria Dias Vre-eswijk (001.639.381-30); Antonio Marcos de Queiroz (591.650.141-20); Artur Emilio Freitas e Silva (782.010.471-68); Barbra do Rosário Sabota Silva (760.720.961-15); Berta Baltazar Elias (705.048.901-82); Brenda Gomes Carvalho (014.472.651-30); Bruno Crosara Faria (994.517.601-30); Bráulio Romeiro (270.381.138-10); Camila Car-doso Caixeta (895.203.511-91); Camilo Albuquerque de Braz (295.989.688-20); Candice Marques de Lima (763.499.421-91); Carla Agda Gonçalves (268.952.878-92); Carla Janaína Fiqueredo (766.767.221-00); Carlos Eduardo Ramos de Santana (279.595.111-87); Carlos Enrique Arroyo Ortiz (017.211.106-40); Carlos Henrique de Castro (010.987.296-76); Carlos Rogério Andrade (052.021.956-21); Carmelita Brito de Freitas Felício (182.260.516-49); Carolina Daher Albieri (898.733.941-68); Carolina Horta Andrade (955.435.541-68); Carolina Rodrigues Costa (710.762.041-04); Car-oline Dário Capitani (221.687.178-85); Celana Cardoso Andrade (394.872.451-20); Christian Dias Cabacinha (959.963.386-53); Chri-stiane Ricaldoni Giviziez (052.443.006-36); Christiano Peres Coelho (985.527.246-34); Cinthia Letícia de Carvalho Roversi Genovese (187.074.498-52); Clarissa Damiani (278.957.918-00); Clarissa Da-miani (278.957.918-00); Claudiney Candido Costa (382.684.001-10); Cleber de Sousa Carvalho (834.100.231-00); Cleidinaldo de Jesus Barbosa (853.323.801-00); Clodoaldo Moreira dos Santos Júnior (691.900.625-15); Cláudia Helena Nunes Jacó Gomes (413.242.421-91); Cláudia Helena Nunes Jacó Gomes (413.242.421-91); Cláudio Alberto Okiyama (808.208.161-91); Cláudio André Barbosa de Lira (277.626.408-94); Cláudio Márcio de Araújo (785.197.561-15); Cris-tiana Maria Toscano Soares (176.507.608-04); Cristiane Lopes Simão Lemos (824.341.746-04); Cristiane Maria Ribeiro (510.625.771-91); Cyntia Aparecida de Araújo Bernardes (795.173.821-20); Cássio da Silva Araújo Tavares (378.160.476-49); Cândido Vieira Borges Júnior (469.737.611-00); Cícero Josinaldo da Silva Oliveira (927.182.211-00); Daiana Paula Pimenta (717.232.341-68); Dalete Delalibera Cor-rea de Faria (701.718.151-49); Daniela Silva Canella (066.859.226-56); Daniella Balbino Alves (001.451.371-47); Daniely Berto dos Santos (000.086.251-74); Danilo Magnus Rocha Pinheiro (843.944.551-20); David Edward Gardner (745.661.301-00); David Leonardo Cruvinel Isaac (613.086.411-68); David de Figueiredo Correia Castelo (119.246.438-98); Ângela Lima Pereira (575.326.302-00); Ângela Ro-drigues Luiz (855.709.661-53); Ângelo Luiz Fazani Cavallieri (213.109.928-27); Ângelo Silva Cavalcante (403.131.153-20).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.268/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luclecia Dias Nunes (973.498.951-00); Lud-mila Grego Maia (863.874.721-72); Luis Antônio Serrão Contim (010.588.806-08); Luiz Davi Vieira Gonçalves (002.274.011-23); Luiz Delmar da Costa Lima (142.233.090-72); Luiz Maurício dos Santos (645.115.021-53); Luiz de Paula Silveira Júnior (485.769.801-34); Luiznei Francisco da Rocha (799.992.631-00); Luis Gustavo Alexandre da Silva (153.387.168-01); Ly de Freitas Fernandes (263.503.941-00); Lydia Tavares de Araújo Andrade (700.805.341-04); Manuel Eduardo Ferreira (796.876.601-04); Mara Lina Rodri-gues (009.220.961-04); Marcel Farias de Sousa (891.299.201-59); Marcela Cristina de Moraes (050.133.076-35); Marcela dos Santos Lima (789.808.956-15); Marcele Louise Tadaieski Arruda (794.233.961-00); Marcellus Sousa Arantes (279.066.688-12); Mar-celo Borges Henriques (915.720.881-68); Marcelo Gonçalves Hon-nicke (014.857.959-07); Marcelo José Moreira (013.646.947-78); Marçilon Almeida de Melo (837.444.281-68); Marco Antônio de Oli-veira Viu (081.423.418-67); Marcos Henrique da Silva Rosa (075.249.837-19); Marcos José da Silva (035.653.704-83); Marcos Wagner de Souza Ribeiro (597.347.871-87); Marcus Nascimento Bor-ges (845.867.377-00); Maria Aparecida Daniel da Silva (100.112.998-94); Maria Elidia Teixeira Reis (007.285.896-64); Maria Helena Fer-reira Goulart (371.278.101-68); Maria Lemke Loiola (031.060.327-

74); Maria Letícia Martins Campos (542.172.376-34); Maria Luiza de Ulhõa Carvalho (770.062.401-15); Maria Meire de Carvalho (242.992.781-00); Maria Salete Batista Freitag (040.265.944-91); Ma-ria Selma de Oliveira Leonardo (320.240.451-20); Maria Ximena Vazquez Fernandez Lima (213.335.098-55); Maria do Rosário Ferraz Roberti (051.350.578-46); Mariana Eloy de Amorim (993.647.271-34); Marilza Vanessa Rosa Suanno (531.162.161-34); Marise Ramos de Souza (575.653.331-15); Marlini Dorneles de Lima (923.385.690-91); Marta Isabel Valente Augusto Moraes Campos (016.571.651-75); Marta Maria de Melo (857.198.541-34); Martha Ribeiro Bonilha (928.795.608-10); Mateus Bertone da Silva (156.298.258-36); Mauro Caetano de Souza (274.074.718-78); Maurício José Alves Bolzam (150.821.088-83); Max Well de Oliveira Rabelo (732.067.681-87); Mayler Olombrada Nunes de Santos (712.068.841-34); Michel Platini Fernandes da Silva (003.578.313-30); Michele Laboissière (763.874.101-34); Michelle Andrade (030.184.296-56); Michelle Vas-concelos da Silva Prado Cabral (829.803.061-34); Miguel Ângelo de França Costa (803.061.447-00); Milton Inácio Heinen (343.196.979-87); Mirian Santos de Cerqueira (031.375.934-09); Moema Gomes Moraes (520.084.601-34); Monique Galvão de França (695.741.461-20); Murilo Bufaiçal Marra (561.024.701-25); Murilo Tavares Daher (904.900.611-68); Márcia Ferreira Torres Pereira (210.305.701-59); Márcia Helena da Silva (796.354.906-15); Márcia Maria dos Anjos Mascarenha (796.748.013-91); Márcio Henrique de Campos Zancopé (168.392.658-70); Mário Mendes Cavalcante (477.015.101-25); Már-lou Peruzzolo Vieira (004.044.400-70); Mônica Mitchell de Moraes Braga (751.470.764-68); Mônica Thereza Soares Pechincha (552.997.926-20); Nadya da Silva Castro (618.040.373-20); Naraiana de Oliveira Tavares (999.741.181-15); Natália Mendes Valadares (078.218.416-25); Natássia Duarte Garcia Leite de Oliveira (000.067.841-43); Nayara Gomes Brito (015.388.301-40); Neide Sel-ma do Nascimento Oliveira Dias (394.592.761-72); Neila Coelho de Sousa (370.574.721-53); Neuma Chaveiro (469.932.901-20); Nicali Bleyer Ferreira dos Santos (907.239.291-49); Nilson Clementino Fer-reira (061.765.358-59); Noely Vicente Ribeiro (204.490.608-29); Norton Gomes de Almeida (301.760.691-00); Núbia de Souza Lobato (717.037.801-91); Odinaldo da Costa Silva (022.672.004-73); Orlan-do Aguirre Guedes (926.093.251-34); Orlei Luiz dos Santos (008.772.751-06); Orozimbo Cordeiro Júnior (633.177.371-15); Pablo José Gonçalves (135.651.198-88); Patricia Goncalves de Moraes Aguiar (841.459.351-87); Patrícia Lima Balbo Pereira (298.092.628-09); Patrícia Pereira de Vasconcelos (691.889.041-72); Patrícia de Souza Castro (268.512.018-10); Patrícia de Sá Barros (817.224.191-72); Paula Cardoso Dell'antônio (873.962.701-20); Paula Chrystina Caetano Almeida Leite (890.403.921-53); Paula Fernandes Lopes (025.607.517-47); Paulo Alexandre de Castro (022.827.709-43); Pau-lo César Ghedini (891.344.780-00); Paulo Maurício de Oliveira (124.926.041-87); Paulo Roberto Scalco (823.055.010-72); Pedro Adalberto Gomes de Oliveira Neto (333.339.201-15).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

TC-000.618/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - Sinaenco (59.940.957/0001-60)
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero - Superintendência Regional de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.139/2010-7
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Recorrente: Angelus Cruz Figueira (025.594.982-00)
Entidade: Prefeitura Municipal de Manacapuru - AM (04.274.064/0001-31)
Advogados constituídos nos autos: Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo (OAB/AM 547) e Edson Pereira Duarte (OAB/AM 3702).

TC-003.765/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alessandro Victor Gama da Silva (216.984.062-15); Denise Maria Fonseca Paiva (131.965.616-15); Jo-sé Alberto Silva de Ávila (097.688.311-20); Jussara de Goiás Nas-cimento Viana (532.426.531-49); Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - Mnmmr (02.704.880/0001-02); Paulo Sergio de Moraes Sarmento Pinheiro (219.354.327-53); Regina Célia Todd de Freitas Silva (244.463.191-91); Ruy Rocha Cunha (078.028.116-00); Suzana Maria Dunshee de Abranches Carneiro (226.310.891-20)
Entidade: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.966/2008-4
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Christianne da Silveira Santos (868.196.741-04); Conselho Federal de Farmácia (60.984.473/0001-00); Jaldo de Souza Santos (002.840.841-15); Ludmilla da Silveira Santos Hummel (947.725.251-49)
Entidade: Conselho Federal de Farmácia
Advogados constituídos nos autos: Antônio César Cavalcanti Júnior (OAB/DF 1.617-A); Gustavo Beraldo Fabrício (OAB/DF 10.568); Ivanilde Fabrette (OAB/DF 1.714-A).

TC-009.273/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antonio Carlos Felix Ribeiro (149.486.991-87)

Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.657/2010-0

Natureza: Representação
Representante: Controladoria-Geral da União.
Unidade: Prefeitura Municipal de Juruena - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.755/2004-3

Apenso: TC 024.154/2007-0 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adriana Martins Guedes (897.197.436-20); Ardilino de Assis Serrano (337.439.676-34); Construtora Chavez e Rangel (04.153.192/0001-27); Elizangela Lopes Pereira (042.106.437-42); Engeminas Construcoes Ltda (03.217.907/0001-03); Fernando Franco Bengnami (734.287.366-72); Horacio Ricardo Neiva Neto (007.951.877-00); Karla Mara de Carvalho Franco Bengnami (012.018.656-03); Mauricio Paes de Alvarenga Massote (261.129.816-53); Narciso Teixeira Neto (335.856.446-00); Regiane Ferreira de Souza (056.200.296-03); Tropical Construções Ltda. (03.440.031/0001-51)

Entidade: Prefeitura Municipal de Cuparaque - MG
Advogados constituídos nos autos: Aloísio Augusto Cordeiro de Ávila (OAB/MG 26.252), Amando Prates (OAB/MG 25.760), André Myssior (OAB/MG 91.357), Cairo Teixeira de Siqueira Júnior (OAB/MG 59.452), Carlos Eduardo Araújo de Carvalho (OAB/MG 90.479), Eduardo Cardoso Prates (OAB/MG 7.009-E), Henrique Abi-Ackel Torres (OAB/MG 102.343), Loyanna de Andrade Miranda (OAB/MG 111.202), Luciana Araújo Prates (OAB/MG 84.603), Mayram Azevedo Batista da Rocha (OAB/MG 79.941), Neander Silva Araújo (OAB/MG 90.559), Rita Aparecida Faria (OAB/MG 81.685) e Viviane Macedo Garcia (OAB/MG 80.902).

TC-013.590/2010-3

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Leomarina Ayres da Cunha (052.719.322-49); Maria Emilia Henriques Levi (314.806.087-34); Maria Lúcia Oliveira da Silva (046.538.152-91); Raimunda Gonçalves Batista (201.537.162-15); Raimunda Marlene Melo Ramos (053.623.182-68); Sueli Calazans Belém (031.377.672-53); Zimar Marques Bastos Gomide (284.347.577-53)

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.600/2010-9

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lauzerina Aparecida de Sousa Aguiar e Souza (312.641.587-34); Lenira Conceicao de Arruda Gomes (198.936.396-20); Luiz Raimundo Machado Valle (098.652.766-15); Marcello Leal Lustosa (077.984.156-53); Maria Bernadete Ferreira Avelar (186.332.936-68); Maria Eloina Lopes (250.442.906-10); Maria Guilhaermina Chaves Hilario (245.600.306-34); Maria Heloisa Moreira dos Santos (195.385.106-15); Maria Ines Silva Moreira dos Santos (428.012.146-04); Marisa Rosa Prado Gomes (196.221.046-49); Neuber Eustaquio Pereira (165.539.506-87); Neuza Martins da Silva (420.842.536-91); Paulino Vieira Rosa (104.032.996-91); Pedro Nunes Vieira (074.627.946-91); Reinaldo Junqueira (162.948.906-91); Ruth Gomes dos Santos (055.401.606-06); Severino Augusto Laudaes (070.784.046-53); Telma Maria Braga de Souza (436.648.907-44); Vera Lúcia Barra Ferreira (003.581.426-87)

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.791/2010-3

Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.964/2010-5

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Jose Gomes de Souza (166.923.905-59); Maria Luiza Ramos Góes (094.871.905-20); Martins de Castro Barreto (048.694.605-30); Moises de Sousa Santos Gomes (003.365.725-49); Paulo Prazeres Pereira (077.992.415-00); Vitoria Estrêla Marchesini Bandeira Guimarães (072.535.595-68); Waldivia Reis Lima (096.438.695-04)

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.120/2008-9

Natureza: Representação
Responsável: Antonio Francisco de Lima Neto (231.877.943-00)
Interessados: Banco do Brasil S/A (00.000.000/2911-45); Global Village Telecom Ltda (03.420.926/0001-23)
Entidade: Banco do Brasil S.A.

TC-019.471/2010-6

Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo-MT (00.414.607/0009-75)
Entidades: Agência de Desenvolvimento da Amazônia - Mi (05.165.423/0001-85); Prefeitura Municipal de Juína - MT (15.359.201/0001-57); Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam (04.931.713/0001-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.030/2010-7

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dorcas Santos Cabral (055.207.971-53); Maria Edinalva do Couto Bezerra (086.180.384-15)
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.059/2010-5

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Ruy Bodaczny (004.794.119-72); Augusto Enzo Perotti (000.574.369-91); Ione Gonçalves Lopes Pasi (167.876.419-15); Iwan Augusto Collaço (017.655.749-00); Jourlagre Neves Paim (036.376.972-20); Mara Ovande do Amaral Egydio de Carvalho (056.612.349-53); Maria Catarina Alexandre (428.500.709-63); Maria Elisa Soares de Almeida (200.489.809-78); Maria Placédina Domingues (221.878.989-20); Urania Bandeira Singer (004.928.849-00)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.179/2010-0

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gelson Ferreira de Almeida (436.022.587-34)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.181/2010-5

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eli da Costa Chagas (419.312.037-68); Gloria Eugenia dos Santos Nunes (305.953.397-00)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.431/2010-9

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Geyser Machado Pinheiro (677.944.167-87); Jefferson Ferreira da Silva (105.593.867-29); Maria da Guia Santos da Silva (542.407.867-20); Marina Silva Pinheiro (081.399.397-06); Rafael de Freitas Vianna (121.157.377-09); Saulo Ferreira da Silva (034.055.154-24); Solange Ventura Vianna (936.747.407-53)
Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.593/2010-9

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vera Lúcia Garcia Camrargo (826.282.388-53)
Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.796/2010-7

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angela Maria de Lima Takano (618.808.508-00); Angela Reis de Sa (257.558.899-53); Angela Reis de Sa (257.558.899-53); Angela Reis de Sa (257.558.899-53); Angelina Bogomolof Koschinski (256.384.759-15)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.815/2010-1

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Pedroso Dias (063.430.239-68); Maria Regina Galvao Rensi (342.138.219-00); Maria Salete Borges (246.278.799-20); Maria Salete Lanhi Zancanaro (094.153.199-68); Maria Terezinha Simas (155.273.609-15)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.887/2010-2

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carlos Cesar Araújo Lopes (724.590.342-53); Fernanda Gonçalves Gesta (524.148.172-91); Fernanda Gonçalves Gesta (524.148.172-91); Lenara Gonçalves (185.517.851-68); Lenara Gonçalves (185.517.851-68); Manoel Antonio Pereira (313.584.202-97); Maria das Graças Rabelo (291.493.982-53)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.903/2010-8

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Helena Gueiros Dancuart Bello (129.259.264-87); Josefa da Silva Lins (856.466.954-49); Lucia Helena Lopes de Santana (125.760.264-00); Natilde Melo Azevedo (692.850.394-72); Rousimere da Silva Lins (007.629.124-30)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.904/2010-4

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Clebeton Williams Teixeira da Silva (007.799.644-54); Eulina Lourenco do Nascimento de Lima (055.101.634-53); Luciana Rocha Baltar (012.785.394-41); Maria Jose dos Santos (025.161.474-30); Maria da Penha Teixeira (273.016.054-04); Rute Buarque Tavares (007.827.734-51)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.817/2010-5

Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso - TCE/MT (15.024.128/0001-62)
Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT (24.950.495/0001-88)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.185/2010-2

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Wilson Pereira da Silva (001.344.653-34)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.134/2010-2

Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefiti/TCU
Unidade: Ministério da Saúde.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.635/2010-1

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Cliver Ribeiro Brasil (030.596.932-34); Luciano Santoro (296.192.977-68)
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.645/2010-7

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Ribeiro de Almeida (418.072.007-87); Edson Henrique Paes de Lima (062.097.267-04); Janyr Lira Vieira (181.368.347-68); Maria de Lourdes de Lima Silva (411.433.027-53); Tereza Neves Figueredo (547.177.107-97); Wilson de Oliveira (315.741.817-34)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.666/2010-4

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Armando de Freitas Nobrega (175.064.507-63); Armando de Freitas Nobrega (175.064.507-63)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.958/2010-5

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Beílde Lisboa de Moura (164.724.384-04); Cléa Brandão Uchôa de Castro (002.516.314-00); Denise de Medeiros Agra (110.798.004-68); Dione Buarque Pereira (164.459.024-72); Doralice de Jesus Ramalho (060.591.984-49); Eliane Lopes de Araújo (076.218.764-68); Erivaldo Braga das Chagas (033.288.644-15); Fátima de Jesus Teixeira Diniz (059.025.684-04); Iberina Campos de Magalhães Pereira (309.761.467-20); Ivanise dos Santos (209.833.364-15); Jesabel de Oliveira Araújo (154.031.904-06); José Aloisio Canuto e Silva (060.197.814-53); Lais Maia Nobre Rocha (031.586.164-91); Liêlva Maranhão Pontes (098.709.704-00); Maria Bernadete de Oliveira (164.413.544-20); Maria Jacinta Voss de Villanueva (068.268.574-72); Maria Nazaré de Vasconcelos (153.991.764-91); Maria da Conceição de Paula Sarinho (000.455.432-91); Maria de Lourdes de Oliveira Dias (087.959.594-91); Reuza Silva de Lima (417.981.554-00); Rita Lopes da Silva Santos (073.877.334-49); Rosilda de Mendonça Vaz (298.631.634-49); Veridiano Batista dos Santos (108.948.537-91)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.702/2010-8

Natureza: Representação
Responsável: Genes Oliveira Rios (225.055.397-15)
Interessado: Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (24.772.154/0001-60)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.979/2010-0

Natureza: Representação
Interessado: Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03)
Entidade: Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-033.175/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thais Cristiane Pavao da Cunha (007.783.310-40); Thieli Lemos de Souza (010.330.410-09); Vanessa Cardoso Machado (002.481.100-98); Vanessa Folador (011.643.670-05); Vanessa Rissetti Paim (995.627.310-49); Vera Lucia Schussler (353.335.290-00); Vera Lucia da Conceicao (388.858.240-72); Vinicius Daudt Moraes (675.761.840-00); Vinicius Moura de Souza (014.672.620-05); Walkiria Wanessa de Oliveira (033.560.973-26)
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.188/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Araujo Leite Catao (031.132.514-94); Sergio Henrique dos Reis (534.173.996-53); Vannucci Gomes Araujo (020.339.033-46)
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.100/2010-2
Natureza: Representação
Interessado: Polyserv Serviços Ltda (10.548.761/0001-36)
Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado da Paraíba - 13ª UNIT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.138/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Leodônio Alves Martins (242.483.396-68)
Unidade: Município de Pavão/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.840/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Construtora Visor Ltda (71.002.125/0001-07); Manoel Rodrigues dos Santos (778.579.258-53)
Unidade: Município de Chapada do Norte - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.629/2010-6
Natureza: Representação
Interessados: Pedro Chaves (066.844.676-53); Prefeitura Municipal de Santo Hipólito - MG (17.694.886/0001-13)
Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Hipólito - MG
Advogado constituído nos autos: Nedite Zille de Miranda Netta (OAB/MG 112.232).

TC-010.873/2010-4
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Unidade: Município de Ponto dos Volantes - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.227/2009-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Maria Sédima de Lima (750.566.904-49)
Unidade: Diretoria Regional da ECT no Estado do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: Adriano Conceição Abílio (OAB/SP 176.563)

TC-011.249/2009-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aparecida Maria Muniz Carvalho (557.910.268-20); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.243/2009-9
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2008
Responsáveis: Alexandre Betinardi Strapasson (027.443.759-77); e outros
Unidade: Secretaria de Produção e Agroenergia - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.100/2009-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2008
Responsáveis: Afonso Maria Rocha (454.191.246-53); e outros.
Unidade: SEBRAE - Departamento Regional/MG - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.147/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Iraci Antonio Davi (097.768.851-87); Ronaldo Fernandes de Queiroz (197.767.131-49)
Unidade: Município s do Alexânia de Goiás - GO
Advogados constituídos nos autos: Devanir Ferreira Sobrinho (OAB/GO n.º 10.494); RodrigoNogueira Ferreira (OAB/GO n.º 20.682).

TC-024.275/2009-1
Natureza: Representação
Interessado: Rui Alves Pereira (258.183.090-53)
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul/ RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.964/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amelia Fernandes Caldas (461.375.806-87); Maria de Fatima Ribeiro Castro (591.444.406-34)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-000.802/2011-5
Natureza: Representação
Interessada: Versátil Informática A. A. de Araújo - ME (CNPJ 07.443.679/0001-32)
Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.197/2010-7
Natureza: Representação
Interessada: Controladoria Geral da União - CGU
Entidade: Município de Barra do Piraí - RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.791/2009-0
Natureza: Representação
Interessada: Prefeitura Municipal de Itaporanga D'ajuda - SE (13.128.889/0001-39)
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.299/2009-9
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo - MT(SECEX-MT)
Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso (Funasa/Core/MT)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SE-CEX-MT)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.812/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Cláudia Matie Tanima (392.983.291-72); Joviano Pereira da Natividade Neto (021.501.401-44); Maria Valda César (268.729.271-00); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (03.806.360/0001-73)
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.815/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adriana Alves Pereira (672.401.003-91) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MA - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.881/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adriana Santos Souza Guimarães Marques (076.377.698-01); Alcir Carvalho Gomes Leite (949.263.368-04); Antônio Luiz de Freitas (028.687.509-82); Artur de Salles Pacheco Netto (665.999.898-53); César Rocha Amorim (587.530.524-04); Cristina Gutemberg Lima e Silva (244.403.531-34); DM9 DDB Publicidade Ltda (60.741.303/0001-97); Fernando Barros Silva (527.105.308-30); Fernando Francisco Telles de Carvalho (216.672.177-04); Giovanni FCB S/A (46.516.712/0001-69); Giovanni Wilbert Servolo (094.902.057-53); Laércio Portela Delgado (745.597.454-04); Luiz Augusto Teixeira Leite (011.803.338-70); Master Publicidade S.A. (04.513.101/0001-17); Nossostudio Som e Imagem Ltda. (43.367.648/0001-03); Ogilvy e Mather Brasil Comunicação Ltda/Ogilvy (61.067.492/0001-27); Propeg Comunicação Ltda. (05.428.409/0001-27); Publicis Salles Norton Publicidade Ltda. (Salles D'arcy Publicidade Ltda.) (73.090.482/0001-91); Rifka Santos Souza (113.933.688-67)
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.085/2009-8
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2008
Responsáveis: Alberto Beltrame (308.910.510-15); Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo (131.849.541-53); e José Carvalho Noronha (176.030.057-87)
Entidade: Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS
Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.937/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ademar Andrade Bertucci (220.965.827-68); Joviano Pereira da Natividade Neto (021.501.401-44); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20); Serviço Social da Indústria - Departamento Regional - SESI/DR/DF - MDS (33.641.358/0638-20)
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.356/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adélio Leocádio da Silva (469.994.696-87); Centro Nacional de Cidadania Negra (04.639.799/0001-11); Gilberto Caixeta Silva (255.354.986-53)
Entidade: Fundação Cultural Palmares - FCP/Minc
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)
Advogado constituído nos autos: Cláudio Cardoso da Silva Lemos (OAB/MG n.º 77.758)

TC-023.789/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Entidade: Município de Laje do Muriaé/RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.453/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademar Rodrigues Cavalcante (873.399.431-53) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.500/2008-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cláudio Menegatti Massaro (072.510.827-48) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.539/2009-6
Natureza: Representação
Interessada: Rosângela Barros Assed Matheus de Oliveira, Prefeita
Entidade: Município de Campos dos Goytacazes - RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SE-CEX-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.976/2009-5
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SE-CEX-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.520/2010-0
Natureza: Representação
Interessada: Procuradoria da República no Município de Petrópolis/RJ
Entidade: Município de Petrópolis - RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.631/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro Igneo Ocampos (027.228.601-04)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MS - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-002.002/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Construmec Ltda (02.542.641/0001-01); Paulo Castro de Albuquerque (027.132.412-00); Tomaz de Souza Pontes (077.159.002-49)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.899/2010-7
Natureza: Representação
Responsável: José Elias Júnior (231.676.371-53)
Interessado: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins (25.052.507/0001-10)
Órgão/Entidade: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado de Tocantins - Ruraltins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.149/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Anderson Luiz de França Silva (045.023.984-54); e outros
Órgão/Entidade: 5º Batalhão de Suprimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.061/2010-1
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Alberto Canovas Ruiz (034.394.615-72); e outros
Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/BA - Mte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.035/2010-4
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Santa Catarina - Dnit/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.734/2010-7
Natureza: Representação
Responsável: Francisco Melquiades Neto (067.450.834-34)
Interessado: Fernando Rezende - Vereador do Município de Palmas/TO
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde (Sesau/TO)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.798/2010-5
Natureza: Representação
Interessado: Integral Tecnologia da Informação Ltda.
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - ME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.142/2010-6
Natureza: Representação
Responsáveis: José Francisco Bernardes (179.273.749-15); João Pedro Carreirão Neto (246.330.629-72)
Interessado: Gracia Aparecida Branco Camargo (593.655.529-15)
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.066/2010-1
Natureza: Representação
Responsável: Jader Mariano Barbosa (095.302.901-87)
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (25.053.133/0001-57)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colméia/TO
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-004.069/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ
Responsáveis: Agildo Jorge Pereira de Azevedo (CPF 253.351.207-97); Andre Luis Souza de Azevedo (CPF 026.195.497-01); Ivan Borges da Costa Filho (CPF 494.850.757-15); Maria Cristina Silva Freitas (CPF 660.857.307-30); Sérgio Luiz Soares de Oliveira (CPF 738.609.997-53); Valci de Souza (CPF 239.248.027-34); VSG - Vision Solutions Group Ltda (CNPJ 05.156.333/0001-28)
Advogados constituídos nos autos: José Ferreira Gómez, OAB/RJ 35.930; Maria Ely Longo da Silva, OAB/RJ 35.069; Thays Pereira Julio de Souza, OAB/RJ 133.364

TC-004.723/2009-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Parintins - AM
Responsável: Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho (CPF 054.804.932-72)
Interessada: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.634/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Laranjal do Jari - AP
Responsável: Reginaldo Brito de Miranda (CPF 209.877.812-00), ex-Prefeito do Município de Laranjal do Jari - AP
Advogados constituídos nos autos: Alicemar Vitorino de Oliveira Rosindo, OAB/DF 14.539; Rosemeire David dos Santos, OAB/DF 23.915; Thays Naves de Souza e Silva, OAB/DF 21.346; e Marcelo Ferreira Leal, OAB/AP 370

TC-011.975/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador)
Responsável: Olivo Dambros (CPF 430.305.729-00)
Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall, OAB/PR 13.837; Geonir Edvard Fonseca Vincensi, OAB/PR 17.507; Raul José Prolo, OAB/PR 5.360; e Marcelo Bientenez Miró, OAB/PR 18.848

TC-013.574/2008-4
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RJ
Responsáveis: Antonio Carlos Cordeiro da Silva (CPF 625.107.627-53); Carlos Correia (CPF 152.057.467-34); Celso Batista da Silva (CPF 701.460.127-04); Eliete Santos Oliveira (CPF 496.649.567-91); Henrique Barbosa de Pinho e Silva (CPF 633.201.507-15); Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista (CPF 227.222.031-20); Jose Vicente da Silva Pigliasco (CPF 605.252.407-30); Keli Cristina Carlos Gondim (CPF 020.929.117-67); Luiz Antonio Marinho da Silva (CPF 225.522.517-49); Manoel Pereira Barros Neto (CPF 432.078.207-00); Maria do Carmo Silva Sobreira (CPF 823.888.657-00); Sergio Pires Domingues (CPF 369.711.387-91); Sueli Alves da Silva Brandão (CPF 345.308.517-53); Thereza Aparecida Pinto Viola (CPF 430.503.367-49); Valeria Christina Macedo Daruich (CPF 296.042.731-91); e Águida Gonçalves da Silva (CPF 258.798.631-15)
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.060/2010-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Manacapuru - AM
Interessado: Angelus Cruz Figueira, Prefeito Municipal de Manacapuru - AM
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.968/2010-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.642/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA
Responsável: Eduardo de Souza Martins (CPF 153.605.041-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.253/2009-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Presidente Figueiredo - AM
Interessado: Alexandre Bezerra Lins (343.860.922-34), Vereador do Município de Presidente Figueiredo - AM
Advogados constituídos nos autos: Ademir Lins Vitorio Filho, OAB/AM 5.269; Caliria Maia Hayek, OAB/AM 2.858; Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ 37.506; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ 58.476; Esio Costa Júnior, OAB/RJ 59.121; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ 62.929; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ 57.404; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 59.712; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814; Roberto Cruz Couto, OAB/RJ 19.329; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ 124.666; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmiento, OAB/RJ 109.690; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114; André Uryn, OAB/RJ 110.580; Paula Novaes Ferreira Mota Guedes, OAB/RJ 114.649; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzell, OAB/RJ 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; e Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078

TC-021.879/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 22ª Região/PI - JT
Responsáveis: Antonio Ferreira de Carvalho Sobrinho (CPF 304.787.313-53); Arnaldo Boson Paes (CPF 354.718.325-15); Ayla Cristina de Melo Gomes (CPF 473.746.911-49); Caroline Paulo Dantas (CPF 470.577.503-15); Edson Roberto Rasia (CPF 623.548.926-

91); Fernando José Matos de Freitas (CPF 692.682.823-72); José Caetano Mello Júnior (CPF 439.958.615-04); José Rodrigues Ribeiro (CPF 130.111.543-68); Liana Chaib (CPF 227.677.463-00); Marcone Pereira da Silva Filho (CPF 840.495.103-91); Nadege Albuquerque de Oliveira (CPF 234.846.913-87); Ricardo Rafael Freitas Rego (CPF 321.043.083-72); e Wellington Jim Boavista (CPF 011.767.903-82)
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.630/2010-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Ibaretama - CE
Interessado: Francisco Edson Moraes, Prefeito Municipal de Ibaretama - CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.751/2010-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Cascavel - CE
Interessado: Ministério Público do Estado do Ceará - Comarca de Cascavel
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.896/2009-4
Apenso: TC-020.458/2010-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Ararendá - CE
Interessados: Luiz Freires Melo, Francisca Pereira de Sena e Francisco Sales Alves de Araújo, Vereadores do Município de Ararendá - CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.602/2010-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Comando da Marinha/Ministério da Defesa (vinculador)
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.399/2008-4
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso - CRM/MT
Responsáveis: Aguiar Farina (CPF 389.632.809-34); Alberto Carvalho de Almeida (CPF 177.267.861-91); Ana Lucia Mottinha Silva (CPF 543.562.297-20); Arlan de Azevedo Ferreira (CPF 807.466.837-15); Celso Antunes Maciel (CPF 208.521.341-34); Dalva Alves das Neves (CPF 792.828.737-49); Domingos Savio Antunes de Oliveira (CPF 039.943.091-15); Eloisa Khol Pinheiro (CPF 178.160.681-15); José Procópio da Silva Filho (CPF 163.265.041-04); Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello Filho (CPF 081.350.291-87); Rubens Carlos de Oliveira Junior (CPF 537.299.271-91); e Serafim Domingues Lanzieri (CPF 369.664.957-00)
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.697/2010-0
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Adelmá Rodrigues Santos (CPF 709.953.544-72); Adriana dos Santos Moreira (CPF 045.326.937-05); Ana Cristina Jardim da Costa (CPF 078.201.807-65); Ana Sylvia Ferreira Trinta (CPF 769.554.007-20); Andrea dos Santos Moreira (CPF 070.040.517-81); Aparecida Modesto Santos (CPF 297.586.377-20); Cintia Jardim da Costa (CPF 054.791.157-23); Criscia Jardim da Costa (CPF 005.703.667-55); Daiane Coelho Miranda (CPF 138.625.877-62); Eliana Montenegro Delgado (CPF 068.999.432-04); Elizabeth Ferreira Maciel (CPF 733.241.167-91); Felipe Coelho Miranda (CPF 121.905.527-10); Gisele Jardim da Costa (CPF 989.217.707-04); Giselia Cerqueira Santos (CPF 122.194.795-87); Gloria Nazareth Cunha de Castro (CPF 880.146.737-00); Gumerilda Duarte Tavares (CPF 089.918.712-91); Isaura Cristina da Ssila Saldanha (CPF 113.823.317-03); Ivoneth Ferreira Maciel (CPF 474.417.047-15); Jurema de Souza Santos (CPF 008.534.597-03); Kelly Cunha de Castro Santos (CPF 022.262.087-04); Laurineth Ferreira Maciel (CPF 875.292.467-04); Leana Silveira do Amaral (CPF 003.502.297-32); Leila de Oliveira Machado (CPF 597.763.237-15); Marcia Regina Ferreira (CPF 071.814.977-74); Maria Aparecida da Silva Santos (CPF 443.683.567-72); Maria Soledade Rodrigues da Rocha (CPF 057.305.971-34); Maria de Lourdes Cabús Cabral Bezerra (CPF 029.346.747-11); Maria do Hôrto Antunes Rodrigues (CPF 363.162.297-04); Mariza Lopes Ferreira de Castro (CPF 250.953.407-63); Mayara Coelho Miranda (CPF 144.912.747-97); Monica Barros da Silva (CPF 980.789.687-87); Rosangela Ferreira (CPF 045.496.507-96); Rosinete Ferreira Maciel (CPF 069.521.127-74); Sandra de Souza Siqueira (CPF 949.556.977-04); Sergio Alan Moraes Saldanha (CPF 861.217.662-04); Silvia Apratto Tenorio Trinta (CPF 076.795.557-96); Telma Montenegro Rojas (CPF 088.647.052-87); Valdira Santiago dos Santos (CPF 103.402.034-04); Viviane Andrade do Amaral Ferreira (CPF 042.508.117-60); Walderlice Rodrigues Santos (CPF 135.519.224-20); e Waldjanaria Rodrigues Santos (CPF 353.463.614-72)
Advogado constituído nos autos: não há



TC-028.148/2010-0
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Ma-
rinha

Interessados: Albertino José da Costa (CPF 129.431.187-53); Alcyr Vasconcelos da Costa Braga (CPF 000.162.922-00); Anfrísio Joventino dos Santos (CPF 061.077.375-53); Antonio Lucas de Oliveira (CPF 013.369.593-04); Antonio Matias Pereira (CPF 108.329.717-15); Antonio Moreira Alves (CPF 053.300.257-53); Ary Sergio Dib Dias (CPF 044.866.767-34); Cirenio Belem Campelo (CPF 076.030.537-49); Crispim Matias Moreira (CPF 219.198.017-15); Denivaldo Pereira de Souza (CPF 066.559.127-68); Edinaldo Soares de Alcantara (CPF 079.079.827-15); Emilson Goulart (CPF 091.477.307-06); Enedino Elias Barbosa (CPF 079.385.277-34); Enoque Gomes de Menezes (CPF 058.881.667-15); Evilásio Pinto Lopes (CPF 040.254.905-87); Fernandes José Ferreira de Almeida (CPF 194.514.077-15); Florisvaldo dos Santos Oliveira (CPF 062.637.047-72); Francisco Antonio de Aquino (CPF 211.271.407-44); Francisco Fernandes Arruda (CPF 131.530.647-68); Francisco Soares da Silva (CPF 019.882.044-53); Isaías Madureira Peres (CPF 066.452.327-72); Itamar Marinho Cesar (CPF 050.697.504-53); Jair Pinto da Cruz (CPF 079.958.227-15); Jayme da Silva Reis (CPF 203.268.667-87); e Jevan Varela de Siqueira (CPF 080.111.177-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.151/2010-0
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Ma-
rinha

Interessados: Joaquim Tavares de Oliveira (CPF 011.813.944-49); Jose Cardoso de Abreu Xavier (CPF 002.999.605-87); João Daniel de Brito (CPF 008.926.029-53); e Severino Florentino da Silva (CPF 033.544.237-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.165/2010-1
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Ma-
rinha

Interessados: Adail Gomes da Silva Neves (CPF 116.669.941-20); Adilson José Sabino (CPF 539.035.877-53); Ailton Antonio da Silva (CPF 295.792.107-30); Ailton Sousa Ribeiro (CPF 335.620.917-53); Almir Torres Leão (CPF 420.211.627-53); Antonio Dutra Guedes (CPF 281.541.507-00); Antonio Vitorino de Almeida (CPF 004.193.111-49); Antonio Washington Barbosa Serra (CPF 075.414.905-63); Arcelino Valente da Silva (CPF 349.609.457-53); Arthur Desimone Filho (CPF 002.607.031-68); Atayr Braga (CPF 051.708.777-49); Austro Holanda Cavalcante (CPF 331.261.357-49); Bernardo Araujo Costa Filho (CPF 385.863.127-20); Carlos Alberto Flor Ferreira (CPF 332.234.247-68); Carlos Alberto Pereira da Silva (CPF 018.395.354-15); Carlos Alberto Rodrigues Dias (CPF 163.468.581-49); Carlos Annibal Valverde de Moraes (CPF 110.155.517-34); Carlos Roberto Pereira da Silva (CPF 080.793.234-53); Carlos da Silva Moreira (CPF 268.383.117-04); Celso Aguiar (CPF 306.438.567-49); Christian Moreira Lima (CPF 012.742.320-66); Cloves Nascimento dos Santos (CPF 074.602.875-04); Cosme Vieira do Nascimento (CPF 347.811.107-20); Cristino Pereira da Silva Filho (CPF 113.226.751-04); Delmario Gomes de Castro (CPF 432.945.967-15); Domingos Lobo da Silva (CPF 080.807.474-15); Domingos Sávio Guimarães (CPF 381.785.597-49); Dário de Lima (CPF 332.945.267-68); Edilson da Silva Santos (CPF 107.610.205-00); Edmilson Alberto Silva Bispo (CPF 268.549.617-34); Edmur Guimarães Santos (CPF 261.405.197-72); Edson Lucas das Chagas (CPF 297.485.697-72); Edvaldo Vicente da Silva (CPF 150.459.784-20); Euricles Ribeiro de Abreu (CPF 462.129.577-20); Everaldo Alves Bezerra (CPF 351.550.357-91); Fernando Antonio do Carmo (CPF 212.826.767-68); Florisvaldo dos Santos Oliveira (CPF 062.637.047-72); Francisco das Chagas da Silva Melo (CPF 310.520.107-68); Francisco de Assis Bezerra (CPF 019.926.274-87); e Francisco de Assis de França (CPF 198.164.215-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.167/2010-4
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Ma-
rinha

Interessados: Mario Lucio de Oliveira (CPF 313.192.547-72); Mario Luiz Thomaz da Penha (CPF 355.686.747-87); Marisa Curi Rocha Torres (CPF 760.842.217-34); Martino Martins Pacheco (CPF 023.445.997-20); Milton Marcelino de Freitas (CPF 281.301.467-20); Nedes Batista da Cruz (CPF 473.787.607-06); Nestor Alexandre da Costa (CPF 076.779.015-49); Newton Righi Vieira (CPF 031.968.957-34); Nilton Severino de Souza (CPF 309.070.637-72); Nilzo Antonio dos Santos (CPF 132.754.530-68); Nolibio dos Santos Lima (CPF 329.942.907-82); Odenir Nerys Paiva (CPF 297.053.637-49); Olavo Araujo de Azevedo (CPF 401.438.997-91); Oscar Gomes Leires (CPF 309.921.417-53); Paulo Francisco Silva Leitão de Souza (CPF 330.597.807-49); Paulo Maciel da Silva (CPF 059.710.047-00); Paulo Roberto Andrade da Silva (CPF 336.288.237-49); Paulo Roberto Sunazuka (CPF 048.869.841-34); Paulo Roberto da Silva (CPF 309.770.377-20); Paulo Roberto de Almeida (CPF 381.773.747-53); Plínio Vieira Silva (CPF 255.481.317-53); Raimundo Santana Passos (CPF 339.811.757-00); Raymundo Gonçalves Le-do (CPF 055.332.527-20); Raymundo Nonato Lins Wanderley (CPF 297.528.847-68); Redinaldo Gonçalves Santana (CPF 042.588.272-15); Reginaldo Chaves Silva (CPF 351.321.837-00); Reinaldo de Almeida Roza de Souza (CPF 319.200.807-59); Romilson Bispo Gon-çalves (CPF 075.415.205-78); Salvador Ramos de Miranda (CPF 297.803.497-15); Sebastião Ricardo Campelo de Sales (CPF 385.073.407-25); Sebastião Teodoro de Souza (CPF 315.005.877-53);

Sergio Badiali (CPF 097.369.057-72); Severino Alves de Oliveira (CPF 312.628.567-87); Severino Crispim da Silva (CPF 084.634.921-34); Sérgio Roberto Seixas (CPF 319.040.417-87); Tadeu Rodrigues Nogueira (CPF 335.634.547-87); Tarcísio Palhares de Lima (CPF 351.048.567-04); Ubirajara Luiz Pignaton (CPF 267.699.647-91); Umberson José da Silva Moraes (CPF 297.626.187-34); e Uriel Farias de Medeiros (CPF 316.862.307-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.941/2010-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Icapuí - CE
Interessado: José Edilson da Silva, Prefeito Municipal de Icapuí - CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.653/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Interessada: Maria Fernanda de Araujo (CPF 601.700.427-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.926/2010-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Barbalha - CE
Interessada: Câmara Municipal de Barbalha - CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.934/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - CM/MD

Interessados: Isaac Ederson Alves dos Santos (CPF 058.865.827-89); Isaías Pereira de Almeida Junior (CPF 095.484.354-11); Isaías Ribeiro Ferreira (CPF 142.779.287-90); Isaque Silva Nascimento (CPF 035.646.035-57); Ismael Ferreira Barbosa (CPF 027.277.583-59); Iuan Melo Meirelles (CPF 029.880.745-93); Ivam Seixas Lima (CPF 137.611.247-75); Ivan da Silva Xavier Santos (CPF 032.946.565-13); Ivo Batista da Silva Júnior (CPF 092.828.204-08); Ivo César Alves Siqueira (CPF 066.668.994-66); Ivyson Rannier Silva dos Santos (CPF 089.814.994-03); Jair da Anunciação Pereira (CPF 034.137.155-69); Janiel Lourenço da Silva (CPF 046.871.793-55); Janilson Costa Menezes Junior (CPF 077.582.504-24); Jardson Alves de Souza (CPF 069.735.994-86); Jardson Pinheiro Rodrigues (CPF 059.510.774-51); Jean Pablo Vianna da Silva (CPF 123.031.137-84); Jean de Azeredo Rosa (CPF 128.868.937-30); Je-fererson Cleber Cardoso dos Santos Gonçalves (CPF 145.924.587-37); Jeferson Inacio da Conceição (CPF 113.720.197-58); Jeferson Luiz Costa Silva (CPF 131.577.887-44); Jeferson Tiones Amaral Soares (CPF 139.587.937-03); Jefferson Alan Silva Rabello (CPF 139.885.607-07); Jefferson Leite de Souza Silva (CPF 099.020.374-37); Jefferson Moreira Silva (CPF 134.235.637-37); Jefferson Silva Oliveira (CPF 128.900.267-36); Jefferson Thiago Nunes Ramos (CPF 087.641.894-90); Jezreel Rodrigues Mendes (CPF 142.200.117-22); Jhon Leno Mendes Pereira (CPF 142.110.087-81); Jhonatan Petterson Monteiro Bastos (CPF 120.590.037-33); Jimmy Wayn Carlos (CPF 127.406.827-43); Joab Santos de Lima (CPF 074.360.274-92); João Paulo Marinho Gazineu dos Santos (CPF 145.584.467-56); Jobson Aduino Teotônio da Silva (CPF 071.387.264-06); Joelson Mariano da Silva (CPF 137.201.757-74); John Rodrigo dos Santos (CPF 120.054.087-51); Johon Marcus de Almeida Reis (CPF 003.742.482-30); Jonas Felipe de Oliveira Alves (CPF 059.227.097-12); Jonatas da Silva Soares (CPF 130.451.897-33); Jonatas da Silva dos Santos (CPF 140.799.207-41); Jonathan Eloy Barbosa (CPF 032.791.333-94); Jonathan Paes Ferreira (CPF 001.054.392-90); Jonathan Silva Lyrio (CPF 129.909.917-35); Jonathan William Rodrigues da Silva (CPF 145.632.217-67); Jonathan de Assis Oliveira (CPF 137.396.237-21); Jonathan de Oliveira Seixas (CPF 143.266.357-70); Jonathas Jesus Viegas dos Santos (CPF 132.864.837-02); Jordenilson Lopes Galvêncio (CPF 100.535.514-27); Jorge Luiz Gonçalves Coutinho (CPF 135.515.067-10); Jorge da Rocha Junior (CPF 141.081.237-51); Jorge da Silva França (CPF 110.694.347-36); Jorney de Oliveira Santos (CPF 101.265.236-06); Jose Antonio da Cunha Junior (CPF 079.785.524-62); Jose Augusto de Barros (CPF 092.636.964-46); Jose Mailton de Matos Lobo (CPF 051.020.433-31); Jose Marcone de França Santos (CPF 087.400.254-03); Jose Mauricio Alves Nogueira (CPF 002.794.002-09); Jose Rodrigues Trocoli (CPF 143.423.877-60); José Carlos da Silva Dias (CPF 138.218.707-61); José Guilherme de Almeida Leite (CPF 130.739.447-70); João Felipe Nogueira Gomes (CPF 124.882.517-98); Juan Leandro Azevedo (CPF 135.856.157-59); Juan dos Santos Bento Nascimento (CPF 142.096.607-36); Juliano Tinoco Prati Ferreira (CPF 110.946.407-00); Kaio Muniz Porfírio (CPF 108.719.407-52); Klebson Ferreira da Sil-va (CPF 081.510.194-50); Lander Espínskys dos Anjos (CPF 127.801.917-08); Leandro Caseca Cunha Joca (CPF 125.020.447-07); Leandro Oliveira Andrade (CPF 133.673.227-09); Leandro Pereira Pires (CPF 123.996.607-57); Leandro dos Santos (CPF 130.286.117-40); Lelinaldo Veríssimo Correia Filho (CPF 090.493.354-70); Len-non da Silva Gomes (CPF 135.413.567-90); Leonam Rodrigues Men-des (CPF 125.421.377-57); Leonam da Silva Damaceno (CPF 125.917.837-48); Leonardo Carlos Costa Silva (CPF 035.568.625-22); Leonardo Cesar Lima da Silva (CPF 124.737.867-55); Leonardo Ferraz da Silva (CPF 137.575.897-77); Leonardo Leonidas da Silva (CPF 070.284.574-43); Leonardo Melo do Nascimento (CPF 047.884.045-40); Leonardo Mendes Maio Tatagiba Fundão (CPF 128.737.257-02); Leonardo Moura Fortunato de Oliveira (CPF 121.975.937-65); Leonardo Oliveira Carneiro (CPF 146.158.137-08); Leonardo Pereira Pires (CPF 124.414.377-47); Leonardo Pereira Ro-cha (CPF 145.461.557-51); Leonardo Pinheiro do Nascimento (CPF

130.917.367-25); Leonardo Silas Santos Luz (CPF 056.923.375-50); Leonardo Silva de Farias (CPF 132.783.517-70); Leonardo Silva de Souza (CPF 134.949.157-84); Leonardo Soares Silveira (CPF 134.169.507-71); Lincoln Martins Andrade (CPF 134.791.097-21); Lissandro Nunes Santos (CPF 078.046.664-03); Luan Cardoso de Araújo (CPF 046.568.875-60); Luan Silva de Araujo (CPF 138.036.887-10); Lucas Ferreira Santiago (CPF 051.842.943-17); Lu-cas Mouzinho Bezerra (CPF 146.619.997-03); Lucas Nayanny Alves Feitosa (CPF 064.294.434-26); Lucas da Silva Pereira (CPF 090.619.334-63); Lucas de Jesus Cruz (CPF 048.813.075-17); e Lu-cas de Oliveira Pinto (CPF 024.135.410-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.936/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - CM/MD

Interessados: Rafael Batista Machado (CPF 042.581.405-03); Rafael Ferreira da Silva (CPF 039.820.603-11); Rafael Lima Cav-alcanti (CPF 064.320.174-24); Rafael Mamede da Silva (CPF 133.271.417-03); Rafael Neves Paranhos (CPF 118.109.667-79); Ra-fael Pavan Büttendbender (CPF 024.439.240-41); Rafael Queiroz da Silva (CPF 042.576.945-30); Rafael Tavares Gomes de Oliveira (CPF 115.208.697-97); Rafael da Costa Reis (CPF 129.624.527-60); Rafael de Carvalho Pimentel Jesus (CPF 141.393.647-42); Rafael de Lima Oliveira (CPF 146.334.987-46); Rafael dos Santos Pereira (CPF 137.584.827-55); Rafael dos Santos Ribeiro (CPF 112.443.097-02); Rai Moysés Amorim (CPF 385.774.038-82); Raífat Luiz Vieira San-tos. (CPF 039.221.475-00); Rair da Silva Alves (CPF 048.097.323-71); Ramiro Melo Tavares (CPF 047.937.833-92); Ramon Felix Ra-belo (CPF 145.552.277-51); Ramon Ferreira Campos (CPF 130.760.687-33); Ramon Melo da Costa (CPF 923.950.072-34); Ra-mon Oliveira Ribeiro de Souza (CPF 125.848.717-93); Raphael Nunes dos Reis (CPF 131.889.857-97); Raphael Paiva Baptista (CPF 059.095.827-55); Raphael Singelo de Albuquerque (CPF 145.091.147-10); Raphael de Lacerda Barbosa (CPF 123.687.287-83); Reinaldo Gonçalves Sousa (CPF 125.831.417-75); Renan Araújo de Almeida (CPF 116.882.727-20); Renan Ferreira de Oliveira (CPF 059.211.077-00); Renan Magalhães Alves (CPF 128.633.847-67); Re-nan Marinho da Fonseca (CPF 131.226.677-54); Renan Willian Fi-gueiredo Monteiro (CPF 047.993.223-97); Renato Ferreira de Lima (CPF 081.387.814-40); Renato Inácio Cardoso (CPF 073.666.694-07); Renê Matias de Misquita (CPF 034.613.833-76); Rian Antonio Ferreira dos Santos (CPF 146.611.867-96); Ricardo Mattos Dias Ju-nior (CPF 130.462.647-47); Roberto Tomé de Rezende (CPF 130.370.787-07); Roberto Andrade de Azevedo (CPF 127.386.697-51); Roberto Haroldo Gama de Araujo (CPF 139.400.607-12); Ro-berto Marinho Santos (CPF 125.789.937-69); Roberto Pussente Junior (CPF 120.251.407-38); Robson Bandeira da Silva (CPF 092.979.834-13); Robson Ferreira de Lima (CPF 092.347.764-02); Robson Gus-tavo Fagundes Lima (CPF 017.504.350-71); Robson Medeiros (CPF 059.784.767-30); Robson Nogarolli Lara (CPF 119.148.067-43); Ro-dolfo Garcia Soares Filho (CPF 033.229.933-37); Rodolfo Rodrigues Lage (CPF 072.626.796-19); Rodrigo André Pontes da Silva (CPF 078.523.869-70); Rodrigo Brum dos Santos (CPF 058.241.317-67); Rodrigo Cerqueira dos Santos (CPF 023.658.335-27); Rodrigo Men-donça Monteiro (CPF 130.409.787-05); Rodrigo Santos Chagas (CPF 124.957.187-10); Rodrigo Vasconcelos de Almeida (CPF 043.656.703-28); Rodrigo Veríssimo Corrêa da Silva (CPF 146.302.467-38); Rodrigo da Silva Ferreira (CPF 038.603.173-85); Rodrigo de Almeida Souza (CPF 130.100.587-80); Romulo Cesar da Silva Belarmino (CPF 082.953.204-83); Romulo Pazini de Paula (CPF 126.382.547-89); Ronald de Oliveira Pereira (CPF 128.963.287-18); Rondinele de Miranda Camelo (CPF 135.461.847-50); Roniel Pereira (CPF 024.475.610-40); Ronnye Petterson de Oliveira Valente (CPF 140.872.017-59); Roqueudson Tavares Lima Filho (CPF 045.598.773-43); Rudson Vinícius do Amaral Souza (CPF 132.510.097-88); Rummeritto Lins de Oliveira (CPF 059.040.557-81); Rômulo da Silva Dantas (CPF 116.355.247-09); Samuel Reis Pacheco (CPF 112.078.297-06); Savio da Silva Lopes (CPF 092.532.304-79); Sergio Macedo da Silva (CPF 094.099.014-80); Sergio Magalhães Belchior (CPF 101.708.107-71); Sergio Nunes Pombo Filho (CPF 367.035.208-28); Silas Neves da Costa Gonçalves (CPF 121.699.417-03); Sillas Alves Silva do Valle (CPF 129.554.607-88); Silvio Cesar Novoa Amendola Junior (CPF 107.375.637-88); Stefano Pereira Carneiro Rocha (CPF 119.750.027-84); Taian Au-gusto Cardoso Camargo (CPF 010.662.490-32); Thiago Athayde de Oliveira (CPF 041.917.315-30); Thiago Barcellos da Paz (CPF 124.779.857-79); Thiago Cavalheiro Fernandes (CPF 139.526.577-19); Thiago Coelho da Costa (CPF 016.140.756-03); Thiago Cunha de Araujo (CPF 126.912.737-33); Thiago Diogenes Ribeiro da Silva (CPF 081.206.284-11); Thiago Dutra Guedes (CPF 128.889.167-97); Thiago Felipe Gomes da Silva (CPF 135.120.187-50); Thiago Gui-marães Nunes (CPF 134.662.317-10); Thiago Lima da Silva (CPF 121.792.707-71); Thiago Lopes de Sousa (CPF 139.742.757-46); Thiago Luiz Silva (CPF 133.518.097-43); Thiago Mendes Feitosa da Silva (CPF 132.916.407-56); Thiago Mendonça da Silva (CPF 038.357.593-10); Thiago Monteiro de Castro (CPF 136.372.657-96); Thiago de Almeida Gomes (CPF 104.349.207-03); Thiago de Lima Sampaio (CPF 142.092.377-36); Thiago de Souza Ferreira (CPF 133.014.867-38); Thiago de Souza Nogueira da Silva (CPF 133.781.607-80); Thiago dos Santos Ferreira (CPF 136.939.517-56); Thomaz Costa Nolêto (CPF 039.766.773-61); Tiago Andrade de Sou-za (CPF 101.849.736-60); e Tiago Costa Rezende Gomes (CPF 127.926.907-39)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.083/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser
Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49).
Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)
Interessado(s) na Sustentação Oral
Claudismar Zupiroli - OAB/DF 12.250

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.954/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Antônio Araújo de Oliveira (373.801.094-72) e Rumos Engenharia Ambiental Ltda. (73.034.746/0001-90), ex-prefeito.
Unidade: Município de Cajazeiras/PB.
Advogados constituídos nos autos: Paulo Sabino de Santana, OAB/PB nº 9.231; Liliam Tatiana Bandeira Crispim, OAB/PB nº 11.846; Alane Cristina Pinto Queiroga, OAB/PB nº 12.038 e Katiucia Formiga Santos, OAB/PB nº 14.860.

TC-010.361/2006-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de São Mamede/PB.
Responsáveis: Francisco das Chagas Lopes de Sousa, CPF nº 182.003.704-53; Pirâmide Indústria e Comércio de Premoldados Ltda., CNPJ nº 40.962.813/0001-87.
Advogado constituído nos autos: José Alberto Rodrigues Teixeira, OAB/DF nº 16.163.

TC-015.996/2003-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Fundação Universitária de Brasília - Fubra (conveniente executora) e Ministério do Meio Ambiente - MMA (concedente).
Responsáveis: José Sarney Filho (CPF 147.374.183-15), Ministro de Estado do Meio Ambiente; José Carlos Carvalho (CPF 282.735.597-34), Secretário-Executivo do MMA; Anna Flávia de Senna Franco (CPF 356.319.886-15), Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração do MMA; Dalton da Silva Castello Branco (CPF 085.172.821-91), Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento do MMA; Virgínia Lúcia Gonçalves de Oliveira (CPF 145.948.541-68), Coordenadora de Orçamento do MMA; Edeijavá Rodrigues Lira (CPF 120.353.601-10), Diretor-Presidente da Fubra; Aiporê Rodrigues de Moraes (CPF 211.451.561-34), Diretor Acadêmico/Técnico da Fubra e Fundação Universitária de Brasília - Fubra (CNPJ 03.151.583/0001-40), conveniente executora.
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Clemente, OAB/DF 21.232; Marcelo Alexandre Amaral Dalazen, OAB/DF 21.903; Marcus Henriques Galvão Carneiro de Albuquerque, OAB/DF 3.557; André de Sá Braga, OAB/DF 11.657

TC-022.467/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Betânia do Piauí/PI.
Responsáveis: José Idílio Cavalcante, CPF nº 201.466.983-04; Construtora Construbras Ltda. (atualmente sob a razão social de Barroso e Muniz Serviços Ltda.), CNPJ nº 04.649.072/0001-15.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.609/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Maria Neide de Macedo Soares, ex-prefeita (048.364.483-87).
Unidade: Município de Padre Marcos/PI.
Advogados constituídos nos autos: Não há.

TC-027.654/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Prata do Piauí/PI.
Responsáveis: Charles Barbosa Lima, CPF nº 397.768.243-15; e Construtora Rio Branco Ltda., CNPJ nº 03.137.212/0001-03.
Advogados constituídos nos autos: Liana Carla Vieira Barbosa, OAB/PI nº 3.919; e George Rodrigues da Costa, OAB/PI nº 1810E.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.813/2010-6
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Interessados: Fabio Mauricio Cardoso (124.922.216-87); Hamilton Carmelio Machado da Silva (008.691.046-91); Heleno Antonio Pessoa (006.726.966-49); Jose Persequini Cunha (009.297.356-68); Lair Aguiar Renno (083.118.116-87); Leonidas Conceicao Barroso (083.566.296-91); Lucio Flavio Renault de Moraes (091.471.876-20); Luiz Eustáquio Lopes Pinheiro (129.499.146-91); Luiz Flavio de Souza Coelho (090.775.106-72); Luzia Magda Aguiar (138.775.346-00); Marly Guedes Couto (011.253.206-30); Márcio Antônio Santana (002.013.836-91); Nilo Bazzoli (083.920.056-00); Ronald Magalhaes de Souza (008.473.996-72); e Ronaldo Alipio Mansur (091.720.256-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-015.331/2006-9
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Prefeitura de Santa Luzia/MA.
Recorrente: Ilzemar Oliveira Dutra, ex-prefeito (CPF 196.729.423-20).
Advogados constituídos nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/DF 24.678), Marco Antônio Zanella Duarte (OAB/DF 24.569) e Fabrício Zanella Duarte (OAB/DF 24.563).

TC-016.846/2004-7
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena/MG.
Interessada: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.187/2005-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Recorrente: Rosani Fagundes Ferreira Tavares.
Unidade: Prefeitura Municipal de Ubaira/BA.
Advogados constituídos nos autos: Carolina da S. Carrilho Rosa (OAB/BA: 27064) e Alessandra Schurig Carrilho Rosa (OAB/BA 20129-E).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-016.119/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidades: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA e Agência Regional de Agronegócios da Agricultura Familiar do Sul da Bahia - Agesul.
Responsáveis: Aldenes Meira Santos (554.307.085-34); Hélio Tavares de Souza Júnior (367.838.115-49); Juracy Alves dos Santos (132.066.305-25).
Interessado: Agência Regional de Agronegócios da Agricultura Familiar do Sul da Bahia - Agesul (04.282.326/0001-00).
Advogados constituídos nos autos: Maria Sirlene Silva de Freitas (OAB/BA 11.866) e Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho (OAB/BA 28.110).

TC-016.430/2010-7
(com 1 volume).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação do Fígado.
Responsáveis: Silvano Mário Atílio Raia (CPF 008.787.828-34) e Fundação do Fígado (CNPJ 55.383.608/0001-34).
Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) e Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098).

TC-019.512/2008-9
[Apos: TC 017.512/2008-0]
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2007
Unidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Responsáveis: Albertino de Souza Carvalho (185.822.221-49); Aloncio de Oliveira (076.133.502-15); Aloysio Nogueira de Melo (001.648.952-72); Arinete Veras Fontes Esteves (269.478.702-91); Artemis de Araujo Soares (005.264.102-30); Aurora Del Carmen Rosell Soria (052.618.642-91); Carlos Augusto Teles de Borborema (007.487.812-34); Claudia Maria Martins Barbosa Graça (111.484.112-91); Claudio Cezar dos Santos Duarte (413.082.802-97); Cleide Maria da Silva Leal (373.384.632-04); Clynio de Araujo Brandão (000.898.342-91); Cosme Guimaraes da Costa (002.019.792-68); David Lopes Neto (188.565.192-91); Edmilson Bruno da Silveira (015.269.282-72); Eduardo Jorge Costa Carvalho (078.352.212-68); Francisca Jane Vieira Jatobá (049.973.442-49); Gerson Suguiyama Nakajima (033.545.928-50); Guiomar Ramos Mirandolina (389.383.242-49); Hedraldo Narciso Lima (161.135.862-00); Heloisa Helena Correa da Silva (192.279.902-59); Heloisa Maria Braga Cardoso da Silva (070.043.892-00); Hidembergue Ordozgoith da Frota (043.459.082-72); Iedivaldo Martins Rosa (024.219.922-49); Ilton da Silva Pereira (022.545.902-78); Isaac Warden Lewis (369.713.087-00); Ismar de Souza Sahdo (160.754.982-49); Jaime da Silva Beleza (308.716.382-15); Jamal da Silva Chaar (332.447.902-91); Jorge Gregório da Silva (074.501.412-72); Jose Nasser (013.379.122-04); José Sales de Lima (026.640.972-53); João Francisco Beckman Moura (202.044.002-44); Luiz Alberto dos Santos Monjelo (164.936.480-

68); Luiz Frederico Mendes dos Reis Arruda (007.491.412-04); Marcia Perales Mendes Silva (214.861.902-00); Maria Hercília Tribuzi de Magalhães Cordeiro (000.766.942-91); Maria Hermengarda de Oliveira Junqueira (068.507.232-00); Maria Ivanilde Araujo Cavalcante (155.365.562-15); Maria Ivone Lopes da Silva (335.793.424-87); Maria Izabel de Medeiros Valle (546.515.147-15); Maria Nilba Ferreira Couto (048.407.712-00); Marinho Baima de Almeida (027.239.562-53); Miguel Angelo da Silva (024.687.002-87); Moyses Assayag (026.278.502-10); Mário Roberto da Saúde Barroso (041.608.782-53); Neuza Inez Lahan Furtado Belém (048.460.282-91); Newton da Silva (052.931.382-00); Ozias Monteiro Rodrigues (000.702.032-53); Paulo Roberto de Melo Carneiro (052.424.952-00); Raimundo Lopes Filho (028.771.809-30); Roberto Carvalho Blanco (284.322.742-91); Rosa Mendonça de Brito (019.731.422-87); Sergio Ferreira Filho (074.303.452-04); Sigrid Inhamuns Pinheiro (214.510.362-72); Tereza Cristina Torres dos Santos Barbosa (240.394.032-15); Valdelário Farias Cordeiro (342.953.302-30); Valdomiro Silva de Souza Filho (684.705.842-00); Zuila Paulino Cavalcante (230.543.522-34)
Interessados: Fundação Universidade do Amazonas - MEC (04.378.626/0001-97); Hidembergue Ordozgoith da Frota (043.459.082-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.105/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de São João do Meriti/RJ.
Responsável: Antônio Pereira Alves de Carvalho, ex-prefeito (CPF 099.149.607-82).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-017.037/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPF
Interessado: João Bosco Silva Belem (063.023.432-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.965/2010-1
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo.
Interessados: Creuza dos Santos Assis (860.597.697-72); Iria Pereira Holzmeister (450.681.867-91); Maria de Lourdes Saminez Castelo Branco (034.964.223-00); Ozeas Pinto de Souza (450.988.247-53); Pedro Boninsinha (376.935.657-87); Renato Lepre Teixeira (322.921.557-53); Terezinha Sebastiana Brum (119.373.436-34); Zila Martins (349.591.737-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.056/2010-2
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
Interessados: Ana Caroline Muniz Rodrigues (126.575.057-24); Bernarde Soares Fonseca (033.514.167-68); Conceição Alice de Menezes (665.502.387-49); Dulce Maria Rebouças Marcondes (088.652.937-99); Emília Vaz Guimarães (441.259.767-91); Francisco Avila Drumond (111.277.087-91); Helvio Sebastião Froes (043.789.707-91); Leila Derzi Tupinamba (011.802.687-92); Lenita Guimarães Bastos (019.581.637-40); Maria Anunciada Braga (241.447.387-87); Maria Guimarães (155.066.497-20); Maria Venina dos Santos Barros (120.374.397-17); Marília de Vasconcellos Tavares (012.312.607-00); Marília de Vasconcellos Tavares (012.312.607-00); Marisa de Castro Chaves (055.954.857-52); Neuza Santos Maciel (927.519.547-15); Paulo Roberto Ferreira de Castro (258.472.447-20); Sandro Augusto Sardinha de Barros (073.066.457-06); Valdecio Plancacio Bezerra (037.468.527-49); Vivian Alves Rodrigues (059.777.057-35).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.289/2010-0
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.

Interessadas: Amélia Otavia Maia Barbosa (124.798.533-49); Ana dos Anjos Cantanhede de Amorim (380.225.673-53); Andréia Cristina Azevedo Borges (944.917.043-68); Carlos Eduardo Cantanhede de Amorim (616.326.353-72); Delza Santos Cardoso (913.254.633-53); Diná Zevedo Borges (094.738.743-91); Edjan Joaquim Barbosa Filho (022.829.133-02); Eliana Maria Cantanhede de Amorim (616.306.163-20); Elizabeth Araujo Costa (008.509.603-20); Fausto Alves Cardoso Filho (177.187.243-87); Gracinalva dos Santos Rodrigues (252.471.073-49); Lucia Marques Viana (269.511.853-87); Maria de Lourdes de Faria Marques (299.990.814-87); Nizeth dos Santos Silva (729.109.763-00); Raimunda Martins Cardoso (269.133.723-53); Sebastião Felix Costa (094.735.643-68); Sebastião Marques de Amorim Junior (616.273.803-53); Torquato Alves Cardoso Neto (671.971.753-72); Valter Americano Salomao Junior (721.655.703-44).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.497/2010-0
Natureza: Pensões Cívicas.
Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
Interessados: Barbara Kelly Santos Barros (CPF 015.283.326-95), Caroline Rahmeier Pessoa (CPF 042.884.219-42), Keli Cristina Barbosa Azzor Barros (CPF 107.626.897-81), Wandson dos Santos Barros (CPF 070.435.496-98), Zélia de Oliveira Geraldo (CPF 589.538.767-53).



Advogado constituído nos autos: não há.
TC-024.912/2010-7
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC.
Interessados: Aerolinda Maria Silva (003.979.959-03); Herondina Freitas Pamplona (671.606.119-34); João Antônio Carvalho de Castro (036.294.730-91); Maria Cecília D Kotzias (530.017.539-00); Silvia Medeiros (860.678.349-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-019.241/2010-0
(com 2 anexos em 5 volumes).
Natureza: Representação.
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/2ª Região.
Interessada: Secex/SP.
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-000.692/2008-0
Apenso: TC 018.618/2009-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Município de Apodi - RN
Interessado: Evandro Marinho de Paiva, ex-prefeito (CPF n.º 311.935.874-68). Advogados constituído nos autos: José Alexandre Sobrinho (OAB/RN n.º 2.571), Nelson Gregório Bezerra Júnior (OAB/RN 5519), Ricardo Augusto de Barros Câmara (OAB/RN 3460), conforme procuração acostada à fl. 2 do anexo 1.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.980/2007-0
Apenso: TC 008.445/2010-9, TC 012.705/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Barro (CE)
Responsáveis: Joaquim Alves do Nascimento (CPF n.º 001.831.563-15), ex-Prefeito; José Elionilton Cabral Feitosa (CPF n.º 186.226.153-91), ex-Prefeito; José Marquinélio Tavares (CPF n.º 127.124.504-34), ex-Prefeito
Advogados constituídos nos autos: Vicente Aquino (OAB/CE n.º 9.665); Tibério Cavalcante (OAB/CE n.º 15.877); Justino Feitosa Neto (OAB/CE n.º 10.884)

TC-007.651/2006-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Americano do Brasil (GO)
Interessados: Carlos Beethoven de Souza Lobo (CPF n.º 265.152.961-34), ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.110/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/MC.
Responsáveis: Alberto Paiva Farias (CPF 227.513.602-97); Sebastião dos Santos Barreto (CPF 260.529.972-49).
Advogados constituídos nos autos: Marina Gimenez Butkeraitis (Defensora Pública da União, Processo de Assistência Jurídica PAJ nº 2009/003-00997)

TC-015.357/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Itapajé/CE.
Responsáveis: João Batista Braga (CPF 020.546.393-20); e Geoplan S/C Ltda. (CNPJ 06.573.992/0001-22).
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-030.885/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Caucaia (CE)
Responsável: Domingos José Brasileiro Pontes (CPF n.º 002.539.363-49; falecido), ex-Prefeito
Advogados constituídos nos autos: Tibério Cavalcante (OAB/CE n.º 15.877)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-003.383/1995-4
Apenso: TC 031.723/2008-4]
Natureza: Pedido de Reexame (em aposentadoria)
Unidade: Supremo Tribunal Federal - STF
Interessados: José Maria Melo (018.504.403-44) e Supremo Tribunal Federal - STF.
Advogado constituído nos autos: Jorge Ribeiro Soares (OAB/DF 20.685)

TC-005.142/2008-4
Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
Unidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Interessado: Hilton Lopes dos Santos (068.153.401-04)
Advogados constituídos nos autos: Ulisses Borges de Resende (OAB/DF 4.595), André Roriz Bueno (OAB/DF 28.188), Any Ávila Assunção (OAB/DF 7.750), Bruno dos Santos Padovan (OAB/DF 28.460), Bruno Paiva Gouveia (OAB/DF 30.522), Carlane

Torres Gomes de Sá (OAB/DF 6.363), Lílían Beatriz Fidelis Maya (OAB/DF 21.831), Lúcia Alves Rocha Carvalho (OAB/DF 28.951), Luís Raul Andrade (OAB/DF 28.625), Maria Francilênia de Medeiros Gomes (OAB/DF 10.876), Matheus Bandeira Ramos Coelho (OAB/DF 22.898), Max Robert Melo (OAB/DF 30.598), Patrícia Mendes Santos (OAB/DF 27.088).

TC-007.479/2007-1
Natureza: Embargos de Declaração (Aposentadoria)
Unidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Luiz Alberto Moreth do Nascimento.
Advogado constituído nos autos: Valmir Floriano Vieira de Andrade (OAB/DF 26.778)

TC-029.905/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Altair Inácio de Moraes (153.748.401-00)
Unidade: Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.719/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - MAPA
Interessado: Paulo José Freire Machado (CPF: 105.810.302-49) Advogado constituídos nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-031.784/2010-0
Natureza: Representação
Unidade: Companhia Docas do Estado da Bahia S.A. - MT
Responsável: Ivair Alves Santos, Pregoeiro (CPF 313.276.135-49)
Interessados: Cláudio dos Reis Santana (Representante) e Companhia Docas do Estado da Bahia S.A. Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.599/2005-1
Apenso: TC 010.443/2007-0 e TC 015.861/2002-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidades: Prefeitura Municipal de Trindade - PE
Responsável: Geraldo Pedrosa Lins, falecido (003.715.804-04)
Advogados constituídos nos autos: Carlos Rêgo (OAB/PE nº 13.671), João Rêgo (OAB/PE nº 2.214) e Virgínia Rêgo (OAB/PE nº 15.158)

TC-003.801/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Ministério da Cultura - MinC.
Responsável: Arnaldo Niskier (004.434.927-00).
Advogados constituídos nos autos: Roberto Drago Pelosi Júnior (OAB/RJ nº 153.273); Fábio de Sá Cesnik (OAB/SP nº 146.717).

TC-025.421/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Departamento Municipal de Saúde Pública de Barbacena/MG - Demasp
Responsáveis: Departamento Municipal de Saúde Pública de Barbacena/MG - Demasp (18.095.554/0001-85) e Honório Teixeira de Carvalho Neto (113.829.616-34)

Advogados constituídos nos autos: Robson Campos Vidigal (OAB/MG nº 66.055), Victor Orlando Dumont Rocha (OAB/MG nº 75.566), Ana Elisa Possas Nogueira (OAB/MG nº 67.583), Agnelo Sad Júnior (OAB/MG nº 88.382), Albino Lucciani Pereira de Carvalho (OAB/MG nº 96.321), Luciana Araújo Oliveira de Paiva Melo (OAB/MG nº 69.843), Marcela Borato Silva de Araújo Pinto (OAB/MG nº 116.782), Daniela de Fátima Albuquerque (OAB/MG nº 111.725), Elizabeth Jose de Freitas (OAB/MG nº 110.544), Maria José Alves Borges (OAB/MG nº 104.593), Grace Kelly Pedroza Ciminio (OAB/MG nº 116.674), Phillipe Fortes Lima (OAB/MG nº 107.283), Leila Aparecida da Silva (OAB/MG nº 107.346), Marcio Antônio Cesar Maciel (OAB/MG nº 30.239), Fernanda Sutic da Silva Paes (OAB/MG nº 96.736), Licia Cristina Costa Pinto (OAB/MG 81.009).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-022.011/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessado: Jeronima de Carvalho (001.882.126-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.554/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado de Minas Gerais.
Interessados: Josué da Silva Leite (034.007.866-91); José Ferreira da Silva (288.650.816-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe I - Recursos

TC-012.107/2008-5
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Município de Pedreiras/MA.
Responsável: Raimundo Nonato Alves Pereira, ex Prefeito (CPF 100.870.363-04).
Advogados constituídos nos autos: Fernando Antonio Costa Polary (OAB/MA 5.605) e Adalberto Bezerra de Sousa Filho (OAB/MA 6.947).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.575/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidades: Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA
Responsáveis: Gilberto dos Santos Rocha, ex Prefeito (CPF 063.326.925-53); Dutobrás Construções Ltda. (CNPJ 00.060.068/0001-66)/Dutobrás Construções Ltda. - Filial Bahia (CNPJ 00.060.068/0003-28);
Advogados constituídos nos autos: Chrisvaldo Monteiro de Almeida (OAB/BA 9.672); Otaviano Valverde Oliveira (OAB/A 16.356); Eric Holanda Tinôco Correia (OAB/BA 14.458); Carlos Frederico Valverde Oliveira (OAB/BA 15.358); Edson dos Reis Silva Júnior (OAB/BA 22.130); Igor Holanda Tinoco Correia (OAB/BA 25.826); Jutahy Magalhães Neto (OAB/DF 23.066); Rafael Britto Funayama (OAB/DF 19.765); Moises Silva Pereira (OAB/DF 20.123)

TC-000.793/2005-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Departamento de Polícia Federal - Delegacia de Polícia Federal em Jataí/GO
Responsáveis: Agílio Monteiro Filho (CPF 062.405.776-34), Wilson Salles Damázio (CPF 102.369.704-10), José Braun Chaves (CPF 085.026.501-06), João Lauer Kneip (CPF 085.252.691-15) e Poli Engenharia Ltda. (CNPJ 00.700.518/0001-38)
Advogados constituídos nos autos: Celso Luiz Braga de Lemos (OAB/DF 17.338), Vicente Chelotti (OAB/DF 19.021) e Léo Rocha Miranda (OAB/DF 10.889)

TC-008.711/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Aliança do Tocantins/TO
Responsáveis: Ademir Pereira Luz (CPF 023.509.648-25); Augusto Joaquim Rodrigues (CNPJ 00.794.420/0001-97)
Advogado constituído nos autos: Antônio Pires Netto (OAB/TO 2.606)

TC-010.327/2003-9
(com 13 volumes e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado da Paraíba - Senar/PB.

Responsáveis: Antônio Celso Cavalcanti de Andrade Filho, CPF 386.936.824-15; Carlos José Castro Marques, CPF 929.964.424-15; Deuslirio Pires de Lacerda, CPF 008.456.394-04; Eraldo Dantas da Nóbrega, CPF 162.216.054-15; Eraldo Xavier Pimentel, CPF 040.261.524-72; Frank Roberto Santana Lins, CPF 086.338.604-06; Geraldo Clemente Galvão, CPF 046.452.941-72; Iênio Gomes da Veiga Pessoa Júnior, CPF 885.164.404-78; Joel de Moraes Andrade (falecido), CPF 050.645.034-15; José Martinho de Andrade Silveira, CPF 015.911.184-68; José Ramalho Felipe, CPF 016.276.004-34; Josefa Alves da Costa, CPF 160.414.534-04; Loester Imperiano da Silva, CPF 008.499.604-87; Manoel Porfírio Neves, CPF 020.006.104-63; Marcus Alânio Martins Vaz, CPF 308.449.404-53; Maria Amantina da Silva, CPF 161.330.804-34; Otávio Augusto Sítônio Pinto, CPF 251.373.444-00; Rivaldo Alves Pereira Costa, CPF 204.635.534-20; Roberto Vasconcelos Alves, CPF 049.621.504-30; Rousseau Imperiano da Silva, CPF 373.866.034-87; Federação de Agricultura da Paraíba - Faepa, CNPJ 08.560.005/0001-80; FV - Assessoria Educacional e Empresarial Ltda., CNPJ 02.925.866/0001-39.

Advogados constituídos nos autos: Chystiane Mariz Maia Pessoa, OAB/PB 11.396; Félix Araújo Filho, OAB/PB 9.454; Francisco de Assis Vieira, OAB/PB 4.377; Frank Roberto Santana Lins, OAB/PB 1.320; Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo, OAB/PB 11.134; Hugo Limeira Henriques, OAB/PB 11.240; Joaquim de Souza Rolim Júnior, OAB/PB 11.146; Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB 1.663; José Gomes da Veiga Pessoa Neto, OAB/PB 2.769; Klebert Marques de França, OAB/PB 11.193; Manoel Porfírio Neves, OAB/PB 6.963; Maria Auxiliadora de Brito Veiga Pessoa, OAB/PB 4.291; Vanildo Pereira da Silva, OAB/PB 2.227.

TC-010.445/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco
Responsáveis: Eduardo Gomes Soares Portilho, CPF 132.523.216-53; Estado do Maranhão, CNPJ 06.354.468/0001-60.
Advogado constituído nos autos: Adalto Euzébio Ramos, OAB/ES 7.683.

TC-010.680/2010-1
Apenso: TC 010.073/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio Grande do Sul - Crea/RS
Responsáveis: Gustavo André Lange (CPF 286.677.350-00) e Luiz Alcides Capoani (CPF 306.831.730-49)
Advogados constituídos nos autos: Fábio Salgado Pacheco (OAB/RS 30.886), Fernando Schiafino Souto (OAB/RS 34.738), Manoela Paim Lengler (OAB/RS 53.017) e Alexandre Irigoyen de Oliveira (OAB/RS 59567)

TC-015.613/2005-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Lagoa do Mato/MA
Responsáveis: Aluizio Coelho Duarte (CPF 075.852.413-72), José Benedito da Silva Santos (CPF 042.112.603-59), Construtora Garantia Ltda. (CNPJ 03.208.235/0001-61)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.072/2007-2
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2006
Unidade: Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP
Responsáveis: Nelson Simões da Silva (CPF 708.191.577-91), Wilson Biancardi Coury (CPF 110.414.127-20), Marta Eleonora Targino Pessoa (CPF 161.578.504-34), Michael Anthony Stanton (CPF 547.835.188-15), Alexandre Leib Grojsgold (CPF 262.370.327-20), João Carlos Cristiano (CPF 329.070.107-78), Sylvio Pétrus Júnior (CPF 195.763.901-68), Augusto César Gadelha Vieira (CPF 261.871.407-53), Edison Tadeu Lopes Melo (CPF 342.175.509-44), Rivaldo Santos Machado (CPF 051.690.205-97), Américo Tristão Bernardes (CPF 284.041.656-53), Luci Pirmez (CPF 663.551.177-68), Edjair de Souza Mota (CPF 238.703.542-91), Celso Romano Capovilla (CPF 005.639.108-01), Lisandro Zambenedetti Granville (CPF 151.382.278-07).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.486/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Barra do Corda/MA
Responsável: Raimundo Avelar Sampaio Peixoto (019.128.874-87)
Advogados constituídos nos autos: Leandro Moraes Sampaio Peixoto - OAB/MA nº 9028, Antônio Gonçalves M. Filho - OAB/MA nº 6527, Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA nº 7405, Denes Petherson Rocha Vieira - OAB/MA nº 7646 e Suellen Oliveira Lima Coimbra - OAB/MA nº 9.356

TC-020.217/2007-3
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2006
Unidade: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE)
Responsáveis: Lucia Carvalho Pinto de Melo, Presidente (CPF 148.545.544-87); Aldino Graef, Gestor Administrativo (CPF 086.547.780-91); Márcio de Miranda Santos, Diretor-Executivo (CPF 618.397.877-91); Antônio Carlos Figueira Galvão, Diretor (CPF 185.466.171-04); Fernando Cosme Rizzo Assunção, Diretor (CPF 204.240.867-00); Paulo Afonso Bracarense Costa, Diretor (CPF 255.419.949-34); Eduardo Moacyr Krieger, Presidente do Conselho de Administração (CPF 015.326.428-49); Alysson Paolinelli, membro do Conselho de Administração (CPF 004.071.436-53); Angela Uller, membro do Conselho de Administração (CPF 064.994.089-05); Carlos Alberto Ribeiro de Xavier, membro do Conselho de Administração (CPF 008.443.146-68); Carlos Américo Pacheco, membro do Conselho de Administração (CPF 005.317.578-62); Clemente Ganz Lúcio, membro do Conselho de Administração (CPF 298.827.029-53); Erney Felício Plessmann de Camargo, membro do Conselho de Administração (CPF 210.958.688-53); Geraldo José Corrêa, membro do Conselho de Administração (CPF 289.592.059-15); Guilherme Ary Plonski, membro do Conselho de Administração (CPF 576.650.608-20); Hugo Borelli Resende, membro do Conselho de Administração (CPF 330.213.096-15); Jorge Bounassar Filho, membro do Conselho de Administração (CPF 208.181.229-00); Jose Luiz Fontes Monteiro, membro do Conselho de Administração (CPF 290.686.147-20); José Augusto Coelho Fernandes, membro do Conselho de Administração (CPF 167.274.014-20); Luis Manuel Rebelo Fernandes, membro do Conselho de Administração (CPF 797.578.477-04); Manuel Fernando Lousada Soares, membro do Conselho de Administração (CPF 402.697.287-91); Marco Antonio Reis Guarita, membro do Conselho de Administração (CPF 595.425.357-91); Odilon Antônio Marcuzzo do Canto, membro do Conselho de Administração (CPF 103.569.830-72); Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti, membro do Conselho de Administração (CPF 431.712.655-91); Ronald Martin Dauscha, membro do Conselho de Administração (CPF 552.638.959-68); Sérgio Henrique Ferreira, membro do Conselho de Administração (CPF 008.313.798-04); Carlos Oití Berbert, Subsecretário Substituto da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa (SCUP/MCT) (CPF 004.550.401-68); Maria Cristina de Lima Perez Marçal, Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral de Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais (CCGOS/SCUP/MCT) (CPF 244.106.591-20); Marcondes Moreira de Araújo, Analista em Ciência e Tecnologia da CGOS/SCUP/MCT (CPF 256.203.715-49);
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.647/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Miranda do Norte/MA
Responsável: César Rodrigues Viana, CPF 001.661.113-68
Advogada constituída nos autos: Sônia Maria Gama de Almeida, OAB/MA 4904.

TC-029.285/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Serviço Autônomo de Águas e Esgoto do Município de Timon/MA
Responsável: Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira, CPF 077.546.553-49
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-001.941/2009-0
Apenso: TC 003.755/2009-4
Natureza: Representação (Vistas ao MP-JM em 19/10/2010)
Unidade: Conselho Regional de Economia 10ª Região - Co-recon/MG
Responsável: Wilson Benicio Siqueira (CPF 202.994.786-53)
Interessado: Sindicato dos Empregados de Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional - MG (CNPJ 25.692.211/0001-63)
Advogada constituída nos autos: Gabriela Ferrari (OAB/MG 96.887)

TC-001.980/2009-9
Natureza: Representação
Unidades: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai.
Responsáveis: Emanuel Silveira Sobral (CPF 051.462.755-72), José de Oliveira Guimarães (CPF 077.705.375-68), Gilson Silveira Figueiredo (CPF 126.978.185-53), Denise Almeida de Figueiredo Barreto (CPF 068.573.105-72), Paulo Sérgio de Andrade Bergamini (CPF 011.102.038-70) e Eduardo Prado de Oliveira (CPF 016.045.895-15).

Interessado: Secex/SE
Advogados constituídos nos autos: Bruno Novaes Rosa (OAB/SE 3.556), Bruno Loeser Prado de Oliveira (OAB/SE 2.497), Gisele Virgínia Marques Repolho Soares (OAB/SE 3.906), Juheina Virgínia Magalhães de Almeida Lima (OAB/SE 385B), Wagner da Silva Ribeiro Filho (OAB/SE 3.943), Maurício Sobral Nascimento (OAB/SE 2.796), Wagner da Silva Ribeiro (OAB/SE 365), Fernando Almeida da Silva Ribeiro (OAB/SE 4.240), Juliana Barbosa Freire (OAB/SE 4.528), Matheus Oliveira Correa (OAB/SE 5.437), Zulívnia Conceição Brito Menezes (OAB/SE 4.256) e Raphael Barreto Gomes (OAB/SE 4.823).

TC-003.861/2009-7
Natureza: Representação
Unidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/AC.
Responsáveis: Solange Maria Chalub Bandeira Teixeira (CPF 138.266.892-91), João Francisco Salomão (CPF 277.793.949-72), Mauro Renato Alves Salomão (CPF 021.900.792-68), Janaína Santos da Silva (CPF 716.457.052-34), Christiano dos Santos Villela Junior (CPF 461.532.412-04), Júnior Cardenas Moreno (CPF 839.492.082-91), José Hélio Freire Viana (CPF 122.490.332-34), Fran do Vale Batalha Maia (CPF 233.197.202-87), F. Chagas Moura Araújo (CNPJ 02.131.750/0001-28), Codil Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 04.010.582/0001-48), Zortton Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 05.573.238/0001-20), Abaco Engenharia Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 63.593.594/0001-01), MAV Construtora Ltda. (CNPJ 14.294.656/0001-79).

Interessado: Secex/AC
Advogados constituídos nos autos: Raimundo Gomes da Silva Costa (OAB/AC 1.284), Amílcar Pinheiro Filho (OAB/AC 2.249), Amílcar dos Santos Pinheiro (OAB/AC 767), Luiz Felipe Montenegro Pinheiro (OAB/AC 1.139), Jefferson Marinho (OAB/AC 784), José Hélio Freire Viana (OAB/AC 292), Maria Carolina Lopes Teles (OAB/AC 2.633), Kellen Rejane Nunes Sobrinho (OAB/AC 3.098), Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF 11.555), Marlucio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619), Renato Borges Barros (OAB/DF 19.275), Washington de Vasconcelos Silva (OAB/DF 16.900), André Cavalcante Barros (OAB/DF 22.948), Lucas Mesquita de Moura (OAB/DF 25.999), Patrícia Paraguassu Carvalho (OAB/DF 30.603), Ricardo Santoro Nogueira (OAB/DF 31.704), Fernando Modesto Magalhães Vieira (OAB/DF 30.788).

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe I - Recursos

TC-003.245/2007-4
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Ministério da Cultura - MinC
Interessado: Gertjan Berndt Beekman (881.724.068-00)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.084/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser
Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49)
Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

TC-008.085/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser
Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49)
Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

TC-008.086/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser
Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49)
Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

TC-008.087/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser
Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49)
Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

TC-008.089/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser
Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49)
Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

TC-011.973/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Associação de Estudos, Orientação e Assistência Rural - Assesoar
Responsáveis: Avelino Callegari (CPF 452.942.839-72); Gelsi Antônio Dutra (CPF 706.858.199-49)
Advogado constituído nos autos: Arni Deonildo Hall, OAB/PR 13.837

TC-018.693/2008-8
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado de Goiás (Senai/GO)
Responsáveis: Instituto Euvaldo Lodi (01.647.296/0001-08); Marcio Antonio Rezende (315.412.671-68); Paulo Afonso Ferreira (117.159.951-04); Paulo Vargas (037.237.201-53); Sonia Maria de Rezende (169.082.521-91)
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: Telma da Consolação Alves Mahfuz, OAB-GO nº 3.360

TC-027.883/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Goiás - Incra/GO
Responsáveis: Ailtamar Carlos da Silva (CPF 349.811.951-68); Posto Central Ltda. (CNPJ 01.604.040/0001-05)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.275/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Regional do Estado de São Paulo da Ordem dos Músicos do Brasil - Cromb/SP
Responsáveis: Wilson Sandoli (273.465.878-04), Eulália Aparecida Santos Ramos (116.023.808-13), Luiz Evandro Cillo Tadei (324.169.898-04), Rosana Alves de Jesus (248.413.418-54), Print Laser Gráfica e Fotolito Ltda. (05.254.029/0001-13) e L. J. M. Gráfica e Editora Ltda. (96.354.170/0001-43)
Advogados constituídos nos autos: Jatyr de Souza Pinto Neto, OAB/SP nº 68.853, Fabiano Salineiro, OAB/SP nº 136.831, Ricardo Mourched Chahoud, OAB/SP nº 203.985, Maria Adelaide Nascimento Pereira, OAB/SP nº 81.556 e Helder Moreira Goulart da Silveira, OAB/RJ nº 65.756

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-016.701/2008-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT
Interessada: Edna Marinho Ferreira e Silva
Advogado constituído nos autos: não há



TC-017.143/2010-1
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Conceição Maria Medeiros da Silva (CPF 955.555.017-49); Jannet Vieira da Costa (CPF 307.777.047-49); Maria de Lourdes Medeiros dos Santos (CPF 477.595.697-34); Maria de Lourdes Vieira (CPF 787.363.237-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.325/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Interessada: Sebastiana Estanislau de Oliveira Alves
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 3 de fevereiro de 2011.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 26 DE AGOSTO DE 2010
(Publicada no DOU de 26-10-2010)

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 102, DE 14 DE ABRIL DE 2010(*)

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS 2010

Região	Municípios
1ª Região	1. Araguaína/TO
	2. Bacabal/MA
	3. Belém/PA
	4. Belo Horizonte/MG
	5. Diamantino/MT
	6. Guajará Mirim/RO
	7. Irecê/BA
	8. Laranjal do Jari/AP
	9. Manaus/AM
	10. Oiapoque/AP
	11. Paracatu/MG
	12. Parnaíba/PI
	13. Formosa/GO
	14. Porto Velho/RO
	15. São Luís/MA
	16. São Luís/MA
	17. Teófilo Otoni/MG
	18. Unai/MG
	19. Uruaçu /GO
2ª Região	1. Duque de Caxias/RJ
	2. Nova Iguaçu/RJ
	3. Rio de Janeiro/RJ
	4. São Gonçalo/RJ
	5. Serra/ES
3ª Região	1. Barretos/SP
	2. Bela Vista/MS
	3. Itapeva/SP
	4. Mauá/SP
	5. Osasco/SP
	6. Osasco/SP
	7. Presidente Prudente/SP
	8. São Paulo/SP
4ª Região	9. Taubaté/SP
	1. Canoas/RS
	2. Guaíba/PR
5ª Região	3. Itajaí/SC
	1. Caruaru/PE
	2. Fortaleza/CE
	3. Fortaleza/CE
	4. Fortaleza/CE
	5. Juazeiro do Norte/CE
	6. Monteiro/PB
	7. Mossoró/RN
	8. Recife/PE
	9. Recife/PE
	10. Sobral/CE

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS 2011

Região	Municípios
1ª Região	1. Barra do Garças/MT
	2. Brasília/DF
	3. Contagem/MG
	4. Contagem/MG
	5. Cuiabá/MT
	6. Feira de Santana/BA
	7. Goiânia/GO
	8. Gurupi/TO
	9. Ipatinga/MG
	10. Jataí/GO
	11. Manhuaçu/MG
	12. Marabá/PA
	13. Montes Claros/MG
	14. Muriaé/MG
	15. Redenção/PA
	16. São Luís/MA

2ª Região	17. Teixeira de Freitas/BA
	18. Teresina/PI
	19. Uberlândia/MG
	1. Duque de Caxias/RJ
	2. Itaboraí/RJ
3ª Região	3. Nova Iguaçu/RJ
	4. Rio de Janeiro/RJ
	5. Rio de Janeiro/RJ
	1. Americana/SP
	2. Campinas/SP
	3. Dourados/MS
	4. Jundiá/SP
	5. Lins/SP
	6. Mogi das Cruzes/SP
4ª Região	7. Piracicaba/SP
	8. Santo André/SP
	9. São Vicente/SP
	1. Capão da Canoa/RS
	2. Foz do Iguaçu/PR
	3. Gravataí/RS
	4. Porto Alegre/RS
5ª Região	1. Açú/RN
	2. Arcoverde/PE
	3. Caruaru/PE
	4. Guarabira/PB
	5. Itapipoca/CE
	6. Jabotão dos Guararapes/PE
	7. Jabotão dos Guararapes /PE
	8. Maceió/AL
	9. Pau dos Ferros/RN

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS 2012

Região	Municípios
1ª Região	1. Alagoinhas/BA
	2. Belém/PA
	3. Belo Horizonte/MG
	4. Floriano/PI
	5. Goiânia/GO
	6. Itumbiara/GO
	7. Ituiutaba/MG
	8. Juiz de Fora/MG
	9. Ji-Paraná/RO
	10. Manaus/AM
	11. Paragominas/PA
	12. Ponte Nova/MG
	13. Santarém/PA
	14. São Luís/MA
	15. Sinop/MT
	16. Tefé/AM
	17. Tucuruí /PA
	18. Viçosa/MG
	19. Vitória da Conquista/BA
2ª Região	1. Barra do Piraí/RJ
	2. Campos dos Goytacazes/RJ
	3. Rio de Janeiro/RJ
	4. Rio de Janeiro/RJ
	5. São João do Meriti/RJ
3ª Região	1. Araraquara/SP
	2. Bauru/SP
	3. Botucatu/SP
	4. Caraguatatuba/SP
	5. Catanduva/SP
	6. Ourinhos/SP
	7. Santos/SP
	8. São Paulo/SP
	9. Sorocaba/SP
4ª Região	1. Carazinho/RS
	2. Foz do Iguaçu/PR
	3. Criciúma/SC
5ª Região	1. Arapiraca/AL
	2. Fortaleza/CE
	3. Garanhuns/PE
	4. João Pessoa/PB
	5. Juazeiro do Norte/CE
	6. Limoeiro do Norte/CE
	7. Mossoró/RN
	8. Natal/RN
	9. Patos/PB
	10. Santana do Ipanema/AL

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS 2013

Região	Municípios
1ª Região	1. Balsas/MA
	2. Belém/PA
	3. Bom Jesus da Lapa/BA
	4. Contagem/MG
	5. Cáceres/MT
	6. Corrente/PI
	7. Cuiabá/MT
	8. Cruzeiro do Sul/AC
	9. Itaituba/PA
	10. Janaúba/MG
	11. Juína/MT
	12. Montes Claros/MG
	13. Palmas/TO
	14. Patos de Minas/MG
	15. Pouso Alegre/MG
	16. São Luís/MA
	17. Teresina/PI
	18. Uberaba/MG
	19. Vilhena/RO
2ª Região	1. Rio de Janeiro/RJ
	2. Rio de Janeiro/RJ

3ª Região	3. Rio de Janeiro/RJ
	4. Rio de Janeiro/RJ
	5. São Gonçalo/RJ
	1. Bragança Paulista/SP
	2. Jaú/SP
4ª Região	3. Piracicaba/SP
	4. São Bernardo do Campo/SP
	5. São João da Boa Vista/SP
	6. São José dos Campos/SP
	7. São Paulo/SP
	8. Taubaté/SP
	1. Curitiba/PR
	2. Erechim/RS
5ª Região	3. Florianópolis/SC
	4. Palmeira das Missões/RS
	5. Ponta Grossa/PR
	1. Arapiraca/AL
	2. Caruaru/PE
	3. Estância/SE
	4. Garanhuns/PE
	5. Maceió/AL
	6. Maceió/AL
	7. Recife/PE
	8. Sobral/CE
	9. Sousa/PB

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS 2014

Região	Municípios
1ª Região	1. Anápolis/GO
	2. Belém/PA
	3. Belo Horizonte/MG
	4. Boa Vista/RR
	5. Cuiabá/MT
	6. Feira de Santana/BA
	6. Governador Valadares/MG
	7. Imperatriz/MA
	8. Itabuna/BA
	9. Juiz de Fora/MG
	11. Porto Velho/RO
	12. Poços de Caldas/MG
	13. São Luís/MA
	14. São Raimundo Nonato/PI
	15. Salvador/BA
	16. Uberaba/MG
	17. Uberlândia/MG
	18. Varginha/MG
2ª Região	1. Rio de Janeiro/RJ
	2. Rio de Janeiro/RJ
	3. Rio de Janeiro/RJ
	4. Rio de Janeiro/RJ
	5. Rio de Janeiro/RJ
3ª Região	1. Avaré/SP
	2. Campinas/SP
	3. Cruzeiro/SP
	4. Presidente Prudente/SP
	5. Ribeirão Preto/SP
4ª Região	6. São Paulo/SP
	7. São Paulo/SP
	8. Sorocaba/SP
	1. Apucarana/PR
	2. Campo Mourão/PR
	3. Curitiba/PR
	4. Joaçaba/SC
	5. Porto Alegre/RS
5ª Região	1. Caruaru/PE
	2. Fortaleza/CE
	3. Fortaleza/CE
	4. Itabaiana/SE
	5. João Pessoa/PB
	6. Limoeiro do Norte/CE
	7. Mossoró/RN
	8. Recife/PE
	9. Serra Talhada/PE
	10. Sobral/CE

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU de 26-10-2010, Seção 1, págs. 94 e 95.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 2 de fevereiro de 2011

Ratifico, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93 e do Art. 63, inciso XII, alínea p, do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal, a contratação da empresa INFOX Tecnologia da Informação LTDA., para a realização do treinamento nas tecnologias e metodologias utilizadas na construção original do sistema Processo Judicial Eletrônico pelo valor total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei n.º 8.666/93.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 2 de fevereiro de 2011

O Secretário de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no processo TST nº 501.252/2010-2, convoca a empresa JVS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 03.047.953/0001-01, em função da não localização no endereço contratual, para ressarcimento do valor de R\$ 459,70 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), devido ao TST, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Destina às Turmas Recursais funções comissionadas FC-05 no âmbito das Seções Judiciárias da 5ª Região.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 123, de 28 de outubro de 2010, do CJF, a qual dispõe sobre o remanejamento e a distribuição dos cargos e funções criados pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Administração deste Tribunal, na Sessão realizada no dia 02 de fevereiro de 2011, autorizando a destinação de funções comissionadas FC-05 às Turmas Recursais das Seções Judiciárias da 5ª Região, resolve:

Art. 1º Destinar às Turmas Recursais da 5ª Região as Funções Comissionadas FC-05 distribuídas pela Resolução nº 123, de 28 de outubro de 2010, do CJF, relativas ao cronograma de distribuição para os anos de 2010 e 2011, conforme Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º A estrutura das Turmas Recursais passa a ser a constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Des. LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
Presidente do Tribunal

Des. MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
Vice-Presidente do Tribunal

Des. FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS
Corregedor-Regional
Em exercício

Des. FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA
CAVALCANTI

Des. PAULO DE TASSO BENEVIDES
GADELHA.

Des. MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI

ANEXO I

UNIDADE JURISDICIONAL DA 5ª REGIÃO	FUNÇÃO COMISSONADA FC-05
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS	02
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ	04
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA	02
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	04
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	02
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE	02

ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA TURMA RECURSAL DA

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS
TURMA RECURSAL (1ª TURMA)**

1. PRESIDENCIA

(01) Seção de Apoio Judiciário FC-05

2. RELATORIAS

2.1. 1ª Relatoria

2.1.1 Seção de Apoio Judiciário

(01) Supervisor de Seção FC-05

(01) Supervisor-Assistente FC-04

2.2. 2ª Relatoria

2.2.1 Seção de Apoio Judiciário

(01) Supervisor de Seção FC-05

(01) Supervisor-Assistente FC-04

2.3. 3ª Relatoria

2.3.1 Seção de Apoio Judiciário

(01) Supervisor de Seção FC-05

(01) Supervisor-Assistente FC-04

3. SECRETARIA

(01) Diretor de Núcleo - FC - 06

(01) Seção de Apoio Administrativo FC-05

(03) Assistente-Técnico III - FC - 03

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS TURMAS RECURSAIS DA

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
TURMAS RECURSAIS (1ª E 2ª TURMA)**

1. PRESIDENCIA

(02) Seção de Apoio Judiciário FC-05

2. RELATORIAS

2.1. 1ª Relatoria

2.1.1. Seção de Apoio Judiciário

(02) Supervisor de Seção FC-05

(02) Supervisor-Assistente FC-04

2.2. 2ª Relatoria

2.2.1. Seção de Apoio Judiciário

(02) Supervisor de Seção FC-05

(02) Supervisor-Assistente FC-04

2.3. 3ª Relatoria

2.3.1. Seção de Apoio Judiciário

(02) Supervisor de Seção FC-05

(02) Supervisor-Assistente FC-04

3. SECRETARIA

(02) Diretor de Núcleo - FC - 06

(02) Seção de Apoio Administrativo FC-05

(06) Assistente-Técnico III - FC - 03

SAL DA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

TURMA RECURSAL (1ª TURMA)

1. PRESIDENCIA

(01) Seção de Apoio Judiciário FC-05

2. RELATORIAS

2.1. 1ª Relatoria

2.1.1 Seção de Apoio Judiciário

(01) Supervisor de Seção FC-05

(01) Supervisor-Assistente FC-04

2.2. 2ª Relatoria

2.2.1 Seção de Apoio Judiciário

(01) Supervisor de Seção FC-05

(01) Supervisor-Assistente FC-04

2.3. 3ª Relatoria

2.3.1 Seção de Apoio Judiciário

(01) Supervisor de Seção FC-05

(01) Supervisor-Assistente FC-04

3. SECRETARIA

(01) Diretor de Núcleo - FC - 06

(01) Seção de Apoio Administrativo FC-05

(03) Assistente-Técnico III - FC - 03

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS TURMAS RECURSAIS DA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TURMAS RECURSAIS (1ª E 2ª TURMA)

1. PRESIDENCIA

(02) Seção de Apoio Judiciário FC-05

2. RELATORIAS

2.1. 1ª Relatoria

2.1.1. Seção de Apoio Judiciário

(02) Supervisor de Seção FC-05

(02) Supervisor-Assistente FC-04

2.2. 2ª Relatoria

2.2.1. Seção de Apoio Judiciário

(02) Supervisor de Seção FC-05

(02) Supervisor-Assistente FC-04

2.3. 3ª Relatoria

2.3.1. Seção de Apoio Judiciário

(02) Supervisor de Seção FC-05

(02) Supervisor-Assistente FC-04

3. SECRETARIA

(02) Diretor de Núcleo - FC - 06

(02) Seção de Apoio Administrativo FC-05

(06) Assistente-Técnico III - FC - 03

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA TURMA RECURSAL DA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TURMA RECURSAL (1ª TURMA)

1. PRESIDENCIA

(01) Seção de Apoio Judiciário FC-05

2. RELATORIAS

2.1. 1ª Relatoria

2.1.1 Seção de Apoio Judiciário

(01) Supervisor de Seção FC-05

(01) Supervisor-Assistente FC-04

2.2. 2ª Relatoria

2.2.1 Seção de Apoio Judiciário

(01) Supervisor de Seção FC-05

(01) Supervisor-Assistente FC-04

2.3. 3ª Relatoria

2.3.1 Seção de Apoio Judiciário

(01) Supervisor de Seção FC-05

(01) Supervisor-Assistente FC-04

3. SECRETARIA

(01) Diretor de Núcleo - FC - 06

(01) Seção de Apoio Administrativo FC-05

(03) Assistente-Técnico III - FC - 03

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA TURMA RECURSAL DA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

TURMA RECURSAL (1ª TURMA)

1. PRESIDENCIA

(01) Seção de Apoio Judiciário FC-05

2. RELATORIAS

2.1. 1ª Relatoria

2.1.1 Seção de Apoio Judiciário

(01) Supervisor de Seção FC-05

(01) Supervisor-Assistente FC-04

2.2. 2ª Relatoria

2.2.1 Seção de Apoio Judiciário

(01) Supervisor de Seção FC-05

(01) Supervisor-Assistente FC-04

3. SECRETARIA

(01) Diretor de Núcleo - FC - 06

(01) Seção de Apoio Administrativo FC-05

(03) Assistente-Técnico III - FC - 03

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS**

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 231, do dia 03/12/2010, Seção 1, páginas 202/203, nas Decisões adotadas pela 5ª Câmara Recursal em sua 4ª Sessão de Julgamento de Processos, realizada em 07 de outubro de 2010, Relator Conselheiro Antonio Alberto Coutinho/ES, onde se lê: 2- Processo-COFECI nº 1860/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ACREANO BRASIL - CRECI 922. DECISÃO: Determinado o retorno do processo à origem em diligência. 3- Processo-COFECI nº 1861/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: STELIO PAULO QUEIROZ GOMES DA SILVA - CRECI 1759. DECISÃO: Determinado o retorno do processo à origem em diligência., leia-se: 2- Processo-COFECI nº 1860/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ACREANO BRASIL - CRECI 922. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 1861/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: STELIO PAULO QUEIROZ GOMES DA SILVA - CRECI 1759. DECISÃO: Retirado de Pauta. Brasília(DF), 03 de fevereiro de 2010.

**CONSELHO FEDERAL DA ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO PLENO**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Complemento.

Complementando a Convocação/Pauta de Julgamentos publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 do dia primeiro de fevereiro de dois mil e onze, p. 224, o CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, na Sessão Ordinária convocada para o dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze, a partir das nove horas, no edifício-sede da Entidade, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, julgará os seguintes processos, incluídos em pauta, ficando os interessados e partes a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01- PROCESSO 2010.29.07119-01. Assunto: Requerimento. Cancelamento de processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional par o preenchimento da vaga de juiz destinada a advogado no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, decorrente da aposentadoria do Juiz Bertholdo Satyro e Sousa. Requerente: Maria Luiza da Costa Estrela OAB/DF 15.944 (Adv.: Clélia Scafuto OAB/DF 11.132 e Juliana Giraldez Delaix OAB/DF 17.134). Requerido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). 02 - RECURSO 2011.18.00617-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Protocolo n. 4.599/2010. Assunto: Recurso. Inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional para preenchimento da vaga de Desembargador Federal do Trabalho destinada à advocacia no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, abrangendo o Distrito Federal e o Estado de Tocantins, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal do Trabalho Bertholdo Satyro e Sousa. Recorrente: Maria Luiza da Costa Estrela OAB/DF 15.944 (Adv.: Clélia Scafuto OAB/DF 11.132 e Juliana Giraldez Delaix OAB/DF 17.134). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). 03 - RECURSO 2011.18.00618-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Protocolo n. 4.163/2010. Assunto: Recurso. Inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional para preenchimento da vaga de Desembargador Federal do Trabalho destinada à advocacia no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, abrangendo o Distrito Federal e o Estado de Tocantins, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal do Trabalho Bertholdo Satyro e Sousa. Recorrente: Maria Luiza da Costa Estrela OAB/DF 15.944 (Adv.: Clélia Scafuto OAB/DF 11.132 e Juliana Giraldez Delaix OAB/DF 17.134). Recorrido: Auro Vidigal de Oliveira OAB/DF 6.812. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). 04 - RECURSO 2011.18.00619-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Protocolo n. 4.164/2010. Assunto: Recurso. Inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional para preenchimento da vaga de Desembargador Federal do Trabalho destinada à advocacia no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, abrangendo o Distrito Federal e o Estado de Tocantins, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal do Trabalho Bertholdo Satyro e Sousa. Recorrente: Maria Luiza da Costa Estrela OAB/DF 15.944 (Adv.: Clélia Scafuto OAB/DF 11.132 e Juliana Giraldez Delaix OAB/DF 17.134). Recorrido: George Ferreira de Oliveira (OAB/DF 13.438). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). 05 - RECURSO 2011.18.00620-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Protocolo n. 4.256/2010. Assunto: Recurso. Inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional para preenchimento da vaga de Desembargador Federal do Trabalho destinada à advocacia no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, abrangendo o Distrito Federal e o Estado de Tocantins, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal do Trabalho Bertholdo Satyro e Sousa. Recorrente: Maria Luiza da Costa Estrela OAB/DF 15.944 (Adv.: Clélia Scafuto OAB/DF 11.132 e Juliana Giraldez



Delaix OAB/DF 17.134). Recorrido: Jomar Alves Moreno (OAB/DF 5.218 e OAB/MG 899-A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 3 de fevereiro de 2011.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA 1ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos ou Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 0780/2006/SCA-PTU. Rcte.: M.L.D. (Adv.: Mauricio Leite Dias OAB/SP 62289). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, J.D.J. e J.D.M.C.M. (Adv.: Renato de Lima Júnior OAB/SP 116835). RECURSO 0987/2006/SCA-PTU. Rcte.: R.G.S. (Adv.: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98501). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2007.08.01412-05/SCA-PTU. Rcte.: A.L.L. (Adv.: Edward Ferreira Souza OAB/MG 29368 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Augusto Ferreira Souto Filho, Wilson Chaves Barreto, Carlos Antônio Chaves da Silva e Olinto Caldeira Neto. RECURSO 2009.08.02030-05/SCA-PTU. Rcte.: L.R.R. (Adv.: Joab Ribeiro Costa OAB/MG 72254 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e E.R.R.V. (Adv.: Evaldo Roberto Rodrigues Viégas OAB/MG 28547). RECURSO 2009.08.09264-05/SCA-PTU. Rctes.: E.P.F. e M.B.F. (Adv.: José Veras Barbosa OAB/PA 6773). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Pará e F.B.J. (Adv.: Sábato G. M. Rossetti OAB/PA 2774).

Brasília, 3 de fevereiro de 2011.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente da Turma

2ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos ou Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 2009.08.00516-05/SCA-STU. Rcte.: M.A.P. (Adv.: Maria de Fátima G. da Silva OAB/SP 28670 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Euzébio Souza da Silva. RECURSO 2009.08.04736-05/SCA-STU. Rcte.: A.C.A. (Adv.: Abdalla Chamus Achcar OAB/SP 37642). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, L.M.M.V. e G.C.A. (Adv.: Kozo Denda OAB/SP 27096 e Outros). RECURSO 2009.08.05978-05/SCA-STU. Rcte.: V.M. (Adv.: Valdir Martins OAB/SP 124815). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Marcus Levy da Silva. RECURSO 2009.08.05983-05/SCA-STU. Rcte.: E.M.J. (Adv.: Edú Monteiro Junior OAB/SP 98688 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e W.S.G. (Adv.: Wiltón Sei Guerra OAB/SP 114771). RECURSO 2009.08.06526-05/SCA-STU. Rcte.: A.M.O. (Adv.: Leandro Aguiar Piccino OAB/SP 162464 e Ana Paula Cantão OAB/SP 253554). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.B.I.V.A.Ltda. (Adv.: Geraldo Baraldi Júnior OAB/SP 95246, Antônio Carlos Vianna Barros OAB/SP 17663 e Outros).

Brasília, 3 de fevereiro de 2011.
PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA
Presidente da Turma

3ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos ou Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 2008.08.04097-05/SCA-TTU. Rcte.: R.G.S. (Adv.: Iara de Miranda OAB/SP 137312). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2008.08.08182-05/SCA-TTU. Rcte.: R.W.M.A. (Adv.: Roberto Williams Moysés Auad OAB/MG 51688). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.N.M. (Adv.: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar OAB/MG 95211).

Brasília, 3 de fevereiro de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente da Turma

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga a suspensão dos efeitos da Resolução CFP nº 009/2010, publicada no DOU nº 123 de 30 de junho de 2010, Seção 1, página 219, que regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional, até o dia 02 de junho de 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20/12/1971;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP nº 019/10, que suspendeu os efeitos da Resolução CFP nº 009/10 até o dia 02 de março de 2011;

CONSIDERANDO o deliberado pela Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças de dezembro de 2010, e o advento da reunião da referida Assembleia em maio de 2011;

CONSIDERANDO decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia do dia 28 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a suspensão dos efeitos da Resolução CFP nº 009/2010, publicada no DOU nº 123 de 30 de junho de 2010, Seção 1, página 219, até o dia 02 de junho de 2011.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COTA VERONA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 23, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO o inciso VIII, do art. 23º do Estatuto que estabelece ser competência do CREF2/RS elaborar, aprovar e alterar seu Estatuto e Regimento Interno;

CONSIDERANDO o inciso I, do art. 32º do Estatuto, que estabelecem ser competência da Plenária a aprovação e alteração dos Estatutos do CREF2/RS;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião ordinária de 20 de janeiro de 2011; resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS(*), que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO MERINO
Presidente do Conselho

(*) A íntegra desta Resolução encontra-se disponível no sítio do CREF2/RS: <http://www.crefrs.org.br>

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MATO GROSSO DO SUL

DELIBERAÇÃO Nº 4.341, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Disciplina a carga horária máxima de assistência técnica diária e semanal do profissional farmacêutico.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul - CRF/MS, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no capítulo IV da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a carga horária máxima diária e semanal para o pedido de responsabilidade técnica do profissional farmacêutico;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a qualidade dos serviços prestados à saúde pública e a saúde mental do profissional farmacêutico, delibera:

Art. 1º - Fica estipulado o total de 90 (noventa) horas semanais, limitados a 15 (quinze) horas diárias, como carga horária máxima de assistência técnica do profissional farmacêutico, considerando-se todos os vínculos existentes;

Art. 2º - Aqueles profissionais que apresentarem vínculos trabalhistas (CLT), com carga horária, diária ou semanal, superior ao que prevê a legislação vigente, constarão em um relatório documentado a ser encaminhado ao SINFAR/MS - Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso do Sul para cientização e eventuais providências junto ao Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho;

Art. 3º - Os casos omissos ou que confrontem com os dispositivos desta Deliberação serão decididos pelo Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul;

Art. 4º - Os profissionais abrangidos por esta Deliberação terão prazo até 31 de março de 2011 para promover as adequações necessárias ao fiel cumprimento das disposições desta norma.

Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor na presente data;

RONALDO ABRÃO
Presidente do Conselho

ATENÇÃO

A Imprensa Nacional alerta que não possui representantes.

Para informações sobre assinaturas, venda avulsa de jornais e publicação de matérias acesse www.in.gov.br ou ligue 0800 725 6787.

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

[illegible]

Imprensa Nacional

202 anos

Divulgando e preservando a história oficial brasileira

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Diário Oficial da União à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais.

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA

Rua José Clemente, 216 – Centro

Manaus – AM

CEP: 69010-070

Fone: (92) 234-4762

Fax: (92) 232-6985

www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA

Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro

Salvador – BA

CEP: 40352-000

Fone: (71) 3116-2820

www.egba.ba.gov.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE

Rua Propriá nº 227 – Centro

Aracaju – SE

CEP 49010-020

Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro

Vitória – ES

CEP: 20010-250

Fone: (27) 3223-3258

Fax: (27) 3222-7068

jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro

Belo Horizonte – MG

CEP: 30180-100

Telefax: (31) 3274-4136

www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA

Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco

Belém – PA

CEP: 66093-410

Fone: (91) 4009-7800

Fax: (91) 4009-7819

www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE

Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro

Recife – PE

CEP: 50140-100

Fone: 0800-811201

www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA

Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20031-002

Telefax: (21) 2533-0044

www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES

LEGAIS LTDA

Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -

São José – SC

Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572

diariooficialsc@uol.com.br



SÃO PAULO

IMPrensa Oficial do Estado

DE SÃO PAULO – IMESP

Rua da Mooca, 1921 – Mooca

São Paulo – SP

CEP: 03103-902

Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109

www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro

São Paulo – SP

CEP: 01013-000

Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473

livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br





Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

